7775-34 01
Empresa Ind.Melhor.do Brasil
Rua General Camara 120-sob.
D.F.
A-19-L.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 119 Quinta-feira, 26 de maio de 1938

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas annuais do "Diário da Justiça ou de cada uma das Secções do "Diário Official".

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funccionários publicos	No interior	50$000
	No exterior	83$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por anno decorrido, mais 500 réis sôbre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do anno não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— As assinaturas para funccionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funccionários publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Districto Federal.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redação, e no interêsse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saida dos órgãos oficiais.

ANO LXXVII SUMARIO N. 119

Atos do Poder Executivo:

Decreto n. 2.684, de 20 de maio de 1938.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 17, 19, 21 e 24 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.

Ministério da Guerra — Decretos de 21 e 23 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 14 e 21 do corrente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 12 do corrente.

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Secretarias de Estado:

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Apostilas — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço do Pessoal, da Comissão de Eficiência, da Inspetoria dos Centros de Saúde, do Serviço de Saúde Pública do Districto Federal e do Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Apostilas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Intendência da Guerra e da Comissão Demarcadora Mixta dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Contabilidade e do Serviço de Fruticultura.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional e do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Têrmos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.684 — DE 20 DE MAIO DE 1938

Dá nova redação à letra b, item 2º, do art. 10 do Regulamento para Organização do Quadro de Enfermeiros do Exército

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica redigido pela forma que se segue a letra *b*, item 2º, do art. 10 do Regulamento aprovado por decreto n. 21.141, de 10 de março de 1932, para organização do Quadro de Enfermeiros do Exército:

Art. 10. .....

Item 2º .....

b) pertencer à categoria de boa conduta militar pelo menos..

.....

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

General *Eurico G. Dutra.*

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 17 do corrente, foi designado Alfeu Medeiros para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário, no Estado de Minas Gerais.

— Por outro de 19 do corrente, foi promovido, por antiguidade, Ivar da Costa Rodrigues, do cargo da classe I, da carreira de médico psiquiatra do quadro I, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro.

— Por outro de 21 do corrente, foi transferida do Estado de São Paulo para o Distrito Federal, a inspetora de ensino secundário, interina e em comissão, Zuleica de Almeida Nobre.

— Por outro de igual data, foi designado Nilo Ramos para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário, no Distrito Federal.

—Por outros de 24 do corrente, foram promovidos, por merecimento: na carreira de médico sanitarista do quadro I, Milton Pessoa de Melo, da classe H para a classe I; na carreira de médico psiquiatra do quadro I: Jefferson Sensburg de Lemos, da classe K para a classe L; na carreira de engenheiro do quadro I: João de Almeida Pizarro, da classe L para a classe M; e na carreira de oficial administrativo: Júlio Batista Gonçalves, da classe J para a classe K e Alberto Gusmão Lobo, da classe I para a classe J, ambos do quadro I.

— Por outros da mesma data, foram designados para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário:

No Estado do Rio de Janeiro — o Dr. Argeu Fernandes dos Santos;

E no Distrito Federal — o Dr. Humberto Ribeiro da Silva.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 19 do corrente, foram promovidos, por antiguidade, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Antônio Tavares da Silva Figueiredo, do cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular João de Deus Ferreira de Menezes;

Aroldo Nobrega, do cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de cargo creado pelo decreto n. 349, de 23 de março de 1938;

João de Deus Ferreira de Menezes, do cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de cargo creado pelo decreto n. 349, de 23 de março de 1938.

Por decretos da referida data, foram promovidos, por merecimento:

Antônio Ewerton Serrão do cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Aroldo Nobrega;

Edesio Barreto Gonçalves Ferreira, do cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Hilton Santos;

Hilton Santos, do cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro I do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de cargo creado pelo decreto n. 349, de 23 de março de 1938.

Por decretos da mesma data, foram promovidos, por antiguidade, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Humberto Jacomo José Sportelli, do cargo da classe J, da carreira de Contabilista, extinta, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vaga em virtude de aposentadoria do respectivo titular Luciano Toscano de Brito;

Otávio Moujardin, do cargo da classe H, da carreira de Contador, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Humberto Jácomo José Sportelli.

Ainda por decreto de 19 de maio de 1938, foi designado, nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o escriturário da classe G, do quadro VIII, deste Ministério, com exercício na Alfandega do Rio de Janeiro, Raulindo Leopoldino de Sousa para exercer, em comissão, o cargo de guarda-mór padrão G, do mesmo quadro, na Alfandega de Maceió, vago em virtude da transferência do respectivo titular, João da Mata Cabral de Vasconcelos.

Ministério da Guerra

O Presidente da República resolveu:

Por decretos de 21 de maio de 1938:

Classificar:

O tenente coronel Adalberto Pompílio da Rocha Moreira no 9º Batalhão de Caçadores.

No Quadro Suplementar, os tenentes coronéis Henrique Batista Dufles Teixeira Lott e Paulo de Figueiredo e os majores Alcebíades Tamoio da Silva, Inácio de Freitas Rolim, Humberto de Alencar Castelo Branco e Lourival Seroa da Mota.

Exonerar do cargo de diretor da Escola de Veterinária do Exército, o major veterinário Alfredo Ferreira.

Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, nos termos do artigo 38 do decreto lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, o major da arma de infantaria Alfredo Luna, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

Nomear:

Chefe do Estado Maior da 8ª Região Militar, o tenente coronel Armando Nestor Cavalcanti;

Chefe do Serviço de Material Bélico da 9ª Região Militar, o tenente coronel Alberto da Glória Puget;

O capitão da arma de infantaria Pedro da Costa Leite, adido militar à Legação do Brasil na Bolívia;

O tenente coronel Nicanor Guimarães de Sousa, chefe do Gabinete da Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

Promover:

Ao posto de general de brigada o coronel Woimer Augusto da Silveira:

Na Reserva de 1ª classe do Exército, nos termos do artigo 3º, § 2º, do decreto lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, ao posto de tenente coronel, o major Antônio Leôncio Pereira Ferraz, visto contar mais de 20 anos de serviço público.

Transferir:

Na arma de artilharia, os majores Tales de Azevedo Vilas Boas do Quadro Suplementar para o Ordinário, sendo classificado no 1º Grupo de Artilharia a Cavalo; Landérico de Albuquerque Lima, Ferreira Marques, Paulo Joaquim Lopes, do Quadro Suplementar para o Ordinário, sendo classificados, respectivamente, no 2º Grupo de Artilharia a Cavalo, no 8º Regimento de Artilharia Montado e no 3º Grupo de Artilharia a Cavalo; Landérico de Albuquerque Lima, Fernando Bruce, Ivano Gomes, Hermes de Melo Portela e Osvaldo Nunes dos Santos do Quadro Ordinário para o Suplementar; Henrique de Castro Neves Terra do Regimento Mixto de Artilharia para o 1º Grupo de Artilharia de Costa.

Na arma de infantaria: do Quadro Ordinário para o Suplementar os majores Flávio Mário Bezerra Cavalcante e Alfredo Soares dos Santos; deste para aquele quadro, sendo classificado no Batalhão de Guardas, o major João Segadas Viana; do 14º para o 2º Regimento de Infantaria, o major João Reif de Paula.

Nos termos do artigo 11, alínea *f*, do decreto lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, transferir para a Reserva do Exército o capitão da arma de infantaria Paulo Constantino Galvão.

De acordo com o disposto no artigo 11, letra *a*, do decreto lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, transferir para a Reserva do Exército, o capitão farmacêutico Cícero de Oliveira Costa.

Aposentar:

Luiz Guilherme de Figueiredo no cargo da classe G, da carreira de "mestre de ginástica", do Quadro III, do Ministério da Guerra, nos termos do art. 156, letra *e*, da Constituição Federal, combinado com a Circular Presidencial n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, modificada por despacho de 5 de março seguinte;

Nestor Pinto Figueiredo no cargo da classe F, da carreira de "correeiro", do Quadro III, do Ministério da Guerra, nos termos do art. 156, letra e, da Constituição Federal, combinado com o decreto n. 5.565, de 5 de novembro de 1928 e com a Circular Presidencial n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, modificada por despacho de 5 de março seguinte.

Conceder aposentadoria a:

Manuel Antônio da Silva no cargo da classe C, da carreira de "servente", do Quadro I, do Ministério da Guerra, nos termos do artigo 156, letra *e*, da Constituição Federal, combinado com a Circular Presidencial n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, modificada por despacho de 5 de março seguinte;

Roberto Jerônimo de Oliveira no cargo da classe E, da carreira de "servente artífice", do Quadro I, do Ministério da Guerra, nos termos do art. 156, letra *e*, da Constituição Federal, combinado com a Circular Presidencial n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, modificada por despacho de 5 de março seguinte;

Pedro Rodrigues de Sousa no cargo da classe C, da carreira de "servente", do Quadro I, do Ministério da Guerra, nos termos do artigo 156, letra *e*, da Constituição Federal, combinado com a Circular Presidencial n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, modificada por despacho de 5 de março seguinte.

Expedir, de acordo com o art. 1º *in fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284 de 28-10-936, decretos a:

Miguel Roma de Abreu Lima, que exerce efetivamente o cargo de "escrevente" da classe G, Quadro I, do Ministério da Guerra, cargo este anteriormente denominado "escrevente" de 1ª classe, do Quadro de escreventes do Ministério da Guerra, para o qual fôra nomeado em 16 de novembro de 1934;

Antônio Luiz Sobrinho, cozinheiro da classe A, do Quadro III, do Ministério da Guerra, cargo este anteriormente denominado "cozinheiro", para o qual foi nomeado em 20 de junho de 1931;

José da Silva Cesar, servente da classe A, do Quadro III, do Ministério da Guerra, cargo este anteriormente denominado "servente" para o qual foi nomeado em 1 de abril de 1931;

Antônio Bernardo da Costa, servente da classe A, do Quadro III, do Ministério da Guerra, cargo este anteriormente denominado "servente", para o qual foi nomeado em 1 de julho de 1929.

Nomear Alexandre Magno Ador Filho para o cargo de 3º oficial, padrão I, do Quadro II, do Ministério da Guerra.

— Por outros de 23 do mesmo mês:

Expedir, de acordo com o art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitórias, da lei n. 284 de 28-10-936, decretos a:

Roque Batista de Oliveira, que exerce o cargo de "marinheiro" da classe B, do Quadro III, do Ministério da Guerra, cargo este anteriormente denominado "remador de baleeira" do 23º Batalhão de Caçadores, para o qual foi nomeado em 9 de agosto de 1926;

Raimundo Dutra da Silva, que exerce o cargo de "cozinheiro" da classe A, do Quadro III, do Ministério da Guerra, cargo anteriormente denominado "cozinheiro" da enfermaria regimental do 23º Batalhão de Caçadores, para o qual foi nomeado em 11 de abril de 1928;

Germano Alves, que exerce o cargo de "servente" da classe A, do Quadro III, do Ministério da Guerra, cargo este anteriormente designado "servente" da Enfermaria Regimental do 6º Regimento de Infantaria para o qual foi nomeado em 14 de julho de 1934

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 21 de maio de 1938.

O Presidente da República resolve, aposentar nos termos da legislação em vigor os funcionários:

Carlos Pereira da Rocha, no cargo da classe "J", da carreira de "maquinista de estrada de ferro", do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas. (P. 9.646-38).

Gastão José da Silva, no cargo da classe "J" da carreira de "maquinista de estrada de ferro", do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas. (P. 9.648-38).

Nomear:

Anita Gomes dos Santos, para exercer o cargo de agente do Correio de Quitandinha do Capim, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía. (P. 8.714-38).

Adélia Beltiol, para exercer, interinamente, o cargo de agente, com funções de tesoureira, da agência Postal Telégrafica de Urussanga, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina. (P. 4.723-38).

Demitir:

Por abandono de emprego, de acordo com o artigo 14, § 2.º do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, Fernando Guedes, do cargo da classe "A" da carreira de estacionário do quadro V, do nistério da Viação e Obras Públicas. (P. 7.211-38).

Por abandono de emprego, de acordo com o artigo 14, § 2.º do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, Leolinda Cunha, do cargo da classe "A" da carreira de estancionário do quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (P. 7.209-38).

O Presidente da República resolve, de acordo com o art. 1.º "in-fine", das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir o decreto:

Maria Izaltina Bastos da Silva que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe D, do quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado agente de Rosário, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía, para o qual fôra nomeada em 7 de outubro de 1911. (P. 2.833-38).

Decreto de 14 de maio de 1938.

O Presidente da República resolve exonerar Marinete Calheiros Bomfim do cargo de agente postal de Bairro do Farol, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagôas, por ter aceitado outro cargo público. (P. 8.243-38).

Demitir:

Por abandono de emprego, de acordo com o artigo 14, § 2.º do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 130, inciso 6.º regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931 Elesbão Marcelino, do cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência Postal Telegráfica de Urussanga, na Diretoria Regional dos Correios de Santa Catarina. (P. 4.723-38).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 12 do mês corrente, foi designado, nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o bacharel Valdo Carneiro Leão de Vasconcelos, ajudante técnico de 1ª classe, interino, do Serviço de Quota de Previdência do Conselho Nacional do Trabalho, deste Ministério, para exercer, como substituto, o cargo de adjunto de procurador geral, da classe K, do mesmo quadro, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel Geraldo Augusto de Faria Batista.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PUBLICO CIVIL

("Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 24 de maio de 1938, à página n. 9.959.")

Classificação de funcionários públicos civis da União por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5°, parágrafo único, das Disposições Transitórias, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 7 de maio. (Processo n. 4.361.)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO I

Carreira: Enfermeiro

Classes J, I, H, G e F

.....

.....

Classe F

.....

.....

26. Hildegarde Goebel.

.....

("Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 24 de maio de 1938, à página n. 9.959.1)

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5°, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 7 de maio. (Processo n. 4.552.)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO II — (POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL)

Carreira: Detetive

Classes: J, I (vaga), H, G, F e E

.....

Classe G

.....

35. Otávio Vieira Cortez.

EXPEDIENTE

Processos despachados em 21 de maio de 1938

Requerimento de Wlson de Morais Pereira, guarda do tráfego da classe D, solicitando transferência para o cargo de policial da Polícia Especial do Distrito Federal. — Dado conhecimento ao interessado da resposta do chefe de Polícia, arquive-se.

A resposta a que alude o despacho declara que o interessado não possue a altura exigida para a Polícia Especial, não podendo, asim, ser atendido. (Processo n. 5.344.)

Henrique de Sousa Carvalho, adjunto de arquivista de 4ª classe da Faculdade de Medicina da Baía, pede efetivação. — Arquive-se. O pedido não encontra apoio em lei, nem na Constituição, como julga o interessado. (Processo n. 5.340.)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 5.049 — Em 16 de maio de 1938 — Excelentissimo senhor Presidente da República — As novas disposições relativas ao pagamento do pessoal extranumerário, mandadas observar pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, estão aconselhando que se promova a transposição de verbas orçamentárias, tendo em vista só poder ser tal pagamento atendido pelas dotações próprias.

2. Uma transposição dêsse gênero já foi, aliás, adotada pelo decreto-lei n. 340, de 17 de março do corrente ano, relativamente ao pessoal mensalista do Departamento de Aeronáutica Civil, que vinha sendo pago pela verba de obras, razão pela qual o senhor ministro da Viação e Obras Públicas, na anéxa exposição de motivos, propõe igual providência quanto aos mensalistas que, no passado exercício, foram pagos pela verba de obras das vias férreas subordinadas à Inspetoria Federal das Estradas.

3. Friza aquele titular a necessidade da recondução do pessoal de que se trata, o qual, embora admitido pelas verbas correspondentes às referidas vias férreas, está servindo na Secretaria de Estado e na própria sede da mencionada Inspetoria Federal das Estradas, orgãos administrativos êsses que ha cêrca de 20 anos não têm tido revistas as suas dotações, apezar de crescentes serem, de ano em ano, os seus encargos.

4. A providência propsta não acarreta aumento na dotação global do orçamento do ministério. Para um aumento de 336:400$000, em duas dotações (190:000$000 no item 01 e 146:400$000 no item 02, da verba 1, consignação II, sub-consignação 43), ha deduções que somam a mesma importância total: 42:000$000 no item 15, da mesma verba; 58:600$000 no item 16; 60:000$000 na alínea *b*, item 01, consignação I, da verba 5; 29:000$000 na alínea *c*, 16:860$000 na alínea *d*, 15:000$000 na alínea *h*, 43:880$000 na alínea *l* e 70:800$000 na alínea *m*, todas da referida verba 5.

5. Assim, considerando que a medida proposta não acarreta aumento de despesa, já encontra precedente ese recomenda como um imperativo legal, com o fim de ser acomodada a situação dos extranumerários dentro das disposições exatas do decreto-lei n. 240, citado, tenho a honra de, ao encaminhar a V. Ex. a aludida exposição de motivos e o projeto de decreto que a acompanha, opinar favoravelmente à sugestão do senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportuidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Á Fazenda.

GETULIO VARGAS.

N. 5.054 — Em 16 de maio de 1938 — Excelentissimo senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação dêste Conselho o anéxo ante-projeto de decreto-lei, que reorganiza o Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonisação, do Ministério da Agricultura.

2. O Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonisação, creado pelo decreto n. 24.576-A, de 26 de julho de 1934, é constituido por uma diretoria e três secções técnicas: Irrigação, Reflorestamento e Colonisação.

3. Pelo ante-projeto em esudo, pasaria êsse serviço a ter a denominação de Diretoria de Terras e Colonisação, deixando de se subordinar ao Departamento Nacional da Produção Vegetal, para ser diretamente subordinado ao senhor ministro da Agricultura. Teria a seguinte organização: três secções — Expediente, Colonisação e Estudos de Terras Públicas.

4. A atual 1ª Secção Técnica — Irrigação — ficaria pertencendo ao Serviço de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral; a 2ª Secção Técnica — Reflorestamento — seria transferida para o Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, enquanto não fosse creada a Diretoria do Serviço Florestal.

5. Dispõe ainda o ante-projeto em estudo sôbre o quadro de pessoal da Diretoria de Terras e Colonisação e determina que, no preenchimento dos cargos, "serão aproveitados os funcionários do Quadro Único, que servem atualmente na Diretoria e na 3ª Secção Técnica do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colinsação", acrescentando também que "êsse pessoal servirá na Diretoria, nas secções ou nos Estados, de acôrdo com as necessidades do serviço e designação do diretor".

6. Examinando o assunto em sessão realizada a 7 do corrente, êste Conselho discordou preliminarmente da denominação de Diretoria, que se pretende dar ao serviço a ser creado.

7. *Diretoria* é a entidade dirigente e, não, o conjunto d atividades exercidas num ramo da admíinstração pública. A execução e coordenação de tudo que se prende à especialização em aprêço — Terras e Colonização — constituirá o Serviço de Terras e Calonização e não como consta do ante-projeto em estudo.

8. A subordinação do novo órgão diretamente ao ministro, como propõe o ante-projeto, não parece a êste Conselho estar de acôrdo com a organização do Ministério do Agricultura.

9. Naquele ministério, todos os órgãos técnicos que exercem atividades dentro de um mesmo reino da natureza estão grupados em um mesmo departamento, afim de que haja a necessária coordenação de serviços. Eem essa *coordenação*, é fatal haver a interferência de um serviço nas funções que competem a outro; é fatal a dualidade de providências com a mesma finalidade, ou a não execução, em questões de diversidade de interpretação quanto ao que cabe a cada um. de medidas de caráter geral.

10. Na espécie, parece, pois, a êste Conselho. conveniente manter-se o princípio adotado na última reorganização levada a efeito naquele mininstério.

11. Outro ponto que merece reparos é o que se refere ao pessoal para a nova repartição.

12. O ante-projeto não esclarece bem si se trata de creação de cargos ou de lotação, no órgão que se pretende cear, do pessoal atualmente existente e já trabalhando nessa especialização.

13. A designação do local do serviço do pessoal pelo diretor do Serviço, também não está de acôrdo com a legislação em vigor, sôbre o assunto, prevalecer as normas gerais que regulam materia,

14. Nesta conformidade, ao restituir a V. Ex. o ante-projeto em aprêço, tenho a honra de opinar no sentido de que o mesmo não está em condições de ser convertido em lei, devendo o Ministério da Agricultura proceder a um estudo mais pormenorizado do assunto.

Aproveito a oportuidade para renovar a V. Ex. os protestos. do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 16-5-38

G. VARGAS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Por apostila de 18 de maio de 1938, foi declarado que Manuel da Costa Rios, natural de Portugal, naturalizado brasileiro por portaria de 22 de maio de 1929, nasceu a 9 de junho de 1901 e não como da referida portaria consta.

— Por outra da mesma data foi declarado que o nome do naturalizado a que se refere o decreto de naturalização de 22 de março de 1938 é João Roberto de Seixas e não como do referido decreto consta.

— Por outro da mesma data foi declarado que Antônio Travaglio, a que se refere a portaria de título declaratório de cidadão brasileiro, nasceu no ano de 1862 e não como da referida portaria consta.

Expediente do dia 25 de maio de 193

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Sano Takahashi, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Indeferido. Não estão satisfeitos os requisitos constitucionais.

Chawa Szajndla Bren, solicitando certidão. — Indeferido.

José Correia da Silva, solicitando auxílio do Estado nos termos do art. 127 da Constituição. — Aguarde oportunidade.

Vitor Hugo de Matos Dourado, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Inicie o processo perante autoridade judiciária, na forma da lei em vigor.

Francisco de Paula Goulart, solicitando providências contra o oficial do Registro Geral de Hipotecas de Presidente Prudente. — Os papeis foram encaminhados com o aviso n. 5, de 12 de agosto de 1937, ao Sr. interventor federal no Estado de São Paulo, a quem compete tomar conhecimento do assunto e decidir a respeito.

Hisae Sugayama, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Indeferido, nos termos do parecer.

Dr. Cesar do Val Vilares, solicitando auxilio do Estado nos termos do art. 125 da Constituição. — Aguarde oportunidade.

Moisés Biberman, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado de bons antecedentes e folhas corridas.

Hidekichi Kuroiwa, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte prova de residência e atestado de bons antecedentes.

Antonina Giraud, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte os documentos de que trata a portaria n. 653, de 18 do corrente, e junte novas folhas corridas e atestado de bons antecedentes.

Domingos Trindade, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Indeferido, à vista do art. 25 do decreto-lei n. 389.

André Schlotzer, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Indeferido, à vista do disposto no art. 25 do decreto-lei n. 389.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Requerimento da revista mensal ilustrada "Boa Nova" (Oliveira & Rocha), pedindo autorização para circular. — Autorizo, nos termos da letra *a*, n. I, do art. 37 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, e a título precário. Em 19-5-1938. — *F. Campos.*

ATOS DO SR. DIRETOR

Sebastião Esteves, Antônio Raimundo e Manuel Rodriguez, residentes nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpram as exigências da portaria n. 633, de 18 de maio corrente, publicada no *Diário Oficial* do dia 19.

José Cerqueira Esteves, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra o despacho de 21 de fevereiro do corrente ano, que lhe exigiu instruisse o pedido de acôrdo com o disposto no decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, e satisfaça as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio corrente.

Joaquim Paulo dos Santos, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Julieta Schulz, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte prova de ser proprietária de imóveis, como alega, justifique a divergência quanto ao seu estado civil e faça reconhecer as firmas do tradutor e do oficial do registro de nascimento de sua filha.

Eno Franco Salis, solicitando proteção do Governo para um invento seu. — Dirija-se ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Renato Mignani, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Complete o sêlo de documentos e faça reconhecer a firma do oficial do Registro Geral de Imóveis.

João Engelke Filho, solicitando certidão de Saly Rosenbaum ou Salomão Rosenbaum. — Não há que deferir.

Tanus Jorge Bastane, solicitando restituição de documentos relativos a Heinrich Martins. — Os poderes outorgados ao procurador pelo naturalizando não o permitem a requerer a desistência do pedido feito, assim como a solicitar a restituição dos documentos apresentados.

Marcos Dorfman, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças local e federal, esta até a data de sua extinção, e satisfaça as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio corrente.

Max Emil Hubert Locher, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Satisfaça as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio corrente.

Empresa Lex Limitada (revista *Lex*), José Pedro da Silva (*O Jornal*), Denner Medici (*O Esporte*), solicitando autorização de que trata o decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. — Selem as certidões do Registro de Títulos e Documentos.

Henrique da Veiga Cabral (*Correio do Brasil*), Silveira & Comp. (*Entre-Rios Jornal*), Sociedade Anônima Monitor Mercantil (*Monitor Mercantil*), solicitando autorização de que trata o decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. — Completem o sêlo das certidões do Registro de Títulos e Documentos.

Dr. José Bitencourt Machado (*Medicina Atual*), solicitando autorização de que trata o decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. — Complete o sêlo do exemplar da revista.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1938

Elias da Costa Coimbra (M-70.237-38). — Encaminhe-se.
Elias da Costa Coimbra (M-70.292-38). — Encaminhe-se.

Ministério da Educação e Saúde

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1938

Portaria:

Designando Luiz Emílio Léo, para exercer as funções de inspetor do ensino comercial no Estado do Rio Grande do Sul

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de maio de 1938

Apostila:

No decreto expedido a Valdomiro Ferreira Machado, guarda sanitário da classe E, do quadro II, foi declarado que o funcionário se chama Valdomiro Pereira Machado.

Requerimentos despachados:

Cacilda de Toledo Santos, pedindo certidão. — Certifique-se. (13.907-38/8.306.)

Dia 23

Dr. Cesar da Silva Araujo, pedindo licença. — O interessado deverá submeter-se à inspeção saude. (19.198-38/11.408.)

Dia 24

Dr. Otávio Carlos Pinto Guedes, apresentando declaração de família. — Apresente nova declaração de família na forma da informação (17.815-38/10.250.)

Osvaldo Rego Monteiro, pedindo certidão. — Certifique-se. (20.580-38/11.652.)

Hélio de Sousa Gomes, pedindo prorrogação de prazo para posse. — Deferido. (3.079-38/1.657.)

Oscar Friederichs, pedindo retificação de nome. — Deve ser selado o documento anexado sob o n. 5 e reconhecida a firma do de número 4. (18.281-38/10.334.)

Apostilas:

No decreto de designação de Corina Carneiro, para exercer as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Distrito Federal, foi declarado que a funcionária se chama Corina de Lima e Silva Carneiro.

Dia 25

No decreto de nomeação do Dr. Edson Junqueira Passos, para o cargo de professor catedrático de "Matérias de Construção, Terrenos e Fundações", da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, foi declarado que o funcionário se chama Edison Junqueira Passos.

— Na portaria de 20 de maio último, pela qual foram concedidos a Etelvina Torres Fonseca, escriturária da classe D, do quadro I, seis meses de licença, foi declarado que a licença é concedida a partir de 29 de março último.

Licenças:

A José Mendes Guimarães, escriturário da classe D, do quadro I, tres meses, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ao Dr. Elias Cirne Lima, professor privativo da classe I, do quadro VII, um ano, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

A Júlio Grimaldi, mestre de 4ª classe, extranumerário, mensalista, do Instituto Osvaldo Cruz, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto acima citado.

A Rita Leite de Abreu, técnico de laboratório da classe I, do quadro I, tres meses, em prorrogação, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1-2-1921.

A Jenny Pita de Castro, enfermeira da classe F, do quadro I, seis meses, a partir de 15 de março último, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto acima citado.

A Turíbio José da Gama, trabalhador da classe C, do quadro I, tres meses, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto acima citado, a partir de 1 do corrente.

A Lucinda Rabelo de Melo, escriturária da classe E, do quadro I, tres meses, nos termos do art. 156, letra H, da Constituição, a partir de 4 do corrente.

A Carlos Saião, oficial administrativo da classe I, do quadro I, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-1935.

A Arnaldo Guimarães de Melo, escriturário da classe G, do quadro I, seis meses, a partir de 25 de abril último, nos termos do art. 1º do decreto acima citado.

A Nair Paul Verol, atendente da classe C, do quadro I, tres meses, em prorrogação, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto número 14.663, de 1-2-1921.

Apostila:

No decreto de designação de Marilda Sílvia Chavantes, para exercer as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Distrito Federal, foi declarado que a funcionária se chama Marilda Sílvia Chavantes Carneiro.

Inspetoria dos Centros de Saúde

EXPEDIENTE DESPACHADO NO CENTRO DE SAUDE

Dia 17 de maio de 1938

N. 1.307 — F. Sasano. — Póde funcionar.
N. 1.326 — Francisco Candido de Azevedo. — De acôrdo com o parecer retro até ulterior deliberação.
N. 1.327 — Francisco Candido de Azevedo. — De acôrdo com o parecer retro até ulterior deliberação.
N. 1.357 — Honorio da Silva Caneca. — Póde habitar.
N. 1.436 — José Rodrigues de Morais. — Aprovo.
N. 1.437 — José Rodrigues de Morais. — Aprovo.
N. 1.438 — José Rodrigues de Morais. — Aprovo.
N. 1.439 — José Rodrigues de Morais. — Aprovo.
N. 1.440 — José Rodrigues de Morais. — Aprovo.
N. 1.441 — José Rodrigues de Morais. — Aprovo.
N. 1.453 — Albano Rodrigues. — Póde ocupar, ressalvadas as exigências dos arts. 760 e 1.027.
N. 1.482 — Bento de Pina. — Mantenho o despacho anterior.
N. 1.499 — Herminio Pinheiro. — Certifique-se.
N. 1.521 — Herminio Pinheiro. — Póde funcionar.
N. 1.522 — Herminio Pinheiro. — Certifique-se.
N. 1.523 — Néme Felipe Simão. — Póde ocupar, ressalvadas as exigências dos artigos 760 e e 1.027.
N. 1.524 — João M. da Silva.— Póde habitar.
N. 1.541 — Antônio de Souza Dias Corrêia. — Póde habitar.
N. 1.553 — José Rodrigues de Morais. — Certifique-se.
N. 1.554 — José Rodrigues de Morais. — Certifique-se.
N. 1.555 — José Rodrigues de Morais. — Certifique-se.
N. 1.556 — José Rodrigues de Morais. — Certifique-se.
N. 1.557 — José Rodrigues de Morais. — Certifique-se.

Dia 18 de maio de 1938

N. 1.308 — F. Sasano. — Certifique-se.
N. 1.434 — José Ferreira. — Aprovo.
N. 1.467 — Nagib Ibrahim Bahri. — Póde ocupar, ressalvadas as exigências dos artigos 760 e 1.027.

Dia 18

N. 1.503 — José Janussi. — Póde funcionar.
N. 1.531 — Emília de Oliveira Verissimo. — Concedo 30 dias.
N. 1.532 — Emília de Oliveira Verissimo. — Concedo 30 dias.
N. 1.534 — João Gonçalves Figueiredo Junior. — Póde habitar.
N. 1.536 — David Cardoso Mendes. — Concedo 60 dias.
N. 1.537 — Manuel H. Sampaio. — Póde ocupar, ressalvadas as exigências dos artigos 760 e 1.027.
N. 1.540 — Carlos de Barros. — Concedo 90 dias.
N. 1.558 — Pedro Morais. — Póde habitar.
N. 1.573 — Thomé & Comp. — Póde funcionar
N. 1.574 — Thomé & Comp. — Certifique-se.

Dia 19

N. 1.497 — João de Morais Macedo. — Aprovo.
N. 1.498 — João de Morais Macedo. — Aprovo.
N. 1.542 — João Martins Borba Filho. — Habite-se a parte da loja, ressalvada as exigências dos artigos 760 e 1.027.
N. 1.562 — Arnaldo Reis. — Habite-se, ressalvadas as exigências dos artigos 760 e 1.027.
N. 1.568 — Guilherme P. Lopes. — Habite-se a loja, ressalvadas as exigências dos arts. 760 e 1.027.
N. 1.569 — Manuel Machado. — Habite-se.
N. 1.571 — Eugenio Atanásio da Silva. — Concedo o habite-se.
N. 1.590 — Antônio Lima. — Concedo o habite-se.
N. 1.610 — Rubem Pinheiro Lopes. — Deferido.
N. 1.552 — José Rodrigues de Morais. — Certifique-se

Dia 20

N. 1.507 — Angracia Marques dos Santos. — Certifique-se.
N. 1.561 — Antônio Gonçalves de Carvalho. — Concedo 60 dias.
N. 1.564 — João Pereira. — Concedo 90 dias.
N. 1.565 — João Pereira. — Deferido.
N. 1.595 — Cecilia C. Coelho. — Concedo o habite-se a título precário.

Dia 21

N. 1.583 — Júlio Cesar. Concedo o habite-se a título precário.
N. 1.588 — Manuel Corrêia Lopes. — Póde ocupar, ressalvadas as exigências arts. 760 e 1.027.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DE ALIMENTAÇÃO

Expediente dos dias: 19, 20, 21 e 23 de maio de 1938

Requerimentos despachados:

N. 592, de Morais & Cia. — Apresente o certificado para as devidas anotações.
N. 430, de Armando Soares & Cia. — Deferido.
N. 344, de Antônio Carvalho Rocha Mascarenhas. — Deferido.
N. 438, de Ferraz, Irmão & Cia. — Deferido.
N. 722, de Madalena Fernandes Sanches. — Deferido.
N. 723, de Abel Teixeira Sobrinho. — Deferido.
N. 724, de J. Ferreira Marcelino. — Deferido.
N. 725, de Abílio da Silva. — Deferido.
N. 729, de Joaquim Tomáz de Aquino Filho. — Deferido.
N. 515, de Teixeira, Bastos & Cia. — Deferido.
N. 516, de Teixeira, Bastos & Cia. — Deferido.
N. 726, de Guilherme Humitzsch & Cia. — Deferido.
N. 400, de Produtos Evana Ltda. — Deferido.
N. 573, de Sebastião Silveira. — Certifique-se.

Produtos analisados pelo Laboratório Bromatológico:

Aprovado em análise prévia de acôrdo com o art. 4º e seus itens do decreto número 24.697, de 12-7-934 — (2ª qualidade).

Manteiga marca "2 Liras", fab. por Antônio Cândido Toledo, em Cristina, Estado de Minas Gerais.

Aprovados em análises prévias:

Queijo sistema Reino, marca "LEBLON", fab. por A. Gribel, em Ewbank da Câmara, Estado de Minas Gerais; Geleia de pitanga marca "COLOMBO", fab. pela Sociedade Anônima Fábrica Colômbo, à rua Joaquim Palhares n. 179; Doce de Pêra marca "COLOMBO", fab. pela Sociedade Anônima Fábrica Colombo, à rua Joaquim Palhares número 179; Café marca "OURO PRETO", fab. por Pinto Irmão à rua

São Cristovão n. 159; Azeite de Oliveira marca "BRANDÃO", fab. por Brandão & Cia. Ltda., de Ovar — Portugal; Azeite marca "AGUIA", fab. por José Antônio Cabral & Filhos, Matozinhos, Portugal; Açucar de milho, marca "GLYZEEME", fab. por Castro & Silva, em São Paulo à rua Barão de Itapetininga n. 297.

Tolerados em análises prévias:

Gordura vegetal, marca "SALADA", fab. por S. A. Moinho Santista em São Paulo, Estado de São Paulo; Vinho do Rio Grande do Sul, marca "CARDIAL", fab. pela Sociedade de Vinhos do Rio Grande Limitada, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Anilinas para confeitos de bebidas e etc. "Laranja e fuchsina ácida", marca "EVANS SONS LESCHER & WEBB LTDA.", fab. por Evans Sons Lescher & Webb Ltda., de Liverpool, Inglaterra; Colorau marca "ORION", fab. por A. F. Silva & Cia. Ltda. à rua Dr. Paulo César 265, em Niterói.

Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Ofícios:

N. 1.251 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde — Sobre a transferência e apresentação do escriturário padrão "F", Perí da Conceição Gomes Pinto.

N. 1.253 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministerio da Educação e Saude — Sobre a transferência e apresentação do escriturário padrão "G", Jose Joaquim Detra.

N. 1.255 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Inclusão-Taxa de saneamento dos exercícios de 1935, 1936 e 1937.

N. 1.257 — Ao Sr. 5º procurador da República — Devolvendo o processo de executivo fiscal n. 2.133, série H. C.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Ofícios:

N. 517 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo o processo n. 6.123-1938.

N. 518 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo o processo n. 2.560-1938.

N. 519 — Ao Sr. assitente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Devolvendo o processo n. 6.531-1938.

N. 520 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Devolvendo o processo n. 9.649-38.

N. 521 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Devolvendo o processo n. 11.643-1938.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO GABINETE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 5.585-38 — Centro Federal de Auxilios. — Compareça à Secção de Contabilidade (19-5-1938).

N. 5.975-38 — Centro Brasileiro de Beneficência. — Compareça à Secção de Contabilidade. (20-5-1938).

DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA 3ª DIVISÃO

Requerimentos:

N. 563-38 — Davi A. O. Guimarães. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 1.982-38 — Ajzyk Gryszpan. — Cancele-se.

N. 1.985-38 — Antônio Perez Gonçalez. — Deferido.

N. 2.373-38 — José Rodolfo Toledo de Abreu. — Compareça ao 4º Distrito.

N. 2.374-38 — Isa Medina Lagden. — Compareça ao 4º Distrito.

N. 3.578-38 — Sem Perlim. — Deferido.

N. 3.650-38 — Elisa Rocha. — Deferido.

N. 4.014-38 — Humberto Gentil de Araújo. — Deferido.

N. 4.111-38 — José Alberto Pires. — Deferido.

N. 4.228-38 — Paróquia de N. S. da Conceição. — Compareça à 3ª Divisão.

N. 4.394-38 — José C. da Silva Muricí Filho. — Deferido.

N. 4.581-38 — Maria da Graça Correia. — Deferido.

N. 4.842-38 — Sociedade Anônima Schering. — Deferido.

N. 5.078-38 — Francisco da Cruz Fidalgo. — Deferido.

N. 5.113-38 — Eduardo Soares Mendes. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 5.137-38 — José Correia Sales. — Deferido.

N. 5.241-38 — Alda Gomes da Silva. — Deferido.

N. 5.275-38 — Joaquim Mori Cavalcanti. — Deferido

N. 5.281-38 — Joaquim Ribeiro Alves. — Deferido.

N. 5.282-38 — Maria Adelaide Nunes. — Deferido.

N. 5.296-38 — Elvira de Sousa Ferreira. — Deferido

N. 5.496-38 — Alvaro Batista. — Deferido.

N. 5.498-38 — Antônio José. — Deferido.

N. 5.528-38 — Domingos Gonçalves de Oliveira. — Cancele-se.

N. 5.530-38 — Joaquim Varela. — Deferido.

N. 5.566-38 — Joaquim Hazan. — Deferido.

N. 12.689-37 — Antônio Bernardo Gonçalves. — Cancele-se.

N. 15.919-37 — Paulo Cesar Pimentel. — Deferido.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1938

Portaria:

Dispensando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo Cristodolindo de Morais, da comissão que vinha exercendo no Serviço de Controle da Secção de Estudos Econômicos e Financeiros.

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 233 — Autorizando a pagar á firma Teodor Wille & Comp. Ltda., a importancia de 128$100, proveniente de fornecimentos feitos á antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 43 — Comunicando que resolveu pôr a disposição da comissão incumbida de estudar as leis necessárias para regular a entrada, fixação, naturalização e expulsão de estrangeiros, sem prejuízo de suas funções próprias, o oficial administrativo da classe K, quadro I, Tesouro Nacional, Odilon da Silva Conrado.

N. 44 — Comunicando haver resolvido designar os funcionários abaixo indicados para, sem prejuízo de suas funções próprias, acompanharem a organização das propostas do orçamento da despesa dos seguintes Ministérios, referentes ao exercício de 1939:

Agricultura — oficial administrativo da classe K, quadro I, Magno Leite Lobo.

Educação — oficial administrativo da classe J, quadro I, Gilberto de Melo Alecrim.

Fazenda — oficial administrativo da classe J quadro XII, Francisco Moacir Saboia Santos.

Guerra — contador da classe I, quadro I, Paulo de Tarso Leal.

Justiça — contabilista da classe L, quadro I, Heitor Murat.

Marinha — contador da classe J, quadro I, Claudionor de Souza Lemos.

Relações Exteriores — contabilista da classe J, quadro I, Humberto J. J. Sportelli.

Trabalho — oficial administrativo da classe J, quadro I, Luiz Borges.

Viação — oficial administrativo da classe K, quadro I, Heliomar Carneiro da Cunha.

Comunicando, ainda, haver resolvido designar o contabilista da classe K, quadro I, bacharel Ovídio Paulo de Menezes Gil, para organizar a proposta do orçamento da Receita relativa ao exercício de 1939

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 23 de maio de 1938

Circular telegráfica aos Srs. delegados fiscais:

N. 603-G — Comunico que o Sr. ministro, tendo em vista as dificuldades surgidas na selagem direta dos *Urinois*, resolveu permitir, excepcionalmente e até ulterior deliberação, que ditos produtos possam saír das fábricas acompanhados de guias seladas de acôrdo com o art. 57, § 2.º, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, determinando, outrossim, que o pagamento do respectivo imposto seja feito nos termos do art. 4.º, § 35, do mesmo decreto, alterado pelo decreto-lei n. 365, de 5 de abril último, isto é, $200 os de preço até 10$000 e $500 os de preço de mais de 10$000, por unidade.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de maio de 1938

Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Baía:

N. 3 — Na conformidade do resolvido por esta diretoria á vista do ofício n. 1.658, de 17 do fluente, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, fica Vossa Senhoria autorizado a designar um funcionário pertencente ao quadro dessa Delegacia Fiscal para fazer parte da comissão que deverá proceder á tomada de contas da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, no 1º trimestre do corrente ano, quanto ás obras relativas á construção da Avenida Jequitaia.

— Ao Sr. diretor do Servico do Pessoal:

N. 193 — Comunicando que, por ato de 23 do corrente mês, resolveu designar o escriturário da classe D, quadro VIII (Alfandega de Belém), Carmen Silvia Chermont Castro Martins, para servir, em comissão, na Diretoria das Rendas Aduaneiras.

N. 194 — Comunicando que, atendendo ao que propôs o Sr. diretor das Rendas Internas em ofício n. 99, de 21 do corrente mês, resolveu, por despacho de hoje, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo, Euclides Cavalcanti da Costa Lima, que foi recentemente nomeado para o interior do Estado da Baía, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado e, bem assim, designar para seu substituto na referida comissão o agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Pedro Lobão Filho.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 33 — Transmitindo o processo fichado sob n. 21.503, de 1938, concernente aos vencimentos brutos que o auxiliar técnico da Sub-Contadoria junto a essa Alfandega, Júlio Ataide de Barros Guedes, percebeu no ano de 1931, solicita providências no sentido de serem prestados esclarecimentos a respeito

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 21 — Transmitindo o processo fichado sob n. 31.252 de 1938, em que Dolores Garcia de Freitas, viúva do 3º sargento do 2º Batalhão de Caçadores do Exército, Arision Pinheiro de Freitas, pede que seja relevada a prescrição em que incorreu o seu direito de habilitação.

Dia 21

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 9 — Transmitindo o ofício n. 8, de 4 do corrente mês, da Superintendência do Serviço da Repressão do Contrabando sôbre o pagamento da gratificação que compete a Adelina de Almeida, Maria N. Casabuena, Corina Pinto e Isolina Caetano Soares, que exercem as funções de revisão nos postos aduaneiros em Uruguaiana, Itaquí, Quaraí e Jaguarão, solicita audiência a respeito.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 100 — Transmitindo o telegrama, de 17 do corrente mês, em que Joal Silva, presidente da Associação Comercial de Uruguaiana, reclama contra a falta de moedas divisionárias naquela cidade, solicita, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. ministro, urgentes providências a respeito.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 188 — Comunicando que, atendendo ao que solicitou o Sr. diretor das Rendas Internas, em ofício n. 95, de 17 do corrente mês, resolveu, por despacho da mesma data designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, Romeu Ribeiro de Gusmão, para exercer as funções de auxiliar do serviço de fiscalização do sêlo nas operações bancárias realizadas no Estado do Espírito Santo, durante o impedimento do agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Ceará, Alvaro Mallet Soares, que se acha afastado, por motivo de molestia.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 183 — Transmitindo extratos da conta "Receita da União", concernente ao período de 11 a 13 do corrente mês.

Idêntico ao Sr. contador geral da República.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 179 — Transmitindo extrato da conta "Depósitos de Terceiros", concernentes ao dia 11 do corrente mês.

Idêntico ao Sr. contador geral da República.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 180 — Transmitindo extratos da conta "Depósitos de Terceiros", concernentes ao período de 12 a 13 do corrente.

Idêntico ao Sr. contador geral da República.

N. 4 — Transmitindo, para o fim indicado no despacho de fls., desta diretoria, o processo fichado sob n. 17.335, de 1938 em que Severino de Morais Vasconcelos, coletor federal em Natal, nesse Estado, pede a Sua Excelência o Sr. Presidente da Republica que, em caso de denúncia contra a sua pessoa, seja o facto apurado nos termos do artigo 156 da Constituição de 10 de novembro último.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 4 — Transmitindo para o fim indicado no despacho de fls., desta diretoria, o processo fichado sob n. 19.111, de 1938, em que Francisca Pereira Correia pede a entrega de documento.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 182 — Transmitindo extrato da conta "Depósitos de Terceiros", concernente ao período de 14 a 16 do corrente mês

Idêntico ao Sr. contador geral da República.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 181 — Transmitindo extrato da conta "Despesa da União", concernentes ao dia 12 do corrente.

Idêntico ao Sr. contador geral da República

Dia 20

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 178 — Transmitindo extrato da conta "Despesa da União", concernentes ao dia 11 do corrente.

Idêntico ao Sr. contador geral da República.

Dia 23

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio:

N. 10 — Por acordão de 29 de dezembro de 1937, lavrado no processo de tomada de contas n. 33.433, de João Apolinário dos Santos Padua, coletor das rendas federais em Paraty, nesse Estado, no qual foi, também, apurada a responsabilidade do escrivão, José Rodrigues de Aquino, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, foi o referido escrivão condenado ao recolhimento do alcance de 709$520, verificado nas ditas contas e proveniente de sêlo de nomeação pago a menos.

De acôrdo com as instruções aprovadas por aquele Tribunal em sessão de 6 de setembro de 1933, mandando aplicar ao caso o estatuído no artigo 347 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, solicita providências no sentido de que o aludido escrivão recolha a mencionada importancia, no prazo de (30) trinta dias.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 11 — Transmitindo o processo fichado sob n. 23.584, de 1935, de interêsse de Anibal Esperidião da Silveira, solicita providências no sentido de que sejam prestados esclarecimentos a respeito.

— Ao Sr. gerente da Caixa Econômica Federal:

N. 148 — De conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 19.350, de 1935, comunica que, por despacho de 2 do corrente mês, autorizou a entrega a D. Ondina de Oliveira Bastos, fiadora do ex-agente postal em Hermogenes Silva, no Estado do Rio de Janeiro, Avelino Alonso Bastos, da caderneta dessa caixa número 498.645, 3ª série, do valor de 500$000) quinhentos mil réis, que se acha caucionada no Tesouro Nacional como garantia da gestão daquele ex-funcionário.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 185 — Transmitindo extrato da conta "Despesa da União", concernentes ao período de 16 a 17 do corrente.

Idêntico ao Sr. contador geral da República.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 184 — Transmitindo extrato da conta "Despesa da União", concernente ao período de 13 a 14 do corrente.

Idêntico ao Sr. contador geral da República

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇAS

Por portaria de 24 de maio de 1938, foi concedido um ano de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, combinado com o de n. 1, da lei n. 79, de 8 de julho de 1935, ao contador da classe II, do quadro I — Tesouro Nacional, Acir Bitencourt Lobo, com exercício na Diretoria dos Correios e Telégrafos no Estado do Paraná.

Por portaria da referida data, foram concedidos sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao artífice da classe E, da Oficina de Obras e Reparos, do quadro V — Casa da Moeda, Arlindo José Pacheco.

Por portaria de 25 de maio de 1938, foram concedidos seis mêses de licença, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, Eduardo de Azevedo, ficando-lhe marcado o praso de oito dias, para entrar no gozo da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

APOSTILAS

No decreto de 19 de maio de 1938, designando o escriturário da classe G, do quadro VIII, Raulindo Leopoldino de Sousa, para exercer, em comissão, o cargo de guarda-mór, na Alfândega de Maceió, foi feita a seguinte apostila: "O cargo para que foi nomeado, em comissão, o funcionário a quem pertence este decreto é o do padrão H, de acôrdo com o decreto n. 2.206, de 24 de dezembro de 1937. — *Paulo Lira*, diretor."

No decreto de 9 de maio de 1938, nomeando o oficial administrativo da classe J, do quadro III, deste Ministério, Nansen Rosa para exercer, em comissão, o cargo de assistente do delegado fiscal no Rio Grande do Sul, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere este decreto, foi designado para exercer as funções de assistente do delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul. Serviço do Pessoal, 24 de maio de 1938. — *Paulo Lira*, diretor".

DESPACHO

Processo n. 4.884-38 — Guilherme Balaro, recorrendo do ato da Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, que o excluiu da lista classificadora dos candidatos habilitados no concurso, ali realizado, de ajudantes de despachantes aduaneiros. — Indeferido o pedido, de acôrdo com os pareceres, para sustentar, assim, a decisão recorrida.

São os seguintes os pareceres a que se refere o despacho:

"1). Guilherme Balaro recorre para o Diretor Geral da Fazenda Nacional, do ato do inspetor da Alfândega desta Capital que o excluiu da lista dos candidatos aos lugares de ajudante de despachante.

2°). Motivou essa exclusão, conforme se verifica do presente processo, o fato de ter sido o recorrente condenado a seis mêses de prisão, em virtude de deslise funcional, segundo declara o inspetor no seu despacho de 20 de outubro do ano p. passado (fs. 29).

3°). Junto ao mesmo processo se encontra uma certidão da 1ª Vara Criminal (doc. de fls. 28), em que se evidencia que o Sr. Guilherme Balaro foi, efetivamente, condenado à seis mêses de prisão celular e multa de cinco por cento, como incurso no grão minimo dos arts. 331, n. 2 e 330, § 4°, ambos do Codigo Penal, cuja sentença fôra, entretanto, julgada prescrita, como alude a mencionada certidão

4°). Em seu favor o recorrente anexou os documentos de fls. 5 a 22, que provam, não ha dúvida, a sua bôa conduta durante o tempo em que exerceu o cargo de despachante da mesma Alfândega.

5°). Ante as provas que apresenta e atendendo-se a que são decorridos quasi vinte anos que foi exonerado e [illegible] do processo, que ora se estuda, que nesse periodo tenha cometido qualquer falta, parece razoável a sua pretenção, se assim o entender a autoridade superior.

S. P. Secção Administrativa, 22-4-38. — *Teles de Almeida*, do quadro movel."

"Em face do que consta do processo, não me parece conveniente, nem consultar no interesse do serviço a readmissão do recorrente.

S. Administrativa, em 23 de abril de 1938. — *A. de Bulhões*, chefe da secção".

"De acôrdo. Encaminhe-se à Diretoria Geral. S. P. 5-5-38. — *Paulo Lira*, diretor do Pessoal."

POSSE

Dia 17 de maio de 1938

(*) Josué Seroa da Mota, oficial administrativo da classe K, do quadro III, com exercício na Recebedoria do Distrito Federal, do cargo, em comissão, de diretor da Casa da Moeda.

Dia 18

(*) Hilma Meireles, Arí Fagundes, Jandira Gonçalves Crespo de Noronha, Olímpio Sales da Graça Castelões, João Frederico de Melo Castro Menezes e Maria José Cunha de Amorim, do cargo de estatístico auxiliar, da classe H, do quadro I, Tesouro Nacional.

OFÍCIOS

Dia 21 de maio de 1938

Ao senhor presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 66 — Tendo este Serviço providenciado, junto à Delegacia Fiscal em São Paulo, no sentido de ser feita, ao escrivão da Coletoria Federal de Araraquara, Antônio Rocha, a declaração recomendada no despacho proferido pelo senhor ministro, em 21 do mês findo, no processo a que está junto o ofício desse Conselho, n. 460, de 31 de março último, — cabe-me restituir a V. S., incluso, na conformidade do aludido despacho, o processo relativo ao auto lavrado, na Coletoria Federal citada, contra Miguel Hadad, e de que tratou o acordão desse Conselho, n. 5.377, de 28 de dezembro de 1937.

— Ao senhor delegado fiscal no Amazonas:

N. 60 — Remetendo o processo relativo à prorrogação de licença do primeiro escriturário da Alfândega de Natal, Barnave Angelitino Martins, atualmente em Manáus, e solicitando providências afim de que esse funcionário seja submetido a inspeção de saude, para aposentadoria "ex-officio", visto que o laudo junto ao processo, o declara incapaz para qualquer serviço.

— Ao senhor delegado fiscal em Goiaz:

N. 23 — Comunicando que resolveu indeferir, de acordo com o parecer da Secção Administrativa, o requerimento em que o oficial administrativo da classe H, do quadro VII, José de Miranda, pediu pagamento da diferença entre os seus vencimentos e os do oficial administrativo da classe J, do mesmo quadro, Virgílio Manuel Correia, que, então, exercendo as funções de contador da mesma delegacia, e entrando em gozo de licença prêmio, foi substituido pelo requerente naquelas funções.

É o seguinte o parecer a que se refere o ofício acima:

"O oficial administrativo, da classe H, José de Miranda, tendo substituido o da classe I, Virgílio Manuel Correia, em gozo de licença prêmio no período de 1 de janeiro a 10 de abril do corrente ano, requer o pagamento da diferença de vencimentos. A substituição foi automática. Em face do item 3º da circular n. 10, de 25 de abril findo, desta Diretoria, não cabe ao peticionário a diferença de vencimentos. O cargo do substituido não é remunerado com gratificação de função, hipótese que lhe asseguraria o direito a essa vantagem. Assim, o pedido não pode merecer deferimento por falta de apoio legal. S.A. da D. do S. do Pessoal, 18 de maio de 1938. — *Americo P. Guimarães Filho*, oficial administrativo."

"Penso que o pedido não deverá ser deferido. S.A. em 18-5-38. — *A. de Bulhões*, chefe de Secção."

—Ao senhor delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 113 — Comunicando a importância a ser descontada dos vencimentos do agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, Valter de Toledo Penido, proveniente de passagens concedidas a pessoas de sua família, na forma do art. 38 do regulamento anexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

— Ao senhor delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 131 — Comunico a V. S., para os fins convenientes, que o senhor ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu deferir o requerimento, encaminhado com o ofício dessa Delegacia, n. 176, de 26 de fevereiro último, em que o coletor federal de Caxias, Alfredo Gomes Falcão pede seja reconsiderado o despacho do mesmo senhor ministro, — de que tratou o ofício da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, n. 373, de 31 de agosto de 1937, — mandando advertir o requerente pelo ato irregular de que dá conta o processo n. 27.571, daquele ano.

Em virtude dessa última decisão do senhor ministro, este Serviço providenciou sobre o cancelamento da nota de advertência, lançada nos assentamentos do requerente.

Comunico, outrossim, a V. S., na conformidade da aludida decisão, que deve ser advertido, por haver praticado o ato irregular de que trata aquele ofício, o coletor federal de Farroupilha, Faustino Gomes, que proferiu o despacho de fls. 25v. do processo citado.

— Ao senhor delegado fiscal em São Paulo:

N. 165 — Comunico a V. S., para os fins convenientes, que o senhor ministro proferiu, em 21 do mês findo, o seguinte despacho, no processo a que está junto o ofício dessa Delegacia n. 231, de 31 de outubro de 1936, encaminhado ao Segundo Conselho de Contribuintes o processo relativo ao auto lavrado, na Coletoria Federal de Araraquara, contra Miguel Hadad, e de que consta uma informação prestada pelo escrivão da mesma coletoria, Antônio Rocha:

"Seja presente à Diretoria do Pessoal, para que se sirva de declarar ao escrivão da Coletoria Federal de Araraquara, por intermédio do respectivo exator, que as diligências ordenadas pelas autoridades fazendárias hierarquicamente superiores devem ser cumpridas com exatidão e presteza, sem quaisquer apreciações aos motivos que as determinaram. Isto feito, restitua-se o processo ao Segundo Conselho de Contribuintes."

(*) Reproduzido, por ter saido com incorreção, no "Diário Oficial", de 23 do corrente.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 23 de maio de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 1.219 — Transmitindo folha de pagamento do mês de maio, dos extranumerários mensalistas auxiliares-técnicos de 4.ª classe, que têm exercício neste Ministério.

N. 1.222 — Transmitindo varios decretos, apostilados de acordo com a autorização contida no ofício 65, de 22 de abril proximo passado daquele Serviço, nos termos do decreto-lei n. 349, de 23 de março último.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 1.223 — Remetendo processo n. 3.732-38, referente às rendas dos próprios nacionais, situados no Rio Grande do Sul, sob jurisdição do Ministério da Guerra.

— Ao Sr. diretor do Instituto Nacional do Livro:

N. 1.227 — Solicitando providências no sentido de serem remetidos diretamente à Contadoria Seccional no Ministério da Fazenda, os empenhos de despesa.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional:

N. 1.228 — Idêntico ao anterior.

— Ao Sr. diretor do Instituto Benjamin Constant:

N. 1.229 — Idêntico ao de n. 1.227.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos em Belém:

N. 1.284 — Sobre funcionário.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1.224 — Agradecendo a comunicação de haver tomado posse.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1.231 — Sobre funcionário.

N. 1.236 — Sobre penalidade imposta à funcionário.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Uruguaiana:

N. 1.230 — Agradecendo a comunicação constante da circular de 2 de maio corrente.

— Ao Sr. contador Seccional no Ministério da Fazenda:

N. 1.226 — Remetendo conhecimentos de empenhos de diversas repartições.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 1.211 — Sobre vencimentos de funcionário.

Na Alfandega de Paranaguá:

N. 1.212 — Remetendo cópia do ofício n. 75 do Serviço de Pessoal, referente ao cumprimento do parágrafo único do art. 49, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Manáos:

N. 1.213 — Idêntico ao anterior.

Na Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 1.214 — Idêntico ao de n. 1.212.

Na Delegacia Fiscal na Baia:

N. 1.215 — Idêntico ao de n. 1.212.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Belo Horizonte:

N. 1.216 — Sobre vencimentos de funcionário.

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 1.217 — Idêntico ao anterior.

No Serviço de Aguas e Esgotos:

N. 1.221 — Remetendo processo n. 70.659-37, do Tesouro Nacional, relativo a abertura de um crédito especial de 162:170$500.

No Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 1.25 — Sobre funcionário:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Belém:

N. 1.232 — Idêntico ao anterior.

Na Delegacia Fiscal do Pará:

N. 1.233 — Idêntico ao anterior.

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 1.235 — Idêntico ao de n. 1.236.

Na Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 1.220 — Em resposta ao vosso telegrama n. 32, de 16 do mês em curso, relativo à classificação da arrecadação de emolumentos de registro de depósitos fechados, de acordo com a letra "f", do art. 11, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, abaixo transcrevo, o ofício n. 1.015, de 5 de maio corrente, sobre o mesmo assunto, remetido por esta Contadoria, a Seccional na Alfandega de Santos.

"Confirmando os termos do telegrama n. 493, de 2 do mês em curso, desta Contadoria, relativo ao assunto tratado no de n. 38, dessa Delegação, recomendo-os classificar em Renda Ordinária — "b", imposto de consumo 49 — A — Emolumentos de registro de depósitos fechados, a arrecadação em causa.

Tal escrituração, terá caracter provisório, até que a receita de que se trata, tenha a devida classificação no Orçamento."

Diretoria das Rendas Internas

Dia 25 de maio de 1938

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas.

N. 187 — Solicitando esclarecimentos sôbre o destino dado ao processo fichado sob n. 79.201, de 1935, e encaminhado, ao Tribunal, com o ofício n. 292, de 15 de maio de 1936, do Sr. ministro da Fazenda, em o qual é interessado Júlio Mariano Cavassa.

N. 186 — Transmitindo o processo fichado sob n. 21.803, de 1938, atinente ao têrmo de contrato assinado na Delegacia Fiscal do Estado de Santa Catarina, pela Empresa Luz e Fôrça de São Francisco, S. A., para arrecadação do impotso de consumo de energia elétrica na cidade de S. Francisco, no mesmo Estado.

— Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 185 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 82.618, de 1937, que tem por base o auto n. 812, lavrado em 12 de abril de 1934, na Recebedoria Federal em São Paulo, contra João Clemente de Freitas, por infração do decreto n. 21.143, de 1932.

— Ao Sr. presidente do Instituto do Açucar e do Alcool:

N. 184 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional n. 34.757, de 1938, em que é interessada a Usina Brasileira, S. A., estabelecida no Estado de Alagôas.

— Ao encarregado especial da Fiscalização de Loterias:

N. 184 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 12.762, de 1937, em que é interessado o presidente da comissão pro-construção do "Hospital São Mateus".

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 230 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 97.302, de 1937, em que Simões Dias & Comp., estabelecidos á rua da Passágem n. 38, pede, por equidade, que seja levantada a perempção em que incorreu quanto ao processo de notificação de registro número 712, de 1936, para a respectiva defesa, resolveu, por despacho de 9 de abril último, deferir a solicitação em apreço.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí:

N. 14 — Comunicando que o Sr. diretor Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 4.554, de 1936, atinente a sugestão sôbre ser transferida para Peripéri a coletoria das rendas federais, em Piracuruca, nêsse Estado, resolveu por despacho de 22 de abril último, autorizar a modificação proposta.

— Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 65 — Comunicando que tendo presente o processo encaminhado a esta Diretoria, com vosso ofício n. 364, de 26 de abril último, fichado sob n. 32.320, de 1938, em que o coletor federal em Barra Mansa, faz uma consulta sobre cobrança do imposto do selo, proferiu em 21 deste mês, o seguinte despacho:

"Responda-se que a consulta formulada pelo coletor federal em Barra Mansa deve ser solucionado pela forma indicada no parecer."

O parecer referido foi prestado pelo inspetor fiscal junto a esta Diretoria — bacharel Jaime Perícles, nos seguintes termos:

"Penso que, para cumprimento da obrigação imposta pelo artigo 111, 31º, letra "k", do atual regulamento do imposto de consumo, é necessário petição escrita e protocolada. "Petição", porque este é o meio único que tem o contribuinte para se entender com as repartições fiscais, na falta de expressa disposição em contrário. "Protocolada", porque o contribuinte precisa provar o cumprimento do seu dever, de modo claro e positivo, para que se livre da forte multa de 500$000 a 1:000$000.

Tal petição, a meu ver, incide no selo previsto na tabela B, § 1º, n. 64, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, porquanto não ha isenção expressa na vigente legislação do imposto.

E' o que penso e peço licença para dizer, ante as autorizadas opiniões em contrário, existentes neste processo."

— Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 27 — Comunicando que, tendo presente o processo, encaminhado a esta Diretoria, com vosso ofício n. 94, de 8 de março passado, fichado sob n. 27.794, de 1938, em que o coletor federal em Xapurí, Território do Acre, consulta, por telegrama, "sendo este Território regido lei especial não tendo esta coletoria ciência a quem está afeta cobrança imposto transmissão propriedade bem como taxa ser cobrada...", proferiu o seguinte despacho:

"Aprovo o despacho recorrido. — Comunique-se."

A decisão, dessa Delegacia, que resolvi aprovar, foi acórdo com o parecer do Dr. Procurador Fiscal junto à mesma, proferido nos seguintes termos:

"Sobre o assunto em estudo esta Delegacia teve oportunidade de consultar a Diretoria das Rendas Internas que, pela Ordem n. 17, publicada no "Diário Oficial" de 27 de abril de 1937, respondeu não haver a lei da receita para o ano findo de 1937, previsto a arrecadação do imposto de transmissão de propriedade no Território do Acre, motivo porque concluia pela inexistência ali, desse imposto. — Propuzéra, porém, à superior autoridade que fosse consignada, no orçamento para 1938, a estimativa do imposto em causa, tomando-se por base a percentagem estabelecida para o Distrito Federal — A lei que orçou a receita geral e fixa a despesa da União para o exercício de 1938, prevê uma receita de cem contos de réis para os impostos que competem à União no Território do Acre, por força do disposto na letra "f", n. I, do artigo 20 da Constituição (Capitulo 1º, e, n. 58). — Sendo assim, sou de parecer que seja cobrado esse imposto no Território do Acre, em percentagem igual á estabelecida para o Distrito Federal, mesmo porque não é de justiça que os habitantes daqule Território gosem do privilégio da isenção de um imposto cobrado em todas as demais regiões do paiz."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 33 — Comunicando que, por despacho proferido no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 37.197, de 1938, resolveu aprovar o ato de que dá conta o ofício n. 137, de 20 de abril último, pelo qual foram removidos, por conveniência do serviço, os agentes fiscais do imposto de consumo no interior desse Estado, Pedro Soares e José Moura, o primeiro, da 16ª para a 14ª circunscrição, e o segundo, da 20ª para a 16ª.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 64 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 86.028, de 1937, atinente ao requerimento, em que Ventura Alves de Sousa, comerciante, estabelecido em Valença, nesse Estado, solicita permissão para realizar, em 12 prestações de 100$000, o pagamento da multa imposta no auto de infração n. 13, de 1927, que ora restituo a essa Delegacia, proferiu, em 12 do fluente, o seguinte despacho:

"Atendendo às alegações aduzidas pelo impetrante e, ainda, em face da informação prestada pela Coletoria Federal em Valença, a folhas 4 deste processo, defiro o pedido, para o fim de ser o débito solvido em (12) doze prestações mensais, do valor de (100$000) cem mil réis, cada uma, mediante a assinatura de termo de confissão da dívida, com fiador idôneo.

Dê-se conhecimento desse despacho ao Sr. procurador da República na Secção do Estado do Rio de Janeiro."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 178 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 34.899, de 1938, atinente à comunicação telegráfica do coletor federal de Manga, nesse Estado, sobre a cobrança da taxa de Educação e Saude nos papéis que transitam pelas coletorias estaduais, resolveu, por despacho de 12 do fluente, aprovar a decisão que, em sentido afirmativo, proferistes como solução à mesma consulta.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Mato Grosso:

N. 29 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo, encaminhado com vosso ofício n. 51, de 14 de março passado, fichado no Tesouro Nacional sob número 24.265, de 1938, em que Kiro Panoff solicita lhe seja permitido pagar, parceladamente, a multa, que lhe foi imposta por essa Delegacia, na importância de 5:000$000 (cinco contos de réis), indeferiu o dito pedido, por despacho de 12 deste mês, determinando, ao mesmo tempo, a restituição do respectivo auto de infração, a essa Delegacia, para que prossiga na cobrança da dívida.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 120 — Constando a essa Diretoria que os funcionários da Coletoria das Rendas Federais em S. Jerônimo, continuam a desobedecer as instruções de serviços baixadas por esta mesma Diretoria, conforme tem apurado o inspetor de coletorias e mesas de rendas não alfandegadas, na 1ª zona desse Estado, Artur Moreira de Carvalho, solicito informeis quais as providências já tomadas por essa Delegacia sobre o assunto, de vez que o aludido inspetor deu, a respeito, conhecimento a essa Delegacia, pelos ofícios ns. 4 e 9, de 20 de fevereiro e 2 de março do ano passado, e, ainda, pelo de n. 17, de abril último.

N. 119 — Comunicando que, por despacho de 21 do expirante, proferido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 37.257, de 1938, resolví aprovar as tranferências havidas no corpo de agentes fiscais do imposto de consumo nesse Estado, do que dão conta vossos telegramas ns. 1.310 e 1.507, respectivamente, de 28 de abril último e de 12 do cadente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Goiaz:

N. 21 — Em solução ao assunto de que trata o processo, encaminhado a esta Diretoria, com vosso ofício n. 96, de 27 de abril último, declaro-vos que a circular n. 18, de 14 do expirante, publicada no *Diário Oficial* de 17 seguinte, soluciona o pedido de suprimento de selos adesivos, em quantia superior à de sua fiança, formulado pelo coletor federal em Goiânia

Diretoria das Rendas Aduaneiras

PROCESSO DESPACHADO PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 11 de maio de 1938

N. 37.502 — Em que a Associação Brasileira de Imprensa solicita a concessão do prazo de 30 dias para que possam os jornais desta Capital fazer prova de autorização do Ministério da Justiça para poderem continuar a receber papel importado com os favores do decreto n. 300, de 24 de fevereiro de 1938:

"Aprovado".

O parecer aprovado emitido pelo Sr. ministro é o seguinte:

"O decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que regula a concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros, em seu capítulo XVII, referente às emprêsas jornalísticas, estabelece:

"Art. 37 — Ás sociedades, firmas ou indivíduos responsáveis pela exploração da indústria do jornal ou de revista de natureza política, científica, literária, artística e desportiva, somente serão concedidos os favores do inciso 35 do art. 11 deste decreto-lei se observarem as seguintes exigências e formalidades:

"I — Inscrever o jornal ou revista no registo da Alfândega pela qual fiver de ser feita a importação do papel, provando:

a) que a revista ou jornal se acha registado no Cartório de Títulos e Documentos do Distrito Federal, Território do Acre ou dos Estados e tenha obtido do Ministério da Justiça a necessária autorização:

A inscrição no registo aduaneiro, de que trata o n. I do citado art. 37, é feito anualmente e já havia sido atendido, quanto aos jornais que se editam nesta capital, à data da vigência do decreto-lei n. 300, deste ano.

Acreditavam, assim, as emprêsas jornalísticas que a exigência constante da parte final do item *a* do mencionado inciso, só se tornaria obrigatória a partir do futuro registo, a ser efetuado em princípio de 1939, de vez que essa exigência não constava da legislação anterior.

Resolvido de modo diverso pela administração, ficou condicionado o desembaraço de papel para a imprensa com os favores aduaneiros vigentes, à satisfação integral do regulamento, inclusive quanto a apresentação à Alfândega, da licença do Ministério da Justiça de que trata o item *a* do n. I do art. 37, citado.

Diante dessa deliberação, a Associação Brasileira de Imprensa, atendendo ao apelo que lhe fizeram os jornais no sentido de conseguir uma solução para o estado de dificuldade em que se encontram as emprêsas jornalísticas, pela absoluta impossibilidade de satisfazerem desde logo aquela obrigação, solicita que, como uma medida conciliatória, seja sustada a exigência aduaneira já aludida, estabelecendo-se um *stato quo*, no mínimo por trinta dias, para a verificação da procedência do ato fiscal e seu consequente cumprimento.

Tratando-se de uma providência nova e tendo em vista as razões expostas pela Associação Brasileira de Imprensa, opino pela concessão de um prazo de trinta dias, dentro do qual os interessados deverão obter a necessária licença do Ministério da Justiça para a edição do jornal ou revista com utilização de papel desembaraçado com os favores aduaneiros de que trata o decreto-lei n. 300, de 1938, já aludido.

V. Excia. no entanto, resolverá como julgar mais acertado".

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de maio de 1938

Requerimentos despachados:

Processo n. 7.771-36 — Aviso n. 113, de 20 de junho de 1931, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sobre aquisição de terreno pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de propriedade de Rodolfo Inácio da Cunha. — Oficie-se ao coletor federal em Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, para notificar Rodolfo Inácio da Cunha ou sucessores, para que venham por si ou procurador, legalizar sua situação junto a esta diretoria, assinando o termo definitivo de ajuste e requerendo ao Ministério da Viação novo empenho de venda, sob pena da prescrição quinquenal do débito da União".

Dia 19

Requerimento despachado:

Processo n. 23.189-38 — Requerimento de Henrique & Irmão, referente locação do próprio nacional sito à rua Rivadávia Correia, entre as ruas da Gambôa e Harmonia, no Cáis do Pôrto. — Deferido unicamente a respeito da construção do muro.

Ofícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba:

N. 213 — Rogando providências afim de que sejam notificados a satisfazerem formalidades necessárias os interessados no aforamento de terrenos de marinha situados em Cabedelo, objeto do processo n. 53.482-24.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 244 — Solicitando providências sobre a construção do edifício da Alfândega de Uruguaiana, naquele Estado.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 484 D. A. — Remetendo o processo n. 10.507-38.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 485 D. A. — Remetendo o processo n. 2.885-37.

— Ao Sr. general diretor de Engenharia do Ministério da Guerra:

N. 487 D. A. — Rogando seja anexado ao processo n. 15.920-38 cópia de cada planta dos próprios nacionais constantes das relações que acompanharam o ofício 48-T, de 21 de fevereiro p. passado, desta diretoria.

— Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 488 D. A. — Comunicando que esta diretoria concedeu à firma Henrique & Irmão autorização para construir um muro no próprio nacional de que é locataria, situado à rua Rivadávia Correia, entre as ruas Gambôa e Harmonia.

— Ao Sr. secretário do Supremo Tribunal Federal:

N. 489 D. A. — Solicitando providências no sentido de ser esta diretoria informada do pronunciamento desse venerando Tribunal a respeito da ação proposta pela Santa Casa de Misericórdia de Recife contra a Fazenda Nacional e outros, relativamente à demarcação de terrenos situados na freguezia de Afogados, naquela capital, ação cujos autos subiram à decisão dessa Suprema Côrte de Justiça, a 14 de janeiro de 1929.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do Ministério da Agricultura:

N. 490 D. A. — Rogando que essa diretoria se pronuncie sobre compra de um lote de terreno em Mangaratiba, Santa Cruz, Distrito Federal.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 491 D. A. — Rogando informações a respeito das providências tomadas por essa Procuradoria relativamente à cobrança executiva da divida de Laudenor Lopes Ferreira para com a Fazenda Nacional, objeto do ofício n. 660, de 2 de agosto de 1937, desta diretoria.

Dia 20

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 245 — Respondendo ao ofício n. 232, de 12 de abril p. passado.

N. 247 — Idem, idem.

Respondendo ao ofício n. 252, de 4 do corrente.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 492 D. A. — Solicitando providências no sentido de que, pela diretoria da Estrada de Ferro Baía a Minas, seja fornecida à Administração do Domínio da União em Minas Gerais um inventário dos bens móveis e imóveis da União que se encontram sob a jurisdição da referida Estrada, afim de poder aquela Administração promover o respectivo registo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA

Dia 25 de maio de 1938

Requerimento de Alfredo Ferreira da Rocha, pedindo 42m,00 de terreno de marinhas situado na praia de Apicú, Ramos a título de ocupante, mediante o pagamento da taxa de ocupação. — Indeferido, em vista do parecer.

SUPERINTENDÊNCIA DA BAIXADA FLUMINENSE E CAIS DO PORTO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR REGIONAL E SUPERINTENDENTE

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1938

N. 5.810-38 — Vital Elentério da Silva, pedindo locação, a título precário, do terreno sito à rua Ricardo Machado depois do n. 138. — Compareça o requerente a esta superintendência, afim de esclarecer qual o terreno que deseja e para que fim o msmo se destina.

N. 32.521-38 — Eurípedes Viana, locatário da casa n. 144, à rua Viúva Cláudio, pedindo para transferir a citada locação. — Preliminarmente, satisfaça a exigência da informação.

N. 22.001-38 — José Alves dos Santos, ex-locatário do prédio à rua da Alegria n. 134, pedindo restituição de três apólices federais. — Faça prova de quitação dos alugueres.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de maio de 1938

Requerimentos:

N. 43.920/937 — Elie Barzellay. — Reduza-se o valor locativo, para 5:600$, no corrente exercício.

N. 19.335/938 — F. Moneró & Comp., Ltd. — Imponho, de acordo com o parecer, a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 19.488/938 — N. Cardoso & Fernandes. — Idem.

N. 19.542/938 — Tades Kanfman & Comp. — Idem.

N. 19.541/938 — Chaskiel Sterenkrantz. — Idem.

N. 19.543/938 — Chaskiel Sterenkrantz. — Idem.

N. 18.838/938 — Samuel Santos & Comp. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

Processo n. 9.311/938 — Lotário Hehl — Os fundamentos apresentados pelo requerente não são de molde a dispensá-lo do pagamento do selo dêsde que a falta desse pagamento nenhuma influência poderia ter sôbre a natureza jurídica das obrigações.

O pagamento do imposto do selo, é, pois, coisa diferente da validade dos atos jurídicos e assim não se justifica a isenção do selo em um contrato apresentado em substituição de outro, pelos motivos expostos pelo requerente.

Cobre-se, pois, nos termos da decisão de S. Ex., o Sr. ministro da Fazenda, o selo devido, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da intimação.

Decorrido êste prazo sem que o pagamento se tenha realizado, encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para inscrição da divida, feito o expediente do costume salvo o direito de recurso dentro do prazo de 20 dias, observando as formalidades legais.

Recebedoria do Distrito Federal, 24 de maio de 1938. — *Xisto Vieira Filho.*

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 24 de maio de 1938

Requerimentos:

N. 1.818 — Laticínios Leca, Ltd. — Faça-se a transferência solicitada, de acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50$, mínimo da lei. Em seguida, vá o processo às 1ª e 3ª Sub-Diretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma antecessora.

N. 36.934 — F. Monteiro & Ribeiro. — Proceda-se de acordo com a informação prestada pelo Sr. Nelson de Sousa, e parecer da 2ª Sub-diretoria. Imponho a A. Ribeiro & Monteiro a multa de 125$, médio da lei.

N. 25.536 — Bernardino José Martins. — A vista da informação e parecer, reconsidero o despacho de 4 de setembro de 1936, para o fim de torná-lo de nulo efeito, por ser improcedente a representação de fls. 2. Em consequência, inscreva-se "ex-officio", Maria Pereira Bambce, pela praça Marechal Deodoro n. 182, a partir de 21 de maio de 1937, com a classificação de "Casa de comodos sem mobilia" e valor locativo de 12:000$000. Imponho a mesma a multa de 100$000, mínimo da lei.

N. 39.207 — Reinaldo da Cruz Neves. — Em face do que consta do presente processado, reconsidero o meu despacho de 15-12-937, exarado em o processo n. 36.828/37, para torná-lo de nulo efeito quanto a multa imposta a José do Nascimento Andrade.

N. 37.727 — Joaquim Tavares Vieira. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 12 de dezembro de 1934, referente ao processo n. 23.484/34, junto por linha, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Em seguida vá o processo à 1ª Sub-Diretoria para proceder ao cancelamento da certidão de dívida n. 179 536, em nome de José da Costa Braga, de acordo com a informação ao lado.

N. 45.662 — Bady Calil. — Averbe-se a mudança "ex-officio", para a rua Maris e Barros n. 339, de acordo com a informação de 17 de março último. Imponho ao requerente Badi Calil, a multa de 100$, mínimo da lei.

Notificações:

N. 203 — Adriano Alves & Brandão, rua 24 de Maio n. 403. Multa de 280$000, mais a importância de 280$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 237 — Pinho & Deus, praia do Cajú n. 131. Multa de 210$000, mais a importância de 210$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 231 — Gustavo Antunes de Matos, rua Professor Gonçalves n. 126. — Idem.

N. 204 — Nicola Cupello, rua Marechal Bittencourt n. 8. — Idem.

N. 249 — G. Correia & Monteiro. Multa de 150$000, mais a importância de 150$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 234 — Antônio Pereira Barreto, Avenida Cesário de Melo número 1.056. — Idem.

N. 193 — Carlos Vieira Gambier, rua Uruguaiana n. 53. Multa de 200$000, mais a importância de 200$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 177 — M. Gonçalves Pires, rua Barão do Bom Retiro n. 413. Multa de 240$000, mais a importância de 240$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 178 — Abel Coelho da Silva & Comp., rua Barão do Bom Retiro n. 501. Multa de 205$000, mais a importância de 205$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 243 — José Augusto Monteiro Ribeiro, rua Barão do Bom Retiro n. 50-. Multa de 205$000, mais a importância de 520$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 245 — Aristides & Santos, rua José Vicente n. 21. Multa de 150$000, mais a importância de 130$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 239 — Rodrigues Gomes & Comp., rua Ferreira Borges n. 10. Multa de 400$000, mais a importância de 400$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 233 — Rodrigues Gomes & Comp., rua Cesário de Melo número 1.048. Multa de 215$000, mais a importância de 215$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 201 — José Mendonça Junior, rua da Carioca n. 52. Multa de 300$000, mais a importância de 60$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 195 — F. Pereira dos Santos, rua Dias da Cruz n. 481. Multa de 380$000, mais a importância de 380$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 206 — Mandio P. de Figueiredo, rua 24 de Maio n. 434. Multa de 160$000, mais a importância de 160$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 24 de maio de 1938

Ofícios expedidos:

N. 20 — Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. — Fazendo comunicação.

N. 145 — Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Solicitando informações.

N. 146 — Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Solicitando informações.

N. 147 — Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Solicitando informações.

N. 148 — Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Solicitando informações.

N. 149 — Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Solicitando informações.

N. 150 — Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Solicitando informações.

N. 151 — Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Solicitando informações.

N. 253 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes. — Remetendo processo em que é interessado o contribuinte — Cie. d'Assurances Générales contre l'Incendie et Explosions.

N. 254 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes. — Remetendo processo em que é interessado o contribuinte — Fernando Brandão & Cia.

N. 255 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes. — Remetendo processo em que é interessado o contribuinte — Nagib Assaf & Cia. Ltda.

N. 256 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes. — Remetendo processo em que é interessado o contribuinte — George Summer.

N. 257 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes. — Remetendo processo em que é interessado o contribuinte — Casa de Saúde São Sebastião.

N. 258 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes. — Remetendo processo em que é interessado o contribuinte — Harry Braunstein.

N. 259 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes. — Remetendo processo em que é interessado o contribuinte — Castro, Santos & Cia.

N. 260 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes. — Remetendo processo em que é interessado o contribuinte — Fernandes Morais & Cia.

N. 261 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes. — Remetendo processo em que é interessado o contribuinte — Lurico Teixeira Marques.

N. 262 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes. — Remetendo processo em que é interessado o contribuinte — Antônio da Costa Araújo, de Niterói.

N. 263 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes. — Remetendo processo em que é interessado o contribuinte — João Baylongue.

N. 264 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes. — Remetendo processo em que é interessado o contribuinte — Arací Augusta Soares Fraissard.

N. 265 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes. — Remetendo processo em que é interessado o contribuinte — Cia. Haia Industrial.

N. 266 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Remetendo comunicação.

N. 280 — Sr. diretor da Despesa Pública. — Solicitando informações.

N. 282 — Sr. diretor da Despesa Pública — Tesouro Nacional — Remetendo processo referente a uma conta apresentada pela Cia. de Navegação "Lloyd Brasileiro".

N. 283 — Sr. diretor das Rendas Internas — Tesouro Nacional. — Remetendo proceso em que é interessado o contribuinte Mauro Russo.

N. 284 — Sr. diretor das Rendas Internas — Tesouro Nacional — Remetendo procesos em que é interessado o contribuinte Raul Drumond Pereira.

N. 285 — Sr. diretor das Rendas Internas — Tesouro Nacional. — Remetendo processo em que é interessado o contribuinte Adalberto Lóssio Seiblitz, do Estado do Rio.

N. 286 — Sr. diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda — Remetendo processo referente a uma conta apresentada pela Cia. de Navegação "Lloyd Brasileiro".

N. 287 — Sr. diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda. — Idem.

N. 591 — Sr. juiz da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. — Remetendo processo em q: é interessado o contribuinte Galdino de Freitas Travassos.

N. 592 — Sr. diretor geral da Contabilidade — Ministério da Guerra. — Solicitando informações.

N. 597 — Sr. diretor do Departamento do Pessoal do Exército. — Idem.

N. 598 — Sr. diretor geral da Fazenda — Ministério da Marinha. — Solicitando informações.

N. 862 — Sr. chefe de Secção em Niterói. — Respondendo ofício em que é interessada a firma G. J. B. Zaeyen.

N. 863 — Sr. chefe de Secção em São Salvador. — Solicitando informações.

N. 864 — Sr. chefe de Secção em Niterói. — Respondendo ofício.

N. 865 — Sr. chefe de Secção em São Paulo — Remetendo processo em que é interessado o funcionário Tales de Abreu Barreto.

N. 866 — Sr. chefe de Secção em Belo Horizonte. — Remetendo processo em que é interessado o contribuinte Alfredo Sá.

N. 867 — Sr. chefe de Secção em Curitiba. — Remetendo processo em que é interessado o contribuinte Alfredo d'Almeida & Cia., do Estado do Paraná.

N. 868 — Sr. chefe de Secção em Niterói. — Remetendo processo em que é interessado o contribuinte Eduardo Silva

N. 869 — Sr. chefe de Secção em São Paulo. — Remetendo processo em que é interessado o contribuinte José Domingos Machado Filho.

N. 870 — Sr. chefe de Secção em Belo Horizonte. — Remetendo processo em que é interessado o contribuinte José Carvalho.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 24 de maio deste ano, às 14 horas:

Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; João Firmino Correia de Araujo, vice-presidente; Carlos Feire Zenha, Cláudio Cunha, Valdemar Freire de Mesquita e Isnar Castro Neves, membros do Conselho; e Sr. Oton de Melo, representante da Fazenda Pública e o secretário Frederiço Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 302-R — Companhia Paulista de Artefatos de Seda — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 4.451 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 310-R — Luiz Schweidson — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 4.580 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 312-R — Companhia Produtos Ninfa S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Pedido de reconsideração do acordão n. 4.119 — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Indeferiu-se o pedido, contra o voto do Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 315-R — Ribeiro Santiago & Comp. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 4.895 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 4.626 — S. A. Laboratórios Lisoform — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. J. F. Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recúrso, unanimemente.

N. 6.150 — Faustino Correia de Campos — Decreto n. 23.644, de 1933 — Delegacia Fiscal em Matos Grosso ("ex-officio" — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Deu-se provimento ao recurso, para declarar-se incabivel a multa, unanimemente.

N. 6.249 — João Domingos Coelho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para aplicar-se a multa de 500$, mínimo do art. 112, parágrafo 13, letra *a*, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 1938, unanimemente.

N. 6.254 — Irmãos Cunha & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 6.259 — Trentini & Comp. — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Deu-se provimento ao recurso, para declarar-se incabivel a multa, unanimemente.

N. 6.261 — Gonçalves Sales & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. J. F. Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.266 — S. A. Frigorífico Anglo — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. J. F. Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.286 — Américo Pestana — Decreto n. 22.344, de 1933 — Delegacia fiscal em Pernambuco — Relator Sr. J. F. Correia de Araujo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 6.301 — Antônio da Silva Vieira — Decretos ns. 17.464, de 1926, e lei n. 5.353, de 1937 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir-se a multa a 1:000$, mínimo do art. 52, parágrafo único, do decreto n. 301, de 1938, unanimemente.

N. 6.305 — Bhering Comp. S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.311 — João José Ascênios — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. J. F. Correia de Araujo. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a 500$000, do art. 112, parágrafo 13, letra *a*, do decreto n. 301, de 1938, unanimemente.

N. 6.315 — J. P. Silva & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.322 — Companhia Cervejaria Paulista — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais ("ex-officio") — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 6.332 — Ford Motor Co. Export Inc. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.342 — José Eid Farah — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — "voluntário e "ex-officio") — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Deu-se provimento a ambos os recursos, para julgar improcedente o auto, unanimemente.

Os recursos de ns. 244-R, 5.480 e 6.269 foram convertidos em diligência; os de ns. 303-R, 308-R, 313-R, 318-R e 6.303 foram adiados.

Nota — Ontem, na sala de sessões do Segundo Conselho de Contribuintes, presentes todos os seus membros, foi inaugurado, solenemente, entre palmas, o retrato do Sr. Getúlio Vargas.

O presidente do Conselho, Sr. José Lourdes Salgado Scarpa, usou da palavra, enaltecendo a significação do ato.

A essa homenagem associaram-se tambem o representante da Fazenda Pública, Sr. Oton de Melo, e os funcionários da Secretaria.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 25 de maio de 1938. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 25 de maio de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 19.958, 4.391, 4.508, 18.721, 20.305, 19.561, 17.772, 3.478, 28.720 e 28.715.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 29.569, 23.085, 22.754, 28.636, 17.593, 17.419, 22.104, 21.806, 29.473, 28.477 e 29.413 pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 22.990, 28.593, 4.433, 28.295, 29.484, 28.720, 7.720 e 5.055.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensaveis os interessados nos processos de ns. 3.826, 25.914 e 26.100.

Por despacho do Sr. presidente, foram enviados às respectivas agências do Banco do Brasil, para a devida instrução, os processos de ns. 25.758, 26.095, 26.098, 26.099, 26.172 e 27.116.

Departamento Nacional do Café

Regulamento de embarques para a safra 1938-193

RESOLUÇÃO N. 387

O Departamento Nacional do Café, tendo em vista a autorização contida no art. 4º do decreto n. 22.121, de 22 de novembro de 1932, as conclusões do Convênio dos Estados Cafeeiros, de 14 de maio de 1937, e as sugestões do Conselho Consultivo, aprovadas na reunião do mês de abril do corrente ano, e

Considerando que lhe compete traçar as diretrizes para a defesa dos interesses gerais da lavoura e comércio de café;

Considerando que o volume da safra de 1938-39, adicionado aos remanescentes prováveis das safras anteriores em 30 de junho próximo futuro, é superior às possibilidades do seu consumo;

Considerando que, para manter o equilíbrio estatistico entre a produção e o consumo, torna-se necessária a retirada da provavel sobra, seja mediante retenção por tempo indeterminado, seja por aquisição e eliminação;

Considerando que, privativamente, compete ao Departamento Nacional do Café regularizar e fiscalizar o embarque e transporte do café pelas estradas de ferro do país, "ex-vi" do decreto n. 24.112, de 18 de abril de 1934;

Considerando as atribuições outorgadas pelo art. 4º e suas alíneas, do regulamento baixado pelo ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, conforme determina o decreto n. 22.452, de 10 de fevereiro de 1933;

Considerando, finalmente, as atribuições outorgadas pelo decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938;

Resolve:

Estabelecer as seguintes regras a serem observadas relativamente à safra de 1938-1939, a iniciar-se em 10 de junho próximo:

Art. 1.º Na conformidade da cláusula 13ª do Convênio dos Estados Cafeeiros, de 14 de maio de 1937, das sugestões votadas pelo Conselho Consultivo, em sua reunião de abril de 1938 e nos termos do acordo dos Estados Cafeeiros firmado em 17 de maio do corrente ano, os cafés que forem apresentados a despacho no interior serão divididos em quotas, a saber:

1) *Despachos comuns*:

a) Quota de Equilíbrio denominada Quota DNC 38-39, correspondente a 30 % (trinta por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;

b) Quota retida 38-39, correspondente a 30 % (trinta por cento) do total do embarque;

c) Quota direta 38-39, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do total do embarque;

2) *Despachos preferenciais*:

a) Quota de Equilíbrio denominada Quota DNC 38-39, correspondente a 15 % (quinze por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;

b) Quota Preferencial 38-39 correspondente a 85 % (oitenta e cinco por cento) do total do embarque, *obrigatoriamente consignada* ao Departamento Nacional do Café;

Parágrafo único. A Quota DNC deve ser constituida de cafés de tipo não inferior a 8 (oito) ou que não contenham mais de 3 % (três por cento) de impurezas (paus, pedras e cascas).

Art. 2.º As sacas de café submetidas a despacho na Quota DNC 38-39 deverão ser marcadas e contra-marcadas com as iniciais do embarcador sobre as iniciais DNC, em forma de fração:

Exemplo:

$$\frac{JM}{DNC}$$

Art. 3.º Far-se-á primeiro o despacho da Quota DNC obrigatoriamente à consignação do Departamento Nacional do Café, cujo conhecimento, guia de trânsito ou guia de transporte trará, em diagonal, em caracteres vermelhos indeléveis, impressos ou a carimbo, a seguinte inscrição:

1	Quota DNC 38-39

Art. 4.º Em seguida serão feitos os despachos das Quotas Retida e Direta ou da Preferencial correspondentes, cujos conhecimentos, guias de trânsito ou guias de transporte trarão, em diagonal, em caracteres vermelhos indeléveis, impressos ou a carimbo, as seguintes inscrições, respectivamente:

2	Quota retida 38-39

3	Quota direta 38-39

4	Quota preferencial 38-39

§ 1.º Os despachos das Quotas retida e Direta só poderão ser feitos simultaneamente, na mesma procedência e para o mesmo destino;

§ 2.º Para cada embarque de café em Quota Retida e Direta ou em Preferencial é obrigatória a comprovação real da entrega ou despacho da Quota DNC correspondente;

§ 3.º A comprovação da entrega ou despacho da Quota DNC só será admitida com a apresentação de ***um só conhecimento, uma só guia de transito, uma só guia de transporte ou um só certificado de entrega, da quantidade correspondente*** em sacas e quilos (60.5 quilos brutos por saca).

Art. 5.º Nos conhecimentos, guias de trânsito, guias de transporte de Quota DNC e Retida e certificados de entrega de Quota DNC que servirem de base ao despacho dos cafés da Quota direta correspondente, bem como nos conhecimentos, guias de trânsito, guias de transporte ou certificados de entrega da Quota DNC que forem apresentados para servir de base a despacho de cafés em Quota preferencial correspondente, o transportador deverá exarar as seguintes declarações conforme o caso:

Nos conhecimentos, guias de trânsito, guias de transporte e certificados de entrega da Quota DNC que servirem de base a despacho nas quotas retida e direta:

5	Com base na presente Quota DNC foram efetuados os seguintes despachos

Quotas		Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Procedência
Retida								
Direta								

....., ... de ..... de 193...

.....
Agente.

Nos conhecimentos, guias de trânsito, guias de transporte ou certificados de entrega da Quota DNC que servirem de base a despacho em Quota Preferencial:

6	Com base na presente Quota DNC foi efetuado o seguinte despacho em Quota Preferencial

Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Procedência

....., ... de ..... de 193...

.....
Agente.

Nos conhecimentos, guias de trânsito ou guias de transporte dos despachos efetuados em quota retida:

7

O presente despacho é o da seguinte Quota Direta:

Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Procedência

Foram efetuados simultaneamente com base na Quota DNC abaixo:

Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Procedência

Certificado	Lote	Data	Sacas	Quilos	Armazem

....., ... de ..... de 193...

.....
Agente.

Art. 6.º Nos conhecimentos, guias de trânsito ou guias de transporte dos despachos efetuados em Quota Direta deverá o transportador exarar a seguinte declaração:

8

O presente despacho é o da seguinte Quota Retida:

Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Procedência

Foram efetuados simultaneamente com base na Quota DNC abaixo:

Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Procedência

Certificado	Lote	Data	Sacas	Quilos	Armazem

..... de ..... de 193...

.....
Agente.

Art. 7.º Nos conhecimentos, guias de trânsito ou guias de transporte dos despachos efetuados em Quota Preferencial, deverá o transportador exarar a seguinte declaração:

9

A Quota DNC correspondente foi entregue, como abaixo:

Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Procedência

Certificado	Lote	Data	Sacas	Quilos	Armazem

..... de ..... de 193...

.....
Agente.

Art. 8.º Não será admitido despacho ou transporte de café nas Quotas Retida, Direta ou Preferencial com peso superior a 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos por saca.

Art. 9.º Os cafés da Quota DNC *poderão ser despachados isoladamente para posterior utilização na mesma estação ou em estação diferente* em despacho das correspondentes Quotas Retida e Direta ou da Preferencial.

Art. 10. É facultada a entrega direta, ao Departamento Nacional do Café, da Quota DNC nos armazens para esse fim designados, aos quais competirá a emissão de certificados de entrega dos cafés recebidos:

§ 1.º Os certificados de entrega a que se refere este artigo conterão os seguintes característicos principais:

No anverso:

a) número de ordem;
b) designação da Quota DNC 38-39;
c) nome do armazem recebedor;
d) designação da qualidade do café;
e) quantidade de sacas;
f) pêso bruto de 60,5 (sessenta e meio) quilos por saca;
g) soma total das quantidades entregues;
h) nome do entregador; e
i) local, data da emissão e assinaturas do fiscal e fiel do Armazém;

No verso:

A fórmula a ser preenchida para declaração da sua utilização (art. 5º);

§ 2.º Os certificados só deverão ser escriturados a tinta, sem emendas nem razuras, e só poderão ser utilizados pelos transportadores, quando tenham preenchido todos os requisitos estabelecidos neste regulamento;

§ 3.º Os certificados são transferíveis por endôsso;

§ 4.º Não é permitida a emissão de certificado de entrega de quantidade superior a 250 (duzentas e cinquenta) sacas de café de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos. Sempre que a quantidade entregue ultrapassar êsse limite o Armazem Recebedor emitirá *dois* ou *mais* certificados, de acôrdo com a conveniência do entregador.

Art. 11. Os cafés despachados da "quota DNC" serão encaminhados para os reguladores ou Armazens que o Departamento Nacional do Café indicar aos transportadores.

Art. 12. Os cafés da "Quota DNC" só poderão ser despachados ou entregues, quando acondicionados em sacaria usada ou não, *tipo comum de transporte*, que evite perda do seu conteudo.

Art. 13. Os cafés de "Quota retida" serão encaminhados para os respectivos Armazens Reguladores onde aguardarão a época de sua liberação e entrega aos mercadores.

Art. 14. Os cafés despachados em "Quota direta" serão encaminhados diretamente para os respectivos destinos, a menos que o volume dos despachos dessa quota ultrapasse a capacidade de escoamento no competente mercado de exportação.

Art. 15. Todos os cafés despachados em quota preferencial serão encaminhados diretamente aos portos de exportação, menos os destinados ao porto de Santos não transportados via Mayrink-Santos os quais se encaminharão para São Paulo (Capital.)

Art. 16. Os embarcadores que não desejarem vender ao Departamento Nacional do Café os cafés da "Quota DNC" pelo preço constante dêste regulamento e que optarem, portanto, pela retenção, por tempo indeterminado (2ª modalidade do art. 4º, do decreto n. 22.121, de 22-11-32), deverão exigir que sejam exaradas, no corpo do Conhecimento, Guia de Trânsito ou Guia de Transporte, por ocasião da emissão dêsses documentos, a seguinte inscrição:

10	Quota DNC 33/39 Para retenção por tempo indeterminado

§ 1.º Nêste caso, o despacho da "Quota DNC" *só poderá ser feito simultânea e conjuntamente com as correspondentes "Quotas retida" e "direta" ou "preferencial", e não poderá ser constituido por café inferior ao tipo* 8 *(oito) ou com mais de* 1 % *(um por cento) de impurezas;*

§ 2.º Os cafés da "Quota DNC" despachados para retenção por tempo indeterminado, terão obrigatoriamente por destino o porto de exportação mais próximo, onde ficarão retidos por tempo indeterminado para serem liberados quando e como fôr julgado conveniente pelo Departamento Nacional do Café;

§ 3.º Os despachos de cafés da "Quota DNC" com a inscrição de "Para retenção por tempo indeterminado" *só poderão ser feitos com frete pago."*

Art. 17. O scafés da "Quota DNC" podem ser despachados como sujeitos a substituição, dêsde que os embarcadores exijam seja exarada no corpo do Conhecimento, Guia de Trânsito ou Guia de Transporte, por ocasião da emissão desses documentos, a seguinte inscrição:

11	Quota DNC 33/39 Sujeita a substituição

Parágrafo único. Os despachos da Quota DNC nas condições dêste artigo *só poderão ser feitos simultânea e conjuntamente com as correspondentes* Quotas retida e direta ou preferencial e terão o mesmo destino destas, sendo que os destinados ao porto de Santos se encaminharão para São Paulo (Capital).

Art. 18. A Quota DNC correspondente à Quota preferencial poderá ser também despachada como "Preferencial" contanto que o seja com a inscrição de "Sujeita a substituição". No corpo dos Conhecimentos, Guias de Trânsito ou Guias de Transporte da Quota DNC deverá ser exarada a seguinte inscrição:

12	Quota DNC 33/39 Preferencial sujeita a substituição

Parágrafo único. O despacho da Quota DNC preferencial sujeita a substituição *só poderá ser feito simultânea e conjuntamente com o ao correspondente* Quota preferencial e para o mesmo destino desta, menos os destinados ao porto de Santos são transportados via Mayrink-Santos, os quais se encaminharão para São Paulo (Capital).

Art. 19. Os Conhecimentos, Guias de Trânsito, Guias de Transporte e Certificados de Entrega da Quota DNC, referentes a cafés de produção de um Estado, só servirão de base para despacho das correspondentes Quotas retida e direta ou preferencial quando estas forem constituidas por cafés de produção dêsse mesmo Estado.

Art. 20. Os transporte de café de uma para outra localidade do interior do mesmo Estado ou de Estado diverso dependerá sempre de prévia autorização do Departamento Nacional do Café ao transportador:

1) Quando se tratar de transporte de uma para outra localidade do interior do mesmo Estado as autorizações de embarque serão fornecidas:

a) si o ponto de procedência ou de destino estiver a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de portos de exportação ou localidades que permitam o transporte de café para portos de exportação, Estado diverso, paises estrangeiros ou ainda para localidades que venham a ser determinadas pelo Departamento Nacional do Café;

b) com isenção da entrega da Quota DNC;

2) Quando se tratar de transporte de uma localidade do interior para outra de Estado diverso, as autorizações de embarque serão fornecidas:

a) com a prévia entrega da "Quota DNC (já classificada, conferida e encontrada em ordem), que servirá de base ao despacho correspondente;

b) dêsde que a quantidade a ser despachada corresponda a 233,3% da Quota DNC entregue;

c) si a quantidade a ser despachada não fôr superior à capacidade provável de consumo mensal do local de destino, computadas para êsse efeito as autorizações anteriores fornecidas pelo Departamento Nacional do Café a todos os interessados;

§ 1.º No Corpo dos Conhecimentos ou Guias de Trânsito dos despachos efetuados na conformidade da alínea a dêste artigo, o transportador deverá exarar, em tinta vermelha indelével, além da inscrição:

13	Trânsito especial

mais a seguinte declaração:

14	A quota DNC respectiva foi entregue à Agência do Departamento Nacional do Café, em....., conforme comunicação e autorização para o presente embarque expedidas pela mesma sob N.....de..... de..... de 193.... .....de.....de 193.... ..... Agente

§ 2.º O transportador não poderá entregar a mercadoria na estação de destino ao legitimo portador do respectivo conhecimento ou Guia de Trânsito, sem que do mesmo conste o competente "Visto" da Agência do Departamento Nacional do Café que houver expedido a autorização para o seu embarque, referente ao registro de que trata o art. 38 dêste regulamento;

§ 3.º O Departamento Nacional do Café se reserva o direito de não consentir em despacho nas condições estabelecidas neste artigo, desde que verifique, a seu juizo, que o ponto de destino se acha, pela sua situação geográfica, em condições de facilitar a saida do produto sem o pagamento dos tributos devidos;

§ 4.º Em hipótese alguma o Departamento Nacional do Café permitirá alteração de destino de cafés transportados na conformidade dêste artigo.

Art. 21. O transporte de café para portos de exportação por quaisquer outros meios ou vias que não o ferroviário ou ainda por transportadores não habilitados à emissão de conhecimentos, só será permitido dentro do período compreendido entre 10 de junho do corrente ano e 31 de março de 1939 inclusive, nos têrmos dêste regulamento, e mediante Guias de Tranporte padronizadas pelo Departamento Nacional do Café;

§ 1.º O transporte de café previsto no presente artigo só será admitido para portos de exportação do produto e quando procedente de localidades onde não existam serviços de emprêsas ferroviárias, marítimas ou fluviais, devidamente habiiltadas à emissão de conhecimentos;

§ 2.º As Guias de Transporte serão extraidas em 3 (três) vias, tôdas devidamente datadas e assinadas pelos embarcadores e transportadores, as quais serão visadas em todos os postos de fiscalização do Departamento Nacional do Café por, onde passar o veículo transportador;

§ 3.º No porto de destino, a descarga do café de cada uma das Quotas DNC, retida, direta ou preferencial, será efetuada obrigatoriamente nos armazens indicados pelo Departamento Nacional do Café.

Art. 22. Os interessados que possuirem a Quota DNC representada *por mais de um documento* e que desejarem, com base neles, promover *um ou mais embarques* em Quotas retida e direta ou em preferencial, dentro do limite a que êsses documentos derem lugar, deverão entregá-los à competente Agência do Departamento Nacional do Café, com indicação das quantidades a serem embarcadas e das estações onde vão ser feitos os embarques, afim de que essa Agência providência a expedição, às emprêsas transportadoras, da necessária autorização para os despachos;

§ 1.º Da mesma forma deverão proceder os interessados que desejarem fazer *mais de um embarque* em quotas retida e direta ou em preferencial com base em *um só documento* comprobatório da entrega ou despacho da Quota DNC;

§ 2.º No corpo dos Conhecimentos ou Guias de Trânsito das Quotas retida e direta ou preferencial, emitidos em virtude da autorização a que se referem o artigo e parágrafo acima, a emprêsa transportadora deverá exarar, em tinta vermelha indelével, além da inscrição

Quota retida 38/39, Quota direta 38/39 ou Quota preferencial 38/39, conforme o caso, a seguinte declaração:

Nos conhecimentos ou guias de trânsito dos despachos efetuados em quota retida:

15 A quota DNC respectiva foi entregue à Agência do Departamento Nacional do Café, em ..... , conforme comunicação da mesma sob N.....de .....de..... de 193..... que autorizou o presente embarque e mais o seguinte da correspondente quota direta.

Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos

....., ...de.....de 193....

.....
Agente

Nos conhecimentos ou guias de trânsito dos despachos efetuados em quota direta:

16 A quota DNC respectiva foi entregue à Agência do Departamento Nacional do Café, em....., conforme comunicação da mesma sob N..... de.....de..... de 193..... que autorizou o presente embarque e mais o seguinte da correspondente quota retida.

Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos

....., ...de.....de 193....

.....
Agente

Nos conhecimentos ou guias de trânsito dos despachos efetuados em Quota preferencial:

17 A quota DNC respectiva foi entregue à Agência do Departamento Nacional do Café, em....., conforme comunicação e autorização para o presente embarque expedidas pela mesma sob N.....de.....de.....de 193.....

....., ...de.....de 193....

.....
Agente

Art. 23. Os Conhecimentos, Guias de Trânsito e Certificados de Entrega dos cafés das series DNC ou R da Quota de Equilíbrio da safra 1937/1938, *classificados e encontrados em ordem e não utilizados para embarques da correspondente Quota L da mesma safra de* 1937/1938, bem como os de quotas de mercado da safra de 1937/1938 ou safras anteriores e ainda cafés existentes nos portos de exportação de tipo não inferior a 8 (oito) poderão ser entregues às Agências do Departamento Nacional do Café, para constituirem Quota DNC da presente safra de 1938/1939;

§ 1.º As Agências do Departamento Nacional do Café, de posse dos documentos a que se refere o presente artigo, ou de certificados de entrega de cafés dos portos de exportação, expedirão às emprêsas transportadoras, com base neles, dentro do limite a que derem lugar, e observadas as percentagens estabelecidas no art. 1º dêste regulamento, as necessárias autorizações para embarque de cafés nas correspondentes Quota retida e direta ou na preferencial;

§ 2.º No corpo dos Conhecimentos ou Guias de Trânsito dos cafés despachados nas Quotas retidas e direta ou na preferencial, por fôrça de autorização de embarques expedidas na conformidade do parágrafo anterior, deverá a emprêsa transportadora exarar em tinta vermelha indelével, além das inscrições "Quota retida 38/39", "Quota direta 38/39" ou "Quota preferencial 38/39", conforme o caso, a seguinte declaração:

Nos conhecimentos ou guias de trânsito dos despachos efetuados em quota retida:

15 A quota DNC respectiva foi entregue à Agência do Departamento Nacional do Café, em....., conforme comunicação da mesma sob N.....de..... de..... de 193..... que autorizou o presente embarque e mais o seguinte da correspondente quota direta.

Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos

....., ...de.....de 193....

.....
Agente

Nos conhecimentos ou guias de trânsito dos despachos efetuados em quota direta:

16 A quota DNC respectiva foi entregue à Agência do Departamento Nacional do Café, em....., conforme comunicação da mesma sob N.....de.....de..... de 193..... que autorizou o presente embarque e mais o seguinte da correspondente quota retida.

Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos

....., ...de.....de 193....

.....
Agente

Nos conhecimentos ou guias de trânsito dos despachos efetuados em quota preferencial.

14	A quota DNC respectiva foi entregue à Agência do Departamento Nacional do Café, em....de....., conforme comunicação e autorização para o presente embarque expedidas pela mesma sob N.....de.....de.....de 193.... ....., ..., ...de.....de 193.... ..... Agente

Art. 24. Os transportadores são obrigados a fazer todas as inscrições e declarações previstas neste regulamento, sob pena de ficarem responsáveis pelas consequências da inobservância destas instruções.

Art. 25. Sómente serão considerados como *preferenciais* os cafés *despolpados*, de *terreiro* e *capitania*, que preencherem os seguintes requisitos:

Café despolpado:

a) colheita em cereja;
b) bôa séca;
c) côr característica e uniforme.
d) tipo não inferior a 4 (quatro);
e) bôa torrefação; e
f) bebida apenas móle para melhor.

Café de terreiro:

a) bôa séca;
b) côr uniforme;
c) fava de peneira 16 inclusive, para cima, excéto para os "bourbons" que serão acêitos até peneira 14, de bôa separação;
d) tipo não inferior a 4 (quatro);
e) fina torrefação; e
f) bebida estritamente móle.

Café capitania:

a) procedência de zonas "habitat" desse café;
b) aspecto característico;
c) fava de peneira 16 inclusive, para cima;
d) bôa torrefação;
e) bebida e aroma característicos.

§ 1º. A exigência da letra "f" (para os cafés de *terreiro* — bebida estritamente móle) — será suprida pela de bebida móle, para melhor, quando se tratar de café de peneira 16, inclusive, para cima e de tipo não inferior a 3 (três), ou pela de bebida dura, isenta de gosto Rio, quando se tratar de café de tipo 2 (dois), separação perfeita, e peneira 17 (dezessete) para cima.

§ 2º. O remetente do café despachado em *quota preferencial* ou em *quota DNC preferencial sujeita a substituição* deverá enviar á agência do Departamento Nacional do Café, no porto de destino, o conhecimento respectivo, indicando, por escrito, o nome da pessoa ou firma a quem deverá ser entregue a sua remessa depois de liberada.

Art. 26. O Departamento Nacional do Café promoverá, por sua conta, a classificação do café *preferencial* afim de verificar si a mercadoria preenche as exigências do artigo anterior.

Art. 27. Os cafés despachados em *quota preferencial* que não preencherem as condições do artigo 25, e que, portanto, a correspondente *quota DNC* deve ser de 30% (trinta por cento), serão recolhidos a Reguladores ou armazens do Departamento Nacional do Café, e aí divididos em:

a) 17,65% para completar a *quota DNC*, incorporados imediatamente ao *stock* do Departamento Nacional do Café;

b) 82,35% que ficarão retidos para serem liberados depois de o terem sido todos os cafés da mesma safra e do mesmo Estado de procedência, sujeitos a todas as despesas de armazenagem, seguro, etc. (Tabela de Armazens Gerais), que serão cobradas por ocasião da entrega da mercadoria;

§ 1º. *A quota DNC preferencial sueita a substituição* ou *quota DNC sujeita a substituição* que servir de base ao despacho de *quota preferencial* referida nesse artigo, será automáticamente considerada como *quota DNC* comum;

§ 2º. Ao embarcador ou á pessoa por êste indicada para os efeitos do art. 25 § 2º será dado aviso, por escrito, das providências constantes deste artigo, pela competente agência do Departamento Nacional do Café.

Art. 28. Satisfeitas as exigências deste regulamento, a agência do Departamento Nacional do Café derá á pessoa ou firma autorizada a receber o café uma *ordem de entrega*, para a sua retirada dos Armazens em que se achar depositado.

Art. 29. Os cafés despachados com a inscrição *"Sujeita a substituição"* deverão ser substituidos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias improrrogáveis, contados da data da emissão dos respectivos Conhecimentos e Guias de Trânsito ou Guias de Transporte;

§ 1º. As substituições dos Cafés despachados deverão ser feitas nas seguintes proporções:

1) *Quando se tratar de substituir a quota DNC sujeita a substituição* (30%) *utilizada para despachos comuns* (*quotas retida e diréta*):

143% (cento e quarenta e três por cento) sobre a quantidade de sacas constânte do respectivo Conhecimento, Guia de Trânsito ou Guia de Transporte;

2) *Quando se tratar de substituir a quota DNC preferencial sujeita a substituição* (15%) *utilizada para despacho preferencial*:

a) *Si os cafés desta quota* (*DNC*) *forem classificados como preferencial na conformidade do art.* 25:

118% (cento e dezoito por cento) sobre a quantidade de sacas constante do conhecimento, Guia de Trânsito ou Guia de Transporte da *quota DNC* despachada com a inscrição *"Sujeita a substituição"*;

b) *Si os cafés desta quota* (*DNC*) *não alcançarem a classificação a que se refere o art.* 25:

143% (cento e quarenta e três por cento) sobre a quantidade de sacas constântes do respectivo Conhecimento, Guia de Trânsito ou Guia de Transporte.

Transporte da *quota DNC* despachada com a inscrição *"Sujeita a substituição"*;

3) *Quando se tratar de substituir a quota DNC sujeita a substituição* (15%) *utilizada para despacho preferencial*:

143% (cento e quarenta três por cento) sobre a quantidade de respectivo Conhecimento, Guia de Trânsito ou Guia de Transporte.

Art. 30. Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, fixado no artigo anterior, os Conhecimentos, Guias de Trânsito, Guias de Transporte ou Certificados de Entrega, dos cafés substitutivos deverão ser entregues ao Departamento Nacional do Café, conjuntamente com os Conhecimentos, Guias de Trânsito ou Guias de Transporte dos cafés despachados como sujeitos a substituição. Essa entrega será feita pelo embarcador, entregador ou seu legítimo sucessor com a declaração do nome da pessoa física ou jurídica a quem o Departamento Nacional do Café deverá entregar os cafés substituídos:

Parágrafo único. O Departamento Nacional do Café, de posse dos documentos a que se refere êste artigo, e desde que verifique que o café substitutivo preenche as condições exigidas neste regulamento, providenciará para que os cafés substituídos sejam considerados:

a) como *quota retida*, os cafés da *quota DNC* 38/39 *sujeitos a substituição*, prevalecendo a data do despacho desta para efeito de liberação;

b) como *quota preferencial*, quando verificada a condição a que se refere a letra *a* da alínea 2 do § 1º do artigo 29, os cafés da *quota DNC* 38/39 *preferencial sujeitos a substituição* prevalecendo a data do despacho desta para efeito de liberação.

Art. 31. Si os documentos de que trata o art. 30 não forem entregues ao Departamento Nacional do Café, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias improrrogáveis, fixado no art. 29, a respectiva *"quota DNC sujeita a substituição"* ou *"quota DNC preferencial sujeita a substituição"* perderá, automática e definitivamente, êsse caráter, passando a ser considerada, para todos os efeitos, como *quota DNC* comum;

Parágrafo único. A entrega desses documentos, embora compreendida dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, não poderá ser feita depois de 30 de abril de 1939.

Art. 32. Sempre que se verificar a hipótese prevista no artigo 31, será descontada pelo Departamento Nacional do Café, do valor da fatura respectiva, a importância correspondente á diferença entre o frete devido e o a que estaria sujeita a *quota DNC* si não tivesse sido despachada como *"quota DNC sujeita a substituição"* ou *"quota DNC preferencial sujeita a substituição"*, sendo cobrado do interessado o saldo a favor do Departamento Nacional do Café, caso o valor da fatura seja inferior á importância a ser descontada.

Art. 33. Serão apreendidos os cafés de *quota DNC* que não preencherem qualquer das condições de qualidade, tipo, peso e proporção em relação ás quotas de mercado, estabelecidas no art. 1º e seu parágrafo.

Art. 34. As *quotas retida* e *preferencial* não poderão ser liberadas sem que tenham sido classificadas e encontradas em ordem na forma estabelecida neste regulamento as *quotas DNC* que servirem de base aos seus respectivos despachos.

Art. 35. Toda a vez que o café despachado ou entregue na Quota DNC for apreendido nos termos do art. 33, a Quota retida ou Preferencial correspondente será também apreendida para reconstituição parcial ou total da respectiva Quota DNC.

§ 1.º É permitida, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do "aviso de apreensão" das "quotas DNC" e "retida" ou "preferencial", a parte interessada repor no todo ou em parte, conforme o caso, a "quota DNC" apreendida.

§ 2.º A reposição só será considerada efetiva depois de verificado que os cafés entregues ou despachados preencheram as exigências do art. 1º e seu parágrafo.

§ 3.º A reconstituição ou reposição de "quota DNC" tratadas neste artigo, só se fará por unidades — sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos — não sendo permitidas frações de sacas.

§ 4.º Si decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecido no § 1º, não for feita a reposição nos termos em que é permitida, o Departamento Nacional do Café omologará a apreensão de tantas sacas da correspondente "quota retirada" ou "preferencial" quantas bastem

para reconstituir a "quota DNC" e declarará insubsistente a apreensão das sacas remanescentes, que serão liberadas na ocasião própria, sendo que neste caso o frete das sacas bastantes à reconstituição da "quota DNC" é devido pelo portador do despacho da "quota retida" ou "preferencial", que deverá pagar à emprêsa transportadora o frete referente à totalidade do despacho, visto que ao Departamento Nacional do Café caberá o frete da "quota DNC" apreendida.

Art. 36. Os cafés para reposição poderão ser despachados ou entregues às Agências do Departamento Nacional do Café ou Armazens Recebedores por este indicados. Em ambos os casos dependerá sempre de autorização prévia da agência que confeccionou o "edital de classificação" ou "edital de apreensão" da "quota DNC" apreendida, à qual o interessado deverá dirigir-se mencionando todos os característicos do lote apreendido, bem como o número do "edital de classificação" ou do "edital de apreensão" e o nome do armazem ou regulador em que se achar o café apreendido.

§ 1.° De posse do pedido e verificada a sua procedência a Agência do Departamento Nacional do Café tomará as seguintes providências:

a) Si se tratar de pedido de autorização para despacho:

Expedirá às empresas transportadoras a necessária autorização para o despacho, que deverá ser feito *obrigatoriamente com frete pago e consignado ao Departamento Nacional do Café*, devendo o conhecimento ou guia de trânsito trazer, em diagonal, em caracteres vermelhos indeléveis, impressos ou a carimbo, a seguinte inscrição:

17	Reposição Quota DNC 38-39

e, ainda, a seguinte declaração exarada pelo transportador:

18	Para reposição do lote n. ..... do armazem de..... ....., conforme autorização da agência do Departamento Nacional do Café, em ....., sob n..... de ..... de ..... de 193... ....., ... de ..... de 193... ..... Agente.

b) Si se tratar de pedido de autorização para entrega direta:

Expedirá a necessária autorização à competente congênere ou Armazem Recebedor, que, de posse da autorização e uma vez recebido o café, emitirá o "certificado de reposição", do qual constarão os seguintes característicos principais:

No anverso:

a) título (certificado de reposição);
b) número de ordem;
c) nome do Armazem Recebedor;
d) descrição da qualidade do café;
e) quantidade de sacas;
f) peso bruto de 60,5 (sessenta e meio) quilos por saca;
g) nome do entregador;
h) número do lote, nome do armazem ou regulador em que se achar o café apreendido, número e data do "edital de classificação", ou "apreensão", bem como o nome da Agência do Departamento Nacional do Café em que este foi confeccionado;
i) declaração, em diagonal, impressa a vermelho:

"Não é válido para servir de base a despacho de qualquer quota nem para integrar quota DNC diversa da que se refere o presente certificado";

j) local, data da emissão e assinaturas do fiscal e fiel do armazem.

No verso:

a) característicos do documento referente ao despacho ou entrega da "quota DNC" apreendida;
b) espaço destinado a endosso.

§ 2.° Os Certificados de reposição só deverão ser escriturados a tinta, sem emendas nem rasuras, e são transferiveis por endosso.

Art. 37. Toda a vez que for encontrada na "quota DNC" sacaria em desacordo com as exigências do art. 12, o Departamento Nacional do Café deduzirá do valor da fatura correspondente 1$000 (mil réis) por unidade recusada, para se indenizar da despesa que terá de fazer com a substituição dos sacos imprestaveis.

Art. 38. Os Conhecimentos, Guias de Trânsito, Guias de Transporte ou Certificados de Entrega estão sujeitos *obrigatóriamente*, a registro na Agência do Departamento Nacional do Café no porto de destino das respectivas quotas de mercado. Esse registro sómente terá lugar após a apresentação simultanea de todos os documentos referentes à *Quota DNC* e às de mercado correspondentes, e a verificação de que os documentos apresentados obedeceram aos requisitos formais estabelecidos neste Regulamento

§ 1.° O registro dos documentos de cafés embarcados de uma para outra localidade de Estados diferentes, quando não destinados a portos de exportação, será feito na Agência do Departamento Nacional do Café que houver expedido a competente autorização de embarque.

§ 2.° Estão tambem sujeitos ao registro de que trata este artigo os documentos de reposição (Conhecimento, Guia de Trânsito ou Certificado de Reposição), salvo a hipotese prevista no parágrafo seguinte.

§ 3.° No caso de se verificar por ocasião do registro das *Quotas DNC* e de mercado correspondentes, que ha insuficiência de peso ou de percentagem da *Quota DNC* em relação às correspondentes quotas de mercado, o registro das referidas quotas só poderá ser feito conjuntamente com o do documento de reposição.

Art. 39. Não poderá ser feita mudança alguma de destino em cafés despachados, sem prévia autorização do Departamento Nocional do Café.

Art. 40. O Departamento Nacional do Café promoverá, dentro do menor prazo possivel, a classificação da *Quota DNC* e tornará conhecido o resultado por meio de editais, confecionados por suas agências, a cargo das quais estejam subordinados os armazens ou reguladores a que foram entregues ou recolhidos os cafés.

Art. 41. Será considerado como peso recebido pelo Departameto Nacional do Café aquele pelo qual responderá o transportador, e fora deste caso o que fôr encontrado na ocasião da pesagem do café no armazem em que estiver recolhido.

Art. 42. Em nenhum caso serão tomados em consideração os pesos excedentes de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos por saca da *Quota DNC*.

Art. 43. O preço para efeito de faturamento e pagamento dos cafés da *Quota DNC* entregues ao Departamento Nacional do Café será de 2$000 (dois mil réis) por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos e será calculado sobre o peso realmente entregue, despresando-se as frações de saca.

Art. 44. Logo que sejam afixados os editais de Classificação referentes a *Quota DNC* poderá o seu legitimo portador promover o faturamento da mesma ao Departamento Nacional do Café, no modêlo por este aprovado, entregando:

a) 5 (cinco) vias de fatura, todas assinadas pelo vendedor;
b) o Conhecimento, Guia de Trânsito, Guia de Transporte ou Certificado de Entrega da *Quota DNC*, devidamente registrado na forma do art. 38;
c) si a *Quota DNC* a faturar tiver sido reposta (art. 35) deverá tambem ser anexado à fatura o documento de reposição (Conhecimento, Guia de Trânsito ou Certificado de Reposição);
d) si a *Quota DNC* a faturar tiver sido reconstituida (total ou parcialmente, mediante aprovação homologada da correspondente *Quota Retida* ou *Preferêncial* (art. 35 § 4°), além da juntada do documento referente a *Quota DNC* apreendida, deverá ser citado na fatura o "Edital de Intimação" do despacho que homologou a apreensão das sacas da *Quota Retida* ou *Preferêncial* bastantes à reconstituição da *Quota DNC* apreendida;
e) si a Quota DNC a faturar tiver sido reconstituida com cafés da *Quota Preferêncial* nos termos do art. 27, o faturamento da *Quota DNC* será feito pelo total de sacas constante do conhecimento da *Quota DNC* mais a quantidade de sacas fornecida pela *Quota Preferêncial* para reconstituir aquela. Neste caso serão anexados à fatura, além do documento da *Quota DNC*, o aviso a que se refere o § 2° do art. 27.

§ 1.° Em cada fatura não poderá constar mais de um documento de entrega ou despacho, e do da respectiva reposição ou reconstituição, si houver.

§ 2.° As faturas, de que trata este artigo, só poderão ser apresentadas a Agência do Departamento Nacional do Café que tiver efetuado o registro do documento a faturar exigido pelo art. 38, salvo no Estado de São Paulo, onde a Agência do Departamento Nacional do Café, na Capital, aceitará tambem o faturamento da *Quota DNC* registrada na sua congenere de Santos.

Art. 45. O pagamento dos cafés da *Quota DNC* que preencherem todas as exigências deste Regulamento, será feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que os cafés forem recolhidos a armazens ou reguladores designados pelo Departamento Nacional do Café.

Art. 46. Na conformidade da cláusula 9ª do Convênio dos Estados Caféeiros, de 14 de maio de 1937, serão os seguintes os limites de estoques de cafés liberados nos vários portos, a saber:

Portos	Estoques
Santos	2.200.000 sacas
Rio de Janeiro e Niterói	700.000 sacas
Victória	300.000 sacas
Paranaguá	110.000 sacas
Angra dos Reis	60.000 sacas
Baia	60.000 sacas
Recife	50.000 sacas
Estoque total nos portos	3.480.000 sacas

Art. 47. Para o ano agrícola de 1938-1939 (10-6-1938 a 30-6 de 1939), ficam fixadas as seguintes percentagens de liberação para cada Estado nos diferentes portos:

Portos e Estados	Percentagem sôbre a liberação
SANTOS:	
São Paulo	92,00 %
Minas Gerais	6,75 %
Goiás	0,75 %
Paraná	0,50 %
Total	100,00 %
RIO DE JANEIRO:	
Minas Gerais	45,00 %
Rio de Janeiro	31,00 %
São Paulo	16,00 %
Espirito Santo	8,00 %
Total	100,00 %
VITÓRIA:	
Espirito Santo	90-00 %
Minas Gerais	10,00 %
Total	100,00 %
ANGRA DOS REIS:	
Minas Gerais	100,00 %
Total	100,00 %
PARANAGUÁ:	
Paraná	100,00 %
Total	100,00 %
BAIA:	
Baía	100,00 %
Total	100,00 %
RECIFE:	
Pernambuco	100,00 %
Total	100,00 %

Art. 48. As liberações dos cafés nos portos de exportação só serão feitas após o registro do respectivo Conhecimento, Guia de Transito ou Guia de Transporte, de que trata o art. 38 e observarão:

a) o limite do estoque do respectivo porto;

b) a percentagem de liberação atribuida a cada Estado;

c) a ordem cronológica dos despachos dos cafés chegados a cada porto, com excepção dos cafés paulistas da quota retida, cuja liberação será feita na ordem inversa dos respectivos despachos;

d) quando se tratar de cafés despachados nas quotas preferencial e retida, que a quota DNC correspondente tenha sido classificada, conferida e encontrada em ordem;

§ 1.º A liberação dos cafés dos Estados que possuam remanescentes de safras anteriores observarão ainda a percentagem de 50 % (cincoènta por cento) de cafés de safras anteriores e 50 % (cincoenta por cento) de cafés da safra nova, incluindo-se nesta a percentagem de cafés preferenciais. No caso de não haver cafés suficientes da safra nova, para completar a percentagem que lhe é destinada, será este complemento fornecido em cafés de safras anteriores do mesmo Estado;

§ 2.º Sempre que as qualidades dos cafés existentes nos *stocks* dos portos de exportação não satisfizerem as exigências dos mercados consumidores, as percentagens estabelecidas no parágrafo acima serão alteradas temporaria ou definitivamente, fixando-se outras que consultem os interesses nacionais;

§ 3.º A liberação dos cafés despachados em quota preferencial que preencherem todas as condições deste Regulamento será feita com a maior brevidade não podendo ultrapassar, em caso algum, o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data dos respectivos despachos.

Art. 49. A infração do presente Regulamento, na parte relativa a embarques e transportes de café, sujeitará os embarcadores e transportadores á multa de 10$000 (dez mil réis) por saca nos termos do Decreto-Lei 201, de 25 de janeiro de 1938, calculada sobre o total da remessa em que fôr verificada a infringência.

Art. 50. Os cafés despachados ou transportados clandestinamente, isto é, com inobservancia das normas estabelecidas neste Regulamento para assegurar a entrega da quota DNC, serão apreendidos pelo Departamento Nacional do Café para o efeito de divisão em quotas DNC, retida e diréta na forma prevista pelo art. 1º, sendo que as quotas retida e direta, neste caso, ficarão retidas nos armazens do Departamento Nacional do Café, para serem liberadas quando e como fôr julgado conveniente, incorrendo ainda os transportadores e embarcadores nas penalidades previstas pelo art. 49.

Art. 51. As penalidades e apreensões previstas neste Regulamento constarão de autos competentes e serão impostas e julgadas em processo administrativo nos termos da legislação em vigor.

Art. 52. A denominação "Guia de Transito", usada neste Regulamento, só se aplica ao Estado do Espírito Santo.

Art. 53. Os despachos da safra 1938-1939 serão efetuados no periodo compreendido entre 10 de junho de 1938 a 31 de março de 1939, inclusive;

Parágrafo Único. A partir de 1º de abril de 1939, nenhum transportador poderá aceitar despachos de café, seja qual fôr sua procedência e destino, com excepção dos destinados a consumo interno do país, mediante autorização expressa do Departamento Nacional do Café.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1938. — (*Ilegivel*), presidente.

(C. 4.326—24-5-38—2:174$600.)

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1938

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 713 — Acompanhado de uma cópia do despacho de 19 do corrente, da Diretoria de Aeronáutica da Marinha relativa ao parecer do Conselho Técnico da mesma Diretoria sôbre o assunto, restitue a S. Ex. o processo referente a concorrência pública para o estabelecimento de uma fábrica de aviões em Lagôa Santa, Estado de Minas Gerais, que S. Ex. se dignou de submeter á apreciação dêste Ministério, com o aviso n. 1.204, de 25 de abril de 1938.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 716 — Transmite a S. Ex. a carta em que The Gaertner Scientific Corporation solicita a tradução portuguesa de certas marcas das miras para bombas encomendadas pelo Govêrno do Brasil, por tratar-se de assunto pertinente ao Exército Nacional.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 718 — Acusando o recebimento do aviso n. 1.470, de 17 de maio de 1938, pelo qual S. Ex. transmitiu o desejo formulado pela Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana de ter a seu serviço um dos aviões "Focke-Vulf", de bombardeio intermediário, recentemente adquirido pela Marinha, comunica que o avião solicitado faz parte de um grupo, cujo total constitue um mínimo indispensável aos serviços militares, que a permanência dêsse avião fora da sede por tempo demasiadamente longo, como o exigiria a natureza dos serviços da referida Comissão, é incompatível com os cuidados indispensáveis á eficiência dos seus motores; que, no caso de um socôrro material, a base própria para reparos estaria aproximadamente 1.500 quilômetros distante, o que significa impossibilidade de recursos imediatos; e, finalmente que, devido a grande envergadura de azas, o avião "Focke-Vulf" requer muito maior espaço para abrigo, não estando por isso qualquer hangar em condições de recebê-lo.

Por causa de todas as razões citadas, não poderá êste Ministério atender á solicitação feita pela Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana; embora o lamente bastante, pronto como está sempre a dar sua cooperação em todos os serviços nacionais.

Dia 24

Ao Sr. 5º Procurador da República:

N. 727 — Acusando o recebimento do ofício n. 38-1.189, de 9 de maio de 1938, em que foram pedidos elementos para a defesa da Fazenda Pública na ação contra ela intentada pelo contra-almirante reformado Nelson de Vasconcelos e Almeida e outros, solicita a remessa a êste Ministério da respectiva contra-fé, único documento por onde poderão ser conhecidos os termos da inicial, imprescindíveis a qualquer informação.

— Ao Sr. prefeito municipal de Belém:

N. 728 — Foi comunicado pelo comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros daquele Estado, o teôr da portaria pela qual se dignou S. Ex. conceder, com o nome de "Marcílio Dias", um prêmio de um conto de réis ao aprendiz da referida Escola que mais se venha a distinguir durante o ano letivo em curso.

Êsse gesto de S. Ex. muito sensibiliza a Marinha de Guerra Nacional pela convicção que lhe vem de que mesmo em logares bem distantes do centro do País, autoridades civis como S. Ex. jamais se esquecem da importância e do valôr que a Marinha desempenha e deve ter na formação da Pátria Brasileira.

Muito agradece, portanto, a S. Ex. e ao próspero Município de Belém a generosidade daquela lembrança

Dia 25

— Ao Sr. Ministro da Guerra:

N. 735 — Atendendo á solicitação contida no aviso n. 27 de 26 de abril de 1938, transmite a S. Ex. cópia da certidão de nascimento do reservista de 3ª categoria, Elísio Viana de Azevedo, para que seja devidamente apreciada sua situação em face da obrigatoriedade do serviço militar.

N. 736 — Acusando o recebimento do aviso n. 22 de 11 de abril de 1938, em que S. Ex. solicita a indenização da quantia de quatro mil e quinhentos réis (4$500) devida pelo atual funcionário dêste Ministério, Antônio Fernandes Martins, comunica que a referida importância ficará escriturada na Diretoria de Fazenda da Marinha como "Depósito de Diversas Origens" — Ministério da Guerra.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 737 — Acusando o recebimento do aviso n. 11 de 9 de maio de 1938, em que S. Ex. solicita providências no sentido de ser elaborada e remetida áquele Ministério, até 10 de junho próximo, a proposta de orçamento da despesa, relativa ao exercício de 1939, comunica já estar em pleno exercício de suas funções a comissão a que incumbe semelhante tarefa, cujos trabalhos serão terminados dentro do prazo referido.

Para participar da Comissão Revisora, como representante dêste Ministério, designou o capitão de corveta contador naval, Raimundo Gonçalves Martins.

Tribunal Marítimo Administrativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta, para julgamento no próximo dia 27 do corrente, o seguinte processo:

N. 212 — Abalroamento do barco de pesca "Rei" com o "Nossa Senhora dos Navegantes", no cais da firma Lighterage", em Niteroi, ocorrido, em 10 de maio de 1937. Relator: o MM. Juiz Dr. Carlos de Miranda. Autora, a Procuradoria Especial; acusado. o patrão de pesca Manuel de Sousa. — É advogado de defesa o Dr. Aloisio Maria Teixeira.

Secretaria do T. M. A., em 24 de maio de 1938. — *Gilberto de Alencar Saboia*, secretário.

409.ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 25 DE MAIO DE 1938.

Presentes, á hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente, doutores Carlos de Miranda, João Stoll Gonçalves e capitão de mar e guerra Salustiano Lessa.

Procurador especial em exercício Dr. Carlos Américo Brasil. — Secretário Gilberto de Alencar Saboia.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Julgamento — Processo n. 250, referente ao abalroamento dos navios nacional "Corcovado" e grego "Mount Pindus", no dia 23 de setembro de 1937, no porto de Santos. Relator o Sr. Juiz Salustiano Lessa. Lidos os autos, foi pelo Sr. relator feito o relatório, findo o qual, o Sr. presidente, pelo adiantado da hora, transferio o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão em 27 do corrente, levantando os trabalhos ás 16 horas e 10 minutos, e transferida, tambem, para a próxima sessão, a matéria restante na pauta. — *Gilberto de Alencar Saboia*, secretário.

Ministério da Guerra

APOSTILAS

Nos decretos de 31 de dezembro de 1937, expedidos aos funcionários abaixo mencionados, de acordo com o art. 1.º "in-fine", das Disposições Transitórias da Lei n. 284, foram lavradas as seguintes apostilas:

"É Raimundo da Costa Neves o nome do funcionário de quem trata o presente Decreto e não como se fez constar. — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. — General *Eurico G. Dutra*.

"É Humberto do Nascimento Viégas o nome do funcionário de quem trata o presente decreto e não como se fez constar. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. — General *Eurico G. Dutra*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO.

Dia 20 de maio de 1938.

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

1:722$200 ao 1.º tenente farmacêutico Virgílio Lucas (Aviso n. 664); 910$ ao aspirante a oficial da reserva Bento Aires Castanheira (Aviso n. 666);

Na Delegacia em São Paulo:

205$200 ao 2.º cabo José de Sousa Vieira (Aviso n. 665).

— Ao Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas, declarando:

Que o major Rodolfo Augusto Jourdan e o capitão Valenstein Teixeira de Mendonça, são postos á disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para servirem, respectivamente, como Diretor de Instrução Militar e Instrutor do 4.º Batalhão de Infantaria (Aviso n. 384);

Que o major Ciro Espírito Santo Cardoso, é posto á disposição do Governo de São Paulo, sem prejuizo de suas funções no Estado Maior da 2.ª Região Militar. (Aviso n. 385);

Que o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe Marcial Benites, é nomeado para exercer as funções de auxiliar de Estudos do Parque Central de Aviação, correndo a despesa de sua gratificação á conta da verba 1.ª — Pessoal — IV — Gratificação e auxílios — sub-consignação n. 17 (04) do atual orçamento do Ministério da Guerra. (Aviso n. 386);

Que, tendo julgado procedentes as alegações de crença religiosa apresentadas por Nereu Rampineli, alistado e sorteado pelo município de São José, Estado de Santa Catarina, é concedida a isenção que pede do serviço militar, de acordo com o disposto no art. 123, § 2.º do respectivo Regulamento, visto ser religioso professo da Ordem franciscana e residente em Curitiba, no Convento Bom Jesus. (Aviso n. 389).

Que o tenente coronel Luiz Procópio de Sousa Pinto, é designado para o cargo de oficial do Gabinete do Ministro da Guerra. (Aviso n. 391);

Em aditamento ao Aviso n. 252 de 4 de abril findo, que é distribuida á Escola das Armas, para tarefeiros, no corrente ano, á conta da verba 1.ª — II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação n. 5, a quantia de 34:000$000. (Aviso n. 392).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1938. — Aviso n. 67.

Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

É me grato dar conhecimento a V. Excia. do alto conceito em que tenho, maximé após o golpe de onze do corrente, as polícias civil, especial e militar desta Capital, dependentes desse Ministério.

A polícia civil, inteligentemente orientada pelo capitão Felinto Muller, devemos o aviso que nos permitiu fazer algo contra os sediciosos. Foi ela a sentinela vigilante — os olhos dos que cabem velar pela estabilidade do regime.

A polícia especial pela rapidez e energia com que atendeu aos chamados nos momentos de perigo, tornou-se uma corporação de absoluta confiança e de grande eficácia capaz de enfrentar as situações mais críticas.

A polícia militar mostrou-se, tambem, eficiente e pronta para agir, revelando instrução e disciplina.

Pelo apoio decidido que tive dessas três instituições, desejo que, por seu intermédio, chegue aos chefes delas os meus melhores e mais francos elogios.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevado apreço e consideração — General *Eurico G. Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1938 — Aviso n. 11.

Sr. prefeito do Distrito Federal:

Seria injustiça não vos fazer ciente do que pude ver na madrugada de onze, a respeito da Polícia Municipal. Esta corporação estava ativa e vigilante, empenhada a fundo para dominar a desordem que tomou conta da cidade.

Peço-vos fazer a ela chegar as minhas expressões elogiosas, pelo modo com que aqueles modestos guardas municipais souberam cumprir o seu dever.

Do ensejo me valho para reiterar-vos os meus protestos de apreço e consideração distinguida. — General *Eurico G. Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1938 — Aviso n. 387.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

"Sinto o grato dever de elogiar o Distrito de Defesa de Costa desta Capital pela disciplina revelada durante os acontecimentos da manhã de onze do corrente.

Dada a orientação imprimida pelo coronel Sebastião do Rego Barros, às unidades da defesa de costa, representa o conjunto das fortalezas do Rio de Janeiro um bloco coeso e forte na defesa das nossas instituições.

Com a habilidade que lhe é peculiar conseguiu o coronel Rego Barros aprimorar a instrução e acrisolar o sentimento patriótico dos seus comandados.

Graças ao trabalho infatigavel, ao espírito vigilante, à perspicácia atilada do coronel Rego Barros, estão as unidades costeiras sempre alertadas e prontas para qualquer eventualidade.

Por tudo isto resolvo elogiar o coronel Sebastião do Rego Barros, autorizando-o a louvar em meu nome todos os comandantes de unidades e seus auxiliares diretos, que a seu ver, souberam tanger sua conduta na norma serena do dever." — General *Eurico G. Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1938 — Aviso n. 388.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas.

"Na madrugada de onze do corrente foi a cidade sacudida por forte intentona que visava prender o Exmo. Sr. Presidente da República e as altas autoridades do país e inaugurar um regime novo de força e truculência. Em tempo prevenido, pôde este ministério tomar medidas de defesa contra os amotinados e dominá-los rapidamente. Na hora oportuna, todos estavam a postos e na mais franca disposição de colaborar na defesa das nossas instituições.

É de justiça tornar público o apoio decidido que sentí na 1ª R. M. — em pouco tempo toda sua tropa estava articulada e atendendo aos diferentes setores a que fôra solicitada. Mostrou estar perfeitamente enquadrada e segura nas mãos do seu comandante, general de Divisão Almério de Moura. Nas horas de incertezas da manhã de onze de maio, vislumbrei o gráu de disciplina, coesão e instrução da sua grande unidade, que se deslocou com rapidez digna de nota e tomou disposições para luta com vontade firme de vencer.

Merece, portanto, o general Almério os meus sinceros agradecimentos e especiais louvores por tão assinalado serviço que acaba de prestar ao Exército e ao Brasil, mostrando-se um chefe a altura dos momentos mais críticos, com grande facilidade de decisão, marcante discernimento das coisas e notavel espírito patriótico. A maneira segura com que vinha comandando sua Região, imprimindo uma disciplina sadia e uma instrução digna de todos os encômios, deve-se a coesão e lealdade de toda a guarnição das cidades do Rio de Janeiro e Niterói.

Autorizo o general Almério a elogiar em meu nome todos os comandantes de Brigadas e Unidades (inclusive as que estiveram à sua disnosição), discriminando à ação de cada um, os quais se mostraram dignos das funções que estão exercendo." — General *Eurico G. Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1938. Aviso n. 390.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas.

Tendo o "Diário Oficial" de 2 do mês em curso publicado em suplemento, a relação nominal dos mensalistas, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho de 8 de março anterior, publicai em Boletim, para imediata execução, que:

I, os comandos de unidades, diretores e chefes de repartições e estabelecimentos ficam autorizados a apostilar nas portarias já expedidas a recondução dos mensalistas para o exercicio corrente, desde que tenha sido mantida a situação anterior, devendo ser observado o modelo que acompanha o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último;

II, os mensalistas novos ou os de situação alterada constantes daquela publicação, deverão figurar em uma relação que será enviada á Secretaria de Estado com os esclarecimentos necessários, afim de ser expedida a respectiva portaria. — General *Eurico G. Dutra*.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Henrique Artur Alves de Sousa, pedindo aumento no aluguel do predio em que funciona a Auditoria Regional, em Belém, Estado do Pará. — Não pode ser atendido, por estar a Auditoria em vistas de mudança.

Israel Goldhirsch, pedindo que seja compelido um 2º sargento á satisfação de uma dívida. — Nada mais ha que deferir. Dirija-se o peticionário ao IV|4º R. C. D., para o recebimento das amortizações devidas, nos termos da informação.

João Ramos de Sousa e Lintz Caire, pedindo matrícula no Curso de Especialização de Medicina de Aviação. — Indeferido, por já estarem adiantados os trabalhos do curso.

José Ivo de Oliveira, soldado da Companhia do Depósito Central de Aviação, pedindo retificação de naturalidade e data de nascimento. — Indeferido, em face das informações.

Julio Geiger, 3º sargento reservista, pedindo que fique sem efeito seu licenciamento das fileiras do Exército. — Indeferido, em face das informações.

Leobino José dos Santos, 2º cabo reformado e asilado, pedindo que lhe seja permitido residir fóra do Asilo, continuando adido ao 11º R. I. — Deferido.

Laudelino José do Nascimento, soldado do 4º Esquadrão Mixto de Trem, pedindo transferência para o 2º Regimento de Aviação, em São Paulo. — Indeferido, em face das informações.

Manuel Antônio de Andrade, major médico da reserva de 1ª linha, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Deferido, em face da informação da Diretoria do Recrutamento.

Manuel da Cruz Júnior, pedindo que seja compelido um 1º sargento á satisfação de uma divida. — Arquive-se, visto ter sido excluido o devedor por falecimento.

Maria Leopoldina da Camara Pinto, viúva do 2º sargento reformado e asilado José Izidro da Silva Leite, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou abono de etapa. — Deferido.

Maximino Loss, soldado do 1º Regimento de Cavalaria Divisionário pedindo retificação de nome. — Deferido, em face das informações.

Ovídio Adalberon da Silveira, 2º sargento do Regimento Andrade Neves, pedindo promoção. — Indeferido.

Pedro Laureano Cotrim, pedindo matrícula no Curso de Medicina de Aviação. — Indeferido. Fóra do prazo regulamentar.

Telémaco Biscaia, pedindo pagamento da quantia de 120$000. — Indeferido, de acordo com o parecer n. 4.631 da C. C. R.

Requerimentos despachados pelo Sr. Diretor da Secretaria da Guerra.

Davi Alvarez Alvarez, pedindo certificado de reservista. — Complete o sêlo do documento anexado.

Fiore Nord, alfaiate da classe "D", do Quadro III do Ministério da Guerra, pedindo aposentadoria. — Compareça a esta Secretaria para satisfazer uma exigência da Diretoria da Despesa Pública.

G. Waldeck Pinto, pedindo que seja compelido um capitão do Exército, à satisfação de uma dívida. — Complete o sêlo de sua petição.

R. Cauduro & Comp., pedindo pagamento. — Complete o sêlo de três documentos que anexou à sua petição.

Diretoria de Intendência da Guerra

Por ato de 19 do corrente, foram transferidos os seguintes oficiais de administração: 1º tenente Oscar Silva, do 10º B. C. para a 4ª F. I.; segundos tenentes Alberto Fernandes Costa, do S. I. R. da 4ª R. M. para o 10º B. C., e Olon Ribeiro Bastos do S. F. da 4ª R. M. para a 4ª F. I.

Por ato de 20, foi tornado sem efeito a transferência do 2º tenente de Administração Osvaldo Rocha da Fonseca, do 12º R. I. para a 4ª F. I. e retificada a do 2º dito do mesmo quadro Odemiro Martins de Araújo, do ES. da 4ª R. M. para o S. F. da mesma Região.

Por ato de 20 do corrente, foi transferido da 1ª Formação de Intendência, para a Escola das Armas o 1º tenente de Administração Matias do Rêgo Barros.

Diretoria de Saúde do Exército

ATOS DO EXMº. SR. DIRETOR DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Dia 12 de maio de 1938

Foi tornada sem efeito a transferência do 1º tenente médico dr. José Correia de Barros, do 6º R. C. I. (Alegrete), para o 5º G. A. Cav. (Livramento).

— Foi permitida a vinda a esta Capital, a serviço do Sanatório Militar de Itatiaia, do major médico dr. Lino Rodrigues Machado.

Dia 13 de maio de 1938

Foi permitida a vinda a esta Capital do major médico dr. Luiz França de Sousa Leite, diretor do Hospital de Convalescentes de Campo Belo.

Dia 20 de maio de 1938

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os primeiros tenentes farmacêuticos Leonino de Jorge, da Fábrica de Estojos e Espoletas de Artilharia para o 8º Regimento de Artilharia Montada e Simplício Escórcio Alexandrino, deste Regimento para aquela Fábrica.

Comissão Demarcadora Mixta dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências

ATA N. 117

Aos 16 dias do mês de maio de 1938, reuniu-se na Sala da Biblioteca da Diretoria de Engenharia no Quartel General do Exército, a Comissão Demarcadora Mixta, dos terrenos dos morros da Babilonia, Leme e adjacências.

Presentes os membros da Comissão, com exceção do general Manuel Rabelo e Dr. Murgel de Rezende, assumiu a presidência o coronel José Vicente de Araújo e Silva, sendo aberta a sessão às 9 horas.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada unânimimente, depois de posta em discussão.

I — O expediente constou do seguinte:

a) — Requerimento pedindo certidão da solução da C. D. Mixta, a respeito do seguinte processo:

Processo n. 511 — Décio de Paula Machado.

Certifique-se o que constar em ata.

b) retirada das escrituras do processo n. 540; Foram restituidas as escrituras aos interessados do processo n. 540 — Dr. Vilobaldo Machado de Sousa Campos e outros.

II — Distribuição de processos:

Processos ns. 541 e 542: Ao coronel Portocarrero para informar.

Processo n. 543: Ao major Daemon para informar e Dr. Madeira para relatar.

III — Dada a palavra ao Dr. Temistocles Brandão Cavalcanti, relatou os seguintes processos:

a) processo n. 505 — Emir Nunes de Oliveira: O presente processo consta de uma escritura de compra e venda de um imóvel e terreno à rua Toneleros junto ao n. 73 adquiridos em 24 de janeiro de 1935.

Informa a Sub-Comissão Técnica que o mesmo se acha fóra da zona considerada necessária à defesa nacional.

Não cabe a esta Comissão manifesta-se sobre o aludido título quanto a sua ilegitimidade, bôa ou má fé da transação.

Cabe-lhe apenas declarar que, estando dentro das 600 braças, deve se ter como efetuado de má fé as benfeitorias realizadas sem autorização do Ministério da Guerra, para o efeito do exposto no art. 3º § 2º do decreto n. 24.515, de 1934, depois da data do mês do decreto.

Nenhum interesse tem, aliás, o atual proprietário que se afirme a bôa ou má fé da transação, perfeita e acabada. Aprovado.

b) processo n. 511 — Dr. Décio de Paula Machado: O presente processo consta de uma escritura de compra e venda de um imóvel e terreno à rua Gustavo Sampaio n. 208 adquiridos em 9 de setembro de 1930.

Informa a Sub-Comissão Técnica que o mesmo se acha fóra da zona considerada necessária à defesa nacional.

Não cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o aludido título quanto a sua ilegitimidade, bôa ou má fé da transação.

Cabe-lhe apenas declarar que, estando dentro das 600 braças, deve se ter como realizadas de má fé as benfeitorias realizadas sem autorização do Ministério da Guerra, para o efeito do exposto no art. 3 § 2º do decreto n. 24.515, de 1934, depois da data do mesmo decreto.

Nenhum interesse tem, aliás, o atual proprietário que se afirme a boa ou má fé da transação, perfeita e acabada. Aprovado.

IV — Dada a palavra ao major Daemon, informou:

a) processo n. 20 — Dr. Alfredo de Castro Silveira: Volta ao Dr. Temistocles Cavalcanti.

V — Dada a palavra ao Dr. Marques Madeira, relatou o seguinte:

a) procesos n. 537 — Sr. Ernesto d'Orsi: O Sr. Ernesto d'Orsi fez construir o prédio n. 222 da rua Gustavo Sampaio em terreno que adquiriu da Empresa de Construções Civis em 14-11-1904, conforme escritura lavrada à fls. 62 do livro 437 do Cartório do 2º Ofício.

Tendo em vista o documento apresentado, a situação topográfica do imóvel em apreço e o resolvido pela C. D. Mista, sou de parecer que o terreno, onde se acha construido o prédio n. 222 da rua Gustavo Sampaio, deverá ficar sujeito ao pagamento do fôro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, feita pelo Exmo. Sr. Presidente da República; devendo ser consideradas feitas de má fé, as bemfeitorias construidas sem audiência do Ministério da Guerra, após a data do decreto n. 24.515, de 30 de Junho de 1934. Aprovado.

b) processo n. 543 — Acioline Pereira de Lima Palhano: A Sra. Dona Acioline Pereira de Lima Palhano por escritura de 31-12-21, adquiriu de D. Leonor Chaves Faria Joppert o prédio e respectivo terreno, situado à rua Barata Ribeiro n. 224 antigo, atual n. 242.

Tendo em vista o documento apresentado, a situação topográfica do imóvel em apreço e o resolvido pela C. D. Mista, sou de parecer que o terreno onde se acha construido o prédio n. 242 da rua Barata Ribeiro, deverá permanecer sujeito ao pagamento do fôro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, feita pelo Exmo. Sr. presidente da República; devendo ser tidas como feitas de má fé, as bemfeitorias executadas, sem audiência do Ministério da Guerra, após a data do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934. Aprovado.

c) processo n. 536 — D. Diamante Franceschini: Apresenta a retificação feita no processo acima aprovado em ata n. 113º de 21 de abril de 1938, cuja transição é a seguinte: A Sra. Diamante Franceschini fez construir o prédio n. 363 da rua Barata Ribeiro, em terreno cujo dominio util adquiriu da Empresa de Construções Civis, em 3 de março de 1916, por escritura lavrada à fls. 2 do livro 929 do Cartório do Tabelião Evaristo Vale de Barros.

Informa à Sub-Comissão Técnica que o mesmo, em face do decreto n. 24.515, fica na zona abrangida pelo seu artigo 1º e fóra daquela julgada necessaria à defesa nacional.

Tendo em vista o documento apresentado, a situação topográfica do imóvel em apreço e o resolvido pela C. D. Mista, sou de parecer que o terreno foreiro à Prefeitura do Distrito Federal, onde se acha edificado o prédio n. 363 da rua Barata Ribeiro, deverá permanecer pagando o fôro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, feita pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, devendo ser consideradas de má fé todas as bemfeitorias ali feitas sem prévia audiência do Ministério da Guerra, após a data do decreto n. 24.515, de 30-6-1934. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente ata que vae assinada pelos membros da Comissão. — Coronel *José Vicente de Araujo e Silva*, secretário. — Dr. *Themistocles Brandão Cavalcanti*. — Dr. *Otavio Murgel de Rezende*. — Dr. *Afonso Celso Marchond*. — Dr. *A. Paulino Cavalcanti*. — Dr. *Armando Madeira*. — Tenente coronel *Hermenegildo Portocarrero*.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Expediente do dia 24 de maio de 1938

Avisos:

N. 1.575 — À Ordem dos Advogados do Brasil — Comunicando que não é possivel aquiescer em que permaneça à disposição dessa Ordem, o escriturário da classe G, do Quadro IV, deste Ministério, Francisco de Sales Malheiros. (5.297-38).

N. 1.576 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo cópia do decreto-lei n. 410, de 5 de maio corrente, que abre, por este Ministério, o crédito especial de 465:000$000, para atender a despesas de Pessoal, com o pagamento de substituições referentes ao exercício de 1936. (9.913-38).

N. 1.577 — Ao Ministério da Guerra — Comunicando que o DCT, relativamente às providências solicitadas para serem sanadas irregularidades observadas na entrega de um telegrama, na 3ª Região Militar, em Porto Alegre, atribue o fato a acentuada falta de pessoal com que luta o tráfego telegráfico da estação de Porto Alegre. (8.726-38).

N. 1.578 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, a importância de 2.224:406$800, proveniente de iluminação elétrica da área aprovada, no mês de abril próximo passado. (10.438-38).

N. 1.579 — Ao mesmo — Idem, à Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas, a importância de 52:060$000, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (10.192, de 1938).

N. 1.580 — Ao mesmo — Remetendo processo da E. F. C. B., relativo à doação feita àquela ferrovia, pela Câmara Municipal de Barra do Piraí, de dois terrenos com a área de 56.790,09m2, situados entre os quilômetros 110 e 111 da linha do Centro, solicitando, também, providências afim de que na Diretoria do Domínio da União, seja lavrada a escritura definitiva da doação em apreço. (8.258-38).

N. 1.581 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, à Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas, a importância de 27:958$100, proveniente de serviços prestados a D. S. B. F. (10.193-38).

N. 1.582 — À Inspetoria de Secas — Remetendo, rubricados, projeto e orçamento, na importância de 179:961$800, para construção do açude de Liberato, que, em sua propriedade denominada São João, no município de Geremoabo, Estado da Baía, pretende levar a efeito o Sr. Liberato Carvalho, pelo regime de cooperação. (10.522-38).

N. 1.583 — À mesma — Idem, de 6:174$066, para perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras de propriedade denominada Vila Rosa-Francisca, município de Iguatú, Estado do Ceará, requerida por Manuel Carlos de Gouveia. (10.286, de 1938).

N. 1.584 — À mesma — Idem, de 4:841$787, para perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada Carnaúbas, no município de Sobral, Estado do Ceara, requerida por Eurípedes Ramos Fontenele. (10.285-38).

N. 1.585 — À mesma — Idem, de 3:554$650, para perfuração de um poço tubular, em terras da propriedade denominada Ajuricaba, no município de Massapê, Estado do Ceará, requerida por Francisco Alvaro de Andrade. (10.284-38).

Ofícios:

N. 1.978 — A Central do Brasil — Comunicando que o Tribunal de Contas recusou registro à conta da sub-consignação n. 2|14, letra *a*, da Verba 3, do atual orçamento deste Ministério. (8.801, de 1938).

N. 1.979 — A mesma — Comunicando frequência do funcionário Tobias Gomes de Menezes. (3.495-37).

N. 1.980 — Ao Serviço Econômico da DRCT do Distrito Federal — Idem, Elio José Teixeira de Uzeda.

N. 1.981 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando que o D. C. T. já providenciou quanto à concessão de franquia telegráfica, aos observadores dos postos meteorológicos de Bananal e Guaratinguetá, Estado de São Paulo. (10.417-38).

N. 1.982 — Ao mesmo — Transmitindo, para ser informado, cópia do ofício da Associação Comercial de Penedo. (9.194-38).

N. 1.983 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Restituindo, rubricada, planta de um cabo telefônico subterrâneo, para ligação das linhas da Companhia Telefônica Brasileira, entre o Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro, aprovada pelo decreto n. 2 591, de 27 de abril próximo findo. (9.150-38).

N. 1.984 — Ao mesmo — Remetendo, rubricadas, planta, orçamento e especificações técnicas, relativas à montagem de mais um transmissor de 100 watts, que a Panair do Brasil S. A., pretende instalar na sua estação de rádio da cidade de Belém, Estado do Pará, aprovadas pela portaria n. 176, de 28 de abril último. (6.876-38).

N. 1.985 — Ao mesmo — Transmitindo cópia do ofício em que o Ministério das Relações Exteriores expende novas considerações sobre a matéria de que trata o ofício n. 4.541, de 26 de fevereiro do corrente ano, desse Departamento. (7.217-38).

N. 1 986 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Idem, n. 27, de 5 de janeiro do corrente ano. (7.217-38).

N. 1.987 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a instalação do serviço telegráfico na agência postal de Patrocínio de Sapucaí, nos termos propostos por esse Departamento. (8.604-38).

N. 1.988 — Ao mesmo — Remetendo, para ser informado, processo n. 89.564-36, do Ministério da Fazenda, em que é interessado, Francisco Porto Pedrosa. (9.268-38).

N. 1.989 — Ao mesmo — Idem, n. 97.019-36, do Ministério da Fazenda, em que é interessado o diretor do Material, Elesbão de Castro Veloso. (10.138-38).

N. 1.990 — Ao mesmo — Remetendo, informado, requerimento em que é interessado o operário de 3ª classe desse Departamento, Otávio do Nascimento. (7.704-38):

N. 1.991 — Ao mesmo — Remetendo, para ser cumprido o despacho do Sr. ministro, o requerimento n. 21.634-37, desta Secretaria de Estado.

N. 1.992 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Remetendo para ser informado, processo n. 9.479-38. (9.479-38).

N. 1.993 — Ao mesmo — Remetendo petição em que o Sr. João Pereira de Lima, concessionário dos direitos de Oliveira & Pereira, sobre pagamento de 52:713$, proveniente de serviços efetuados no Porto de Cabedelo. (8.810-38).

N. 1.994 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que Egídio Terra pede prorrogação de prazo para pagamento do lameiro Porto Alegre. (9.173-38).

N. 1.995 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o D. C. T. já providenciou quanto à concessão de franquia postal-telegráfica, ao escriturário do D. N. E. R., em Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul. (10.158-38).

N. 1.996 — A' Inspetoria de Estradas — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou a V. F. F. R. G. S. a aceitar as requisições de passagens em objeto de serviço público, assinadas pelo diretor do D. N. E. R. (10.158-38).

N. 1.997 — A' mesma — Comunicando que o Sr. Ministro, relativamente ao recolhimento da taxa de 10% sobre as tarifas em vigor, a que se acha obrigada a Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, proferiu o seguinte despacho: "Notifique-se, novamente, a Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas a efetuar os recolhimentos em atrazo". (8.516-38).

N. 1.998 — A' mesma — Remetendo processo n. 3.892-38.

N. 1.999 — A' Inspetoria de Secas — Comunicando que o Sr. Ministro, relativamente a liquidação de contas com a firma Cristiani & Nielsen, construtora da ponte sobre o rio Sergipe, proferiu o seguinte despacho: "Deferido, de acordo com os pareceres do Sr. consultor técnico, de fls. 220|222 e da I. F. O. C. S." (8.133-38).

N. 2.000 — A' mesma — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou a cessão à Inspetoria de Plantas Texteis do Ministério da Agricultura, de uma área de terras situada na bacia hidráulica do açude Gargalheira, no Estado do Rio Grande do Norte, destinada à ampliação do Campo de Sementes do Acarí. (8.840-38).

N. 2.001 — Ao Dep. Estradas de Rodagem — Remetendo, para ser informado, copia do ofício do Conselho Técnico de Economia e Finanças. (10.263-38).

N. 2.002 — Ao Lloyd Brasileiro — Comunicando que o Sr. Ministro, relativamente ao ofício n. D. 197|1.017, de 7 deste mês, dessa Companhia, prestou a essa emprêsa os devidos esclarecimentos. (10.257-38).

N. 2.003 — A' Despesa Pública — Restituindo, informado, processo em que é interessado Jurandir Pires Ferreira. (10,291-38).

N. 2.004 — Ao superintendente do Cais do Porto do Rio de Janeiro.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Apostila:

No Decreto de 9 de novembro de 1934, que nomeou o ajudante de inspetor da Rêde de Viação Cearense João de Carvalho Rocha, para exercer o cargo de auxiliar técnico de 2ª classe da mesma Rêde, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de agosto do corrente ano.

"O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é João Carvalho Rocha e não como foi neste Decreto declarado. (P. 8.556-38).

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 215 — DE 24 DE MAIO DE 1938

Concedendo ao guarda chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Deocleciano Marques, dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de molestia adquirida em consequência de acidente em serviço, a contar de 27 de janeiro de 1938, com dois terços da diária, de acordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 216, DE 24 DE MAIO DE 1938

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que propôs o Conselho de Tarifas e Transportes da Contadoria Geral de Transportes, em ofício n. C. T. T. 1|30, de 4 de do corrente mês,

Resolve aprovar, em substituição a disposições análogas, das tarifas atualmente em vigor, as alterações de tarifas abaixo indicadas, que vigorarão nas empresas filiadas à Contadoria:

	Pequenas expedic.	Mais. de 1 ton.	Vagão compl.
Leite em pó	4	4	6
Leite condensado	4	4	6
Doces de leite	4	4	6

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de maio de 1938

Tornando sem efeito a portaria n. 663, de 17 de maio, que dispensou a extranumerária mensalista — auxiliar do expediente de 4ª classe da Diretoria Geral — Apolônia Lídia Bogdanoff. (Portaria n. 681, de 25-5-38).

Licenças concedidas:

Eurico Manuel do Carmo, carteiro da classe "G", da Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (19.316-38).

Geroncio Raimundo Nava, agente com funções de tesoureiro da agência de Barra do Corda, na Diretoria Regional do Maranhão, seis meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de janeiro último. (10.105-38).

Edjanira Albaine, ajudante da classe "D", da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 9 de março último. (27.201-38).

Mariana de Loiola Povoa, agente da classe "E", da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a parir de 12 de abril último. (17.226-38).

Eliezita Montenegro Magalhães, ajudante de tesoureiro padrão "G", da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 22 de janeiro último. (27.012-38).

Mário Guimarães de Sousa, oficial administrativo da classe "I", da Diretora Regional de Pernambuco, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de fevereiro último. (22.833, de 1938).

Arduina de Jesús Gonçalves, escriturário da classe "E", da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º parágrafo único, combinado com o artigo

4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 7 de março último. (26.050-38).

Isaura Morais da Silva Couto, escriturário da classe "F", da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, em prorrogação, com ordenado para tratamento de saúde, a partir de 30 de abril último. (28.416-38).

Diretoria do Pessoal

Requerimentos despachados:

Francisco da Silva Pereira, escriturário da classe "G", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo mandar anotar em seus assentamentos o título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. — Deferido. (16.998-38).

Luiz de Freitas Vale, ajudante de tesoureiro da classe "H", da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo mandar anotar em seus assentamentos o tempo de serviço prestado no Instituto Sete de Setembro. — Deferido. (15.592-37).

Adélia Nesi, escriturário da classe "E", da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, pedindo para assinar-se Adélia Nesi Simonetti. — Deferido. (28.513-38).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 23 de maio de 1938

Requerimentos despachados:

Simon Goldchein, rua do Catente n. 209, pedindo, por certidão, segunda via da carta expressa n. 1.086. — Atenda-se, á vista do informado. (23.978-938).

Armando Pinho, procurador de Almeida Lins & Comp., pedindo para apresentar a registro encomendas já fechadas e lacradas. — Deferido como informa. (25.576-38).

Flávio dos Santos Estrelado, pedindo o prazo de trinta dias para tomar posse. — Concedo o prazo de 20 dias e não de 30 e a contar da data da petição. (27.724-38).

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de maio de 1938

Portarias:

Concedendo ao estacionário da classe A Alda Leite da Silva, três meses de licença, para tratamento de saúde. (Referência n. 4.829, de 1938.)

N. 94 — Determinando que o observador meteorológico da classe G, Carlos Spinelli, passe a servir na Estação Meteorológica de Maceió. (Referência n. 4.977, de 1938.)

N. 95 — Determinando que o observador meteorológico da classe D João Crisóstomo de Farias passe a servir na Estação de Olinda. (Referência n. 4.999, de 1938.)

N. 96 — Determinando que o estacionário da classe A Januário da Silva Fernandes passe a ter exercício no Serviço de Material. (Referência n. 5.120, de 1938.)

N. 97 — Determinando que o estacionário da classe A Carlos Augusto Barcelos passe a ter exercício no Serviço de Rádio. (Referência n. 5.120, de 1938.)

Dia 21 de maio de 1938

Ofícios:

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.780 — Relativamente à amostra de vela de aviação. (Referência n. 4.849, de 1938.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.782 — Relativamente à entrada de estrangeiros em território nacional por via aérea. (Referência n. 4.423, de 1938.)

N. 1.783 — Restituindo ofício do Ministério da Justiça e telegrama do Sr. governador do Acre. (Referência n. 255, de 1938.)

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.784 — Solicitando pagamento de conta da Companhia de Carris, Força e Luz do Rio de Janeiro, Limitada. (N. 3.633, de 1938.)

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Viação e Obras Públicas:

N. 1.785 — Remetendo segunda via de conta da Companhia de Carris, Força e Luz do Rio de Janeiro. (Referência n. 3.633, de 1938.)

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.786 — Solicitando pagamento de conta da Estrada de Ferro Sorocabana.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Viação e Obras Públicas:

N. 1.787 — Remetendo segunda via de conta da Estrada de Ferro Sorocabana. (Referência n. 4.672, de 1938.)

— Ao Sr. comandante Thiers Fleming:

N. 1.788 — Relativamente à matrícula de aviões M-7.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.795 — Restituindo conta de exercícios findos da São Paulo Railway Company.

N. 1.796 — Restituindo conta de exercícios findos da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. (Referência n. 4.385 de 1938.)

N. 1.797 — Relativamente à derivação nas instalações do agua do campo de pouso de Petrolina (Pe). (Referência n. 843, de 1938.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.798 — Relativamente ao campo de pouso de Jaicós. (Referência n. 843, de 1938.)

— Ao Sr. empreiteiro Cantídio Gonçalves Duarte Burití:

N. 1.799 — Remetendo primeira via do empenho n. 176, de 21 de maio de 1938

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.800 — Remetendo segunda via do empenho n. 176, de 21 de maio de 1938.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Viação e Obras Públicas

N. 1.801 — Remetendo terceira via do empenho n. 176, de 21 de maio de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 23 de maio de 1938

Ao Sr. encarregado da Sétima Região do DAC:

N. 1.794 — Remetendo os documentos do avião PP-TDH. (Referência n. 4.909, de 1938.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO TRÁFEGO

Dia 23 de maio de 1938

Ao Sr. João Francesch Ferreira:

N. 1.802 — Remetendo guia para recolhimento de multa. (Referência n. 2.698, de 1938.)

Ministério da Agricultura

Diretoria de Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de maio de 1938

Cópia autêntica: Ministério da Agricultura — Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1938 — GM. 215 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tendo sido transferidas para este ministério, em virtude do decreto-lei n. 69, de 15 de dezembro de 1937, a fazenda e a antiga fábrica de ferro de Ipanema, no Estado de São Paulo, com todas as suas bemfeitorias, e consignando o orçamento vigente, no anexo 11, verba 5ª — Obras, etc., consignação I — Diversos, sub-consignação 1 — Obras novas, ampliações, etc., à dotação global de 8.000:000$000, solicito se digne V. Ex. de autorizar sejam aplicadas, por conta da referida dotação global, as quantias de 2.500:000$000, nos trabalhos de industrialização de fosfatos no país, com o aproveitamento da rocha fosfática da referida fazenda, e de 150:000$000 nas obras de ampliação, instalação e aparelhamento do Laboratório Central da Produção Mineral. Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito. — *Fernando Costa.*

Ministério da Fazenda — N. 814 — Gabinete — Exmo. Senhor Presidente da República — Na exposição de motivos inclusa, o Ministério da Agricultura solicita autorização para aplicar, à conta da dotação global da verba 5ª, do respectivo orçamento, as quantias de 2.500:000$000 e 150:000$000, a primeira, nos trabalhos de industrialização de fosfatos no país, com o aproveitamento da rocha fosfática da fazenda de Ipanema, ora pertencente ao mesmo ministério, e a última, nas obras de ampliação, instalações e aparelhamento do Laboratório Central da Produção Mineral. A dotação orçamentária indicada destina-se, conforme o texto com que figura na lei de meios atual, ao custeio de "Obras novas, ampliações, reconstruções, reparos, instalações e aparelhamentos, inclusive, etc., e industrilização de fosfatos no país", estando, assim, compreendidas

na referida dotação as despesas de que se trata. Nestas condições, nada se me oferece opôr à aplicação pretendida, a qual deverá ser feita com observância das normas estabelecidas pela legislação em vigor. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1938. — *A. de Souza Costa.*

Autorizado, na forma do parecer.

Em 18 de maio de 1938. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 25 de maio de 1938

Benedito Pereira Nogueira, por seu procurador Carlos Garcia Guimarães, afim de receber diárias de 1937, requer juntada de nova procuração. — Convida-se o interessado a apresentar, em termos, novo mandato que preencha os fins a que se destina

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Revista "Algodão", pedindo pagamento de 5:000$000. — Compareça a esta diretoria. (D. C. 5.093|38).

Sociedade Luiz Pereira Barreto, pedindo auxílio de 20:000$000. — Complete o sêlo do requerimento, de acordo com a lei. (D. C. 5.422|38).

Ofícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.137 — Transmite o processo por exercícios findos, número 8.800, na importância de 6:583$100, que é credor Artur Gonçalves Sales, como professor do extinto Patronato Agrícola "Marquês de Abrantes", nos exercícios de 1931, 1932 e 1933

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de maio de 1938

Exmo. Sr. Presidente da República:

G. M. 219 — A produção de marmelos nos municípios de Itajubá, Maria da Fé, Brazópolis, Paraisópolis e Passa Quatro, no sul de Minas, até 1935, atingiu a 1.101.493 quilos de massa, fato esse que constitue promissora perspectiva.

Tratada, porém, pelo sistema rotineiro, a lavoura foi atacada pela doença, denominada *requeima*, na região, ou seja, a entomosporiose, que acarretou brusco declínio da produção, nos últimos anos. Os agricultores apelaram para o Ministério da Agricultura que, pelo Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, criou um Posto de Defesa Agrícola, em Itajubá.

Estudando a doença e orientando os plantadores de marmeleiros, a ação do posto tem sido tão eficiente, que, na presente safra, colheram-se marmelos de excelente qualidade.

Para a intensificação dos trabalhos, no corrente exercício, em colaboração com as municipalidades, há conveniência em que sejam dados maiores recursos ao posto citado.

Em virtude do exposto, tenho a honra de pedir a necessária autorização de V. Ex. para empregar, mediante adiantamento, a importância de 55:000$000 (cincoenta e cinco contos de réis), na execução das medidas de combate à mencionada doença do marmeleiro, em cujo plano figura também a aquisição, por meio de concorrência administrativa, do enxofre, sulfato de cobre, cal e de trabalhos inherentes aos tratamentos preconizados.

A despesa, na importância de 55:000$000 (cincoenta e cinco contos de réis) correrá por conta da verba — 2 — Material, subconsignação 42 — 01 — Departamento Nacional da Produção Vegetal, do vigente orçamento deste ministério.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1938. — *Fernando Costa.*

Autorizado. Em 10 de maio de 1938

G. VARGAS.

TERCEIRA SECÇÃO

REGISTRO DE LAVRADORES E CRIADORES

Relação nominal dos lavradores e criadores registrados durante o mês de abril de 1938

Número	Registro	Nome do lavrador	Estado	Município	Denominação da propriedade
1	4.349	A. Filho, Manoel Henrique	Paraíba	Itabaiana	Boa Esperança.
2	4.490	Aguiar, R. Elisio Frota	Ceará	Cariré	S. Francisco.
3	4.381	Albuquerque, Minervino Mizael	R. G. do Norte	S. Tomé	Santa Maria.
4	4.424	Alegri, Antônio	S. Catarina	Jaraguá	João.
5	4.403	Alfonso, Trajano Rodino	R. G. do Sul	Bagé	
6	4.309	Almeida, Galdino Alfredo	S. Paulo	Marília	Bonfim.
7	4.421	Almeida, Manoel Bento	R. G. do Sul	Uruguaiana	Vista Alegre.
8	4.521	Almeida, Sebastião	M. Gerais	Jacutinga	Lagoa Redonda.
9	4.477	Altmann, Rodolfo José	S. Catarina	Campo Alegre	Papanduva.
10	4.541	Alves, Darci	R. G. do Sul	Caçapava	Santa Catarina.
11	4.367	Amaral, Hercilio Vieira	S. Catarina	S. Joaquim	Posto.
12	4.468	Amaral, & Sobrinho, Alcides	M. Gerais	Barbacena	Monte Videu.
13	4.491	Andrade, Horácio Belfort	Idem	Leopoldina	Soledade.
14	4.479	Arruda, José Joaquim	M. Grosso	Corumbá	Bôa Esperança.
15	4.452	Azeredo, Roméu Torres	R. G. do Sul	Passo Fundo	Do Inhôquim.
16	4.466	Bacelar, Raimunndo Melo	Maranhão	Coelho Neto	Itapirema.
17	4.400	Barbosa & Irmãos, Lourenço	Piauí	Altos	Gavião.
18	4.403	Barros, Antônio Pereira	Idem	Teresina	Torrões.
19	4.511	Barros, Antônio Joaquim	Baía	Campo Formoso	Canavieiras.
20	4.402	Barros, Vicente Pereira	Piauí	Teresina	Gurupá.
21	4.519	Bastos, Generoso	M. Grosso	Corumbá	S. José.
22	4.525	Barros, José	R. de Janeiro	Iguassú	Idem.
23	4.482	Beckauser, Bernardo Carlos	S. Catarina	Tubarão	Sta. Luzia.
24	4.305	Benevides, Maria Ferreira Alencar	Ceará	Maria Pereira	Chanaan.
25	4.327	Bisoni, Benedito	S. Catarina	Jaraguá	D. Ana.
26	4.339	Boabaid, José Namem	M. Grosso	Corumbá	Bôa-Vista.
27	4.365	Bortolotto, Aleixo	S. Catarina	Campos Novos	
28	4.515	Bottecchia, Eugenio	E. Santo	Vitória	Barreira.
29	4.493	Caldas, Manoel Luis França	Pernambuco	Palmares	Riachuelo.
30	4.314	Camara, José Severiano	R. G. do Norte	Baixa-Verde	Bom Jesus.
31	4.399	Caminha, Camilo	Paraná	União da Vitória	Emp. Arrazoeira Sta. Tereza.
32	4.520	Campos, José Severiano Afonso	M. Gerais	Barbacena	Pouso do Mel.
33	4.454	Cardoso, Domingos Costa	R. G. do Sul	S. José do Norte	Cedro.
34	4.503	Cardoso, Magalhães & Cia. Ltda	R. de Janeiro	Valença	S. Paulo.
35	4.455	Carvalho Junior, Manoel Antônio	Idem	Iguassú	Aljezur.
36	4.418	Castro, Lauro	R. G. do Sul	Encruzilhada	Do Silva.
37	4.378	Castro, Mario Werneck	Rio de Janeiro	Vassouras	Pedras Azues.
38	4.419	Castro, Pedro	R. G. do Sul	Encruzilhada	Rondinha.
39	4.357	Cavalcanti, Antônio Bezerra	Idem	Baixa-Verde	Amazonas.
40	4.376	Cavalcanti, João Tavares Melo	Paraiba	Campina Grande	Guabira.
41	4.345	Cavalcanti, José Ataide	Idem	Guarabira	Escrivão.
42	4.340	Chain, Massaud	M. Grosso	Corumbá	S. João.
43	4.332	Cintra, Olimpio Felix Araujo	S. Paulo	Bragança	Do Trigo.
44	4.333	Cintra, Olimpio Felix Araujo	Idem	Monte Alto	S. Luis.
45	4.334	Cintra, Olimpio Felix Araujo	Idem	Pôrto Ferreira	Campineira.
46	4.332	Corrêa, Prudente Soter	S. Catarina	Joinville	Minerva.
47	4.393	Costa, Adalberto Rodrigues	E. Santo	Itapemirim	Monte Alegre.
48	4.438	Costa, Alvaro Corrêa	M. Grosso	Cuiabá	Sto. Antônio Cachoeira.
49	4.441	Costa, Alvaro Corrêa	Idem	Rosário Oéste	Estiva.
50	4.375	Costa, Francisco Borges	Paraiba	Campina Grande	Bosque.
51	4.523	Costa, João Pinto	Pará	Bragança	Rua Grande.
52	4.463	Costalonga, José	E. Santo	Cachoeiro Itapemirim	Perina.
53	4.405	Coutinho, Antônio Fernandes	R. de Janeiro	Itaperuna	S. Joaquim.
54	4.409	Couto, Favorino Corrêa	R. G. do Sul	Bagé	Sta. Tulia.
55	4.452	Cunha, Elisio Alves	E. Santo	Cachoeiro Itapemirim	Salgadinho.
56	4.487	Dequech, Bocos Feres	S. Catarina	Joinville	Bananal Dequech.
57	4.509	Dias, Lourenço Teixeira	R. de Janeiro	Iguassú	São Lourenço.

Numero	Registro	Nome do Lavrador	Estado	Municipio	Denominação da propriedade
53	4.495	Diniz, Odilon	R. de Janeiro	Itaperuna	Sta. Rosa.
59	4.483	Duarte, Joaquim Cardoso	Sta. Catarina	Tubarão	Valdete.
60	4.548	Dutra, Tancredo Rodrigues	R. G. do Sul	Lavras	Morcegos.
61	4.387	Duvivier, Paulo	R. de Janeiro	Vassouras	Vitoria.
62	4.354	Ecke, Reinaldo	Paraná	Ipiranga	Bela Vista.
63	4.423	Eichstaedt, Conrado	R. G. do Sul	Sta. Rosa	Linha Entre Rios.
64	4.330	Engelmann, Frederico	Sta. Catarina	Jaraguá	Dona Linda.
65	4.322	Engelmann, Jorge	Idem	Idem	D. Maria.
66	4.323	Engelmann, Valter	Idem	Idem	D. Ida.
67	4 404	Enriquez, Salomone	R. de Janeiro	Barra do Piraí	Bôa Vista.
68	4.390	Evangelista, Luiz Gonzaga	Ceará	Morada Nova	Barro Vermelho.
69	4.410	Fagundes, Protasio Rosa	R. G. do Sul	Bagé	Seival.
70	4.458	Falcão, Emilio	Ceará	Bôa Viagem	Poço das Pedras.
71	4.406	Faria, Arnaldo	R. G. do Sul	Bagé	Seival.
72	4.447	Faria, Celso Carrilho	R. de Janeiro	Carmo	Emboque.
73	4.346	Farias José Barbosa	Paraiba	Guarabira	Mato.
74	4.439	Felipe, Gabriel	M. Grosso	Cuiabá	Traíras.
75	4.435	Felipe, Antônio	Sta. Catarina	Tubarão	Elza Felipe.
76	4.476	Fernandes, Franklin	R. G. do Sul	Uruguaiana	Céres.
77	4.451	Fernandes, Januario Azevedo	Idem	Itaqui	Boa Vista.
78	4.527	Ferner, Jeronimo	Idem	Idem	
79	4.449	Ferreira, Arzelino	Idem	Arroio Grande	Sarandi.
80	4.547	Ferreira, Manoel José Dias	Idem	Caçapava	Rincão Colorado.
81	4.532	Ferreira Filho, Francisco Martins	S. Paulo	Guararapes	Tormes.
82	4.383	Ferreira Filho, Porfirio Lopes	Alagoas	Atalaia	Sacramanto.
83	4.360	Fetter & Cia.	R. G. do Sul	Arroio Grande	Dona Emilia.
84	4.412	Figueira, Teodoro	Idem	Lavras	S Benedito.
85	4.501	Filizzola, Antônio	M. Grosso	Cuiabá	Canjica.
86	4.310	Fonseca, Benjamim Lima	S. Paulo	S. José de Barreiro	S. Francisco.
87	4.510	Fonseca, Francisco Euclides	Alagôas	Anadia	Cachoeira
88	4.401	Fonseca, João de Deus	Piauí	Teresina	Atalaia.
89	4.494	Fonseca, Alexandre Jaramillo e Manoel	R. de Janeiro	Iguassú	Eureka.
90	4.481	Formoso, Ernesto	Sta. Catarina	Tubarão	Dellos.
91	4.397	Franco, Pedro de Almeida	Minas Gerais	Teofilo Otoni	Itaranã.
92	4.516	Frazão, Gentil Augusto	Maranhão	Caxias	Buriti Corrente.
93	4.417	Freitas, Garibaldino Nunes	R. G. do Sul	Encruzilhada	—
94	4.304	Freitas, Laura Ferreira Alencar	Ceará	Maria Pereira	Bernardino.
95	4.540	Freitas, Mertilio Lopes	R. G. do Sul	Caçapava	Figueira.
96	4.544	Freitas, Patricio Rodrigues	Idem	Idem	Do Segredo.
97	4.513	Frota, Pedro Gomes	Ceará	Sobral	Pedreiras
98	4.428	G. E. Rivera & Irmãos	Amazonas	Benjamim Constant	Oriente.
99	4.372	Gomes, Juvenal Maio	Alagôas	Camaragibe	Serrinha.
100	4.391	Gonçalves, Custodio Teixeira	Ceará	Pacatuba	Côrte.
101	4.549	Gonçalves, Francisco Felix	R. G. do Sul	S. Sepé	Vista Alegre.
102	4.450	Guerra, Homero	Idem	Carasinho	Do Xadrez.
103	4.453	Guerra, Homero	Idem	S. Jeronimo	Sta. Terezinha.
104	4.353	Guimarães, Francisco F. Silva	Paraiba	Sta. Rita	Jaburú.
105	4.534	Guimarães, Guilherme Dutra	D. Federal	—	Do Guilherme.
106	4.318	Guimarães, Tomaz Ciro	Baia	Bonfim	Buriá.
107	4.321	Hafner, Adalberto	Sta. Catarina	Jaraguá	Infante.
108	4.624	Hornburg, Alfredo	Idem	Idem	D. Olga.
109	4.531	Irmãos Chagas	R. G. do Sul	S. Vicente	Do Capão.
110	4.429	Jatobá, José Freitas	Baia	Bonfim	Amarante.
111	4.430	Jatobá, José, Hildebrando e Cecilia Freitas	Idem	Campo Formoso	Páo Ferro.
112	4.432	Jatobá, José Freitas	Idem	Jacobina	Marinheiro.
113	4.379	Jesuino, José	R. G. do Norte	Goianinha	Guarita.
114	4.398	Joppert, Gustavo	Parana	Tamandaré	Tanqueira.
115	4.444	Jorge, Ambrozio de Almeida	Idem	Senges	Eunice.
116	4.538	Josetti, Artur Frederico	R. de Janeiro	Teresopólis	Da Posse.
117	4.335	Kalife, Miguel	Idem	Iguassú	Monte Libano.
118	4.325	Kiesling, Alois	Sta. Catarina	Jaraguá	D. Luiza.
119	4.331	Kita - Berger, Tomaz	Idem	Idem	Elisabeth.
120	4.536	Klausner Kurt	D. Federal	Jacarepaguá	Curupira.
121	4.416	Kroth, Ernesto	R. G. do Sul	Encruzilhada	—
122	4.537	Lacerda, José Tavares	R. de Janeiro	Iguassú	Lote — 100.

Número	Registro	Nome do lavrador	Estado	Município	Denominação da propriedade
123	4.535	Lage, josé Mange	Distrito Federal		São José.
124	4.893	Leal Neto, João Paulino Barros	Ceará	Pacotí	Montevelo.
125	4.371	Lemos, Manoel Machado	Alagôas	Penedo	Caramujeiro.
126	4.343	Lima, Dalila Bezerra	Paraíba	Guarabira	São Francisco.
127	4.478	Lima, Domingos Araújo	Alagôas	Alagôas	Urubabo.
128	4.363	Lima, Gaston Pereira	Rio Grande do Sul	Pelotas	Nenê.
129	4.358	Lima, José Cipriano	Rio Grande do Norte	Macaíba	Telha.
130	4.474	Lima, Nelson Martins	Idem	Santa Cruz	Passagem do Meio.
131	4.539	Lima, Pedro Trindade	Rio Grande do Sul	Caçapava	Dos Corredores.
132	4.517	Lima, Sebastião Moreira	Maranhão	Picos	Sabonete.
133	4.460	Lima, Virgilio Correia	Ceará	Iguatú	Bugí.
134	4.329	Lombardi, João	Santa Catarina	Jaraguá	D. Eufrasia.
135	4.394	Lopes, Antonio Manoel	Ceará	Sobral	Canto das Pedras.
136	4.414	Lopes, Herculano Vaz	Rio Grande do Sul	Bagé	Passo da Areia.
137	4.546	Lopes, José Maria	Idem	Caçapava	Tarumã.
138	4.489	Lopes Filho, Pedro	Ceará	Canindé	Chacara.
139	4.312	Lopes Sobrinho, Francisco	Idem	Pacatuba	Morro Azul.
140	4.386	Loureiro, João	Rio de Janeiro	Vassouras	S. Geraldo.
141	4.504	Lunardelli, Geremia	São Paulo	Cafelandia	Bôa Vista.
142	4.505	Lunardelli, Geremia	Idem	Olimpia	Gema.
143	4.506	Lunardelli, Geremia	Idem	Idem	Nota.
144	4.348	Lira, Severino Silva	Paraíba	Itabaiana	Riacho do Meio.
145	4.507	Macedo, João José	Rio de Janeiro	Angra dos Reis	Frades.
146	4.508	Macedo, João José	Idem	Idem	Bacuí.
147	4.512	Maciel, José Bruno	Ceará	Arraial	Açude.
148	4.498	Maia, José Pereira	Baía	Campo Formoso	Tamanduá.
149	4.499	Maia, Jose Pereira	Idem	Idem	Campinhos.
150	4.500	Maia, José Pereira	Idem	Idem	Espraiado.
151	4.497	Marinho, Sinfonio Sales	Idem	Areia	Conceição.
152	4.496	Markmann, Ernesto	São Paulo	Iguape	Perisal.
153	4.407	Martins & Filhos, Antonio Mario	Rio Grande do Sul	Bagé	Cabanha do Remanso.
154	4.333	Masiero, Alfredo	Santa Catarina	Tubarão	Barro Vermelho.
155	4.359	Massa, Flavio	Rio Grande do Norte	Santa Cruz	Araraú.
156	4.373	Matos, Antonio José	Baía	Campo Formoso	Santo Antonio.
157	4.338	Matos, José Vitor	Rio de Janeiro	Petropolis	Das Andorinhas.
158	4.334	Medeiros, João Eleutério	Santa Catarina	Tubarão	Maria Isabel.
159	4.442	Miranda, Diogenes	Paraíba	Campina Grande	Remanso.
160	4.529	Monteiro, Felisberto	Rio Grande do Sul	Cachoeira	Retiro.
161	4.316	Monteiro, João Batista	Rio Grande do Norte	Baixa Verde	Viração.
162	4.522	Moreira. Francisco Guimarães	Minas Gerais	Paraopeba	S. Francisco.
163	4.443	Moreno, Anesio Deodonio	Paraíba	Serraria	Arára.
164	4.317	Mota, Amancio Marsillac	Rio de Janeiro	Barra do Piraí	Bom Retiro.
165	4.337	Mullulo, Armando	Espirito Santo	Cariacica	Várzea Alegre.
166	4.435	Nina, Hermilio Oliveira	Maranhão	Rosario	D. Filomena.
167	4.465	Nunes Filho, Joaquim	Idem	Coelho Neto	Santa Rosa.
168	4.543	Oliveira, Anaurelino Rodrigues	Rio Grande do Sul	Caçapava	Do Capêta
169	4.533	Oliveira, João Crisostomo	Ceará	Quixadá	Santa Fé.
170	4.467	Oliveira, José Ferreira	Mato Grosso	Tres Lagôas	São José.
171	4.425	Oliveira, Laurindo Antunes	Santa Catarina	S. Joaquim	Fachinal.
172	4.311	Oliveira, Manoel Francelino	Ceará	Quixadá	Várzea Nova.
173	4.433	Oliveira, Servulo Gabriel	Baía	Mundo Novo	Sossêgo.
174	4.434	Oliveira, Servulo Gabriel	Idem	Idem	Camassari.
175	4.302	Pacheco Filho, José	Alagôas	Igreja Nova	Sobrado.
176	4.415	Paracão, Henrique Morais	Rio Grande do Sul	Pelotas	Agua Mineral Serrana.
177	4.303	Peixoto, Fernando Floriano	Alagôas	Maceió	Sto. Antonio.
178	4.364	Perreti, Antonio	Santa Catarina	Campos Novos	—
179	4.420	Peró Filho, João	Rio Grande do Sul	Uruguaiana	Coriba.
180	4.328	Pieske, Arnoldo	Santa Catarina	Jaraguá	D. Hilda.
181	4.448	Pinheiro, Sebastião Luiz	Rio de Janeiro	Carmo	S. Sebastião.
182	4.319	Piske, Willy	Santa Catarina	Jaraguá	D. Rosa.
183	4.431	Ponte, Espiridião Ferreira	Ceará	Umburetama	Mandacarú.
184	4.374	Prado, João Domingos	Mato Grosso	Corumbá	S. João.
185	4.486	Quarezimim, Frederico	Santa Catarina	Tubarão	Bom Sucesso.
186	4.413	Quintana, João de Deus Mendes	Rio Grande do Sul	Paula Machado	S. João.
187	4.459	Rabelo, Origenes	Ceará	Igatú	Floresta.

Número	Registro	Nome do lavrador	Estado	Municipio	Denominação da propriedade
183	4.438	Relston, Eduardo P.	São Paulo	Viradouro	Santa Alice.
189	4.528	Ramos, Firmiano Mello	Rio G. do Sul	Itaqui	S. Canuto.
190	4.455	Ribeiro, Lauro Lodré	São Paulo	Bofete	Santa Maria.
191	4.335	Ribeiro, Marcolino Tenente	Distrito Federal	Campo Grande	De Coqueiros.
192	4.430	Rinaldi, Atilio	Santa Catarina	Tubarão	Raulino.
193	4.524	Rodrigues, Mariano Martires	Para	Bragança	S. Raimundo.
194	4.370	Romero, Pedro	São Paulo	São Paulo	S. Pedro.
195	4.341	Rondon, Altamiro	Mato Grosso	Cuiabá	Barra do Minho.
196	4.545	Rosa, Maria Jose	Rio G. do Sul	Caçapava	Bela Vista.
197	4.335	Saggia, João	Santa Catarina	Cruzeiro do Sul	Duas Casas.
198	4.300	Sant'Ana, Joaquim Luiz	São Paulo	Cajurú	Boiada.
199	4.307	Sant'Ana, Joaquim Luiz	São Paulo	Cajurú	Serrinha.
200	4.530	Santini, Pedro	Rio G. do Sul	Santa Maria	
201	4.411	Santos, Alcibiades Gonçalves	Rio G. do Sul	Uruguaiana	Santa Amelia.
202	4.457	Santos, Jose de Oliveira	Bahia	Mundo Novo	Altamira.
203	4.350	Santos, Jose Pereira	Paraiba	Itabaiana	Brejinho.
204	4.395	Santos, Laurindo Luiz	Distrito Federal	—	Da Estiva.
205	4.469	Santos & Irmãos	Pa ana	Piraquára	Palmital.
206	4.308	Schauvliege, Ernesto	São Paulo	Guaratinguetá	Santa Luzia.
207	4.362	Schuch, Luiz	Rio G. do Sul	Arroio Grande	Palma.
208	4.361	Schuch & Cia. Ltda	Rio G. do Sul	Arroio Grande	S. José.
209	4.326	Schwarz, Alberto	Santa Catarina	Jaraguá	Laranjeira.
210	4.320	Schwarz, Otto	Santa Catarina	Jaraguá	Lidia.
211	4.514	Segundo, Eduardo Scheneider	Espirito Santo	Domingos Martins	Bôa Esperança.
212	4.470	Silva, Carolina Irenêo Dias	Pernambuco	Serinhaem	S. Felix.
213	4.471	Silva, Carolina Irenêo Dias	Pernambuco	Serinhaem	Nova Aurora
214	4.472	Silva, Carolina Irenêo Dias	Pernambuco	Serinhaem	S. Francisco
215	4.475	Silva, Cornelio Martins	Rio G. do Sul	Bagé	Santa Maria.
216	4.473	Silva, Daniel Corrêa	Rio de Janeiro	Vassouras	Do Vale.
217	4.518	Silva, João de Deus	Maranhão	Pinheiro	Santo Antonio.
218	4.351	Silva, João Hybernion	Paraiba	Itabaiana	Pintado.
219	4.431	Silva, João do Prado	Bahia	Ituiúba	Chumbo.
220	4.306	Silva, João Simeão	Piauí	Altos	Buritisinho.
221	4.355	Silva, Luiz Alves	Pernambuco	Taquaretinga	Manhosa.
222	4.385	Silva, Luiz Alves	Pernambuco	Caruarú	Barreiros.
223	4.440	Silva, Luiz José da e Aurelia C. Almeida	Mato Grosso	Livramento	Estiva.
224	4.377	Silva, Luiz Placido	Paraiba	Itabaiana	Sitio Novo.
225	4.435	Silva, Possidonio Fiuza	Goias	Planaltina	Vereda.
226	4.347	Silva, Severino Avelino	Paraiba	Itabaiana	Poço Salgado.
227	4.446	Silva, viuva Possidonio Gomes	Pernambuco	Correntes	Esperança.
228	4.342	Silva, Sobrinho, Benedito Monteiro	Mato Grosso	Cuiabá	Rodeio.
229	4.550	Silveira, Julio Vicente	Rio G. do Sul	S. Sepé	Santa Sofia.
230	4.492	Silveira, Leandro Lobão	Pará	Bragança	Cajú-assú.
231	4.526	Soares, Romualdo Carlos	Rio de Janeiro	Iguassú	Ambai.
232	4.434	Sousa, Adolfo Corrêa	Santa Catarina	Tubarão	Passagem.
233	4.480	Sousa, Alfredo Edeltrudes	Rio G. do Norte	Natal	Quintas da Bôa Vista
234	4.542	Sousa, Anibal Teixeira	Rio G. do Sul	Caçapava	Boqueirão.
235	4.315	Sousa, Francisco Justino	Rio G. do Norte	Baixa Verde	Terra Santa.
236	4.454	Sousa, Francisco Zeferino	Maranhão	Coelho Neto	Brejo.
237	4.445	Sousa, Raul Pericles Carneiro	Paraná	Lapa	Lagôa Dourada
238	4.392	Teixeira, & Filho, Custodio	Ceará	Pacatuba	Uruguai.
239	4.422	Thomazoni, Alexandre	Santa Catarina	Campos Novos	Aurora.
240	4.301	Tibery, Nelson Macedo	São Paulo	Olimpia	S. Domingos.
241	4.338	Tughi, Irmãos	São Paulo	Botucatú	Bôa Vista.
242	4.359	Toledo, Antonio Augusto	São Paulo	Itatinga	Pinheiros.
243	4.339	Torres, Dionisio Oliveira	Ceará	Fortaleza	Castelo.
244	4.426	Traumüler, Henrique	São Paulo	S. Pedro do Turvo	S. Pedro.
245	4.344	Trigueiro, Fernando	Paraiba	Guarabira	Lagôa do Boi.
246	4.437	Usina Recurso Ltda	Maranhão	Rosario	Recurso.
247	4.313	Varela, Manuel	Rio G. do Norte	Baixa Verde	Santa Terezinha.
248	4.352	Vilaroco, Joackin Schuler	Paraiba	Pilar	Camucó.
249	4.427	Vils, Knud	Rio de Janeiro	Teresopolis	Dos Alpes.
250	4.502	Zelazowski, Bronisláu	Paraná	Jaguariaiva	Marcela.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 17 de maio de 1938 (aditamento)

"Snia Viscosa" Societá Nazionale Industria Applicazione Viscosa, pedindo seja ouvido o consultor jurídico dêste Ministério no processo, de que requerera avocação, relativo ao privilégio de invenção de "aparelho para cortar materiais filiformes em pedaços curtos, especialmente filamentos de seda artificial em mecha ou similares (DGE 3.598-938, com parecer do consultor jurídico). — Arquive-se, em vista do parecer do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

É do teôr seguinte o parecer a que alude êste despacho:

"A Sociedade Anônima Italiana "Snia Viscosa Societá Applicazione Viscosa", por intermédio de seus procuradores Momsen & Harris, requer ao Sr. ministro a reforma da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industial, denegatória do privilégio para um "aparelhamento para cortar materiais filiformes em pedaços curtos, especialmente da seda artifical ou mecha ou similares". Alega fundar-se essa decisão em uma vistoria irregularmente feita e à sua revelia. Não me parece que a reclamação tenha qualquer procedência, nem haja motivo para promover-se a outra *vistoria*, conforme propõe o douto consultor jurídico do Ministério, pelas razões que se seguem.

Efetivamente, tanto ao Departamento como ao Conselho de Recursos, será sempre lícito promoverem as diligências e demonstrações necessárias ao esclarecimento dos assuntos submetidos ao seu julgamento, uma vez que a lei estabeleceu a obrigatoriedade do exame prévio das invenções. Para preencher tal formalidade poderão, evidentemente, esses órgãos lançar mão de todos os meios ao seu alcance, afim de evitar a concessão de monopólios injustos ou indevidos, em prejuizo da comunidade, independente da intervenção de terceiros interessados.

No caso em apreço não houve propriamente *vistoria*, mas simples diligência administrativa, considerada indispensavel, diante da insistência de uma sociedade estabelecida no país e que afirmava estar funcionando no seu estabelecimento, em São Paulo, máquina idêntica à que se pretendia privilegiar e, portanto, já no domínio público. Impunha-se essa inspeção, como medida de ordem pública, mormente quando o recurso devolve à instância superior o conhecimento pleno da matéria em julgamento, sendo facultado a qualquer dos membros do Conselho de Recursos requerer as diligências que julgar necessárias, bem como a audiência dos consultores técnicos da repartição. Foi o que fez o Departamento, a requerimento do doutor auditor, designando três dos seus consultores técnicos, inclusive os que haviam opinado anteriormente no processo aos quais cometeu o encargo de verificarem, *de visu*, a possivel existência do aparelhamento, no local mencionado pela firma recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Após a inspeção que, aliás, é habitualmente praticada, por constituir meio eficaz para investigar possiveis anterioridades, os examinadores designados apresentaram laudo unânime contrário ao privilégio, tendo dois dêles modificado, mui judiciosamente, os seus anteriores pareceres, diante da evidência de fatos concretos, só então ao alcance dos mesmos. E tudo isso pretende-se anular por não haver sido testemunhado pela parte interessada.

É fóra de dúvida que não se tratava de nenhuma *vistoria*, com caráter judicial, que nem ao Departamento caberia promover, mas somente uma inspeção direta, com o objetivo de sindicar-se sôbre a procedência da alegada falta de originalidade de um invento, por motivo de uso anterior e de cuja exclusividade impetrada resultaria um monopólio odioso e prejudicial à indústria nacional. E para realizar tal inspeção tornava-se desnecessaria e até inconveniente a notificação da depositante. Em lugar de aduzir argumentos ou apresentar provas convincentes da novidade da máquina, para a qual pedia patente, a reclamante, depois de conhecer a decisão do Conselho, procura, tão somente, valer-se de pretensa irregularidade processual para invalidá-la. Cumpre, também, notar que nem houve a surpresa de que se queixa a firma impugnante, pois esteve ela representada, na sessão do Conselho em que se debateu a questão, por proveto advogado que poderia ter requerido prazo para a contestação do laudo, o que o Conselho certamente não se negaria a conceder, consoante precedentes, em casos especiais, com o elevado objetivo de assegurar a mais ampla defesa de direitos. No entanto, nessa ocasião, apenas referiu-se o mesmo á possibilidade de haver sido a máquina pertencente á firma recorrente adquirida após o depósito de seu pedido de privilégio, o que desde logo foi contestado pelo seu opositor, mencionando as datas da fatura consular e da correspondência trocada com o fabricante, na Alemanha, constantes do processo. Ha, ainda, uma circunstancia que, embora não possa constituir motivo para a recusa de qualquer privilégio, deve ser ressaltada. É que, sendo a reclamante uma sociedade italiana, veiu privilegiar a sua máquina diretamente no Brasil, sem que tivesse, também, o cuidado de fazê-lo no seu próprio país. Pelo menos nenhuma prova disto foi exibida. Prestados esses esclarecimentos e certo de que nenhuma irregularidade ocorreu no exame do pedido em questão e que a lei exige seja feito em todos os casos de privilégio; nem também caberia a notificação de partes interessadas nas investigações puramente administrativas, como a de que se trata, afigura-se-me que a reclamação deve ser arquivada porque a decisão do Conselho, longe de "manifestamente contrária á lei ou á jurisprudência assentada", de modo a justificar a reforma prevista no art. 3º, parágrafo único, do decreto n. 24.670, de 1934, merece a mesma confirmação, pois, denegando o privilégio impetrado e do qual resultaria um monopólio injusto, defendeu o salutar princípio da livre concorrência industrial. Todavia, o Sr. ministro resolverá com a costumada clarividência.)

Domingos Vassalo Caruso, pedindo sejam desarquivados, para que possa satisfazer exigências, os processos relativos ao registro dos títulos de estabelecimento denominados "Paraíso", "Rosário", "Kosmos", "Santa Cecília" e "Oriente" (DGE n. 5.126|938). — Nada ha que deferir, em vista do parecer do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. (O parecer a que alude este despacho é do teôr seguinte: "A meu ver, por se tratar do registro de títulos de estabelecimento, o motivo alegado não justifica o desarquivamento dos processos em questão. Destarte, se quiser, deverá apresentar novos pedidos ou aguardar a possível concessão de um prazo de mora para a restauração de processos. Todavia, tratando-se de mera equidade, o Sr. ministro dignar-se-á resolver.")

Irmãos Correia, pedindo que, por equidade, lhes seja permitido pagar, acrescida da respectiva multa, a sexta anuidade, em atrazo, relativa á patente de invenção de "um novo sistema de corrediça para gavetas de arquivo de aço ou outro" (DGE n. 7.095|938). — Defiro, por equidade, de acôrdo com o parecer do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. (Este é no sentido do deferimento, por se tratar de atrazo de uma única anuidade.)

Valdemiro Marques de Carvalho, pedindo, pelos motivos que alega, lhe seja permitido, por equidade, satisfazer, fora do prazo, uma exigência do Departamento Nacional da Propriedade Industrial relativamente ao processo do privilégio de invenção de "aperfeiçoamento em portinholas" (DGE n. 7.094|938). — Como parece ao diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. (Este é de opinião que se consinta na continuação do processo para que o requerente apresente novo pedido, visto serem, em consequênica, reabertos os prazos de oposição e recurso.)

Aristides Menucci, pedindo, pelos motivos que alega, seja desarquivado o processo relativo ao privilégio de invenção de "um freio de emergência para automóveis e outros veículos" (DGE n. 7.093|938). — De acôrdo com o parecer do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. (O parecer a que este despacho alude é do teôr seguinte: "A despeito da justa proteção que deve ser dispensada aos inventores, penso acertado que o requerente prove haver instalado a indústria relativa ao seu invento, tendo em vista o largo prazo decorrido após o arquivamento do processo.")

Salvador de Domênico, pedindo que, por equidade, lhe seja permitido efetuar, já fora do prazo, o pagamento da taxa relativa á expedição da patente de invenção de "um novo sistema de isolamento técnico para caldeiras de vapor de agua, de modo a melhorar a utilização calorimétrica dos combustíveis" (DGE n. 7.113|938). — Defiro, por equidade.

Siemens & Halske Aktiengesellschaft, pedindo que, por equidade, lhe seja permitido satisfazer, já fora do prazo, uma exigência do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, relativamente ao processo de privilégio de invenção de "ferro de soldar" (DGE número 7.096|938). — Defiro, por equidade.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 19 de maio de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Secção de Pessoal, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 219-938 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que o bacharel Alvaro de Figueiredo não teve faltas durante o período em que esteve em exercício neste Conselho Regional, onde permaneceu de dezembro de 1936 a janeiro do corrente ano, inclusive, quando foi chamado a exercer as funções do cargo que ocupa no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço. — *J. G. Marques Porto*, vice-presidente em exercício.

Dia 23

Sr. Antônio Caetano da Silva Lima, D.D. diretor técnico da Companhia Marconi Brasileira:

N. 223-938 — Para fiel cumprimento da Lei Federal n. 23.589, de 11 de dezembro de 1933, solicito, vos digneis mandar informar a este Conselho Regional, quais as atribuições dos Srs. Luiz Magalhães Filho e Israel Ribeiro Muniz, nessa companhia.

Agradecendo antecipadamente, reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço. — *J. G. Marques Porto*, vice-presidente, em exercício.

— Ao Sr. sub-gerente geral da Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd.:

N. 224-938 — Para fiel cumprimento do decreto n. 23.568, de 11 de dezembro de 1933, solicito vos digneis mandar informar a este Conselho Regional, quais as atribuições dos Srs., cujos nomes se encontram na relação anexa, nessa companhia.

Agradecendo antecipadamente, reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço. — *J. G. Marques Porto*, vice-presidente, em exercício.

Conselho Nacional do Trabalho

Processo n. 11.920-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo na parte relativa à determinação "feita pela Primeira Câmara deste Conselho em o Acordão de 20 de dezembro de 1937, no sentido de que sejam todos os estabelecimentos sujeitos ao regime do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, cientificados de que devem comunicar aos seus empregados que a emissão de cheques sem fundos constitue falta grave passivel de demissão:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em Sessão Plena, aprovando a sugestão contida na indicada resolução, determinar seja oficiado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e, bem assim, a todos os Sindicatos da Classe, para que divulguem que os seus associados não devem emitir cheques sem fundo, por isso que, além de constituir essa prática falta grave passivel de punição, está o referido Instituto, nos termos do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e Regulamento anexo ao decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, apto a atender as necessidades financeiras de seus associados.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1938. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 116-38 — Vistos e relatados os autos deste processo em que consta inquérito administrativo instaurado pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul contra o ferroviário Hermogenes Dias de Oliveira, acusado de falta grave capitulada na alínea *b* do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que, segundo a Portaria de fls. 4, o referido ferroviário é acusado de haver, em estado de embriaguez, ofendido um superior hierarquico, dentro do recinto da Viação Férrea;

Considerando que o inquérito foi organizado com observância das "Instruções" deste Conselho, de 5 de junho de 1933;

Considerando que do exame das provas produzidas no processo não se pode concluir que a falta imputada ao acusado ofereça tal gravidade, como declara a Comissão em seu relatório, que determine a aplicação da pena de demissão;

Considerando, outrossim, que da fé de ofício do acusado não constam notas que desabonem a sua vida funcional;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito e determinar a readmissão do acusado, sem direito aos vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve afastado do serviço.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunta do procurador geral.

Processo n. 1.978-36 — Vistos e relatados os autos deste Conselho em que Joaquim Moller reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Araraquara:

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, visto não estar o suplicante amparado pelo disposto no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunta do procurador geral.

Processo n. 3.016-37 — Vistos e relatados os autos deste processo de inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana contra o empregado Roque da Silva, acusado de falta grave prevista na alínea *a* do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que a nota de culpa de fls. 4 atribue ao ferroviário Roque da Silva, a responsabilidade de haver violado o lacre de segurança das portas de vários vagões da "Estrada de Ferro Sorocabana" e da "São Paulo Railway Company", vagões que se encontravam na "Estação de Barra Funda", dalí roubando diversos sacos de mercadorias;

Considerando que o inquérito enviado observou regularmente as normas traçadas por este Conselho, em 5 de junho de 1933;

Considerando que para instrução do inquérito, a Comissão juntou aos autos certidão das declarações prestadas pelo acusado na Polícia, no processo crime que contra ele foi movido pela Justiça Pública;

Considerando que Roque da Silva, em suas declarações — fls. 23 — nega a falta que lhe é imputada, o que não se verificou na Polícia, onde confessou o crime, embora alegando embriaguez como excusa;

Considerando que a prova testemunhal é contrária ao acusado, constando do depoimento de fls. 8, do "chaufeur" Manuel Rodrigues, que este transportou em seu carro os sacos roubados por aquele, o que é confirmado pelo depoimento da testemunha Joaquim Gonçalves de Araujo, que informa haver recebido o roubo do mesmo funcionário acusado;

Considerando, portanto, que este último praticou falta grave capitulada na letra *a* do art. 54 do decreto n. 20.465, citado, justificando-se a sua demissão do serviço;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1938. — *Luiz Paula Lopes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunta do procurador geral.

Processo n. 18.546-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra o empregado Necanor Lemos, acusado da falta grave de desídia habitual no exercício de suas funções:

Considerando que, como faz certo o ofício de fls. 2, a diretoria da Estrada não solicita autorização deste Conselho, para admitir o acusado, e sim, tão somente, para aplicar a pena de rebaixamento de funções, pelos motivos que expõe;

Considerando que, de conformidade com a jurisprudência pacífica, a este Conselho falece competência para conhecer do assunto, o que só se poderá verificar caso haja reclamação do empregado que foi atingido pelo ato da administração da Empreza, com prejuizo para os seus direitos funcionais;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, não conhecer do inquérito constantes dos autos.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunta do procurador geral.

Processo n. 19.056-37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Francisco Sant'Ana reclama contra a administração da Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás que se nega a atender o seu pedido de transferência de funções:

Considerando que a apreciação da queixa escapa à competência deste Conselho, conforme salienta o parecer de fls. 5 verso, por isso que se trata de assunto da administração interna da Estrada;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunta do procurador geral.

Processo n. 16.499-36 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Milton Ferraz reclama contra sua demissão de "The Leopoldina Railway Company":

Considerando que o reclamante, conforme salienta o parecer de fls. 44, não o fez prova habil, do seu direito de estabilidade funcional, assegurado pelo art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931:

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *Paula Lopes*, presidente no impedimento do efetivo. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, adjunta do procurador geral.

Comissão de Eficiência

CET. 124-37

Interessado — Inspetor da 15ª I.R.
Assunto — Transferência de Eurípides Carmo.

Relatório

Já tendo sido transferido o Sr. Eurípides Carmo sou de parecer que se devolva o processo ao senhor ministro, opinando pelo arquivamento.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1938. — *F. J. de Souza Rangel*, relator.

CET. 124-37

Interessado — Inspetor da 15ª I. R.
Assunto — Transferência de Eurípides Carmo.

Resolução

A C.E.T., tendo examinado o processo CET 124-37, sobre a transferência de Eurípides Carmo, resolve, nos termos do parecer do relator, devolver o processo ao senhor ministro, opinando pelo arquivamento do mesmo, visto o interessado já ter sido transferido.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1938. — *F. A. Coelho*, no impedimento do presidente. — *F. J. de Souza Rangel*, relator.

CET. 676-38

Interessado — Eurípides Carmo, escriturário F.
Referência — DGE 5.130-38.

Resolução

A C.E.T., tendo examinado o documento CET 676-38, em que é interessado Eurípides do Carmo, resolve encaminhá-lo ao gabinete

do senhor ministro, visto tratar-se de assunto referente ao processo CET 592-38, para ali enviado em 1 do corrente mês.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1938. — *F. A. Coelho,* no impedimento do presidente.

CET. 677-38

Referência DGE 5.130-38.
Interessado — João Lins Caldas, escriturário F

Relatório

1) No C.E.T. 678 (D.G.E. 5.130-38) acentuei o desiquilíbrio habitual nos requerimentos do peticionário.

2) No caso presente pede a devolução de documentos que não lhe pertence.

3) Sou de parecer pois, que se devolva o processo ao senhor ministro, opinando pelo arquivamento.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1938. — *F. J. de Souza Rangel,* relator.

CET. 677-38

Referência — DGE 5.130-38.
Interessado — João Lins Caldas, escriturário F.

Resolução

A C.E.T., tendo examinado o processo CET 678-38, em que é interessado o escriturário F, João Lins Caldas, resolve, de acordo com o voto do relator, devolver o processo ao senhor ministro, opinando pelo seu arquivamento.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1938. — *F. A. Coelho,* no impedimento do presidente. — *F. J. de Souza Rangel,* relator.

Ata da 149ª sessão da C.E.T.

Data: Aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e oito. Local: Na sede. Presentes: Todos os membros e o secretário, Dr. R. Porto, com exceção do Dr. J. C. Vital, presidente. Leitura da ata: Foi lida a da sessão de nove do corrente e aprovada. Expediente: 1) CET 645-38, referência DNP 570-38, interessado Guilherme Ferreira de Aguiar, marinheiro C, pedindo seu aproveitamento como maquinista F, informado pela DGC. Despacho: Ao relator, Dr. E. de Melo. 2) CET 712, referência — não tem, da 18ª I.R. remetendo devidamente preenchidas, cédulas de cargos e individuais. Despacho: Ao secretário. 3) CET 713, referência 5.022-38, do C.F.S.P.C., comunicando que o prazo da inscrição à prova de habilitação para efetivação de interinos nomeados em cargos vagos anteriormente à lei n. 284, de 28-10-36, foi prorrogado por 30 dias, a terminar a 11 de junho vindouro. Despacho: Ao Serviço do Pessoal. Comunicação: O Dr. R. Porto, secretário, faz ciente à Comissão que todos os trabalhos da Secretaria estão integralmente em dia, achando-se publicadas atas, pareceres e resoluções, no "Diário Oficial", bem como classificadas referidas publicações da C.E.T. e as atinentes ao C.F.S.P.C. Deliberações: O relator Dr. O. Saraiva deu parecer sobre o ante-projeto apresentado pelo Dr. F. J. de Sousa Rangel, relativo a "regulamentação sobre lotação das repartições e a designação e distribuição de funcionários". Ficou adiada a redação final para a próxima sessão. Julgamentos: I) Relator, Dr. E. de Melo. 1) CET 576, referência 2.375-38, interessado Sebastião Eugênio da Cruz, pedindo aproveitamento no cargo de artífice de terceira classe. Resolução: A C.E.T., de acordo com o voto do relator, opina seja o processo remetido ao C.F.S.P.C. 2) CET 702, referência DGE 5.856-38, interessado Alcino Teixeira de Melo e outros classificados no concurso realizado no DPN, para preenchimentos de cargos no Serviço de Identificação de Imigrantes, solicitando a revalidação do referido concurso. Diligência: Ao D.N.P. para informar. II) Relator, Dr. O. Saraiva. 3) CET 276, referência 9.307, de 1937, em que o delegado do Trabalho Marítimo, alvitra o aproveitamento do pessoal com vista ao projeto da Justiça do Trabalho. Resolução: Aguarde-se a constituição da Comissão que deverá ser encarregada da reforma e de regulamentar as Delegacias de Trabalho Marítimo. 4) CET 701, referência DGE 5.509-38, do gabinete do senhor ministro, sobre projeto de lei orgânica da Justiça do Trabalho. Resolução: Com parecer do Dr. O. Saraiva, vai com vista ao Dr. E. de Melo. Despedida: O Dr. O. Saraiva, devendo ir a Genebra, em comissão do Governo, apresenta suas despedidas aos membros desta Comissão, declarando outrossim que os processos que lhes foram distribuidos estão todos relatados. Para constar, lavrou-se esta ata que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada pelo presidente da sessão, Dr. F. A. Coelho e demais membros presentes. Eu, Rubens de Almada Horta Porto, secretário, a escrevi e assino. — *F. A. Coelho. — E. de Mello. — O. Saraiva. — F. J. de Souza Rangel.*

Ata da 150ª sessão da C.E.T.

Data: Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e oito. Local: Na sede. Presentes: Os Drs. F. A. Coelho, E. de Melo e o Dr. R. Porto, secretário. Expediente: Não houve por falta de número. Para constar, lavrou-se esta ata que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada pelos membros presentes. Eu, Rubens de Almada Horta Porto, secretário, a escrevi e assino. — *F. A. Coelho. — E. de Mello.*

CET. 678-38

Referência — 5.132-38 — DGE.
Interessado — Escriturário F, João Lins Caldas.

Relatório

1) Por mais cuidado que se use é impossivel compreender o que deseja o requerente, que o é aliás habitualmente, sob diversos pretextos, como por exemplo no DGE 5.132-38.

2) A vista do exposto sou de parecer que se devolva o processo ao senhor ministro, opinando pelo arquivamento.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1938. — *F. J. de Souza Rangel,* relator.

CET. 678-38

Referência — 5.132-38 — DGE.
Interessado — Escriturário F, João Lins Caldas.

Resolução

A C.E.T., tendo examinado o processo CET 678-38, em que é interessado o escriturário F, João Lins Caldas, resolve, de acordo com o voto do relator, devolver o processo ao senhor ministro, opinando pelo seu arquivamento.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1938. — *F. A. Coelho,* no impedimento do presidente. — *F. J. de Souza Rangel,* relator.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 21 de maio de 1938

Portaria n. 71, concedendo, a partir de 2 do corrente mês, ao oficial administrativo da classe K, do mesmo Tribunal, José da Rocha Gomes, a licença de sessenta dias, para tratamento de sua saúde de acordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficando marcado o prazo de oito dias para o pagamento do sêlo devido. (Proc. 4.486-38).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 98 — Pedido n. 1-A — Requisição número 904.354/8-A — Nota de empenho n. 9.071 — Fornecedores, Dias Garcia & Comp. Ltda. — Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Dias Garcia & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, à rua Visconde de Inhaúma n. 23, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob n. 61, representada por seu procurador Sr. Heitor Marques Correia e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância			
Especificação do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931 e suas modificações. Para as 3ª, 4ª e 5ª Divisões e D. M.			
3º. Cimento em sacos de 42k,5 saco	118.322	9$479	1.121:574$238
Para acerto, menos.....			$038
			1.121:574$200

(Mil cento e vinte e um contos quinhentos e setenta e quatro mil e duzentos réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Govêrno Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue na Estação Norte (Estrada de Ferro Central do Brasil), devendo a entrega começar imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, devendo terminar até o dia 15 de julho de 1938 corrente.

Cláusula quarta:

Estão incluidas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8, inc. 05 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 9.071.

Cláusula sexta:

E' eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a comissão se reserva,de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: um certificado n. 134, do depósito feito no Tesouro Nacional, de cento e doze Obrigações Ferroviárias, ao portador, de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 25.102/200, 25.203/12 e 25.214/6, do decreto n. 16.842, de 1925, com juros pagos até maio de 1937, inclusive, tomado por termo n. 187 na ata n. 40, juntamente com o certificado n. 23.851, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 157$400 (cento e cincoenta e sete mil e quatrocentos réis), tomado por termo n. 186, na ata n. 39.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 98 a fls. 235/36 do livro 21° de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira fôlha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, p. p., *Heitor Marques Corrêa*. Testemunhas: *Garibaldi Pinheiro*. — *R. M. Doria Filho*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo n. 499 (Aditivo ao termo de contrato n. 71, de 4 de maio de 1938) — Pedido n. 2 — Requisição n. 904.043-6 — Nota de empenho n. 5.726.

Fornecedores: M. H. Rezende & Comp. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma M. H. Rezende & Comp., estabelecida à praça 15 de Novembro n. 42, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 244, representada por seu procurador, Sr. Renato Martins Guerra; e por ele foi dito que, por sua constituinte, ratificava todas as cláusulas do termo de contrato n. 71, de 4 de maio de 1938, retificando, porém, a cláusula quinta, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula quinta:

O pagameno será feito na séde da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8, inciso 05,do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938. tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução.

A validade deste termo aditivo de contrato depende do seu registro pelo Tribunal de Contas.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento, foi lavrado este termo n. 99, a fl. 237 do Livro 21°, de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo subscrito pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: por procuração, *Renato Martins Guerra*. — Testemunhas: *Fernando Thedim* e *Evandro Marçal*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 100 — Pedido n. 6 — Requisição número 904.327-8 — Nota de empenho n. 9.077.

Fornecedor, Alberto de Araujo & Companhia — Repartição Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Alberto de Araujo & Comp., estabelecida nesta praça, à avenida Marechal Floriano Peixoto n. 100-2, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 83, representada por seu procurador, Senhor José Morais, e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância			
Especificações do Caderno de Encargos:			
Para a 2ª Divisão:			
12. Fronha de linho, de 0,70 x 0,40, marca E. F. C. B., linho de 21 x 24 fios, 140 grs., o metro quadrado, peso mínimo de cada uma, 85 gramas, uma..	3.000	5$889	17:667$000
Filele em peças de 42 metros aproximadamente e 0,45 de largura, 14 x 14 fios, 140 gramas o metro quadrado, das seguintes cores:			
13. Amarela, metro	3.650	6$149,	22:443$850
14. Verde, metro	3.650	6$149	22:443$850
15. Encarnada, metro	3.850	6$149	23:673$650
			86:228$350
Para acerto, mais.....			$050
			86:228$400

(Oitenta e seis contos duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 2° Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluidas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação. é será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2°, sub-consignação 10 — inc. 3 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938 tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 9.077.

Cláusula sexta:

E' eleito o fôro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional. em caso de infração de qualquer das

cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de fôrça maior, devidamente comprovado: — um certificado n. 140, do depósito feito no Tesouro Nacional, de nove apólices ao portador, de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma de ns. 443.006 e 448.439, do decreto número 16.252, de 1923; 488.739 e 505.906, do de n. 16.241, de 1923 e 369.941-5 do de n. 16.031, de 1923, com cupões de julho de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 192 na ata n. 43.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi êle tomado por têrmo n. 100, a fls. 238-39 do Liv. 21°, de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: Por procuração, *José Moraes*. — Testemunhas: *Garibaldi Pinheiro* e *Euclydes Lago da Silva*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 162 — Pedido n. 1 — Requisição número 903.025 — N. de empenho 9.469 — Fornecedor, Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Repartição, Departamento dos Correios e Telégrafos.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, representada por seu diretor Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Acumuladores Varta do Brasil Ltda., estabelecida nesta praça à avenida Graça Aranha n. 49, edifício Castelo, inscrita no Registro de Fornecedores do Govêrno Federal, sob o n. 311, representada por seu sócio, Sr. João Jorge Henrique Reichert; e por êle foi dito que pela firma, se obrigava a fornecer ao Govêrno Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes dêste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1.	Bateria de 60 elementos Varta — KL 3 de placas de chumbo de grande superfície 120 ampéres horas em descarga continua de 20 horas, em vasos de vidro, com placas negativas de grades (Box) especiais placas positivas de grande superfície e tampas de 3 partes de ebonite, separação por bastões de ebonite, laterais e médios, molas de chumbo, tipo standardisado na nomenclatura oficial no Departamento dos Correios e Telégrafos, tendo os seguintes acessórios sobresalentes incluidos no preço:				
	18 vasos de vidro de reserva;				
	86 bastões de ebonite laterais;				
	45 bastões de ebonite médios;				
	12 molas-lateral;				
	12 molas médio;				
1.440	isoladores contra o cavalete 40 x 25;				
2.890	chapinhas perfurados 40 mm.; furados 40 mm.;				
394	chapinhas de porcelana de numeração;				
1-60	e indices da polaridade x & -;				
1.085	pregos chumbados;				
370	parafusos polares;				
18	parafusos polares finais com haste de cobre chumbado e borne para ligação a rêde;				
12	chaves para os parafusos polares;				
12	latinhas com óleo especial para os bornes;				
12	jarros de vidro para o acido;				
18	pesa acidos (flutuantes);				
7	termômetros para carga;				
204	calços de vidro grosso para isolação de cavalete e contra o chão 100 x 100 x 25 mm.;				
18	ferramentas especiais para facilitar a montagem dos elementos;				
146	tóros de madeira especial impregnado para isolação do cavalete contra o chão, uma.	6	13:680$000	82:080$000	

Oitenta e dois contos e oitenta mil réis.

Nota: As baterias acima são fabricadas pela Acumulatores Fabrik A. G. Berlim — Alemanha.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

Estão incluidas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8, inc. 06, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução pela nota de empenho n. 9.469.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado. Caução n. 23.883, da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, do depósito de 8:208$, tomada por termo n. 194, da ata n. 44.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 102, a fls. 142|4 do livro 21° de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras fôlhas rubricadas e a terceira assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. Pelo fornecedor, Acumuladores Varta do Brasil Ltda., *João Jorge Henrique Reichert*. Testemunhas. — *Fernando Thedim*. — *Garibaldi Pinheiro*.

Aprovado, por delegação do senhor ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Dia 24 de maio de 1938

Bacia amazônica

Dia 23

Estações	Obs. em 24 hrs.	
S. P. Olivença.	16.23	0.23
S. Filipe.	16.40	-0.24
Lábrea.	12.15	-0.10
S. Gabriel.	9.66	0.02
Manaus.	27.56	0.03
Pôrto Velho.	88.71	-0.12
óbidos.	6.42	-0.01
Santaróm.	6.34	-0.01
Altamira.	4.90	-0.04

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 23

Picos.	1.35	-0.01
Coroatá.	1.50	-0.03

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 23

Jupiá (Três Lagôas).	2.20	0.20
Tomazina.	1.36	0.18
Jataí.	4.14	0.84
S. Mateus.	2.98	0.66
Rio Negro.	5.24	2.08
Foz do Iguassú.	10.50	2.50
Cuiabá.	1.64	-0.02
Corumbá.	1.50	—
Forte de Coimbra.	2.64	0.02
Pôrto Murtinho.	2.40	0.02

Bacia S. Francisco

Dia 24

Pirapóra.	0.92	0.02
S. Francisco.	0.60	0.04
Januária.	0.70	0.00
Rio Branco.	2.43	0.00
Remanso.	1.22	-0.01
Joazeiro.	1.57	-0.04
Piranhas.	1.90	-0.06
Pão de Açúcar.	0.63	-0.03
Traipú.	0.11	-0.06
Propriá.	0.55	-0.07
Penedo.	1.50	-0.12

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 23

Pindobassú.	0.42	0.00
Cruz das Almas.	0.83	-0.02
Queimadas.	1.48	-0.04
Cipó.	0.78	-0.02
Itapicurú.	0.80	0.02

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 24

Salinas.	1.29	—
Itaporé.	1.18	0.04
Minas Novas.	1.25	0.00
Arassuaí.	1.40	0.10
Itaobim.	1.01	0.00
Vigia.	0.70	0.10

Bacia Paraíba do Sul

Dia 24

Jacareí.	0.83	0.02
Caçapava.	1.49	0.07
Pindamonhangaba.	2.02	0.02
Guaratinguetá.	2.24	0.03
Cachoeira.	1.42	0.02
Cruzeiro.	1.33	0.01
Rezende.	0.68	-0.02
Barra do Piraí.	1.74	-0.16
Paraíba do Sul.	1.10	0.02
Anta.	1.39	-0.18
Pôrto Novo do Cunha.	1.02	-0.16
S. Fidelis.	2.86	-0.20
Campos.	7.79	0.02

Bacia Itajaí-Assú

Dia 23

Barracão.	0.23	—
Rio do Sul.	2.42	0.06
Nova Bremen.	2.12	0.44
Hamônia.	2.48	0.47
Aquidaban.	2.10	0.88
Indaial.	2.46	—
Blumenau.	1.08	-0.83
Gaspar.	2.50	-0.10

As cotas de Manáus, Pôrto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia amazônica

Dia 23

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, S. Gabriel e Manaus e em declínio em S. Filipe, Lábrea, Pôrto Velho, óbidos, Santarém e Altamira.

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 22

Em ascensão em Picos e Coroatá.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 23

Em ascensão em Jupiá (Três Lagôas), Tomazina, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Foz do Iguassú, Forte de Coimbra e Pôrto Murtinho e em declínio em Cuiabá.

Bacia S. Francisco

Dia 24

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 23

Estacionário em Pindobassú, em declínio em Cruz das Almas, Queimadas e Cipó e em ascensão em Itapicurú.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 24

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 24

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 23

Entrará em lento declínio em todo o curso.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

RECEITA ARRECADADA

	Comparação da renda Geral	Exclusive
Arrecadada de 2 a 24 de maio de 1938	25.542:155$700	25.076:026$400
Em 25 de maio de 1938	1.100:236$400	1.094:780$800
Total	26.642:392$100	26.170:807$200
Em igual período de 1937	18.408:713$200	17.943:671$600
Diferença para mais em 1938	8.233:678$900	8.227:135$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de maio de 1938	181.756:683$000	179.417:062$600
Em igual período de 1937	133.507:850$300	130.121:199$400
Diferença para mais em 1938	48.248:832$700	49.295:863$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 21 de maio de 1938	18.006:692$100
Em 23 de maio de 1938	1.165:008$300
Total	19.171:700$400
Em igal período de 1937	14.019:655$300
Diferença para mais em 1938	5.152:045$200
Arrecadada de 3 de janeiro a 23 de maio de 1938	111.718:579$900
Em igual período de 1937	99.811:335$600
Diferença para mais em 1938	11.907:244$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 21 de maio de 1938	17.600:745$600
Em 23 de maio de 1938	1.159:934$300
Total	18.760:680$300
Em igual período de 1937	13.926:728$600
Diferença para mais em 1938	4.833:951$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
24 de maio de 1938	3.112:439$400
24 de maio de 1937	1.882:534$200
Receita mensal:	
De 1 de maio a 24 de maio de 1938	31.787:321$900
De 1 de maio a 24 de maio de 1937	29.316:638$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	2.470:683$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de maio de 1938	194.308:509$000
De 2 de janeiro a 24 de maio de 1937	178.549:209$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	15.759:299$500

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia:	
20 de maio de 1937	2.588:536$600
20 de maio de 1938	1.002:764$000
Receita mensal:	
De 1 de maio a 20 de maio de 1938	27.074:082$200
De 1 de maio a20demoiode1938	27.074:082$200
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938	6.702:452$200
Receita global:	
De 1 de janeiro a 20 de maio de 1937	215.414:960$300
De 1 de janeiro a 20 de maio de 1938	223.902:384$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	8.487:523$900

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia:	
21 de maio de 1937	1.516:947$900
21 de maio de 1938	625:500$900
Receita mensal:	
De 1 de maio a 2 de maio de 1937	35.293:482$800
De 1 de maio a 2 de maio de 1938	27.699:583$600
Receita global:	
De 1 de janeiro a 21 de maio de 1937	216.931:808$200
De 1 de janeiro a 21 de maio de 1938	224.627:885$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	7.596:076$900

Alfândega de Pôrto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia:	
17 de maio de 1938	341:465$500
17 de maio de 1937	125:073$200
Receita mensal:	
De 2 de maio a 17 de maio de 1938	4.327:115$600
De 2 de maio a 17 de maio de 1937	2.443:176$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	1.883:938$900
Receita global:	
De 3 de janeiro a 17 de maio de 1938	32.263:929$600
De 3 de janeiro a 17 de maio de 1937	25.259:257$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	25.259:257$800

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1938

Praças	À vista Oficial	Livre
Londres	—	87$234
Paris	—	$492
Itália	—	$887
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	4$150
Verrechnungsmark	—	5$870
Unterstuetzungsmark	—	4$240
Portugal	—	$817
Bélgica:		
Papel	—	$594
Ouro	—	2$970
Espanha	—	—
Suíça	—	4$023
Suécia	—	—
Noruéga	—	—
Dinamarca	—	—
Checoslováquia	—	$620
Nova York	—	17$599
Montevidéu	—	7$900
Buenos Aires (peso-papel)	—	4$750
Holanda	—	9$742
Japão	—	5$145
Romênia	—	—
Canadá	—	17$500
Austria	—	4$730
Chile	—	—
Polônia	—	$500

Moedas

Libras	103$258
Dólar	20$533
Franco	$635
Franco-Belga	$658
Escudo	$961
Peso-Argentino	5$389
Peso-Uruguaio	8$700
Reichsmark	4$200
Lira	$947
Peseta	1$500
Florim	11$250
Corôa-Sueca	5$200
Zloty	3$897

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 5 %, miudas	750$000
Uniformbizadas de 1:000$, 5 %	311$000
Diversas emisões de 5 %, miudas, nom	750$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	819$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	807$000
Reajustamento econômico de 500$, 5 %, port	355$000
Reajustamento econômico de 1:000$, 5 %, port	731$000

Apólices municipais:

Empréstimo de 8 %, port. (decreto 1933)	193$000
Empréstimo de 1931, port	171$000

Apólices municipais dos Estados:

Prefeitura de Belo Horizonte 1:000$, 7 %, port	707$000

Apólices estaduais:

Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (9.716)	680$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934)	149$000
Minas Gerais de 200$, 9 %, port. (1931), 2ª série	167$000
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934), 3ª série	194$500
Pernambuco de 100$, 5 %, port	89$000
São Paulo de 200$, 5 %, port	188$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, port	927$000

Ações de companhias:

Paulista de Estradas de Ferro	224$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos	191$000

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

N. 106

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1938

Movimento do dia 21

Café

	Sacas
Entradas	2.593
Saídas	27.214
Consumo local	300
Café retirado	25
Café de bonificação	—
Existência	520.624

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacos
Entradas	750
Saídas	750
Existência	24.231

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	54$000 a 55$000
C. amarelo	53$000 a 53$500
Mascavinho	Não há
Mascavo	39$000 a 40$000

Algodão

	Fardos
Entrada não houve.	
Saídas	527
Existência	9.703

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos c/mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	44$500 a 45$500
Tipo 4	44$000 a 44$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	42$000 a 43$000
Tipo 4	39$500 a 40$500

Fibra curta

Paulista:

Tipo 5	37$000 a 37$500

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1938

MERCADO DISPONÍVEL

N. 108

Movimento do dia 21

Café

	Sacas
Entradas	3.383
Saídas	16.637
Consumo local	300
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de Bonificação	—
Existência	497.181

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacos
Entradas	9.381
Saídas	1.023
Existência	26.059

Mercado sustentado.

Branco cristal	54$000 a 55$000
C. amarelo	53$000 a 53$500
Mascavinho	Não ha
Mascavo	39$000 a 40$000

Algodão

	Fardos
Entradas	111
Saídas	540
Existência	8.741

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos c/mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	44$500 a 45$500
Tipo 4	44$000 a 44$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	42$000 a 43$000
Tipo 5	39$500 a 40$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5	36$000 a 37$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938

MERCADO DISPONÍVEL

N. 107

Movimento do dia 23

Café

	Sacas
Entradas	1.985
Saídas	10.649
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café	1.000
Café de Bonificação	—
Existência	510.935

Preços por 10 kilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacas
Entradas	1.045
Saídas	7.595
Existência	17.681

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco crístal	54$000 a 55$000
C. amarelo	53$000 a 53$500
Mascavinho	Não há
Mascavo	39$000 a 40$000

Algodão

	Fardos
Entradas não houve.	
Saídas	533
Existência	9.170

Marcado calmo.

Preços por 10 quilos c/mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	44$500 a 45$500
Tipo 4	44$000 a 44$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	42$000 a 43$000
Tipo 4	39$500 a 40$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5	37$000 a 37$500

O sindico, *Bento Dias Pereira.*

Junta dos Corretores e Bôlsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1938

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 9 A 14 DE MAIO DE 1938

Gênero — Quantidade e procedência — Preços: Mínimo e máximo — Unidade de venda

Aguas minerais:		
	S/casco	C/casco
Por caixa:		
Nacionais — Diversas marcas	37$000	55$000
Algodão em rama:		
Por 10 quilos (líquidos):		
Fibra longa — Seridó tipo 5	45$000	46$000
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos — extra selos:		
De Paratí	—	410$000
De Angra	—	410$000
Álcool:		
Por pipa com 480 litros:		
De 40 gráus	420$000	430$000
Alfafa:		
Por quilo:		
Nacional	$560	$580
Alhos:		
Por cento:		
Nacionais	1$500	6$000
Estrangeiros	8$000	9$000
Arroz:		
Por 60 quilos:		
Agulha especial (brilhado)	98$000	100$000
Agulha de 1ª (brilhado)	90$000	92$000
Agulha especial	94$000	96$000
Japonês especial	68$000	70$000
Japonês de 1ª	66$000	68$000
Japonês de 2ª	60$000	62$000
Japonês de 3ª	54$000	56$000
Sanga	Nominal	
Açúcar:		
Branco cristal	54$000	55$000
Cristal amarelo	53$000	53$500
Mascavinho	Não há	
Mascavo	39$000	40$000
Por quilo:		
Refinado de 1ª (extra)	—	1$140
Refinado de 1ª	—	1$000
Refinado de 3ª	—	$850
Bacalhau:		
Por caixa c/58 quilos:		
Especial	248$000	250$000
Superior	235$000	240$000
Escamudo	215$000	220$000
Banha:		
Por caixa c/ 60 quilos:		
De Pôrto Alegre	250$000	265$000
De Laguna	247$000	248$000
De Itajaí	256$000	260$000
Batatas:		
Por quilo:		
Nacional — do interior	$400	$800
Cebolas:		
Por caixa:		
Nacionais	66$000	68$000
Café:		
Por quilo:		
Torrado de 1ª	Nominal	
Torrado de 2ª	Nominal	
Por 10 quilos:		
Em grão — tipo 7	Nominal	
Farinha de mandioca:		
Por 50 quilos:		
Espécial	36$000	37$000
Fina	33$000	34$000
Entrefina	29$000	30$000
Grossa	25$000	26$000
Farelo de trigo:		
Por saco c/ 35 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais	9$000	9$500
Remoído:		
Por saco c/ 40 quilos:		
Dos Moínhos Nacionais	13$500	14$000
Farelinho:		
Por saco c/ 35 quilos:		
Dos Moínhos Nacionais	10$000	10$500
Farinha de trigo:		
Por saco c/ 44 quilos:		
De 1ª qualidade	—	52$000
De 2ª qualidade	—	50$000
Semolina	—	55$000
Feijão:		
Por saco c/ 60 quilos:		
Preto especial	36$000	42$000
Preto bom	24$000	26$000
Manteiga	70$000	72$000
Branco	85$000	110$000
Enxofre	34$000	36$000
Mulatinho	30$000	36$000
Herva mate:		
Por barricas c/ 10 quilos:		
Do Paraná e Santa Catarina	8$000	9$000
Lombo de porco:		
Por quilo:		
De Minas — salgado	2$900	3$000
Do Sul — salgado	2$400	2$500
Manteiga:		
Por quilo:		
Do interior	6$500	7$000
Milho:		
Por saco c/ 30 quilos:		
Amarelo	23$000	24$000
Vermelho (Catete)	25$000	26$000
Mesclado	20$000	21$000
óleo:		
Por quilo bruto:		
De linhaça — em barril	—	3$600
De linhaça — em lata	—	3$800
Por litro:		
De caroço de algodão, nacional	—	2$800

Polvilho:
Por quilo:

Do Norte.	$950	1$000
Do Sul.	$950	1$000
Sal:		
Por saco c/ 60 quilos:		
Do Norte — grosso.....	—	17$100
Do Norte — moído.....	—	18$300
De Cabo Frio — grosso.....	—	15$000
De Cabo Frio — moído.....	—	16$200
Tapioca:		
Por quilo:		
Diversas procedências (Sul).....	1$800	2$000
Toucinho:		
Mineiro.	2$800	3$000
Paulista.	3$300	3$400
De fumeiro.	4$200	4$300
Xarque:		
Por quilo:		
Nacional — mantas puras.....	3$000	3$100
Do Sul — patos e mantas.	2$900	3$000
Mineiro — patos e mantas.	2$800	2$900

O síndico, *Bento Dias Pereira.*

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTA

Resultado dos exames efetuados no dia 25 do corrente:

AP — Oscar de Moura Brasil, Renato Pinheiro dos Santos, Abílio Bento de Sousa Azevedo, Hugo Regis dos Reis, Manuel Fontes Marques.

Inspetoria do Tráfego, em 25 de maio de 1938. — O inspetor, Dr. *Fáusto Barreto.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

EDITAL DE REFERÊNCIA E RETIFICAÇÃO

De ordem do senhor contra almirante, diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para os editais que se acham publicados no "Diário Oficial" do dia 23 do mês de maio de 1938, a fls. 9.900-1, relativo à concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no dia 3 do mês de junho de 1938, para fornecimento a este Ministério, durante o segundo semestre do corrente ano, de artigos dos Grupos 27, 62, 63 e 64.

Outrossim, previno, que nos referidos editais devem ser feitas as seguintes retificações:

Grupo 27

Entre os itens de ns. 22 e 24, deve-se ler 22 e 23, e não como foi publicado.

Entre os itens de ns. 27 e 30 deve-se ler 28 e 29, e não como foi publicado.

Grupo 64

Entre os itens de números de ordem 4 e 6, deve-se ler 5 e não como foi publicado.

Entre os itens de números de ordem 29 e 31, deve-se ler 30 e não como foi publicado.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda, da Marinha, 25 de maio de 1938. — *José Sportelli,* primeiro tenente contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do senhor contra almirante, diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para os editais que se acham publicados no "Diário Oficial" do dia 23 do mês de maio de 1938, à fls. 9.901, relativo à concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no dia 4 do mês de junho de 1938, para fornecimento, a este Ministério, durante o segundo semestre do corrente ano, de artigos dos grupos 5 e 36.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, 25 de maio de 1938. — *José Sportelli,* primeiro tenente contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS)

EDITAL DE REFERÊNCIA E RETIFICAÇÃO

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra Almirante Diretor Geral da Fazenda, chamo a atenção dos interessados para os editais que se acham publicados no *Diário Oficial* do dia 23 do mês de maio de 1938, a fls. 9.895/0, relativo à concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no dia 2 do mês de junho de 1938, para fonecimento a este Ministério, durante o 2° semestre do corrente ano, de artigos dos grupos: 21, 24, 32, 33 e 34.

2. Outrossim, previno que nos referidos editais devem ser feitas as seguintes retificações:

Grupo 32

Onde se lê: 51-32-T-28 Tijolo refratário, tipo F, n. 29, um.
Leia-se: 51-32-T-28 Tijolo refratário, tipo F, n. 23, um.
Onde se lê: 65-32-T-42 Tijolo refratário, tipo ilegível n. 33, um.
Leia-se: 65-32-T-42 Tijolo refratário, tipo I, n. 33, um.

Grupo 33

Onde se lê: 83-33-F-4 Fita de amianto tipo IMP, n. 2, de 1" 1/32, quilo.
Leia-se: 73-F-4 Fita de amianto tipo IMP, n. 2, de 1" 1/32, quilo.
Onde se lê: 89-33-F-
Leia-se: 89-33-F-4.
Onde se lê: 90-33-F-.
Leia-se: 90-33-F-4.
Onde se lê: 103-33-F-4 Fita de amianto tipo IMS, n. 2, de 1" 1/4, quilo.
Leia-se: 103-33-F-4 Fita de amianto tipo IMS. n. 2, de 1" 1/2, quilo.
Entre os itens de ns. 104 e 108, deve-se lêr 105, 106 e 107 respectivamente, sendo um número de ordem para cada artigo.
Onde se lê: 131-33-F-4 Fita de amianto etc.
Leia-se: 131-33-F-4 Fita de amianto tipo SI, n. 3, de 1/", quilo.
Exclua-se por estar em duplicata, o artigo 182-33-G-1 Gacheta de algodão tipo B-CS, de 1" 1/4, quilo, devendo os senhores concorrentes deixar o número de ordem 182, em branco, afim de não alterar a numeração deste edital.
Onde se lê: 238-33-G-5 Gacheta de canhamc tipo QE, etc.
Leia-se: 238-33-G-5 Gacheta de cahamo, tipo QE, de 1" 1/4, quilo.
Onde se lê: 244-33-G-5 Gacheta de canhamo tipo QE, etc.
Leia-se: 244-33-G-5 Gacreta de canhamo QE de 3/4" quilo.
Onde se lê: 248-33-G-5 Gacheta de canhamo tipo QE, etc.
Leia-se: 248-33-G-5 Gacheta de canhamo, tipo QE de 1" 1/4", quilo.
Onde se lê: 257-33-G-5 Gacheta de canhamo, tipo QS, de etc.
Leia-se: 257-33-G-5 Gacheta de canhamo, tipo QS, de 1" 1/8, quilo.
Onde se lê: 258-33-G-5 Gacheta de canhamo, tipo QS, de etc.
Leia-se: 258-33-G-5 Gacheta de canhamo, tipo QS de 1" 1/4, quilo.
Onde se lê: 259-33-G-5 Gacheta de canhamo, tipo QS etc.
Leia-se: 259-33-G-5 Gacheta de canhamo, tipo QS, de 1" 1/2, quilo.
Onde se lê: 274-33-G-9 Gacheta para indicador etc.
Leia-se: 274-33-G-9 Gacheta cônica para indicacor de nível de 1/2", uma.
Entre os itens de ns. 296 e 309, deve-se lêr 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, e 308 respectivamente, sendo um número de ordem para cada artigo.
Entre os itens 321 e 323, deve-se ler 322, e, não 352 como foi publicado. No mesmo item onde se lê tipo QE de 1" 1/2, leia-se tipo CS, de 1" 1/2, quilo.
Entre os itens 393 e 396, deve-se lêr 394 e 305, respectivamente, sendo um número de ordem para cada artigo.

Grupo 34

Entre os itens 65 e 66. — Leia-se 34-G-. Grampo para correia, tipo G, e não como foi publicado.

Comissão de Concorrência da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 25 de maio de 1938. — *José Sportelli,* 1° tenente contador naval, secretário.

Tribunal Marítimo Administrativo

Edital para ciência a terceiros interessados do Acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O Vice-Almirante Dário Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, na forma da Lei, pelo presente edital, notifica aos interessados pelo prazo de quinze dias a contar da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido Acordão em o processo número duzentos e setenta e oito, referente ao acidente havido com o vapor nacional "Benjamim", ocorrido em quatorze de janeiro do corrente ano no rio Acre, Território do Acre, julgando o referido acidente fortuito e, consequêntemente, mandando

arquivar o respectivo processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de maio de mil novecentos e trinta e oito. Eu, Hugo Balloussier, oficial administrativo, classe H, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboia, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Dario Paes Leme de Castro*, Vice-Almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

Edital para ciência a terceiros interessados do Acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O Vice-Almirante Dário Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, notifica aos interessados pelo prazo de quinze dias a contar da publicação do presente, que, por este Tribunal, foi proferido Acórdão em o processo número cento e noventa e cinco, referente ao naufrágio do rebocador "Minas" quando auxiliava a desatracação do vapor nacional "Barbacena", ocorrido no porto de Santos, Estado de São Paulo, em vinte e quatro de abril de mil novecentos e trinta e sete, julgando o referido acidente fortuito e, conseqüentemente, mandando arquivar o respectivo processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e quatro de maio de mil novecentos e trinta e oito. Eu, Hugo Balloussier, oficial administrativo, classe II, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboia, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Dario Paes Leme de Castro*, Vice-Almirante, presidente.

(COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Edital de referência e retificação

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra Almirante Diretor Geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para os editais que se acham publicados no "Diário Oficial" do dia 23 do mês de maio de 1938, a fls. 9.902-10, relativo à concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no próximo dia 28, para fornecimento a este Ministério, durante o 2º semestre do corrente ano, de artigos dos grupos: 15, 17, 20 e 58.

2. Outrossim, previno, que no referido edital devem ser feitas as seguintes retificações:

Grupo 15

No item 100 onde se lê: S. S., leia-se BS.
No item 236 onde se lê: BF leia-se BS.

Grupo 17

No item 48 onde se lê: 17-C-13, leia-se: 17-C-16.
O número entre os itens 159 e 161 é 160 e não 169.
Nos itens 273 a 278 deve ser acrescentada a palavra ampéres depois da especificação do artigo.
O número entre os itens 388 e 390 é 389 e não 89.
O número entre os números de ordem 398 e 400 é 399 e não 409 como foi publicado.
No item 399 onde se lê duplo leia-se singélo.
Acrescente-se o número de ordem 402-A no artigo entre os itens 402 e 403.
Acrescente-se o número de ordem 544-A no artigo entre os itens 544 e 545.
Acrescente o número de ordem 556-A entre os números 556 e 557 e o número 557-A entre os números 557 e 558.
Acrescente-se o número de ordem 577-A no artigo entre os itens 577 e 578.
Acrescente-se o número 650-A no artigo entre os itens 650 e 651.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 24 de maio de 1938. — *José Sportelli*, 1º tenente contador Naval-secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Valores caídos em refugo definitivo, 4.º trimestre de 1937.
Chama-se a tenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 7 do corrente, à página n. 6.612.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital, faz-se público para conhecimento do interessado, que o funcionário desta Diretoria Regional, Hélio Monteiro de Carvalho, carteiro da classe D, está faltando ao serviço, sem causa justificada, ha mais de trinta (30) dias sucessivos e, como tal, sujeito á pena de demissão, por abandono de emprego, conforme o processo n. 18.740-38.

E como não tenha sido possivel encontrá-lo, não obstante o convite que lhe foi feito,, fica o referido funcionário, carteiro da classe D, Hélio Monteiro de Carvalho, intimado a comparecer perante a Comissão de Inquerito Administrativo, abaixo assinado, afim de prestar declarações sobre a sua ausência, marcando-se-lhe o prazo de 8 (oito) dias, a contar de 1ª publicação deste, sob pena de correr a revelia, prosseguindo-se no processo até final.

Distrito Federal, 24 de maio de 1938. — A Comissão: *Francisco Ferreira da Fonseca*, of. adm. J. — *Abelardo Palhares*, of. adm. H — *Aracy de Carvalho Murillo Reis*, escriturária F.

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

1. Acham-se abertas as inscrições para o concurso de radio-telegrafistas, cujos exames se realizarão na Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, no proximo mês de junho, entre os dias 20 e 30.

2. Os Srs. candidatos deverão requerer inscrição ao diretor da Escola até o dia 20 de junho próximo.

Escola de Aperfeiçoamento, Rio de Janeiro, 25 de maio de 1938. — *João Pinto Pessoa*, diretor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 39

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 30 de maio de 1938, no Departamento de Material desta Estrada, à praça da República n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Inspetoria do Tesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1$000) por folha e mais o selo de Educação e Saúde ($200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado de registro préviamente feito nesta Inspetoria. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras, provarão sua existência legal, de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000$000, feita na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos deante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Um vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVII deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial".

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta, mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela

e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Públ'ca.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembaraçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

XVI — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item 1 — 20.000 dormentes de madeira de lei, de 1ª classe, de 2m,85 x 0m,24 x 0m,15, para entrega imediata, um.

Item 2 — 40.000 dormentes de madeira de lei, de 1ª classe, de 2m,85 x 0m,24 x 0m,15, para entrega até 30 de agôsto do corrente ano, um.

Condições para aquisição de dormentes à margem da linha diretamente dos produtores

1) — Os dormentes, de um modo geral, serão classificados em dormentes de 1ª classe e dormentes de 2ª classe.

2) — Os dormentes de 1ª classe serão de madeira de lei, das qualidades constantes do n. 4 e corresponderão às condições seguintes:

a) serão rétos e de secção retangular, com as dimensões mínimas estipuladas no n. 5;

b) terão arestas ou quinas vivas e faces planas, serradas ou falquejadas, uma das horizontais (largura) sendo obrigatoriamente serrada;

c) terão os topos perpendiculares ao comprimento;

d) serão perfeitamente sãos, isentos de cascas, brancos, brocas, fendas, ventos, nós careados e outros defeitos.

3) — Os dormentes de 2ª classe serão de madeira de lei, das mesmas qualidades constantes do número 4, com as tolerâncias que se seguem, mas sem coexistência destas:

a) curvaturas nas faces verticais (altura), desde que a flexa, na secção central do dormente, não exceda de 0m,10 para os dormentes de bitola larga e 0m,07 para os de bitola estreita;

b) secção transversal trapezoidal, desde que as faces horizontais (largura) não tenham larguras inferiores a 0m,24 para os dormentes de bitola larga e 0m,20 para os de bitola estreita e larguras superiores a 0m,30 para os dormentes de bitola larga e 0m,25 para os de bitola estreita, nesse caso a face horizontal (largura) que é abrigatoriamente serrada sendo a menor;

c) aresta ou quina morta (uma) no sentido longitudinal, desde que a face horizontal (largura) adjacente a essa arésta ou quina não tenha largura inferior a 0m,24 para os dormentes de bitola larga e 0m,20 para os de bitola estreita e a face horizontal (largura) oposta não tenha largura superior a 0m,30 para o dormente de bitola larga e 0m,25 para o dormente de bitola estreita;

d) diferença no comprimento, desde que não seja superior a 0m,10 para mais e a 0m,05 para menos;

e) falquejamento não contínuo das faces verticais (altura), desde que não se verifiquem saliências ou reintrancias superiores a 0m,01;

f) todas as faces falquejadas, desde que se trate do dormente chamado solteiro.

4) — As qualidades das madeiras para dormentes serão as seguintes:

Acapú;
Arco de pipa;
Aroeira do sertão;
Braúna parda;
Braúna preta;
Cabiuna ou jacarandá cabiuna;
Canela parda;
Canela prego;
Faveiro de S. Paulo;
Guarabú ou roxinho;
Gibatão ou ubatão vermelho;
Ipê rôxo;
Ipê fabaco;
Ipê preto.
Ipê una;
Jacarandá tan;
Jacarandá violeta;
Mussitaíba escura ou orelha de onça;
Mussitaíba rôxa;
Macacaúba;
Muirapiranga;
Maparajuba;
Matá-Matá;
Massaranduba rôxa;
Massaranduba vermelha;
óleo vermelho ou balsamo;
óleo pardo;
Páu Brasil;
Páu preto do sertão;
Páu ferro ou itú;
Páu rôxo do Pará;
Pequiá peroba;
Sapucaia vermelha;
Sapucaiú vermelho:
Sucupira preta;
Sucupira parda;
Sucupira rôxa;
Sucupira amarela.

5) — Os dormentes, de um modo geral, terão as dimensões seguintes:

a) bitola larga — 2m,85 x 0m,24 x 0m,15.

6) — Os dormentes serão fornecidos na proporção de 80 % no mínimo de 1ª classe para cada marcação.

7) — Os fornecedores serão responsaveis por quaisquer danos causados à Estrada por seu pessoal.

Nota — As propostas deverão conter preços para entrega à margem da linha e para entrega na Marítima ou Alfredo Maia.

Departamento do Material, 24 de maio de 1938. — *Costa Pinto*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de concursos para provimento dos cargos de professor catedrático da Escola Nacional de Veterinária, das 2ª e 5ª cadeiras, respectivamente, "Fisiologia dos animais domésticos" e "Zoologia médica, parasitologia e doenças parasitárias", publicados nos "Diário Oficial" de 14 de abril próximo findo, à paágina 7.181, e de 7 do corrente, à página 8.063.

Secção de Expediente e Contabilidade, 11 de maio de 1938.

Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização

NÚCLEOS COLONIAIS JOÃO PINHEIRO E INCONFIDENTES

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente à página n. 10.110.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Estatística e Publicidade

ELEIÇÃO DE VOGAIS E SUPLENTES PARA A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SALÁRIO MÍNIMO DO DISTRITO FEDERAL

O diretor, interino, do Departamento de Estatística e Publicidade, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, *ex-vi* do artigo 61 do decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, que aprova o regulamento para execução da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, que institue as Comissões de Salário Mínimo, notifica pelo presente edital às Uniões de Sindicatos de empregados e empregadores do Distrito Federal e, si não existirem, aos sindicatos e, em falta dêstes, às associações ou instituições de classe devidamente reconhecidas que, dentro do prazo de quatorze dias, de 28 do corrente mês a 11 de junho próximo vindouro, improrrogavelmente, deverão realizar nos termos da portaria abaixo (*), a eleição para a organização das listas de vogais e suplentes em que o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio escolherá os representantes dos empregados e empregadores para a constituição da Comissão de Salário Mínimo do Distrito Federal. Outrossim, torna público, para o devido conhecimento de todos os interessados, que a documentação do pleito efetuado deverá ser entregue ao Departamento de Estatística e Publicidade, sito à avenida Pasteur n. 404, nesta Capital, improrrogavelmente, até o dia 16 de junho próximo vindouro.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1938. — *Oswaldo G. da Costa Miranda*, diretor, interino.

(*) É a seguinte a portaria a que se refere o presente edital...

O diretor Geral do Departamento de Estatística e Publicidade, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, exercendo as atribuições que lhe confere o art. 36, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, resolve baixar as seguintes instruções para a eleição que as entidades legalmente reconhecidas, *ex-vi* do art. 4º, da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, deverão proceder para a organização das listas de vogais e suplentes em que o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio escolherá os representantes dos empregados e empregadores para a constituição das Comissões de Salário-Mínimo:

Art. 1.º As Uniões de Sindicatos de empregadores e empregados, e, se não existirem, os sindicatos, e, em falta destes, as associações ou instituições de classe devidamente reconhecidas elegerão até o dia 10 de junho do corrente ano três vogais e três suplentes que deverão, cada um de per si, preencher os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato;
b) pertencer ao respectivo quadro social;
c) ser maior de 25 anos;
d) estar quite com o serviço militar e possuir carteira do Serviço de Identificação Profissional;

e) exercer, efetivamente, há mais de dois anos, a atividade profissional da entidade que o eleja ou ocupar cargo na sua direção, por mandato eletivo.

Art. 2.º A prova da qualidade de empregador não sindicalizado será feita mediante recibo do imposto de indústria e profissões certidão de coletor federal ou estadual ou atestado do prefeito municipal e a do empregado pela carteira profissional, suprindo-se esta, dada a impossibilidade de sua obtenção, por atestado de empregador ou de autoridade local.

Art. 3.º A eleição a que se refere o art. 1º das presentes instruções será feita em escrutínio secreto; somente poderá realizar-se em assembléia geral convocada expressamente para êsse fim, a qual estejam presentes pelo menos 2|3 (dois terços), dos associados quites da entidade.

§ 1.º Se a primeira convocação não acusar o total estabelecido neste artigo, será feita, sem que possa ultrapassar o prazo que se extingue a 10 de junho do corrente ano, uma nova convocação com a presença da maioria absoluta dos associados quites, deixando a entidade de eleger vogais e suplentes, nesta hipótese, se os candidatos mais votados não conseguirem 2|3 (dois terços), dos sufrágios depositados na urna.

§ 2.º Efetuada a eleição, o nome dos eleitos será, dentro de 48 horas, comunicado telegráficamente ao diretor do Departamento de Estatística e Publicidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e ao inspetor regional em cuja área de jurisdição estiver localizada a entidade.

§ 3.º Servirá como credencial dos eleitos a cópia da ata da assembléia eleitoral da entidade a que pretençam, devidamente autenticada pela mesa que tiver presidido os respectivos trabalhos, e, por via mais rápida, remetida improrrogavelmente até 16 de junho do corrente ano á Inspetoria Regional em cuja área de jurisdição ela estiver localizada.

Art. 4.º E' facultado a qualquer associado que haja comparecido á assembléia eleitoral, desde que verse questão de direito ou ofereça documetno novo, interpor, sem efeito suspensivo, recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro do prazo de 10 dias, contados da realização do pleito.

Art. 5.º A prova da infração das presentes instruções, uma vez julgada pela autoridade competente, importa na cassação automática do mandato eleitoral concedido, e, sem prejuizo das penalidades constantes da legislação em vigor, priva a entidade de concorrer para a constituição da Comissão de Salário Mínimo que funcionará na área em que ela estiver localizada.

Art. 6.º Na hipótese do não comparecimento de empregadores ou de empregados, ou no caso de uma classe ou ambas deixarem de indicar número suficiente de vogais e suplentes, a mesa que tiver presidido a assembléia eleitoral comunicará, por intermédio do Departamento de Estatística e Publicidade, o ocorrido ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e êste fará as nomeações, sem dependência de eleição.

Art. 7.º A eleição a que se refere o art. 1º das presentes instruções é valida unicamente para que a entidade concorra para a constituição da Comissão de Salário Mínimo que funcionará na área em que ela estiver localizada.

Art. 8.º Os vogais e suplentes que porventura não sejam escolhidos para a constituição das Comissões de Salário Mínimo, poderão, conforme dispõe o art. 19, da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936 e por solicitação da entidade que os elegeu, feita ao diretor do Departamento de Estatística e Publicidade, ser considerados fiscais da sua execução.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1933. — *Oswaldo G. da Costa Miranda*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 329

Washington de Azevedo & Comp. Ltd., estabelecidos á Avenida Nilo Peçanha n. 151, 8º andar, sala 804, na cidade do Rio de Rio de Janeiro, tendo infrigido as disposições dos arts. 8º e 17 do decreto n. 28.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado e se constata do anúncio publicado no número 1 da revista mensal *Esfera*, do mês corrente, a fls. 46, onde se declara — Projeto de Washington de Azevedo & Comp. Ltd., visto não se achar a dita firma registrada nêste CREA, como preceitúa o art. 8º do citado decreto, fica intimada a, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente *Diário Oficial*, apresentar a êste Conselho Regional a defesa que tiver, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria dêste Conselho, instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, sito à rua Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra *b*, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1938. — *Marcos Ramos*, diretor da Secretaria.

Primeira testemunha, Evander Piffer; segunda testemunha, Milton L. Rocha.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. dr. Pedro Delamare São Paulo, responsável pelo prédio n. 252 da avenida Portugal, apartamento n. 8, (ou seu representante legal) convidado a comparecer na séde do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de oto dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 26, expedido por não haver cumprido as exigências da intimação n. 839, relativa àquele apartamento

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de maio de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. dr. Pedro Delamare São Paulo, responsável pelo prédio situado à avenida Portugal n. 252 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na séde do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 24, expedido por não haver cumprido as exigências da intimação n. 23.840, relativa ao citado prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de maio de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. dr. Gildo Amado, responsável pelo prédio situado à rua Nascimento Silva n. 461 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na séde do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 203, expedido por não ter cumprido integralmente as exigências do 2.º termo de intimação n. 27.268 de 5 de março de 1938, relativo ao citado prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de maio de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. dr. Hilton Nabuco de Castro, responsável pelo prédio situado à rua dos Oitis n. 36, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa expedido por haver feito ocupar o aludido prédio, sem a prévia autorização deste Centro de Saúde.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de maio de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. dr. Miguel Duque Estrada, responsável pelo prédio situado à rua Santa Clara n. 188, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na séde do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 38.748 expedido para melhoramentos no referido prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de maio de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, a Sra. Clementina Borges, responsavel pelo terreno situado à rua General Roca n. 121 (ou seu representante legal) convidada a comparecer na sede do Centro de Saude n. 6, à rua Desembargador Izidro n. 41, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 38.104, expedido para melhoramentos no citado terreno.

Inspetoria dos Centros de Saude, 20 de maio de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Dr. Lourenço Borges, responsavel pelo terreno situado à rua General Roca n. 105 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 6, à rua Desembargador Izidro n. 41, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 38.105 expedido para melhoramentos no referido terreno.

Inspetoria dos Centros de Saude, 20 de maio de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Francisco V. da Câmara Coelho responsavel pelo terreno da rua Raimundo Correia, junto ao n. 67 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 181, expedido por não ter cumprido as exigências da intimação n. 23.691, de 10 de fevereiro deste ano, relativa ao citado terreno.

Inspetoria dos Centros de Saude, 20 de maio de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De ordem do Sr. Dr. inspetor dos Centros de Saúde, fica convidada a comparecer na sede desta Inspetoria, sita á praça Marechal Ancora, edifício da Saúde Pública, a viúva Ulman Schlenker ou seu representante legal, dentro do prazo de 30 dias, afim de entrar na posse das chaves do prédio onde funcionou o Sub Centro de Saúde de Campo Grande, sito á rua Alagôas n. 30, sob pena de serem as mesmas enviadas ao Juizo de Órfãos e Ausentes.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 25 de maio de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados
***a*) no "Diário Oficial", de 13 do corrente, à página n. 9.117;**
***b*) no "Diário Oficial", de 17 do corrente, à página n. 9.340**
***c*) no "Diário Oficial", de 19 do corrente, à página n. 9.571;**
***d*) no "Diário Oficial", de 23 do corrente, à página n. 9.932**

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso os senhores proprietários que deverão tomar dentro do prazo de oito dias as providências abaixo mencionadas, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Defeza — Auto:

N. 234 — Rua Medeiros Passos n. 30, art. 90.
N. 228 — Rua Emerenciana n. 2, art. 90.
N. 238 — Rua João Barbalho n. 184, art. 90.
N. 241 — Travessa Silva Castro n. 52, art. 90.
N. 213 — Rua Dionízio Fernandes n. 88, art. 90.
N. 245 — Rua da Pedreira n. 14, art. 90.
N. 246 — Rua Maria Carpentier n. 38, art. 90.
N. 247 — Rua Pinheiro Machado n. 22, art. 88.

Defeza e construir caixa para proteger o hidrômetro:
Autos:
N. 249 — Rua Carolina Machado n. 462, art. 90.
N. 248 — Rua Carvalho de Sousa n. 34, art. 90.
N. 244 — Avenida Gomes Freire n. 26, sobrado, art. 90.
N. 214 — Rua Constância Barbosa n. 3 ,art. 90.
N. 243 — Avenida João Ribeiro n. 672, casas 1 e 2, art. 90.
N. 242 — Rua Paisandú n. 34, art. 90.
N. 240 — Rua Domingos Lopes n. 50 ,art. 90
N. 239 — Rua Carlos Seidel n. 406, art. 90.
N. 237 — Rua Barão de Ubá n. 79, art. 90.

Secção de Expediente, 24 de maio de 1938. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso os senhores proprietários que deverão tomar dentro do prazo de oito dias as providências abaixo mencionadas, antes de serem aplicadas as penalidades previstas nos artigos 40, § 2°, 63, § 2°, e 92 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Avisos:

	Dimensões para as caixas		
	Comp.	Larg.	Alt.
N. 2.177, rua São Luiz n. 14.....	0,m50	0,m30	0,m50
N. 2.630, rua São Luiz n. 227.....	0,m60	0,m30	0,m50
N. 2.147 — Campo de S. Cristóvão n. 304	0,m60	0,m30	0,m40
N. 5.202, rua Mário Barreto n. 43.....	0,m60	0,m20	0,m40
N. 1.037, Praça Padre Seve ns. 50 e 52	0,m60	0,m30	0,m50
N. 300, rua S. Francisco Xavier n. 282	0,m60	0,m20	0,m40
N. 2.113, Campo de S. Cristóvão n. 342	0,m60	0,m30	0,m50
N. 2.690, rua S. Luiz Gonzaga n. 160...	0,m60	0,m50	0,m50
N. 1.062, rua Escobar n. 57.....	0,m60	0,m30	0,m50

Fazer porta para a caixa existente:
Avisos:

N. 2.692 — Rua S. Luiz Gonzaga n. 140-A.
N. 1.026 — Rua Santos Lima n. 17.
N. 2.179 — Rua S. Luiz Gonzaga n. 22.
N. 2.175 — Rua S. Luiz Gonzaga n. 42.
N. 2.708 — Rua S. Luiz Gonzaga n. 182.
N. 2.702 — Rua S. Luiz Gonzaga n. 184
N. 2.698 — Rua S. Luiz Gonzaga n. 166.
N. 2.710 — Rua S. Luiz Gonzaga n. 155.
N. 758 — Rua Francisco Eugênio n. 59
N. 34 — Avenida Paula Sousa n. 92.
N. 8 — Avenida Paula Sousa n. 136.
N. 78 — Rua Dérbi Club n. 16.

Secção de Expediente, 24 de maio de 1938. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Comissão de Eficiência

AVIS

Em cumprimento ao determinado no art. 5º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 e de acôrdo com as instruções do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, fez a classificação dos ocupantes de cargos da carreira de Farmaceutico, dentro das respectivas classes, por ordem de antiguidade.

Os interessados nessa classificação poderão apresentar quaisquer alegações ou reclamações, no prazo improrrogável de cinco (5) dias, a contar da data da publicação do presente aviso, em requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Eficiência e entregue diretamente na sala n. 1.606, do 16º andar do Edificio Rex, onde funciona a referida Comissão.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. — *Carlos Drumond de Andrade*, presidente.

Classificação provisória, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de « Farmacêutico » do Quadro I

Número de ordem e nome	Data de exercício no cargo anterior à lei número 284	Tempo decorrido da data do exercício até 31/12/36	Tempo a descontar por faltas, licenças, etc.	Tempo liquido de exercício na classe
CLASSE « K »				
4º Plano:				
1 — Luis Benedito Rodrigues de Andrade	23- 6-1924	12a. 8m. 15d.	—	12a. 8m. 15d.
2 — René dos Santos Luzes	2- 7-1934	3a. 6m. 19d.	—	3a. 6m. 9d.
CLASSE « J »				
4º Plano:				
1 — Raimundo Brasilino da Eonseca	11- 1-1913	24a. 3m. 26d.	—	24a. 3m. 26d.
2 — Olga Soares Marinho	1- 1-1921	15a. 4m. 20d.	1a 15d.	14a. 4m. 5d.
3 — Edmundo Nunes Lopes	24- 4-1929	7a. 9m. 19d.	—	7a. 9m. 19d.
4 — Carlos Henrique Robertson Liberalli	13- 4-1931	5a. 9m. 19d.	—	5a. 9m. 19d.
5 — Osvaldo Lazarini Peckolt	11- 5-1931	5a. 8m. 22d.	—	5a 8m. 22d.
6 — João Rodrigues Chaves	11- 5-1931	5a. 8m. 22d.	—	5a. 8m. 22d.
7 — Francisco Luis Fabiano	18- 5-1931	5a. 8m. 15d.	—	5a. 8m. 15d.
8 — Cristovam Colombo Torres	26-10-1931	5a. 3m. 26d.	—	5a. 3m. 26d.
9 — Blandina Furst	2- 7-1934	2a. 6m. 14d.		2a. 6m. 14d.
CLASSE « I »				
4º Plano:				
1 — Maria da Conceição de Sampaio Fernandes	17- 2-1911	25a. 9m. 22d.	—	25a. 9m. 22d.
2 — Carlos Alberto Tuvo Ronco	7- 2-1914	23a. 2m. 20d.	—	23a. 2m. 20d.
CLASSE « H »				
4º Plano:				
1 — Horacio Maciel	14-11-1918	18a. 4m. 23d.	6m.	17a. 10m. 23d.
2 — Luis Augusto Gonçalves	14-11-1922	14a. 4m. 2d.	—	14a. 4m. 2d.
3 — Maria da Gloria Viot	29- 3-1924	12a. 11m. 11d.	—	12a. 11m. 11d.
4 — Arnaldo Jose de Barcelos	1- 3-1923	7a. 11m. 13d.	—	7a. 11m. 13d.
5 — Alvaro Varges	9-11-1931	5a. 1m. 5d.	—	5a. 1m. 5d.
6 — Jose Tercio Barbedo Brandão	18- 5-1931	5a. 8m. 15d.	1a. 8m. 11d.	4a. 4d.
7 — Celinia de Macedo Araújo Purger	22-12-1925	1a. 16d.	—	1a. 16d.
CLASSE « G »				
4º Plano:				
1 — Rafael Arcanjo de Oliveira	1- 1-1916	21a. 3m. 21d.	—	21a. 3m. 21d.
2 — Artur Manuel dos Santos	1- 3-1920	17a. 1m.	—	17a. 1m.
3 — Ernani de Moura Caldas	14-11-1922	14a. 4m. 2d.	—	14a. 4m. 2d.
4 — Maria Luiza Borges de Oliveira	30-10-1926	10a. 3m. 26d.	—	10a. 3m. 26d.
5 — Norberto de Aguiar Belas	2-12-1926	10a. 2m. 23d.	—	10a. 2m. 23d.
6 — Lavinia Correia Afonso da Costa	18- 6-1927	9a. 8m. 5d.	1a. 9m. 6d.	7a. 8m. 29d.
7 — Maria Amelia Campos Chaves	22- 5-1929	7a. 8m. 21d.	4m. 15d.	7a. 4m. 6d.
8 — Jose Paulino de Godoy	30-12-1929	7a. 1m. 9d.	—	7a. 1m. 9d.
9 — Nair Barroso	13- 2-1930	6a. 10m. 26d.	—	6a. 10m. 26d.
10 — João Dimas da Fonseca	1- 1-1931	6a. 1m. 2d.	3m.	5a 9m. 2d.
11 — José Adolfo Saboia de Melo	22- 2-1932	4a. 11m. 5d.	—	4a. 11m. 5d.
12 — Antônio Tomaz Ferreira	2- 5-1935	1a. 8m. 10d.	—	1a. 8m. 10d.
13 — Francisco Alves de Carvalho	3- 1-1936	1a. 8d.	2m.	10m. 8d.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Centro de Preparação de Oficiais da Reserva

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à pagina 9.272.

Parque Central de Aviação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 4

I — De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste Estabelecimento, de acordo com a prescrição do art. 52 do Código de Contabilidade Pública e resolução do Tribunal de Contas publicada no Bol. do Exército n. 491, de 25-XI-928, faço público que, durante o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação do presente edital, se acham abertas as inscrições para o fornecimento durante o corrente ano, de artigos de 1ª qualidade correspondentes aos grupos abaixo relacionados:

1º) Generos de consumo habitual;
2º) Condimentos e temperos;
3º) Verduras e legumes diversos;
4º) Frutas;
5º) Pão.

II — A inscrição para esse fornecimento obedecerá ás prescrições a seguir:

a) requerimento do interessado ao Sr. presidente do Conselho Administrativo, solicitando a sua inscrição e juntando os documentos que comprovem:

— estar quite com os impostos de indústria e profissões; de renda; de consumo; federais e municipais relativos ao exercício do último trimestre;

— licença da Prefeitura referente ao ramo de negócio;

— que a firma mantem dois terços de empregados brasileiros;

— contrato social;

— licença do Departamento Nacional de Saúde Pública de acordo com o art. 17 do respectivo regulamento;

— haver cumprido fielmente o último contrato com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

— quitação do imposto de indústria e profissão, produzida por meio de certidão negativa fornecida pela Diretoria de Receita do Tesouro Nacional;

— e haver caucionado na Tesouraria do Parque a importancia de (5:000$000) cinco contos de réis, donde serão deduzidas as respectivas multas, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas;

b) a caução a que se refere a letra *a* será restituida após a aprovação da concorrência, mediante requerimento dos interessados, excepto aos concorrentes aos quais forem adjudicados os fornecimentos;

c) declaração clara e positiva, no corpo do requerimento, de que o interessado se submete a todas as condições estabelecidas no presente edital e demais exigências da legislação vigente sobre o assunto;

d) remessa da proposta, devidamente selada, em duas (2) vias, num envelope separado, fechado e lacrado. Essa proposta não poderá conter rasuras.

III — Julgada a idoneidade dos proponentes, dentro de dez (10) dias, a partir do encerramento da concorrência, as propostas serão abertas em sessão extraordinaria do Conselho Administrativo, na presença dos interessados que o desejarem.

IV — A preferência para o fornecimento será atribuida ao proponente que oferecer menor preço, dentro das especificações deste edital.

V — O Conselho Administrativo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, por despacho motivado, si houver justa causa.

VI — Os proponentes preferidos ficarão obrigados:

a) a entregar todos os artigos de primeira qualidade, dentro de 48 horas de pedidos, no depósito do Parque;

b) todos os artigos ficam sujeitos aos exames de qualidade e peso, correndo por conta do fornecedor todas as despesas com o transporte no caso de rejeição;

c) o artigo ou artigos rejeitados, ou não fornecidos em tempo, por culpa de fornecedor oficial, será adquirido diretamente em qualquer fonte, correndo por conta do responsavel a diferença de preço, si o houver.

VII — Os preços oferecidos terão a duração de 4 meses, considerando-se entretanto prorrogados por um prazo igual, e, assim, sucessivamente até o termino do corrente exercício, si antes de 15 dias de terminado aquele prazo, não pedirem alteração de preços ou cancelamento de sua inscrição, reservando-se o Conselho o direito de abrir nova concorrência.

VIII — A caução do fornecedor preferido servirá de garantia para o caso previsto no artigo 762 do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

IX — Os requerimentos e propostas que deixarem de observar as exigências deste edital, não serão levados em consideração.

X — Outras informações, serão prestadas aos interessados, em qualquer dia útil, das 9 ás 11 horas, no Parque Central de Aviação.

Parque no Campo dos Afonsos, 23 de maio de 1938. — *Alvaro Luiz da Cunha Barbosa*, 2º tenente de Administração, aprovisionador.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISJAMENTO MILITAR DO 20º DISTRITO — SÉDE RUA URANOS N. 1.377 — OLARIA

Romualdo de Matos Areosa, presidente da Junta de Alistamento Militar do 20º Distrito, etc.:

Faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento do corrente ano, vão ser os mesmos remetidos a Junta de Revisão e Sorteio Militar, na séde da 1ª Circunscrição de Recrutamento à rua São Francisco Xavier n. 301, não tendo esta Junta recebido documento ou reclamação apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos manda publicar no "Diário Oficial" a relação geral e singela, por classe e ordem alfabética dos alistados de 2 de janeiro a 30 de abril do corrente ano, e afixar na séde da Junta a respectiva relação.

Aqueles que tenham reclamação a fazer poderão apresenta-las devidamente documentadas, diretamente a Junta de Revisão e Sorteio, até 15 de julho do corrente ano.

Eu, Romualdo de Matos Areosa, na falta de secretário, lavrei o presente edital, que assino e bem assim o delegado militar.

Capital Federal, 30 de abril de 1938. — *Romualdo de Matos Areosa*, presidente. — *Aguinaldo de Assis Batista*, 2º tenente delegado militar.

Classe de 1920

Número de ordem — Nome

1. Alberto, filho de Alvaro da Fonseca Fernandes.
2. Abílio, filho de Antônio Gonçalves.
3. Abílio, filho de José Rodrigues.
4. Acácio, filho de José Cupertino Xavier.
5. Acácio, filho de Manuel Rodrigues Ferreira.
6. Adamastor, filho de José Rodrigues Silva.
7. Adelino, filho de Manuel da Silva.
8. Adelino, filho de Vicente Dias Trindade.
9. Ademar, filho de Manuel Rosa.
10. Ademar, filho de Sílvio Francisco Canejo.
11. Ademar, filho de Augusto Spozelh.
12. Afonso, filho de Afonso Pinheiro da Silva.
13. Afonso, filho de Domingos da Silva Marques.
14. Afonso, filho de Afonso dos Santos.
15. Agmes, filho de Zacarias Ferreira Maia.
16. Aguinaldo, filho de Aristides Gama da Silva.
17. Airton, filho de Florêncio Marques Pereira.
18. Alberto, filho de Antônio Lourenço.
19. Alberto, filho de Manuel Ferreira Matias.
20. Albino, filho de Elpídio de Sousa Cunha.
21. Alcebíades, filho de Antônio Teixeira Lima.
22. Alcídes, filho de Alexandrina Maria Conceição.
23. Alcídes, filho de Augusto Ribeiro.
24. Alcides, filho de Davi Pereira de Matos.
25. Aldemar, filho de Delfim Antônio da Costa Filho.
26. Aldemar, filho de José Maria de Oliveira.
27. Alfredo, filho de Alfredo Antônio de Carvalho Filho.
28. Aloísio, filho de Antônio Paulo de Araujo.
29. Altair, filho de Claresmundo Antônio de Azevedo.
30. Altair, filho de Joaquim Bernardo Dantas.
31. Altamiro, filho de Virgílio Francisco Cordeiro.
32. Altino, filho de Joaquim Inácio Rodrigues.
33. Alvaro, filho de Olavo Rosa.
34. Alvaro, filho de José Gonçalves.
35. Alvaro, filho de José Joaquim Pereira.
36. Alvaro, filho de Jovelino Cabral da Silva.
37. Alvaro, filho de Manuel Francisco Faria.
38. Alvaro, filho de João Eusébio da Cunha.
39. Américo, filho de Américo Dias Saraiva.
40. Américo, filho de André Hipólito Duarte.
41. Anorelino, filho de Pedro Pereira dos Santos.
42. Antenor, filho de Faustina Rosa.
43. Antenor, filho de Antenor Baripouse.
44. Antônio, filho de Antônio Corrêa.
45. Antônio, filho de Arlindo Francisco dos Santos.
46. Antônio, filho de Luciano Cerchirelli.
47. Antônio, filho de Manuel Dias.
48. Antônio, filho de Otaviano José da Silva.
49. Antônio, filho de Manuel Luiz de Faria.
50. Antônio, filho de José Manuel Ricardo.
51. Antônio, filho de Manuel Ribeiro Salça.
52. Aristides, filho de José Anacleto.
53. Arlindo, filho de Augusto de Sousa Miranda.
54. Armando, filho de Antônio Lopes.
55. Armando, filho de Flauzino Rodrigues Macedo.
56. Armando, filho de Marcelino Pinto da Silva.
57. Arlindo, filho de José Alves da Costa.
58. Artur, filho de Abílio de Sousa.
59. Artur, filho de Luiz Camilo Morizo.
60. Artur, filho de Manuel Vieira Lopes.
61. Arí, filho de Miguel Morais.
62. Arí, filho de Sebastião Maciel.

63. Arí, filho de Mário Franklin.
64. Arí, filho de Cláudio José de Queiroz.
65. Astor, filho de José Alves dos Santos.
66. Atagipe, filho de Rui Ramos.
67. Ataualpa, filho de Basílio Washington Ferreira França.
68. Augusto, filho de Joaquim Gomes Martins.
69. Augusto, filho de Armando Pereira de Cerqueira.
70. Augusto, filho de Sebastião Siqueira Gomes.
71. Aurélio, filho de Bernardino Rodrigues de Almeida.
72. Aiporé, filho de Marcelino Paes de Sousa.
73. Belmiro, filho de Manuel Machado Barcelos.
74. Benasci, filho de Bernardino de Sousa Gomes.
75. Benedito, filho de Inácio Ber. da Silva e Maria Sebastiana da Silva.
76. Benjamin, filho de Armando da Silva Amorim.
77. Berclanio, filho de Alzira Rezende.
78. Bernardino, filho de Manuel Cal Soares.
79. Camilo, filho de Adelino do Nascimento
80. Candido, filho de Alziro Alves da Rocha.
81. Carlindo, filho de Geraldino de Carvalho.
82. Carlos, filho de Antônio Bonacorce.
83. Carlos, filho de Antônio da Rocha.
84. Carlos, filho de Eurico José da Silva.
85. Carlos, filho de Francisco Gonçalves Fernandes.
86. Carlos, filho de João Verçosa Jacobina Calado.
87. Carlos, filho de Joaquim Carlos Borges.
88. Carlos, filho de Breno Mendes Rodrigues Lima.
89. Carlos, filho de Einar Lima de Lima.
90. Carlos, filho de Gaspar Rodrigues Faria.
91. Cassiano, filho de Cecília Monteiro.
92. Celestino, filho de Jovelina Maria Tereza de Jesus.
93. Cheble, filho de Derbes Elias Cheble.
94. Cidônio, filho de João Ferreira dos Santos.
95. Cláudio, filho de Henrique José de Campos.
96. Claudionor, filho de Atanoaldo Coelho de Moura.
97. Claudionor, filho de Fortunato Pereira Goulart.
98. Claudionor, filho de Leopoldo da Silva Paranhos.
99. Constantino, filho de Constantino Duarte Cordeiro.
00. Cosme, filho de Clementina Rosa.
01. Dair, filho de Vassalo d'Avila.
02. Darcí, filho de Eduardo Bartolomeu Panisa.
03. Dario, filho de José da Silva Dantas.
04. Davenir, filho de Antenor Pereira Goulart.
05. Davi, filho de Antônio Martins Júnior.
06. Davi, filho de Antônio Vaz de Oliveira.
07. Decluk, filho de Antônio Cristino Freitas.
08. Delso, filho de Horácio Sebastião Gonçalves.
09. Dilermando, filho de Geraldo Jaime Portela.
110. Djalma, filho de Dalila de Carvalho.
111. Djalma, filho de Elvira de Oliveira.
112. Domingos, filho de Antônio Paes de Lima
113. Domingos, filho de Demetildes Rosa.
114. Durval, filho de Francisco de Oliveira Rebelo.
115. Durval, filho de Alfredo Durval.
116. Durval, filho de Manuel Luiz da Silva.
117. Durval, filho de Leopoldo J. dos Santos.
118. Edgard, filho de Umbelina Candida do Nascimento.
119. Edison, filho de Angelo Batista Rodrigues.
120. Edison, filho de Cecílio Duarte.
121. Eduardo, filho de Eduardo da Conceição.
122. Elentério, filho de Antônio Moreira Mendes
123. Eluízio, filho de Raul da Costa Lopes.
124. Emiliano, filho de Braz Melceno da Silva.
125. Enéas, filho de Roberto Pereira dos Santos Lisboa.
126. Ernande, filho de Custódio Pereira Novo.
127. Euclides, filho de Manuel Sebastião Marques.
128. Euclides, filho de Artur Ferreira Fialho.
129. Euclides, filho de Evaristo Saião.
130. Eugenio, filho de Antenor da Silva Fontine.
131. Eugênio, filho de Irene dos Santos.
132. Eugênio, filho de Manuel Joaquim de Rezende.
133. Everando, filho de Eugênio Loureiro.
134. Fernando, filho de Cecília Barbosa da Silva.
135. Fernado, filho de Eduardo Gonçalves Braga
136. Firmíno, filho de João Felippe Ribeiro.
137. Floriano, filho de Thales de Andrade e Silva.
138. Francisco, filho de Afonso de Cavo.
139. Francisco, filho de Antônio Bento de Queiroz.
140. Francisco, filho de Antônio da Silva.
141. Francisco, filho de Florêncio Martinez.
142. Francisco, filho de Francisco Tomaz Filho.
143. Francisco, filho de Francisco Cano Martin.
144. Francisco, filho de Raimundo Reginaldo Maia.
145. Gark, filho de João Crisóstomo.
146. Geraldo, filho de Joaquim Antônio Nunes Júnior.
147. Geraldo, filho de Carolino de Carvalho.
148. Gerd, filho de Paul Karl Brumckherst.
149. Gilberto, filho de Américo Teixeira.
150. Gilberto, filho de João Cezário de Camargo.
151. Gino, filho de Joaquim José Duarte.
152. Gino, filho de Vicente Rochetti.
153. Gonçalo, filho de Antônio Martins.
154. Guilherme, filho de Adelaide Rodrigues.
155. Guilherme, filho de Francisco Fraga.
156. Guilherme, filho de Maria da Conceição Ribeiro.
157. Heitor, filho de José Guilherme Vieira Costa Filho.
158. Helide, filho de Calile Abdala.
159. Hélio, filho de Juvêncio Alves.
160. Hélio, filho de Rute Ana da Costa.
161. Henrique, filho de Benjamin Avelar Vieira.
162. Henrique, filho de Alfredo Pereira dos Santos.
163. Heraldo, filho de Gregório Pedro.
164. Herculano, filho Maria Firmina dos Santos.
165. Herman, filho de Maximiano Borugem.
166. Hermínio, filho de Elídio Gonçalves de Oliveira.
167. Hermínio, filho de Joaquim Caetano Campanha.
168. Hernani, filho de Antenor Teixeira Leite.
169. Horendino, filho de Benedicto dos Santos.
170. Hugo, filho de Luiz de Matos Brito.
171. Iberê, filho de Antônio de Sá Vinhaes.
172. Ibrahim, filho de Rosa Pereira Bremcer.
173. Ildefonso, filho de Liberato Fernandes Rocha.
174. Ilko, filho de Manuel Fernandes Bonito.
175. Isaias, filho de Maria Bueno de Souza.
176. Ivan, filho de José Oscar Saldanha.
177. Ivo, filho de Leopoldo Machado Leal.
178. Jacinto, filho de Manuel Jacinto dos Santos.
179. Jair, filho de Luiz Uribbe.
180. Jaime, filho de Jaime Augusto da Cruz.
181. Jaime, filho de José Pereira.
182. Jaime, filho de Luiz de Sousa.
183. João, filho de Adriano Cano.
184. João, filho de Alfredo Pinto Soares.
185. João, filho de Antônio da Silva.
186. João, filho de Artur Vieira da Fonseca.
187. João, filho de Camilo Pereira da Cunha
188. João, filho de Elvira de Amorim.
180. João, filho de Francisco Rodrigues Pereira
190. João, filho de João Calixto dos Santos.
191. João, filho de João Rodrigues Neves.
192. João, filho de José Lopes.
193. João, filho de Manuel José Ferreira.
194. João, filho de Manuel Marinho.
195. João, filho de João Alves.
196. João, filho de Manuel Antônio da Fonseca.
197. João, filho de Daniel Caires.
198. João, filho de João Elídio da Rosa.
199. João, filho de Antônio José Chibaia.
200. João, filho de José Neves.
201. Joaquim, filho de Antônio dos Santos.
202. Joaquim, filho de Carlos Francisco Gonçalves.
203. Joaquim, filho de Honorato Ferreira Dias.
206. Joaquim, filho de Joaquim Antônio de Oliveira.
207. Joaquim, filho de Joaquim Queiroga.
208. Joaquim, filho de Manuel Moura.
209. Joaquim, filho de Manuel Vicente de Sá.
210. Joel, filho de Adolfo, Manuel da Silva Pituba.
211. Jordão, filho de Eduardo Martins.
212. Jorge, filho de Alfredo Teixeira de Lemos Braga.
213. Jorge, filho de Aurélio Alves de Azevedo.
214. Jorge, filho de Avelino Etelvino de Sousa.
215. Jorge, filho de Basilio Pereira Junior.
216. Jorge, filho de Elias da Rocha.
217. Jorge, filho de Joaquim Pedro Faria.
218. Jorge, filho de José Rosa.
219. Jorge, filho de Manuel Domingues.
220. Jorge, filho de Eugênio José Rufino.
221. Jorge, filho de Afonso Quintiro dos Anjos.
222. Jorge, filho de Osório Rosa.
223. José, filho de Antônio Fernandes de Carvalho.
224. José, filho de Antônio Vieira de Andrade
225. José, filho de Francisco Moutinho.
226. José, filho de Francisco Páscoa.
227. José, filho de Hilário Pereira Moutinho.
228. José, filho de João Ferreira de Almeida.
229. José, filho de João Mafei.
230. José, filho de João Martins de Andrade.
231. José, filho de Joaquim Augusto de Figueiredo.
232. José, filho de José Alves Batista.
233. José, filho de José Barbosa da Silva.
234. José, filho de José Cândido de Menezes.
235. José, filho de José Casado Lima.
236. José, filho de José da Luz.
237. José, filho de José Ferreira.
238. José, filho de José Gomes de Sousa.
239. José, filho de José Joaquim.
240. José, filho de José Pinto do Couto.
241. José, filho de Manuel Francisco Pereira
242. José, filho de Manuel Laureano.
242. José, filho de Mário Leão Rodrigues.
243. José, filho de Perciliana Calixto de Mora
244. José, filho de Antônio da Cruz.
245. José, filho de Bernardino Rijó.
246. José, filho de José da Silva Guimarães.

247. José, filho de José Narciso de Melo.
248. José, filho de Alberto José Ribeiro.
249. José, filho de José Joaquim Alves.
250. Júlio, filho de Norival Narciso da Costa.
251. Jurancí, filho de José de Almeida.
252. Jurandir, filho de Antenor dos Santos.
253. Lafayette, filho de Romeu Floriano de Carvalho.
254. Lauriano, filho de Valentim Tomaz da Silva.
255. Leonel, filho de João Avila.
256. Leonel, filho de Manuel José Parga.
257. Lourival, filho de Guilherme Placido Gonçalves.
258. Lourival, filho de Reclinio Rodrigues dos Santos.
259. Lourivaldo, filho de Bernardino Martins.
260. Luiz, filho de Antônio Monteiro Portugal.
261. Luiz, filho de Aires Francisco Ferreira.
262. Luiz, filho de Francisco Martins.
263. Luiz, filho de Manuel de Carvalho.
264. Luiz, filho de Alípio A. S. Barradas
265. Luiz, filho de Luiz Edmundo da Costa.
266. Luiz, filho de Antônio Pinha Munhão.
267. Luzo, filho de Avelino Xavier de Araújo.
268. Manuel, filho de Angelo Soares Pinto.
269. Manuel, filho de Antônio Lopes Burlamaqui.
270. Manuel, filho de Antônio Machado.
271. Manuel, filho de Baldaina dos Santos.
272. Manuel, filho de Deocleciano Valegas
273. Manuel, filho de Francisco Cardoso.
274. Manuel, filho de João da Costa Oliveira.
275. Manuel, filho de Joaquim Gonçalves.
276. Manuel, filho de Luiz de Almeida Claro.
277. Manuel, filho de Manuel Antônio de Sousa.
278. Manuel, filho de Manuel Carvalhal.
279. Manuel, filho de Manuel Joaquim Pereira Viana.
280. Manuel, filho de Manuel Lores Domingues.
281. Manuel, filho de Manuel Rodrigues Pedro.
282. Manuel, filho de Noemia Rachec Ramos.
283. Manuel, filho de José Antônio Nunes.
284. Manuel, filho de Manuel José de Almeida.
285. Manuel, filho de Leonel Alves Pereira.
286. Manuel, filho de Antônio Pinto.
287. Mário, filho de Antônio Gonçalves de Macedo.
288. Mário, filho de Carlos José Alves.
289. Mário, filho de Eliseu Bernarbé Teixeira.
290. Mário, filho de Francisco de Sousa Lopes.
291. Mário, filho de José Amorim Caridade.
292. Mário, filho de Mário Soares Pinto.
293. Mário, filho de Gustavo Mário Jacinto de Sousa.
294. Marquezinho, filho de Artur Marques.
295. Mauricio, filho de Eugênio Monteiro.
296. Miguel, filho de Miguel Alamino.
297. Miguel, filho de Miguel Bezerra dos Santos.
298. Milton, filho de Amelia Batista de Sousa.
299. Milton, filho de Raul Gonçalves do Vale.
300. Moacir, filho de Balduino da Silva.
301. Moacir, filho de Eduardo Caetano de Lima.
302. Moacir, filho de Geraldo Jacinto Nogueira.
303. Moacir, filho de Olimpio de Macedo Pais.
304. Moacir, filho de Valdemar Simas da Silva.
305. Muciano, filho de Muciano Heleodoro da Silva e Sousa
306. Napoleão, filho de Armindo Abralião.
307. Natalino, filho de Emiliana Guimarães.
308. Nelson, filho de Alvaro José Teixeira.
309. Nelson, filho de Augusta Correia.
310. Nelson, filho de Guilhermino de Castro.
311. Nelson, filho de José Lopes Garcia.
312. Nelson, filho de José Matos.
313. Nelson, filho de Leonor Correia.
314. Nelson, filho de Lindolfo Trindade Campos.
315. Nelson, filho de Luiz Teixeira da Cunha.
316. Nelson, filho de Manuel Francisco dos Reis.
317. Nelson, filho de Maria de Almeida.
318. Nelson, filho de Luiz Augusto dos Santos.
319. Nestor, filho de Calixto José Feliciano.
320. Nestor, filho de Manuel Gomes da Silva.
321. Nicodemos, filho de Artur Moreira.
322. Nicoláu, filho de Francisco Pereira Braga.
323. Nilton, filho de Antônio Gonçalves.
324. Nilton, filho de Ildefonso Alves de Lima.
325. Noriel, filho de Antônio da Silva Guimarães.
326. Norival, filho de José Quintino Filho.
327. Otacilio, filho de Miguel Bonifacio Filho.
328. Olavo, filho de Agostinho Dias.
329. Olegário, filho de Joaquina Teresa Dias.
330. Oriovaldo, filho de Firmino Alves Caetano.
331. Orlando, filho de Aristides de Sousa.
332. Orlando, filho de Benedito Pereira Nunes.
333. Orlando, filho de Carlos José do Nascimento.
334. Orlando, filho de Francisco Clailongo.
335. Orlando, filho de Guilherme Melito.
336. Orlando, filho de Joaquim Cezar (2º deste nome).
337. Orlando, filho de José Joaquim Pinto.
338. Oscar, filho de Elisa Maria da Conceição.
339. Oscar, filho de Mário de Andrade Moreti.
340. Oséas, filho de Faustino José da Silva.
341. Osmar, filho de Olívio dos Santos Azevedo.
342. Osmar, filho de Valdemar Ernesto da Silva Chaves.
343. Osmar, filho de Manuel José de Sousa.
344. Osvaldino, filho de Antônio Joaquim Vieira Junior.
345. Osvaldo, filho de Angelo Devotte.
346. Osvaldo, filho de Antônio Martins de Sousa
347. Osvaldo, filho de Luiz Massen.
348. Osvaldo, filho de Manuel Trindade.
349. Osvaldo, filho de Antônio José dos Santos.
350. Osvaldo, filho de Agenor José Martins.
351. Osvaldo, filho de Alvaro Paulo da Cunha.
352. Ovídio, filho de Ovídio Gonçalves Macurí.
353. Palmiro, filho de Marieta Alves da Costa.
354. Paulino, filho de Maria José Correia.
355. Paulo, filho de Carolina Costa Morais.
356. Paulo, filho de Dialma Fernandes Ramos.
357. Paulo, filho de Emidio de Faria Machado.
358. Paulo, filho de João Cherem.
359. Paulo, filho de Manuel Pinheiro.
360. Paulo, filho de Marcos Orsolon.
361. Paulo, filho de Carneiro Matarena Mondaine.
362. Pedro, filho de Epifanio Afonso.
363. Pedro, filho de Francisco Bianco.
364. Pedro, filho de João Soares Barbosa.
365. Pedro, filho de Ludovina Maria Pereira.
366. Petronio, filho de Cândido Frias Filho.
367. Ramiro, filho de Luiz Moutinho.
368. Ramon, filho de José Ramão Melina.
369. Rafael, filho de Raul Sabino da Silva.
371. Raul, filho de José Narciso da Silva Braga.
372. Reginaldo, filho de Artur Leite de Castro.
373. Reis, filho de José Fiel da Silva.
374. Roberto, filho de Manuel Bonças Soares.
375. Rogério, filho de Augusto José Alves.
376. Romeu, filho de Euclides Benedito do Prado.
377. Romeu, filho de Francisca Rodrigues.
378. Romualdo, filho de Ismenia Coutinho.
379. Roseval, filho de Francisco de Assis Góis.
380. Rubem, filho de José Joaquim da Costa.
381. Rubem, filho de Cândido Bispo de Oliveira.
382. Rubem, filho de Luiz dos Santos.
383. Samuel, filho de João Pereira da Silva.
384. Samuel, filho de Manuel José Pacheco.
385. Saturnino, filho de Regina Rosa da Conceição.
386. Sebastião, filho de Américo Fortunato de Lima.
387. Sebastião, filho de Antônio Francisco de Oliveir
388. Sebastião, filho de Antônio Ramos de Oliveira.
389. Sebastião, filho de Evaristo Ribeiro de Sousa
390. Sebastião, filho de José Ferreira Bouças.
391. Sebastião, filho de Manuel Monteiro Pinto.
392. Sebastião, filho de Nicoláo Soares da Silva.
393. Sebastião, filho de Rafael de Menezes.
394. Siegfried, filho de José Barbosa da Silva.
395. Sinezio, filho de Manuel Rodrigues de Sousa Lima.
396. Silvio, filho de Osvaldo Machado Cardoso.
397. Teodomiro, filho de Euclides Anoré da Silva.
398. Teogenes, filho de João Paulo Barreto.
399. Teofilo, filho de Jorge Faur.
400. Torquato, filho de Abilio Augusto.
401. Ubirajara, filho de Ana Rosa Leão.
402. Ubirajara, filho de Manuel Joaquim Alves.
403. Ubirajara, filho de Simão Francisco da Luz
404. Ubiratan, filho de Onésimo Pires Domingues.
405. Valdevino, filho de Menezes de Oliveira Pires.
406. Valentim, filho de Mertinho Bispo dos Santos.
407. Valentim, filho de Ricardo Ferreira.
408. Virgílio, filho de Virgílio Correia da Silva.
409. Virgolino, filho de Plácido Portela.
410. Valdemar, filho de Bonifácio Nunes Simões.
411. Valdemar, filho de Francisco Matias Ramos.
412. Valdemar, filho de Manuel Sofia.
413. Valdemar, filho de Paulino Tancredo Malaquias.
414. Valdemar, filho de Zerxis Rangel da Silva.
415. Valdemar, filho de Pedro Guedes Pires.
416. Valdemiro, filho de Antônio Pinto Gonçalves.
417. Valdemiro, filho de Eduardo Soares.
418. Valdemiro, filho de Mário Moreira Maia.
419. Valdir, filho de José Pedro do Nascimento
420. Valter, filho de Alberto da Silva Peixoto.
421. Valter, filho de Artur Domingues de Oliveira.
422. Valter, filho de Benedito dos Santos Viano
423. Valter, filho de João de Oliveira.
424. Valter, filho de José Pinto Salabaza.
425. Valter, filho de Manuel Inácio da Silva.
426. Valter, filho de Liberato Ribeiro dos Santos.
427. Washington, filho de José Antônio Alves de Brito Neto.
428. Waterloo, filho de Aleixo Machado da Rosa.
429. Wilson, filho de Alberto do Nascimento.
430. Wilson, filho de Ernesto Pereira dos Santos Grijó
431. Wilson, filho de Joaquim Moreira Junior.
432. Wilson, filho de Júlio da Silva.
433. Wilson, filho de Meiko Hibser

434. Wilson, filho de Pedro José de Oliveira.
435. Wilson, filho de Vergílio Viana da Silva.
436. Zenetilde, filho de Domingos de Oliveira Guimarães.

Classe de 1919

1. Abílio, filho de Carlos Augusto.
2. Adalberto, filho de João da Rocha Vanderlei.
3. Adalto, filho de Durval da Silva Campos.
4. Ademar, filho de José Joaquim de Carvalho Lima.
5. Adolfo, filho de Fernando da Silva.
6. Aginésio, filho de Oscar França Xavier.
7. Agnelo, filho de João Angelino.
8. Agostinho, filho de Joaquim de Oliveira Ramos.
9. Ajú, filho de Rodrigues de Carvalho.
10. Alberto, filho de Domingos Gonçalves da Cunha.
11. Alberto, filho de Aníbal Antônio.
12. Alcebíades, filho de Antônio Higino Brasil.
13. Alcebíades, filho de Francisco dos Santos.
14. Alcides, filho de Antônio Gabilião.
15. Alcides, filho de Oscar Caetano dos Santos.
16. Alcídio, filho de Gregório Pedro.
17. Alcíno, filho de José da Costa Borges.
18. Alcino, filho de Deodato Augusto.
19. Alexandre, filho de Antônio Fernandes.
20. Alexandre, filho de José Vitorino da Cruz.
21. Alexandre, filho de Alexandre J. dos Santos.
22. Alexandre, filho de Alexandre Rodrigues do Couto.
23. Alfredo, filho de Manuel de Sousa Martins.
24. Alfredo, filho de João Batista de Araújo Lopes.
25. Alfredo, filho de Antônio Henrique.
26. Alípio, filho de Alípio Novais Pinheiro.
27. Altair, filho de José Pacheco de Morais.
28. Altamiro, filho de Antônio P. Couto.
29. Altair, filho de Armando Rodrigues Lima.
30. Aluizio, filho de Severino R. de Carvalho.
31. Alvaro, filho de Alvaro Domingues de Oliveira.
32. Alvaro, filho de Antônio Andrade da Costa.
33. Alvaro, filho de Oscar de Barros Souza e Melo.
34. Alvaro, filho de Raul Linhares Vasconcelos.
35. Alvimar, filho de Mário A. de Brito e Silva.
36. Américo, filho de Acácio Fernandes Escalheiro.
37. Américo, filho de Américo Maia de Rezende.
38. Angenor, filho de José Pinto da Mota.
39. Anibal, filho de Anibal Candido Pereira.
40. Antenor, filho de Arão Goncalves de Oliveira.
41. Antônio, filho de Antônio Alves Trindade.
42. Antônio, filho de Antônio da Silva Ferreira.
43. Antônio, filho de Antônio Sobral.
44. Antônio, filho de Clotilde Ferreira.
45. Antônio, filho de Domingos André.
46. Antônio, filho de Francisco Birtus.
47. Antônio, filho de Francisco dos Santos Rocha.
48. Antônio, filho de Francisco Simões Quinteiro.
49. Antônio, filho de José Iacovasso.
50. Antônio, filho de Júlio Cardoso Rodrigues.
51. Antônio, filho de Lucas Pires dos Santos.
52. Antônio, filho de Manuel Joaquim de Freitas.
53. Antônio, filho de Antônio Paixão Paiva.
54. Antônio, filho de Antônio Alves Moreira Pina.
55. Antônio, filho de Antônio J. Araujo.
56. Antônio, filho de Artur Dias Valadas.
57. Antônio, filho de Antônio Manuel Rodrigues.
58. Antônio, filho de João Guilherme Mariath.
59. Aramides, filho de Ana Martins dos Santos.
60. Ari, filho de Evaristo da Silva Duarte.
61. Arlindo, filho de Joaquim Campos.
62. Arlindo, filho de Marieta da Costa.
63. Arlindo, filho de Antônio Pinto dos Santos.
64. Armando, filho de Alberto Silvano Patrício.
65. Armando, filho de Artur Bigal.
66. Armando, filho de João Silva.
67. Armando, filho de Marcelino José Alves.
68. Armando, filho de Maria Madalena Conceição.
69. Armando, filho de Pedro de Souza Carvalho.
70. Armando, filho de Armando Silva.
71. Artur, filho de Hugo José Belas.
72. Artur, filho de Manuel da Fonseca Paulo.
73. Arí, filho de Alfredo Pereira Valuano.
74. Arí, filho de Hildefonso Duarte Rezende.
75. Arí, filho de Jagnes Agostinho dos Santos.
76. Arí, filho de João Batista Ribeiro.
77. Arí, filho de Joaquim Ferreira de Souza.
78. Arí, filho de Laurentino Inácio de Matos.
79. Arí, filho de Paulino Costa.
80. Arí, filho de Joaquim Pereira de S. Jacarandá.
81. Ataliba, filho de Antônio José Pereira.
82. Augusto, filho de Francisco Ferreira da Silva.
83. Aurélio, filho de Edmundo Chaves Monteiro.
84. Aurélio, filho de João Andrade.
85. Airton, filho de Eurico Pereira dos Santos Grijó.
86. Caetano, filho de Gabriel Teófilo de Moura.
87. Caetano, filho de Silvino Ramos.
88. Camilo, filho de João Goncalves Fontes.
89. Camilo, filho de João Maria Teixeira.
90. Camilo, filho de Roberto Ocuibene.
91. Carlos, filho de Etro Delegá.
91. Carlos, filho de Joaquim Duarte da Costa.
92. Carlos, filho de José Francisco da Silva.
93. Carlos, filho de Júlio Nunes Moreira.
94. Carlos, filho de Manuel Vieira.
95. Carlos, filho de Lourenco Costa.
96. Carlos, filho de João Luiz de Oliveira.
97. Carlos, filho de Soares de Azevedo.
98. Célio, filho de Manuel Ferreira de Souza.
99. Cícero, filho de Leocádio Martins.
100. Clarindo, filho de João Maria Ferreira.
101. Claudionor, filho de Clantilo da Fonseca Rego.
102. Claudionor, filho de Alvaro da Silva.
103. Claudionor, filho de Augusto José Ferreira.
104. Clério, filho de Justiniano Mendes de Siqueira.
105. Cosme (1º gêmeo), filho de João Dumas.
106. Damião (2º gêmeo), filho de João Dumas.
107. Dario, filho de Alfredo Goulart Alves.
108. Dario, filho de Antônia Mucurí Boaventura.
109. Dario, filho de Olímpio José dos Santos.
110. Décio, filho de Licínio Ferreira Lima.
111. Décio, filho de Mário Gonçalves Cruz.
112. Delfim, filho de Delfim Pereira de Abreu.
113. Delmiro, filho de Delminda Alves de Souza.
114. Delfim, filho de Delfim Pereira de Abreu.
115. Delfim, filho de Joaquim Inácio.
116. Delfim, filho de Delfim Alves Maia.
117. Delfim, filho de Delfino Pereira Abreu.
118. Dermeval, filho de Eulálio Joaquim Moreira Fortes.
119. Didier, filho de Rodrigo Gonsalez.
120. Dilermando, filho de Joaquim Azeredo Júnior.
121. Dilermando, filho de José da Silva Passos.
122. Dilson, filho de Onofre Galharti.
123. Diógenes, filho de Boaventura Bispo Cardeal.
125. Dionísio, filho de Jovem Pedro de Azevedo.
126. Djair, filho de Felicíssimo Alves da Costa.
127. Domingos, filho de Cícero de Souza Guimarães.
128. Domingos, filho de Antônio Pedro.
129. Eberaldo, filho de Sandoval Pereira dos Santos.
130. Edgar, filho de Henrique Joaquim Ribeiro.
131. Edgar, filho de Manuel de Oliveira Ramos.
132. Edison, filho de Alfredo Neri.
133. Edson, filho de João Pimenta de Morais.
134. Eduardo, filho de Francisco Joaquim Batista.
135 Eduardo, filho de João Teodoro de Andrade.
136. Eduardo, filho de Olímpio Machado.
137. Eduardo, filho de Carlos Sablenk.
138. Elci, filho de Antenor Nunes Madruga.
139. Elementino, filho de Euclides da Silva.
140. Elizeu, filho de José Umbelino da Silva.
141. Emília, filho de Antônio Almenteiro.
142. Emanuel, filho de Eduardo Leão Alves de Souza.
143. Enio, filho de Aires Muniz do Amaral.
144. Ernesto, filho de Alfredo da Fonseca e Souza.
145. Esperidião, filho de Manuel de Almeida Valério.
146. Etelvino, filho de José Bernardo da Costa.
147. Euclides, filho de Maria da Silva.
148. Euclides, filho de José Pereira Ramos.
149. Eugênio, filho de Antônio Barbosa Pereira.
150. Eugênio, filho de José Lopes de Oliveira.
151. Eurico, filho de Valentim Fernandes Carrett.
152. Feliciano, filho de Cipriano Alves Monteiro.
153. Feliciano, filho de Feliciano José de Luna.
154. Ferice, filho de Antônio José Elias.
155. Fernando, filho de Armando Manuel.
156. Fernando, filho de Miguel Antônio de Barros.
157. Fidelis, filho de Benedito B. Carmo.
158. Firmo, filho de Antônio Goncalves.
159. Floriano, filho de Mário Soares Pinto.
160. Floriano, filho de Carlos Vieira Rezende.
161. Florisvalde, filho de João José Alves.
162. Francisco, filho de Antônio da Costa Velho.
163. Francisco, filho de Fálcio Montanheiro.
164. Francisco, filho de Francisco de Melo Barbosa.
165. Francisco, filho de Tancredo Francisco de Lourival.
166. Francisco, filho de Aurélio R. Lages.
167. Franklin, filho de Alberto Antônio Meireles.
168. Frederico, filho de João Marques Cavados.
169. Gastão, filho de Gastão Fernandes Campos.
170. Gedeão, filho de Julião Custódio da Silva.
171. Geminiano, filho de Pedro Alves Batista.
172. Georgino, filho de Arlindo Francisco Alves.
173. Geraldo, filho de Antônio Joaquim Arouca.
174. Geraldo, filho de Carlos Mendes.
175. Geraldo, filho de Felipe Alves Ribeiro.
176. Geraldo, filho de Joaquim do Amaral Gurgel.
177. Geraldo, filho de José Ferraz.
178. Geraldo, filho de Justo de Andrade.
179. Geraldo, filho de Manuel Brum.
180. Gil, filho de Adolfo Pereira Alvim.
181. Goncalo, filho de Augusto José Cornélio.
182. Guilherme, filho de Ernesto Francisco da Silveira.
183. Guttemberg, filho de Jonas Ribeiro de Melo.
184. Hedoks, filho de Albano Lemos.
185. Heitor, filho de Heitor José do Nascimento.

186. Hélio, filho de Alexandrina Fontoura Miraglia.
187. Hélio, filho de Antônio Rodrigues Correia.
188. Hélio, filho de Deocleciano Dantas.
189. Hélio, filho de Horácio Ferreira da Silva.
190. Hélio, filho de João Cancio de Pontes.
191. Hélio, filho de José da Costa.
192. Hélio, filho de José da Costa.
193. Hélio, filho de Ernesto Duarte.
194. Henar, filho de Raul de Oliveira.
195. Hermínio, filho de Hemetério João de Brito.
196. Hermogêneo, filho de José Manuel de Araujo.
197. Hilário, filho de José Barbosa.
198. Hilton, filho de Patrício José da Silva.
199. Horácio, filho de Francisco Martins dos Santos
200. Humberto, filho de Arlindo de Souza Breves.
201. Humberto, filho de Estanislau José Rodrigues.
202. Hipólito, filho de Hipólito Hastenreiter
203. Iolando, filho de Joaquim de Barros.
204. Iraí, filho de Américo José da Silva.
205. Iraní, filho de Luiz da Cunha Freitas.
206. Israel, filho de Adalberto Tavares Americano.
207. Israel, filho de José Barbosa.
208. Izidoro, filho de Joaquim Izidoro da Silva.
209. Jací, filho de Inocêncio Mário Campos Alencar.
210. Jairo, filho de João Vieira Fontes.
211. Jaime, filho de Domingos Carlos Pires.
212. Jaime, filho de Franklin de Oliveira.
213. Jaime, filho de José Pereira de Melo.
214. Jaime, filho de Sílvio Augusto de Medeiros
215. Jaime, filho de Avelino Ferreira da Silva.
216. Jerônimo, filho de José Inácio da Silva.
217. João, filho de Alberto Machado.
218. João, filho de Januário Diniz Brag.
219. João, filho de João Alfredo Camargo.
220. João, filho de João Cerqueira.
221. João, filho de João Ferreira dos Santos.
222. João, filho de João Joaquim Teodoro.
223. João, filho de João José da Cunha.
225. João, filho de José Silveira de Souza.
226. João, filho de Justino da Mata Azevedo.
227. João, filho de Manuel de Oliveira Mendes.
228. João, filho de Onofre Reis.
229. João, filho de João Machado Cota
230. Joaquim, filho de Joaquim Pinto.
231. Joaquim, filho de José Maia.
232. Joaquim, filho de Manuel Cardoso.
233. Joaquim, filho de Manuel Ledo.
234. Joaquim, filho de Maria Arriela.
235. Joaquim, filho de Vitorino Coelho dos Santos
236. Joaquim, filho de Francisco Fernandes.
237. Joaquim, filho de Luiz Lúcio Sobrinho.
238. Jorge, filho de Alexandre Caetano.
239. Joage, filho de Deolinda Ramalho dos Santos
240. Jorge, filho de Diogo Rosas.
241. Jorge, filho de Firmo Domingues.
242. Jorge, filho de Henrique João Jorge Wriedt.
243. Jorge, filho de Jorge Soubre.
244 Jorge, filho de Lurindo Antônio dos Santos.
245. Jorge, filho de Pedro Celestino Camos.
246. Jorge, filho de Benedito Fortunato da Silva.
247. Jorge, filho de José Farias Pontes.
248. Jorge, filho de Manuel Inácio de Castro.
249. Jorgelino, filho de Isidoro de Souza.
250. José, filho de Antônio Carneiro da Rocha
251 José, filho de Antônio Marques.
252. José, filho de Bertoldo de Almeida
253. José, filho de João Pereira.
254. José, filho de Joaquim Morgado.
255. José, filho de José Fernandes do Carmo.
256. José, filho de José Gonçalves Airosa.
257. José, filho de José Ribeiro.
258. José, filho de Manuel Gomes da Silva
259. José, filho de Marcelino Francisco.
260. José, filho de Maria Rodrigues Mendes.
261. José, filho de Sérgio Henrique de Oliveira
262. José, filho de Pedro Augusto.
263. José, filho de Alfredo J. de Souza.
264. José, filho de Antônio de Souza Teixeira Vasconcelos
265. José, filho de Ernesto Martins.
266. José, filho de José Ferreira Fonseca.
267. José, filho de José Tiago Duarte.
268. José, filho de José Vilas Boas.
269. Jovelino, filho de Firmino Luci de Souza.
270. Jovelino, filho de João Deocleciano da Silva.
271. Jucí, filho de Luiz Emílio de Oliveira.
272. Ladislau, filho de Vicente Borges Vieira.
273. Laudelino, filho de Otacílio Francisco da Costa.
274. Laureano, filho de Apolinário Marçal.
275. Lauro, filho de Cícero Quirino dos Santos.
276. Lauro, filho de Valdemiro dos Santos.
277. Leandro, filho de José Monteiro de Quieroz.
278. Lourenço, filho de Candido de Souza Monteiro.
279. Lourival, filho de Angelo Loureiro Bustamante.
280. Luciano, filho de João B. Seovino.
281. Lúcio, filho de Lúcio Barbosa.
282. Luiz, filho de Antônio Martins.
283. Luiz, filho de Luiz Getúlio São Tiago.
284. Luiz, filho de Oscar da Silva Costa.
285. Luiz, filho de Herculano F. Assis.
286. Manuel, filho de Antônio Francisco da Silva
287. Manuel, filho de Francisco Cordeiro.
288. Manuel, filho de Francisco de Almeida.
289. Manuel, filho de Manuel de Castro.
290. Manuel, filho de Manuel Gomes da Silva
291. Manuel, filho de Anibal Antônio.
292. Manuel, filho de Odilon C. Pedrosa.
293. Manuel, filho de Manuel Correia.
294. Manuel, filho de Manuel de Abreu.
295. Manuel, filho de Virgínio Coutinho.
296. Manuel, filho de Maria da Conceição.
297. Manuel, filho de Sebastião Simplício.
298. Marino, filho de Mário Martiniano Liberato.
299. Mário, filho de Alfredo Cesquinha.
300. Mário, filho de Antônio Fernandes Ferreira.
301. Mário, filho de Boaventura Ferreira de Macedo.
302. Mário, filho de José Adelino de Sousa.
303. Mário, filho de Leopoldo Freire.
304. Mário, filho de Manuel da Rocha.
305. Mário, filho de Manuel Pereira de Sousa.
306. Mário, filho de Mário de Sousa.
307. Mário, filho de Franklin Romualdo Costa.
308. Mario, filho de Álvaro de Oliveira Costa.
309. Mario, filho de Antônio Piemonte.
310. Mário, filho de Marcelino da Costa Ramos.
311. Merolides, filho de Paulino Bento da Costa
312. Messias, filho José Batista.
313. Milton, filho de Moisés Cesar de Castro.
314. Moacir, filho de Eulália Ferreira da Silva.
315. Mcacir, filho de Teodoro Joaquim Monteiro.
316. Moisés, filho de Manuel Vaz Diniz.
317. Moisés, filho de Maria Cardoso.
318. Múcio, filho de Custódio José Alves Júnior.
319. Nelo, filho de Agostinho José da Silva.
320. Nelson, filho de Alfredo Rodrigues Moreira.
321. Nelson, filho de Amaro Aniceto de Olivera.
322. Nelson, filho de Ariston Moreira Santiago.
323. Nelson, filho de Arlindo da Costa.
324. Nelson, filho de Jorge Cavalcanti de Barros Acioli.
325. Nelson, filho de José Bernardo Pereira.
326. Nelson, filho de José Clementino da Silva Costa.
327. Nelson, filho de Raimundo Adão.
328. Nelson, filho de Celino Barbosa de Castro
329. Nelson, filho de Natalina Felena.
330. Nelson, filho de Antônio Luiz Gonçalves.
331. Neuval, filho de Edegar Carlos Teixeira.
332. Nício, filho de Oscar de Freitas Mendes.
333. Nilson, filho de Pedro Pereira de Assis.
334. Nilton, filho de José Pires Moreno.
335. Norival, filho de Inácio Juvenal Felisberto Gonzaga
336. Norival, filho de Suferina Dias da Silva.
337. Norvali, filho de Manuel Pedro da Silva.
338. Otacílio, filho de Elias Neto de Carvalho
339. Otacílio, filho de Ana Alves.
340. Otávio, filho de Dorotéo Peçanha.
341. Ocmar, filho de Manuel de Freitas Guimarães.
342. Orlando, filho de Joaquim Pinto Pereira.
343. Orlando, filho de José da Silva.
344. Orlando, filho de João Rodrigues.
345. Oscar, filho de Oscar Teixeira.
346. Osler, filho de José Tavares da Silva.
347. Osmambel, filho de José Luiz Fernandes.
348. Osmar, filho de Adolfo José dos Santos.
349. Osmar, filho de Álvaro Marques.
350. Osvaldo, filho de Manuel de Medeiros.
351. Osvaldo, filho de Josefino Neves d'Assunção
352. Otc. filho de Alceu José Gonçalves.
353. Paulo, filho de Alberto Carvalho de Oliveira.
354. Paulo, filho de Carlos Chigvall.
355. Paulo, filho de Heroílio Novais.
356. Paulo, filho de José Gouveia.
357. Paulo, filho de Mário Pereira da Silva.
358. Paulo, filho de Sílvio Gomes Tavora.
359. Paulo, filho de Januário José da Silva.
360. Paulo, filho de José Pereira Marques.
361. Pedro, filho de Manuel Vilhena Vasconselos.
362. Pedro, filho de Amaro F. de Sousa.
363. Pedro, filho de Zizinando P. da Silva.
364. Petris, filho de Boaventura Abate.
365. Petris, filho de Boaventura Abate.
366. Raul, filho de Ana de Oliveira.
367. Raul, filho de Manuel de Sousa Coelho.
368. Raul, filho de Pinto dos Santos.
369. Reginaldo, filho de Mário José da Silva.
370. Reinaldo, filho de Reinaldo dos Santos.
371. Ricardo, filho de Cesar Rodrigues de Almeida.
372. Roberto, filho de Manuel Antônio Reis.
373. Roberto, filho de Marcial Tavares do Canto.

374. Romano, filho de Ranulfo de Azeredo Moutinho.
375. Rubem, filho de Claudemiro de Oliveira Melo.
376. Rubem, filho Eduardo José de Sousa.
377. Ruben, filho de João Muniz Nunes.
378. Ruben, filho de Gustavo Pereira da Silva.
379. Rubens, filho de José Moreira de Oliveira.
380. Rui, filho de Eduardo José de Sousa (1º gêmeo).
381. Salvador, filho de João Pereira Paulino.
382. Sebastião, filho de Alberto da Costa.
383. Sebastião, filho de Antônio Coelho da Silva.
384. Sebastião, filho de Augusto Vieira Mendes.
385. Sebastião, filho de José Quadro Bitencourt.
386. Sebastião, filho de Manuel Diniz Canado.
387. Sebastião, filho de Manuel Lourenço Ferreira.
388. Sebastião, filho de Trajano Silva.
389. Sebastião, filho de Antônio Cruz Gonçalves.
390. Sebastião, filho de Ana Gonçalves.
391. Serafim, filho de Luiz Francisco Neves.
392. Serafim, filho de Serafim Pinto de Oliveira.
393. Sérvulo, filho de Sebastião Teixeira Coelho.
394. Terson, filho de Gerson Tavares Rodrigues.
395. Teodoro, filho de Francisco da Silva Coelho.
396. Tiago, filho de Silvino Teixeira.
397. Tomás, filho de William Machi Ewbank.
398. Ubiratan, filho de Joaquim Pereira dos Santos.
399. Veraldo, filho de Francisco da Costa Paiva Sobrinho.
400. Vitor, filho de Amaro Alves Praeiro.
401. Vitor, filho de Manuel Marques da Silva.
402. Valdemar, filho de Alberto Galdino de Oliveira
403. Valdemar, filho de Angela Teresa da Conceição.
404. Valdemar, filho de Angelina Ribeiro.
405. Valdemar, filho de Carlos Vicente da Silva.
406. Valdemar, filho de Manuel Maria.
407. Valdemar, filho de Joaquim Soeiro de Carvalho.
408. Valdemiro, filho de José Paulino Stemam.
409. Valdemiro, filho de Manuel Bernardo Fernandes.
410. Valdir, filho de José Gonçalves de Siqueira.
411. Valdir, filho de José Leopoldo da Costa.
412. Valdir, filho de João da Maia.
413. Valdir, filho de Matias do Espírito Santo.
414. Valdir, filho de Valdemar Pinto Mamede.
415. Valter, filho de Abigail Lopes Leão.
416. Valter, filho de Angelo Rafael Príncipe.
417. Valter, filho de Antônio Joaquim Brandão.
418. Valter, filho de Artur do Rego Medeiros.
419. Valter, filho de Bibiano Setubal dos Santos.
420. Valter, filho de Domício de Carvalho.
421. Valter, filho de Emílio Sousa Lima.
422. Valter, filho de Henriqueta Rodrigues Lopes
423. Valter, filho de José Lopes Cardoso.
424. Valter, filho de Maria do Carmo.
425. Valter, filho de Manuel Braz da Silva.
426. Valter, filho de Francisco Amaro Sousa Santos Filho.
427. Valter, filho de Oto Henerid Meister.
428. Wilson, filho de Antão José do Nascimento.
429. Wilson, filho de Artur Alberto Ross..
430. Wilson, filho de Artur de Sousa Portela.
431. Wilson, filho de Bernardo Luiz da Silva.
432. Wilson, filho de Joaquim de Oliveira Martins.
433. Wilson, filho de Júlio Ribas.
434. Wilson, filho de Ricardo de Almeida Freitas.
435. Wilson, filho de Manuel Antônio da Silva.
436. Ywalter, filho de Anarchagoras Câmara Chagas.

Classe de 1918

1. Adão, filho de José Monteiro.
2. Adelprides, filho de Jovelino Soares de Araújo.
3. Ailton, filho de Adelaide de Oliveira.
4. Alfredo, filho de Serafim Marinho Portela.
5. Altamiro, filho de Alfredo Moreira Maia.
6. Alvaro, filho de Alvaro Manuel Furtado.
7. Antônio, filho de José Batista Filho.
8. Antônio, filho de Antônio Lage.
9. Antônio, filho de Laudelino Ramos.
10. Basílio, filho de Basílio Aór.
11. Bemvindo, filho de Manuel Francisco Carvalho.
12. Benedito, filho de Laura Valeriana.
13. Benedito, filho de Alexandre José da Silva.
14. Deusdetti, filho de Valentim Carvalho.
15. Edmundo, filho de Joaquim Ferreira.
16. Francisco, filho de Agenor Correia de Sá.
17. Geraldo, filho de Maria Etelvina Guimarães.
18. Geraldo, filho de Ornélio Freitas.
19. Guilherme, filho de Antônio de Sousa Madeira.
20. Hélio, filho de Floriano Amaral.
21. Hilário, filho de José Rodrigues de Sousa.
22. Jair, filho de Ramiro Sobral.
23. Jaime, filho de José Martins Fadigas.
24. João, filho de Francisco Rodrigues de Carvalho.
25. João, filho de Mariano Cabral.
26. João, filho de José Soares.
27. Joaquim, filho de Manuel Vieira da Rocha.
28. Jorge, filho de José Antônio Ferreira.
29. José, filho de Manuel Alves Moreira.
30. José, filho de Antonio Fernandes.
31. José, filho de Edmundo de Oliveira
32. José, filho de Severino Medeiros.
33. José, filho de Francisco Miranda.
34. José, filho de Manuel de Paiva e Silva.
35. José, filho de Jerônimo Pereira da Silva.
36. José, filho de José de Sousa Pires.
37. Luiz, filho de Emílio Vieira Nunes.
38. Manuel de Oliveira.
39. Milton, filho de Oscar Ferreira da Silva.
40. Nascimento, filho de Bertolino Ferreira Sousa.
41. Noé, filho de José Pereira da Silva.
42. Osvaldo, filho de Pedro J. Soares.
43. Osvaldo, filho de Oscar Teixeira Coelho
44. Oto, filho de José Otílio da Rocha.
45. Paulo, filho de Luiz Ferreira Soares.
46. Pedro, filho de Silvério Rodrigues de Sousa.
47. Reinaldo, filho de Ruiz Tricani.
48. Rossini, filho de Leonardo Ribeiro.
49. Rubens, filho de Albertino dos Santos Feitosa.
50. Sebastião, filho de Vergílio Teixeira de Aguiar.
51. Sebastião, filho de Benjamin Constant.
52. Sílvio, filho de Remo Severo.
53. Sílvio, filho de Sílvio Nogueira da Silva.
54. Trajano, filho de Trajano Lopes Martins
55. Ulioses, filho de Luiz Gonzaga.
56. Ulisses, filho de Tiago Figueira de Sousa.
57. Verissimo, filho de Generoso Fernandes.
58. Vicente, filho de Pascoal Vani.
59. Valdemar, filho de Públio Furtado Mendonça.
60. Valdemar, filho de Francisco Luiz Pereira.
61. Wilson, filho de Joaquim Campos.
62. Wilson, filho de José de Oliveira Lopes.
63. Iolando, filho de Carlos Guimarães.

Classe de 1917

1. Adamastor, filho de Antônio Felipe de Brito.
2. Alberto, filho de Vicente Borges.
3. Anquises, filho de Manuel Cordeiro.
4. Arlindo, filho de Hildebrando Redondo.
5. Balbino, filho de Higino Caetano.
6. Benedito, filho de Teodoro Chisto.
7. Carlos, filho de Antônio Carlos.
8. Carlos, filho de Antônio Marques.
9. Celestino, filho de João Fernandes de Carvalho.
10. Enio, filho de José Bastos.
11. Ernani, filho de Olímpio Vilarinho.
12. Geraldo, filho de Joaquim D. da Costa.
13. Jaime, filho de Luiz Santos Ferreira.
14. João, filho de Pedro Felipe Santiago.
15. João, filho de Manuel Peçanha de Carvalho.
16. João, filho de Manuel Teixeira.
17. Jomar, filho de Leverino de Sousa Ramos.
18. Jorge, filho de João Caetano de Sousa.
19. Jorge, filho de Miguel Gomes da Silva.
20. José, filho de João Rangel Bouet.
21. José, filho de Procópio dos Santos.
22. José, filho de Manuel Joana.
23. Luiz, filho de Francisco Martins Gomes.
24. Luiz, filho de Manuel Cizino.
25. Milton, filho de José Dias.
26. Moacir, filho de João Dias Viana.
27. Moacir, filho de Francisco Diniz Cravo
28. Nelson, filho de Bernardino Morais.
29. Otávio, filho de Firmino Machado.
30. Pedro, filho de Cesar de Blazio.
31. Ricardo, filho de José Rodrigues dos Santos.
32. Sebastião, filho de José Januário dos Santos
33. Sebastião, filho de José da Silva.
34. Sílvio, filho de Joaquim Sousa.
35. Sílvio, filho de Antônio Braga.
36. Valdemiro, filho de Manuel de Freitas.
37. Valdemiro, filho de Manuel Elpídio Soares Torres.
38. Valdir, filho de Antônio Baltazar dos Santos.

Classe de 1916

1. Adelino, filho de José Ferreira de Matos.
2. Alberto, filho de José do Nascimento.
3. Aleides, filho de Geminiano José dos Santos.
4. Américo, filho de Carlos Martins.
5. Anfbal, filho de Augustinho Coelho.
6. Antônio, filho de Otávio Cardoso.
7. Antônio, filho de Rodolfo de Oliveira Dias.
8. Ataíde, filho de José Raimundo dos Santos.
9. Aurélio dos Santos.
10. Cecílio, filho de Cecílio T. dos Santos.
11. Cláudio, filho de João Assah Chatad.
12. Delfim, filho de Delfim Alves Maia.
13. Esmeraldo, filho de Amaro Martins.
14. Euclides, filho de Hermijenes Xavier.
15. Francisco, filho de Augusto Aldovrando.
16. Francisco, filho de Antônio Pereira Salgado.

17. Geraldo, filho de Luiz Gonzaga.
18. Geraldo, filho de Antônio da Silva Mendes.
19. Jaime, filho de Francisco Ferreira Sousa.
20. João, filho de Manuel Almeida.
21. José, filho de José Maria Pedreira.
22. José, filho de Henrique Mattioli.
23. Josias, filho de Luiz Miguel Nogueira.
24. Júlio, filho de João de Carvalho.
25. Júlio, filho de Júlio de Oliveira e Silva.
26. Lindolfo, filho de José Fernandes de Sousa.
27. Manuel, filho de Francisco de Almeida.
28. Manuel, filho de José Antônio de Almeida.
29. Manuel, filho de Antônio Testo Sebastião
30. Mário, filho de José Pereira Diniz.
31. Moacir, filho de Arlindo Santiago.
32. Nílton, filho de Bibiano José Ferreira.
33. Olegário, filho de Manuel Nunes Viana
34. Orlando, filho de Luiz Rosa.
35. Oto, filho de Artur Peçanha.
36. Pedro, filho de Antônio Perez.
37. Rosalvo, filho de Anastácio da Rocha.
38. Rosalvo, filho de Anastácio Rocha.
39. Rui, filho de Jaime Castro.
40. Salustiano, filho de Bernardino Pereira.
41. Salvino, filho de Alfredo Felício da Costa.
42. Sílvio, filho de Adolfo Jacomo Martins Pereira
43. Valpido, filho de Amaro Amarino Alves.
44. Valter, filho de Otávio G. dos Santos.
45. Wilson, filho de Francisco do Nascimento.

Classe de 1915

1. Abílio, filho de Henrique Mattioli.
2. Adriano, filho de Antônio Soares.
3. Alcides, filho de Álvaro Serafim Pereira.
4. Antenor, filho de Adão Justino de Sousa
5. Antônio, filho de Miguel Abele.
6. Antônio, filho de Manuel Albuquerque.
7. Armindo, filho de Raimundo José Maria
8. Carlos, filho de José Alves da Cunha.
9. Carlos, filho de Manuel Joaquim Faria.
10. Carlos, filho de Manuel Medina.
11. Claudionor, filho de José Vitorino dos Santos.
12. Daniel, filho de Antônio Francisco dos Santos.
13. Heldinante, filho de Antônio de Oliveira Lima.
14. Hilário Ferreira Santos.
15. Ivo, filho de Elias Massad.
16. Jofre, filho de Luiz Antônio da Costa.
17. José, filho de Torquato Melo.
18. Joviniano, filho de Otávio P. da Conceição.
19. Jurandir, filho de Firmino Ferreira Costa.
20. Macário, filho de Antônio Francisco dos Santos.
21. Manuel, filho de José Ferreira do Couto.
22. Oton, filho de Miguel Cruz.
23. Paulo, filho de Arlindo Cruz.
24. Silvano, filho de Joaquim Manuel Antos.

Classe de 1914

1. Alberto, filho de Afonso Benedito Santos.
2. Álvaro, filho de Manuel de Sousa Freitas.
3. Antônio, filho de Amândio A. do Carmo
4. Aristides, filho de Manuel R. da Silva.
5. Arlindo, filho de Silvino de Assunção.
6. Basílio, filho de Basílio José de Oliveira.
7. Cândido, filho de Antônio de Almeida Castro.
8. Crisoguino, filho de Carlos Gomes.
9. Custódio, filho de Altino Rodrigues Santos
10. Eniel, filho de Manuel Hilário Manhães.
11. Francisco, filho de José David.
12. Geraldo, filho de Alfredo Fagundes.
13. Geraldo, filho de Eugênio José Gonçalves
14. Henrique, filho de Francisco Carrascoza.
15. Isidro, filho de João Junqueira.
16. Jalmerindo, filho de Matias Antônio Beff.
17. João, filho de Manuel Francisco dos Reis.
18. Joaquim, filho de Joaquim da Cruz.
19. José, filho de Antônio Francisco Laureano
20. José, filho de Claudiano Marius.
21. José, filho de Antônio da Rocha.
22. José, filho de Antônio Teixeira de Sousa.
23. Luiz, filho de João Feliciano.
24. Manuel, filho de Antônio Guedes.
25. Messias, filho de Luiz Nogueira Gomes.
26. Nilton, filho de Sílvio Canejo.
27. Olavo, filho de Tomás Mendes da Costa.
28. Oldemar, filho de Vivaldo Oscar de Matos.
29. Raimundo, filho de Edmundo Ribeiro.
30. Rubens, filho de Bernardino Martins de Brito
31. Sebastião, filho de Francisco Manuel Lopes.
32. Vicente, filho de Raul Lodi.
33. Virgílio, filho de João Alves Bezerra

Classe de 1913

1. Abel, filho de Abel Ferreira.
2. Alberto, filho de Manuel de Oliveira.
3. Alexandre, filho de Lourenço de Sousa.
4. Antônio, filho de Antônio Cruz Gonçalves.
5. Antônio, filho de Ubaldino Rosa.
6. Armando, filho de João Manuel Vieira.
7. Arí, filho de Manuel Luiz da Silva.
8. Casemiro, filho de Miguel Arcanjo Lino.
9. Darcí, filho de Manuel Almeida.
10. Elísio, filho de Roldão dos Santos Marques.
11. Ernesto, filho de João da Costa.
12. Euclides, filho de Antônio Martins.
13. Firmino, filho de Antônio Costa.
14. Francisco, filho de Joana Arnaus.
15. Ivo, filho de Manuel Gonçalves Tredo.
16. João, filho de Antenor de Oliveira Silva
17. João, filho de Minervino de Oliveira.
18. João, filho de Joaquim Moura da Silva.
19. José, filho de Braz de Sousa.
20. Juventino, filho de Germano Ricardo da Silva.
21. Manuel, filho de Júlio Rodrigues dos Santos.
22. Otávio, filho de Antônio J. de Melo.
23. Pedro, filho de Pedro Gonçalves.
24. Ricardo, filho de Frederico Vilário.
25. Roberto, filho de Francisco A. Cravo.
26. Sebastião, filho de Manuel Rosa.
27. Severino, filho de José Severino da Silva.
28. Wandick, filho de Venceslau Gonçalves
29. Werther, filho de Ovídio G. Macurí.

Classe de 1912

1. Alberto, filho de José dos Santos.
2. Alexandrino, filho de José Agostinho Machado.
3. Antônio, filho de Antônio Calixto de Alvarenga.
4. Antônio, filho de Francisco Corrêa Silva.
5. Antônio, filho de Francisco Horácio de Oliveira.
6. Antônio, filho de José Maria Serrão.
7. Arnaldo, filho de Antônio Joaquim Lobão.
8. Catarino, filho de Francisco Sant'Ana.
9. Claudionor, filho de Pascoal Alves de Oliveira.
10. Dartagnan, filho de Carlos Gomes.
11. Ernesto, filho de Francisco Veiga.
12. Geraldo, filho de José Fernandes Garrido.
13. Geraldo, filho de Crispim Matóla.
14. Ismael, filho de Ezequiel Teixeira de Sousa.
15. Jair, filho de Pinheiro da Silva.
16. Joaquim, filho de Agostinho de Oliveira Serva.
17. Jorge, filho de Manuel dos Santos Carrancho.
18. José, filho de Juarcelino Clemente.
19. Jovelino, filho de Carmelino Carlos.
20. Júlio, filho de Luiz José Tavares.
21. Manuel, filho de Antônio J. de Arcanjo.
22. Mário, filho de Simeão Corrêa.
23. Martinho, filho de José Joaquim Pereira.
24. Moacir, filho de Jovelino Vieira Pires.
25. Norival, filho de Licínio Alves Botelho.
26. Otaviano, filho de José Xavier de Araújo.
27. Otávio, filho de Manuel Coelho.
28. Pedro, filho de Pedro Carlos de Lima.
29. René, filho de Arnóbio Tinôco de Resende.
30. Sebastião, filho de Manuel Cláudio.
31. Teodolino, filho de Inácio P. Pachado.
32. Valdemirio, filho de Adão de Carvalho.

Classe de 1911

1. Alberto, filho de Alberto Gonçalves.
2. Alcides, filho de Cesar Domingos dos Santos.
3. Antônio, filho de Francisco Rosa.
4. Antônio, filho de Agostinho Gonçalo Pinheiro.
5. Armando, filho de Olímpio Marques Cruz.
6. Carlos, filho de Rufino da Silva.
7. Eliseu, filho de Manuel Joaquim Vieira.
8. Ernesto, filho de Casemiro Lourenço Salvador.
9. Floriano, filho de Minervino Gomes da Costa.
10. Francisco, filho de Sebastião Aguiar Ribeiro.
11. Francisco da Silva Bruno.
12. Francisco, filho de José Espiridion.
13. João, filho de Ricardo Ferreira.
14. João, filho de Antônio Barbosa.
15. João Caruso.
16. João, filho de Cândido Francisco Coelho.
17. Joaquim, filho de Bernardo Mattioli.
18. José, filho de Herculano de Carvalho.
19. José, filho de Miguel Tavares de Sousa.
20. Manuel, filho de Pedro Barbosa.
21. Manuel, filho de Manuel Triaste Garcia.
22. Nelson, filho de Feliciano José Pereira Magalhães.
23. Orestes, filho de Pedro Ramos do Amaral.
24. Osmar, filho de Pedro Coutinho

25. Osvaldo, filho de Augusto Bandeira.
26. Osvaldo, filho de Dário Silva Ferraz.
27. Valter, filho de João B. Pereira Bastos

Classe de 1910

1. Aerlhero, filho de Aureliano Rosa de Almeida.
2. Américo, filho de José M. Ângelo.
3. Antônio de Carvalho.
4. Antônio, filho de Antônio Pedroso Reis.
5. Antônio, filho de José Silveira Santos.
6. Antônio, filho de Antônio Machado Spindola.
7. Artur, filho de João de Araújo Faria.
8. Cosme, filho de José dos Santos.
9. Desdedit, filho de José Inácio de Matos.
10. Emiliano, filho de Romualdo Teodoro Espírito Santo.
11. Fernandes, filho de Guilherme J. Silva.
12. Geraldo, filho de José Gomes da Silveira.
13. Heitor, filho de Amaro de Sousa Machado.
14. João, filho de Noêmia Bastos.
15. Joaquim, filho de José Parreira Júnior.
16. José, filho de Bibiano Ferreira.
17. José, filho de Joaquim Rodrigues de Amorim.
18. Júlio, filho de Manuel Laurindo de Lima.
19. Luiz, filho de Otávio Gama dos Santos.
20. Manuel, filho de Manuel Jesuino dos Santos.
21. Manuel, filho de José Joaquim Azevedo.
22. Manuel, filho de Matias Albuquerque.
23. Manuel, filho de Antônio Pinto Feijó.
24. Mariano, filho de Martinha Maria da Conceição.
25. Maurílio, filho de Leôncio Honório da Silva.
26. Nelson, filho de Manuel da Silva Costa.
27. Osvaldo, filho de Luiz Inácio Garcia.
28. Oiama, filho de Minervino Gomes da Costa.
29. Romeu, filho de José Alves Zidoró.
30. Salvador, filho de João Batista Provensano
31. Silvino, filho de Cândido Rodrigues.
32. Valdemar, filho de Antônio Manuel.
33. Valdomiro, filho de Luiz Loureiro.

2ª LINHA

Classe de 1906

1. Aloísio, filho de Américo Faria.
2. André, filho de Júlio Pereira de Sá.
3. Aníbal, filho de João de Oliveira.
4. Aníbal, filho de Antônio Pais dos Santos
5. Armando, filho de Pedro Tavares Reis.
6. Augusto, filho de Antônio Ângelo.
7. Benedito, filho de Patrício Jacinto da Costa.
8. Carlos, filho de Antônio Gregório da Fonseca.
9. Carlos, filho de Cândido Gonçalves Rego.
10. Domingos, filho de Bernardo Matiioli.
11. Eduardo, filho de Daciano Júlio Pessôa.
12. Ermes, filho de Daniel de Caires.
13. Francelino, filho de Pedro Joaquim Gomes.
14. Gustavo, filho de Ermelindo Barreto.
15. João, filho de Serafim de Souza.
16. José, filho de João da Costa.
17. José, filho de Valentim Feijó.
18. Luiz, filho de Pascoal Mantuana
19. Manuel, filho de Ovídio Amário.
20. Manuel, filho de José Frazão.
21. Moacir, filho de Minervino Gomes da Costa.
22. Plínio, filho de Manuel C. Vital.
23. Rafael, filho de Agenor Mendes de Deus.
24. Sebastião, filho de Sebastião Gonçalves Silva.
25. Sebastião, filho de Rodolfo de Oliveira Dias.
26. Tito, filho de Manuel Braz Monteiro.

Classe de 1908

1. Antônio, filho de Saturnino Dias.
2. Antônio, filho de Manuel R. da Silva.
3. Aprígio, filho de Adelon Lopes Siqueira.
4. Aristides, filho de José Gomes.
5. Cícero, filho de Henrique Pereira da Silva.
6. Durvalino, filho de Raimundo Mendes.
7. Ernesto, filho de Joaquim Pereira da Silva.
8. Flidorardo Patrício da Costa.
9. Francisco, filho de Manuel Gomes.
10. Henrique, filho de Custódio Luiz Silva.
11. Jaime, filho de Jaime Castro.
12. Jaime, filho de Arlindo Oliveira Lima.
13. Joaquim, filho de Manuel Cristóvão Morais
14. José, filho de Antônio Cruz Macedo.
15. José, filho de A. Fernandes.
16. José, filho de Francisco Cardoso da Costa.
17. José, filho de Eduardo de Almeida.
18. José, filho de José Gomes da Silveira.
19. Mário, filho de Joaquim Alves Brito.
20. Minervino, filho de Minervino Gomes da Costa.
21. Orlando, filho de Manuel Vieira da Cunha.
22. Orlando, filho de João Francisco da Silva.
23. Paulo, filho de José Maria da Silva.
24. Tibúrcio, filho de Irênio Borges.
25. Vicente, filho de Inácio Lopes Castro.

Classe de 1907

1. Adamastor, filho de Arlindo Silva.
2. Alfredo, filho de Braz Ferreira da Costa.
3. Antônio, filho de Antônio Gonçalves.
4. Aurélio, filho de Pedro Rodrigues da Silva.
5. Avelino, filho de Cândido Gonçalves Rego.
6. Benedito, filho de Simplício Antônio Ferreira.
7. Eugênio, filho de Frederico Vilardo.
8. Francisco, filho de Luiz Bastos.
9. João, filho de Serafim de Souza.
10. João, filho de Amaro de Souza Pinto.
11. Joaquim, filho de Justino Flores.
12. Luiz, filho de Manuel Feliciano Santos.
13. Manuel, filho de Francisco Patrício da Costa.
14. Odário, filho de Constantino Vieira de Castro.
15. Osvaldo, filho de Alfredo Pires Ferreira.
16. Ranulfo, filho de José Bento Alves de Carvalho.
17. Raul, filho de Januário L. da Silva.
18. Rosalino, filho de Felipe de Sá.
19. Sinézio, filho de José Ferreira Nascimento.
20. Til, filho de Pedro Vieira Matos.

Classe de 1906

1. Abílio, filho de Casemiro Lopes Monteiro.
2. Alberto, filho de Pedro Palhares.
3. Alcebiades, filho de Teófilo de Freitas.
4. Ambrósio, filho de Adão Feliciano da Costa.
5. Antônio, filho de Eloi Pedro de Alcântara.
6. Antônio, filho de João Veríssimo.
7. Aristides filho de Álvaro Guimarães Cardoso.
8. Claudionor, filho de Domingos Fernandes Lopes
9. Dario, filho de Bento Alvarez.
10. Edgar, filho de João Lourenço de Barros.
11. Edgar, filho de Pedro Monteiro.
12. Euclides, filho de Agostinho Gomes Pinho.
13. Francisco, filho de Francisco Queiroz da Silva
14. Gabriel, filho de José Castanheira Reis.
15. Inácio, filho de Manuel João.
16. Jaime, filho de José Thiers Lisboa.
17. João, filho de Anselmo Carlos Pereira.
18. José, filho de Gabriel Nunes da Rosa.
19. Laudino, filho de Alfredo de M. Cardoso.
20. Manuel, filho de Manuel Alves Guilherme.
21. Otacílio, filho de Ovídio José Pires.

Classe de 1905

1. Ademar, filho de Alfredo Serafim Campos.
2. Alberto, filho de Adão Zene.
3. Alberto, filho de José Mariano Lopes.
4. Antônio, filho de Antônio da Silva.
5. Antônio, filho de Manuel Romano.
6. Antônio, filho de Antônio Monteiro de Souza.
7. Augusto, filho de Domingos da Silva Neiva.
8. Cipriano, filho de Benedita Maria Tavares.
9. Damásio, filho de Belmiro de Assis.
10. Daniel, filho de Nathan Boubolat.
11. Durval, filho de Juvenal Mendes.
12. Francisco, filho de Mateus Azevedo.
13. Francisco, filho de Henrique Mata Xismende.
14. José, filho de Geraldino Barcellos.
15. José, filho de Procópio José Sirino.
16. José, filho de Custódio Vieira da Costa.
17. Nelson, filho de João Augusto Simões.
18. Olímpio, filho de Virgílio M. da Silva.
19. Oscar, filho de Bernardino José Sena.
20. Samuel, filho de Veríssimo de Oliveira.
21. Saturnino, filho de Francisco dos Santos
22. Saturnino, filho de Manuel de Oliveira.
23. Sebastião, filho de Pedro Paulo Miranda.
24. Vantuil, filho de Henrique Teixeira Alves.

Classe de 1904

1. Agenor, filho de Antônio Manuel dos Santos.
2. Antônio, filho de Cândido Gonçalves Rêgo.
3. Antônio, filho de Jacinto Pereira da Silva.
4. Deoindo, filho de Domingos Narciso.
5. Durval, filho de Delfina de Oliveira.
6. Eurotildes, filho de Guilherme Antônio Beff.
7. Josué, filho de João Batista.
8. Nicolau, filho de Francisco Tobias.
9. Raimundo, filho de Raimundo Nobre de Lima.
10. Rodolfo, filho de Luiz Kinop.

Classe de 1903

1. Adalberto, filho de Bernardino José Sena.
2. Alexim, filho de Jospe de Lima Barros.
3. Alfredo, filho de Pompeu Duarte da Silva.

4. Américo, filho de Cândido Barsch Dias.
5. Antônio Barnabé Fortes.
6. Arnaldo, filho de Clemente Coelho Duarte.
7. Clarindo, filho de Luiz Gomes.
8. Durvalino, filho de Francisco V. da Silva
9. Francisco, filho de André Aragão.
10. João, filho de Antônio Pais Carvalho.
11. João, filho de João Augusto Simões.
12. Jorge, filho de Joaquim José Soares.
13. José, filho de Antônio Machado da Silva.
14. Manuel, filho de Manuel da Costa Negr...
15. Miguel, filho de José Moreira.
16. Ricardo, filho de Arlindo da Silva.

Classe de 1902

1. José, filho de José F. da Silva.
2. José, filho de Antônio Gansur.
3. Norival, filho de Eugênia Maria da Conceição
4. Ricardo, filho de Cesar Micolini.

Classe de 1901

1. Antônio, filho de Joaquim Duarte.
2. Arlindo, filho de João Araujo do Livramento.
3. Davi, filho de Inácio Rodrigues.
4. Evaristo, filho de João de Araujo Pimenta.
5. Fausto, filho de Alvaro de Souza Teles.
6. Francisco, filho de Manuel de Barros.
7. Jaime, filho de Manuel Veloso.
8. José, filho de Manuel José Alves Abrantes.
9. José, filho de Manuel Naciemo Marques.
10. Manuel, filho de Manuel Augusto de Carvalho
11. Miguel, filho de Elísio Cordeiro Jardim.
12. Setaslio, filho de José Manuel da Silva

Classe de 1900

1. Américo, filho de Siste Bataglia.
2. Caetano, filho de José Gomes.
3. Domingos, filho de Manuel José Esteves.
4. João, filho de Pascoal Perre.
5. Joaquim, filho de Manuel Hipólito dos Santos.
6. Luiz, filho de José Bellardi.
7. Wanderley, filho de Guilherme Ferreira Gonçalves.

Classe de 1899

1. Alfredo, filho de Luiz Pereira.
2. Angelo, filho de Luiz Carlos Lima.
3. Artur, filho de Artur Fernandes Peixoto.
4. Carlos, filho de Idalino de Paula.
5. Daniel, filho de Marcelino Faria Santos.
6. Manuel, filho de Antônio Batista de Sá.
7. Manuel, filho de José Ferreira Cruz.
8. Nabajot, filho de Antônio de Alm. Carvalho.
9. Regustiano, filho de Guilherme Antônio Beff.

Classe de 1898

1. Benedito, filho de Afonso Correia Cardoso.
2. Flávio, filho de Luiz de Almeida Martins Costa.
3. Francisco, filho de Pedro Sabino.
4. Gil, filho de Antônio Prado Loureiro.
5. João, filho de Evangelino Rosa da Silva.
6. João, filho de João Francisco Coelho.
7. Manuel, filho de Urbano Alves Castro.
8. Manuel, filho de Augusto Matos.
9. Manuel, filho de Antônio Neves.
10. Targino, filho de Manuel Ferreira.
11. Tito, filho de José Francisco de Souza.
12. Vivaldo, filho de Delfim Nogueira.

Classe de 1897

1. Alvaro, filho de João Isidoro de Carvalho.
2. Américo, filho de Américo Cesar.
3. Belmiro, filho de João de Medeiros.
3. Eloi, filho de Manuel Fidelis da Silva.
4. Eurípides, filho de João G. Reis.
5. Felix, filho de Geraldo Gomes da Cruz
6. José, filho de Américo Gomes Brasil
7. José, filho de Inácio Bento.
8. Luiz, filho de José Pedro Silva.
9. Manuel, filho de Joaquim Ferreira.
10. Mário, filho de Domingos Patrocínio

Classe de 1896

1. Antenor, filho de Anacleto Pereira de Santana
2. Juvêncio, filho de Felipe Francisco Dantas.
3. Manuel, filho de André José Nunes.
4. Manuel, filho de Joaquim Pelouro.
5. Moisés, filho de Marcelino Antônio Guimarães

Classe de 1895

1. Arnaldo, filho de Alípio José Ferreira.
2. Artur, filho de Elísio Cordeiro Jardim.
3. Carlos, filho de Manuel Francisco Melo.
4. Euclides, filho de Teodoro Luiz Correia.
5. Francisco, filho de Francisco Maura.
6. Napoleão, filho de José Monteiro de Souza.

Classe de 1894

1. Apolinário, filho de Salvador Vicente.
2. Eduardo, filho de Guilherme Antônio Beff.
3. Euclides, filho de Zacarias Cardoso.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRITO

Rua Mariz e Barros n. 74

Edital de alistamento

Esperidião de Medeiros, segundo tenente, delegado militar do Serviço de Recrutamento, com jurisdição na Junta de Alistamento acima mencionada, faz saber aos que este edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 1 a 15 de março corrente, foram alistados, nesta Junta, os cidadãos abaixo relacionados:

Classe de 1920

1. Alvaro Pereira Reis, filho de Francisco Pereira Reis.
2. Antônio Vie. Ferreira Filho, filho de Antônio Vie. Ferreira.
3. Aristides Paim, filho de José de Oliveira Paim.
4. Durval Peixoto Pires, filho de Pedro Alves Pires.
5. Demerval Vieira, filho de Norival Vieira.
6. Durval dos Santos, filho de Antônio Lemos Santos.
7. Edú José Luz, filho de Diogo José Luz.
8. Francisco Molina Rui, filho de Andalício M. Luz.
9. Hercílio dos Santos, filho de Arlindo Tomé.
10. Jaime Pinto de Oliveira, filho de Antônio Francisco Pinto.
11. Joaquim Herrera Filho, filho de Joaquim Herrera Roca.
12. José Melo, filho de Epifânio C. Melo.
13. José Rodrigues, filho de Genoeno Rodrigues.
14. Leon A. Faure, filho de Charles A. Faure.
15. Manuel Alves, filho de Paulino Antônio Alves.
16. Milton Pereira Braga, filho de Domingos José Pereira Braga.
17. Nazareth Gabriel Pereira, filho de Homero Gabriel Pereira.
18. Newton de Sousa, filho de Bernardino Sousa.
19. Paulo Batista Oliveira Malta, filho de João Batista Oliveira Malta.
20. Pedro Gomes Cruz, filho de Julião Gomes.
21. Sinézio Aguesti Lima, filho de Manuel Rodrigues Lima
22. Wasinton Silva, filho de Alexandre Silva.
23. Wilson S. de Freitas, filho de Raul de Freitas.

Classe de 1919

1. Adelino Pereira, filho de Francisco Alexandre Pereira.
2. Adgal Pereira, filho de Manuel Pereira.
3. Amelindo Barros, filho de Jacinto Barros.
4. Angelo Ferreira Sousa, filho de José Ferreira Sousa.
5. Antônio Alcemiro Silva, filho de Cassemiro Silva.
6. Antônio Vaz Couto, filho de Joaquim Vaz Couto.
7. Arcelino Sousa Portugal, filho de José Portugal.
8. Armando Ferreira Sousa, filho de Adelino Ferreira Sousa.
9. Arí Pires Barros, filho de João G. de Barros.
10. Benedito Angelo Pereira Chaves, filho de Angelo Francisco.
11. Carlos Carvalho, filho de Nicanor Carvalho.
12. Celestino José Rodrigues, filho de Manuel José Rodrigues.
13. Donaldo Tibaldi, filho de Ricardo Tibaldi.
14. Evandro Teodoro, filho de Manuel Teodoro.
15. Hélio Fernandes, filho de Lúcio Cândido Fernandes.
16. Humberto Dias, filho de José Augusto Dias.
17. Israel de Oliveira Braga, filho de Carlos de Oliveira Braga.
18. Jaime Costa, filho de Caetano S. Costa.
19. Jaime Francisco Costa, filho de Jaime F. Costa.
20. João Antônio Silva Filho, filho de João da Silva.
21. João Augusto Costa, filho de Antônio Costa.
22. João Carlos Assis, filho de João C. Assis.
23. João Navarro Oliveira, filho de João Navarro Santos.
24. João Pinto, filho de Manuel Pinto.
25. João de Sousa, filho de João de Sousa.
26. José Eduardo Soares, filho de Eduardo Soares.
27. José Marinho, filho de José Marinho.
28. Jovelino Ferreira, filho de Gabriel Ferreira.
29. Lourenço Balbino Soares, filho de Antônio Soares
30. Luiz Gonçalves Barros, filho de João de Barros.
31. Manuel Almeida de Carvalho, filho de Manuel Carvalho.
32. Manuel Narinho Ricardo, filho de Maria Marta Ricardo
33. Marcio Alves Rodrigues, filho de Mario Conceição.
34. Mario Fernandes Farias, filho de Antônio Vicente Farias
35. Milton Michael, filho de Alvaro Michael.
36. Moacir Silva Costa, filho de José Costa.
37. Nelson Mota, filho de Antônio Vitorino Mota.
38. Nicanor da Costa Pinto, filho de Amado da Costa Pinto
39. Nilo Peçanha, filho de José M. Peçanha.
40. Noemio Dias Ferreira, filho de Inácio Dias Ferreira.
41. Otacilio Quita, filho de Luiz Quita.
42. Renato Sá, filho de Amélia Sá.
43. Valdemiro José Candido, filho de Caetano J. Candido,

Classe de 1918

1. Adolfo Lima de Oliveira, filho de Alberto Lima de Oliveira
2. Aguinaldo Batista Costa, filho de João B. Anunciação.
3. Agostinho Santos Ventura, filho de Antônio dos Santos.
4. Amaro Moreira, filho de Francisco Moreira.
5. Amaro Souza Rocha, filho de Francisco J. Rocha.
6. Antônio Barine, filho de João Barine.
7. Antônio Lobo, filho de Manuel A. Lobo.
8. Arlindo Casado de Lima, filho de Pedro Casado de Lima.
9. Carlindo Ludovico dos Santos, filho de Teófilo L. dos Santos.
10. Daniel Campos, filho de José de Campos.
11. Darcí dos Santos Mendes, filho de Luiz Mendes.
12. Eduardo Costa Lage, filho de Artur Lage.
13. Francisco Antônio Zofino, filho de Francisco Zofino
14. Francisco Vieira, filho de Joaquim Vieira.
15. Gaudino Rodrigues, filho de Francisco Rodrigues.
16. Geofredino Santos Oliveira, filho de Alfredo Oliveira
17. Itamar Gomes Esparçandin, filho de José Esparçandi
18. Jacob Lucas, filho de Lenco D. Coto.
19. Jaime Lima Gomes, filho de Augusto Gomes.
20. José Barros Rainha Filho, filho de José Barros Rainha.
21. José Espirito Santo da Costa, filho de José Leocadio Costa.
22. José Pereira da Silva, filho de Joaquim Pereira da Silva.
23. José Rodrigues Teixeira, filho de Gonçalves R. Teixeira
24. José Teixeira Azevedo, filho de Antônio Azevedo.
25. Juvenal Eduardo, filho de Eduardo Soares.
26. Lucas Moreira Gomes, filho de Francisco Gomes.
27. Manuel Almeida, filho de Henrique Almeida.
28. Manuel Felix, filho de Castorina Ambrosina.
29. Manuel Gomes, filho de Bernardo Gomes.
30. Manuel Machado Santos, filho de Francisco Santos.
31. Mario Fernandes, filho de Joaquim Fernandes.
32. Mario Rodrigues, filho de José Rodrigues.
33. Miguel Torres Silva, filho de Mamidio F. Silva.
34. Messias Trindade, filho de Carlos Trindade.
35. Napoleão Alves, filho de Estácio Alves.
36. Nelson Barreto, filho de Joaquim Barreto.
37. Nilton Leite Marques, filho de Jacinto Marques.
38. Paulo Pereira de Souza, filho de Antônio Pereira de Souza
39. Sebastião Candido Arruda, filho de Candido Arruda.
40. Sílas Souza, filho de Luiz Souza.
41. Sílvio Bonifácio Azevedo.
42. Vitorossi Medeiros Carreiro, filho de José M. Carreiro.
43. Wilton Ulinling, filho de João Pedro.

Classe de 1917

1. Agenor Rangel Silva, filho de Antônio da Silva
2. Alfredo de Souza, filho de Joaquim de Souza.
3. Almir Nelman, filho de Lourenço Nelman.
4. Antônio Bernardo Braz, filho de Antônio B. Pinheiro.
5. Antônio Gomes de Souza, filho de Epifanio Gomes.
6. Antônio Rodrigues Luz, filho de Francisco R. Luz.
7. Arquimedes Lemos, filho de Alfredo Renbaud.
8. Argemiro Tibaldi, filho de Ricardo Tibaldi.
9. Arno Leal, filho de Alfredo Leal.
10. Arí Ferreira Lima, filho de Cândido Lima.
11. Cirilo Bernardino Lima, filho de Severino B. Lima.
12. Duarte Luiz Vieira Filho, filho de Duarte Luiz Vieira.
13. Euclides Nunes, filho de Antônio Nunes.
14. Eupólio Nogueira, filho de Amaro Nogueira.
15. Estanisláu Monteiro Martins, filho de Cristiano Martins.
16. Florêncio Oliveira, filho de Marcionílio Oliveira.
17. Floripes Clementino Lima, filho de Manuel Lima
18. Galdino da Graça, filho de Antônio Dias Graça.
19. Gentil Ferreira, filho de Atila Ferreira.
20. Geraldo Batista Costa, filho de João Anunciação.
21. Grineu Rei, filho de João Rei.
22. Jorge Diogo de Freitas, filho de Carlos Diogo de Freitas.
23. José Alexandre Ferreira, filho de Manuel A. Ferreira.
24. Laureano Francisco Cordeiro, filho de Francisco C. da Silva.
25. Leôncio da Silva Flores, filho de Severo J. Flores.
26. Leonídio Pinto de Vasconcelos, filho de Manuel Pinto de Vasconcelos.
27. Levindo Sousa Mota, filho de Antenor S. Mota.
28. Luiz Alves de Sousa, filho de Afonso Leite.
29. Luiz Monteiro da Silva, filho de Zeferino Monteiro da Silva.
30. Manuel Bonfim, filho de Francisco Bonfim.
31. Manuel Leite, filho de Ovídio Leite.
32. Miguel Correia Neto, filho de Joaquim Correia Neto
33. Miguel G. Dias, filho de Dirceu G. Dias.
34. Osvaldo Canuto Santos, filho de Maurício Canuto Santos.
35. Pedro Cavalcanti Albuquerque, filho de Domingos Albuquerque.
36. Sílvio Alves, filho de Sílvio Alves Nascimento.
37. Valdemar Travassos de Lima, filho de Antonio Travassos de Lima.
38. Valdemar Silva, filho de João C. da Silva

Classe de 1916

1. Alcides Norberto, filho de Manuel Norberto.
2. Alfredo da Silva Filho, filho de Alfredo da Silva.
3. Aloízio Teixeira, filho de Antônio Teixeira.
4. Antônio Vieira de Sousa, filho de José de Sousa.
5. Artilas de Oliveira, filho de Vitor de Oliveira.
6. Brâncio Rosa, filho de Benedito Rosa.
7. Carlos Machado de Abreu, filho de Colatino Abreu.
8. Eugênio Barbosa, filho de Antônio Barbosa.
9. Fernando José de Sousa, filho de Bartolomeu Sousa.
10. Francisco Valter Sousa, filho de Antônio S. Mota.
11. Irio Vieira, filho de Emílio Vieira.
12. João Ferro, filho de João Ferro.
13. João de Oliveira, filho de Leopoldina de Jesus.
14. Jorge Vieira Mendes, filho de José F. Mendes.
15. Jorge Vieira, filho de Augusto Alexandre.
16. José de Oliveira, filho de Antenor de Oliveira.
17. Manuel Ribeiro Moura, filho de Fáusto Moura.
18. Manuel Conceição Cereja, filho de Antônio Alves Cereja.
19. Nicodemos Cavalcanti Nascimento, filho de Manuel C. Siqueira
20. Nilo Vitor Alves de Araujo, filho de Vitor Alves de Araujo.
21. Osvaldo Arlias de Carvalho, filho de Manuel F. de Carvalho
22. Paulo Pereira Branco, filho de Afonso F. Branco.
23. Pedro Aires Almeida Filho, filho de Pedro Aires Almeida
24. Sebastião da Silva Maia, filho de Manuel da Silva Maia
25. Serafim Simões Filho, filho de Serafim Simões.
26. Severino Azevedo Sousa, filho de Alfredo J. Sousa.
27. Francisco Eduardo, filho de Eduardo Inácio.
28. Viriato Ribeiro Araujo, filho de Gaspar Araujo.
29. Valdemar Ferreira, filho de Benedito Ferreira.

Classe 1915

1. Afonso João Abrantes, filho de João Abrantes.
2. Elói Augusto Silva, filho de Eduardo A. Silva.
3. Altair Gomes, filho de Simplício Luiz Sousa.
4. Antônio Alves Filho, filho de Antônio Alves.
5. Antônio Dameão Araujo, filho de Francisco D. Araujo.
6. Antônio Sobran Silva, filho de Manuel Silva.
7. Aurélio Oliveira Junior, filho de Aurélio Oliveira
8. Benedito Sereno Assis, filho de Francisco Assis.
9. Djalma Santos, filho de Manuel dos Santos.
10. Enock Eduardo Silva, filho de Pedro E. Silva.
11. Fernando Jorge Santos, filho de Antônio Santos.
22. Geraldo Joaquim Silva, filho de José da Silva.
13. Isaias Santana, filho de Justino Santana.
14. Ismael Sá, filho de Leonor Sá.
15. João Antônio Silva, filho de Manuel A. Silva.
16. João Batista Freitas, filho de Alberto Freitas
17. João Bezerra André, filho de Manuel André.
18. Joaquim Gomes Pereira, filho de Didimo Gomes Pereira.
19. Jorge Pereira Gonçalves, filho de Feliciano Pereira Gonçalves.
20. José Tomaz da Cruz, filho de Alípio Tomaz da Cruz.
21. Mário Correia Lima, filho de Artur Lima.
22. Otacílio Menola Correia, filho de Manuel R. Pontes.
23. Onofre Pereira, filho de Antônio Ferreira.
24. Otto da Silva Brazil, filho de João da Silva Brazil.
25. Renato Gomes de Carvalho, filho de Joaquim Carvalho.
26. Valdemar Augusto Teixeira, filho de João Teixeira.
27. Valdemar Simplício, filho de João Simplício.

Classe de 1914

1. Agenor Ribeiro Guimarães, filho de Nestor Fernandes Guimarães.
2. Antenor Gama Flores, filho de Severo G. Flores.
3. Antônio Clementino Duarte, filho de Manuel Duarte.
4. Antenor Pereira Costa, filho de Antônio P. Costa.
5. Cidnez dos Santos, filho de Luiz Santos.
6. Claudionor Ribeiro Silvares, filho de João R. Silvares Junior.
7. Djalma Guerreiro Sousa, filho de Argeu Sousa.
8. Edgard Tomaz Barbosa, filho de Tomaz Barbosa
9. Euclides Muniz, filho de Antônio Muniz.
10. Francisco Lourêncio, filho de José Lourêncio.
11. Jesner Neto, filho de Aristides Neto.
12. João José Farias, filho de Serafim Farias.
13. João de Oliveira, filho de Manuel de Oliveira.
14. Lucinda Correia, filho de José Correia.
15. Luiz Ferreira Cunha, filho de Augusto Cunha.
16. Luiz Teixeira, filho de Manuel Teixeira.
17. Manuel José Gomes, filho de João N. Silva.
18. Moacir Monteiro, filho de Francisco Monteiro.
19. Nelson da Costa Maya, filho de Antônio J. C. Amaro.
20. Nelson dos Santos, filho de Daniel Francisco.
21. Pacífico Assunção Pereira, filho de Domingos P. Pereira, digo Silva.
22. Pedro dos Santos, filho de Marcelino dos Santos.
23. Raul Santos Ferreira, filho de Durval Ferreira.
24. Renato Oliveira, filho de Euclides Oliveira.
25. Ronil Pereira Castro, filho de Carlos P. Castro.
26. Virgílio Cugola, filho de Luiz Cugola.
27. Valdemar Ferreira, filho de Leopoldo Pires.
28. Valdemiro Botelho Jorge, filho de Gil Botelho Jorge.

Classe de 1913

1. Adélio Machado, filho de José Machado.
2. Ademar Domingos Rocha, filho de José Domingos Rocha.
3. Carlos Sousa Maia, filho de Manuel Maia.
4. João Eduardo Oliveira, filho de Alberto Eduardo Oliveira

5. João Farias de Lima, filho de Inácio Lima.
6. João Jovelino, filho de Jovelino G. Manuel.
7. João Lima, filho de Antônio Lima.
8. Joaquim Viana, filho de José Viana.
9. José Santos Moura, filho de Antônio Moura.
10. José de Sousa Fernandes, filho de Teliotilio J. Moura.
11. Luiz Santos Ruiz, filho de Manuel Santissimo.
12. Manuel Antônio Lima, filho de Maximiano A. Lima.
13. Manuel Severino Silva, filho de João Silva.
14. Manuel Vieira Santos, filho de José Santos.
15. Orlando Vale Cunha, filho de João V. Cunha.
16. Rafael Vieira Silva, filho de Antônio Vieira.
17. Raimundo N. Nunes, filho de Laurindo Rodrigues Nunes.

Classe 1912

1. Alfredo Oliveira Melo, filho de Horácio Oliveira Melo.
2. Antônio Andrade Silva, filho de Arietides Silva.
3. Bolivar Guimarães Lima, filho de João Lima.
4. Claudionor Teixeira Rocha, filho de Rodolfo Rocha.
5. Edgard Felix Santos, filho de Luciano Santos.
6. Emígdio Dias, filho de Rufino Dias.
7. Francisco José Amorim, filho de Antonio J. Amorim.
8. Gebelo Guimarães, filho de Aristarco Guimarães.
9. Heráclito Guimarães, filho de Nicanor Guimarães.
10. Higino Gonçalves Silva, filho de Antônio Silva.
11. João Lemos Veiga, filho de José R. Veiga.
12. João Pesqueiro Silva, filho de Manuel F. Silva.
13. José Menezes Sá, filho de Pedro Sá.
14. José Virgolino Sousa, filho de Manuel V. Sousa.
15. Júlio Andrade Santos, filho de Pedro Santos.
16. Manuel Fonseca, filho de J. H. Fonseca.
17. Mendonal Bonifácio, filho de Juvenal B. Franco.
18. Ruben Peçanha, filho de João A. Peçanha.
19. Severino Francisco Santos, filho de João F. Santos.
20. Tomás Colopy, filho de Miguel Colopy.
21. Vergi Melo, filho de José Rosa Melo.

Classe de 1911

1. Abelardo Pinho, filho de Lauro Pinho.
2. Agripino Francisco Alves, filho de Antônio Conceição.
3. Antônio Leoncio, filho de José Leoncio.
4. Ataíde Viana, filho de Joaquim Viana.
5. Dantas Martins Silva, filho de Manuel Martins.
6. Eleutério Ramos, filho de Antônio Ramos.
7. Ermisson P. Coutinho, filho de Augusto Coutinho.
8. Estelio Castilho, filho de Antônio J. Castilho.
9. João Cardoso Pires, filho de Francisco Pires.
10. Joaquim Pacheco, filho de Joaquim Pacheco.
11. Jório Quirino dos Santos, filho de Francisco dos Santos.
12. José Corrêa, filho de José Corrêa.
13. José Luiz Souza, filho de Candido L. Souza.
14. Pedro Alfredo Santos, filho de Alfredo Santos.
15. Trajano E. Silva, filho de Euclides E. Silva.

Classe 1910

1. Amaro Rosa, filho de Miguel Rosa.
2. Carlos Palmeiro, filho de Marcelino Palmeiro.
3. Demetrio Francisco Netto, filho de João F. Nascimento.
4. Francisco Corrêa Segundo, filho de Cornelio J. Corrêa.
5. Hermogenes Barbosa, filho de Tertuliano Barbosa.
6. Jorge Santos Costa, filho de José da Costa.
7. Luiz Flávio de Sousa, filho de Flávio Horácio de Sousa.
8. Luiz Alves Ribeiro, filho de João Alves Ribeiro.
9. Luiz Savarese, filho de Miguel Savarese.
10. Manuel Dionisio, filho de José do Rosário.
11. Manuel Eduardo Soares, filho de Eduardo Soares.
12. Manuel José Farias, filho de Antônio José Farias.
13. Manuel Vieira dos Santos, filho de Manuel V. dos Santos.
14. Melchiades da Silva, filho de Narciso da Silva.
15. Moric Tobias Costa, filho de Júlio Costa.
16. Nelson Alves, filho de Cesar Baiense.
18 Sebastião Paulo Silva, filho de Avelino P. Silva.

Classe 1909

1 Adalberto Silveira Menezes, filho de José da Silveira.
2. Antônio Carlos Oliveira, filho de Antônio C. Oliveira.
3. Antônio Francisco Oliveira, filho de João B. de Oliveira.
4. Antônio Honório Sousa, filho de Artur Honório Souza.
5. Artur Dias Martins, filho de Artur Dias Martins.
6. Corsino dos Santos, filho de Margolina dos Santos.
7. Henrique Ramalho, filho de Benedito Ramalho.
8. José Bolosio Aro, filho de José B. Gomes.
9. José Castro Ferraz, filho de Henrique A. Ferraz.
10. José Ferreira Drumond, filho de José Ferreira Drumond.
11. Mário Macedo Serra, filho de Manuel M. Serra.
12. Otavio Ferreira Faro, filho de Cezar F. Faro.
13. Renício Vicente Ferreira, filho de Francisco Ferreira.
14. Rubens Trigo Rabelo, filho de Joaquim Rabelo.
15. Valdemir Sanches, filho de José Maria Sanches.

Classe de 1908

1. Abílio Tibaldi, filho de Ricardo Tibaldi.
2. Alfredo Braga Cunha, filho de José B. Cunha.
3. Antônio Vicente Santos, filho de José dos Santos.
4. Armando Pereira, filho de Luiz Pereira.
5. Benedito Santos Fonseca, filho de José H. Fonseca.
6. Carmélio Iucca, filho de Salvador Lucca.
7. Claudionor Sousa, filho de Francisco Sousa.
8. Cícaro Corrêa Sousa, filho de Serapião C. Sousa.
9. Herbettes Pereira Couto, filho de Alfredo Pereira Couto.
10. Henrique Travassos, filho de Artur Travassos.
11. João José Gervásio, filho de João N. Gervásio.
12. José Felipe, filho de Manuel Felipe.
13. José Pinto Machado, filho de José Maria Machado.
14. Luiz Alves Lima, filho de Sebastião Barbosa.
15. Manuel Alves Lima, filho de Delmiro Nemésio.
16. Manuel Felix Silva, filho de Eurico F. Silva.
17. Manuel José Lima.
18. Manuel José Rodrigues, filho de Germínio Rodrigues.
19. Raimundo Moreira Alves, filho de Francisco Moreira Alves.

Classe de 1907

1. Alberto Azevedo, filho de José Azevedo.
2. Aristides Alves, filho de Agostinho Alves.
3. Elias Ferreira Silva, filho de João da Silva.
4. Elizeu José Santos, filho de Antônio J. Santos.
5. João Silva Ribeiro, filho de João Caetano Ribeiro.
6. José Sousa, filho de Antônio Sousa.
7. Manuel José do Nascimento, filho de Salustiano Nascimento.
8. Manuel Tupine, filho de Luiz Tupine.
9. Nelson Costa Lima, filho de Otaviano C. Lima.
10 Severino Soares Silva, filho de Pedro S. Silva.

Classe de 1906

1 Abílio de Sousa Rezende, filho de José de Sousa Rezende.
2. Agenor Machado, filho de José Machado.
3. Cacílico Xavier de Sousa, filho de José Xavier de Sousa.
4. Domingos Estefanio, filho de Vicente Estefanio.
5. Felipe Ricardo Macedo, filho de Joaquim R. Macedo.
6. Irídio Corrêa, filho de Cordélio Corrêa.
7. João Alves Morais, filho de Manuel Alves de Morais.
8. Manuel Antônio dos Santos, filho de Manuel dos Santos.

Classe de 1905

1. Antônio Alexandre Ferreira, filho de José A. Ferreira.
2. Aires Jose Fonseca, filho de Astrogildo J. Fonseca.
3. Elídio Tavares, filho de Pedro Tavares.
4. Estanislau Woja, filho de Antônio Woja.
5. Gerson Marino de Sousa, filho de José Marinho de Sousa.
6. Guilherme Sousa Almeida, filho de João S. Almeida.
7. Jorge Freitas, filho de Antônio Freitas.

Classe de 1904

1. Inácio José da Silva, filho de José Silva.
2. Fernando Cunha, filho de Rois Mário Carvalho.
3. João Lessa Faria, filho de Antônio Manuel Faria.
4. José Martins Pires, filho de Rafael S. Martins.
5. Luiz Cavalcanti Melo, filho de Mariano C. Melo.
6. Manuel José Amorim, filho de Antônio Amorim.
7. Mário Marques Garcia, filho de Elizário Garcia.
8. Olivar Vieira Silva, filho de Francisco Vieira Silva.
9. Oscar Góis, filho de Antônio Góis.
10. Romeu Silva Pontes, filho de Manuel S. Pontes.
11. Valdemar Ataíde, filho de José Ataíde.

Classe de 1903

1. Aureliano dos Santos, filho de Feliciano dos Santos.
2. Carlos Augusto Rodrigues, filho de José B. Rodrigues.
3. Claudionor Castro, filho de Antônio Castro.
4. Fausto Francisco da Silva, filho de Francisco M. da Silva.
5. Inácio Franquilino Melo, filho de Franquilino Melo.
6. Joaquim Rocha Pinto, filho de Manuel R. Pinto.
7. José Ferreira Soares, filho de Manuel Ferreira.
8. José Nascimento, filho de Elesbão C. do Nascimento.
9. José Severino, filho de Francisco Severino.
10. Manuel Gouveia Lima, filho de Herbelindo S. Lima.
11. Napolcão Braga, filho de Silveria de Sousa.
12. Nelsen Machado Massa, filho de Carlos L. Massa.
13. Plínio Lopes, filho de Hemetério M. Santos.
14. Sílvio Rosa, filho de Anibal Rosa.
15. Virginado José Francisco, filho de Domiciano Francisco.

Classe de 1902

1. Anício Sousa, filho de Herculano J. Sousa.
2. João Almeida Machado, filho de José A. Machado.
3. João Alves Margato, filho de Manuel A. Margato.
4. José Figueira Silva, filho de Alberto Silva.
5. Valdemar Faria Oliveira, filho de José Guimarães.

Classe de 1901

1. Adelino Oliveira Silva, filho de Francisco Silva.
2. Francisco Pontes, filho de Sebastião Pontes.
3. José Fernandes Miranda, filho de José Fernandes Silva.
4. Luiz de Oliveira, filho de Maria Oliveira.
5. Manuel José Augusto, filho de Carlos José Augusto.

Classe de 1900

1. Alfredo Viana Júnior, filho de Alfredo S. Viana.
2. Antônio Ciriaco, filho de José C. Santos.
3. Ernesto Bittencourt, filho de Igo Bittencourt.
4. Joaquim Ferreira Campos, filho de Luiz Rosa.
5. José Pereira de Oliveira, filho de Manuel P. Oliveira
6. Nelcido Moura Lima, filho de Antônio P. Lima.
7. Teófilo Ferreira Lima, filho de Sebastião F. Lima.

Classe de 1899

1. Albino Augusto Borges, filho de Manuel J. Borges.
2. Amaveu Belise, filho de Alexandre Belise.
3. Artur Inácio Rocha, filho de Manuel P. da Rocha.
4. José Francisco de Sousa, filho de João F. de Sousa.
5. Laurentino Ferreira Barro, iflho de Bertolino J. Teixeira
6. Manuel Evangelista Santos, filho de Lucas Santos.
7. Valdemar Moreira, filho de Veríssimo S. Moreira.

Classe de 1898

1. Damázio Sousa Mendes, filho de Libano Mendes.
2. João Azevedo Coutinho, filho de Galiano Coutinho
3. Virgílio Joaquim, filho de João Joaquim.

Classe de 1897

1. Artur Mendes Nogueira, filho de Lisandro Francisco Nogueira.
2. João Rodrigues Mourão, filho de Zeferino Alves Mourão.
3. Manuel Marques Menezes, filho de Cupertino M. Menezes.
4. Mário Ferreira, filho de Aniceto Ferreira.

Classe de 1896

1. Leopoldo Vieira Machado, filho de Manuel Machado
2. Reinaudo Santos Simões, filho de Antônio S. Simões.

Classe de 1895

1. José Henrique Jesus, filho de Celeste Henrique.

Classe de 1894

1. João Pinto de Oliveira, filho de João de Oliveira.

Capital Federal, 16 de março de 1958. — 2° tenente *Espiridião de Medeiros*.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19° DISTRITO — INHAUMA
Rua Elias da Silva n. 27 — Piedade

Edital de Alistamento

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19° Distrito (Inhauma), etc.:

Faz saber que foram alistados no periodo de 1 a 30 de abril do corrente ano, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1920

1. Abelardo (gêmeo c| Alcebiades), filho de Juvenil Bernardino de Mendonça.
2. Achiles, filho de Arlindo de Jesus.
3. Adalberto, filho de Jovino Barbosa.
4. Adaltro, filho de Antônio Teixeira de Carvalho.
5. Ademar, filho de Arlindo Pais de Andrade.
6. Adolfo, filho natural de Leonel Francisco da Cruz.
7. Afrânio Lupércio dos Passos Perdigão filho de Nelson Abercambie dos Passos Perdigão.
8. Agostinho, filho de Augusto Batista Lage.
9. Alberto, filho de Augusto de Paiva.
10. Alcebiades (gêmeo c| Abelardo), filho de Juvenil Bernardino de Mendonça.
11. Aldemar, filho de Aldemar Marques Rodrigues de Oliveira.
12. Alfredo, filho de João Batista Braga Filho.
13. Alvaro, filho de Constantino Corrêa Braga.
14. Anibal, filho de João Lossano Rui.
15. Antônio, filho de Antônia Maria de Oliveira.
16. Antônio, filho de Rafael Ramirez Melendez.
17. Antônio Alves Craveiro, filho de Antônio Alves Craveiro
18. Antônio Carvalho, filho de Rodrigo Pinto de Carvalho.
19. Antnio Marques Barros, filho de Júlio Marques Barros.
20. Antônio Menezes, filho de Elvídio Menezes.
21. Aristides, filho de Aristides Pedro de Lima.
22. Arlindo, filho de João Cardoso de Morais.
23. Armando, filho de Armando Pinto da Cunha.
24. Armando Augusto Cruz, filho de Luiz Bartolomeu da Cruz.
25. Ari, filho de Fausto José de Oliveira Canté.
26. Ari, filho de Luiz da Silva Ramos.
27. Aidoni, filho de Francisco da Costa Cabral Junior.
28. Calixto, filho de Calixto de Aquino Leite.
29. Carlos, filho de Antônio Campos.
30. Carlos, filho de Joaquim Bernardo da Silva.
31. Carlos, filho de Ramon Soler.
32. Carlos Einar, filho de Einar Lima de Lima.
33. Celestino, filho de Guilhermino Pinto da Rosa.
34. Celso [illegible]ho de Alfredo Lima.
35. Cho[illegible] Santos, filho de Manuel dos Santos
36. C[illegible]o, filho de Milton da Mota Sousa.
37. [illegible]nor de Paiva, filho de José Joaquim de Paiva.
38. Cl[illegible]en Solero, filho de Djalma Lopes da Fonseca e Sousa.
39. Dalvaro, filho de Leôncio José de Oliveira.
40. Demerval, filho de Fausto Júlio de Araujo.
41. Demerval, filho de Pedro Alves Pires.
42. Djalma, filho de Luiz José Fernandes.
43. Edmundo São Martinho, filho de Manuel São Martinho.
44. Ernesto, filho de Manuel Machado da Silva.
45. Eurias, filho de Benedita Bastos.
46. Euripedes, filho de Euripedes José Ferreira.
47. Everardo, filho de Alfredo Antônio de Lima.
48. Fausto, filho de Joaquim Martins Meira.
49. Felix Francisco da Silva, filho de Luiz Francisco da Silva.
50. Ferdinando, filho natural de Jeronimo de Almeida.
51. Fernando, filho de Alvaro Henrique de Matos Vieira.
52. Fernando, filho de Manuel Alves de Azevedo.
53. Floriano, filho de Noêmio Louzada Pinto.
54. Gastão, filho de Antônio Pereira Gomes.
55. Geraldo, filho de Leopoldina da Paz.
56. Guilherme, filho de Guilherme Pedro Dias
57. Helio, filho de Saturnino Lima.
58. Henrique, filho de Henrique Ferreira Pinto.
59. Hercílio, filho natural de Luiz Augusto Bahiense
60. Homero, filho de Armindo de Morais.
61. Honorato, filho natural de Manuel Ferreira da Rocha.
62. Humberto, filho de Celso Santos de Sousa.
63. Ipurinã, filho natural de Jorge Alexandre Rodrigues Penedo.
64. Irineu, filho de Raul da Silva.
65. João, filho de José Ajar.
66. João (3°), filho de Luiz da França Ferreira.
67. João (gêmeo), filho natural de Manuel Rodrigues.
68. João Cordeiro, filho de Anastácio Cordeiro Barbosa.
69. Jorge, filho de Bartolomeu Vitor Narcizo da Silva.
70. Jorge, filho de Acílio Muniz Peixoto.
71. Jorge, filho de Aurora Macieira.
72. Jorge, filho de Chade Abrahão.
73. Jorge, filho de Cristino de Sousa Oliveira.
74. Jorge, filho de João Izidro Nogueira.
75. Jorge, filho de Luzia Manfredi.
76. José, filho de Euclides Pacheco.
77. José, filho de José Feliciano Pimenta
78. José, filho de José Joaquim Borralho.
79. José, filho de Luiz Rosa Ruiz.
80. José, filho de Salvador de Oliveira.
81. José Prudêncio, filho de Eucledes Gomes de Barros.
82. José Gonçalves Filho, filho de José Gonçalves.
83. José Mourão, filho de José Mourão Vieira.
84. Tomaz, filho natural de José Freitas.
85. Jurandi, filho de Elízio Cândido Pinto.
86. Lindolfo de Oliveira Duque, filho de Júlio de Oliveira Duque.
87. Lino Xavier, filho de Francisco Xavier.
88. Lourival Ferreira dos Anjos, filho de Antônio Ferreira dos Anjos.
89. Luiz, filho de Helvévio Jesus de Sousa.
90. Manuel, filho de Antônio Rodrigues da Silva.
91. Manuel, filho de Fernando dos Santos.
92. Manuel, filho de Margarida de Abreu Pereira
93. Marino, filho de Carlos José dos Santos.
94. Mário, filho de Alfredo Alves de Moura.
95. Miguel, filho de Alexandre de Almeida Anastácio.
96. Milton, filho de Alcebiades Medronho.
97. Milton, filho de Marcelino Cardoso Pereira
98. Moacir, filho de Francisco Alves Braga.
99. Moacir, filho de Irineu Gonçalves Ribeiro.
100. Moisés, filho natural de Miceno Guilhermino de Matos.
101. Mozart, filho de Arquimino Gonçalves.
102. Nelson, filho de Luiz Cabral.
103. Nelson, filho de Rafael Gomes de Sant'Ana.
104. Nelson Ferreira Arioza, filho de Raul Ferreira Arioza.
105. Neuton, filho de João Pinto Lacerda.
106. Nilson, filho natural de Agapito José de Sant'Ana
107. Nilton, filho de Bernardino Machado.
108. Nilton, filho de Cristovam da Silva.
109. Nilton, filho de Diamantino Rodrigues Coelho
110. Nilséo, filho de João Lemam.
111. Nilson, filho natural de Manuel Augusto Ferreira da Silva.
112. Otávio da Conceição, filho de Emília da Conceição.
113. Odilon, filho de Francisco Ferreira da Cunha.
114. Olestoi, filho de Frutuoso Gandara.
115. Olímpio, filho de Júlio Almeida de Sousa.
116. Orlando, filho de Cezínio de Araujo.
117. Paulo (gêmeo), filho de Antônio Lopes Albernaz.
118. Pedro, filho de Domingos Abrahão.
119. Renato, filho de Henrique Faria de Melo.
120. Renê, filho de Alicio Rodrigues de Andrade.
122. Roberto, filho de Orlando Fausto do Espírito Santo.
121. Roberto, filho de Domingos José Alves.
123. Rubem da Costa Faria, filho de Ana da Costa Faria
124. Ruben, filho de Artur Rosa.
125. Ruben, filho de Gastão Xavier de Araújo.
126. Rui, filho de Olímpio Passos da Mota.

127. Sebastião, filho de Eugênio Silva.
128. Sebastião Elias da Costa, filho de Francisco Costa.
129. Sebastião Gomes Martins, filho de Izaias Gomes.
130. Singmar, filho de Horácio da Conceição.
131. Stelita, filho de Feliciano Ferreira da Costa.
132. Sílvio, filho de Palmerino Oliveira Guimarães.
133. Valentim, filho de Francisco Furtado de Medeiros.
134. Vitor, filho de Joaquim Trindade Lima.
135. Vitor, filho de Sebastião Mazzoni.
136. Virgínio de da Costa Rabelo, filho de João da Costa Rabelo.
137. Valdair, filho de Antônio Pereira.
138. Valdir, filho de Godofredo Barbosa de Carvalho.
139. Valdir, filho de Aprigio Rodrigues de Sousa Faria
140. Walter, filho de Lauriano Cruz.
141. Walter, filho de Maria Rosa da Conceição.
142. Walter, filho de Paulino Luiz de Oliveira.
143. Washington Moreira, filho de Antonieta Gonçalves Teixeira.
144. Wilson, filho de Agenor Pereira Pinto.
145. Wilson, filho de Franklin Gonçalves Ferreira.
146. Wilson, filho de João José de Almeida.
147. Zadir Morais, filho de Leonel Alberto de Mora
148 Zelio, filho de Jaime Magalhães Bastos.

Classe de 1919

1. Abel Fermino, filho de José Fermino.
2. Adelino Gomes, filho de Manuel Joaquim Gomes.
3. Agripino Joaquim Garcia, filho de Pedro Fermeiro Garcia.
4. Alberto da Silva Ferrão, filho de Alberto da Silva Ferrão.
5. Alcebíades da Silva Coelho, filho de Agostinho Coelho da Rocha.
6. Alípio Silvestre da Silva, filho de Vicente Silvestre da Silva.
7. Alvaro da Silva, filho de Manuel Fernandes.
8. Aniceto Cardoso dos Santos, filho de Antônio Cardoso dos Santos.
9. Antônio Gomes da Rosa, filho de Elpidio Gomes da Rosa
10. Armando José Cardoso, filho de João Maria Cardoso.
11. Carlos Costa, filho de Manuel José Costa.
12. Crispim José Pessôa, filho de José Galdino Pessoa.
13. Claudionor Pereira, filho de Antenor Pereira.
14. Colomério filho de Otília Alves Ferreira.
15. Darci Teles Biar, filho de Gastão dos Santos Biar
16. Dilermando Sans Pereira, filho de Luiz Sans Rutch
17. Djalma Cabral Filho, filho de Djalma Cabral.
18. Euclides Rocha, filho de João Rocha.
19. Eurico Fernandes Garret, filho de Valentim Fernandes Garret.
20. Fernando Corrêa Felire, filho de Alfredo Corrêa Felire.
21. Fernando M. da Silva, filho de José Clemente.
22. Floriano Peixoto Rezende, filho de Carlos Vieira Rezende.
23. Francisco Carlos Ferreira Salvador, filho de Sebastião Ferreira Salvador.
24. Henrique Carvalho Pimenta, filho de Maria da Piedade.
25. Honório de Carvalho, filho de Emetério Guimarães.
26. Irapuan Dias Morais, filho de Antônio Liberato da Cruz Morais.
27. Ismar dos Santos, filho de Artur Rocha.
28. Jacutibal Joaquim Santos, filho de Teodoro Joaquim Santos
29. Jaime Rodrigues, filho de Albino Rodrigues.
30. João Faria Botelho, filho de Alvão José Botelho.
31. Jorge Ferreira de Matos, filho de João Ferreira Matos.
32. Jorge Lima Silva, filho de José Lima Silva.
33. José Alfredo Dias, filho de José Pedro Dias.
34. José Machado dos Santos Filho, filho de José Machado dos Santos.
35. José Prudente Rosa, filho de Jesus Ferreira.
36. Mário de Almeida, filho de Paulino de Almeida.
37. Mário de Carvalho, filho de João de Carvalho.
38. Moacir da Hora, filho de Antônio da Hora Sobrinho
39. Moisés Vaz Diniz, filho de Manuel Vaz Diniz.
40. Pedro José Vieira, filho de Leopoldino José Vieira.
41. Pedro Marcelino dos Santos, filho de Marcelino Genuário Santos.
42. Rosaldo Ribeiro Marques, filho de José Alves Ribeiro.
43. Silbe do Carmo Cesar, filho de Teodoro Cesar.
44. Teodoro de Sousa, filho de Emanuel de Sousa.
45. Valdemar Fernandes Arruda, filho de José Fernandes Arruda.
46. Valdemar Freitas, filho de Antenor Freitas.
47. Valdemar Joaquim de Jesus, filho de Manuel Joaquim Jesus.
48. Valdemar de Sousa, filho de Izidoro de Sousa.
49. Valdemar Torre, filho de Flonto Torre.
50. Valdemiro de Abreu, filho de Augusto de Abreu.
51 Valdemiro Bernardes Fernandes, filho de Manuel Bernardes Fernandes.
52. Walter Moreira dos Santos, filho de Roberto Moreira dos Santos.
53. Walter Paranhos, filho de Estevão Paranhos.
54. Walter Soares de Azevedo, filho de Nicomedes Soares de Azevedo.
55. Wenceslau dos Santos, filho de Manuel José dos Santos
55. Wilson Bellerophante de Lima, filho de João Bellerophante de Lima.
57 Wilson Stoque, filho de Romão Stoque.

Classe de 1918

1. Acácio Ribeiro Marques, filho de Manuel Ribeiro Marques.
2. Agostinho Rebelo Simões Neto, filho de José R. Simões.
3. Alberto Imbrosio, filho de Pedro Imbrosio.
4. Alcides Fernandes Gonçalves, filho de Manuel Fernandes Gonçalves.
5. Aldemar, filho de João de Oliveira Lima.
6. Antenor F. Barros, filho de Manuel da Rocha.
7. Antônio Jacomo, filho de Domingos Jacomo.
8. Antônio José Soares, filho de Dario José Soares.
9. Antônio Sousa Costa, filho de Fernando J. da Costa
10. Aristides Ferreira, filho de Felisberto Ferreira.
11. Arlindo da Silva, filho de José Joaquim da Silva.
12. Armando Monteiro, filho de Lino Monteiro.
13. Artur Schmelzer, filho de Guilherme Schmelzer.
14. Arí Abreu Azevedo, filho de Alvaro Abreu Azevedo.
15. Baltazar da Costa, filho de José da Costa.
16. Bertim Teles Barreto, filho de Rafael Teles Barreto.
17. Carlos Ribeiro, filho de Antenor Ribeiro.
18. Carlos Rodrigues, filho de Francisco Rodrigues.
19. Celestino Moreira, filho de José Clemente.
20. Domingos Sambonha Filho, filho de Domingos Sambonha.
21. Enio dos Santos Viana, filho de Carlos dos Santos Viana.
22. Fernando do Nascimento, filho de José Fracisco do Nascimento.
23. Francisco José de Carvalho, filho de Antônio Carvalho.
24. Francisco Lucas, filho de Pedro Lucas.
25. Hermógenes Honório Teixeira, filho de Sebastião Honório
26. Izaltino Costa, filho de Manuel Costa.
27. Jací Teixeira, filho de Valerino Teixeira.
28. João Amorim Bezerra, filho de Olímpio de Amorim Bezerra.
29. João Batista Cesar, filho de Noemia Cesar.
30. João Bento da Silva, filho de Ismael Benedito Silva.
31. João Cassimiro, filho de João Cassimiro.
32. João Miguel Pereira, filho de Anibal Pereira.
33. João da Silva São Tiago, filho de Felipe José S. Tiago.
34. Joaquim Pereira da Costa, filho de Nicanor P. da Costa.
35. Jorge da Conceição Martins, filho de Francisco Luz Martins.
36. Jorge Ferreira dos Santos, filho de Sabino Ferreira dos Santos.
37. José, filho de José Ferreira Vasconcelos Drumond.
38 José B. da Silva, filho de Ostiano Baldino da Silva.
39. José Corrêa de Araújo, filho de Antônio Corrêa de Araújo.
40. José Ferreira Filho, filho de José Rodrigues Ferreira.
41. José Francelino dos Santos, filho de Francelino José Sousa.
42. José Maria Guaraciaba Lima, filho de Cid Sousa Lima.
43. José Rosário de Carvalho Jr., filho de José Rosário de Carvalho.
44. José Silva, filho de Epifanio Silva.
45. José Soares, filho de Emiliano Soares.
46. Laurindo Alves, filho de Justino Alves.
47. Leôncio Eduardo Berbert, filho de Rufino Emilio Berbert.
48. Manuel Apolinário, filho de Franco Apolinário.
49. Manuel Cândido Santos, filho de Francisco Cândido Santos.
50. Manuel Carlos da Silva, filho de Francisco Carlos da Silva.
51. Manuel Ferreira da Silva, filho de Manuel F. Silva.
52. Marílio Nunes, filho de Manuel Nunes.
53. Miguel Chaier, filho de Nagib Chaier.
54. Múcio Vor Sohster Câmara, filho de Josias de Arruda Câmara.
55. Nelson Alves Castro, filho de Celino Barbosa de Castro.
56. Noel, filho de Esmeralda José Dias.
57. Otávio Higino Taveira, filho de Antônio Higino Taveira
58. Oton Cordeiro, filho de Eurico Cordeiro.
59. Olímpio A. da Silva, filho de Ismael Alves da Silva.
60. Orlando Cardoso Mendes, filho de Adolfo José Mendes.
61. Orlando Pereira da Silva, filho de Valdemiro Pereira da Silva.
62. Paulo Augusto, filho de Fernando de Alcântara.
63. Paulo Basílio Silva, filho de Ernani B. Silva.
64. Pedro Nogueira Xavier, filho de Modesto Nogueira Xavier
65. Filadelfo Silva, filho de Cândido Angelo da Silva.
66. Raimundo Barradas Alho, filho de Elias A. Alho
67. Renato Passos, filho de Afonso de Carvalho.
68. Sebastião Pedro, filho de Rafael Pedro.
69. Sinézio Fernandes, filho de pais ignorados.
70. Valdomiro Pereira, filho de Joaquim Pereira.
71. Valter Caetano, filho de Francisco Caetano Santos.
72. Valter São Paulo Aguiar, filho de Alberto São Paulo Aguiar.

Classe de 1917

1. Alberto Pacheco de Aguiar, filho de Manuel Pacheco de Aguiar
2. Alcindor Cabral, filho de Eloi Cabral.
3. Alfredo Gonçalves, filho de Gonçalves Gonçalo.
4. Anceles Caciano, filho de Armando Caciano Costa.
5. Antenor Siqueira Filho, filho de Antenor Siqueira.
6. Antônio Feijó Filho, filho de Antônio P. Feijó Primo.
7. Antônio Geraldo, filho de Pedro da Serra.
8. Antônio de Oliveira, filho de Domingos de Oliveir
9. Aristides França, filho de Luiz Manuel França.

10. Arlindo Fernandes, filho de Manuel Simões Fernandes.
11. Arnaldo Manuel Gonçalves, filho de Alfredo Afonso Gonçalves.
12. Arnaldo Paula Dias, filho de Gloriano Dias.
13. Arí Val Flores de Castro, filho de Eduardo Val Flores de Castro.
14. Augusto Afonso, filho de José Afonso.
15. Aires Fermino, filho de José Fermino.
16. Carlos Teixeira Medeiros, filho de Augusto Teixeira Medeiros.
17. Celso Francisco Barbosa, filho de Francisco Rodrigues Barbosa.
18. César Dias Leite, filho de João Dias de Oliveira.
19. Delamar Chagas, filho de Pedro Chagas.
20. Djalma C. Andrade, filho de Francisco Caetano de Andrade.
21. Durvalino Francisco de Oliveira, filho de Paulo Cordeiro dos Santos.
22. Fideles Silva Azevedo, filho de Pedro Francisco Azevedo.
23. Francisco dos Santos, filho de Anastácio dos Santos.
24. Geraldo Ferreira Lima, filho de Francisco L. Lima.
25. Geraldo Pires Matos, filho de Joaquim Rodrigues Matos.
26. Gesualdo Fernandes, filho de Alberto Garcia Fernandes.
27. Guilherme de Oliveira, filho de Euclides de Oliveira.
28. Henrique dos Santos, filho de José Paulo dos Santos.
29. Horácio Pereira da Cunha, filho de Antônio Pereira da Cunha.
30. Jair Dias Moreira, filho de Vital Dias Moreira.
31. Jaime Cardoso de Lima, filho de Antônio Cardoso Araujo.
32. João Medeiros Braga Filho, filho de João Medeiros Braga.
33. João Nunes, filho de Saul Nunes.
34. João Veiga, filho de Artur Veiga.
35. Joaquim, filho de Adolfo Pais Sardinha.
36. Joaquim Gonçalves, filho de Alfredo Gonçalves.
37. Jorge, filho de Joaquim Cerqueira Carvalho.
38. José Barbosa da Silva, filho de Antônio Barbosa da Silva.
39. José Cândido, filho de Cândido José Alves.
40. José Carlos Soares, filho de Antônio D. Soares.
41. José Gomes, filho de Aureliano Gomes.
42. José Guimarães, filho de Maria Guimarães.
43. José Manuel, filho de Manuel Bernardo dos Santos.
44. Lourival Teodoro Gonçalves, filho de Manuel Teodoro Gonçalves.
45. Luiz Almeida da Silva, filho de Manuel de Azevedo Silva
46. Luiz Gonzaga de Sousa, filho de Timóteo de Sousa Gomes.
47. Luiz Melo Figueiredo, filho de Libânio F. Figueiredo.
48. Manuel José Rabelo, filho de Manuel Felipe Rabelo.
49. Manuel Mendes da Silva, filho de Dinorá Mendes da Silva.
50. Manuel Rodrigues da Silva, filho de Manuel Benedito da Silva.
51. Minervino dos Santos, filho de Valeriano dos Santos.
52. Nelson Provenzano, filho de Nicolau Provenzano.
53. Norberto Esteves, filho de Manuel Esteves.
54. Norival da Silva, filho de Maria Francisca da Silva.
55. Otávio, filho de Otávio Miranda Reis.
56. Onofre Ferreira, filho de Gumercindo Ferreira.
57. Osvaldo Alves, filho de Oscar Alves.
58. Osvaldo Teixeira, filho de José Teixeira.
59. Pedro Alves, filho de Pio Alves.
60. Rubem Gonçalves Pereira, filho de Alfredo Gonçalves Pereira.
61. Serafim Alves Filho, filho de Serafim Alves.
62. Sinval Machado Leite, filho de Abel Leite.
63. Walney Sousa Andrade, filho de Marciano Teodoro de Andrade.

Classe de 1916

1. Adélio Lourenço Fonseca, filho de Manuel Lourenço Fonseca.
2. Agostinho Nascimento Costa, filho de Antônio José Costa.
3. Alcides Pinheiro, filho de Pedro Pinheiro.
4. Antônio Eugênio Costa, filho de José Eugênio Costa.
5. Antônio Pereira Santos, filho de Antônio Santos.
6. Augusto Abranches Pina, filho de Bernardino A. Pina.
7. Bertunili José Anízio, filho de Grecêncio Santos.
8. Cândido Gomes, filho de Antônio Gomes.
9. Carlos Cândido do Amaral, filho de João Cândido do Amaral.
10. Carlos Maurin Lopes, filho de José da Silva Lopes.
11. Cesário Borges Filho, filho de Cesário Borges.
12. Claudionor Machado dos Santos, filho de Jerônimo Machado dos Santos.
13. Dario Vilela, filho de Armando Vilela.
14. Dedier Pereira, filho de Silvino Pereira.
15. Domingos Duarte Figueira, filho de Domingos Monteiro Figueira.
16. Eugênio de Lima, filho de Manuel Francisco de Lima.
17. Eurico Lessa, filho de Eurico Lima Lessa.
18. Francisco Ribeiro da Silva, filho de João Ribeiro da Silva.
19. Gabriel Alves, filho de Manuel José Alves.
20. Geraldo Fernandes, filho de Horácio Fernandes.
21. Geraldo dos Santos, filho de João dos Santos.
22. Hermann Von Sucro, filho de Holm Von Sucro.
23. Homero Silva e Sousa, filho de Manuel Silva.
24. João Batista Santos, filho de Hermenegildo Santos.
25. João Moura, filho de Benedito Moura.
26. João Vieira da Costa, filho de Custódio Vieira da Costa.
27. Jordão Gonçalves, filho de Belmiro José Gonçalves.
28. José Alves de Oliveira, filho de Francisco Alves de Oliveira.
29. José Ataide Siqueira, filho de Jovino Ataide.
30. José do Estácio Neto, filho de Augusto do Estácio.
31. José Gomes, filho de Manuel Gomes.
32. José Tavares, filho de Pedro Tavares.
33. Jurací José de Sousa, filho de Olímpio José de Sousa.
34. Laurentino Abreu, filho de Jorge Anibal Abreu.
35. Manuel Joaquim Gonçalves Carneiro, filho de Manuel José Gonçalves Carneiro.
36. Manuel Soares, filho de Manuel Soares.
37. Moacir Melo, filho de Tobias Figueira Melo.
38. Napoleão, filho de João Augusto Vital de Oliveira.
39. Nielsen Rosa, filho de Manuel Faustino Aguiar.
40. Orlando Quitério, filho de Geroncino Quitério.
41. Pascoal da Silva, filho de Pascoal Zacarias.
42. Sátiro da Rocha Silva, filho de Manuel L. da Rocha Silva.
43. Sebastião, filho de Manuel Bernardo.
1. Alberto Antônio da Silva, filho de João Antônio da Silva.
2. Antônio Pereira da Mota, filho de Amaro Mota.
3 Aristides Monteiro da Silva, filho de Antônio M. da Silva.
4. Aurélio Augusto Barbosa Filho, filho de Aurelio Augusto Barbosa.
5. Belmiro Vieira Mendes, filho de Flauzino Vieira.
6. Creso Candido, filho de Marcos Candido.
7. Docelino Santos, filho de Alberto Rufino.
8. Domingos Terra, filho de Julião Terra.
9. Emanuel Lima Carvalho, filho de Augusto Duarte Costa.
10. Geraldo Ferreira da Silva, filho de Gil Moreira da Silva.
11 Hugo Pereira da Silva, filho de Mário Pereira da Silva.
12. Ivo da Costa, filho de Luiz da Costa.
13. João Batista Chaves, filho de Antônio Batista Chaves.
14. João de Deus Passos, filho de Candido José Passos.
15. João Joaquim Gomes, filho de Francisco Joaquim Gomes Primo.
16. Joaquim Alves, filho de José Peixoto Soares.
17. José Francisco de Carvalho, filho de Maximiano da Silva Carvalho.
18. José Gomes Rodrigues, filho de João Gomes Rodrigues.
19. José Gonçalves de Araujo, filho de Geraldino Gonçalves.
20 José Maria Batista, filho de Henrique de G. Batista.
21 José Pereira, filho de Romeu Pereira Melo.
22. Jorambí Rocha, filho de Antônio Caetano Rocha.
23. Leocádio Sebastião Gomes, filho de Sebastião Gomes.
24. Mário Oliva, filho de Henrique Oliva.
25. Milton, filho de Maria da Gloria Bitencourt da Rocha.
26. Otacílio Pais Leme de Menezes, filho de Luiz Vieira Menezes.
27. Otélo Cavalcante do Rego, filho de Jeronimo Cavalcante do Rego.
28. Orlando Assunção Silva, filho de Luiz G. S. Assunção.
29. Paulo Marques Tristão, filho de Pedro Marques Tristão.
30. Rufino Camera, filho de Francisco Camera.
31. Sebastião da Silva Ribeiro, filho de Antônio da Silva Ribeiro.
32. Sebastião de Sousa Pereira, filho de José Dias Pereira.
33. Simplício José dos Santos, filho de Antônio Soares Santos.
34. Virgílio Alves, filho de Firmino Alves.
35. Valdemar Costa, filho de Antônio Alves da Costa.
36. Valdemiro Alexandre.
37. Wilson Silva Valnano, filho de Alfredo Pereira Valnano.

Classe de 1914

1. Adriano Rodrigues Borges, filho de Manuel Rodrigues Borges.
2. Agenor Dias Reis, filho de João Dias dos Reis.
3. Agenor Huche Vieira, filho de Raul José Vieira.
4. Alberto Vilardo, filho de Frederico Vilardo.
5. Alvaro Rodrigues de Oliveira Filho, filho de Alvaro Rodrigues de Oliveira.
6. Amaro Cordeiro, filho de Leonardo Cordeiro.
7. Damásio José Silva, filho de Sebastião José Silva.
8. Edgar Veríssimo, filho de Olimpio Veríssimo da Silva.
9. Geraldo Luiz dos Santos, filho de Pedro Luiz dos Santos.
10. Horácio de Sousa Guimarães Junior, filho de Horácio de Sousa Guimarães.
11. Jorge Fernandes dos Santos, filho de Eduardo Fulgêncio dos Santos.
12. José Bezerra de Oliveira, filho de Amaro Gomes de Oliveira.
13. José Domingos, filho de Domingos dos Santos.
14. José Rodrigues Santos, filho de José Rodrigues Santos.
15. Luiz da Silva, filho de José Pedro da Silva.
16. Nelson de Oliveira, filho de Domingos Quirino.
17. Nei de Azevedo, filho de Osmar de Azevedo.
18. Norival A. Menezes, filho de Antônio A. Menezes.
19. Otavio Cardoso, filho de Manuel Nogueira Dias.
20 Orlando Garcia Fernandes, filho de Antônio Fernandes.
21. Orlendino Cordeiro Caetano, filho de Ezequiel Caetano.
22. Osvaldo Tessier, filho de Alexandre Tessier.
23. Pacífico Moura Cordeiro, filho de Marceonilio Moura Cordeiro.
24. Pedro Costa, filho de Justino da Costa.
25. Perceliano Lopes da Silva, filho de Severino Lopes da Silva.
26. Pindaro Alves Pinto, filho de Augusto Alves Pinto.
27. Sebastião Bento da Silva, filho de Ismael Bento da Silva.
28. Virgílio Cardeal, filho de Germano do Carmo.
29. Valdemar Wilson de Vasconcelos, filho de João de Vasconcelos.
30 Valmiro José de Sousa.

Classe de 1913

1. Anibal Vieira Lopes, filho de Antônio Gomes Lopes.
2. Antônio Francisco Assis, filho de Antônio Francisco Assis.

3. Antônio Jeronimo, filho de Manuel Jeronimo.
4. Antônio Lino Martins, filho de Antônio Caçola Martins.
5. Antônio Ramos Pereira, filho de Raimundo Nonato Pereira.
6. Arlindo Moura, filho de Benedito Moura.
7. Armando Ferreira, filho de Manuel da Silva Bastos.
8. Atanagildo José Ricardo, filho de Domingos José Ricardo.
9. Edmar Gonçalves, filho de Laurentino Teixeira.
10. Euclides Gomes, filho de Adolfo Gomes.
11. Francisco Xavier do Amaral, filho de Luiz Xavier Amaral.
12. Francisco Xavier Pereira Lima Netto, filho de Francisco Xavier Pereira Lima.
13. Geraldo Sousa, filho de Glaciano Sousa.
14. Guido Antenor Magnago, filho de Emílio Magnago.
15. Jaime Antônio de Oliveira, filho de Deodato de Oliveira.
16. João Batista, filho de Mamede Antônio Santos.
17. João Barbosa, filho de Ventura Alexandre Barbosa.
18. João Francisco, filho de João Francisco.
19. João Jordelino da Silva, filho de Domingos da Silva
20. Joaquim Salgueiro, filho de Manuel Fresco Salgueiro.
21. José Augusto Soresine, filho de Pedro Soresine.
22. José Azevedo Lustosa, filho de Alfredo Lustosa.
23. José Ferreira Alves, filho de Miguel F. Alves.
24. José de Moura, filho de Benedicto de Moura.
25. José Pereira, filho de Pedro Pereira.
26. José dos Santos, filho de Sebastião Santos Sobrinho.
27. José Soares, filho de Gaspar Soares.
28. Luciano Moreira, filho de Luciano Moreira.
29. Manuel Ferreira, filho de Manuel Ferreira.
30. Miguel Arcanjo da Silva, filho de A. Valentim da Si
31. Moacir Nepomuceno, filho de Augusto Nepomuceno.
32. Nelsor Rodrigues, filho de José Rodrigues.
33. Odilon dos Santos, filho de Laurentino dos Santos.
34. Orlando Martins Vieira, filho de Antônio Vieira.
35. Osmar Pacheco Guimarães, filho de Augusto Guimarães.
36. Osvaldo José Pereira, filho de José Pereira.
37. Paulo Rodrigues Morais, filho de Pedro Rodrigues de Morais
38. Pedro dos Santos, filho de Ladislau dos Santos.
39. Prescílio Pereira da Costa, filho de Júlio Pereira da Costa.
40. Sebastião Galdino Ricardo, filho de Galdino Ricardo.
41. Sebastião José Cunha, filho de João José Cunha.
42. Sebastião Lopes Moreira, filho de Vital Dias Moreira.
43. Sílvio Euzebio da Costa, filho de Euclides José da Costa

Classe de 1912

1. Acácio Pereira, filho de José Francisco Pereira.
2. Alvaro Affonso Gonçalves, filho de Alfredo Affonso Gonçalves.
3. Antônio Guimarães, filho de Mário Guimarães.
4. Antônio Schuma, filho de José Schuma.
5. Candido Leite de Castro, filho de Manuel Leite de Castro.
6. Domingos Rodrigues, filho de Felipe Neves.
7. Edmundo Ferreira de Sá, filho de Manuel Ferreira de Sá
8. Elzo Contruce, filho de Amadeu Contruce.
9. Felipe Abílio, filho de Francisco Abílio.
10. Fonad Miguel, filho de Miguel José Gelailet.
11. Geraldo José da Silva, filho de Geraldo José da Silva.
12. João Lourenço Filho, filho de João Rodrigues Lourenço.
13. Joaquim Rodrigues Loureiro, filho de Manuel Rodrigues Loureiro.
14. Jorge Pinto de Sousa, filho de David Pinto de Sousa.
15. Luiz de Oliveira, filho de Messias Vicente de Oliveira.
16. Manuel Alves, filho de Clarimundo José Alves.
17. Manuel Avila, filho de Manuel Avila.
18. Manuel Batalha, filho de Pedro Batalha.
19. Olindo d'Estácio, filho de José d'Estácio.
20. Osvaldo de Freitas, filho de Vilas-Bôas de Freitas.
21. Sebastião Corrêa Feliz, filho de Alfredo Corrêa Feliz.
23. Valdemiro A. Nascimento, filho de Antônio Alexandre do Nascimento.
24. Washington Wilson de Paula, filho de Antônio Francisco de Paula.
25. Venceslau Pereira, filho de Francisco Pereira Marcondes.

Classe de 1911

1. Abel Rodrigues Carvalho, filho de Abel Rodrigues Carvalho.
2. Acácio Caldeira, filho de Felipe Caldeira.
3. Adão Pereira, filho de Jerônimo Pereira.
4. Agenor José Pereira, filho de Camilo José Pereira
5. Altamiro Caetano, filho de Sérgio Castano.
6. Aníbal dos Santos Rego, filho de João da Costa Rego.
7. Antônio Borges Leal, filho de José Borges.
8. Antônio Clementino, filho de Joaquim Clementino.
9. Antônio da Costa Oliveira, filho de Antônio de Oliveira
10. Antônio Ferreira Filho, filho de Manuel Ferreira.
11. Arnoud Castano da Silva, filho de Ezequiel Castano.
12. Aimbire Ferreira da Costa, filho de Braz Ferreira da Costa.
13. Carlos Pinto da Rocha, filho de Carlos Pinto da Rocha.
14. Corací Uberaba Valadão, filho de Alberto Valadão.
15. Davi, filho de Manuel João Bispo.
16. Duarte José Dias, filho de Duarte José Dias.
17. Emílio Qutério Sabião, filho de Emílio Sabião
18. Euclides, filho de Leonor Maria de Oliveira.
19. Henrique Rodrigues, filho de Celso Januário de Matos.
20. Henrique Trianon, filho de Ernesto Trianon.
21. Hugo de Oliveira, filho de João de Oliveira.
22. João Batista Ferreira, filho de Joaquim José Ferreira
23. João Batista Leite, filho de Joaquim Leite Oliveira.
24. João Batista de Oliveira Mendonça, filho de Jacinto de Assunção Mendonça.
25. João Domingos, filho de Domingos Quirino.
26. João Magalhães Barreiros, filho de Oscar Barreiros.
27. João Ribeiro Cordeiro, filho de Vicente Lucas Cordeiro.
28. João Sabino da Silva, filho de Jerônimo da Silva.
29. João Trindade Utrine, filho de Maximiniano Utrine.
30. Jorge de Araujo, filho de Vicente de Araujo.
31. José dos Santos, filho de Francisco dos Santos.
32. Jovino Pedro do Carmo, filho de João Pedro do Carmo.
33. Laudelino Fernandes, filho de Marcelino Fernandes.
34. Manuel Santiago da Silva, filho de Francisco Ribeiro da Silva
35. Mário Dias dos Reis, filho de João Dias dos Reis.
36. Maurício P. Moreira, filho de Bernardo Pinto Moreira.
37. Nelson Francisco Campos, filho de pai ignorado.
38. Nicanor Ferreira Machado, filho de Paulo Ferreira Machado
39. Otávio Tinoco dos Santos, filho de Tobias dos Santos.
40. Olímpio Estevão Ferreira, filho de Joaquim dos Santos Ferreira.
41. Otávio Francisco Rangel, filho de Francisco Rangel da Silva.
42. Persival de Oliveira Catalão, filho de Alcebiades Ribeiro Catalão.
43. Reginaldo Antônio Beff, filho de Matias Antônio Beff.
44. Vidal Pires Almeida, filho de Agostinho P. Almeida
45. Valdemiro da Silva, filho de Joaquim Lemes.

Classe de 1910

1. Adelino Francisco Marins, filho de Claudiano Francisco Marins.
2. Alberto Pinhão, filho de Manuel Alves Pinhão.
3. Alberto Signoretti, filho de José Signoretti.
4. Alvaro Ferreira da Silva, filho de João Adão da Silva.
5. Antônio Anselmo Lima, filho de Clarindo Anselmo Lima.
6. Apulcro Tourinho, filho de Ismael C. Tourinho.
7. Artur Marques, filho de Fausto Marques.
8. Artur da Silva Ramalho, filho de Antônio da Silva Ramalho.
9. Custódio Marques do Val Filho, filho de Custódio Marques do Val.
10. Damasceno Vignoli, filho de Teodoro Bernardo.
11. Francisco de Alvarenga Almada Rodrigues, filho de Perceliano Almada Rodrigues.
12. Guilherme Pinto Ribeiro, filho de Augusto Pinto Ribeiro.
13. Henrique Roque, filho de Vitorino G. Roque.
14. Hilário Nascimento Silva, filho de Matilde M. da Conceição.
15. Humberto de Sousa, filho de Manuel de Sousa.
16. João Nogueira Pinho, filho de José Nogueira Pinho.
17. João Pinto Magalhães, filho de Ernesto de Oliveira.
18. José da Costa Zica, filho de Silvestre Ferreira da Costa.
19. José Elias, filho de Laulindo Bento Silva.
20. José Franklin de Matos, filho de José de Matos.
21. José Leocádio de Sousa, filho de Anízio Leocádio de Sousa.
22. Manuel Bento Barbosa, filho de Manuel B. Barbosa.
23. Manuel Moutinho Colares, filho de José Moutinho Colares.
24. Nestor Castro, filho de Domiciano Castro.
25. Orlando Machado, filho de Argel Vidal.
26. Oscar Cardone, filho de José Domingos Cardone.
27. Osvaldo Correia, filho de Serapião Joaquim Correia
28. Osvaldo de Sousa Borges, filho de Isaac Sousa Borges.
29. Salustiano Moreira, filho de João Moreira.
30. Sebastião Francisco Costa, filho de Silvestre André Costa.
31. Sebastião de Oliveira, filho de José Francisco de Oliveira
32. Sílvio, filho de Ciro da Rocha Azevedo.
33. Vantoil Rodrigues da Silva, filho de Alípio Rodrigues da Silva.
34. Vicente Rodrigues de Paula, filho de Manuel Rodrigues Gomes.
35. Valdemar Pio, filho de Gabriel Rodrigues.
36. Zeferino da Cruz Jr., filho de Zeferino da Cruz

Classe de 1909

1. Ademar Santos, filho de José Asdepiades Santos.
2. Alexandre Carvalho da Silva, filho de Antônio Carvalho da Silva.
3. Alexandrino Ferreira Gomes, filho de Manuel Ferreira Gomes.
4. Alvaro Clemente Apolinário, filho de Clemente Apolinário.
5. Antônio Elias dos Santos, filho de Pedro Elias dos Santos.
6. Antônio Elias da Silva, filho de João Elias da Silva.
7. Antônio Francisco de Abreu, filho de José Francisco de Abreu.
8. Benedito Clemente, filho de Benedito Clemente Rosa
9. Benedito José Andrade, filho de Marcelino Andrade.
10. Benedito Peçanha, filho de Bernardino A. Peçanha.
11. Celso Augusto Teixeira, filho de Antônio Augusto Teixeira.
12. Elias Rodrigues Oliveira, filho de Eduardo Oliveira.
13. Gabriel de Oliveira, filho de Mario de Oliveira.
14. Herminio Nascimento Silva, filho de Venancio J. da Silva.
15. João Pereira, filho de Francisco Pereira.
16. João Teófilo Gonçalves, filho de Teófilo José Gonçalves.
17. João V. R. da Silva, filho de Vitalino R. Silva.
18. José Alves de Abreu, filho de Teófilo de Abreu.
19. José Augusto Ramos, filho de Laudovino Ramos.
20. José Marques, filho de Domingos José Marques.
21. Luiz, filho de Benjamin Gomes.

22. Manuel César, filho de José Virgolino da Silva.
23. Manuel Gonçalves Barroso, filho de Pedro Barroso.
24. Manuel Inácio da Silva, filho de Inácio da Silva.
25. Sebastião Coimbra, filho de Antônio Miguel Coimbra.

Classe de 1908

1. Alberto J. Fernandes, filho de Luiz Fernandes.
2. Antônio de Almeida, filho de Antônio de Almeida.
3. Antônio Galdino Correia, filho de Pedro Gomes Correia.
4. Arcenino Pereira, filho de Ernestino Rodrigues Pereira.
5. Arlindo José de Sousa, filho de Eduardo José de Sousa.
6. Benedito José Afonso, filho de Manuel Custódio Afonso.
7. Benjamin Correia da Silva, filho de João Vitório Correia da Silva.
8. Cantídio J. Nascimento, filho de Antônio Nascimento.
9. Carlindo Lopes, filho de Zacarias Lopes.
10. Cláudio Pereira Faria, filho de Alfredo Pereira Faria.
11. Feliciano Manuel da Silva, filho de Manuel Antônio.
12. Francisco dos Santos, filho de Marçal dos Santos.
13. Jacinto Aquino, filho de Tomázio Aquino.
14. João Apolinário, filho de Antônio Apolinário Barbosa.
15. João Azevedo Martins, filho de Antônio Martins.
16. José Gonçalves Carneiro, filho de Manuel José Gonçalves Carneiro.
17. José Marques, filho de Manuel Marques.
18. José Revelo Júnior, filho de José Revelo.
19. Josué Tomaz Barbosa, filho de Isaias Tomaz Barbosa.
20. Lourenço Pereira dos Santos, filho de Merquiades Pereira dos Santos.
21. Luiz Valoura, filho de Felisberto Valoura.
22. Mário Soares Cortes, filho de Severino Soares Cortes.
23. Nicoláo de Angelo, filho de José de Angelo.
24. Ozéias da Silveira, filho de Filento da Silveira.
25. Paulo Luchini, filho de Henrique Luchini.
26. Verissimo Soares Pereira, filho de Manoel Soares Pereira.
27. Zacarias Benedito, filho de Benedito Lourença.

Classe de 1907

1. Adalberto Von Sucro, filho de Holm Von Sucro.
2. Alfredo dos Santos, filho de Faustino Gomes.
3. Antônio Sabino, filho de Sabino Gabriel.
4. Arí Sebastião Ribeiro, filho de José Joaquim Ribeiro.
5. Benedito Noralino Rodrigues, filho de Manoel Noralino Rodrigues.
6. Estevam F. Moreira, filho de Paulo F. Moreira.
7. Evêncio Reis de Oliveira, filho de Perciliana Maria de Nazaré.
8. Henrique Almeida, filho de Valentim Almeida.
9. Israfi Vasconcelos de Barros, filho de Manoel S. de Barros.
10. João Batista de Oliveira, filho de Silvano Alves de Oliveira.
11. João Loureiro, filho de Alípio José Loureiro.
12. Joaquim da Costa, filho de João da Costa.
13. Joaquim Rodrigues, filho de Antônio Rodrigues.
14. José Maria Sento Sé, filho de Justino Autinos Sento Sé.
15. Manoel Gomes Monteiro, filho de Sebastião Gomes Monteiro.
16. Natalino dos Santos, filho de Manos R. Santos.
17. Osmar José de Oliveira, filho de Damião José de Oliveira.
18. Osvaldo Clapp, filho de Saitan Clapp.
19. Pedro José de Andrade, filho de Marcelino de Andrade.
20. Valdir José Soares, filho de Manoel José Soares.

Classe de 1906

1. Antônio Pereira, filho de Francisco Luiz Pereira.
2. Armando Eugênio dos Santos, filho de Manoel Eugênio dos Santos.
3. Carlos Alberto Espírito, filho de Libório Espírito.
4. Carolino Gomes Ribeiro, filho de Godofredo Gomes Ribeiro.
5. Hugo Martins Viana, filho de Franklin Martins Viana.
6. Irineu da Silveira Teglas, filho de Luiz de França Teglas.
7. João B. Braga, filho de Rosalino Braga.
8. João Gonçalves Ribeiro, filho de Francisco Gonçalves Ribeiro.
9. João dos Santos, filho de Bernardo Blum.
10. José Antônio Gomes, filho de Domingos Gomes.
11. Júlio Sebastião Avila, filho de Manoel Avila.
12. Lindolfo Batista da Silva, filho de João Batista da Silva.
13. Manoel Bazílio da Silva, filho de Joaquim Bazílio da Silva.
14. Manoel Gomes, filho de Verissimo Gomes.
15. Manoel Luiz Ferreira, filho de Antônio Luiz Ferreira.
16. Manoel Matias, filho de João Matias.
17. Manoel Melo, filho de Urbano José Melo.
18. Melálio Alves, filho de Serafim Alves Poças.
19. Miguel Augusto Henrique, filho de Francisco Augusto Henrique.
20. Miguel de Sousa, filho de Geraldo de Sousa.
21. Olivier Bezerra, filho de Antônio Bezerra de Melo.
22. Oscar Inácio, filho de Inácio Barreto.
23. Paulo Elias, filho de Elias de Freitas.
24. Raimundo Campos Filho, filho de Raimundo J. Campos.
25. Rufino Acácio Corrêa, filho de Baibina Monteiro.
26. Valentim Candido, filho de Marques Candido.
27. Valdemar Sousa Pedro, filho de Antônio P. Sousa.

Classe de 1905

1. Abel F. Machado, filho de Manoel F. Machado.
2. Adelino Mariano Henrique, filho de Augusto Mariano Henrique.
3. Alexandre Santos, filho de Sebastião da Silva.
4. Angelino Pavão Espindula, filho de Jacinto Pavão Espindula.
5. Antônio Canuto, filho de Canuto Onofre.
6. Armindo Costa, filho de Armindo Lopes.
7. Benjamin Carcavale, filho de Boaventura Carcavale
8. Carlos dos Santos, filho de Horácio dos Santos.
9. Cesário S. Amorim, filho de José S. Amorim.
10. Edgar dos Santos Bastos, filho de Manoel Portugal Bastos.
11. Edmundo Miranda, filho de José Miranda.
12. Ernani Mota de Magalhães Carvalho, filho de Eduardo José de Magalhães Carvalho.
13. João Batista Bernardes, filho de Cristino José Bernardes.
14. João Ferreira da Costa, filho de Manoel Ferreira da Costa.
15. José Pereira Medina, filho de José Manoel Medina.
16. Manoel Bruno Silva, filho de José Bruno Silva.
17. Manoel Silva Estrela, filho de Manoel Silva Estrela.
18. Otávio Guimarães, filho de Maria Francisca Guimarães.
19. Osvaldo Lopes Machado, filho de Jesuino Machado Junior.
20. Osvaldo do Nascimento, filho de Adolfo Nascimento.
21. Romualdo de Azevedo Maia, filho de Pio de Azevedo Maia.
22. Sebastião Francisco Gomes, filho de Pedro Francisco Gomes.
23. Viriato Chaves de Andrade, filho de Francisco Chaves.

Classe de 1904

1. Alberto Pereira, filho de Alberto Pereira de Carvalho.
2. Anízio Ferreira, filho de Firmino Ferreira.
3. Avelino Campos, filho de Gregório Campos.
4. Custódio dos Santos, filho de Manoel dos Santos.
5. Igberto Carlos de Oliveira, filho de Silvino Carlos de Oliveira.
6. João Gomes Pinho, filho de Serafim Gomes Pinho.
7. Jorge Muniz de Mesquita, filho de Rodrigo Pereira de Mesquita.
8. Júlio José da Silva, filho de Júlio José da Silva.
9. Manoel Campos Sousa, filho de Bernardino Campos Sousa.
10. Miguel Ramos, filho de Manoel Crescêncio Ramos.
11. Moacir Pereira da Silva, filho de José Pereira da Silva.
12. Natanael de Freitas, filho de Virgilio de Freitas.
13. Newton Clovis de Morais Jardim, filho de Franklin Morais Jordim.
15. Roberto Nepomoceno, filho de Augusto Nepomoceno.
16. Sebastião Marinho, filho de Francisco Marinho.
17. Silvio José da Silveira, filho de Juvenal José da Silveira

Classe de 1903

1. Agenor Ribeiro, filho de Francisco Ribeiro.
2. Alexandre José Florindo, filho de Candido José Florindo.
3. Antônio Batista da Fonseca, filho de Adolfo Batista da Fonseca.
4. Antônio Rodrigues Freitas, filho de Manoel Freitas.
5. Arí Soares da Silva, filho de Agostinho Soares da Silva
6. Calistas Leandro de Barros, filho de Leandro de Barros.
7. Candido Pereira Pedra, filho de Firmino Pereira Pedra.
8. Domingos Tremontino, filho de João Tremontino.
9. Francisco Gaspar, filho de Manoel Gaspar Ribeiro.
10. Francisco Gomes de Andrade, filho de Miguel Gomes de Andrade.
11. Francisco Mena Garcia, filho de Tomás Mena.
12. Jaciro, filho de Manoel Simas da Silveira.
13. João de Oliveira, filho de João de Oliveira.
14. João Santos, filho de Pedro Azevedo dos Santos.
15. Mário Ildefonso Nóris, filho de Emídio Nóris.
16. Otacílio de Sousa, filho de Verissimo Barbosa.
17. Orlando Paulo Muniz, filho de Evaristo Paulo Muniz.
18. Osvaldo Gomes, filho de Ferreira Borge dos Santos.
19. Pedro José Fernandes, filho de Alvaro José Fernandes.
20. Pedro Soares Magalhães, filho de Ozorio José Magalhães.
21. Rodrigo Eugênio dos Santos, filho de Justino Eugênio dos Santos.
22. Sebastião Severino, filho de Severino da Costa.
23. Tolentino Barros Jacó, filho de José Pedro Jaco.

Classe de 1902

1. Antenor José dos Santos, filho de João José dos Santos.
2. Apolinário Justino Andrade, filho de Miguel Justino Andrade.
3. Arí, filho de Leopoldino dos Santos Pereira.
4. Augostinho Antônio do Nascimento, filho de João Antônio do Nascimento.
5. Davi Freitas, filho de Virgílio de Freitas.
6. Florival Pereira de Melo, filho de Guilherme Pereira de Melo.
7. Francisco Ayval Jaime, filho de Rafael Ayval Jaime.
8. Homélio, filho de João José Eleoro de Almeida
9. João André Filho, filho de João André.

10. João Manuel de Lima, filho de Manuel de Lima.
11. José Cândido Cesário, filho de Cesário Castro.
12. José Paulista dos Santos, filho de Antônio Pereira Santos.
13. José Rodrigues, filho de Antônio Domingos.
14. Manuel Carneiro Silva, filho de João Carneiro Silva.
15. Manuel Cruz, filho de Sebastião Cruz.
16. Pedro Marinho, filho de Manuel Marinho.
17. Sebastião Caetano, filho de Caetano Fortunato.
18. Teodoro C. da Silva, filho de Artur C. da Silva.

Classe de 1901

1. Alceno Silva, filho de Manuel Joaquim da Silva.
2. Antenor Inácio Morais, filho de Antônio Morais.
3. Antônio Sebastião Sousa, filho de Antônio Sebastião Sousa.
4. Djalma Muniz, filho de Elmano Muniz.
5. Francisco Ananias da Silva.
6. Horácio de Alcantara Siqueira, filho de Honório de Alcantara Siqueira.
7. João Antônio Macedo.
8. João Batista da Costa, filho de Tomaz Firmino da Costa.
9. João de Barros Braga Filho, filho de João de Barros Braga.
10. João Macedo, filho de José Gomes Macedo.
11. João Manuel dos Santos, filho de Jesuino Manuel dos Santos.
12. Joaquim de Oliveira, filho de Joaquim José Oliveira.
13. José Domingos da Silva, filho de Domingos Delfino.
14. Luiz Alves Carvalho, filho de Raimundo A. Carvalho.
15. Manuel Domingos Mendonça, filho de Luiz Domingos Mendonça.
16. Renato Gonçalves, filho de Vicente Gonçalves.
17. Venancio Coriolano da Silva, filho de Coriolano da Silva.

Classe de 1900

1. Antônio de Lemos, filho de Manuel de Lemos.
2. Cícero Joaquim Mendonça, filho de José Joaquim Mendonça.
3. Constancio, filho de José Vicente Ferreira.
4. Domelvino Silva, filho de Manuel Pereira da Silva.
5. Euclides Ribeiro dos Santos, filho de José Ribeiro dos Santos.
6. Eugeniano Francisco Moreira, filho de Sotero Francisco Moreira.
7. Hermógio Francisco Viana, filho de Eloi Francisco Viana.
8. João Acácio de Carvalho, filho de Amário Calixto de Carvalho.
9. João Batista Chaves, filho de Henrique Ernesto da Silva Chaves.
10. João Nunes da Silva, filho de João Nunes dos Santos.
11. João Pôrto, filho de Henrique Fernandes Pôrto.
12. José Alcino de Oliveira, filho de Martinho de Oliveira.
13. José Bizoco, filho de Pedro Bizoco.
14. José Gregório Dias dos Santos, filho de Hermógenes Dias dos Santos.
15. José Silva Braga, filho de Antônio Araújo Braga.
16. Manuel Augusto da Silva, filho de Antônio Bernardino da Silva.
17. Manuel Pereira Gonçalves, filho de Custódio Pereira.
18. Manuel Silva Araújo, filho de Marcelino Santos Araújo.

Classe de 1899

1. Afonso Luiz dos Santos, filho de Manuel dos Santos.
2. Alberto Benvindo Torres, filho de Alberto Benvindo Torres.
3. Augusto Gomes, filho de Miguel Gomes.
4. Domingos Rodrigues, filho de Domingos Rodrigues.
5. Dionisio do Nascimento, filho de Henrique Nascimento.
6. Emílio Ferreira Alves, filho de Antônio Ferreira Alves.
7. Felipe Moreira Sousa, filho de Inácio Sousa.
8. Luiz Franco Filho, filho de Luiz Carlos Franco.
9. Pedro Gomes Ferreira, filho de José Tomaz Ferreira Gomes.

Classe de 1898

1. Arlindo Lopes, filho de Eufrásio Ferreira.
2. Etelvino Santana, filho de José Santana.
3. Harrison do Egito Rosa, filho de Frederico Carlos do Egito Rosa.
4. Izaí Paulino das Neves, filho de João Feliciano das Neves.
5. João Vitor, filho de João Raimundo.
6. Joaquim Duarte Marques, filho de Joaquim Duarte Marques.
7. José Gaspar, filho de Manuel Gaspar Ribeiro.
8. José Mariano Nascimento, filho de Luiz Nascimento.
9. Lourenço França de Oliveira, filho de Antônio Lourenço de Oliveira.
10. Paulino Alves, filho de Pedro Alves.
11. Valdemar Bento Soares, filho de Jerônimo Costa Soares.

Classe de 1897

1. Alexandre Pereira, filho de Antônio Alexandre Pereira.
2. Antônio Pinto, filho de João Pinto.
3. Avelino da Silva, filho de Luiz da Silva.
4. Davi Batista, filho de João Batista Santos.
5. Ernesto Martins, filho de João Martins.
6. Floriano Peixoto da Costa Maia, filho de João Peixoto da Costa Maia.
7. Genésio Joaquim Nascimento, filho de Joaquim Modesto Nascimento.
8. João Gomes Figueira, filho de Joaquim Gomes Figueira.
9. João Tomaz Emanuel, filho de Clemente Augusto Emanuel.
10. Joaquim Campos, filho de Joaquim Campos.
11. José, filho de Ananias Antônio Xavier.
12. Jovito Fernandes Nascimento, filho de Fernandes José do Nascimento.
13. Luiz Xavier Amaral Filho, filho de Luiz Xavier Amaral.
14. Manuel Brito dos Santos, filho de Honorato Brito dos Santos.
15. Manuel Francisco de Oliveira, filho de Manuel Francisco de Oliveira.
16. Mário Freire da Costa, filho de João Caetano da Costa.

Classe de 1896

1. Alfredo Veiga Ortiz, filho de João Veiga Ortiz.
2. Alvaro Basílio, filho de Basílio Antônio Costa.
3. Avelino, filho de Avelino Mendes Guimarães.
4. Carlos Maia, filho de Manuel Maia.
5. Euclides da Silva, filho de Manuel Francisco da Silva.
6. Joaquim Gonçalves, filho de Manuel Joaquim Gonçalves.
7. José Joaquim Barbosa Lima, filho de Alberto Joaquim de Oliveira.

Classe de 1895

1. Francisco Lima, filho de Francisco Lima.
2. Germano Pinto de Oliveira, filho de Artur Pinto de Oliveira.
3. Humberto Sobral, filho de Domingos Sobral.
4. Manuel Luiz Azeredo, filho de Tiago Azeredo.
5. Mário da Silva Cruz, filho de Chrysogno F. Cruz.
6. Severino, filho de Adolfo Borges.

Classe de 1894

1. Abílio Teixeira Martins, filho de Antônio Teixeira Martins.
2. Antônio Anselmo, filho de Anselmo Pereira.
3. Antônio Jacinto Pacheco, filho de João Jacinto Pacheco.
4. Aristóteles Leite, filho de Antônio Leite.
5. Castorino Gregório da Silva, filho de Gregório Pinto Silva.
6. João Fernandes da Fonseca, filho de Alvaro José Fernandes.
7. João Rosa, filho de Joaquim Rosa.
8. Manuel Antônio Alves, filho de Candido Antônio Alves.
9. Manuel José da Silva Filho, filho de Manuel José da Silva.

Capital Federal, 30 de abril de 1938. — *Carlos Luiz Villon*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO DÉCIMO SEXTO DISTRITO

Rua Marís e Barros n. 74

Edital de alistamento

Esperidião de Medeiros, segundo tenente, delegado do Serviço Militar, com jurisdição na Junta de Alistamento acima mencionada, faz saber aos que êste edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que no período de 1 a 30 de abril findo foram alistados, nesta junta, os cidadãos abaixo mencionados:

Classe de 1920

1. Ademar, filho de Mario de Moura Sales.
2. Agostinho, filho de José Carriso Costa.
3. Albano da Conceição, filho de Cipriana da Conceição.
4. Alcides, filho de Manuel Pinheiro.
5. Alfredo, filho de Alfredo Queiroz.
6. Alfredo, filho de José Loureiro.
7. Altamir, filho de Ademar de Campos Ribeiro.
8. Alvaro Cordeiro da Costa, filho de Amélia Cordeiro da Costa.
9. Alvino, filho de Alvaro Amarante Vieira da Cunha.
10. Américo, filho de Joaquim Fernandes.
11. Angelino, filho de Antônio Tavares de Medeiros.
12. Antenor, filho de Antenor Barifouse.
13. Antônio, filho de Maria das Dores.
14. Antônio, filho de Maria dos Prazeres Dias.
15. Antônio, filho de Vicente Manillo.
16. Antônio, filho de Zacarias Pinto de Azevedo.
17. Aristomendes, filho de Sebastião Gomes da Silva.
18. Arlindo, filho de Inês Francisca Rosa.
19. Arlindo, filho de Mariano da Costa Felício.
20. Arlindo, filho de Ovídio Marcelino da Costa.
21. Armando, filho de José Pedreira.
22. Armando, filho de Manuel Teixeira Salgueiro.
23. Armando, filho de Mario Almeida da Silveira.
24. Arnaldo, filho de Demócrito Lartingau Seabra.
25. Aroldo, filho de Graziela da Silva.
26. Artur, filho de João Coutinho.
27. Ari, filho de Gualberto de Araujo.
28. Ari, filho de Manuel de Sá Ferreira.
29. Ari, filho de Mateus Simoni.
30. Ari, filho de Claudionor José Ferreira Gedião.
31. Augusto, filho de Augusto Pedro de Alcântara Junior.
32. Aires Dias, filho de Manuel Gonçalves Dias.
33. Benedito Monteiro, filho de Gastão Monteiro.
34. Benjamin, filho de Rita Maria Martins.
35. Carlos, filho de Antônio Jaime Cordeiro.
36. Carlos, filho de Felix Nunes Corrêa de Sá.
37. Celso, filho de Jacinto Pinto Pereira de Magalhães.
38. Claudionor, filho de Guilherme de Almeida Aguiar.
39. Clovis de Souza Monteiro, filho de Armando de Souza Monteiro.
40. Constantino, filho de Augusto Cesar Pires.
41. Cresio, filho de José Bonifácio de Oliveira.
42. Dacileu, filho de Narcisa Alves de Souza.
43. Daniel, filho de Benedito José Caldeira.

44. Daniel, filho de Claudino Magalhães.
45. Danilo, filho de Maria Joana Rodrigues.
46. Darcílio, filho de Gustavo José Ramos Maia.
47. Delfim, filho de Palmira Ferreira.
48. Denis, filho de Ricardo de Carvalho.
49. Domingos, filho de Etelvina Maria da Conceição.
50. Domingos, filho de Manuel Joaquim Afonso.
51. Durvalino, filho de José Figueira Quintilha.
52. Dílio, filho de Brasílio Taborda.
53. Edgar, filho de Edgar Paula de Oliveira.
54. Edgard, filho de Pio Sabino da Conceição.
55. Edgar, filho de Romão Mariano da Silva.
56. Edú, filho de Francisco Soares da Costa.
57. Eduardo, filho de Alberto Móra Filho.
58. Elmo Quintela, filho de Tarborico Medina Quintela.
59. Emílio, filho de Antônio Pinto de Matos.
60. Ernani, filho de Aníbal Moreira Pinto.
61. Ernesto, filho de Ernesto Penozzi Machado.
62. Eros, filho de Sílvio Martins Teixeira.
63. Evaristo, filho de José Dias Lopes Abreu.
64. Fábio, filho de Habib Matos.
65. Francisco de Almeida, filho de Fernando de Almeida.
66. Francisco, filho de Manuel Pedro de Medeiros.
67. Francisco, filho de Manuel Peres.
68. Francisco, filho de Oscar de Souza.
69. Francisco Luiz, filho de Rubem Luiz Tavares.
70. Francisco, filho de Sílvio Dutra.
71. Francisco, filho de Vitorino Manuel dos Santos.
72. Geraldino, filho de João Vicenti.
73. Geraldo, filho de Rosalina de Morais.
74. Heitor, filho de José Antero de Siqueira.
75. Hélio, filho de João Cândido da Silva.
76. Hélio, filho de José Emiliano do Carmo.
77. Hélio, filho de Teófilo Alvaro de Bittencourt.
78. Henrique, filho de Petronilo Joaquim dos Reis.
79. Hildebrando, filho de Hildebrando da Costa Nunes.
80. Hildebrando Nagole, filho de Nagole.
81. Homero, filho de Barbiere Constantino.
82. Hugo, filho de Lourenço Ribeiro.
83. Hugo, filho de Rafael Nunes.
84. Isaac, filho de Maria Rosa de Oliveira.
85. Italo, filho de Tomaz Curci Agilo.
86. Jaime, filho de Antônio Porfiro dos Santos.
87. Jaime, filho de Martiniano Marques da Luz.
88. João de Deus, filho de Arnaldo Augusto Martins.
89. João, filho de Augusto Gomes Ferreira.
90. João, filho de Francisco Nunes Junior.
91. João, filho de Hermínio Francisco Alves.
92. João, filho de Hugo Maugzuque.
93. João José, filho de João da Cruz Ribeiro.
94. João filho de João Francisco de Oliveira.
95. João, filho de José Botelho.
96. João, filho de Manuel Gomes Rodrigues.
97. João Maximiano, filho de Rubem Maximiano Figueiredo.
98. Joaquim, filho de Antônio Francisco de Oliveira.
99. Joaquim Vieira, filho de Jerônimo Vieira Lopes.
100. José, filho de José Agripino dos Santos.
101. Jorge, filho de Antônio Caetano Pinto.
102. Jorge, filho de Armando dos Santos Pereira.
103. Jorge, filho de Francisco José de Matos.
104. Jorge, filho de José Maria Gonçalves de Oliveira.
105. Jorge, filho de Julieta Pereira Guimarães.
106. Jorge, filho de Luciano Alves de Melo.
107. Jorge, filho de Manuel Antônio Rodrigues.
108 José Antônio, filho de Aristeu Teixeira Bastos.
109. José, filho de Casemiro Pereira.
110. José, filho de Carlos José Teixeira.
111. José, filho de Francisco Nogueira.
112. José, filho de João Augusto Flores.
113. José, filho de João Botelho.
114. José, filho de José Bonifácio.
115. José, filho de José Coelho de Matos.
116. José Muller de Carvalho Martins, filho de José Dias Martins.
117. José, filho de José Ferreira Tavares.
118. José, filho de José Joaquim Branquinho.
119. José Joarante, filho de José Joaquim de Souza.
120. José Augusto, filho de José Maria de Souza.
121. José, filho de José Maximiano Ferreira.
122. José, filho de Júlio Joaquim Alves.
123. José, filho de Miguel da Silva Raimundo.
124. Júlio, filho de Gentil Simões Estrela.
125. Lauriano Dias, filho de Francisco Miguel.
126. Lauro, filho de Nery Faria Ferreira.
127. Leslie Ives Wilson, filho de Juan Wilson.
128. Lourdeval, filho de Izidro Rego Serveiro.
129. Luiz, filho do Dr. Francisco de Paulo Alvarenga Neto.
130. Luiz Otávio, filho de Luiz Pereira.
131. Manfredo, filho de Antônio de Oliveira Brito.
132. Manuel, filho de Antônio Morte Ferreira.
133. Manuel, filho de Fernando Teixeira.
134. Manuel, filho de João Bernardo da Fonseca.
135. Manuel, filho de João José Leite.
136. Manuel, filho de Manuel Cardoso Pimentel.
137. Manuel, filho de Manuel Lopes.
138. Mário, filho de Alfredo Pinto da Fonseca.
139. Mário, filho de Felipe João Lázaro.
140. Mário, filho de João Gonçalves Ferreira.
141. Mário, filho de Júlio Mário Asp.
142. Mário José, filho do Dr. Crespo Pereira de Sousa.
143. Maurício, filho de Antônio da Costa Lage.
144. Maurício, filho do Dr. Eduardo Rubens Alvim Wanderley.
145. Maurício, filho de Rodolfo Gustavo da Paixão Filho.
146. Maurício, filho de Trajano Costa Menege.
147. Maurílio de Figueiredo Barbosa, filho de Ovídia Presciliana Barbosa.
148. Moacir, filho de Joaquim Vieira Borges.
149. Moacir Visconti, filho de Luiz Visconti.
150. Moacir, filho de Leonel Machado.
151. Moacir Francisco Rodrigues, filho de Nelson Rodrigues.
152. Nelson, filho de Antônio de Oliveira Santos.
153. Nelson, filho de Manuel Alvaro da Costa.
154. Newton, filho de Adelaide Martins Rezende.
155. Newton, filho de Henrique Felix da Silva.
156. Nilo, filho de Porfirio Luiz Cordeiro.
157. Nilton, filho de João Chapeta.
158. Orlando, filho de Aristides Rodrigues Nunes.
159. Orlando, filho de Caetano Boltoni.
160. Orlando, filho de João da Cunha Ferreira.
161. Orlando, filho de José Pereira de Matos.
162. Orlando, filho natural de Laura Savino.
163. Orlando, filho de Pedro Gonçalves.
164. Osvaldo, filho natural de Francelina da Conceição.
165. Osvaldo Fernandes Lambert, filho de Henrique Lambert Julião Bourceau.
166. Osvaldo, filho de Manuel Antônio de Lima.
167. Osvaldo, filho de Manuel Pinto Lauseano.
168. Osvaldo, filho de Randolfo Martins de Sousa Rosa.
169. Osvaldo, filho de Teodorico Rodrigues Fernandes.
170. Paulo Luiz, filho de Antônio Luiz Soares.
171. Pedro, filho de Domingos Moreira.
172. Pedro Augusto, filho de Rodolfo de Barros Bitencourt.
173. Pericles, filho de Jorge Fernandes Neves.
174. Raul, filho de José Ordeiro da Costa.
175. Ricardo, filho de Ricardo Vicente.
176. Rob, filho de Felismino Carvalho de Mendonça.
177. Roef, filho de Rudolf Huhold.
178. Rubem, filho de Artur de Sousa Guimarães.
179. Rubem, filho de João Luiz Martins.
180. Rudolfo Singer, filho de Oto Singer.
181. Sebastião, filho de Antônio Lira Borges.
182. Sebastião Honorio, filho de Gregório Luiz de Sousa.
183. Sebastião, filho de Manuel de Mendonça Musos.
184. Sebastião, filho de Manuel Pedro da Silva.
185. Serafim, filho de Adriano Alves Ferreira.
186. Serafim, filho de Hipólito Marques.
187. Sílvio, filho de Emiliano da Silva Cosme.
188. Sílvio, filho de Mário Morais de Vasconcelos.
190. Tito, filho de Sebastião Oliveira Mendes.
191. Ubá Archanjo, filho de Miguel Archanjo Vieira.
192. Vicente, filho de Vicente Paulo Carneiro.
193. Virgílio, filho de Crispim Muniz de Oliveira.
194. Valdemiro, filho de Joaquim Dias de Menezes.
195. Valdemiro, filho de Rodrigo Mendes de Faria.
196. Valdir, filho de Antônio Augusto Lemham.
197. Valdir, filho de Carlos Pinho França.
198. Valdir, filho de Durval Maia.
199. Valdir, filho de Joaquim Antônio Lopes Filho.
200. Valter, filho de Amélia dos Santos.
201. Valter, filho de Antônio Ferreira Portela.
202. Valter, filho de Bernardino Peixoto.
203. Valter, filho de João Reis.
204. Wilson, filho de Artur Gomes da Silva.
205. Wilson, filho de Marcelino Gomes Pereira.
206. Alexandre Reis e Silva.
207. Alvaro Cordeiro, filho de Antônio C. Mendonça.
208. Haroldo Leopoldo de Carvalho, filho de João Carvalho Araújo.
209. Hugo Nunes Coutinho, filho de Rafael Nunes.
210. Mário Pinto da Fonseca, filho de Alfredo Pinto da Fonseca.

Classe de 1919

1. Alfredo Parron, filho de Júlio Sanan.
2. Antônio Virgílio, filho de Virgílio Antônio e Maria Belmiro.
3. Benjamino Berã Pires, filho de Francisco da Silva Pires.
4. David de Andrade, filho de Ernani de Andrade.
5. Geraldo Romano, filho de José Catúlio Romano.
6. José Alberto Bouth, filho de José Henrique Bouth
7. José Azevedo Cunha, filho de Calixto de Azevedo Cunha.
8. Jorge Soares, filho de Pedro Soares.
9. Juvenal Gonçalves, filho de Ademar Gonçalves.

Classe de 1918

1. David Ferreira da Fonseca, filho de Joaquim Fonseca.
2. Eugênio de Freitas, filho de Elaide Araújo de Freitas.
3. Hélio Pereira da Silva, filho de José Valentim Pereira da Silva.
4. Ignácio Germano da Silva, filho de José Germano Oliveira.

5. Leandro Barbosa, filho de Agenor Barbosa.
6. Nelson, filho de Jordelino de Matos e Maria Pires.
7. Orací Eduardo, filho de Eduardo da Silva e Joana Maria.
8. Pedro Alcantara Farias, filho de João Teixeira de Farias.
9. Valdemar V. Ribeiro, filho de Feliciano J. Vieira e Antônia Pinheiro.
10. Valter, filho de Germino Nascimento e Emília Rosa Nascimento.

Classe de 1917

1. Alcides, Ovídio Marcelino da Costa e Júlia Aida da Costa.
2. Alfredo Rodrigues, filho de Joaquim da Costa.
3. Antônio da Costa Moura, filho de Antônio da Costa Moura.
4. Dalmo Gonçalves, filho de Cezar Gonçalves e Rosa Gonçalves.
5. Felipe Teixeira, filho de Constantino Teixeira.
6. Hélio Geraldo de Magalhães, filho de Eugênio de Magalhães.
7. Joel de Aguiar Matozo, filho de João Ribeiro Matozo.
8. José Silva, filho de Rodolfo Costa e Silva.
9. Sílvio Alves, filho de Crispim Alves.
10. Nestor Sampaio Ferraz, filho de Anerio Pinto Ferraz.
11. Sebastião Silva, filho de Henrique Silva.

Classe de 1916

1. Célio, filho de Inácio Salgado de Sousa.
2. Olímpio da Silva Tavares, filho de João da Silva Tavares.
3. Sílvio da Silva Tavares, filho de João da Silva Tavares.
4. Valdemar Gonçalves, filho de Manuel Gonçalves.
5. Valter dos Santos Pinho, filho de José dos Santos Pinho.

Classe de 1915

1. Abdias de Oliveira, filho de Antônio Manuel de Almeida.
2. Alcides Cunha, filho de Tertuliano Cunha.
3. Araripe de Sousa, filho de Elízio Pinto e Rosália Morais.
4. Fernando Suiges, filho de Oto Suiges.
5. Ivo Pestana Aguiar, filho de Horácio Pestana de Aguiar.
6. José de Oliveira Lopes, filho de José F. Lopes.

Classe de 1914

1. Antônio Fernandes da Costa, filho de José Serafim da Costa.
2. Jair José Oliveira, filho de Sirino José Oliveira.
3. Milton Corrêa de Jesus, filho de Argemiro Corrêa de Jesus.

Classe de 1913

1. Augusto Nunes, filho de Mateus Nunes.
2. Francisco Ferreira Filho, filho de Francisco Ferreira.
3. Helio dos Santos Nei, filho de Francisco Caracioio Nei.
4. José Francisco Ramos, filho de Norberto J. Luiz.
5. Moarê Silva, filho de Ismael Silva e Francisca Tereza.
6. Sinval Lacerda Filho, filho de Sinval Cupertino J. de Lacerda.

Classe de 1912

1. Agenor Coelho Cintra, filho de José Amaro Coelho Cintra.
2. Antônio Firmino Filho, filho de Firmino da Silva.
3. Antônio José Vieira, filho de José Vieira.
4. Hermógenes Francisco Simões, filho de Alcindo Custódio Silva.
5. Manuel Mendes, filho de Rufino Martins da Silva.

Classe de 1911

1. Jaime Martins Rebelo, filho de Custódio Rebelo.
2. Manuel Luiz Corrêa, filho de Domingos Luiz Corrêa.
3. Renato Moura, filho de Ernesto Moura.
4. Ricardo de Miranda Ribeiro, filho de Artur de Miranda Ribeiro.

Classe de 1910

1. Felix Américo, filho de Bonifácio Américo.
2. Oscar Antônio de Freitas, filho de Cândido G. de Freitas.

Classe de 1909

1. James Justiniano, filho de Elídio Justiniano.
2. João, filho de José Joaquim Amorim e Maria Pereira Amorim.
3. Luiz, filho natural de Edite Pinto de Miranda.

Classe de 1908

1. Antônio F. F. Costa, filho de Antônio F. Costa.
2. Armando, filho de Basílio Taborda e Rosalina Rodrigues Taborda.
3. Francisco Cipriano Ferreira Fernandes, filho de Pedro Sousa.
4. Rafael Arcanjo.

Classe de 1907

1. Antônio Jerônimo Balbino, filho de Jerônimo Balbino.
2. Brasílio, filho de Brasílio Taborda e Rosalina Rodrigues Taborda.
3. José Braz, filho de Manuel Amâncio de Lima.
4. Lauro Arruda de Brito, filho de Bernardo Floriano Corrêa Brito.
5. Paulo Lúcio da Silva, filho de Lúcio da Silva e Maria da Conceição.

Classe de 1906

1. José Alves de Andrade, filho de Salvador Alves.
2. Manuel Martins, filho de Manuel Antônio e Serafina Martins.
3. Maurício Eugene Gane, filho de Pierre Joseph René Gane.

Classe de 1905

1. Antônio Marciano Corrêa, filho de Antônio Irão Corrêa.
2. José, filho de Alderico Fonseca e Maria Rosalina M. Fonseca.
3. Siegfried Rambauske, filho de Karé Rambauske.
4. Waldemar, filho de Manuel Luiz de Araujo.

Classe de 1904

1. Fortunato Barbosa, filho de Mateus Martins Barbosa.
2. José Perí da Silva, filho natural de Corina da Silva.
3. Manuel Pinto, filho de João Pinto.
4. Vicente La Falce, filho de Francisco La Falce.

Classe de 1903

1. Benedito Lopes, filho de Tomaz Lopes.
2. Nilton Jacinto Araujo, filho de Manuel Jacinto Araujo.
3. Osvaldo, filho de João Clímaco Monteiro de Barros.

Classe de 1901

1. Jorge Vaz Moscão, filho de Hermógenes Vaz Moscão.
2. Leonel Ribeiro de Farias, filho de Jacinto Ribeiro Farias.

Classe de 1900

1. Paulo Moura dos Santos, filho de José Moura dos Santos.
2. Xenofonte Mercantes, filho de José Mercadante.

Classe de 1918

1. Clovis Braggio, filho de Ernesto Braggio.

Classe de 1915

1. Ismar, filho natural de Etelvina dos Santos.

Capital Federal, 10 de maio de 1938. — ***Esperidião de Medeiros,*** 2º tenente delegado do S. R.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO

Rua Mariz e Barros n. 74

Esperidião de Medeiros, segundo tenente, delegado do Serviço Militar, com jurisdição nesta Junta, faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que durante a segunda quinzena do mês de março findo, foram alistados por àquela Junta os seguintes cidadãos:

Classe de 1919

1. Adelino, filho de José Manuel de Medeiros.
2. Afranio, filho de Sebastião Jorge Pais.
3. Afonso, filho de Afonso Leitão de Carvalho.
4. Agostinho, filho de Joaquim Augusto dos Santos.
5. Albano, filho de Henrique Lourenço.
6. Alberto, filho de João Sanan.
7. Alexandre, filho de Alexandre Dale.
8. Alfredo, filho de Antônio de Sousa.
9. Almir, filho do major Jacinto da Cunha Leal.
10. Alcides, filho de Domingos Maria Neto Marques.
11. Amadeu, filho de José Luiz Lopes Delgado.
12. Antônio Alvarez, filho de Artur Alvarez.
13. Antônio Carlos Rogério, filho de Raimundo Sales Teixeira Mendes.
14. Antônio Geraldo, filho do Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira.
15. Antônio, filho de João Antônio Ramos.
16. Antônio, filho de Henrique Teixeira Cardoso de Lima.
17. Ariston, filho de Francisco José Gonçalves.
18. Arnaldo, filho de Francisco Ferreira Soares.
19. Artur, filho de João do Carmo.
20. Arí, filho de Carlos da Rocha Santos.
21. Carlos Pereira, filho de Augusto Pereira.
22. Carlos, filho de Venerando Alonso.
23. Chafik Maluf, filho de Jacob Maluf.
24. Délio, filho de Jesuino Alves de Oliveira.
25. Divo, filho de Antônio Teixeira Cardoso (gemeo de Ivo).
26. Duarte, filho de Antônio Joaquim Anastácio.
27. Djalma Corrêa Lima, filho de Luiz de Araujo Corrêa Lima.
28. Elpidio, filho de Manuel Pereira Capela.
29. Enio, filho de Antônio Ramos Afonso.
30. Equilacio, filho de Anastácio de Assunção Lopes.
31. Floriano, filho de Antônio de Almeida Carvalho.
32. Fortunato, filho de Fortunato Airosa.
33. Francisco, filho de José Maria Peixoto.
34. Francisco, filho de Francisco Vaz.
35. Geraldo, filho do Dr. Alfredo Coutinho Cintra.
36. Geraldo, filho de Manuel Ferreira de Matos.
37. Hanri, filho de Miguel Name Losinar.
38. Hélio, filho de Mário de Andrade Ferreira.
39. Hermano, filho de Germano de Sousa Mendes.
40. Henrique, filho de Valentim de Almeida.
41. Hilton, filho de Haroldo Hectsher.
42. Humberto, filho de Joaquim Pereira da Silva.
43. Ivo, filho de Antônio Teixeira Cardoso.
44. Jair, filho de Silvio Porto Coelho.
45. Jano, filho de José Gorgenho Nogueira.

46. João, filho de Francisco de Moura Coutinho.
47. João, filho de Francisco Vicente dos Santos.
48. Joemi, filho de José Antônio Guime.
49. Jorge, filho de Antônio Fernandes Alves.
50. Jorge, filho de Augusto de Magalhães Moreira.
51. José, filho de Aurélio Caetano da Silva.
52. José, filho de Antônio Pacheco.
53. José Carlos, filho de Avelino Tomaz de Aquino.
54. José, filho de Caetano Milan Lopes.
55. Júlio, filho de Artur Lusca Saraiva.
56. Jurací, filho de Francisco Antônio de Oliveira.
57. Lauriano, filho de Otávio Teixeira Bernardo.
58. Lenino, filho de José Maria Fernandes de Figueiredo.
59. Leopoldo, filho de João Silveira da Silva.
60. Luiz, filho de Antônio Teixeira Ferro.
61. Luiz, filho de Luiz Pedro dos Santos Filho.
62. Lucílio, filho de Tito Cruz.
63. Manuel Augusto, filho do Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros.
64. Mário, filho de José dos Santos Cabral.
65. Mauricio, filho de Vitor Décio de Morais.
66. Miguel, filho de Leonor Dias.
67. Milton, filho de Ernesto Martins de Castro.
68. Milton, filho de Silvio de Leão.
69. Moacir, filho de Pedro Antônio de Oliveira.
70. Nilo, filho de Manuel Gonçalves Viana.
71. Osvaldo, filho de Braz Carneiro Veloso.
72. Osvaldo, filho de João Climaco Monteiro de Barros.
73. Oton, filho de Orlando Oliveira Campos Bastos.
74. Paulo, filho de Antônio Araujo.
75. Paulo, filho de Mário Leitão da Cunha.
76. Paulo, filho de Nolasco Pires dos Santos.
77. Roberto, filho de José Manuel Fernandes.
78. Ruben, filho de Rosa Maria da Conceição.
79. Signei, filho de Manuel Vicente Lopes.
80. Valdemar, filho de Idalina Maria da Conceição.
81. Valter, filho de Pedro da Silva.
82. Venceslau, filho de Luiz de Oliveira Belo.
83. Wilson, filho de Augusto Sision.
84. Wilson, filho de Vitor Marcos.

Esperidião de Medeiros, 2° tenente, delegado do S. R.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18° DISTRITO

Rua Mariz e Barros n. 74

Edital de alistamento

Esperidião de Medeiros, segundo tenente, delegado militar do Serviço de Recrutamento, com jurisdição na Junta de Alistamento acima mencionada, faz saber aos que este edital devem ou dele tiverem conhecimento, que no período de 1 a 30 de abril, findo, foram alistados nesta junta os cidadãos abaixo mencionados:

Classe de 1920

1. Abelardo, filho de Abelardo Amaral Brito Sanches.
2. Acír, filho de Esmeraldo Tinoco Nunes.
3. Adalberto, filho de Alcebiades Rodrigues Fernandes Monteiro.
4. Adalberto, filho de Joaquim de Freitas.
5. Adalmo, filho de João Martinelli.
6. Adão, filho de João Batista.
7. Adelardo, filho de Georgino Nunes de Oliveira.
8. Adelino, filho de Joaquim Machado de Oliveira.
9. Adaurí, filho de Admar da Rocha.
10. Ademar, filho de Quintiliano José Antônio.
11. Adriano, filho de Alfredo Corrêa.
12. Afonso, filho de Adalberto Borges de Carvalho.
13. Ailton (gêmeo de Arí), filho natural de Maria das Dores.
14. Altênico, filho de Augusto Moura.
14. Alberto, filho de Francisco Luiz Esteves.
15. Alberto, filho de Manuel da Silva Azevedo.
16. Alberto, filho de Manuel de Sousa.
17. Alberto, filho de Serafim Alves de Sousa.
18. Albino, filho de João Lopes.
19. Albracht, filho de Adolf Friedrich Wegenart.
20. Alcides, filho de Afonso Monteiro Pinto.
21. Alcides, filho natural de Cecília Xavier.
22. Alcides, filho de Guilherme Montantan.
23. Alcindo, filho de Bensaier de Freitas Ferreira.
24. Ademar, filho de Francisco José Cardoso.
25. Alfredo, filho de Agenor César Pedrosa.
26. Alfredo, filho de Alfredo Gilaberte.
27. Alfredo, filho de José Lagôa.
28. Alsídio, filho de José Ribeiro da Silva.
29. Altamiro, filho de Fernando Lunas Cardoso.
30. Altamiro, filho de José França Carneiro.
31. Alvaro, filho de Manuel Virgílio de Jesus.
32. Américo, filho de Luciano Ferreira.
33. Américo, filho de Carlos Lauria.
34. Avelino, filho de José dos Santos.
35. Angelo, filho de Teófilo Bezerra Cascão.
36. Anibal, filho de Anibal Pereira da Fonseca.
37. Antenor, filho de Antônio Dias da Silva.
38. Antenor, filho de Joaquim Manaia.
40. Antenor, filho de Domingos Teixeira da Costa.
41. Antônio, filho de Antônio Carvalho Batista.
42. Antônio, filho de Antônio Gonçalves Pinheiro.
43. Antônio, filho de Antônio Lourenço Cabral.
44. Antônio, filho de Antônio Pinheiro.
45. Antônio, filho de Antônio Tavares Luna.
46. Antônio, filho de Antônio Vieira de Sousa Miranda.
47. Antônio, filho de Assad Kibranry.
48. Antônio, filho de Eduardo Ferreira.
49. Antônio, filho de Francisco Corrêa Goulart.
50. Antônio, filho de Joaquim dos Santos.
51. Antônio, filho de José Joaquim Peixoto.
52. Antônio, filho de José Simões.
53. Antônio, filho natural de Josefa Lopes.
54. Acaide, filho de Aquino Galdino.
55. Argemiro, filho de Augusto Soares.
56. Argemiro, filho de Joaquim Alves.
57. Arimdo, filho de Vasco Guerra.
58. Arimdo, filho de Venancio Francio da Costa.
59. Armando, filho de Armando Pereira da Fonseca.
60. Armando, filho de Maria Antônia da Glória (natural).
61. Armando, filho de Santo Altieri.
62. Armando, filho de Augusto Ferreira Vaz.
63. Armil, filho de Afonso Lobo.
64. Artur, filho natural de Ana Maria d'Almeida Garcia.
65. Arí, filho de Agostinho Ezequiel.
66. Arí, filho de Amélio da Silva Monte.
67. Arí, filho de Francisco Ferreira da Silva.
68. Arí, filho de Maria das Dores (natural).
69. Arí Paulo, filho de Paulo Faria da Cunha.
70. Ataíde, filho de Antenor de Sousa Cardoso.
71. Augusto Wathelau, filho de Hans Rappel.
72. Augusto, filho de José de Moura Pereira.
73. Augusto, filho natural de Oscarina Pereira da Costa.
74. Airton, filho de Bernardino Martins.
75. Airton, filho de Jorge Hugo Halda.
76. Benjamin, filho de José Alves.
77. Bento, filho de João Luiz de Moura.
78. Berthier, filho de Matias Bento Alves Junior.
79. Braz, filho de Manuel Francisco Friras.
70. Caubí, filho de Hilário Antônio da Silva.
81. Carlindo, filho de José Cosmalski.
82. Carlos, filho de Antônio Joaquim da Silva.
83. Carlos Augusto, filho de Antônio do Nascimento.
84. Carlos Rufino de Araujo, filho de Arcanjo Rufino Caetano de Araujo.
85. Carlos, filho de Artur Gonçalves.
86. Carlos, filho de José Joaquim Gonçalves.
87. Carlos, filho de Braz Maria Esposito.
88. Carlos, filho de Carlos Severino.
89. Carlos, filho de Francisco Lessas de Azevedo Filho.
99. Carlos, filho de Jerônimo Cardoso Moreira Filho.
100. Carlos Eugênio, filho de José Antônio de Siqueira Montes.
101. Carlos, filho de Maria do Carmo Caldas.
102. Carlos, filho de Carlos Rodrigues da Silva.
103. Carlos, filho de Cristovão da Cunha.
104. Cassiano, filho de Adelino Augusto.
105. Celestino, filho de Anibal Alves Bastão.
106. Celino, filho de João Pereira Pavão.
107. César, filho de Júlio Carlos Rättgeu.
108. César, filho de Temístocles Climaco Tovesca.
109. Cícero, filho de Cícero de Borges de Morais.
104. Cid, filho de Antônio Callapy.
105. Claudionor, filho natural de Adelina Inês.
106. Claudionor, filho de Alvaro Machado Gomes.
107. Cleanto, filho de Amadeu Bianco Santiago.
108. Cleber, filho de Otávio Augusto Santos.
109. Cosme, filho de Felício José
110. Damião, filho de Felício José.
101. Daniel, filho de Joaquim Ferraz de Macedo.
102. Darcí, filho de Tibúrcio Martins de Azevedo Pimentel.
103. Darcí, filho de Virgolino Antônio de Castro.
104. David, filho de Domingues Monteiro de Lima.
105. David, filho natural de Palmira Gomes de Abreu.
106. David, filho de Serafim Domingos de Assunção.
107. Delmo, filho de Antônio Marques da Silveira.
108. Djalma, filho de Deocleciano Manuel Pereira.
109. Djalma, filho de Geraldo Simião (natural).
110. Djalma, filho de José da Silva.
111. Deocleciano, filho de Antônio Faleiro dos Santos.
112. Edgard, filho de Heitor Lima.
113. Edgard, filho de Marçal Pedro Tourinho.
114. Édimo, filho de Estácio Faria (natural).
115. Edmundo, filho de Maria da Conceição (natural).
116. Eduardo Augusto, filho de César Jorge.
117. Eduardo, filho de Joaquim Afonso.
118. Eduardo, filho de José Luiz.
119. Edír, filho de Cândido de Almeida.
120. Élio, filho de Eurico Perdigão.

121. Elídio, filho de José Gonçalves de Carvalho.
122. Eunis, filho natural de Armando José Afonso.
123. Erico, filho de Lúcio Janson de Freitas (natural).
124. Ernani, filho de Demóstenes da Silva Lima.
125. Evandro, filho de Manuel da Fonseca.
126. Felix, filho de Luiz José Pimenta.
127. Fernando Augusto, filho de Antônio Seixas.
128. Francisco Alves, filho de Cristiano Alves.
129. Flávio, filho de Heitor Coutinho Tinoco.
130. Florentino, filho de João Carreras.
131. Floriano, filho de Antônio Costa.
132. Francisco, filho de Adelino da Costa Barreiras.
133. Francisco, filho de Antônio Lameras Junior.
134. Francisco, filho de Antônio da Rocha Mendes.
135. Francisco, filho de Francisco Parrilha.
136. Francisco, filho de João Medeiros.
137. Gabriel, filho de Ildefonso Francisco de Sousa.
138. Gabriel, filho de Ubaldo Vitorino dos Santos.
139. Gaudêncio, filho de Francisco Paes.
140. Georanino, filho de Angelo Santino.
141. Geraldo, filho de Carolino de Castro.
142. Geraldo, filho de Maria Moreira da Silva (natural).
143. Gerson, filho de Paulo Fernandes Machado.
144. Gil, filho de Gualter Castelo Branco.
145. Giberto, filho natural de Emília Paesler.
146. Gilberto, filho de Gilberto Teixeira Gomes.
147. Gustavo, filho de Gustavo Vasques Armando.
148. Hailton, filho de Milton Vaz da Malta.
149. Haroldo, filho de Valdemar Deslandes.
150. Haroldo, filho de William Franh.
160. Heitor, filho de Aureliano José de Morais.
161. Heitor, filho de Penatiel de Virgínia da Conceição.
162. Heitor, filho de Heitor Santos.
163. Helen Lopes Portugal, filho de Hugo Lamgreka Portugal.
164. Heleno, filho de Raul Pereira Nunes.
165. Heli, filho de Antônio Jansen de Oliveira.
166. Hélio, filho de Benedito Pereira.
167. Hélio, filho de Bernardino Joaquim Antunes.
168. Hélio, filho de Daniel Ferreira.
169. Hélio, filho de Joaquim Homem de Oliveira.
170. Hélio, filho de Mário Carlos Augusto.
171. Hélio, filho de Maximiliano Fonseca.
172. Hélio, filho de Rufino Frias da Silva.
173. Henrique, filho de Bonifácio Augusto.
174. Henrique, filho de Fernandes Alves da Cunha.
175. Henrique, filho de Henrique da Silva Amaro.
176. Henrique, filho de João Felipe de Figueiredo Pereira Leite.
177. Herbert, filho de Manuel da Cunha.
178. Hildegard Elizabette, filho de Max Exkotim
179. Homero, filho de Homero Punaro Barreto.
180. Irênio, filho de Domingos Luiz Marques.
181. Ivo, filho de Celesiano Alves de Oliveira.
182. Ivo, filho de João Ferreira da Fonseca.
183. Ivo, filho de Teobaldino de Laruoque.
184. Ivan, filho de Anísio Vieira Valente.
185. Jacinto, filho de Cristovão da Cunha.
186. Jaime, filho de Cândido d'Avila.
187. Jaime, filho de Jaime Marques de Carvalho.
188. Jaime, filho de João Cardoso, digo, Cordeiro d'Avila.
189. Jaime, filho de Manuel da Silva.
190. Jerônimo, filho de Manuel Ferreira dos Reis.
191. Jessé, filho de José Higino Pacheco Júnior.
192. João, filho de Alvaro Gonçalves.
193. João, filho de Antônio dos Santos Manzagão.
194. João, filho de Antônio Fernandes Júnior.
195. João Antônio, filho de Antônio Manuel Monteiro.
196. João, filho de Augusto Tavares.
197. João, filho de Emídio Luiz Fialho.
198. João, filho de Isaias de Oliveira.
199. João Frederico, filho de Judelino Vages Ribeiro.
200. João, filho de João Antônio Ferreira.
201. João, filho de João Antônio Leite da Costa
202. João, filho de João Coroeiro de Carvalho.
203. João, filho de José de Almeida.
204. João, filho de Mário Mota.
205. João, filho de Salvador Sofianco.
206. João Ladislau, filho de Tristão José Ramos.
207. Joaquim Juvêncio, filho de Antônio Carlos Petra de Barros.
208. Joaquim, filho de Ormindo Fernandes.
209. Joél, filho de Antônio Macedo Portugal.
210. Joél, filho de Manuel de Paula Alvarenga.
211. Jorge, filho de Cândido Dias Monteiro.
212. Jorge, filho de Francisco Gomes de Oliveira.
213. Jorge, filho de Frederico Augusto Lenchet.
214. Jorge, filho de José Augusto Teixeira.
215. Jorge, filho de Salvador Sanches Júnior.
216. José Antunes, filho de Alberto Antunes.
217. José, filho de Alfredo Vieira Pires.
218. José, filho de José Mourão Vieira.
219. José, filho de Antônio Pinto de Melo
220. José, filho de Antônio Batista
221. José, filho de Paulo da Silva.
222. José, filho de José Hugo, digo, Domingos Banzellotti.
223. José, filho de Edgard Dias de Moura.
224. José, filho de Ercília Cardoso Alves.
225. José, filho de Felix de Sousa.
226. José, filho de Garibaldi Carlos da Silva Gomes.
227. José, filho de Horácio da Cunha Morais Bessa.
228. José, filho de Joaquim Mendes.
229. José, filho de José Bertozzi.
230. José, filho de José da Costa Terra.
231. José, filho de José Fonseca Pinto.
232. José, filho de Manuel Joaquim Ferreira.
233. José, filho de Sebastião Borges Gonçalves.
234. José, filho de Vicente Francisco de Lima.
235. Josemar, filho de Inácio Toscano.
236. Júlio, filho natural de Natividade Martins.
237. Justiniano, filho de Pedro Vieira de Lima.
238. Justino, filho de Justino da Mota Azevedo.
239. Juvenal, filho de Estevão Costa Pereira.
240. Léu Saraiva de Carvalho Neiva, filho de Olegario Saraiva de Carvalho.
241. Leonidas, filho de Argeu da Rocha.
242. Lúcio, digo, Lício, filho de Lauro Lício da Cunha.
243. Lindolfo, filho de Manuel Rosas.
244. Luiz Pereira, filho de Artur Luiz Pereira.
245. Luiz, filho de Bernardo Pereira.
246. Luiz, filho de Hermínio José de Vargas.
247. Luiz, filho de Francisco Manuel Leite.
248. Luiz Geraldo, filho de Galdino Pereira dos Santos.
249. Luiz Geraldo, filho de Luiz Ernesto Feytral.
250. Luiz, filho de Lúcio Lopes da Costa.
251. Luiz Antônio, filho de Manuel Rodrigues.
252. Luiz, filho de Urbano Pereira da Conceição.
253. Manuel Antônio, filho natural de Antônio Correia Ramalho.
254. Manuel, filho de Manuel Pereira de Azevedo.
255. Manuel, filho de José Nunes Matos.
256 Manuel, filho de Juvenal Jorge da Silva.
257 Manuel, filho de Manuel de Barros.
258. Manuel, filho de Manuel Gomes.
259. Manuel, filho de Manuel dos Santos.
260. Manuel, filho de Manuel de Sousa Neves.
261. Manuel, filho de Honório Saraiva do Amaral.
262. Manuel, filho de Manuel Simões Lavoura.
263. Manuel, filho de Jules Heuri Cazes.
264. Marcilio, filho de Jaime Bonsucesso Moreira.
265 Mário, filho de Adelardo, digo, Dante Caratalane.
266. Mário, filho de Alberto Tira.
267. Mário, filho de Antônio Dias da Silva.
266. Mário Augusto, filho de Armando César Petra de Barros.
267. Mário, filho de Altilio Baltistela.
268. Mário, filho de Alfredo Leão de Paula Madureira.
269. Mário, filho de Antônio Gonçalinho.
270. Mário, filho de Caetano Massano.
271. Mário, filho de Heitor de Freitas.
272. Mário Michel, filho de João Michel.
273. Mário, filho de João Soares Correia.
274 Mário, filho de Antônio Noia Júnior.
275. Mário, filho de Miguel da Silva Lameiro
276. Mário, filho de Rosalvo José dos Santos.
277. Mário, filho de Santo Talarico.
278. Maurício, filho de Giovani Constantin.
279. Maurício, filho de Maurício Euzébio Thost.
280. Maurício Eugenio Coelho de Lima, filho de Murilo José de Lima.
281. Melquiades, filho de Melquiades de Araújo Santo.
282. Miguel, filho de Pedro Fernandes.
283. Murilo, filho de Demócrito Moreira de Menezes.
284. Milton, filho de Antônio Marques dos Santos.
285. Moacir, filho de Claudionor Pinto de Matos.
286. Miriam, filho de Edgardo Correia Gama.
287. Nelson, filho de Antônio Ribeiro.
288. Nelsser, filho natural de Deolinda Marim.
289. Nelson, filho de Domingos Dias.
290. Nelson, filho de Edmundo Vaz.
291. Nelson, filho de João Teixeira de Miranda.
292. Nelson, filho de João Correia.
293. Nelson, filho de José Dias dos Anjos.
294. Nelson, filho de João da Silva Lameiro.
295. Nelson, filho de Felisbelo Breia de Menezes.
296. Nelson, filho de José Teixeira.
297. Nelson, filho de Luiz Antunes.
298. Nelson, filho de Luiz Vieira Leonardo.
299. Nelson, filho de Raul Américo Alves Pinto.
300. Nestaldo, filho de Lourenço Antônio de Sousa.
301. Newton, filho de Bernardino de Sousa.
302. Newton, filho de Elpídio José Nogueira da Silva.
303. Nilo, filho de Ezequiel Ramos de Sousa.
304. Nilo, filho de Ricardo Damião Pinheiro de Vasconcelos.
305. Nilo, filho de Caetano Augusto Pereira Dracel.
306. Nilton, filho de Antônio Dias Moreira.
307. Nilton, filho de José Luiz Teixeira.
308. Nourival, filho de Duarte Luiz Vieira

309. Otacílio, filho de Joaquim Martins Viana.
310. Otacílio, filho de João Correia.
311. Otávio, filho de Manuel Ramalho do Nascimento.
312. Odilon, filho de Antônio Mascarenha.
313. Olivete, filho de Sarivaldo José Chorante.
314. Orlando, filho de Alfredo Pereira Lamego.
315. Orlando, filho de José de Carvalho.
316. Orlando, filho de Olívia Teixeira (natural).
317. Orlando, filho de Rodolfo Pinto Ferreira.
318. Osmar, filho de Francisco Nascimento Silva.
319. Osvaldo, filho de Alvaro Ferreira de Melo.
320. Osvaldo, filho de Eduardo de Mesquita Pereira.
321. Osvaldo, filho de Irineu Ribeiro.
322. Osevaldo, filho de Izidoro João Paulo.
324. Osvaldo, filho de João Batista Braga de Araújo.
325. Osvaldo, filho de Manuel Sérgio do Carmo.
326 Osvaldo, filho de Serafim Esteves de Oliveira.
327. Othon Luiz dos Santos, filho de Joaquim Luiz dos Santos.
328. Paulo, filho de Antônio Steimback.
329. Paulo, filho de Inácio de Campos Valadares.
330. Paulo, filho de Joaquim da Fonseca Aresta.
331. Paulo, filho de Lauro Williamns Pacheco.
332. Paulo, filho de Paulo de Mendonça.
333. Pedro, filho de Francisco Conti.
334. Plácido, filho de Afonso Pereira da Silva.
335. Renato, filho de Alberto de Castro.
336. Renato, filho de Felíssimo de Vilanova Machano.
337. Renato, filho de Manuel Nunes da Rocha.
338. Renato, filho de Narciso Ferreira da Costa.
339. Ricardo, filho de Elias Rodrigues Fernandes.
330. Ridualdo Brasileiro Martins Portilho, filho de Antônio Alves Portilho Bastos
331. Roberto, filho de Estácio Antônio Vieira.
332. Roberto, filho de Atílio Gonçalves.
333. Roberval Moreira dos Santos, filho de Domingos Moreira dos Santos.
334. Rodolfo, filho de Jorge Casalte.
335. Roniso, filho de Herculano Nunes dos Santos.
336. Rúbem, filho de Antônio Ribeiro.
337. Rúbem, filho de Lúcia de Sousa Ramalho.
338. Rúbem, filho de Prisco de Oliveira Rocha.
339. Rúbem, filho de Procópio Crescêncio de Jesús.
340. Rúbens, filho de Aulene Monteiro Dias.
341. Rúbens, filho de Raul Martins Ribeiro.
342. Rúbens Augusto, filho de Mário de Morais Paiva.
343. Rúbem Rocha, filho de Eurico Rocha Pinto.
344. Rúbem dos Santos, filho de Camilo dos Santos.
345. Samuel, filho de Alberto Machado Espíndola.
346. Sebastião, filho de Anísio Eugênio.
347. Sebastião, filho de Carlos Teixeira Pinto.
348. Sebastião, filho de Henrique Nunes.
349. Sebastião, filho de Sebastião Bonifácio Lopes.
350. Serafim, filho de Manuel Serafim Cardoso.
351. Sidney, filho de Galileu de Braga Melo.
352. Silvestre, filho de Maximiano Francisco do Nascimento
353. Sílvio, filho de Abel Teixeira de Serra.
354. Sílvio, filho de Agostinho Candido de Figueiredo
355. Sílvio, filho de Francisco Pereira da Silva.
356. Sílvio, filho de Laffayette Caetano da Silva.
357. Sílvio, filho de Osvaldo Ramos de Azevedo Almada.
358. Teotônio Luiz, filho de Rodolfo Lima de Vasconcelos.
359. Ulísses, filho de Joaquim Teixeira da Silva.
360. Valentim, filho de Antônio Martins.
361. Vercílio, filho de José Rodrigues.
362. Vitor Gibaldo, filho de José Gibaldo.
363. Vincenzo Simone Geuliano, filho de Salvador Geuliano.
364. Vito Cláudio, filho de Pedro Vitor Renalt Durães Castanheiro.
365. Zeferino, filho de Albano Augusto Monteiro.
366. Valdemar, filho de Antônio da Silva.
367. Valdemar, filho de Basílio da Trindade.
368. Valdemar, filho de Manuel Pires.
369. Valdemiro, filho de Urbano Barbosa Espíndola.
370. Valdir, filho de João da Costa Melo.
371. Valdir, filho de João da Silva Moura.
372. Valdir, filho de Manuel Aguiar Ferreira.
373. Valdir, filho de Manuel Ferreira Gonçalves.
374. Valdir, filho de Manuel Gratulino Soares.
375. Valdir, filho de Sílvio Soares Ribeiro.
376. Valter, filho de Antônio Muniz Pacheco.
377. Wilson, filho de Antônio Gomes Vital.
378. Wilson, filho de Aristóteles de Queiroz.
379. Wilson, filho de Heitor dos Santos.
380. Wilson, filho de Jacinto de Almeida e Silva.
381. Wilson, filho de Olímpio Dias Quintas.
382. Wilson, filho de Solfieri Schiltini.
383. Severino Silvino Pereira, filho de Manuel Sílvio Coelho Monteiro.
384. Valter Reis, filho de João Reis.
385. Yramir José Jorge, filho de Acendino José Jorge.

Classe de 1919

1. Ademar Goulart, filho de Alfredino Goulart.
2. Aldio Sousa, filho de Antenor Francisco de Sousa.
3. Fernando Pinheiro Fram, filho de Eduardo Pinheiro Fram
4. Haroldo, filho de Luiz Manuel Alves.
5. Paulo, filho de Alberto Aluísio Botelho.
6. Sebastião, filho de Oscar A. Menezes

Classe de 1918

1. Hélio Simões de Figueiredo, filho de Bernardino Simões de Figueiredo.
2. Oscar Alcantara Barbosa, filho de José Alcantara Barbosa
3. Valdemiro, filho de Maria das Dores.
4. Wilson, filho de João Diniz Simões.

Classe de 1917

1. Albertino da Silva, filho de Francisco Gonçalves dos Santos.
2. Alberto João, filho de João Safadi.
3. Aristides Pacheco, filho de José Antônio da Silva
4. Arí, filho de Anacleto Guimarães.
5. Elpídio Gonçalves Dias, filho de Fortunato Lourenço Correia.
6. Gumercindo Nascimento Azevedo, filho de Francisco Nascimento Azevedo.
7. Jaime de Oliveira Carriço, filho de Damião Fernándes.
8. Laffayette Batista dos Santos, filho de João Batista dos Santos.
9. Otílio Alves Fontes, filho de Egídio Paulo.
10. Pedro Paulino, filho de Paulino Geraldo.
11. Renato, filho natural de Clarice Gadigo.
12. Rosiel, filho de Carlos Pereira da Costa.

Classe de 1916

1. Eurípedes da Costa Rodrigues, filho de Euclídes C. Rodrigues.
2. Godofredo de Oliveira, filho natural de João de Oliveira.
3. Hermano Vilela, filho de Alfredo Vilela.
4. Juvenal Teodoro da Silva, filho de Maximiano Teodoro da Silva.
5. Magno Moreira da Silva, filho de José Moreira da Silva.
6. Manuel de Azevedo, filho de Adelino de Azevedo.
7. Teonílio Rosa da Silva, filho de José Braz da Silva.

Classe de 1915

1. Antônio Januário, filho de Manuel Januári
2. Antônio Monteiro, filho de Manuel Monteiro.
3. Claudionor, filho de Felicidade Maria da Conceição.
4. Florindo Coutinho, filho de Teófilo Coutinho.
5. Glaco Castro Fernandes, filho de José M. Fernandes.
6. Júlio Francisco Assunção, filho de Albano Joaquim Assunção.
7. Milton Salino, filho de José Fernandes Salino.
8. Orozimbo, filho de Custódio Ribeiro.
9. Valter Rebelo, filho de Erasmo Rebelo.

Classe de 1914

1. Armindo Vasques, filho de Carlos Vasques.
2. Aurelino Miranda, filho de José Joaquim Miranda.
3. Hélio Fernandes Vieira, filho de José Joaquim Pereira Vieira.
4. Manuel Pereira da Silva, filho de Joaquim Pereira da Silva.
5. Ormindo José da Silva, filho de José Abrão da Silva.
6. Ovídio Ferreira Gomes, filho de Militão Ferreira Gomes.
7. Sebastião Maurício, filho de Jacinto Maurício.

Classe de 1913

1. Alvaro Irantes, filho de José Irantes.
2. Antônio Floriano Peixoto, filho de Floriano Peixoto.
3. Antônio Soares.
4. Enock Fonseca Dória Filho, filho de Enock Fonseca Dória.
5. Graco Jacuá filho de Luiz Jacuá.
6. Joaquim Saraiva, filho de Francisco Saraiva.
7. José Moreira dos Santos, filho de Policarpo Vicente dos Santos.
8. Macedo Rodrigues de Sousa, filho de Honório Antônio Rodrigues.
9. Messias José Ferreira, filho de Balthazar J. Pereira.
10. Paulo Azevedo, filho de Cezário Antônio Azevedo.
11. Wade Drumond, filho de Alberto de Carvalho Drumond
12. Vitor Mâncio Fábio Sorio, filho de Rafael Sorio.
13. Valdemar Augusto Pereira, filho de Iuiz Augusto Pereira.
14. Washington Gomes Ribeiro, filho de Eduardo Gomes Ribeiro

Clase 1912

1. Benedito Rosa, filho de Antônio Rosa.
2. Evaldo Antônio de Oliveira Marques, filho de Eulino Marques.
3. Manuel Azevedo Cruz, filho de Manuel Francisco da Cruz
4. Getúlio Lacerda Werneck.
5. Manuel Azeredo Cruz, filho de Manuel Francisco Cruz

Clase de 1919

1. Antônio, filho de Antônio Loureiro.
2. Ernani Borges da Fonseca, filho de Ernani B. da Fonseca.
3. José, filho de Fábio Lambelli.
4. Natalício, filho de Cassiano Farias.
5. Umbelinho Duarte Ferreira, filho de Adão Duarte Ferreira.
6. Vanderlei de Araujo Vaz, filho de Francisco de Araujo Vaz.

Classe de 1910

1. Benedito Luiz Depruno, filho de Luiz Depruno.
2. Elzio Baience, filho de Sóstenes da Fonseca Baiense.

2. Francisco de Paula Pereira Nunes, filho de Mário do Santos P. Nues.
4. José Lopes, filho de Emílio Lopes.
5. Roberto Caú, filho de Charles Caú.
6. Washington, filho de Bazílio Ferreira França.

Classe de 1909

1. Carlos Costa Maciel, filho de Joaquim da Costa Maciel.
2. Francisco Vieira da Silva, filho de Rafael Vieira da Silva.
3. Luiz Dias, filho de Izidoro Alexandre Dias.
4. Ianí, filho de Mateus da Cruz Xavier Pragana.

Clase de 1908

1. Benvindo Pinto Ramos, filho de Antônio José de Ramos.
2. Edgar Meira Goulart, filho de Manuel Meira Goulart.
3. João de Aguiar e Silva, filho de Antônio Francisco Silva.
4. Moacir Santos, filho de José Faustino Santos.
5. Nilo de Oliveira Veloso, filho de Manuel Coreia Veloso.
6. Romeu Pereira Barros, filho de Francisco Pereira Barros.
7. Valdemar Francisco Guimarães, filho de Antônio Francisco Guimarães.

Classe de 1907

1. Armando, filho de Arsenil Ribeiro dos Santos.
2. Ozório Cabral, filho de Conrado Cabral.
3. Adermar José Alvares da Fonseca, filho de Francisco José Alvares da Fonseca.
4. Germano Blanco de Melo, filho de José Blanco de Almeijeiras.
5. João José Martins, filho de José Antônio de Matas.
6. Antônio Galdino Nunes, filho de Galdino Nunes Epaminondas.
7. Eugênio Muniz Silva, filho de Francisco Eugênio da Silva.

Classe de 1906

1. Antônio Barbosa Dantas, filho de Artur Barbosa Dantas.
2. Antônio José dos Santos, filho de Antônio José dos Santos.
3. Edino Mendonça Sampaio, filho de Frederico Oliveira Sampaio.
4. Gumersindo Lavrador, filho de Manuel Lavrador.
5. Larí Gentil, filho de Euclides de Brito.
6. Ludgero da Silva, filho de Antônio João da Silva.
7. Orlando da Fontoura Perdigão, filho de Carlos Perdigão Júnior.
8. Valdemar Gregório da Silva, filho de Romeu Gregório da Silva

Classe de 1905

1. Angenor, filho de Antônio David Lopes.

Classe de 1904

1. Fiare Ferrí Danela, filho de Antônio Danela.
2. Lourenço Correia Dias, filho de Manuel Correia Dias

Classe de 1903

1. Antônio Mariano, filho de Pedro Maria.
2. Guilherme Amaral, filho de Francisco Antônio do Amaral
3. Murilo Nogueira de Carvalho, filho de Manuel de Carvalho.
4. Paulino Augusto, filho de Agostinho da Silva.
5. Valfrido Santana, filho de Manuel Santana Darlos

Classe de 1902

1. Antônio da Costa Veloso, filho de Adolfo da Costa Veloso.
2. Antônio da Rocha Viana, filho de Alvaro da Rocha Viana.
3. Euclides Godinho Machado, filho de Raymundo Godinho Machado.
4. Fernando, filho de Ramon Laraquiel.
5. Ismael de Almeida, filho de José Antônio de Souza Almeida
6. Mário Libânio de Matos, filho de Augusto Cezar de Matos.
7. Rafael Malvario, filho de Sebastião Malvario.

Classe de 1901

1. Afonso Delefen, filho de José Luiz Delefen
2. Antenor Rocha, filho de Geraldo Rocha.
3. Antônio, filho de Leopoldina Teles.

Classe de 1900

1. Nelson, filho de Aniceto Pinto Monteiro.
2. Oscar da Costa Possolo, filho de Oscar Possolo.

Classe de 1899

1. Carlos, filho de Manuel Antônio Esteves.
2. José Vaz Cardoso, filho de João Vaz Cardoso.

Classe de 1898

1. Aparício José de Aguiar, filho de Joaquim José de Aguiar.
2. Arlindo Vieira Ramos, filho de José Vieira Ramos.
3. Cariberto de Macedo Rocha, filho de Joaquim Macedo Rocha.
4. Mário, filho de Galba Machado Silveira.

Classe de 1897

1. Agostinho Bittencourt, filho de Claudino Bittencourt
2. Franca Encarnação, filho de Lino Encarnação
3. Mário, filho de Mário Antônio Lopes.
4. José Gonzalez, filho de Genio Gonzalez

Classe de 1896

1. Armando Castro, filho de Nicândio Cerqueira Castro.
2. Francisco Soares, filho de Antônio Joaquim Pereira Soares.
3. Edmundo, filho de Miguel Antônio Esteves
3. Otávio Augusto Samonjia.

Classe de 1895

1. Bevites Antônio de Oliveira.
2. Sebastião Marques de Andrade, filho de Manuel Marques de Andrade.

Classe de 1893

1. Antônio Martins de Carvalho, filho de Antônio Martins de Carvalho.
2. Estácio Alves, filho de Manuel Alves.
3. Godofredo Fernandes, filho de Felix Oliveira

Classe de 1892

1. José Luiz Gago, filho de Silvério Gago.
2. João dos Santos, filho de Augusto dos Santos.

Classe de 1891

1. Cristiano Cutilas Martins, filho de José S. Martins.

Capital Federal, 5 de abril de 1938. — *Esperidião de Medeiros* 2º tenente Ref. do S. R. na 11ª Zona.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRITO

Rua Mariz e Barros n. 74

Edital de alistamento militar

Esperidião de Medeiros, segundo tenente, delegado do Serviço Militar, com jurisdição na junta acima referida, faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que durante a segunda quinzena de março findo, foram alistados os seguintes cidadãos:

Classe de 1919

1. Alberto, filho de Manuel de Oliveira.
2. Alberto, filho de Randolfo Campos de Azevedo.
3. Aloísio, filho de José de Sousa Avila.
4. Aloísio, filho do Dr. Nelson Dunham.
5. Alfredo, filho de Maria Braz.
6. Alfredo Ferreira Vaz, filho de Torquato Ferreira Vaz.
7. Altair, filho de Artônio Freire.
8. Amazonas de Azevedo Moreira, filho de Onofre dos Santos Moreira.
9. Antero Dias Arouca, filho de João Dias Arouc
10. Antônio, filho de Rosa da Silva.
11. Antônio, filho de Joaquim Martins.
12. Antônio, filho de João Batista Pino.
13. Antônio, filho de Francisco de Assunção.
14. Antônio, filho de Bernardo do Nascimento Fonseca.
15. Antônio, filho de Antônio Gaioso Guerra.
16. Antônio, filho de Antônio de Bastos.
17. Acácio Augusto, filho de Albano Augusto Vaz.
18. Armando, filho de Adelino Ferreira de Sousa.
19. Armando, filho de Antônio Francisco dos Santos.
20. Arí, filho de Gastão Ferreira Batista.
21. Augusto, filho de Antônio da Fonseca.
22. Augusto, filho de Antônio Iglesias.
23. Augusto, filho de Vitorino Pereira.
24. Airton, filho de Silvia Pires de Aragão
25. Carlos, filho de Albino de Azevedo.
26. Carlos, filho de Carlos Alberto Roneo.
27. Carlos, filho de Francisco Borges Apolinário.
28. Carlos Alberto, filho do Dr. João Colbert Periosie.
29. Carlos Augusto, filho de Carlos Leonardo de Campo
30. Célio, filho de Francisco Pelágio.
31. Crisalino, filho de Henrique Alves da Silva.
32. Cid, filho de João Ramos Braga.
33. Claudionor, filho de Felicidade Maria da Conceição.
34. Claudionor, filho de Claudionor Lino Tavares.
35. Corací, filho de João de Abreu Sá.
36. Ciro, filho de Habib El Bainy.
37. Danilo, filho de João Moreira Filho.
38. Danton, filho de Ademar Mirabeau da Fonseca.
39. Darcí, filho de Leônidas Marcos da Conceição (gêmeo de Darcílio).
40. Darcílio, filho de Leônidas Marcos da Conceição (gêmeo de Darcí).
41. Domingos, filho de Domingos Gomes da Cunha
42. Djalma, filho de Alvaro de Oliveira Soares.
43. Edgar, filho de Artur Dias.
44. Edgar, filho de Tito Ferreira de Andrade Costa
45. Edmundo, filho de José Feliciano de Oliveira
46. Enock, filho de Genésio Ferreira dos Santos.
47. Ernesto, filho de Casemiro Ferreira.
48. Euclides, filho de Miguel Speno.
49. Evandro, filho de Aurélio Piquet de Carvalhosa.
50. Fausto, filho de Florentino de Siqueira Melo.
51. Fernando, filho de Action de Araujo.
52. Fernando, filho de Ramon Lavaquiel.

53. Floriano, filho de José de Sousa.
54. Gaspar, filho de Manuel Ribeiro Lopes.
55. Gentil, filho de Antônio Henrique Paulo.
56. Geordelino, filho de Emídio Vieira da Silva.
57. Geraldo, filho de Hilario Ramos.
58. Gilson, filho de José Jonstskoff de Almeida Gomes.
59. Gláucio, filho de José Cordeiro.
60. Guilherme, filho de Onofre Cabral.
61. Hedeio, filho de Fernando Pinto Freire.
62. Heitor, filho de Otávio Antônio da Costa.
63. Hélio, filho de Camilo Antônio da Silva.
64. Hélio, filho de Djalma Waddington Rosário
65. Hélio, filho de Dirceu Alberto Reis.
66. Hélio, filho de Gustavo Ribeiro.
67. Hildo, filho de Damázio Antônio de Sousa.
68. Hugo José Guimarães, filho de Desidério Guimarães.
69. Hugo, filho de Alfredo Rodrigues dos Santos.
70. Hugo, filho de Otávio Fernandes.
71. Humberto, filho de Elisa Teixeira Rolim.
72. Humberto, filho de Raul dos Santos Saraiva.
73. Hilo, filho de Paulo de Azevedo Pereira.
74. Iolando, filho de Joaquim de Barros.
75. Iraci, filho de Paulo Ferreira Palhares.
76. Jacó, filho de Maria da Felicidade.
77. Jaime, filho de Manuel Lucas Coelho.
78. Jaime, filho de Manuel do Nascimento.
79. Jaime, filho de Leopoldo Marques da Silva.
80. Jeronimo do Nascimento, filho de Carlos Costa de Queirós.
81. Jerson, filho de Alvaro Stelling.
82. Jerson, filho de Vitorino Gomes Correia.
83. João, filho de Arnaldo Madureira.
84. João, filho de João Navarro dos Santos.
85. João Batista, filho de Luiz Gomes de Assis.
86. João, filho de Joaquim Ribeiro.
87. João, filho de Oscar Marques.
88. João, filho do capitão-tenente Otávio Penido Burnier.
89. Joaquim, filho de Manuel José da Silva.
90. Joaquim, filho de Mário Neves.
91. Joel, filho de José Marinho Marques Dias.
92. Jorge, filho de Antônio Otávio de Sousa.
93. Jorge, filho de Cirilo Alves de Matos.
94. Jorge, filho de Firmino Pereira Campos.
95. Jorge, filho de João Morgado da Fonseca.
96. Jorge, filho de Luiz de Azevedo Coutinho.
97. Jorge, filho de José de Sousa.
98. Jorge, filho de Mauricio de Medeiros.
99. Jorgeano, filho de Amando Sampaio.
100. José, filho de Alberto Teixeira Gonçalves.
101. José, filho de Carlos Augusto de Sousa.
102. José, filho de José Amaral.
103. José, filho de José Pacheco Drumond.
104. José Maria, filho de José Pinheiro Coutinho.
105. José, filho de Oscar Carneiro Pereira Soares.
106. Josué, filho de João Cesário dos Santos.
107. Julio Vieira de Morais, filho de João Pires de Morais.
108. Júlio, filho de Noel da Gama Moret.
109. Juvelino, filho de Alfredo da Silva.
110. Luiz Hugires, filho de José Soares Batista.
111. Luiz, filho de Tomás Hoéga.
112. Mabel, filho de Antônio Ferreira.
113. Mário, filho de José de Sousa Pinto.
114. Mário, filho de Osvaldo Loureiro Cintra.
115. Mário, filho de Pedro Pinto da Silveira.
116. Martinho, filho de Abilio Augusto.
117. Melciades, filho de João Luiz dos Reis.
118. Modestino, filho de Modestino Canto.
119. Natálino, filho de Acrisio Augusto dos Santos.
120. Nelson, filho de Teresa da Silva Oliveira.
121. Nelson, filho de Vicente Rodrigues de Oliveira.
122. Nestor, filho de Joaquim José Correia.
123. Newton, filho de Oliverio Caminha Fiuza Lima.
124. Otacílio, filho de Honório Cabral de Medeiros.
125. Otacílio, filho de Virgílio Moreira da Silva.
126. Odir, filho de Heitor Costa.
127. Olímpio, filho de Olímpio Vieira de Melo.
128. Orlando, filho de Bernardo Brolo.
129. Orlando, filho de José de Oliveira.
130. Osvaldo, filho de Anselmo Antônio Lino.
131. Osvaldo, filho de José Cupertino Soares.
132. Osvaldo, filho de José Rodrigues de Moura.
133. Oto, filho de Oto Fonseca.
134. Paulo, filho de Godofredo de Farias.
135. Paulo, filho de Salvador da Silva Moura.
136. Roberto Rutowitsch, filho de José Rutowitsch.
137. Rogério, filho de Joaquim Gomes dos Santos.
138. Romeu, filho de Germano Monteiro Bento.
139. Rosendo, filho de Dario de Mendonça Menezes.
140. Rosino, filho de Rosino Jaques da Silva.
141. Ruben, filho de Avelino Gomes.
142. Ruben, filho de Bento Augusto de Figueiredo.
143. Salvador, filho de Francisco Lamassa.
144. Samuel Jonathan Shepard, filho de João Watson Shepard.
145. Sebastião, filho de Sebastião Marcos Pereira.
146. Sérgio Rolando, filho de Emídio Cocchiarale.
147. Silvio, filho de Antônio Gomes da Fonseca.
148. Silvio, filho de Bento Augusto de Figueiredo.
149. Trajano, filho de Francisco Bento de Oliveira.
150. Valdemar, filho de Joaquim Ferreira Tavares.
151. Valdir, filho de José Barranco.
152. Valdir, filho de Alberto Sampaio.
153. Walter, filho de Augusto da Conceição.
154. Walter, filho de Joaquim Pais de Lima.
155. Wilson, filho de Carlos José da Silva.
156. Wilson, filho de João Diniz Simões.
157. Vicente, filho de Vicente Gagliano.

Esperidião de Medeiros, 2º tenente, delegado do S. R.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial", de 13 do corrente, á página 9.120.

Diretoria do Domínio da União

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO "CAMPO DO MARANHÃO", DA FAZENDA DE SANTA CRUZ, DE PROPRIEDADE DA UNIÃO FEDERAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 12, de 1938, publicado no *Diário Oficial*, do dia 18 do corrente, à página 9.494, sobre o assunto acima declarado.

Diretoria do Domínio da União, 20 de maio de 1938. — Pela Comissão de Concorrências, *S. da Silva Faria*, presidente.

Tribunal de Contas

Terceira Diretoria

Pelo presente edital, fica intimado Otávio de Almeida Guimarães, ex-coletor federal em "Cordeiro", no Estado de São Paulo, para, no prazo de 30 dias, contados da data deste, alegar o que for a bem de seu direito, sobre o alcance de 590$043, proveniente de percentagens, a maior, retiradas em 1928 (158$802) e de ditas, idem, em 1929 (431$241), verificado no processo de tomada de suas contas, do período de 9 de novembro de 1927 a 20 de agosto de 1930, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domicílio para ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomadas de Contas, de maio de 1938. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Terceira Diretoria

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. Alfredo Godói, ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais de "Teixeira Soares" no Estado do Paraná, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, sobre o alcance de 605$077, débito verificado no processo de tomada de suas contas do período de 7 de janeiro de 1924 a 16 de setembro de 1929, constituirem procurador na séde do Tribunal e declararem os seus domicílios para efeito de ser neles notificados das decisões proferidas na tomada de contas sejam elas interlocutórias ou definitivas sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 9 de maio de 1938. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Terceira Diretoria

Pelo presente edital fica intimado o Sr. José de Andrade Ribeiro, ex-agente postal de S. João do Muqui, Estado do Espírito Santo, para no prazo de trinta dias contados da data da publicação, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede do Tribunal ou produzir documentos sôbre a importancia de 1:315$170, débito verificado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de setembro de 1928 a 21 de fevereiro de 1930, sob pena de revelia.

O débito provem de desvio da importancia de 1:133$170 a cargo do responsavel e multas e responsabilidades que lhe foram impostas por extravios de registrados com valor declarado no montante de 182$000.

Si o responsavel preferir recolher desde logo o débito apurado, deverá ser restituido a êste Tribunal o talão dêsse recolhimento que poderá ser feito na agência postal ou Coletoria Federal mais próxima.

Diretoria de Tomada de Contas, em 9 de maio de 1938. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Terceira Diretoria

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do finado Alcindo Pesse, ex-escrivão da Coletoria Federal em Cordeiro no Estado de S. Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da adta da publicação dêste, alegarem o que for a bem de seus direitos, sôbre o alcance de 127$062, de percentagens, a maior, retiradas em 1929, verificado na apuração da sua responsabilidade no periodo de 5 de março de 1929 a 20 de agosto de 1930, constituirem procurador na sede do Tribunal ou declararem o domicilio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, em 9 de maio de 1938. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do finado Cipriano Bueno de Sousa, ex-escrivão da Coletoria Federal em "Cordeiro", no Estado de S. Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, sobre o alcance de 666$168, proveniente de selo de nomeação, de menos pago (216$000); e de percentagens a maior, retiradas, em 1927 (450$168), verificado na apuração da responsbilidade do referido escrivão, no período de 9 de novembro de 1927 a 8 de dezembro de 1928: constituirem procurador na séde do Tribunal ou declararem o domicílio para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas, na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas de maio de 1938. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o art 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de maio de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

102.032 — Fichário de aço.
107.058 — Rebôlo de esmeril.
107.061 — Torno de cabeçote, etc
108.024 — Prancheta de cédro, etc
108.040 — Material de sondagem.
108.041 — Material para aparelhamento de bomba "Bailer".
108.043 — Móveis.
108.057 — Luvas para tubos, etc.
109.006 — Nível Zeiss, etc.
110.006 — Bússola, etc.
114.042 — Acc. para automóvel.
114.044 — Ferragem.
117.016 — Alfinetes entomológicos.
117.019-A — Drógas.
117.020 — Cartões triangulares.
117.021-2 — Vidro de relógio, etc
117.024 — Pinça de dissecação, etc.
117.020 — Frascos cilindricos, etc.
117.030 — Alambique de vidro.
117.032 — Autoclave.
117.033 — Secador de material
117.038 — Mat. de expediente.
117.052 — Films Isopan, etc.
122.013 — Aventais de brim de algodão, etc.
127.043 — Mat. fotográfico.

Rio, 24 de maio de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o art. 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de maio de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

127.044 — Jogo de pesos metálicos.
127.045 — Automóvel "Ford".
128.029 — Mat. para desenho, etc.
201.051-A — Ventilador.
209.001-A — Mat. de expediente.
224.058 — Impressos.
234.117 — Madeiras.
236.058 — Queimadores de aço.
241.028 — Cadeados "Yale".
243.069 — Madeiras.
243.074 — Borracha em lençol, etc.
254.099 — Gabinete "Kardex".
413.041-B — Tecidos.
413.138 — Placa de fibra vermelha, etc.
419.172-A (Stock) — Drógas.
421.030 — Mat. para desenho, etc.
614.032|7-39-C — Empôla de Oriogan, etc.
614.070 — Colchão de crina.
615.052-B — Ferro polido em vergalhão.
615.092 — Tripéça de madeira.
615.103 — Chapa de cobre laminada.
615.105 — Peças para automóvel.
615.108 — Correia de couro.
903.173 — Balança pequena.
904.181|2-B — Cobre para junta, etc.

Rio, 24 de maio de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:
a) no "Diário Oficial", de 25 do corrente, à página n. 10.108;
b) no "Diário Oficial", de 25 do corrente, à página n. 10.109;
c) no "Diário Oficial", de 25 do corrente, à página 10.110.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o art. 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de maio de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

904.181|2-C — Ferro guza.
904.348|50-A — Junta de borracha, etc.
904.351|3-B — Vidro branco, etc.
904.552 — Carbureto de cálcio.

Rio, 24 de maio de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de maio de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 114.041 — Impressos.
N. 904.107-23-C — Cassinetes para máquinas de atarrachar.

Rio, 25 de maio de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 31 de maio de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 150.034-6-B — Nitrato de chumbo.
N. 105.037 — Acessórios para automóvel
N. 115.021 — Material de expediente.
N. 115.048 — Sabão líquido.
N. 118.023 — Material para montagem do posto de repasse, etc.
N. 118.024 — Material de expediente.
N. 118.025 — Máquina de escrever.
N. 118.027 — Fichário.
N. 122.008-B — Impressos.
N. 209.002-A — Pasta de papelão.
N. 212.048-A — Medicamentos.
N. 215.005-A — Relógio para parede.
N. 223.051 — Instalação de raios X.

N. 225.147-B — Estojo para limpeza de máquina de escrever.
N. 225.183 — Drogas.
N. 227.149 — Correia de sola, etc.
N. 234.132 — Peças para hidrômetros.
N. 234.133 — Peças para hidrômetros.
N. 243.067 — Madeiras.
N. 243.068 — Madeiras.
N. 244.004 — Gabinete Kardex.
N. 250.018-9-B — Tubos capilares.
N. 254.098 — Aventáis de brim.
N. 301.033 — Móveis.
N. 405.003 — Máquina de escrever.

Rio, 25 de maio de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 31 de maio de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 413.065-C — Funis de decantação.
N. 415.021 — Máquina de escrever.
N. 419.180 — Eucaliptol.
N. 421.035 — Material para desenho.
N. 421.036 — Barraca de campo.
N. 421.037 — Aparelho molinete "Signode".
Ns. 602.002-4-B — Carimbo de borracha, etc.
Ns. 615.076-80-A — Drogas, medicamentos.
N. 615.082 — Luva de borracha, etc.
N. 615.090-A — Drogas.
N. 615.097 — Material fotográfico.
N. 615.099-A — Drogas.
N. 615.104 — Pneumáticos e camaras de ar.
N. 621.058-A — Copos de vidro graduados, etc.
N. 809.096-A — Amianto.
Ns. 809.101-2 — Material para laboratório, etc.
N. 903.089-A — Galvanômetro.
N. 903.189 — Macaco Reliable.
N. 903.190 — Enceradeira.
N. 903.191 — Acessórios para automóvel.
N. 904.010-G — Estopa de lã.
N. 904.372 — Livros.
N. 904.550 — Voltimetro, etc.
Ns. 904.575-6 — Elétro-bomba, etc.

Rio, 25 de maio de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 31 de maio de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 912.064 — Papel para impressão.
N. 912.056-A — Verniz Copal.

Rio, 25 de maio de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de junho de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 904.621 — Máquinas de furar, etc.

Rio, 25 de maio de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 6 de junho de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 905.027 — Dragline Northwest.
N. 905.028 — Dragline Northwest.

Rio, 25 de maio de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 7 de junho de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

Ns. 109.008-10 — Dispositivo para aferição de contadores elétricos.

Rio, 25 de maio de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do regulamento, que o contribuinte abaixo mencionado se acha em débito do Imposto relativo ao "exercício de 1933", decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer a Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra o respectivo lançamento.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1938. — *Walter Eustachio Coelho*, secretário.

Teixeira — Antônio, rua Visconde de Niterói n. 290

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestarem, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo, para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

Processo 231-38 — João Augusto de Matos Pimentel ou J. A. de Matos Pimenta.

Processo 3.401-38 — Russell Bilton.
Processo 13-100-36 — Santiago Martinez Achiles.
Processo 3.407-38 — João Flávio Duarte.
Processo 3.403 — D. F. J. Baglehole.
Processo 3.402-38 — Alcides Borges.
Processo 13.970-37 — Silva Machagada & Comp., Ltda.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 25 de maio de 1938. — *Walter Eustachio Coelho*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestarem, dentro do prazo de dez dias, contados 45 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo, para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

Processo 3.391-38 — Otto Gauerke.
Processo 3.396-38 — Artur R. Williams.
Processo 3.389-38 — Asbjorn Habberstad.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 25 de maio de 1938. — *Walter Eustachio Coelho*, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 420

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Antônio de Oliveira, estabelecida à rua 19 de Fevereiro n. 33, desta Cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 570 de 13 de abril de 1937, pela qual foi a referida firma obrigada apagar os emolumentos de 100$000 correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1937, e multada em 150$000 por infração do art. 219 § 5.º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Diretoria, 25 de maio de 1938. — O oficial administrativo, *A. Rolim C. Arcoverde.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 421

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Mário Roque, representado por José Pinto Pessôa, estabelecida à rua Humaitá n. 100, desta Cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação número 772 de 22 de abril de 1937, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125$000 correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1937, e multada em 150$000 por infração do art. 219 § 5.º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Diretoria, 25 de maio de 1938. — O oficial administrativo, *A. Rolim C. Arcoverde.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 422

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma A. Lúcio, estabelecida à rua Pinheiro Guimarães n. 57, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 774, de 22 de abril de 1937, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 150$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1937, e multada em 150$000 por infração do art. 219, § 5º, da regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 25 de maio de 1938. — O oficial administrativo *A. Rolim C. Arcoverde.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N 423

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma José Batista Lopes, estabelecida à rua General Polidoro número 133-A, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 775 de 22 de abril de 1937, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 155$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1937, e multada em 150$000 por infração do art. 219, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 25 de maio de 1938 — O oficial administrativo *A. Rolim C. Arcoverde.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N 424

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Júlio Joaquim Batista, estabelecida à rua General Severiano n. 90, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 981, de 28 de abril de 1937, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de réis 157$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1937, e multada em 150$000 por infração do art. 219, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 25 de maio de 1938. — O oficial administrativo *A. Rolim C. Arcoverde.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 425

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma João Silveira Borges, estabelecida à rua Honório de Lemos número 10. desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.240, de 21 de outubro de 1936, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1936, e multada em 150$000 por infração do art. 219, § 5º, do regulamento anexo a odecreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 25 de maio de 1938. — O oficial administrativo *A. Rolim C. Arcoverde.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 426

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Américo Augusto de Castro, estabelecida á rua Arnaldo Quintela n. 44, fundos, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.227, de 15 de outubro de 1936, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60$000 correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1936, e multada em 150$000 por infração do art. 219, § 5º do regulametno anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-diretoria, 25 de maio de 1938. — O oficial administrativo — *A. Rolim C. Arcoverde.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 427

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Paulino Pereira Macedo, estabelecida á rua Silva Rabelo n. 45, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 864, de 24 de abril de 1937, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60$000 correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1937, e multada em 150$000 por infração do art. 219, § 5º do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-diretoria, 25 de maio de 1938. — O oficial administrativo — *A. Rolim C. Arcoverde.*

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o jornal "Unitivo Ferroviário" a recolher aos cofres desta Alfandega, no prazo de 8 dias, contados da publicação deste, a importancia de 12:861$900, conforme foi resolvido no processo n. 7.581, de 1938.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1938. — *J. de Barros Junior*, oficial administrativo — Classe "K".

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado José Pereira da Silva a recolher aos cofres desta Alfandega, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importancia de 6:137$700, conforme foi resolvido no processo numero 39.681, de 1936.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1938. — *Armando Guedes de Mello*, oficial administrativo — Classe "K"

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. Severino de Moura Carneiro, proprietário do jornal "Prós e Contras", a recolher aos cofres desta Alfandega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a quantia de réis 164:667$600, conforme foi resolvido no processo n. 35.681, de 1937.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1938. — *C. Washington*, oficial administrativo — Classe "I".

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimada a firma Antônio da Silva Pinheiro & Cia., a recolher aos cofres desta Alfandega no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importancia de 1:735$000, conforme foi resolvido no processo n. 5.759, de 1938.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1938. — *Armando Guedes de Mello*, oficial administrativo — Classe "K".

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA PETROPOLITANA

ATA N. 85 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PETROPOLITANA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1938

No dia 29 de abril de 1938, às 14 horas, na séde social, à rua da Quitanda n. 177, 1° andar, com a presença dos acionistas, constantes da respectiva lista de presenças, no livro competente, o presidente da companhia, Sr. Antônio José Pinto Osório Junior, abriu a sessão, declarando estarem presentes acionistas representando 17.268 ações, com direito a 1.417 votos, sendo que, por se tratar de terceira convocação, feita com as formalidades legais, a assembléia podia deliberar com qualquer número; e convidou para presidí-la o acionista Sr. Américo Rodrigues, sendo o convite apoiado por aclamação. Assumindo a presidência, o Sr. Américo Rodrigues agradeceu a sua escolha, e convidou para 1° e 2° secretários, respectivamente, os Srs. Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Melo e João Batista Pinto Osório. Instalada a mesa, o primeiro secretário leu os anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, de 23, 27 e 29 de abril do corrente ano, e do seguinte teôr:

"Companhia Petropolitana — Assembléia geral extraordinária — Terceira convocação — Feitas as primeira e segunda convocações, não compareceram acionistas em número legal para a assembléia geral extraordinária, por isso, os senhores acionistas são de novo convidados a se reunirem, no dia 29 do corrente, às 14 horas, na séde social, à rua da Quitanda n.. 177, afim de deliberarem sôbre uma proposta de reforma dos estatutos sociais. Por fôrça da lei, a assembléia poderá resolver com o número de acionistas presente. Continuam suspensas as tranferências de ações. As ações ao portador, com direito de voto nessa assembléia, na forma dos estatutos, bem como os documentos que provam o mandato e a representação de acionistas, devem ser depositados na séde da companhia, das 14 às 16 horas, mediante recibo do diretor presidente, até três dias antes da reunião, sob pena de não poderem tomar parte nesta os respectivos portadores, mandatários ou representantes. O projeto da reforma dos estatutos está à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, à rua da Quitando n. 177. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1938 — *Antonio José Pinto Osorio Junior*, diretor-presidente."

Finda a leitura, disse o presidente que não havia ata anterior a ser lida, porque a da última assembléia já fôra aprovada e assinada pelos acionistas presentes à mesma; e que, tendo a assembléia por objetivo deliberar sôbre a alteração dos estatutos atualmente em vigor, ia pedir ao 2° secretário que lêsse o projeto de reforma, elaborado pela diretoria e autenticado pela mesa. O acionista Dr. Ademar Canindé Jobim propôs fôsse dispensada a leitura integral daquele projeto, só sendo lidos, discutidos e votados os artigos, cuja alteração se projetara. Pedindo a palavra o acionista Sr. Manuel Gomes Moreira propôs, porém, que os estatutos fossem discutidos, capítulo por capítulo, pois, qualquer acionistas poderia querer apresentar emendas a outros artigos, além daqueles que a diretoria julgara conveniente alterar. Consultada a assembléia, foi aprovada a proposta do Sr. Manuel Gomes Moreira. Posto em discussão o Capítulo I do aludido projeto, foram aprovados unanimemente sem debate os artigos 1° 2°, 3° e paragrafo único do artigo 4 e os artigos 5°, 7° com seu parágrafo único e 8° com seu parágrafo unico. Aos artigos 4° e 6° foram propostos pelo Sr. Gomes Moreira, e apoiados pelo Dr. Jobim, tendo sido unanimemente aprovados os seguintes substitutivos: "Art. 4° — O capital da companhia é fixado em 7.000:000$000, divididos em 35.000 ações, nominativas e ao portador, de 200$000 cada uma, já integralizadas. Este capital poderá ser alterado por deliberação da assembléia geral extraordinária". "Art. 6° — No caso de transmissão de ação por legado, sucessão universal, arrematação ou adjudicação, o termo de transferência só poderá ser lavrado à vista do alvará do juiz competente, ou do formal de partilha ou da carta de arrematação ou de adjudicação". Posto em discussão o Capítulo II do projeto, foram aprovados, unanimemente, sem debate, os §§ 1°, 2° do art. 9°, os arts. 10, 11, 12, 13, 15, 16, com seus §§ 1° e 3°, 17, 18, 19, 21, 22, 23, com seus §§ 1°, 2°, 3°, 4° 6° e 24. Por proposta do Sr. Raul Antônio Rocha, aprovada unanimemente, o art. 9° ficou tendo a seguinte redação: "Art. 9° — A assembléia geral se constitue pela reunião de acionistas possuidores de ações nominativas, já inscritas em seus nomes nos livros da companhia pelo menos 60 dias antes da reunião; ou que tenham depositado na sede social, até três dias antes da assembléia, ações ao portador emitidas pelo menos 60 dias antes da convocação. Para os fins deste artigo considera-se emissão o desdobramento de cautela". Ao § II deste artigo 9° o acionista Dr. Antônio Ribeiro Fonseca propôs o seguinte substitutivo, apoiado pelo Sr. Manuel Gomes Moreira, *mas rejeitado* pela assembléia contra os votos desses dois acionistas: "Cada 10 ações dá direito a um voto; nenhum acionista, porém, tem direito a mais de 100 votos, qualquer que seja o número de ações que possua, *excetuando-se o caso em que represente como procurador um ou mais acionistas*". Por proposta do Sr. Gomes Moreira, aditada pelo doutor Jobim, unanimemente aprovada, o art. 14 passou a ter a seguinte redação: "Art. 14 — A assembléia geral será aberta pelo presidente da companhia, em exercício, o qual, verificando haver número legal, convidara um dos acionistas presentes para presidi-la. Se qualquer acionista se opuzer a este processo de designação, o presidente da companhia submeterá a votos a escolha do presidente da assembléia. Este será, então, eleito pela maioria do capital presente, na forma do § 2° do art. 9°, sendo a eleição apurada por dois escrutinadores nomeados pelo presidente da companhia, um dos quais será tirado dentre os que tiverem oposto à indicação. O acionista que presidir a assembléia convidará dois outros para secretários". O Dr. Caninde Jobim ofereceu no § 2° do art. 16 do projeto o seguinte substitutivo, unanimemente aprovado: "§ 2° — A eleição dos diretores e fiscais, só se fará por escrutínio secreto e de acordo com o disposto no § 2° do art. 9°. O Dr. Antônio Ribeiro da Fonseca ofereceu ao art. 20 do projeto, o seguinte substitutivo, que foi aprovado por unanimidade: "Artigo 20°. A Assembléia Geral ordinária julgar-se-à validamente constituida quando estiverem presentes acionistas que representem pelo menos um quarto do capital social". Também foi aprovada por unanimidade a emenda proposta pelo Sr. Gomes Moreira aos parágrafos 1° e 2° do art. 20°, do projeto, para que passem a formar um só parágrafo, deste teor: — Parágrafo único. A convocação da Assembléia ordinária se fará por anúncios publicados no jornal oficial e em outro de grande circulação, por tres vezes em cada um, com antecedência de 15 dias pelo menos. Se no dia marcado para a reunião não comparecer número de acionistas suficiente para constituí-la, far-se-à nova convocação com cinco dias de antecedência pelo menos, declarando-se nos anúncios que a assembléia deliberará com qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem. Ainda por proposta do Sr. Gomes Moreira, unanimemente aprovada, foi acrescentado ao art. 21°, do projeto um parágrafo assim redigido: — Parágrafo único. Todas as convocações para as Assembléias Gerais Extraordinárias serão sempre publicadas no jornal oficial e em outro de grande circulação, por tres vezes em cada um, com cinco dias de antecedência, pelo menos. Por fim o Dr. Ribeiro Fonseca propoz, e a Assembléia aprovou por unanimidade, a seguinte redação para o n. 5 do art. 23°, do projeto: — n. 5, Alterar ou reformar os presentes Estatutos de conformidade com o art. 21°:. Posto em discussão o Capítulo III foram aprovados sem debate os arts. 26°, 27°, 28°, 29°, 30°, 31°, 32°, com o parágrafo 1°; 33°, 35°, 36°, com seus parágrafos 1° a 11°; 37, com seus parágrafos 1° a 9°; 38°, com seus parágrafos 1° e 2° e 4° à 9° e 39° com seus parágrafos 1° à 5° do projeto de reforma. Ao seu art. 25° foi oferecido pelo Dr. Canindé Jobim e aprovado por unanimidade, este substitutivo: Art. 25°. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de tres membros, sendo um presidente, um secretário-tesoureiro e um gerente, escolhidos pela Assembléia Geral para cada um desses cargos especificadamente, por maioria de votos apurados pela fórma determinada no § 1° do art. 16°, observando-se o disposto no § 2° do mesmo artigo No caso de empate na votação a sorte decidirá entre os eleitos. Igualmente por unanimidade foi aprovado este substitutivo, apresentado pelo Dr. Jobim, para o § 2° do art. 32° do projeto de reforma: § 2°. Entende-se que renunciou ao cargo o Diretor que não tomar posse até 30 dias após a eleição, ou que dentro de igual período de tempo, depois de findo o prazo de licença concedida, não reassumir as suas funções. Ainda pelo Dr. Jobim foi oferecido ao art. 34° este substitutivo, unanimemente aprovado: Art. 34°. A Diretoria reputa-se investida de poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da Companhia, representando-a o Diretor Presidente em juizo ativa e passivamente. Posto em discussão o Capítulo IV, foram aprovados sem debate os arts. 41°, 42°, 43° e 44°, do projeto de reforma. Quanto ao seu art. 40° a Assembléia aprovou por unanimidade o seguinte substitutivo, oferecido pelo Dr. Jobim: Art. 40°. O Conselho Fiscal será composto de seis acionistas, tres efetivos e tres suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral ordinária, de acôrdo com o art. 16° § 2° e mais disposições estatutárias pertinentes. Posto em discussão o Capítulo V do projeto de reforma foram aprovados por unanimidade os seus artigos 45° com seus §§ 1° a 5°, e 46° e 47°. Postas em discussão as Disposições Transitórias, o art. 48° do projeto de reforma foi aprovado por unanimidade, sendo aprovado contra o voto do acionista Sr. Manuel Gomes Moreira o seu art. 49°. Finalmente pelo Dr. Ademar Canindé Jobim foi lida a seguinte proposta: "Tendo em vista os bons serviços prestados pela atual Diretoria; atendendo a que ela tem compromissos assumidos com os acionistas e com terceiros na compra de maquinismos; atendendo a que muito se poderá aproveitar da sua grande e longa experiência no trato dos negócios da Companhia e que ninguém melhor do que ela poderá aplicar e cumprir os Estatutos que ora se apresentam, propomos que nas disposições transitórias se inclua o seguinte artigo que ficará denominado artigo 50: — "Art. 50° — Fica o mandato da atual Diretoria prorrogado por mais um ano, devendo terminar impreterívelmente na assembléia de 20 de março de 1939, quando se fará a eleição para a nova Diretoria. A distribuição dos cargos nessa prorrogação será a seguinte: Antônio José Pinto Osório Jr., diretor-presidente; José Soares Maciel Filho, diretor-secretário-tesoureiro; João Pereira da Fonseca, diretor-gerente". O presidente submeteu à assembléia a proposta do Dr. Jobim; e, após ligeiro debate e esclarecimentos da Diretoria, foi a mesma aprovada pela unanimidade de votantes, tendo se abstido de votar os diretores. Terminada assim a votação do projeto de reforma dos Estatutos, o 2° secretário, a pedido do presidente, leu a sua redação final que, de acordo com o vencido na assembléia declarou ser a seguinte: Estatutos da Companhia Petropolitana — Capítulo I — Da Companhia, Sede, Duração, Capital e Fins Sociais. Art. 1° — A

Companhia Petropolitana, sociedade anônima autorizada por decreto n. 5.407, de 17 de setembro de 1873, reconstituída e regida pelos Estatutos aprovados e registrados na Junta Comercial em 20 de março de 1884; 4 de fevereiro de 1886; 25 de abril de 1889; 15 de março de 1893; 14 de abril de 1898; 16 de abril de 1906; 31 de março de 1913; 20 de junho de 1917; 20 de agosto de 1918 e 2 de maio de 1933 passa a reger-se pelos presentes Estatutos e pelas disposições das leis vigentes, na parte que lhe fôr aplicável. — Art. 2° — A sede, domicílio legal e o respectivo fôro são os da cidade do Rio de Janeiro. — Artigo 3° — O prazo de duração da Companhia é de 50 anos, contados de 1 de janeiro de 1917. Este prazo poderá ser reduzido ou prorrogado, nos casos em que a lei o permite, por deliberação da Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, representando dois terços do capital social. — Art. 4° — O capital da Companhia é fixado em Rs. 7.000:000$000, dividido em 35.000 ações, nominativas e ao portador, de Rs. 200$000 cada uma, já integralizadas. Este capital poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral extraordinária. — Parágrafo único. — D'ora em diante não se farão mais conversões de ações nominativas em ações ao portador. O número destas últimas fica atualmente limitado às que existem agora e que são 13.960; e irá decrescendo à medida que forem convertidas em ações nominativas por solicitação dos seus proprietários, até se extinguirem as ações ao portador. Sempre que houver um desdobramento das atuais cautelas de ações ao portador, será mencionado nas novas cautelas o número da cautela original e a totalidade das ações que a constituiam. Art. 5.° A propriedade das ações nominativas prova-se pela inscrição no respectivo registro que será revestido das formalidades legais. As suas transferências efetuam-se por termo lavrado no competente livro, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por seus legítimos representantes. Art. 6.° No caso de transmissão de ação por legado, sucessão universal, arrematação ou adjudicação, o termo de transferência só poderá ser lavrado á vista do alvará do juiz competente, ou do formal de partilha ou da carta de arrematação ou de adjudicação. Art. 7.° A propriedade de uma ação implica de pleno direito a adesão do acionista aos presentes estatutos, bem como ás deliberações já tomadas pelas assembléias gerais. Parágrafo único. A Companhia só reconhece um proprietário para cada ação, porque esta é indivisível. Art. 8.° Os fins sociais da Companhia são os que se comprehenderem na exploração da indústria de fiação e tecelagem, quer de tecidos de algodão, ou quaisquer outras materias texteis, no lugar denominado Cascatinha, no município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo único. A diretoria da Companhia poderá estabelecer agências para a venda dos seus produtos onde convenha aos interesses sociais. Capítulo II — Das Assembléias Gerais. Art. 9.° A assembléia geral se constitue pela reunião de acionistas possuidores de ações nominativas, já inscritas em seus nomes nos livros da Companhia pelo menos 60 dias antes de reunião, ou que tenham depositado na sede social, até três dias antes da assembléia, ações ao portador emitidas pelo menos 60 dias antes da convocação. Para os fins deste artigo considera-se emissão o desdobramento de cautela. § 1.° Os possuidores de menos de 10 ações não têm direito de voto, mas podem assistir ás reuniões, discutir ou propor o que entenderem conveniente. § único. Cada 10 ações dá direito a um voto; nenhum acionista, porém, tem direito a mais de 100 votos, qualquer que seja o número de ações que possua e que represente como procurador de um ou mais acionistas. Art. 10 — Para a eleição dos diretores e fiscais bem como para as deliberações de qualquer natureza, serão admitidos votos por procuração, com poderes especiais, contanto que estes não sejam conferidos a administradores e fiscais e que sejam acionistas os procuradores. Art. 11 — Serão representados nas reuniões dos assembléias gerais: As firmas sociais por um dos sócios, as sociedade anônimas ou corporações, por um dos seus administradores ou mandatários; as mulheres casadas, por seus maridos; os menores, falidos e interditos pelos respectivos pais, tutores, síndicos e curadores. Art. 12 — Os acionistas que tiverem transferido as suas ações em caução, conservarão o direito de representação e de voto nas Assembléias Gerais. Art. 13 — Os documentos que provam o mandato e a representação, de que tratam os arts. 10 e 11, devem ser apresentados e depositados na sede da Companhia até 3 dias antes da reunião, sob pena de não poderem funcionar os respectivos mandatários ou representantes. Art. 14 — A Assembléia Geral será aberta pelo presidente da Companhia, em exercício, o qual, verificando haver número legal, convidará um dos acionistas presentes para presidí-la. Se qualquer acionista se opuser a este processo de designação o presidente da Companhia submeterá a votos a escolha do presidente da Assembléia. Este será então eleito pela maioria do capital presente, na forma do § 2° do art. 9°, sendo a eleição apurada por dois escrutinadores nomeados pelo presidente da Companhia, um dos quais será tirado dentre os que se tiverem oposto á indicação. O acionista que presidir a Assembléia convidará dois outros para secretário. Art. 15 — Ao presidente da Assembléia incumbe dirigir os seus trabalhos e manter a devida ordem e regularidade nas suas discussões e deliberações. Art. 16 — As deliberações da Assembléia Geral, tomadas de conformidade com a lei e estes estatutos, obrigam a todos os acionistas ainda que ausentes ou dissidentes. § 1° — Todos os assuntos submetidos á deliberação da Assembléia serão sempre decididos por maioria de capital representado nela, observando-se na votação o disposto no § 2° do art. 9°. § 2° — A eleição dos diretores e fiscais só se fará por escrutínio secreto e de acôrdo com o disposto no § 2° do art. 9°. § 3° — Os diretores não podem votar no julgamento das respectivas contas, nem os fiscais quando se tratar de seus pareceres. Art. 17 — Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária, que se reunirá no dia 20 de março ou no dia 21 caso seja aquele impedido, para exame e julgamento das contas do ano social findo e o mais que é determinado nestes estatutos. Art. 18 — As reuniões extraordinárias da Assembléia Geral terão lugar quando convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento motivado de sete ou mais acionistas, representando pelo menos a quinta parte do capital social, guardadas as regras da lei a respeito. Art. 19 — Nas Assembléias Gerais Ordinárias podem ser tratados todos e quaisquer assuntos de interesse da Companhia; nas Assembléias Gerais Extraordinárias só se pode tratar de assuntos para cujo conhecimento forem convocadas. Tanto nas Assembléias Ordinárias como nas Extraordinárias só podem, porém, ser objeto de deliberação e votação os assuntos constantes especificadamente das convocações publicadas pela imprensa. Art. 20 — A assembleia geral ordinária julgar-se-á validamente constituida para deliberar, quando estiverem presentes acionistas que representem pelo menos um quarto do capital social. Parágrafo único — A convocação da assembléia ordinária se fará por anuncios publicados no jornal oficial e em outro de grande circulação, por três vezes em cada um, com antecedência de 15 dias pelo menos. Se no dia marcado para a reunião não comparecer numero de acionistas suficiente para constitui-la, far-se-á nova convocação com cinco dias de antecedência pelo menos, declarando-se nos anuncios que a assembléia deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem. Art. 21 — Para deliberar sobre quaisquer assuntos que alterem ou modifiquem os presentes Estatutos, é indispensavel que estejam presentes á reunião acionistas que representem, pelo menos dois terços do capital social. Não comparecendo número suficiente de acionistas nem na primeira, nem na segunda convocação, far-se-á terceira por anuncio e por cartas, com a mesma declaração de que se deliberará com o número que comparecer. Parágrafo único. — Todas as convocações para as assembléias gerais extraordinárias serão sempre publicadas no jornal oficial e em outro de grande circulação, por três vezes em cada um, com 5 dias de antecedência pelo menos. Art. 22 — Serão suspensas as transferências das ações nominativas nos cinco dias que precederem à reunião da Assembléia Geral, afim de ser organisada a lista de acionistas em condição de constitui-la; e desta suspensão se dará noticia por anuncio na imprensa. Art. 23 — Compete á Assembléia Geral, dentro dos limites prescritos pela Lei e por estes Estatutos: 1.° Tomar conhecimento do relatório da Diretoria sobre as operações da Companhia e situação geral dos seus negócios e do parecer do Conselho Fiscal. 2.° Aprovar ou regeitar as contas, balanços e inventários. 3.° — Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal e respectivos suplentes. 4.° — Determinar o modo de liquidação da Companhia, quando seja caso dela. 5.° — Alterar ou reformar os presentes estatutos de conformidade com o art. 21. 6.° — Deliberar e resolver sobre os assuntos que forem submetidos à sua apreciação e sobre os casos não compreendidos nas atribuições da diretoria. Art. 24 — A aprovação pela Assembléia Geral das contas anuais e dos atos da diretoria, exonera-a completamente de toda a responsabilidade no período que a essas contas se referem, salvo o disposto no final do art. 145 do decreto n. 434. — Capitulo III — Da Administração. Art. 25 — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três membros, sendo um presidente, um secretário-tesoureiro e um Gerente, escolhidos pela Assembléia Geral para cada um desses cargos especificadamente, por maioria de votos apurados pela forma determinada no § 1° do art. 16, observando-se o disposto no § 2° do mesmo artigo. No caso de empate na votação a sorte decidirá entre os eleitos. Art. 26. — Podem ser eleitos diretores, individuos acionistas ou não, mas nenhum diretor poderá entrar em exercício do mandato sem depositar nos cofres da Companhia, ou alguem por ele, 200 ações, as quais servirão de caução à sua responsabilidades por todo tempo que durar a respectiva gestão; e não poderão ser alienadas emquanto não forem aprovadas as suas últimas contas. O diretor que não prestar a caução no prazo de 30 dias, contados da data da eleição ou nomeação, entende-se que não aceitou o cargo. Art. 27 — Não poderão exercer o cargo de diretor: — A — Conjuntamente os ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, e sócios da mesma firma comercial. — B — Os que pelo Código comercial são impedidos de negociar. — C — O individuo que estiver por si ou seu preposto ligado a ela por quaisquer contratos ou negócios de que aufira lucro, salvo no caso dos artigos 32 e 33, para exercer o cargo temporariamente. Art. 28 — Recaindo a eleição em pessoa compreendida nas proibições do artigo antecedente, serão nulos os votos que lhe forem dados, e proceder-se-á em seguida a nova eleição. Art. 29 — O mandato conferido aos diretores durará pelo espaço de três anos, sendo permitida a sua renovação. Os diretores não reeleitos funcionam até a posse dos novos eleitos. Art. 30 — Os negócios de méro expediente da Companhia podem ser resolvidos por um só diretor; os assuntos porém, de maior importância dependem do acôrdo e resolução da Diretoria, sendo no caso de desacôrdo resolvidos com o concurso do Conselho Fiscal. As deliberações tomadas neste último caso, constarão de atas lavradas no livro para esse fim destinado e subscritas pelos diretores e pelo Conselho Fiscal. Art. 31 — Os membros da Diretoria serão remunerados pelo seu trabalho, cada um com os honorários fixos de quatro contos mensais e cinco por cento (5%), sobre os dividendos ou bonificações distribuidas aos acionistas. Art. 32 — No impedimento, por moléstia ou ausência temporária de um dos diretores, os dois outros, de acôrdo com o Con-

selho Fiscal resolverão sobre o seu substituto que vencerá apenas os honorários fixos de diretor. Por falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de um dos diretores, a Diretoria de acôrdo com o Conselho Fiscal escolherá um membro do próprio conselho, ou um acionista, se assim acharem conveniente, para preencher a vaga até a primeira reunião da assembléia geral, a qual providenciará, elegendo um diretor cujo mandato terminará quando terminar o dos outros diretores. Nos casos acima, o ex-diretor ou seus herdeiros terão direito á percentagem correspondente ao tempo de sua gestão. § 1.º — E' facultado ao diretor enfermo solicitar dos outros diretores e do Conselho Fiscal, uma licença para tratamento de saude, até o máximo de cinco meses. Da reunião em que a licença fôr concedida se lavrará uma ata, da qual constará o seu prazo. O diretor licenciado não perderá direito aos honorários correspondentes ao prazo da licença nem ás porcentagens do artigo 31. § 2.º — Entende-se que renunciou ao cargo o diretor que não tomar posse até 30 dias após a eleição, ou que dentro de igual período de tempo depois de findo o prazo de licença concedida, não reassumir as suas funções. Art. 33 — No impedimento simultaneo de dois diretores, o outro diretor convocará imediatamente o Conselho Fiscal, afim de ser resolvida a chamada de um ou dois acionistas que exercerão os cargos, até a reunião da assembléia geral, a qual será logo convocada para proceder á eleição. Art. 34 — A diretoria reputa-se investida de poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da companhia, representando-a o diretor presidente em juízo ativa e passivamente. Art. 35 — Na sua gestão, não contraem os diretores obrigações pessoais relativamente aos contratos ou operações que realizarem; respondem sómente pela execução do mandato, nos termos da lei vigente. Art. 36 — A' diretoria coletivamente, compete: 1º — Administrar com assistência os negócios da companhia e efetuar a compra de tudo quanto fôr necessário. 2º — Celebrar contratos para qualquer fim social, ouvindo o Conselho Fiscal, quando assim entender. 3º — Nomear e demitir todos os empregados da companhia, inclusive o superintendente das fábricas, e marcar-lhes os vencimentos. 4º — Efetuar os pagamentos necessários e bem assim autorizar os dividendos, verificados os lucros líquidos semestrais. 5º — Fazer organizar o balanço e documentos que tem de ser apresentados anualmente á assembléia geral dos acionistas, acompanhados do relatório circunstanciado da situação da companhia. 6º — Organizar os regulamentos que forem necessários. 7º — Escolher, de acôrdo com o Conselho Fiscal os estabelecimentos bancários em que devem ser recolhidos os dinheiros da companhia, que não poderão ser retirados senão por meio de recibos ou cheques firmados por dois diretores. 8.º — Realizar quaisquer operações de crédito, que forem necessárias ao andamento dos negócios da companhia, de acôrdo com o Conselho Fiscal e as que forem autorizadas pela assembléia geral dos acionistas. 9º. Tomar em comum as deliberações necessárias ao bom andamento dos negócios da Companhia, lavrando atas de tais deliberações em livro especial, quando o julgarem necessário. 10. Ouvir o conselho fiscal nos casos não previstos e sempre que o seu conselho se torne necessário ao interêsse da Companhia. 11. Prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que êste reclamar para o desempenho das suas atribuições. Art. 37. Compete ao diretor-presidente: 1º. Ser o órgão da diretoria para representá-la em juizo, ativa e passivamente, substituindo-se por advogado habilitado, quando fôr necessário representá-la em juizo. 2º. Presidir as sessões conjuntas da diretoria com o conselho fiscal, e bem assim aos trabalhos preparatórios da assembléia geral dos acionistas. 3º. Assinar todos os papeis, com exceção das escrituras e contratos, que serão assinados por dois diretores, encerrar e rubricar os livros da Companhia, excêto os que dependerem da Junta Comercial. 4º. Assinar com outro diretor as ações ou cautelas. 5º. Convocar as reuniões da diretoria e as das sessões conjuntas com o conselho fiscal e fazer executar as respectivas deliberações. 6º. Assinar, com outro diretor, os cheques para retirada de dinheiro dos bancos e outros estabelecimentos em que tenham conta, as letras e documentos que constituam encargos passivos da Companhia. 7º. Convocar as assembléias gerais ordinárias na forma do art. 17, e as extraordinárias quando forem julgadas necessárias ou requeridas por sete ou mais acionistas, nos termos e formas da lei vigente. 8º. Conservar sob sua guarda o arquivo das procurações e os documentos de responsabilidade de administração. 9º. Intervir em todos os atos da administração. Art. 38. Compete ao diretor secretário-tesoureiro: 1º. Redigir as atas das sessões da diretoria com o conselho fiscal. 2º. Velar pela guarda dos dinheiros e valores pertencentes á Comapnhia. 3º. Fazer depositar nos Bancos que tiverem conta corrente da Companhia todo o dinheiro disponível, conservando em cofre a menor sôma possível. 4º. Tomar parte nas deliberações e atos da diretoria. 5º. Assinar, com o presidente ou com o diretor-gerente, os aceites e endôssos de letras e contas e os cheques para movimento de conta corrente com estabelecimentos bancários. 6º. Substituir o presidente nos seus impedimentos momentâneos. 7º. Autenticar a transferência das ações e assinar com o presidente os respectivos títulos, e todos os documentos para cuja validade é necessária a assinatura de dois diretores. 8º. Autenticar com sua assinatura as certidões que forem requeridas e que a diretoria mandar passar. 9º. Velar pela escrituração da Companhia e pela bôa ordem do arquivo. Artigo 39. Compete ao diretor-gerente: 1º, tomar parte nas deliberações e atos da diretoria; 2º, superintender as vendas, a fabricação e fazer a inspeção às fábricas; 3º, assinar com o presidente ou com o diretor-secretário-tesoureiro, os aceites e endossos de letras e contas e os cheques para movimento de conta corrente com estabelecimentos bancários; 4º, substituir o secretário-tesoureiro nos seus impedimentos momentâneos; 5º, no impedimento momentâneo do diretor-gerente serão as respectivas funções exercidas pelo diretor mais conhecedor do movimento fabril e de vendas. Capítulo IV — Do conselho fiscal — Artigo 40. O conselho fiscal será composto de seis acionistas, três efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, de acordo com o artigo 16 § 2º e mais disposições estatutárias pertinentes. Art. 41. Nos casos de vaga ou impedimento por qualquer motivo, os membros efetivos do conselho fiscal serão substituidos pelos suplentes na ordem dos votos que estes tiverem obtido na eleição. No caso de igualdade de votos será chamado o mais velho. Art. 42. O conselho fiscal funcionará validamente sempre que estiverem presentes dois de seus membros. Incumbe-lhe especialmente: 1º, zelar a fiel execução dos estatutos e resoluções da assembléia geral; 2º, examinar os balanços, contas anuais e inventários e interpor a respeito o seu parecer, que deverá ser entregue à diretoria, com antecedência necessária para ser publicado e anexado ao relatório anual; 3º, dar parecer no caso de responsabilidade dos diretores para execução legal; 4º, requerer à diretoria a convocação da assembléia geral extraordinária, quando entender necessária essa providência, podendo fazer por si a convocação, se a diretoria se recusar a fazê-la; 5º, convocar a assembléia geral nos casos do artigo 33. Art. 43. Prevalecem para os membros do conselho fiscal e entre eles e os diretores as incompatibilidades expressas nos artigos 27, itens A e B, e o artigo 28. Art. 44. Cada membro do conselho fiscal em exercício perceberá a remuneração mensal de 200$000. Capítulo V — Dos lucros da companhia e sua divisão — Art. 45. No fim de cada semestre a diretoria e conselho fiscal examinarão, em sessão conjunta, de que se lavrará ata, o balanço e os documentos relativos. § 1.º Dos lucros líquidos verificados nos balanços semestrais se retirarão precipuamente até 30% para serem levados a qualquer dos seguintes fundos, conforme a diretoria julgar mais conveniente: De desgasto — De reserva — De modernização — De reserva mercantil — De seguros — De reconstrução de casas, de cujas contas não poderá sair sinão para os fins para que são constituidos. A — De desgasto — Guarda este fundo as quantias determinadas a corrigir a depreciação dos maquinismos e instalações. B — De reserva — Guarda este fundo as quantias destinadas a fazer face à perda de capital, reconstituindo-o. Tem o limite de 2.000:000$000. C — De Modernização — guarda este fundo as quantias que se destinam á substituição de maquinismos e instalações e será constituido pela percentagem que lhe couber e o produto da venda de máquinas velhas em desuso. D — De Reserva Mercantil — guarda este fundo as quantias destinadas a fazer face a qualquer prejuizo comercial. Tem o limite de 400:000$000. E — De Seguros — guarda este fundo as quantias destinadas ao seguro por conta própria das Fábricas, casas de operários ou mercadorias, por responsabilidade única ou em quota parte com as Companhias de seguros de acordo com o Conselho Fiscal. Tambem de acordo com o mesmo Conselho poderá ser feito o seguro por conta própria do pessoal da Companhia, contra acidentes no trabalho. As quantias destinadas a este fundo serão aplicadas em títulos de renda da dívida pública federal que figurarão em rúbrica no Ativo e só poderão ser vendidos em caso de ter de fazer face a prejuizos com qualquer sinistro. F — De Reconstituição de Casas — guarda este fundo o todo ou parte da quantia equivalente á renda líquida dos alugueis das casas e será aplicado na reconstrução das casas para operários ou reforma dos predios desta capital, a critério da Diretoria. § 2º. Em seguida determinarão os diretores a quantia que houver de ser distribuida aos acionistas como dividendo ou bonificação. § 3º. Sempre que houver distribuição de dividendos ou bonificação aos acionistas, além das percentagens referidas no artigo 31º, será retirada dos lucros líquidos uma quota de 15 % sobre tais dividendos ou bonificação para ser distribuida como gratificação ao pessoal do escritório central, gerente das fábricas, chefes de serviços, mestres e demais pessoal da administração, a juizo da Diretoria. § 4º. O saldo que restar dos lucros líquidos, depois das retiradas acima prescritas, será levado á conta de lucros suspensos. § 5º. Só por autorização expressa da Assembléia Geral se darão gratificações que não constem destes Estatutos. Art. 46º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco anos, contados do primeiro dia fixado para seu pagamento, serão considerados renunciados em benefício da Companhia. Art. 47º. O ano administrativo da Companhia principia em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro. Disposições Transitórias. Art. 48º. Fica autorizada a Diretoria a extinguir o fundo de Reforma do Material atualmente existente na importancia de 1.099:665$980, levando a quantia de 1.000:000$000 ao fundo de Reserva e 99:665$980 ao fundo Mercantil. Art. 49º. O fundo para dividendo de 525:000$000 creado no balanço de 31 de dezembro de 1937, não pode ter outro fim. Sobre o mesmo fundo não incidirão percentagens á Diretoria ou gratificações e será distribuido com os dividendos dos dois semestres de 1938, conjunta ou separadamente. Art. 50º. Fica o mandato da atual Diretoria prorrogado por mais um ano, devendo terminar impreterivelmente na assembléia de 20 de março de 1939, quando se fará a eleição para a nova diretoria. A distribuição dos cargos nessa prorrogação será a seguinte: Antônio José Pinto Osório Júnior, diretor-presidente; José Soares Maciel Filho, diretor-secretário-tesoureiro; João Pereira da Fonseca, diretor-gerente. Finda a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão esta redação final dos estatutos reformados; e, ninguem pedindo a palavra, submeteu-a à votação, sendo a mesma unanimemente aprovada. Declarou, então, o Sr. presidente, que ia suspender a sessão, para ser lavrada a ata, pedindo aos Srs. acionistas que se conservassem na casa, afim de ouvirem a sua lei-

tura e assinarem-na. Por proposta do Sr. Arlindo Chaves, a assembléia, unânime, delegou poderes a uma comissão composta dos Srs. Manuel Gomes Moreira, Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, Ademar Canindé Jobim e Artur Hortêncio Bastos, para assinar a ata, juntamente com a mesa, a diretoria e os acionistas presentes que quisessem assiná-la também; e determinou que se consignasse na ata um voto de louvor à mesa pelo modo por que tinham sido dirigidos os trabalhos. O presidente agradeceu, em seu nome e no dos seus companheiros, suspendendo a sessão para o fim mencionado. Reaberta ela, mais tarde, esta ata foi lida em voz alta pelo 2º secretário e unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a assembléia. Do que, eu, primeiro secretário, fiz a presente, que foi escrita sob meu ditado e é assinada, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1938. Em tempo: ressalvam-se as entrelinhas no verso da folha 10, à linha 24ª, na palavra "mandatários", e no verso da folha 12, à linha 6ª, a palavra "dias", e na folha 23ª, na linha 30ª, as palavras "digo Jobim e". — *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*, 1º secretário. — *Américo Rodrigues*, presidente. — *João Baptista Pinto Osorio*, 2º secretário. — *Manoel Gomes Moreira*. — *Arthur Hortencio Bastos*. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*. — *Adhemar de Canindé Jobim*. — *Alfredo de Carvalho Pinto Osorio*. — P. p. Carlos Alves Ferreira Cardoso e Domingos da Veiga Calvão, *Alfredo de Carvalho Pinto Osorio*. — *Antonio Lopes Tinoco*. — P. p. Edelvira Fernandes Tinoco, *Antonio Lopes Tinoco*. — *Armando Pinheiro*. — *José Soares Maciel Filho*. — *Arlindo L. Ferreira Chaves*. — P. p. Hilda Pinheiro Chaves, *Arlindo L. Ferreira Chaves*. — *Sotto Maior & Comp.* — P. p. Adelina Maria de Novais, Antônio Augusto Sotto Maior, Berta Luisello Alves Moreira, Ema Luisello Alves Moreira, Ester Luisello Alves Moreira, Júlia Luisello Alves Moreira, Raquel Luisello Alves Moreira, Felicidade Maria de Novais, Laura Cardoso Lopes, Lola Ribeiro de Sousa, Maria Joaquina de Almeida Ferreira Cardoso, Maria Alice de Almeida Ferreira Cardoso, Maria Alzira de Almeida Ferreira Cardoso, Alda Guerreiro Gonçalves, Lucília Guerreira Gonçalves, Clarisse Gerreiro Gonçalves, Amélia de Sousa Carneiro Pacheco, e Carlos Antônio de Sousa, *Sotto Maior & Comp.* — *Evaristo Maria de Novaes*. — *José Gonçalves Ferreira*. — *Antonio José Pinto Osorio Júnior*. — *João Pereira da Fonseca*. — *Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima*. — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*. — P. p. Alice Hue Chaves, *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*. — *Alberto Corrêa Pinto*. — *Antonio Ribeiro da Fonseca*. *C. H. Ricardo Kopal*. — *Francisco Gonçalves Ferreira*. — *Antonio Ferreira Gonçalves Braga*. — *José Pinto de Carvalho Osorio*. — P. p. Dona Beatriz Cândida de Sousa Osório e dona Cecília Vieira de Carvalho, *José Pinto de Carvalho Osorio*. — *Antonio Candido Dias Neves*. — P. p. Dona Júlia Rodrigues Gonzaga Vieira, *Antonio Candido Dias Neves*. — *José Antonio Gomes Ferreira*. — P. p. João Jorge Gáio Júnior, *José Antonio Gomes Ferreira*. — *Raul Antonio Rocha*. — *Albino Joaquim Ribeiro*. — P. p. Sociedade União Beneficente de Cascatinha, Virgílio Augusto Nogueira, União Feminina Beneficente Cascatinha, Maria Luiza Werneck, Odete Boavista Acioli, *Albino Joaquim Ribeiro*. — *Raphael de Souza Paiva*. — *James Andrew*. — *Luiz Mendes Rodrigues*. — *José Lopes Fernandes*.

Ata n. 86 da Assembléia Geral ordinária da Companhia Petropolitana realizada em 29 de abril de 1938

No dia 29 de abril de 1938, às 15 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 177, 1.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os acionistas constantes da lista de presença no livro competente, o presidente da Companhia, Sr. Antônio José Pinto Osório Júnior, abriu a sessão, declarando estarem presentes acionistas representando 15.335 ações, com direito a 1.175 votos, pelo que havia número legal para a Assembléia constituir-se e deliberar em primeira convocação; e convidou para presidí-la o acionista Sr. Américo Rodrigues, sendo esse convite apoiado por aclamação. Assumindo a presidência o Sr. Américo Rodrigues depois de agradecer a sua escolha, convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente os Srs. Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Melo e João Batista Pinto Osório. A pedido do presidente o primeiro secretário leu os anúncios de convocação, publicados no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio" de 9, 13, 16, 20, 24, 26, 28, e 29 de abril do corrente ano, e do seguinte teôr: Companhia Petropolitana — Assembléia Geral ordinária. Convocam-se os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, que se vai reunir no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 177, para apresentação do relatório e contas do ano findo e parecer do Conselho Fiscal; deliberarem sobre os mesmos e procederem à eleição da diretoria e membros do Conselho Fiscal e suplentes que terminam o mandato. Desde hoje até a realização da assembléia ficarão suspensas as transferências de ações. As ações ao portador, com direito a voto nessa assembléia, na forma dos estatutos, bem como os documentos que provam o mandato e a representação de acionistas, devem ser depositados na sede da companhia, das 14 às 16 horas, mediante recibo do diretor presidente, até três dias antes da reunião, sob pena de não poderem tomar parte nesta os respectivos portadores, mandatários ou representantes. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — (assinado), Antônio José Pinto Osório Júnior, diretor-presidente. O presidente pediu ao 2.º secretário para que procedesse à leitura da ata da assembléia ordinária de 23 de abril de 1937, e nenhum acionista se tendo manifestado foi a mesma aprovada. A seguir o presidente pediu ao primeiro secretário que lesse o Relatório da Diretoria e o balanço de 31 de dezembro de 1937. Por proposta do Sr. Arlindo Chaves a assembléia dispensou a leitura desses documentos, por já terem sido publicados. A convite do presidente o Dr. Canindé Jobim leu o parecer do Conselho Fiscal do seguinte teôr: "Srs. acionistas. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Petropolitana, convidados pela diretoria para examinar as contas e o balanço relativos ao ano de 1937, conferiram os saldos do balanço com os respectivos livros, achando tudo em ordem e bem escriturado. O Conselho concordou com a sugestão da diretoria para que o balanço de 31 de dezembro de 1937 fosse elaborado e fiscalizado pelos peritos da firma Price, Waterhouse, Peat & Comp., os quais apresentaram o parecer publicado com o balanço e uma carta, anexa a este relatório, que diz respeito ao inventário dos stocks. O Conselho congratula-se com os senhores acionistas pelo resultado desse balanço, que permitiu um dividendo de 12$000 no 2º semestre, além da importância de 525:000$000, que foi creditada a "Fundo para Dividendos". Foi ainda durante o ano ouvido o Conselho para várias deliberações sobre aquisição de máquinas e construções que constam do relatório. O Conselho apreciou o trabalho da diretoria, que se esforçou para resultado tão satisfatório, e assim é de parecer: 1º — Que sejam aprovados os atos da diretoria e relatório relativos ao ano findo de 1937 e sejam louvados os diretores que com seu trabalho concorreram para o resultado obtido e pela forma conscienciosa como se houveram no desempenho do mandato, que agora termina. 2º — Que seja mantida em todos os tempos a proposta aprovada na Assembléia Geral Ordinária, de 20 de abril de 1934, que se refere às disposições das letras "A", "B" e "C", do artigo 45 e parágrafo 1º e artigo 57 dos estatutos em vigor. Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. (Assinados). — Guilherme Guinle, Ab'lio Brenha Fontoura e Ademar Canindé Jobim". Terminada essa leitura, o presidente declara que a proposta n. 2 do parecer do Conselho Fiscal estava prejudicada pela reforma dos Estatutos, votada na assembléia geral extraordinária que se acabava de realizar; por isto iria depois submetê-la separadamente à deliberação da assembléia. Postos sucessivamente em discussão e votação o relatório da Diretoria, os balanços de 1937 e o parecer do Conselho Fiscal *sem a sua proposta n. 2*, foram unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os diretores e fiscais. Posta em discussão a proposta n. 2, do parecer do Conselho Fiscal, pediu a palavra o membro deste Conselho, Dr. Canindé Jobim, e propôs que a assembléia a rejeitasse, visto estar prejudicada pela reforma dos Estatutos já aprovada na assembléia extraordinária a que se referira o presidente. Este pôs em discussão e votação a proposta do Dr. Jobim, sendo unanimemente aprovada, tambem com abstenção dos diretores e fiscais. O presidente proclamou aprovados os balanços de 1937 e o relatório, as contas e os atos da Diretoria, até 31 de dezembro do mesmo ano; e pediu aos acionistas que se munissem de cédulas para eleição do Conselho Fiscal tão somente, visto o mandato da Diretoria atual ter sido prorrogado pelo artigo 50 das disposições transitórias dos Estatutos reformados na assembléia extraordinária que acabava de ter lugar. Depositadas as cédulas na urna e apuradas pelos secretários, verificou-se terem sido eleitos: fiscais efetivos os senhores doutor Guilherme Guinle, Dr. Ademar Canindé Jobim e Evaristo Maria de Novais; suplentes, os senhores Antônio Ferreira Gonçalves Braga, Eduardo Correia Figueiredo Lima e Domingos Meneres Sampaio. O presidente proclamou o nome dos eleitos e os deu por empossados no cargo. O Dr. Jobim agradeceu a eleição em seu nome e no dos seus companheiros de Conselho Fiscal. O Dr. Antônio Ribeiro da Fonseca propôs que se consignasse em ata um voto de louvor à Mesa pelo modo por que dirigira os trabalhos da Assembléia, e que esta ficasse com poderes para assinar a ata em nome de todos os presentes. Submetidas à votação estas duas propostas, foram unanimemente aprovadas, abstendo-se a Mesa de votar. O presidente agradeceu em seu nome e no dos seus colegas as atenções recebidas dos senhores acionistas e, nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão. Do que eu, primeiro secretário, fiz esta ata que foi escrita sob meu ditado, e, sendo lida em voz alta pelo segundo secretário, foi unanimemente aprovada. Em tempo: Salva-se a entrelinha "pediu" à linha 11ª da página 26 verso, digo, verso da folha 25. — *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*, 1º secretário. — *Americo Rodrigues*, presidente. — *João Baptista Pinto Osorio*, 2º secretário.

(C 4.097 — 25-5-38 — 1:002$900).

SOCIEDADE ANONIMA BARRANCO BRANCO

RELATÓRIO

Senhores Acionistas:

O presente relatório refere-se ao primeiro exercício social, que compreende apenas um espaço inferior a dois meses, empregado na continuação dos serviços de melhoramentos e adaptações dos campos da Fazenda Barranco Branco, à criação, em grande escala, de gado vacum.

Tais serviços consistem na construção e concertos de grandes aramados, bem como de currais e outras benfeitorias necessárias ao principal objetivo da Sociedade.

A Fazenda Barranco Branco possue atualmente pouco mais de quatro mil cabeças de gado e, pelos contratos que devem ser transferidos à Sociedade, devemos conseguir um aumento de nossas manadas de gado durante o exercício já iniciado, de mais de 6.000 cabeças, de modo a perfazer até o fim do corrente ano, um mínimo de

dez mil. Assim contamos que dentro de alguns anos a nossa propriedade pastoril será uma das mais importantes do Estado de Mato Grosso.

Junto encontrareis o nosso balanço, fechado a 31 de dezembro último, assinado por contabilistas da melhor reputação e pelo nosso digno Conselho Fiscal, cujo parecer vai anexo.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1938. — *V. de Fontarce.* — *Bension Yallouze.* — *M. Perestrello de Carvalhosa.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Caixa	7:995$200
Contas a receber	46:336$000
Stocks	49:192$400
Animais	286:961$900
Adeantamentos para compra de gado	375:000$000
Ativo fixo	1.347:214$500
Despesas de organisação	60:000$000
Lucros e perdas — saldo devedor	110:096$100
	2 282:796$100

Passivo

Contas a pagar	22:830$900
Empréstimos	949:965$200
Capital	1.310:000$000
	2.282:796$100

V. de Fontarce, Diretor-Presidente.
Bension Yallouze. — M. Perestrello de Carvalhosa, Diretores.
G. H. Whittaker, Contador.
Conselho Fiscal — *Ascendino de Lima Carvalho. — Hugo O. Pinho. — Ivo Ferreira da Silva.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Barranco Branco, tendo acompanhado os trabalhos desta Sociedade, e conhecendo todos os negócios da mesma, examinaram os seus livros e balanço fechado a 31 de dezembro de 1937, e declaram achar tudo em perfeita ordem e de acordo com a lei, pelo que lhes parece que as contas e mais atos da Diretoria podem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1938. — *Ascendino de Lima Carvalho. — Hugo O. Pinho. — Ivo Ferreira da Silva.*

(C. 4.154 — 25-5-938 — 88$700)

COMPANHIA NACIONAL DE FUMOS E CIGARROS — FÁBRICA DE FUMOS VEADO

RELATÓRIO DA DIRETORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Cumprindo o que determina a lei das sociedades anônimas e o estatuto da companhia, vimos dar-vos conhecimento do relatório e contas relativas ao exercício que terminou em 31 de março próximo passado, e também do parecer do conselho fiscal.

Infelizmente, a depressão constante dos negócios e o crescente aumento de encargos para a indústria, fizeram com que não pudessemos apresentar-vos melhoria de situação econômica, como, aliás, deveis ter verificado pelo balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas que fizemos publicar.

Devemos informar que os peritos eleitos pela última assembléia já apresentaram circunstânciado parecer e avaliação de todas as máquinas e instalação da fábrica.

Como o parecer propõe grande desvalorização nos valores com que estão lançados todas as máquinas, já convocamos uma assembléia geral extraordinária para tratar do caso.

De acordo com os arts. 5º, 8º e 19, do nosso estatuto deveis proceder à eleição da diretoria e membros do conselho fiscal, seus suplentes e fixação dos honorários respectivos.

Terminando, cumprimos o dever de agradecer-vos, dignos membros do conselho fiscal a assistência que nos dispensaram durante o mandato findo, tornando extensivos nossos agradecimentos a todos quantos nos coadjuvaram, auxiliares e agentes, bem como a todos os amigos e clientes, que continuaram a dar-nos a preferência das suas ordens.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1938. — *Nicolau Luiz Cardoso Guimarães,* presidente. — *Henrique Ferreira Lopes,* diretor-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, abaixo assinados, tendo examinado, detidamente, a escrita relativa ao exercício findo em 31 de março, bem como o balanço e documentos respectivos, verificaram achar-se tudo em perfeita ordem e feito com muita clareza, pelo que é de parecer que devem as contas apresentadas merecer aprovação.

Propõem ainda que seja consignado em ata um voto de louvor à diretoria pelo critério com que se houve na administração que por vós lhe foi confiada, do snegócios da sociedade.

Rio, 16 de maio de 1938. — *José Gomes. — Izidro da Silva Cabral. — Alexandre Eleuterio Gonçalves da Silva.*

(C. 4.098 — 25-5-38 — 55$100)

S. A. QUEBRA FRASCOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "QUEBRA FRASCO", REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1938

Ás quatorze horas do dia doze do mês de abril de mil novecentos e trinta e oito, à rua da Alfandega número vinte e seis, segundo andar, aí presentes os acionistas da Sociedade Anônima "Quebra-Frasco", sinatários da lista de presença que a esta se anexa e representando a totalidade do capital social, por proposta do acionista Raul Rezende, apoiado por todos os presentes, assumiu a presidência da assembléia o acionista Gabriel Pereira, que convidou o acionista Vicente Noronha para secretariá-la.

Declarou o presidente que a presente assembléia fôra convocada por editais publicados no "Diário Oficial" dos dias cinco, sete e onze do corrente mês de abril e no "Jornal do Comércio" dos dias cinco, sete e dez, tambem do corrente mês, editais êsses do teor seguinte: "Sociedade Anônima Quebra-Frasco. — Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 12 do corrente, às 14 horas, à rua da Alfandega n. 26, 2º andar, afim de deliberarem sobre a alienação de imóvel social. Rio, 1º de abril de 1938. — A Diretoria".

Disse o presidente que a presente assembléia fôra convocada para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da diretoria que se acha sobre a mesa e que passou a lêr: "Proposta da diretoria. Senhores acionistas. A Sociedade Anônima Quebra-Frasco, recebeu do Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, uma carta de prestação de contas como mandatário da sociedade anônima, relativamente à venda que fez da Fazenda Imbuí, sita em Terezópolis. Atendendo a que aquele banco agiu dentro dos poderes que lhe forem conferidos e que o banco entrou em composição com a sociedade, a diretoria é de parecer que a assembléia revogue a sua deliberação anterior, tomada na assembléia geral ordinária de 5 de junho do ano de 1937, sobre a alienação da Fazenda Imbuí e aceite essa alienação como válida, boa e firme. A diretoria sente-se habilitada a propor aos senhores acionistas que seja ela autorizada a fazer a ratificação da venda efetuada pelo referido banco como mandatário da sociedade e bem assim a aprovar as contas do Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1º de março de 1938. — Antonio José Leite. — Alceu Rodrigues. — Vidal Dias". — Pelo secretário da assembléia foi lido o parecer do conselho fiscal sobre a proposta acima, que é do teor seguinte: Parecer. Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Sociedade Anônima Quebra-Frasco, verificando que com a composição feita entre o Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro e a Diretoria da Sociedade Anônima Quebra-Frasco, ficaram integral e perfeitamente resguardados os interesses da sociedade, são de parecer que a assembléia geral deve aprovar a proposta da diretoria em que isso se contém, datada de 1 do corrente mês. Rio de Janeiro, 7 de março de 1938. — *Oswaldo Costa.* — *Alfredo Dolabella.* — *Cyro Ribeiro de Abreu*".

Terminada essa leitura, o presidente declarou que daria a palavra a quem a quizesse discutir. Pediu a palavra o acionista Raul Resende e disse que conhecida como era de todos os acionistas a composição feita pela diretoria, só restava à assembléia aprová-la. Ninguem mais pedindo a palavra, foram a proposta da diretoria e o parecer do conselho fiscal conjuntamente submetidos à votação, sendo aprovados por unanimidade de votos. O presidente depois de proclamar o resultado da votação declarou que ficavam aprovadas as contas do Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro e consequentemente, válida a todo o tempo, em face da sociedade pela aquiescência da totalidade de seus acionistas, a alienação que dito banco fizera da Fazenda Imbuí, sita em Terezópolis, ficando autorizada a Diretoria da Sociedade Anônima Quebra-Frascos a firmar as escrituras e documentos que dito banco quizesse nesse sentido, ao que a assembléia manifestou o seu assentimento.

Não havendo mais assunto a tratar-se nem quem quizesse pedir a palavra, o presidente suspendeu a assembléia por quarenta e cinco minutos para ser lavrada a presente ata. Reaberta a assembléia e lida por mim a presente ata que fiz lavrar, foi ela submetida à apreciação dos Srs. acionistas e em seguida por todos aprovada e assinada, inclusive duas cópias dactilografadas. — *Vicente Noronha,* secretário. — *Gabriel Pereira,* presidente. — *Raul Rezende. — Alceu Rodrigues. — Vidal Dias. — Oswaldo Costa. — Alfredo Dolabella. — Cyro Ribeiro de Abreu — Oscar Hansemann. — José Maria de Jesus Seixas. — Benito Derizans. — Antonio José Leite.*

(C 4.101 — 25-5-38 — 100$000)

RAILWAY EQUIPMENT COMPANY OF BRAZII

(Companhia de Materiais Ferroviários do Brasil, S. A.)

RELATÓRIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 26 DE MAIO DE 1938

Senhores acionistas:

Em obediência ao que dispõem os nossos estatutos e á legislação em vigôr, vem esta diretoria cumprir o dever de prestar-vos conta do andamento dos negócios sociais e submeter à vossa apreciação o balanço referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937.

Embora não se tenha refletido ainda nos negócios sociais a melhoria que se nota nos negocios em geral, alimentamos a esperança de que em breve serão vencidas as dificuldades que entravam os negócios do nosso ramo.

O senhores acionistas poderão, pelo exame do balanço e pela demonstração da conta de lucros e perdas, que acompanham o presente relatório, se inteirar da situação financeira da companhia.

De acôrdo com os estatutos sociais, devem os senhores acionistas eleger os novos membros da diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes.

A diretoria está inteiramente às ordens dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1938. — *A diretoria.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Caixa nos bancos		32:661$600
Contas a receber		1.604:249$000
Títulos		156:500$000
Cauções em dinheiro		14:000$000
Móveis e utensílios		6:200$000
Ações da diretoria		1:200$000
Contas de lucros e perdas		186:527$400
Prejuizo até 31 de dezembro de 1936	192:092$600	
Mais abatimento na conta de móveis e utensílios	2:097$300	
	194:189$900	
Menos lucro no ano de 1937	7:662$500	
Saldo devedor em 31 de dezembro de 1937	186:527$400	
		2.001:338$000

Passivo

Capital	2.000:000$000
Contas a pagar	138$000
Caução da diretoria	1:200$000
	2.001:338$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937.—*S. Seymour Follwell*, gerente. — *Jayme Buarque de Hollanda*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS REFERENTE AO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Débito

Ordenados	224:696$100
Aluguel	21:600$000
Honorários de advogado, conselho fiscal, etc.	21:013$600
Despesas de viagem	20:889$300
Telegramas	18:530$900
Propaganda	10:080$000
Impostos e licenças	6:451$400
Contribuições ao Instituto dos Comerciários	1:659$000
Despesas gerais	20:681$300
Lucros e perdas:	
Lucro verificado durante o ano de 1937	7:662$500
	353:264$100

Crédito

Conta de material rodante	211:215$200
Conta de material de tração	141:530$900
Juros e descontos	518$000
	353:264$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937.—*S. Seymour Follwell*, gerente. — *Jayme Buarque de Hollanda*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Railway Equipment Company of Brazil (Companhia de Materiais Ferroviários do Brasil, S. A.), no desempenho de suas funções legais e estatutárias, examinou atentamente os atos e contas da diretoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937. E tendo encontrado tudo em perfeita ordem, é de parecer que os referidos atos e contas sejam aprovados pela assembléia geral dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1938. — *Victor de Menezes Pontes.* — *João Buarque de Macedo.* — *J. Stoll Gonçalves.*

(C 4.153 — 25-5-938 — 153$000).

COMPANHIA DE PRODUTOS NINFA, SOC. ANON.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1938

Ativo

Caixa	3:987$100
Máquinas, móveis e utensílios	92:552$100
Contratos	14:000$000
Cauções	4:124$000
Depósitos	832$000
Contas correntes	50:958$400
Ações caucionadas — c/ de ordem	10:000$000
	176:453$600

Passivo

Capital	150:000$000
Lucros e perdas	16:453$600
Caução da diretoria, c/ de ordem	10:000$000
	176:453$600

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

a Honorários da diretoria	36:000$000
a Despesas gerais	25:482$600
a Saldo que passa para 1938/9	16:453$600
	77:936$200
de Café	67:841$100
de Juros	144$800
Saldo do ano anterior 1936/7	9:950$300
	77:936$200

Dr. Raul de Castro, diretor-gerente. — *Antony Machado*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia acima, no exercício de suas funções, examinaram detidamente tôdas as peças do balanço geral de 1937/8, que deverão ser apresentados à assembléia geral, bem como livros, documentos e contas, e ainda os atos praticados pela diretoria no mencionado período, havendo encontrado tudo em perfeita ordem e revestido das formalidades legais, pelo que são de parecer unânime que sejam aprovados pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1938. — *Dr. Carlos Euler.* — *Eugenio Lefevre Junior.* — *Waldemar Bettencourt.*

(C 4.157 — 25-5-938 — 85$700).

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA GÁVEA

ATA DA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Aos vinte (20) dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e oito, á rua do Ouvidor número setenta e seis (76), loja, nesta cidade do Rio de Janeiro, com a presença de acionistas representando o número legal, conforme se verifica no livro de presença, assumiu a presidência, de acôrdo com a indicação dos acionistas presentes o Sr. Bruno César Otero, que convidou para 1° e 2° secretários, respectivamente, os Srs. Mário Bastos e Dulcídio Monteiro da Fonseca, que aceitaram os cargos e se empossaram. Sendo assim, constituida a mesa, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a sessão da Sétima Assembléia Geral de Acionistas da Companhia Melhoramentos da Gávea, convocada conforme os avisos de convocação, publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Brasil", afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo em trinta e um de março de mil novecentos e trinta e oito, assim como eleger o novo Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente. A pedido do Sr. presidente foi feita pelo 1° secretário a leitura dos referidos documentos. A seguir foram os mesmos postos em discussão, e como ninguem pedisse a palavra, o Sr. presidente os submeteu á votação, constatando-se terem sido eles aprovados por maioria de votos. Foi depois submetida á votação a recomendação da Diretoria, para declarar um dividendo de dez por cento (10 %) sobre as ações ordinárias e preferenciais, relativo ao exercício de 1937-1938, o que foi unanimemente aprovado. Passando-se a segunda parte da convocação procedeu-se á eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente. Obedecidas as formalidades legais, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade de votos para o Conselho Fiscal os Srs. Dr. Augusto de Freitas Pereira, Antônio da Silva Carvalho e Maurício Rutowitsch; e para suplentes os Srs. Antônio Carvalho da Silva, João Pereira de Almeida e Carlos Martins da Silva. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente

suspendeu a reunião e mandou fosse lavrada esta ata, o que foi feito.

Reaberta a sessão, foi a referida ata lida, achada conforme e aprovada por todos os presentes. Redigida por mim, 1° secretário, Mário Bastos, que assino juntamente com os Srs. presidente e 2° secretário. — O presidente, *Bruno Cezar Otero*. — O 1° secretário, *Mario Bastos*. — O 2° secretário, *Dulcidio Monteiro da Fonseca*.

Confere com o original. — Companhia de Melhoramentos da Gávea, *V. R. Kershner*, diretor gerente.

(C — 4.402 — 25-5-38 — 56$100)

COMPANHIA IMOBILIARIA REX

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA REX, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1938

Aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e oito, presentes na sede social, à Avenida Rio Branco n. 128, sala mil cento e trese, acionistas em número legal representando sete mil cento e vinte e cinco ações, conforme se vê do livro de presença, assumiu a presidência o Dr. J. A. de Matos Pimenta que, abrindo a sessão, pediu aos presentes indicassem um acionista para dirigir os trabalhos da assembléia. Para tal fim foi aclamado o Sr. José Maria Pereira, o qual, assumindo o seu lugar, convidou para secretário o Sr. Plínio Ribeiro de Castro. Organizada, assim a mesa, o Sr. presidente da assembléia informa que, tendo os acionistas presentes feito em tempo util, de acordo com os estatutos, o depósito de suas ações na Tesouraria da sociedade, estavam os mesmos em condições de votar e, assim, dava início aos trabalhos, declarando que, conforme era do conhecimento de todos pelos editais publicados no "Diário Oficial" e no "O Globo", a presente assembléia fôra convocada para que os Srs. acionistas tomassem conhecimento do relatório e contas da diretoria, relativos aos meses finais em que funcionou a companhia no exercício de 1937, bem como do parecer do conselho fiscal. O acionista Sr. Renato Pompéia da Fonseca Guimarães apresenta à mesa requerimento pedindo dispensa da leitura dos citados documentos que, por terem sido publicados pela imprensa, já estavam no conhecimento de todos os presentes. Posta a votos a proposta, é a mesma unanimemente aprovada, pelo que o Sr. presidente oferece a palavra a qualquer dos presentes que queira fazer observações ou comentários a respeito dos mesmos. Ninguém a pedindo, o Sr. presidente põe os mesmos em votação e, recebidas as cédulas, verificou-se terem sido unanimemente aprovados, abstendo-se de votar a diretoria e o conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada esta ata, a qual, depois de reaberta a sessão, é lida, discutida e unanimemente aprovada. Eu, Plinio Ribeiro de Castro, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938. — *Plinio Ribeiro de Castro*. Em tempo declaro que a reunião realizou-se às dez horas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938. — *Plinio Ribeiro de Castro*. — *João Augusto de Mattos Pimenta*, 500 ações. — *Renato Pompeia da Fonseca Guimarães*, 100 ações. — *Irvine Stewart*, 125 ações. — *A. Viriato de Medeiros*, 250 ações. — *Plinio Ribeiro de Castro*, 75 ações. — *Herbert Moses*, 1.500 ações. — *Olivio Thiago de Mello*, 75 ações. — *José Maria Pereira*, 500 ações. — *Walter Peixoto*, 500 ações. — *Aristoteles Colombo Drummond*, 500 ações. — *Oscar Santa Maria*, 1.500 ações. — *Hugo Barreto*, 1.500 ações.

PÚBLICA-FORMA

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção — Certidão. Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral, no requerimento de Companhia Imobiliária Rex, em vinte de maio de mil novecentos e trinta e oito, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o número treze mil e oitocentos, os seguintes documentos: *a*) ata da assembléia geral ordinária, realizada em sete de abril de mil novecentos e trinta e oito, que aprovou o relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e sete; *b*) folha do *Diário Oficial* de vinte e cinco-tres-trinta e oito, com a publicação do relatório, contas e parecer acima referidos; *c*) pública-forma de um certificado relativo ao imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, vinte e cinco de maio de mil novecentos e trinta e oito. — ***Luiz Walter Barbosa*** (sobre selos federais e de educação e saude pública, no total de vinte mil e duzentos réis). — Visto, *Mario Soares Pinto* (Em carimbo) Mario Soares Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção. (Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio). Era o que se continha em o documento acima transcrito, do que dou fé e do qual, por me haver sido pedido, fiz extrair a presente pública-forma que, depois de lida, conferida e achada conforme, a subscreve e assino em público e raso, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e oito. Eu, Horácio, que extraí a presente e eu, tabelião Plinio Carneiro de Mendonça, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho (sinal público) da verdade, *Plinio Carneiro de Mendonça*, substituto.

Conferida e concertada, comigo, tabelião, *José Eugenio Müller*.

(C. 4.405 — 25-5-1938 — 86$700)

COMPANHIA CONSTRUTORA NACIONAL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1938

Aos 27 dias do mês de abril de 1938, às 17 horas, na sede da Companhia Construtora Nacional S. A., à rua Dom Gerardo n. 42, 3° andar, nesta Capital, presentes acionistas representando noventa e um por cento (91 %) do capital social, conforme o livro de presença, assumiu a presidência por aclamação o Sr. Fritz Henninger, que convidou para secretário o Sr. Raimundo Nonato Paiva.

Constituida assim a mesa, disse o senhor presidente que os senhores acionistas estavam reunidos para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para reforma de estatutos.

Em seguida, o secretário, Sr. Raimundo Nonato Paiva leu os seguintes documentos:

"Companhia Construtora Nacional S. A. — Assembléia Geral Extraordinária.

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 27 de abril de corrente ano, às 17 horas, na sede da Companhia, à rua Dom Gerardo n. 42, 3° andar, para fins de reforma dos artigos 10 e 11 dos estatutos da mesma.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1938. — *A Diretoria.*"

(Publicado no "Diário Oficial", de 16-4-1938, pág. 7.191.)

Proposta para a reforma dos estatutos da Companhia Construtora Nacional S. A., Rio de Janeiro

Substitua-se o art. 10, pelo seguinte:

"Nos atos ou contratos em que seja a sociedade interessada, em juizo ou fora dele, perante as autoridades públicas do Brasil ou do estrangeiro, a sociedade será sempre representada por dois diretores ou por uma ou mais pessoas, funcionários ou não, às quais a Diretoria tenha outorgado os necessários poderes."

Suprima-se no art. 11 as palavras: "Representada pela maioria de seus membros."

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1938. — Companhia Construtora Nacional S. A. — *E. Blanz*. — *J. Baumann*, diretores

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Construtora Nacional S. A., tendo lido a proposta da reforma dos estatutos que lhe foi apresentada pela Diretoria, nada tem a opor à mesma e aconselha aos senhores acionistas a sua aprovação.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938. — Dr. *Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos*. — Dr. *Benoni da Veiga*. — Dr. *José Nascimento Brito*.

Após a leitura disse o senhor presidente que dava a palavra a qualquer acionista que quisesse discutir a proposta de reforma dos estatutos. Como ninguem pedisse a palavra o senhor presidente declarou que submeteria à votação a dita proposta o que foi feito, constatando-se que a reforma proposta foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, suspendeu o senhor presidente a assembléia, afim de ser lavrada esta ata, o que foi feito; reaberta a reunião, foi lida e achada conforme, sendo assinada pela mesa e demais acionistas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1938. — *Raymundo Nonato Paiva*, secretário. — *Fritz Henninger*, presidente.

(C 4.407 — 25-5-1938 — 75$500)

APARTAMENTOS GUARANI, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1938

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e oito, ás dez horas, presentes, na sede social, á Avenida Rio Branco número cento e vinte e oito, sala número mil cento e treze, acionistas em número legal, representando duas mil duzentas e cincoenta ações, conforme se vê do Livro de Presença, assumiu a presidência o doutor Cipriano Amoroso Costa que, abrindo a sessão, pediu aos presentes indicassem um acionista para dirigir os trabalhos da Assembléia. Para tal fim foi aclamado o doutor J. A. de Matos Pimenta, o qual, assumindo o seu lugar, convidou para secretário o senhor Olívio Tiago de Melo. Organizada, assim, a Mesa, o Sr. presidente da Assembléia informa que, tendo os acionistas presentes feito em tempo útil, de acôrdo com os Estatutos, o depósito de suas ações na Tesouraria da Sociedade, estavam os mesmos em condições de votar e, assim, dava início aos trabalhos, declarando que, conforme era do conhecimento de todos pelos editais publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, a presente Assembléia fora convocada para que os senhores acionistas deliberassem sobre o relatorio e contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros do Conselho Fiscal e sobre outros assuntos que lhes fossem presentes. O acionista senhor Plínio Ribeiro de Castro apresenta á Mesa requerimento pedindo dispensa da leitura dos citados documentos por já terem sido publicados no *Diário Oficial*. Unanimemente aprovada esta proposta, o Sr. presidente oferece a palavra a qualquer dos presentes que queira fazer

observações ou precise de esclarecimentos a respeito dos mesmos. Ninguem a pedindo, o Sr. presidente submete a votação o relatório e contas da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1937, e, recebidas as cédulas, verificou-se terem sido eles unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir, o acionista Sr. Lívio Tiago de Melo lembra que, tendo sido a presente Assembléia convocada também para proceder á eleição dos membros do Conselho Fiscal para atuarem no exercício de 1938, seria de conveniência se elegessem conjuntamente três suplentes. Posta a votos e aprovada unanimemente esta proposta, propõe então o Sr. Olívio Tiago de Melo os seguintes nomes: para o Conselho Fiscal: Drs. Francisco Eugênio Magarinos Torres, Renato Pompéia da Fonseca Guimarães e o Sr. Plínio Ribeiro de Castro, e para suplentes, os Drs. Ronaldo da Fonseca Guimarães, Olavo da Fonseca Guimarães e Roberto Marinho. Submetidos estes nomes á deliberação da Assembléia verificou-se terem sido os mesmos aprovados por absoluta maioria de votos, tendo se abstido de votar os interessados acionistas. Realizado, assim, o objetivo principal para que fora convocada esta Assembléia, o Sr. presidente indaga se algum dos presentes tem qualquer proposta a fazer. Pede a palavra o acionista Dr. Renato Pompéia da Fonseca Guimarães e propõe que a Assembléia ratifique todos os atos até aquí praticados pela Diretoria. Unanimemente aprovada esta proposta, a qual deixou apenas de receber votos dos diretores em exercício, o Sr. presidente, em vista de ninguém mais pedir a palavra, suspende a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada esta ata, a qual, depois de reaberta a sessão, é lida, discutida e unanimemente aprovada. Eu, Olívio Tiago de Melo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes e por mim. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1938. — *Olivio Thiago de Mello.* — *J. A. de Mattos Pimenta.* — *Cypriano Amoroso Costa.* — *A. Viriato de Medeiros.* — *Olavo da Fonseca Guimarães.* — *Francisco Eugenio Magarinos Torres.* — *Renato Pompeia da Fonseca Guimarães.* — *Ronaldo da Fonseca Guimarães.* — *Plinio Ribeiro de Castro.*

Pública Forma — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção — Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento de Apartamentos Guaraní S. A., em dezesseis de maio de mil novecentos e trinta e oito, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o número treze mil setecentos e noventa e quatro, os seguintes documentos: *a*) ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em vinte e oito de abril de mil novecentos e trinta e oito, que aprovou o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e sete, ratificou todos os atos praticados pela Diretoria e elegeu e empossou os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; *b*) balanço e contas da Diretoria; *c*) folha do *Diário Oficial*, de vinte e cinco de abril de mil novecentos e trinta e oito, com a publicação do relatório, balanço, contas e parecer acima referidos; *d*) pública forma de um certificado relativo ao imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, vinte e cinco de maio de mil novecentos e trinta e oito. — Luiz Walter Barbosa. (Sobre selos, federais e de Educação e Saúde, no total de vinte mil e duzentos réis.) Visto. — Mário Soares Pinto. (Em carimbo:) Mário Soares Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção. Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Era o que se continha em o documento acima transcrito, do que dou fé e do qual, por me haver sido pedido, fiz extrair a presente pública forma que, depois de lida, conferida e achada em tudo conforme, a subscrevo e assino em público e raso, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de maio de mil novecentos e trinta e oito. Eu, N. Horácio, que extraí a presente, e eu tabelião, Plínio Carneiro de Mendonça, subscrevo e assino em publico e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Plinio Carneiro de Mendonça.* (Selo: $800.) Conferida e concertada comigo tabelião. — *José Eugenio Muller.*

(C. 4.106 — 25-5-1938 — 123$400.)

COMPANHIA NACIONAL DE BONS HOTEIS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 1938

Aos 19 dias do mês de maio de 1938, ás 14 horas da tarde, na sede social, reuniram-se os acionistas abaixo representados e assinados, conforme convocação previamente feita no "Diário Oficial", representando a totalidade do capital social, havendo assumido a direção dos trabalhos o presidente Carlos Erasmo de Toledo Piza, que convidou o acionista João Pinto de Faria, para secretariar a sessão. A seguir o Sr. presidente comunica á Casa que os fins da presente reunião já haviam sido publicadas na convocação desta assembléia e que são: tomar conhecimento do pedido de renúncia do diretor-gerente Nelson Muniz e preenchimento do cargo ora vago com esta renúncia. Pelo secretário foi lida a carta do Sr. Muniz na qual dá as razões de sua renúncia. Pedindo a palavra o acionista Adolfo Quixadá Aragão, declarou que tendo sido o proponente do nome do Sr Muniz para diretor-gerente da companhia, queria que ficasse consignado que motivos e negócios particulares é que tinham feito com que a companhia se visse privada do concurso do mencionado Sr. Muniz que sempre manifestou e demonstrou o mais vivo interêsse pelos negócios sociais. O Sr. presidente declarou que ainda de acôrdo com os fins da convocação deveria esta assembléia escolher um nome para ocupar o cargo vago. Pedindo a palavra o acionista Pedro Herbester de Sousa Pinto, lembrou o nome do antigo diretor Carlos Quixadá Aragão, que ha tempos havia renunciado o cargo por uma questão de escrupulo toda louvável — absoluta falta de tempo — Sabendo-o agora livre de outros compromissos e com tempo bastante para se dedicar exclusivamente aos negócios da companhia caso fosse eleito, lembrava caso fosse confirmado pelo mesmo Sr. Aragão as suas afirmações, o nome desse acionista para o cargo vago, o que desde já pedia que fosse considerado pela casa como proposta. Antes de ser submetida á casa tal proposta, pediu a palavra o acionista Aragão, que declarou não desejar influir nos votos de seus colegas de casa e nem pleitear a sua eleição, mas que queria confirmar ás informações prestadas pelo acionista Sr. Herbester a quem agradecia as palavras referentes á sua pessoa. Ninguem mais pedindo a palavra o Sr. presidente submeteu á votação a proposta da indicação do nome do acionista Carlos Quixadá Aragão para o cargo de diretor-gerente, a qual com exclusão do mesmo acionista foi pelos demais aceita e aprovada, motivo pelo qual foi declarado eleito o acionista Carlos Quixadá Aragão, havendo á seguir o Sr. presidente declarado empossado no cargo o referido acionista o qual entraria em exercício nesta mesma data. Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a sessão para ser lavrada esta ata, o que foi feito por mim, secretário, a qual depois de lida e achada conforme em todos os seus termos foi aprovada pelos acionistas presentes que juntamente com a mesa diretora dos trabalhos da presente assembléia geral extraordinária a datam e assinam. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1938. — *João Pinto de Faria*, secretário. — *Carlos Erasmo de Toledo Piza*, presidente. — *Pedro Herbester de Souza Pinto.* — *Eurico Picanço de Mello.* — *Adolpho Quixadá Aragão.* — *José Julio de Carvalho e Sá.* — *Carlos Quixadá Aragão.* — *Cesar Pinto do Carmo.*

(C. 4.161 — 25-5-38 — 67$300.)

"FÁBRICA DE PAPEL N. S. APARECIDA, S. A."

CERTIDÃO

Fernando de Azevedo Milanez, bacharel em ciências jurídicas e sociais, tabelião do 11° Ofício de Notas da Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil:

Certifica que revendo em seu cartório o livro de notas sob o número duzentos e oitenta e sete, nêle as folhas doze verso, encontrou a escritura que lhe foi pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

"N. 4.112 — Escritura pública de ratificação e confirmação de constituição da Fábrica de Papel "N. S. Aparecida" S. A., com sede nesta cidade, que entre si fazem João de Andrade Costa e outros, nos termos adiante mencionados.

Saibam quantos esta virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesús Cristo, de mil novecentos e trinta e oito, aos dezoito (18) dias do mês de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, á rua Buenos Aires, número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, partes entre si outorgantes e reciprocamente outorgados: Primeiro — João de Andrade Costa, brasileiro, casado, industrial, residente á rua Afonso Pena cinquenta e sete, Distrito Federal, assistido de sua mulher, dona Maria Amélia de Andrade Costa; Segundo — João José da Costa Vale, brasileiro, casado, industrial, residente á rua Emerenciana, número cinquenta e dois, Distrito Federal; Terceiro — Arí de Andrade Costa, brasileiro, casado, industrial, residente á rua Comandante Cordeiro de Faria, quarenta e sete, Distrito Federal; Quarto — Antônio de Andrade Costa, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente á rua Brigadeiro Tobias, seiscentos e dezenove, São Paulo; Quinto — Francisco José de Andrade Costa, brasileiro, casado, industrial, residente á rua São Francisco, número dez, em Guaratinguetá, Estado de São Paulo; Sexto — Paulo Saidanha Bandeira de Melo, brasileiro, casado, engenheiro, residente á rua Visconde de Guaratinguetá, duzentos e vinte e sete, Guaratinguetá, Estado de São Paulo; Sétimo — Maria Amélia de Andrade Costa, portuguesa, casada sob o regimen de separação de bens com o primeiro outorgante, João de Andrade Costa, residente á rua Afonso Pena, número cinquenta e sete, Distrito Federal, e por êle assistida; Oitavo — Vasco de Andrade Sousa, brasileiro, casado, advogado, residente á rua Santa Branca, número quatro, São Paulo; Nono — Osvaldo da Silva Pereira, brasileiro, casado, guarda-livros, residente á rua Monsenhor Felipe, trezentos e quatorze, Guaratinguetá, Estado de São Paulo; Décimo — Pedro Gad, brasileiro, casado, negociante, residente á rua Senador Feijó, duzentos e cinco, sexto andar, São Paulo; décimo primeiro — Américo Alves Pereira Filho, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na praça da Matriz, em Aparecida do Norte, Estado de São Paulo; o terceiro autorgante, Arí de Andrade Costa por si e como procurador do quarto, quinto, sexto, oitavo, nono, décimo e décimo primeiro, nos termos dos instrumentos que ficam registrados neste cartório; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e

assinadas, que também conheço, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, disseram todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, uniformemente, que, nos termos do deliberado na assembléia geral de constituição definitiva da Fábrica de Papel "N. S. Aparecida" S. A., com sede nesta cidade e exploração da indústria e comércio de papéis, cartolinas e papelões de quaisquer tipos ou especiais, em Aparecida do Norte, do mesmo Estado de São Paulo, da qual são acionistas, vinham, reduzir a escritura pública, em minhas notas, os atos de constituição da mesma sociedade anônima, e que fazem, ratificando e confirmando os mesmos atos, inclusive os estatutos sociais, para todo efeito legal. E assim me pediram transcrevesse nestas minhas notas as atas da assembléia preparatória e definitiva de constituição da dita Sociedade Anônima, da segunda das quais se vê transcrito o laudo dos peritos, da avaliação dos bens, direitos e ações, incorporados como capital à mesma Sociedade, transcrevendo-se também a quitação do depósito de dez por cento feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, do capital realizado em dinheiro e mais os estatutos sociais e lista de subscritores. Transcrição. Ata da primeira assembléia geral de constituição. Ás onze horas da manhã do dia dez do mês de maio de mil novecentos e trinta e oito, em uma das dependências do prédio sito à rua General Canabarro, número cincoenta e nove, neste Distrito Federal, presentes pessoalmente e por procurador todos os subscritores do capital da Sociedade Anônima Fábrica de Papel "N. S. Aparecida", S. A., em organização, reuniram-se em primeira assembléia preparatória, conforme o aviso publicado no "Diário Oficial" de cinco do corrente, à página oito mil quatrocentos e oitenta e três. De início, solicitou a palavra, o incorporador João de Andrade Costa, que pediu aos presentes, indicassem um dentre eles para dirigir os trabalhos da reunião. Foi, então, unanimemente aclamado o próprio senhor João de Andrade Costa, que, agradecendo a indicação do seu nome, convidou para completar a mesa os senhores Arí de Andrade Costa e João José da Costa Vale, como primeiro e segundo secretários, respectivamente. Isso posto, declarou o presidente que, como se vira do aviso de convocação, a presente reunião visava a constituição de uma sociedade anônima, sociedade anônima essa que tinha por objetivo imediato a indústria e comércio de papel; disse mais que havendo subscrito como seu capital o valor constituido pelos bens, móveis, imóveis, cousas e direitos de sua propriedade, sitos na cidade de Aparecida do Norte, no Estado de São Paulo, os quais se acham livres e desembaraçados de todo e qualquer onus, judicial ou extra-judicial; disse ainda que êsse patrimônio pertencia à sua firma individual, J. Costa e Ribeiro, registrada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio desde quatro de maio de mil novecentos e vinte e três, sob número trinta e nove mil trezentos e sessenta e três; essa firma, esclareceu ainda o presidente, sucedera à sociedade J. Costa & Ribeiro, tendo ele então passado a usar na sua dita firma individual a razão de comércio J. Costa e Ribeiro; a firma, prosseguiu êle, possuia, no momento, três importantes instalações fabris, a saber: Primeiro — a fábrica sita à rua General Canabarro, número cincoenta e nove, no Distrito Federal; segundo — a fábrica da rua Brigadeiro Tobias, número seiscentos e dezenove, em São Paulo; e terceiro — a fábrica situada em Aparecida do Norte, no mesmo Estado; desses estabelecimentos fabris, precisou êle, só o último, isto é, o de Aparecida do Norte, com todos os seus pertences, móveis, imóveis, e integral acêrvo, se transferiria para a Fábrica de Papel "N. S. Aparecida" S. A., ora em constituição; estava, assim, encerrados os esclarecimentos, informou o presidente, que lhe cumpria dar aos subscritores do capital social e, assim, oferecia a palavra a quem dela quisesse fazer uso para quaisquer considerações. Pediu a palavra o senhor João José da Costa Vale, que disse que já era do conhecimento de todos os fatos ora expostos pelo senhor presidente e lembrava, consequentemente, que se procedesse a escolha dos louvados que deveriam avaliar, de acordo com a lei de sociedades anônimas, os bens da firma J. Costa e Ribeiro, que representariam o capital-ações do senhor João de Andrade Costa. Pediu então a palavra o senhor João José da Costa Vale que indicou, aos presentes, os três seguintes nomes das pessoas que poderiam servir como louvados, a saber: Kalle Aapro, Antônio Tertuliano Ferreira de Brito e José Correia Teixeira de Carvalho; nomes esses que foram unanimemente aceitos. E como ninguem mais solicitasse a palavra, o presidente determinou ao primeiro secretário que comunicasse aos senhores louvados a indicação de que acabavam de ser objeto e lhes solicitasse que se transportassem para Aparecida do Norte afim de verificarem "in loco" os bens que entrariam no acêrvo da sociedade ora em constituição e pediu ainda, que se empenhasse junto a eles para que fornecessem o respectivo laudo em tempo de ser examinado pela assembléia definitiva de constituição que convocou para o dia dezesseis do corrente, às quatorze horas, ficando desde logo os senhores subscritores presentes convocados para aquela assembléia. Como nada mais houvesse a tratar, determinou o presidente que se lavrasse a presente ata, o que foi feito, e depois de lida e submetida a discussão foi achada conforme e unanimemente aprovada. E eu, Arí de Andrade Costa, servindo de primeiro secretário, a escrevi e assino, conjuntamente com o incorporador e os demais subscritores presentes. Rio de Janeiro, dez de maio de mil novecentos e trinta e oito. — *Ary de Andrade Costa.* — *João de Andrade Costa,* por si e assistido sua mulher, Maria Amélia de Andrade Costa. — *João José da Costa Valle.* — *Ary de Andrade Costa,* como procurador de Antônio de Andrade Costa. — *Francisco José de Andrade Costa.* — *Paulo Saldanha Bandeira de Mello.* — *Vasco de Andrade Souza.* — *Oswaldo da Silva Pereira.* — *Pedro Gad".* Ata da segunda assembléia geral de constituição. Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e oito, às quatorze horas, em uma das dependências do prédio sito à rua General Canabarro, número cincoenta e nove, neste Distrito Federal, presentes pessoalmente e por procurador todos os subscritores do capital da sociedade anônima Fábrica de Papel "N. S. Aparecida" S. A., em organização, reuniram-se, conforme a convocação feita na assembléia anterior, todos os subscritores do capital-ações da sociedade. Novamente aclamado, unanimemente, para presidir os trabalhos, assumiu a presidência o senhor João de Andrade Costa que convidou para secretários os senhores Arí de Andrade Costa e João José da Costa Vale. O senhor presidente disse que tinha a grata incumbência de informar à casa que os louvados se desincumbiram com presteza do mandato que lhes fôra cometido e que já se achava sobre a mesa o laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos pertencente a firma J. Costa e Ribeiro com que ele, membro daquela firma subscreveria o capital-ações da sociedade. Pediu, assim, o presidente, ao primeiro secretário, que procedesse à leitura do laudo que se achava sobre a mesa, devidamente assinado, com todas as páginas rubricadas pelos senhores louvados, do teor seguinte: "Laudo de avaliação do acervo da propriedade da firma J. Costa e Ribeiro, sito em Aparecida do Norte, Estado de São Paulo. Nós, os abaixo assinados, nomeados louvados pela assembléia geral de constituição de dez de maio corrente, da Fábrica de Papel "N. S. Aparecida", S. A., para procedermos a avaliação dos bens da firma J. Costa e Ribeiro, sitos em Aparecida do Norte, no Estado de São Paulo, tendo examinado todos os elementos e dados que nos foram fornecidos pela interessada, além das investigações a que pessoalmente procedemos para base de nossa convicção, vimos enumerar esses bens, pela forma seguinte: Um — Imóveis — Primeiro, terreno em frente à Estação de Aparecida, em uma área aproximada de oitenta mil metros quadrados, confrontando, de um lado, com a rua Santo Afonso, (antiga rua do Porto da Santa), de outro lado, com o rio Sá, nos fundos com o rio Paraiba e na frente com a Estrada de Ferro Central do Brasil; segundo, cinco casas para moradia, ocupadas por operários, dando frente para a rua Santo Afonso; no centro do terreno um prédio ocupado pelo escriturário; outro, pelo almoxarifado e outro pelo laboratório; dois alpendres para cocheiras de animais e depósito de máquinas agrícolas e materiais diversos; um alpendre para a oficina mecânica; terceiro, edifício da fábrica, todo de cimento armado, medindo trinta e seis metros por noventa metros, com oito metros de altura, estrutura de cimento armado e cobertura de telhas francesas; esse edifício possue três planos, também de cimento armado, a saber: seção de molaças, secção de holandesas e parte térrea, secção de fabrico e mais um corpo anexo, secção de celulose de palha; quarto, depósito de celulose, medindo trinta e cinco metros por vinte metros, com oito metros de pé direito, de cimento armado; quinto, cabine primária, de cimento armado; sexto, cabine secundária, também de cimento armado, para transformação de energia elétrica, onde estão colocados os transformadores e os diversos relógios de medição e controle; sétimo, chaminé de alvenaria com quarenta e cinco metros de altura, com diâmetro de boca superior, de um metro e sessenta centímetros; oitavo, reservatório de agua de cimento armado, com quinze metros de altura e capacidade de cem mil litros; nono, casa de bombas, onde estão colocadas duas bombas de cinco mil litros por minuto cada uma, com motores conjugados; décimo, um prédio em Guaratinguetá, para residência da diretoria, com dois pavimentos, de construção recente, em centro de terreno, medindo vinte metros por noventa metros; décimo primeiro, mata de lenha em Pindamonhangaba, com trinta mil metros de lenha em pé; uma mata em cordeiro, ramal de Cunha, com vinte e cinco mil metros de lenha em pé. Dois — Instalações — Uma rêde de força de onze mil volts, com cento e cincoenta metros de extensão, da cabine primária à secundária; três transformadores elétricos, trifásicos, de duzentos kws., da General Electric, um dito setcresalente "Asea", também de duzentos kws., e um dito de cincoenta kws., monofásico, para fornecimento de luz; um quadro de distribuição de força elétrica, com os respectivos aparelhos de controle, dividido em quatro circuitos; rêde subterrânea em cabo armado até os quadros secundários e rêde subterrânea em cabo armado destes aos respectivos motores; rêde elétrica para luz em tubos rigidos eletrodutos, com os respectivos refletores, permitindo iluminação intensa e uniforme em toda a fábrica e suas dependências; uma rêde subterrânea em cimento armado com um metro e vinte centímetros de diâmetro, com caixas para tratamento de agua, com a extensão de duzentos e cincoenta metros, em cuja extremidade se encontram os drenos que fazem a captação de agua do rio Paraiba. Seis pisos de um metro de altura com rampa de escoamento, para depósito de palha, com capacidade de quinhentas toneladas cada um. Uma rede de segoto em cimento armado, para escoamento sanitário e de aguas residuais da fábrica, com penetração de cinco metros dentro do rio Paraiba. Um desvio, tirado do ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil com duzentos e cincoenta metros de extensão. Uma rede de ferro fundido de dez polegadas de diâmetro, com setenta metros de extensão, e respectivos registros, conduzindo agua das bombas até a caixa principal. Uma rede de distribuição interna de agua, com cerca de quinhentos metros de canos galvanizados de oito, seis e quatro polegadas de diâmetro. Um porto à margem do rio Paraiba, com cincoenta metros de extensão, para atracação das embarcações de transporte de diversos materiais. Três — Maquinismos. Primeiro plano. Seis molaças de granito em bacias de cimento armado, com motores "Asea", conjugados, comportando duzentos quilos de massa cada uma. Segundo plano. Quatro holandesas duplas, com capacidade de quinhentos quilos de carga, cada uma, em bacia de cimento armado e uma dita simples para quatrocentos quilos de carga. Terceiro plano

(térreo) — Três tanques de massa completos, com motor conjugado, para mil e quinhentos quilos de massa cada um. Três areeiros e três depuradores completos com motor "Asea" e um maquinismo completo para fabricação contínua de papel, cartolina e papelão, na largura util de dois metros e qurenta centímetros, composto de mesa plana de vinte e três metros, com prensas "babys", forração dupla superior e inferior, parte úmida com cinco prensas, sendo uma montante e bateria de secadores, composta de nove secadores de um metro e trinta centímetros de diâmetro e quatro seca-feltros e um grande monolúcido "Fullner" de três metros de diâmetro, com capacidade de vinte e cinco toneladas, em vinte e quatro horas, máquina quasi toda com "rollemans", sendo o comando da mesma do último tipo. Calandra alisadora, de cinco rolos, cortadeira longitudinal, bobinadeira e cortadeira transversal para cartolina papelão. Máquinas acessórias. Uma bobinadeira "Fullner" com dois metros e quarenta centímetros de largura util, uma cortadeira "Ninfa" para papel, com dois metros e cincoenta de largura; uma prensa elétrica de enfardar papel, cartolina e papelão. Uma cortadeira rotativa, reforçada, para palha, com motor conjugado, capacidade de cincoenta toneladas em vinte e quatro horas; um transportador metálico conduzindo automaticamente a palha cortada aos respectivos cozinhadores; seis cozinhadores esféricos, de aço, de três metros de diâmetro, capacidade de carga de duas toneladas, de palha, cada um, movidos por transmissor superior com motor conjugado. Uma esteira metálica para transporte de palha cozida para o plano das máquinas de preparação da massa. Tanques de lixívia para carregamento dos cozinhadores e preparação de cola para as holandesas. Uma caldeira "Ciclope", tipo aquitubular, de cento e trinta metros quadrados de superfície de aquecimento, dando vapor super-aquecido, com linhas de encanamento de aço, fornecendo vapor às diversas secções da fábrica. Um torno mecânico com quatro metros e cincoenta centímetros entre pontas. Um torno mecânico com dois metros entre pontas. Uma plaina limadora com cincoenta centímetros de passe. Uma maquina de furar até duas polegadas. Uma serra mecânica. Uma forja elétrica. Um rebolo elétrico e demais ferramentas. Onze prensas a tração animal para enfardaduas prensas manuais para enfardamento de palha. Quatro — Carpintaria. Duas serras circulares, para cortes de ripas e tabois para enfardamento de papel, cartolina e papelão. Uma maquineta de fazer batoques para bobinas. Cinco) — Veículos. Três caminhões, sendo um "Dodge" e dois "Ford V 8", de três toneladas, cada um. Dois barcos para transporte de palha e lenha, sendo um com capacidade para trinta toneladas e outro para vinte e cinco toneladas; seis carroças pequenas para um animal; oito muares; vinte e nove bois de carro; cinco carros de bois; um rebocador, com casco de cedro, de oito metros de comprimento, com motor "Fordson" de cincoenta H.P. Seis) — Motores. Um motor "Asea" — cento e vinte H.P. — cento e oitenta e novecentas rotações por minuto, de cinco velocidades, com anel de velocidades variavel e respectiva transmissão variavel. Um motor "Asea" — oito H. P. oitocentos e trinta rotações por minuto. Um motor "Asea" oito H.P. — com redutor para cento e trinta e oito rotações por minuto. Um motor "Esslingen" — nove H.P. — mil e setecentas rotações por minuto. Um motor "Asea" — vinte e um H.P. — oito centas e cincoenta rotações por minuto. Dois motores "Sehorch" doze H.P. — mil seiscentas e noventa rotações por minuto, conjugados com bomba centrífuga de quatro polegadas. Um motor "Asea" de dezesete H.P. — mil setecentas e quinze rotações por minuto, conjugado com bomba de seis polegadas. Dois motores "Asea" de oito e meio R. P. — mil e setecentas rotações por minuto, conjugado com bomba centrífuga de quatro polegadas. Um motor "Asea" de quatro e seis décimos H.P. — três mil trezentas e sessenta rotações por minuto, conjugado com bomba centrífuga de duas polegadas. Um motor "Brown & Boveri" dezeseis H.P. — mil setecentas e trinta rotações por minuto, quatro motores "Asea" — oitenta H.P. — oitocentas e setenta rotações por minuto. Um motor "Brown & Boveri" — oitenta H.P. — setecentas e dez rotações por minuto. Seis motores "Asea", dezeseis H.P. — mil setecentas e trinta rotações por minuto com redutor para cento e sete rotações por minuto. Um motor "Asea" — oito e meio H.P. — mil e setecentas rotações rotações por minuto. Um motor "Asea" — meio H.P. três mil e trezentas rotações por minuto conjugado com esmeril. Um motor "G.E." — cinco H.P. — mil e quinhentas rotações por minuto. Um motor "Siemens" — meio H.P. — três mil e quatrocentas rotações por minuto, conjugado com ventilador forja. Três motores "Asea" cinco H.P. — mil e cem rotações por minuto. Dois motores "Asea" — vinte e dois H.P. — mil setecentas e quarenta rotações por minuto com redutor para setenta e três rotações por minuto. Dois motores "Brown" & Boveri" — quarenta e seis H.P. — conjugado com bombas centrífugas "Sulzer" para cinco mil litros por minuto. Um motor "Asea" — cinco H.P. — oitocentas e trinta rotações por minuto. Um motor "Asea" — cinco H.P. — mil setecentas rotações por minuto. Dois motores "Asea" um e quatro décimos H.P. — mil e oitenta rotações por minuto. Uma talha elétrica para três toneladas. Sete) — Moveis. Duas máquinas de escrever "Remington" mod. doze. Quatro escrevaninhas. Quatro armários para arquivos. Um cofre. Duas estantes. Duas mesas para máquinas de escrever. Os louvados, tomando em consideração todos os elementos que deveriam ser computados, tais como a valorização do local, desvalorização dos maquinismos, a area dos imóveis, inclusive o preço de aquisição dos mesmos, chegaram á conclusão que todos os bens constantes do acervo acima arrolado equivalem a soma de três mil e quinhentos contos de réis (3.500:000$000). Assim concluida a sua missão, assinam o presente laudo, com todas as suas páginas rubricadas, para perfeita autenticidade. Rio de Janeiro, quatorze de maio de mil novecentos e trinta e oito. (Assinados). Kalle Aapro. — Antônio Tertuliano Ferreira de Brito. — José Correia Teixeira de Carvalho. Submetido ao exame dos subscritores o laudo que acabava de ser lido, foi êle unanimemente aprovado. A seguir, pediu a palavra o senhor Arí Andrade Costa e propoz que se lançasse em ata um voto de louvor pelo modo eficiente com que os senhores louvados desempenharam o mandato que lhes fôra cometido, proposta essa que foi aprovada por unanimidade. O senhor secretário passou então a ler mais os seguintes documentos que se achavam sobre a mesa e que eram: Segundo) "Lista nominativa dos subscritores do capital da Fábrica de Papel "N. S. Aparecida" S. A. Nome. Número de ações. Valor. Um) João de Andrade Costa, brasileiro, casado, industrial, residente á rua Afonso Pena, cincoenta e sete, Distrito Federal — três mil e quinhentas — três mil e quinhentos contos de réis. Dois) João José da Costa Vale, brasileiro, casado, industrial residente á rua Emerenciana número cincoenta e dois, Distrito Federal — oitenta e sete — oitenta e sete contos de réis. Três) Arí de Andrade Costa, casado, brasileiro, industrial, residente á rua Comandante Cordeiro de Faria, quarenta e sete, Distrito Federal — oitenta e sete — oitenta e sete contos de réis. Quatro) Antônio de Andrade Costa, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente á rua Brigadeiro Tobias, seiscentos e dezenove, São Paulo — oitenta e sete — oitenta e sete contos de réis. Cinco) Francisco José de Andrade Costa, brasileiro, casado, industrial, residente á rua São Francisco, número dez, em Graratinguetá, Estado de São Paulo — oitenta e sete — oitenta e sete contos de réis. Seis) Paulo Saldanha Bandeira de Melo, brasileiro, casado, engenheiro, residente á rua Visconde de Guaratinguetá, duzentos e vinte e sete, Guaratinguetá, Estado de São Paulo — oitenta e sete — oitenta e sete contos de réis. Sete) Maria Amélia de Andrade Costa, portugueza, casada, sob o regimen de separação de bens com João de Andrade Costa, residente á rua Afonso Pena número cincoenta e sete, Distrito Federal, e por êle assistida — quarenta e oito — quarenta e oito contos de réis. Oito) Vasconde Andrade Costa, digo Vasco de Andrade Sousa, brasileiro, casado, advogado, residente á rua Santa Branca número quatro, São Paulo — cinco — cinco contos de réis. Nove) Osvaldo da Silva Pereira, brasileiro, casado, guarda-livros, residente á rua Monsenhor Felipe, trezentos e quatorze, em Guaratinguetá, São Paulo — cinco — cinco contos de réis. Dez) Pedro Gad, brasileiro, casado, negociante, residente á rua Senador Feijó, duzentos e cinco, sexto andar, São Paulo — cinco — cinco contos de réis. Onze) Américo Alves Pereira Filho, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na praça da Matriz, em Aparecida do Norte, São Paulo — duas — dois contos de réis. Total — quatro mil ações — quatro mil contos de réis". Terceiro) "Estatutos da Fábrica de Papel "N. S. Aparecida" S. A. Capítulo primeiro. Da designação, sede, fôro, duração e fins. Artigo primeiro. Sob a denominação de Fábrica de Papel "N. S. Aparecida" S. A. constitue-se esta sociedade anônima regida pela legislação em vigor e, especialmente, pelos presentes estatutos. Artigo segundo. A sede da sociedade será no Distrito Federal, que fica sendo, tambem, o fôro social, podendo a sociedade abrir filiais ou agências onde houver conveniência. Artigo terceiro. De vinte anos, contados a partir de quinze de maio de mil novecentos e trinta e oito, será a duração da sociedade, período que poderá ser prorrogado si assim decidir a assembléia geral. Artigo quarto — Os objetivos sociais são precipuamente a indústria e o comércio de papéis, cartolina e papelão de quaisquer tipos ou espécies, inclusive a exploração agrícola e a extração mineral necessárias à obtenção das matérias primas de que se compõem esses artigos; o que, porém, de forma alguma limitará os objetivos sociais que poderão, do futuro, extender-se a quaisquer outros ramos de indústria e comércio. Capítulo segundo — Do capital ações — Artigo quinto — O capital social é de quatro mil contos de réis (4.000:000$000), representado por quatro mil (4.000) ações nominativas de um conto de réis (1:000$000) cada uma. Artigo sexto — As cautelas e certificados de ações serão assinados por dois diretores. Artigo sétimo — Em caso de aumento do capital social os acionistas, em proporção ao seu capital ações, terão preferência de aquisição das novas ações correspondentes ao aumento. Artigo oitavo — Cada ação dá, ao seu proprietário, direito a um voto. Artigo nono — As ações serão individuais, não se reconhecendo, assim, mais de um proprietário para cada ação. Artigo décimo — A transferência das ações será efetuada no respectivo livro de transferências, lavrando-se o competente termo e assinando-os do diretores, além do cedente e do cessionário. Capítulo terceiro — Da administração — Artigo décimo primeiro — A administração social, compor-se-á de três diretores efetivos, a saber: Diretor-presidente, diretor-vice-presidente e diretor-gerente. Além desses diretores efetivos, a assembléia geral poderá eleger, por determinados períodos, que não ultrapassem o prazo dos mandatos dos diretores efetivos, outros diretores, cujo número, porém, não deverá exceder de dois. Artigo décimo segundo — Compete prévia, digo compete privativamente ao diretor-presidente: *a*) administrar os negoicos, digo os negócios da sociedade e controlar a contabilidade e balanços anuais; *b*) firmar contratos em geral e, especialmente, aqueles pelos quais a sociedade adquira ou aliene direitos, adquira ou contraia, obrigações, compre ou venda imoveis, grave a estes, firmar as respectivas escrituras, particulares ou públicas; *c*) transigir, conferir poderes gerais e especiais, outorgando mandatos mercantis ou civis,

inclusive os judiciais para a defesa dos direitos e interesses da sociedade; e *d*) alienar, hipotecar, gravar ou empenhar bens sociais, bem como renunciar direitos. Artigo décimo terceiro — Compete, em geral, ao diretor-presidente: *a*) firmar cheques, endossar duplicatas, tomar ou dar empréstimos de dinheiro, fazer depósitos ou retirá-los, descontar letras e dar quitação e fazer, em geral, todas as demais negociações bancárias não especialmente mencionadas; *b*) representar a sociedade perante os poderes públicos ou outras autoridades e, bem assim, representá-la, ativa e passivamente, em Juizo; *c*) nomear e demitir empregados; e *d*) praticar todos os demais atos inerentes à gestão dos negócios sociais em geral. Artigo décimo quarto — Em caso de ausência ou impedimento do diretor-presidente os poderes referidos pelo artigo décimo terceiro serão exercidos pelo diretor-vice-presidente e, no impedimento deste último, pelo diretor-gerente. Parágrafo único — Cada um dos diretores poderá delegar, por mandato, seus poderes a terceiros, mediante prévia anuência dos demais diretores. Artigo décimo quinto — Em caso de morte ou renúncia de qualquer membro da diretoria, os diretores remanescentes delegarão a um dos membros do conselho fiscal, efetivo ou suplente, para exercer as funções do cargo vago, até proceder-se á eleição de quem deva preenchê-lo, o que será feito na primeira assembléia geral ordinária, ou em uma assembléia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim pelos diretores remanescentes. Artigo décimo sexto — Para exercer quaisquer dos cargos da diretoria, é preciso caucionar dez (10) ações, as quais não poderão ser alienadas enquanto não forem aprovadas pela assembléia geral as contas do período de sua gestão. Artigo décimo sétimo — Caso qualquer diretor não esteja dando cabal desempenho ao seu mandato, de acordo com o critério unânime de todos os demais membros da diretoria, será convidado a renunciar. Não concordando ele com isso, então os demais diretores convocarão uma assembléia geral, que decidirá da matéria. Artigo décimo oitavo — Os diretores serão eleitos por um ano. Artigo décimo nono — Colaborará com a diretoria o conselho fiscal da sociedade, que se comporá de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo único — A diretoria poderá, também, se valer do concurso de consultores jurídicos e de consultores técnicos, si assim entender. Capítulo quarto — Das assembléias gerais. Artigo vigésimo — A assembléia geral dos acionistas se reunirá: *a*) ordinariamente, uma vez por ano, para deliberação sôbre o balanço, inventário e contas da diretoria, e conhecer o parecer do conselho fiscal, devendo ter lugar essas reuniões até abril, inclusive; *b*) extraordinariamente, cada vez que a diretoria, por direto alvitre ou mediante solicitação do conselho fiscal, o julgue necessário, podendo, igualmente, ser convocada a assembléia geral, si fôr por acionistas representando a terça parte do capital social. Artigo vigésimo primeiro — As convocações das assembléias gerais ordinárias serão feitas pela imprensa, com a antecedência de quinze dias, no mínimo, e as das assembléias extraordinárias com a antecedência de três dias, no mínimo. Artigo vigésima segundo — Para a deliberação sôbre a reforma dos estatutos é necessária a presença de acionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital. Artigo vigésimo terceiro — Compete à assembléia geral: *a*) discutir e aprovar o parecer dos fiscais, os relatórios, contas e os balanços anuais da diretoria ou sôbre eles deliberar o que entender; alvitrar ou determinar as medidas que julgar necessárias para corrigir ou modificar a escrituração na sua forma ou substância; *b*) eleger os membros da diretoria, o conselho fiscal e seus suplentes; *c*) fixar a distribuição de lucros e dividendos; e *d*) resolver todos os assuntos sujeitos à sua aprovação. Artigo vigésimo quarto — As assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias serão abertas pelo diretor-presidente e presididas pelo acionista que para isso fôr eleito, o qual convidará um outro para secretário, afim de redigir a ata, que será assinada pelos acionistas presentes. Capítulo quinto — Da distribuição de lucros. Artigo vigésimo quinto — No fim de cada ano social, que coincidirá com o civil, proceder-se-á ao balanço. Depois de deduzidas todas as despesas, o lucro líquido verificado será aplicado pela forma indicada pela assembléia geral ordinária. Artigo vigésimo sexto — A sociedade não poderá distribuir dividendo que ultrapassem a vinte por cento (20 %) o capital social. Capitulo sexto. Disposições gerais. Artigo vigésimo sétimo — É expressamente vedado e será nulo o ato de qualquer diretor ou funcionário da sociedade que a envolver em obrigações relativas a negócios e operações extranhas ao objetivo social, tais como fianças e quaisquer garantias a favor de terceiros. Artigo vigésimo oitavo — Os diretores exercerão seus cargos de pleno direito, valendo seus atos, mesmo além do ano social para que foram eleitos, e até a subsequente eleição da diretoria pela assembléia ordinária anual. Capítulo sétimo. Disposições transitórias. Artigo vigésimo nono — A primeira diretoria e Conselho Fiscal que exercerão seus mandatos até a realização da assembléia geral ordinária de mil novecentos e trinta e nove, terão a seguinte composição: Diretor-presidente — João de Andrade Costa; diretor-vice-presidente, João José da Costa Vale; diretor-gerente — Paulo Saldanha Bandeira de Melo. Membros efetivos: Américo Alves Pereira Filho, Pedro Gad, Vasco de Andrade Sousa; suplentes: Arí de Andrade Costa, Antônio de Azevedo Costa e Francisco José de Andrade Costa. Consultor jurídico — Tomaz Leonardos. Artigo trigésimo — Caberá ao diretor-vice-presidente o levantamento dos dez por cento (10 %) do depósito do capital em dinheiro. Distrito Federal, dezesseis de maio de mil novecentos e trinta e oito. João de Andrade Costa, por si e assistindo a sua mulher, Maria Amélia de Andrade Costa. — Maria Amélia de Andrade Costa. — João José da Costa Vale. — Arí de Andrade Costa, por si e como procurador de Antônio de Andrade Costa, Francisco José de Andrade Costa, Paulo Saldanha Bandeira de Melo, Vasco de Andrade Sousa, Osvaldo da Silva Pereira; Pedro Gad e Américo Alves Pereira Filho. Submetidos à deliberação dos presentes os estatutos da sociedade, foram eles unanimemente aprovados. Declarou, então, o presidente, que ia suspender a sessão por uma hora afim de que se procedesse ao depósito de dez por cento do capital social em dinheiro, e para que o teôr do recibo de depósito pudesse constar da ata. Solicitou, ainda, que os subscritores não se afastassem do recinto. Reaberta a sessão, às quinze e meia horas, submeteu o presidente à casa o recibo do depósito do teôr seguinte: "Modelo duzentos e sete. Caixa Econômica do Rio de Janeiro. Réis: cincoenta contos de réis. Caução. Número vinte e três mil oitocentos e vinte e nove. A Fábrica de Papel "N. S. Aparecida" S. A. depositou na caderneta número trezentos e sessenta e cinco mil seiscentos e dois da série quarta, de acordo com o decreto número dezenove mil oitocentos e setenta de mil novecentos e trinta e um, a importância de cincoenta contos de réis para garantia de (dez por cento do capital em dinheiro) organização da parte em dinheiro de seu capital de quatro mil contos de réis, sendo em dinheiro quinhentos contos de réis. O presente título ficará em poder da própria beneficiária da caução, enquanto esta durar e a importância caucionada só poderá ser levantada pelo caucionário ou depositante quando provar que está liberado da garantia que assumiu; ou pelo beneficiário da caução quando provar que a obrigação assumida pelo depositante ou caucionário não foi cumprida. Rio de Janeiro, dezesseis de maio de mil novecentos e trinta e oito. W. B. de Sá, escriturário. J. Silveira, chefe de Secção. (Está o carimbo da Caixa Econômica). — Ninguém mais solicitando a palavra, declarou, o presidente definitivamente constituída a sociedade, empossados a diretoria e os auxiliares da administração, suspendendo-se, a seguir, a sessão, tendo, porém, antes se lavrado a presente ata que, lida e achada certa por todos os presentes, foi por mim assinada na qualidade de primeiro secretário, com todos os demais acionistas. Rio de Janeiro, dezesseis de maio de mil novecentos e trinta e oito. Arí de Andrade Costa. — João de Andrade Costa, por si e assistindo sua mulher, Maria Amélia de Andrade Costa. — Maria Amélia de Andrade Costa. — João José da Costa Vale. — Arí de Andrade Costa, como procurador de Antônio de Andrade Costa, Francisco José de Andrade Costa, Paulo Saldanha Bandeira de Melo, Vasco de Andrade Sousa, Osvaldo da Silva Pereira, Pedro Gad e Américo Alves Pereira Filho". O sêlo devido por esta escritura, na importancia de doze contos de réis, foi pago por verba, como consta da guia do teôr seguinte: "Tabelião Fernando de Azevedo Milanez. Primeira via. Cartório do Décimo Primeiro Ofício de Notas da Capital Federal. Em dezesseis de maio de mil novecentos e trinta e oito. Guia. João de Andrade Costa e outros vão á Recebedoria do Distrito Federal, pagar por verba, o sêlo, na importancia de doze contos de réis (12:000$000) proporcional sobre a de quatro mil contos de réis (4.000:000$000) valor do capital da Fábrica de Papel "N. S. Aparecida" S. A., afim de ser lavrada e assinada a escritura de constituição da mesma sociedade. — O tabelião, *Antonio Ferreira Leite*. (Carimbo respectivo). Colada e inutilizada com o carimbo da Recebedoria do Distrito Federal, uma estampilha federal de Educação e Saúde. Verba número cento e cinquenta. Réis doze contos de réis. Pagou de sêlo doze contos de réis. Recebedoria do Distrito Federal, dezessete de maio de mil novecentos e trinta e oito. — O ajudante do tesoureiro, *Bethencourt*. — O escrivão do sêlo, (*assinatura ilegivel*)". O depósito de dez por cento sobre o capital realizado em dinheiro, foi feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, como se vê do documento do teôr seguinte: "Modêlo duzentos e sete. Caixa Econômica do Rio de Janeiro. Réis, cinquenta contos de réis. Caução. Número vinte e tres mil oitocentos e vinte e nove. A Fábrica de Papel "N. S. Aparecida" S. A., depositou na caderneta trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dois da série quarta, de acôrdo com o decreto número dezenove mil oitocentos e setenta, de mil novecentos e trinta e um, a importancia de cinquenta contos de réis para garantia de (dez por cento do capital) (em dinheiro) organização da parte em dinheiro de seu capital de quatro mil contos de réis sendo em dinheiro quinhentos contos de réis. O presente título ficará em poder da própria beneficiária da caução, enquanto esta durar, e a importancia caucionada só poderá ser levantada pelo caucionário ou depositante quando provar que está liberado da garantia que assumiu, ou pelo beneficiário da caução, quando provar que a obrigação assumida pelo depositante ou caucionário não foi cumprida. Rio de Janeiro, dezesseis de maio de mil novecentos e trinta e oito. — *W. B. de Sá*. — O escriturário, *J. Silveira*, chefe da Secção. (Está o carimbo da Caixa Econômica). Reconheço as firmas retro de W. B. de Sá e J. Silveira. Rio, dezessete de maio de mil novecentos e trinta e oito. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*, substituto, no impedimento ocasional do tabelião. (Está o carimbo respectivo)". Em tempo por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados me foi ainda dito, uniformemente, ante as mesmas testemunhas, do que dou fé, que os imóveis da firma J. Costa e Ribeiro, antes descritos, foram havidos pelas escrituras lavradas em notas dos tabeliães Brasiliano Gonçalves da Fonseca, da cidade de Aparecida, comarca de Guaratinguetá, Oscar de Mesquita e Agenor Prado, dessa comarca, de vinte e seis de agôsto de mil novecentos e trinta e cinco, dezenove e vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, trinta de maio de mil novecentos e trinta e seis, quatorze de agôsto de mil novecentos e trinta e seis, e vinte

e quatro de agôsto de mil novecentos e trinta e sete, conforme transcrições no cartório do oficial Nero de Almeida Sena, da dita comarca, no livro tres "L", ás páginas cento e tres, cento e quatro, cento e seis, cento e vinte e sete, cento digo, sete e cento e setenta e seis, sob os números dois mil cento e trinta e oito, dois mil cento e quarenta, dois mil cento e quarenta e tres, dois mil cento e noventa e dois e dois mil trezentos e dezesseis, e no livro tres "M", á página vinte e duas, sob o número dois mil seicentos e sessenta e sete. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura que sendo lida ás partes e ás testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Newton Ribeiro Barbosa e Godofredo Marques. Eu, Antônio Ferreira Leite, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subscrevo. — *João de Andrade Costa.* — *João José da Costa Valle.* — *Ary de Andrade Costa.* — *Maria Amelia de Andrade Costa.* — *Newton Ribeiro Barbosa.* — *Godofredo Marques.*

Nada mais se continha em a transcrita escritura, que, para aqui, bem e fielmente, fiz passar por certidão, do próprio livro, ao qual me reporto, em meu poder e cartório. Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de maio do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e oito. E eu, Antônio Ferreira Leite, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião, a subscrevo e assino. — *Antonio Ferreira Leite.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento de "Fábrica de Papel N. S. Aparecida S. A.", em 25 de maio de 1938, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o número 13.809, os seguintes documentos: *a*) certidão da escritura pública lavrada no cartório do 11° Ofício desta Capital, em 18 de maio de 1938, contendo a transcrição de todos os documentos referentes á sua constituição, a saber, ata da 1ª assembléia geral de constituição, de 10 de maio de 1938, ata da 2ª assembléia geral de constituição de 16 de maio de 1938, lista dos subscritores do capital social, estatutos, recibo do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro de 10 % sobre o capital em dinheiro, guia com o pagamento do sêlo proporcional ao capital; *b*) uma procuração. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. (Selado com 100$200). Rio de Janeiro, 25 de maio de 1938. — *Luís Walter Barbosa,* escriturário da classe E. Visto. — *Mario Soares Pinto,* oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor da Secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C — 4.159 — 25-5-38 — 956$800)

SOCIEDADE ANONIMA SCHERING

RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA DIRETORIA À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS, EM 2 DE JUNHO DE 1938

Senhores acionistas:

Cumprindo a disposição legal, damo-vos um relatório sôbre a vida da nossa sociedade no exercício de 1937.

Ainda durante o ano passado, a nossa sociedade não pôde iniciar as suas transações comerciais.

Tôda a nossa atividade e todos os nossos recursos, durante êsse tempo, foram empregados na construção e instalação do nosso laboratório, no terreno de nossa propriedade, sito à rua Morais e Silva n. 43.

Essa construção, felizmente, já está concluida, tendo sido inaugurada, como sabeis, porque à mesma assististes, no dia 15 de fevereiro do corrente ano.

Assim, a nossa sociedade, até o fim do exercício passado, não fez senão despesas, razão por que o balanço dêsse exercício, como o anterior, só abrange o que tem relação com tais dispêndios.

As nossas transações comerciais foram iniciadas no dia primeiro de janeiro do corrente ano, estando já a nossa sociedade instalada no seu novo prédio.

Estamos prontos, senhores acionistas, a dar-vos quaisquer demais informações que quiserdes sôbre o exercício de 1937.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1938. — Os diretores: *Werner Kleiber.* — *Dr. Mauricio Teichholz.* — *Eurico Brandão Gomes.*

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Imóveis	1.663:451$000
Titulos em caução	15:000$000
Mercadorias	12.188:394$030
Lucros e perdas	251:032$100
	14.117:877$130

Passivo

Capital	1.500:000$000
Obrigações	1.542:267$100
Caução da diretoria	15:000$000
Bancos	213:077$300
Contas corrente — Credores	10.847:532$730
	14.117:877$130

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — Os diretores: *Werner Kleiber.* — *Dr. Mauricio Teichholz.* — O contador, *Oscar Geldner.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Sociedade Anônima Schering, tendo examinado o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício de 1937 e constatado estarem os mesmos de acôrdo com a respectiva escrituração, recomendam aos senhores acionistas a sua aprovação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1938. — *H. Sthamer.* — *Raul de Faria.* — *João Marinho.*

(C 4.315 — 24-5-38 — 84$700)

SOCIEDADES CIVIS

INSTITUTO DE INTERCAMBIO INTELECTUAL

ESTATUTOS

.....

Art. 1°) Na conformidade da legislação comum, fica constituida uma Sociedade Civil regida por êstes estatutos, que, para todos os fins de direito, declaram que:

a) a sociedade terá a denominação de "Instituto de Intercâmbio Intelectual";

b) os fins da sociedade são promover e favorecer o intercâmbio intelectual, em todos os gráus e ramos, dentre todas as pessôas entre si, naturais ou jurídicas, segundo as condições e oportunidades que forem gradativamente estabelecidas, instituindo e mantendo as respectivas "Ordens de Serviço", a juizo da Administração;

c) a sede legal da Sociedade será na Capital da República dos Estados Unidos do Brasil;

d) a administração da Sociedade é outorgada ao seu respectivo presidente eleito diretamente pelos "sócios efetivos", com apoio em pelo menos, dois terços dos respectivos votos nominativos emitidos;

e) a Sociedade é representada ativa e passíva, judicial e extrajudicialmente, pelo seu respectivo presidente ou seu substituto legal;

f) estes estatutos não poderão ser reformados quanto á administração da sociedade;

g) os sócios efetivos, bem como os de qualquer outra categoria que seja estabelecida, não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade;

h) a Sociedade não poderá ser dissolvida pela simples vontade dos seus sócios. Em caso de extinção por outro motivo estabelecido por lei, o seu patrimônio ulterior passará a pertencer á Nação, segundo a legislação comum.

Art. 2.° A Sociedade poderá ser estabelecida diferenciadamente onde e como convier aos seus fins e objetivos — e será livremente organizada e regulada com apoio na amplitude da legislação comum, segundo a oportunidade e a necessidade recíprocamente consideradas, a juizo da administração.

Art. 3.° As deliberações da Sociedade poderão ter caráter permanente ou transitório, — e serão válidas somente quando apoiadas em pelo menos, dois terços dos votos nominativos da totalidade dos sócios efetivos e aprovadas pelo presidente da Sociedade.

.....

Os presentes estatutos do Instituto de Intercâmbio Intelectual foram aprovados pela assembléia Geral de Fundação realizada no dia 1 de maio de 1938, nesta cidade, conforme a competente ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1938. — *Manoel Bandeira de Lima,* presidente. (Sôbre estampilhas federais).

Reconheço a firma de Manuel Bandeira de Lima. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1938. Em testemunho da verdade. — *Raul Sá Filho,* tabelião substituto.

(C-1.094 — 25|5|1938 — 61$200).

ANUNCIOS

Companhia de Impressão e Propaganda S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acôrdo com os estatutos desta companhia, convocamos os seus acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, em sua sede social, à rua 13 de Maio ns. 33 e 35, às 15 horas do dia 10 de junho próximo futuro.

Ordem do dia: exame de contas e balanços, eleição de diretores e eleição de conselheiros e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos que, de acôrdo com a lei, estão sujeitos ao exames dos mesmos . — *A diretoria.*

(C 4.327 — 24-5-1938 — 49$000 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Barranco Branco

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A primeira assembléia geral ordinária, marcada para hoje, foi adiada para o dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede social (rua Dr. Satamini n. 69-A).

A diretoria pede o comparecimento dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1938. — *A diretoria.*

(C 4.323 — 24-5-1938 — 40$800 — 4 vezes)

União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Terceira convocação

Devendo realizar-se no dia 26 do corrente mês a assembléia geral ordinária, convocada para o dia 19 do mesmo mês, como consta do *Diário Oficial* dos dias 17, 18 e 19, o que não se efetuou em virtude de ordem da autoridade policial, convoco os senhores associados a se reunirem no dia 26 do corrente mês, às 17 horas, afim de se realizar, em terceira convocação, a referida assembléia.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. — *Octacilio Miranda,* presidente.

(C 4.235 — 24-5-1938 — 34$700 — 2 vezes)

Sul América Capitalização

PERDA DE TÍTULO

Os abaixo assinados tornam público ter a primeira signatária, Arcangela Vettori, perdido o título emitido a seu favor pela Sul América Capitalização, com sede nesta cidade, sob n. 36.748, do valor de vinte e cinco contos de réis, de emissão em junho de 1930, combinação K. V. R., de que deu aviso oportunamente à mesma companhia, título que posteriormente transferiu ao segundo signatário, Leandro Vettori, em cujo nome já consta na companhia emissôra.

A presente declaração é feita de acôrdo e para os fins dos artigos 57 e seguintes do decreto n. 22.456, de 10 de fevereiro de 1933.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1938. — *Arcangela Vettori.* — *Leandro Vettori.*

Reconheço as firmas Arcangela Vettori e Leandro Vettori.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite,* substituto, no impedimento ocasional do tabelião.

(C 4.061 — 20-5-1938 — 76$500 — 3 vezes)

Companhia de Produtos Ninfa Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL

Terceira convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da companhia acima para se reunirem no próximo dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede social, em assembléia geral ordinária, em terceira convocação, por falta de número legal nas anteriores,e para os fins previstos nos estatutos sociais. Sendo a presente reunião em terceira convocação, a mesma resolverá com o número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1938. — *A diretoria.*

(C 4.401 — 25-5-1938 — 17$300)

Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido número na primeira convocação feita, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às quatorze horas do próximo dia 27 de maio, em sua sede, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de deliberarem sôbre o relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercício de 1937, bem como para elegerem os mmebros do conselho fiscal e respectivos suplentes para servirem no exercício corrente, ficando cientes de que, nos têrmos do art. 130 do decreto n. 434, de 1891, se deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1938. — *A diretoria.*

(C 3.656 — 10-5-1938 — 73$400 — 3 vezes)

Extravio de cautela

Declaro, para todos os efeitos, que foi extraviada a cautela nominal n. 2.459, de 500 (quinhentas) ações da Companhia Petróleo Nacional, S. A., extraída em 10 de dezembro de 1936, de minha propriedade, pelo que fica sem valor a referida cautela, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. — *Iracema Martins Ferreira Rangel de Freitas.*

Reconheço a firma de Iracema Martins Ferreira Rangel de Freitas.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Lino Moreira,* tabelião.

(C 4.160 — 25-5-1938 — 45$900 — 3 vezes)

"Emprêsa Neptuno" Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a se realizar na sede social, à avenida Rio Branco n. 4, 3º andar, às 14 horas do dia 22 de junho próximo vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1937. Fará parte da ordem do dia a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1938. — *A diretoria.*

(C 4.158 — 25-5-1938 — 18$400)

Companhia de Madeiras Nacionais Rio Doce

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Terceira e última convocação

Não se tendo reunido número legal na primeira e na segunda convocação, são novamente convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 2 de junho próximo fuutro, às 15 horas, na sede da companhia, à rua Santa Luzia n. 590-A (antigo 196), afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal e das contas e balanço relativos ao ano social encerrado em 31 de dezembro de 1937.

Outrossim, proceder-se-á, à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes. Ficam supensas as transferências de ações até à realização da assembléia. As ações ao portador devem ser depositadas até três dias antes da assembléia.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1938. — *A diretoria.*

(C 4.155 — 25-5-1938 — 24$500)

Companhia Jardins Gávea

Avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, à rua do Ouvidor n. 76, loja, os documentos determinados no art. 147 do decreto n. 434, de 1891, e referentes ao exercício social findo em 31 de março de 1938.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1938. — *A diretoria.*

(C 4.405 — 25-5-1938 — 8$200)

Banco Federal Brasileiro

São convidados os senhores acionistas do Banco Federal Brasileiro a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 de junho de 1938, às 15 horas, na sede do Banco, à avenida Rio Branco n. 44, loja, para deliberar sôbre a seguinte ordem do dia:

1°) leitura e aprovação do relatório e das contas da diretoria relativas ao 14° exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1937;

2°) leitura e aprovação do parecer do conselho fiscal;

3°) eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1938. — Pelo Banco Federal Brasileiro, *A diretoria*.

(C 4.100 — 25-5-1938 — 32$600 — 2 vezes)

Banco Federal Brasileiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede do Banco, à avenida Rio Branco n. 44, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas durante 30 dias, a partir de hoje, 26 de maio, as transferências de ações dêste Banco.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1938. — Pelo Banco Federal Brasileiro, *A diretoria*.

(C 4.099 — 25-5-1938 — 22$400 — 2 vezes)

Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal

CUPÃO N. 8

Avisamos aos senhores debenturistas que os juros a vencerem-se em 31 de maio do ano corrente, serão pagos em nosso escritório, à rua Melo e Sousa n. 101, no dia 2 de junho do ano corrente, das 14 às 15 horas, à razão de 9$000 por cupão.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1938.

(C 4.096 — 25-5-1938 — 11$300)

S. A. Casa Colombo

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório, à avenida Rio Branco ns. 111/115, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1938. — Pela S. A. Casa Colombo, *Lucien Wolff*, diretor-presidente.

(C 4.095 — 25-5-1938 — 16$300 — 2 vezes)

À Praça

Os abaixo assinados Antônio Maria Rua e Francisco José Rua comunicam à praça e a todos interessados que, de pleno acôrdo e amigavelmente, retirou-se, nesta data, de seu estabelecimento comercial que até o presente girava sob a razão social de Lacerda, Rua & Comp. Ltda., o seu sócio Raimundo Lacerda Penhafort, tendo os primeiros signatários desta assumido responsabilidade do ativo e passivo da sociedade, demonstrados em balanço de 31 de março do corrente ano, em que são seus únicos credores: Antônio Maria Rua, c/part.; Francisco José Rua, c/part.; Banco Comércio e I. de Minas Gerais, Izahias Palácios, Felix Palácios, Aristino Flausino de Almeida, Fausto de Sá e I. A. P. dos Comerciários. Quanto ao mais, o sócio Penhafort deu plena e geral quitação aos sócios remanescentes; estes modificaram o capital social para noventa contos de réis e a firma passou a denominar-se "Rua & Comp. Ltda."

Celina, 4 de abril de 1938. — *Antonio Maria Rua*. — *Francisco José Rua*. — Por procuração de Raimundo Lacerda Penhafort, *João Machado Paes Barreto*.

Reconheço as firmas supra de Antônio Maria Rua, Francisco José Rua e João Machado Pais Barreto.

Cachoeira de Itapemirim, 19 de maio de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Jeremias Sandoval*, tabelião.

Reconheço a firma e sinal Jeremias Sandoval.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Plínio Carneiro de Mendonça*, tabelião substituto.

(C 4.092 — 25-5-1938 — 38$800)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e ao Govêrno Provisório (Indice), 1930 ..... 10$000

Atos do Govêrno Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... 1$000

Agua (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos. 1$000

Agua (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Arquivo Nacional:

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro ..... 2$000

Cartas sôbre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000

Marcílio Dias — Biografia. 2$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 16$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 ..... 5$500

Idem, Idem (Anuais) ..... 3$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1° volume (1891) ... 20$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1° volume ..... 15$000

Idem, 2° volume ..... 15$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Aspeto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1$000

Abôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 3$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ..... $500

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 ..... 3$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 ..... 1$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial)—Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 ..... 1$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfícar, e discursos de Rui Barbosa ..... 12$000

Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... 1$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º .... 10$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711 ..... 1$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 ..... 1$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 ..... 1$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900. 10$000
2º volume — 1901 a 1918. 12$000
3º volume — 1918 a 1931. 10$000
4º — volume — 1932 a 1933. 8$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):

1º volume ..... 10$000
2º volume ..... 10$000
3º volume ..... 10$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados), 8 volumes ... 20$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa ..... 10$000

— Parceceres, sôbre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues ..... 5$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery ..... 25$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. 1$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias .... 30$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15$000

Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927 ..... 1$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) ..... 1$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923 ..... 1$000

Código do Agente Fiscal ..... 10$000

Código de Processo Penal (Indice do) ..... 5$000

Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934 ..... 1$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume ..... 20$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) ..... 3$000

Constituição da República (revista), 1926 ..... 2$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891 ..... 2$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure ..... 20$000

Contadores e Guarda-livros (registo) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correia ..... 2$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 .... 1$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928. 1$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara) ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva ..... 6$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agôsto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. 1$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922 ..... 3$000

Capatasias de Portos — Decreto 16.197, de 1923 ..... 3$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 ..... 4$000

Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 ..... 1$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 ..... 2$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 ..... $500

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 ..... 1$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 ..... 1$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 ..... 1$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153 ..... 2$000

Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 .... 2$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 ..... 2$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 ..... 2$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926 ..... 1$000

Casamento Religioso — Lei número 378, de 1937..... 1$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) .... 3$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara ..... 25$000

Contratado (Tabela). ..... 6$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936..... 5$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937..... 1$000

D

Decretos do Govêrno Provisório:

De março de 1890 ..... 4$000
De maio de 1890 ..... 15$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 15$000
De janeiro de 1891 ..... 5$000

Decisões do Govêrno (Coleções):

De 1832 ..... 5$000
De 1833 ..... 6$000
De 1850 ..... 5$000
De 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fascículos ..... 5$000
De 1890 (Gov. Prov., 3° e último fascículo) ..... 2$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento) ..... 2$000
De 1891 ..... 6$000
De 1892 ..... 6$000
De 1893 ..... 5$000
De 1894 ..... 6$000
De 1895 ..... 5$000
De 1896 ..... 5$000
De 1897 ..... 5$000
De 1898 ..... 4$000
De 1899 ..... 4$000
De 1900 ..... 5$000
De 1901 ..... 5$000
De 1902 ..... 5$000
De 1903 ..... 6$000
De 1904 ..... 6$000
De 1905 ..... 6$000
De 1906 ..... 8$000
De 1907 ..... 7$000
De 1908 ..... 7$000
De 1909 ..... 7$000
De 1910 ..... 7$000
De 1911 ..... 5$000
De 1912 ..... 4$000
De 1913 ..... 4$000
De 1914 ..... 5$000
De 1915 ..... 7$000
De 1916 ..... 8$000
De 1917 ..... 8$000

Decisões da Côrte Suprema, por Bento de Faria, 1° volume ... 25$000

Idem 2° — volume..... 25$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interêsses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 ..... 1$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agôsto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ..... 1$000

Dócas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sôbre), por Caetano Júnior (M.) 12$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira ..... 6$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):

1° volume ..... 60$000
2° volume ..... 30$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924 ..... 1$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 ..... 1$000

Diversões (Regulamento das emprêsas de diversões e locação de serviços teatrais) ... 1$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas ..... 1$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos)—Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. 1$000

Distrito Federal (Lei organica). 1$500

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. 30$000

Distrito Federal (Lei Organica) 2$000

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro ..... 6$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 ..... 1$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 ..... 1$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 ..... 2$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais) ..... 1$500

Estabilização (Em tôrno da). Política monetária e organização bancária ..... 5$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de). 1$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 ..... 2$000

Ensino Comercial e Regulamentar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle ..... 8$000

Engenheiro, Arquitéto, Agrimensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1931 .... 1$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 1$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 ..... 4$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. ..... 1$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920 ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. 1$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 ..... 2$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana ..... 6$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo ..... 3$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088 ..... 1$000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 ..... 1$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 ..... 1$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103 ..... 1$000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 ..... 1$000

Fundo de Educação e Saúde ... 1$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação) ..... 1$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agôsto de 1935 ..... 1$000

Filosofia da fase colonial .... 1$000

G

Géneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ... 1$000

Geologia e suprimento dágua subterranea no Piauí e parte do Ceará. ..... 2$500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 118 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Março de 1938

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Edital

Ata da 211.ª Sessão ordinária realizada em 13 de maio de 1938 — Presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e oito, sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor do D.N.P.I. e com a presença de todos os seus membros, esteve reunido, em sessão ordinária o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Sr. presidente declara, que, tendo sido encerrado o expediente nas repartições do Ministério, deixava de haver o julgamento dos recursos pautados. Convoca, então o Sr. presidente uma reunião extraordinária para terça-feira, dia 17, às 14 horas, quando serão julgados os recursos relacionados na pauta publicada no "Diário Oficial" de 7 do corrente. Em seguida encerra a sessão.

E, de tudo para constar eu, Antônio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho de Recursos, lavrei a presente ata que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto — Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

Expediente da Secretaria

RETIFICAÇÃO

Na publicação do acórdão n. 1.875 ("Diário Oficial" de 19 do corrente, pág. 9.627) verificou-se um lapso que ora se corrige. Na referida publicação foram omitidas as assinaturas dos conselheiros João Maria de Lacerda, Fonseca Costa e Godofredo Maciel que no entanto tomaram parte nesse julgamento.

Entrada de petições na secretaria

Deram entrada na Secretaria do C.R.P.I. e serão oportunamente anexadas aos respectivos processos, as seguintes petições:

Petições ns.:

C.R.P.I. 160-38 — Columbia Products Comp. — Réplica ao recurso da marca "Bluebird", termo 42.724.

C.R.P.I. 162-38 — D.N.P.I 10.402-38 — de Altivo Sarmento — Pedindo preferência para o julgamento do recurso relativo à marca "Peitol", termo 50.854. — Deferido.

C.R.P.I. 163-38 — D.N.P.I. 10.591-38 — de George Gallowhur — Tréplica à réplica ao recurso da marca "Skol", termo 49.847.

C.R.P.I. 164-38 — D.N.P.I. 9.900-38 — da Sociedade Industrial de Tanino Solitan Ltda. — Apresentando razões do recurso relativo ao termo 17.024, de patente.

C.R.P.I. 165-38 — D.N.P.I. 10.197-38 — de W. M. Wrigley Jr. C.º — Aditamento ao recurso da marca "P.K.", termo 50.612.

C.R.P.I. 166-38 — D.N P.I. 10.125-38 — da S.A. "O Malho" — Pedindo prosseguimento no julgamento do recurso da marca "Eu-vi", termo 34.994, por ter sido declarada caduca a marca impeditiva.

C.R.P.I. 167-38 — D.N.P.I. 9.572-38 — de Evans Sons Lescher & Webb Ltd. — Aditamento à réplica oferecida ao recurso da marca "Sais Efervecentes" Carlsbad", termo 44.509.

C.R.P.I. 168-38 — de Albino de Sousa Pinheiro — Apresentando razões do recurso relativo ao termo 18.791, de patente.

C.R.P.I. 169-38 — D.N.P.I. 11.250-38 — de Antônio Braga — Tréplica à réplica oferecida ao recurso da marca "Iamo-Calcio" termo 46.828.

C.R.P.I. 170-38 — D.N.P.I. 10.803-38 — de Barros, Holmagel & Comp. — Aditamento à réplica oferecida ao recurso da marca "Imunina", termo 47.549.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O diretor geral do do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, nos termos do disposto no art. 43, do decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, torna público, para os devidos fins, que não desejando continuar no exercício dessas funções, requereu o Maurilo de Barros Sousa, agente oficial da Propriedade Industrial, cancelamento de sua matrícula e a consequente restituição da fiança depositada no Tesouro Nacional.

Dentro do prazo de seis meses, a partir da data do presente edital, poderão os interessados apresentar quaisquer reclamação a esta Diretoria.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*, diretor geral.

Expediente

Expediente do Sr. Diretor Geral

Expediente do diretor geral

Dia 24 de maio de 1938

Privilégios de invenção

Dr. Matias Beringhs — Retificador de corrente para aparelhos telegráficos e telefônicos (termo 19.108). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Jacob William Frankel — Aperfeiçoamentos nos filmes raios-X para dentistas (termo 19.165). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Max Ploen — Dispositivo de fixação de cabo intercambiavel em corpo de ferramenta (termo 19.298). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Colgate-Palmolive-Peet Company — Aperfeiçoamentos em ou relativos a produtos sulfonados e a processo de sua preparação (termo 19.866). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Onig Chacarian Sana Khan e Jorge Chacarian — Berço metálico para redes de descanço (termo 19.877) — Regeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto 16.264, de 1923, por haver sido formulado irregularmente.

Galileu Carneiro Pinto — Nadadeiras ajustaveis (termo 20.212). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Hermann Kluftinger — Mecanismo estirador de passagem para a fiação de fibras com comprimentos de mecha os mais diferentes (termo 20.154). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Melhoramentos

Societá Italiana Pirelli — Processo e dispositivo para assinalar o exgotamento dos filtros e depuradores contra gazes — que faz objeto da patente n. 23.557 (termo 19.009). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Modelo de utilidade

Raul Lisboa — Novo meio de aplicação de papel celofane consistente, liso, lavrado ou chamalotado, em fitas para coroas fúnebres (termo 20.030). — Indeferido por não se tratar de matéria privilegiavel.

Paulo Pimenta Lira — Novo aparelho, ou dispositivo, de alvo para tiro (termo 20.199). — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por não se tratar de matéria privilegiavel.

Registro de marcas

Santos Azevedo & Comp. — RADIO — Classe 11 (termo 48.073). — Indeferido de acordo com o art. 80 ns., 6 e 7, do decreto número 16.264, de 1923.

Produtos higiênicos Limitada — KARU — Classe 55 (termo 52.806). — Registre-se.

Laboratório Orbis Ltda. — VERAQUINA — Classe 3 (termo 54.473). — Indeferido por colidir com a marca nacional número 51.852.

Laboratório Orbis Ltda. KRATOGYN — Classe 3 (termo 54.474). — Registre-se.

H. Wallis Maine — ENIAM — Classe 3 (termo 54.539). — Registre-se.

J. D. Riedel E. de Haen & Comp., Ltda. — INTRAIODYL — Classe 3 (termo 54.881). — Registre-se.

Eli Lilly and Company — SECONAL — Classe 3 (termo 54.911). — Registre-se.

Sociedade Asclepias Ltda., — ENTERON "SELLERIEN" — Classe 3 (termo 54.970). — Registre-se.

Manuel da Silva Cardoso — UROKAVA — Classe 3 (termo 54.968). — Registre-se.

J. Torres — FIGADOVIX — Classe 3 (termo 55.096). — Indeferido de acordo com o artigo 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Modesto de Donato — INFORMADOR E INDICADOR DA CIDADE DE SÃO PAULO — Classe 60 (termo 55.118). — Registre-se.

Dr. Ascendino Alves Ferreira — SEGREDO DE CLEOPATRA — Classe 48 (termo 55.226). — Registre-se.

Manuel Correia Barbosa — RADIO — Classe 44 (termo 55.227). — Registre-se.

S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — TUPAN — Classe 36 (termo 55.249). — Registre-se.

Lanifício Ideal S.A. — TYPO 6 — Classe 32 (termo 55.273). — Registre-se.

Francisco Amaral Menezes — LYAME — Classe 48 (termo 55.275). — Registre-se.

Exigências

Sociedade Hora Normal Limitada (termo 54.749). — Caracterise a marca tendo em vista a expressão reivindicada.

Vitório Pane (termo 19.920). — Apresente novo relatório de acordo com o parecer do consultor técnico.

N. Haddad & Irmãos (10.614-38 junto ao 12.581-33). — Requeiram em termos, devendo a Secção cancelar as expressões desrespeitosas.

Diversos

Rosita de Jesus de Carvalho Lima (5.810-38). — Deferido.

Irmãos Janeiro (termo 52.322). — Aguarde-se solução do recurso interposto no processo relativo ao termo n. 48 298.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Diversos

Dia 24 de maio de 1938.

Exigências

Teófilo Danso (9.701-38 junto da patente n. 23.307). — Satisfaça, preliminarmente, a exigência a que se refere a informação.

José Augusto de Farias (11.332-38). — Prove a sua qualidade de advogado, preliminarmente o procurador.

José Francisco Aranha (termo 20.677). — Satisfaça a exigência.

José Francisco Aranha (termo 20.676). — Apresente procuração e desenhos.

João Sampaio (termo 20.092). — Satisfaça a exigência do técnico.

Metallgesellschaft Aktiengesellschaft (termo 19.722). — Cumpra a exigência do técnico.

Sociedade Anônima Italiana Dick Frederico (termo 19.981). — Cumpra a exigência do técnico.

Ferro Enamel Corporation, Soc. Anônima (termo 20.703); Giulio Bouvier (termo 20.693); e Newton de Lima Belém (termo 20.694). — Concedo o prazo.

Inspetoria Regional de São Paulo (9.160-38 — enviando documento de Domingos Avalone); Afonso Giafone & Irmão (10.870-38, Enrico Bernacchi (11.201-38); William Pollard Digby e Everard Tuxford Digby (11.101-383, Kohle-und Eisenforschung G. m. b. H. (10.564-38). — Juntem-se.

Dr. José Francisco Aranha (11.187-38). — Junte ao processo.

J. W. Zanders (termo 18.209). — Apresente novos desenhos de fls. 41|42 sem colorido.

Max Weber (10.416-38), Louis H. Morin e Davis Marinsky (termo 10.417-38), Hans Rathsburg e Edmund Von Herz (10.592-38), Usines de Melle Henri Martin Quinot (10.593-38), John Quirk Sherman e Albert William Metzner (10.594-38), The Union Switch & Signal Company (10.679-38), International Geenral Electric Company, Incorporated (10.680-38), Labiko Wegweiser G. m. b. H., (10.681-38), Léon Emile Rémondy (10.682-38), National Adhesives Corporation (10.683-38), Sociedade Anonyma Mappin Stores (Brasil) Ltd., (10.684-38), Wingfoot Corporation (10.720-38), Frosted Foods Company, Inc., (10.721-38), American Flange & Manufacturing Company (10.961 e 10.965-38), Westinghouse Air Brake Company (10.982-38), Ercole Mareli & C. Soc. An. (10.983-38), Carl Johan Rixen (10.984-38), Associated Electric Laboratories Inc., (11.109-38), e Creed and Company Ltd., (11.110-38, comprovações de uso efetivo). — Deferidos

NOTICIÁRIO

OPOSIÇÕES

Bristol-Myers Company (11.489 de 21|5|38) apresentou oposição à marca depositada sob o n. 58.758 por M. C. de Almeida.

Ramos, Cardoso & Comp., Ltda. (11.499 de 21|5|38) apresentaram oposição a marca "Cardionormal", têrmo n. 58.290.

Carlos Benjamin da Silva Araújo (11.527 de 21|5|38) apresentou oposição a marca "Mesa-Cálcio", têrmo n. 58.354.

Alfredo Fernandes dos Santos (11.561 de 23|5|38) apresentou oposição a marca "Chantal", têrmo n. 58.382.

S. A. Chapéu Mangueira (11.576 de 23|5|38) apresentou oposição a marca "Everest", têrmo n. 59.114.

Companhia Química Rhodia Brasileira S. A. (11.584 de 23|5|38) apresentou oposição a marca "Mor-ocal", termo n. 57.312.

Giocondo Franchini (11.503 de 21|5|38) apresentou réplica á oposição feita a marca "A Nacional", têrmo n. 56.858.

Humberto Dorsa (11.508 de 21|5|38) apresentou réplica á oposição feita a marca "Aklitonico", têrmo n. 55.800.

Laboratório Verní S. A. (11.512 de 21|5|38) apresentou réplica á oposição feita a marca "Transrenina", têrmo n. 57.754.

Metalúrgica Fracalanza S. A. (11.528 de 23|5|37) apresentou réplica á oposição feita a marca emblemática têrmo n. 57.766.

Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesmalhaveis "Valisere", S. A. (10.930 de 16|5|38) apresentou réplica á oposição oferecida ao têrmo n. 20.407.

José Dias Oliveira (10.958 de 16|5|38) apresentou oposição ao privilégio depositado por Kalle & Co., Aktiengesellschaft sob o n. 20.313.

Sociedade Anônima Frigorífico Anglo (11.191 de 18|5|38) apresentou oposição ao privilégio depositado pela Companhia Armour do Brasil sob o n. 20.278.

RECURSOS

Casa Tozan Ltda. (11.479 de 21|5|38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Tobakon", têrmo n. 53.119.

Fábrica de Fios de Linhas Marte Ltda. (11.500 de 21|5|38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Imperial", têrmo n. 54.395.

Cristóvão Guimarães & Comp., Ltda. (11.514 de 21|5|38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Royal Brand", têrmo n. 48.877.

Fábricas Fontana, Limitada (11.600 de 23|5|38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Oneto", têrmo n. 54.489.

A. C. Barnes Companf (11.487 de 21|5|38) recorreu do despacho que mandou registrar a marca depositada sob o n. 51.968 de Ancona Lopez & Companhia.

Casa Hilpert S. A. (11.502 de 21|5|38) recorreu do despacho que deferiu o título depositado sob o n. 51.685 de Hilpert, Muehleisen Ltd.

Underwriters' Laboratories (11.403 de 20|5|38) apresentou aditamento ao recurso referente a marca depositada sob o n. 40.668.

J. C. Eno (Brasil) Limited (11.490 de 21|5|38) apresentou aditamento ao recurso referente a marca "Pomo-Sal", têrmo número 52.449.

Laboratório Heclan Ltda. (11.511 de 21|5|38) apresentou aditamento ao recurso referente a marca "Nevriflora", têrmo n. 52.480.

Osram G.m.b.H., Kommanditgesellschaft (11.488 de 21|5|38) apresentou réplica ao recurso referente a marca depositada sob o n. 50.139 — Tunogra.

H. Uxderberg-Albrecht (11.482 de 21|5|38) apresentou réplica ao recurso referente a marca "Piloto" têrmo n. 53.496.

British Drug Houses, Limited (11.483 de 21|5|38) apresentou réplica ao recurso referente a marca "Internol", têrmo n. 53.002.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

De acordo com o art. 6° do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, foram mandados arquivar os seguintes processos:

Antônio Piccolotto (termo 51.980 — O Timpnas).

Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem (termo 39.085 — Colombo).

Martins Filhos (termo 43.762 — Tietê).

Magalhães, Ferreira & Comp. (termo 51.616 — Anil Chinez)

Sales, Corazza (termo 51.617 — Colheita).

Oyada de Almeida Rios (termo 50.076 — Bilinteslin)

F. dos Santos Reis (termo 47.264 — Casa Brasil).

J PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

João Cipriano (termo 18.339).

Howard Herbert Deacon e Nachom Kagansky (termo 11.711).

Alfredo Marques Albuquerque Melo (termo 18.286).

José Faber de A. Prado (termo 18.699).

Orlando da Cruz Sardinha (termo 17.281).

Eduardo Caserotti (termo 17.748).

Benevenuto Orlando e João Abukater (termo 18.686).

Roger Guillien (termo 17.983)

Oscar Hermany & Comp., Ltda. (termo 19.282).
Mantelet & Boucher (termo 19.206).
Abrahão Ferreira Moreira (termo 18.508).
Salomão Zeiguer (termo 18.566).
Hélio Thompson (termo 19.100).
Francisco Rodrigues Matoso (termo 19.107).
Valentim F. Bouças (termo 18.631).
Chil Salcberg (termo 17.507).
Cesar Rodrigues Nunes (termo 18.995).
José Rodrigues de Miranda (termo 16.883).
National Carbon Company, Inc. (termo 18.813).
Omar Xavier (termo 18.863).
Caetano Colangelo (termo 18.590).
Américo Zulzbeck (termo 19.065).

MODELOS DE UTILIDADE

Américo Meireles La Porta (termo 17.932).
Nei Mendes Fonseca (termo 19.178).
José de Urrutia Echevarria (termo 17.196).
Vidraria Carioca Ltda. (termo 19.019).
Takesi Morita (termo 18.824).
Clovis Correia Gastal (termo 18.455).
Roberto James Shalders (termo 19.092).

GARANTIAS DE PRIORIDADE

Francisco Bignami (termo 19.214).
Átila Gilardi (termo 19.400).
Moacir Durão Monte (termo 19.305).

MODELOS INDUSTRIAIS

Naoum Elman (termo 19.752).
Alberto Fontes (termo 18.969).

MELHORAMENTOS

Edmundo Raulino (termo 18.782).

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas, a que se referem os arts. 50, letra *b*, 51, letra *a*, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923. A inobservância do prazo de 30 dias, estabelecidos pelo art. 1º letra *b*, do decreto n. 22.990, de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo:

Termos — Nomes

18.292 — Álvaro Osório de Almeida.
18.563 — Sthepen Pribil.
18.617 — Charles Luwaert.
18.903 — Siemens Reiniger-Weeke Aktiengesellschaft.
18.919 — Rodolfo Tenius, Paulo da Rocha Chueiri e outros.
18.966 — Álvaro de Oliveira Machado.
18.990 — International General Electric Company Incorporated.
18.993— International General Electric Company Incorporated.
19.180 — Adolfo Pigeard.
19.246 — Johan Eugelhart.
19.349 — Vereinigte Gluhlampen Und Elektrizitats Aktiengellschaft.
19.405 — Roberto Zimmermann.
20.223 — Admar Lopes da Cruz (Garantia de Prioridade).
20.224 — Admar Lopes da Cruz (Garantia de Prioridade).

PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas em 8 de fevereiro de 1938, patentes de invenção, modelo de utilidade e modelo industrial aos seguintes candidatos:

Privilégios de invenção

N. 25.269 — Egon Schatz, por seu procurador Dr. Américo França Paranhos, para a invenção de "um despalhador e debulhador de milho" (depósito n. 1.242, de 3 de março de 1936). Na 14ª Inspetoria Regional no Estado de São Paulo (termo n. 16.512).

N. 25.270 — Antônio Luciano, por sua procuradora Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Limitada, para a invenção de "aperfeiçoamentos em máquinas para descascar mamona, amendoim e similares" (Dep. 1.346, de 22 de junho de 1936). Na 14ª Inspetoria Regional no Estado de São Paulo (termo n. 17.150).

N. 25.271 — Eugênio Nitzsche, por seu procurador Dr. José Rodrigues Mendes, para a invenção de "um aparelho de mudança para a entrada dos fios da trama sem lançadeira" (Dep. 1.509, de 25 de dezembro de 1936). Na 14ª Inspetoria Regional no Estado de São Paulo (termo n. 18.111).

N. 25.272 — Heberlein & Co. A. G., por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "processo de obtenção de padrões sobre estructuras planas texteis" (Dep. 17.870, de 9 de dezembro de 1936).

N. 25.273 — André Girard, Les Laboratoires Français de Chimiotherapie Georges Sandulesco, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "processo para a preparação dos esteres da testosterona, assim como da própria testosterona" (Dep. 18.174, de 2 de fevereiro de 1937).

N. 25.274 — Imperial Chemical Industries Limited, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "processo de acabamento ou apresto de materiais texteis" (Dep. 18.312, de 11 de março de 1937).

N. 25.275 — S. I. B. I. Societá Italiana Brevetti Invenzioni, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "roda elástica para qualquer veículo" (Dep. 18.385, de 24 de março de 1937).

N. 25.276 — Ruhrchemie Aktiengesellschaft, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "processo para a fabricação de catalisadores para a síntese de gazolina" (Dep. 18.415, de 31 de março de 1937).

N. 25.277 — Drs. George Augustus Roderick Triming e Albert Henry Thackwell, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou referentes e dispositivos para excluir a poeira de chumaceiras e similares" (Dep. 18.546, de 4 de maio de 1937).

N. 25.278 — Everel Foreign Corporation, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "propulsor para aeronaves ou similares" (Dep. 18.599, de 6 de maio de 1937).

N. 25.279 — Carlos Vedder, por seu procurador Luiz de Ipanema Moreira, para a invenção de "aperfeiçoamento em sistemas de gazeificação de madeira" (Dep. 18.637, de 11 de maio de 1937).

N. 25.280 — Etienne Challet, por seu procurador Lincoln Castelo Branco, para a invenção de "porta de forno corrediça e basculante para aplicação nos fogões de cozinha" (Dep. 18.735, de 24 de maio de 1937).

N. 25.281 — Société Rhodiaceta, S. A., por seu procurador Dr. Aquila da Rocha Miranda, para a invenção de "aperfeiçoamentos relativos à fabricação de fios e *films* de esteres e eteres de celulose" (Dep. 18.789, de 3 de junho de 1937).

N. 25.282 — Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, por seus procuradores Stozembach & Co., sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "dispositivo regulador para máquinas refrigerantes" (Dep. 18.845, de 11 de junho de 1937).

N. 25.283 — Drs. Adalberto Gomes de Carvalho e Luiz Maia de Bittencourt Menezes, para a invenção de "aperfeiçoamentos em aquecedores a gaz" (Dep. 19.139, de 2 de agosto de 1937).

Modelo de utilidade

N. 25.284 — Elias do Amaral, por sua procuradora Empresa "Mercúrio" de Marcas e Patentes Limitada, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um calendário rotativo" (Dep. 1.524, de 7 de janeiro de 1937). Na 14ª Inspetoria Regional no Estado de São Paulo (termo n. 18.256).

N. 25.285 — Pedro Ruocco, por sua procuradora Empresa "Mercúrio" de Marcas e Patentes Limitada, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um novo tecido de arame para cerca" (Dep. n. 1.552, de 12 de fevereiro de 1937). Na 14ª Inspetoria Regional no Estado de São Paulo (termo n. 18.350).

N. 25.286 — Ernesto Ott, por seu procurador J. Rademaker, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "uma vidraça movel, para janelas e aberturas semelhantes" (Dep. 18.417, de 1 de abril de 1937).

Modelo industrial

N. 134 — Perfumaria Mirta S. A., por seu procurador C. Buschmann, para patente de modelo industrial de "nova forma de vidro destinado a conter perfumes" (Dep. 17.853, de 3 de dezembro de 1936).

N. 135 — Eugene Salomon, por seu procurador Dr. Paulo José Pires Brandão, para patente de modelo industrial de "distribuidor de senhas numeradas de lugares em veículos de passageiros" (Dep. 18.484, de 17 de abril de 1937).

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer à Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos no corrente mês, os titulares das marcas, dos títulos de estabelecimentos e nomes comerciais constantes da relação abaixo:

N. 55.394 — Raul Roviralta Y Astoul e Fernando A. Rubio Tuduri — marca Androquinina (termo n. 51.682).

N. 55.395 — Anibal Petersen e Anibal Petersen Jr. — marca Revista Imposto da Renda (termo n. 52.025).

N. 55.396 — José Frigeni — título Hotel Victoria (termo número 51.449).

N. 55.397 — Vieira, Velon & Comp. — marca Elixir 914 (termo n. 53.348).

N. 55.398 —O. da Vale & Comp. — marca F. Q. F. (termo n. 48.246).

N. 55.399 — Barros, Hollnagel & Comp. — marca Stopton (termo n. 46.013).

Ns. 55.400, 55.401, 55.402 e 55.403 — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A. — marca Siemens (termos ns. 48.453, 48.454, 48.455 e 48.456).

N. 55.404 — Auto-Union Aktiengesellschaft — marca Horch (termo n. 48.460).

N. 55.405 — C. Frider E R N — marca E R N (termo número 50.260).

N. 5.406 — Avelino Antônio Suanes — título Café Integral (termo n. 50.696).

N. 55.407 — Alfredo Mota — título Perfumaria Mota (termo n. 51.793).

N. 55.408 — O. Dias — marca Petróleo Floramélia (termo número 51.804).

N. 55.409 — Jaime Torres — marca Infekton (termo número 51.867).

N. 5.410 — Bernardino J. Santos & Comp. — marca emblemática (termo n. 52.075).

N. 55.411 — Luiz Severiano Ribeiro — título Edifício São Luiz (termo n. 52.139).

N. 55.412 — Renato Palestino, Mammana & Comp. Ltd. — marca Spirofugo (termo n. 52.220).

N. 55.413 — Coelho Barbosa & Comp. — título Farmácia e Laboratório Coelho Barbosa (termo n. 52.258).

N. 5.414 — Ricardo Isnardi — marca Chá Isnardi (termo número 52.261).

N. 55.415 — Soares, Bastos & Comp. — marca Rei Negro (termo n. 52.296).

N. 55.416 — Alcides Rosa — título Ginásio Santa Teresa (termo n. 52.850).

Ns. 55.417 e 55.418 — Wilhelm Benger Sohne — marca emblemática (termos ns. 53.006 e 53.007).

N. 55.419 — Dolder, Keller & Comp. — marca Precisa (termo n. 48.076).

N. 55.420 — Sociedade Laticínios Via Látea Nevada Ltd. — marca Nevada (termo n. 52.928).

N. 55.421 — Luiz Hermanny Filho & Comp. Ltd. — marca o Baton que os Lábios Pedem (termo n. 53.096).

Ns. 55.422 e 55.423 — Worms & Comp. Ltd. — marca Casa Michel (termos ns. 54.137 e 54.144).

N. 55.424 — Gesellschaft Fur Chemische Industrie In Basel — marca Dial (termo n. 54.722).

N. 55.425 — The American Steel And Wire Company Of New Jersey — marca Waukegan Chief (termo n. 55.085).

N. 55.426 — J. B. Brooks & Company, Limited — marca Brooks (termo n. 55.235).

N. 55.427 — Jaques Logeais — marca Boricine (termo número 56.268).

N. 55.428 — Perfumerie Houbigant — Société Anonyme — marca L'Oeillet du Roy (termo n. 56.298).

Ns 55.429 e 55.430 — Companhia Sousa Cruz — marca Polo Mixture (termos ns. 56.680 e 56.681).

Ns. 55.431 e 55.432 — Corn Produts Refining Company — marcas D (com figura de coroa) e Maizena (termos ns. 56.718 e 56.719).

N. 55.433 — A. J. Renner & Comp. — marca Eskimó (termo n. 56.726).

N. 55.434 — Burberrys Limited — marca Burberrys (termo número 56.760).

N. 55.435 — The Chillington Tool Company, Limited — marca emblemática (termo n. 56.950).

N. 55.436 — General Milk Company, Inc. — marca Favorita (termo n. 57.063).

Ns. 55.437 e 55.438 — Socony-Vacuum Oil Company, Incorporated — marca Gargoyle (termos ns. 57.241 e 57.242).

N. 55.439 — Antônio Fernandes & Comp. — marca Parisete (termo n. 57.483).

N. 55.440 — Manuel Augusto da Silva — marca Vesúvio (termo n. 57.498).

N. 55.441 — Antônio Fernandes & Comp. —marca Alexandria (termo n. 57.563).

Ns. 55.442 e 55.443 — Coelho Barbosa & Comp. — marca Hemorroicura e Matridente (termos ns. 57.700 e 57.701).

N. 55.444 — Laboratório Orlando Rangel S. A. — marca Colateno (termo n. 58.054).

N. 55.445 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — marca Basilit (termo n. 58.187).

N. 5.446 — Andrade Carvalho & Comp. — marca Tentador (termo n. 45.072).

N. 5.447 — Luiz de Matos Brito — marca Abietil (termo número 47.671).

N. 55.448 — Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem — marca R. P. 4 (termo n. 48.519).

N. 55.449 — Capelifício Crespi S. A. — marca Chapelaria Dux (termo n. 48.930).

N. 55.450 — Buazar, Farhat & Comp. — marca Colmeia (termo n. 49.329).

N. 55.451 — Francisco Loureiro de Albuquerque — marca Loufarçam (termo n. 49.333).

N. 55.452 — Vereinigte Chemische Fabriken Kreidl — marca Ge-Te-Em (termo n. 49.678).

N. 55.453 — R. G. Ferraz — marca Horoscópico (termo número 50.175).

N. 55.454 — Teodoro Lauand — título Casa Lauand (termo número 50.415).

N. 55.455 — Société Des Usines Chimiques Rhone-Poulenc — marca Dacorene (termo n. 50.464).

N. 55.456 — Jonas Alves de Camargo — marca Darbiosen (termo n. 50.803).

Ns. 55.457, 55.458, 55.459 e 55.460 — Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A. — marca S.A.R. (figura de selo) (termos ns. 50.875, 50.876, 50.877 e 50.878).

Ns. 55.461, 55.462 e 55.463 — Bogaert & Comp. — marca e título Valerí (termos ns. 51.113, 51.114 e 51.115).

N. 55.464 — Bouty & Fils (Laboratórios Bouty) — marca Opostil (termo n. 51.471).

N. 55.465 — S. A. Fábricas Orion — marca Sírio (termo número 51.557).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acôrdo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelas que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 20.680, de 4-4-38 (Depositado na Inspetoria Regional de São Paulo sob n. 1.973).

Amedeo Cagno — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Novo meio e processo para construções de concreto armado". (Privilégio de invenção.)

1. O uso e a aplicação de fitas, cintas ou laminas de ferro ou aço, até agora somente usadas na embalagem ou acondicionamento de volumes, barricas, fardos, bobinas de papel, caixas de madeira, etc., bem como de outras cintas ou fitas chatas de ferro ou aço de qualquer espessura, nas construções de concreto armado, tais como forros, paredes, vigas, lages, chapas, etc.

2. A fragmentação dessas cintas, fitas ou laminas de aço ou ferro e a sua modelação para a referida aplicação industrial em construções de concreto armado.

3. A fabricação das télas constantes dos desenhos anexos, tecidas com o referido material, isto é, com as aludidas fitas, cintas ou laminas de ferro ou aço.

Termo n. 20.690, de 8-4-38 (Depositado na Inspetoria Regional de São Paulo sob n. 1.983).

Ademar Noronha Nogueira — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Uma panela eletrica". (Privilégio de invenção.)

Uma panela eletrica para uso doméstico ou de laboratório, aquecida á eletricidade assentada sob o fundo por meio de resistência semelhante ás empregadas em ferro de engomar eletrico.

Termo n. 20.692, de 11-5-38.

Amilcar Quintela Júnior — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamento em braços de gramofone e similares para a fácil substituição das agulhas". (Privilégio de invenção.)

1. Aperfeiçoamento em braços de gramofones e similares, para a fácil substituição das agulhas, que se caracteriza pelo fato de se efetuar essa substituição pela introdução da agulha pela parte superior da peça fixadora da mesma, seja afastando essa peça fixadora para fora da face inferior do braço por uma ligação articulada na base do "pick-up", de modo a deixar livre essa parte superior e permitir a visibilidade do canal condutor e guiador da agulha que para maior facilidade pode ser inicialmente afundado, seja pela disposição de um condutor e guiador da agulha em correspondência com a peça fixadora, que então não necessita ser afastada da sua posição, condutor esse que, partindo de um ponto conveniente do braço, interna ou externamente ao mesmo, por gravidade, ou por meio de um impulsor manual ou mecanico, automático ou não, e de comprimento regulável para localizar com exatidão a agulha, colocada manualmente nesse condutor, ou proveniente de um depósito, pente, fita, tambor ou outro meio portador das mesmas, em comunicação com o dito condutor, tem por fim guiar a agulha nova ao fixador substituindo a agulha usada.

2. O aperfeiçoamento em braços de gramofone e similares, como reivindicado em 1, caracterizado por um pino impulsor da agulha, de comprimento adequado ou regulável, para localizar com exatidão a agulha nova que substituirá a agulha usada expelindo-a simultaneamente.

3. Aperfeiçoamento em braços de gramofone e similares, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e representado em desenhos anexos.

Termo n. 20.699, de 11-5-38.

H. Flores & Cia. — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Caixa térmica para alimentos". (Privilégio de invenção.)

Uma "Caixa térmica para alimentos" que consiste numa caixa construída de material adequado á refrigeração e que contém um depósito de gelo, que ocupa a quarta parte do espaço do depósito, fi-

cando sobre trilhos feitos na parte interna da caixa, um preso a parede lateral, e outro, feito no centro da caixa térmica; correspondendo as dimensões da parte superior do depósito ha na caixa uma abertura por onde corrido o depósito coloca-se o gelo e voltando o depósito para o seu lugar pode-se introduzir no interior da caixa os produtos e fechando a tampa, ela por sua saliência prende e imobiliza o depósito, e hermeticamente a caixa; conforme substancialmente descrito e reivindicado nos desenhos anexos.

Termo n. 20.701, de 11-5-38.

August Alvermann — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "Gancho corrediço para pendurar cortinas e semelhantes". (Privilégio de invenção.)

1. Gancho corrediço para pendurar cortinas e semelhantes, caracterizado pelo fato de que, tanto o gancho (a) como o rolo (d) possuem um anexo tubular (c, e b, respectivamente), e que ambos os anexos se abraçam, para fins de montagem do rolo no gancho.

2. Gancho para suspender, em forma de U, segundo reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o eixo oco (c) dos rolos (d) passa através do eixo oco (b) do gancho, sendo revirada ou dobrada a sua extremidade livre (c').

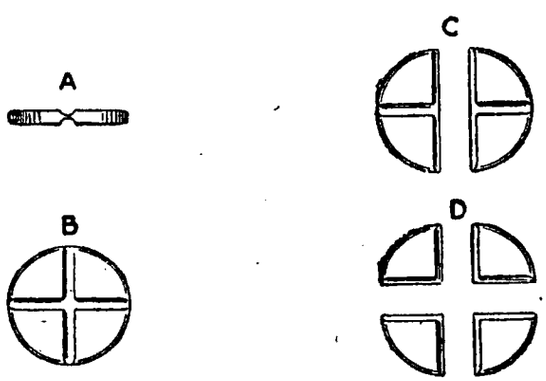
3. Dispositivo, segundo reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de que o rolo consiste em um corpo oco, fabricado de folha de metal, que possue uma circunferência revirada do rolo (e) e um eixo oco (c) que serve como centro ou eixo para o rolo.

Finalmente, o requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 20 de novembro de 1937, sob o n. 84 891 X/34 e.

Termo n. 20.704, de 11-5-38.

Dr. Nélson de Azevedo Branco — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Comprimidos medicinais". (Modelo industrial.)



1. Um novo processo de manipulação de comprimidos caracterizados essencialmente por serem sulcados em ambas as partes.

2. Um novo processo de manipulação de comprimidos caracterizados essencialmente por serem sulcados em ambas as partes, cujo sulco facilita o emprego parcelado do comprimido.

3. Um novo processo de manipulação de comprimidos medicinais, cujo comprimento é sulcado de ambas as partes dividindo-o em quatro partículas rigorosamente iguais.

Tudo como descrito e representado nos desenhos juntos.

Termo 20.719, de 13-5-38

The Britsh Aluminium Company Ltd. — Inglaterra

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em e referentes ao tratamento da superfície de chapas metálicas" Priv. Inv.

1. Um processo para dar um acabamento desejado a uma folha ou chapa metálica que compreende passar a folha ou chapa metálica com a superfície a ser modificada em contacto com uma folha de papel cujo formato e ou superfície são próprios para a impressão ou desenho a ser produzido na folha ou chapa metálica, atravez dos cilindros de uma laminadora com conveniente pressão e subsequentemente separar ou de outro modo remover o papel da superfície metálica.

2. Um processo para dar um acabamento desejado a uma folha ou chapa metálica que compreende passar a folha ou chapa metálica com a superfície a ser modificada em contacto com uma folha para formar a impressão de material perfurado, tecido, com malhas ou de outra maneira dotado de desenho ou preparado, de metal ou textil, lamina ou folha, atravez dos rolos de uma laminadora com conveniente pressão e na subsequante remoção da dita folha de formar a impressão da superfície a ser modificada.

3. Um processo de conformidade com um ou outro dos pontos que precedem no qual o papel ou outra folha para formar uma impressão ou resenho e a folha ou folhas, chapa ou chapas de metal a serem modificadas formam um conjunto ou "jogo combinado para a cilindragem", compreendendo uma folha para formar impressão colocada num lado ou tanto num como no outro lado de uma única chapa metálica, uma folha para formar impressão entre duas folhas metálicas ou, quando assim o permitirem as espessuras das folhas metálicas, uma pluralidade de folhas alternadas de metal e de material para formar a impressão, cujo conjunto pode dar uma ou mais passagens através da máquina, conforme fôr necessário.

4. Um processo de conformidade com qualquer dos pontos que precedem no qual as folhas ou chapas metálicas, sejam tratadas as suas superfícies individualmente ou não, tornam a ser cilindradas para modificar o acabamento depois da remoção da folha para formar a impressão.

5. Um processo de conformidade com qualquer dos pontos que precedem no qual a folha para formar a impressão é recortada na configuração ou formato de um desenho desejado.

6. Um processo de conformidade com qualquer dos pontos que precedem no qual a folha para formar a impressão leva um desenho em cera(tinta, pintura, crayon ou similares.

7. Um processo de conformidade com o ponto 6 no qual a folha metálica a ser modificada é submetida a aquecimento para causar a transferência da cera, da tinta, da pintura, do crayon ou similares do desenho para si.

8. Um processo de conformidade com o ponto 6 ou o ponto 7 no qual o desenho transferido é usado como resistência para outros processos conhecidos como sejam a roedura por acido, a oxidação anódica, a tintura ou colorido.

9. Um processo para dar um acabamento desejado a uma folha ou chapa metálica substancialmente como descrito no que precede.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Inglaterra em 14 de maio de 1937, sob ns. 13.726 e 13.727.

Têrmo n. 20.722, de 19 de abril de 1938 (Dep. no Est. de São Paulo, sob n. 1.987).

Wolffmetal Ltda. — S. Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de: "um novo tipo de armário para baixelas combinado com faqueiro. "Mod. utilidade".

1º, um novo tipo de armário para baixelas combinado com faqueiro, caracterizado por compreender duas peças, armário de baixelas, e faqueiro, sendo o segundo colocado sob o primeiro, em um só corpo, assentando o armário propriamente dito sôbre uma base ou supedaneo rectangular;

2º, um novo tipo de armário para baixelas combinado com faqueiro, como reivindicado sob n. 1, caracterizado o armário propriamente dito por constituir-se de uma prancha-fundo e dois suportes nos angulos opostos, verticalmente dispostos, sustentando o faqueiro e servindo de apoio ás prateleiras horizontais, provido de portas de duas peças cada uma, abrangendo cada uma delas metade da frente e um dos lados, ligados por dobradiças nos angulos, de sorte a poderem abrir-se, não só apenas na parte da frente, como lateralmente, expondo todo o conteúdo do armário, previstas presilhas nas partes internas das portas para fixação de pratos, bandejas, travessas e análogos;

3º, um novo tipo de armário para baixelas combinado com faqueiro, como reivindicado sob ns. 1 e 2, caracterizado o faqueiro por abrir-se na frente, por meias portas, que descobrem prateleiras superpostas dobrando-se para trás, e para cima, por meio de uma tampa superior, de dobradiças, como, aliás, todas as portas;

4º, um novo tipo de armário para baixelas combinado com faqueiro, como reivindicado sob ns. 1, 2 e 3, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo 20.724 de 22-4-38 (Dep. na Ins. Reg. de S. Paulo sob n. 1.989).

Pedro Paschoal Soldoviero e Sabino Griesi — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um dispositivo de propaganda em veículos com porta-fichas". Priv. Inv.

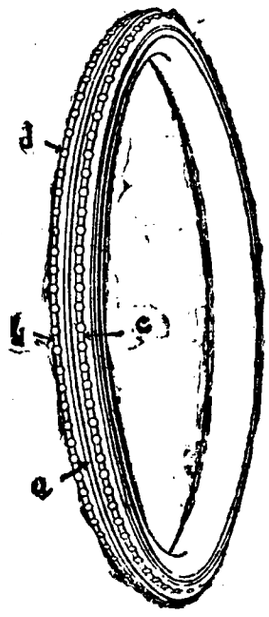
1º) Um dispositivo de propaganda em veículos com porta-fichas, caracterizado por consistir em um quadro rectangular ou de outra forma adequada, plano ou curvo para traz, consoante o feitio do local onde vai ser colocado, dotado de um aba ou dilatação inferior, no mesmo plano, fazendo um só corpo, sendo que nesta aba é fixada, por qualque meio conveniente, do lado de fora, uma peça portadora de um receptáculo para-fichas, receptáculo esse fendido no alto e em baixo, mostrando a ficha nesses dois pontos, prevista a existência de um rebordo sob o receptáculo para impedir a saida da ficha por baixo.

2º) Um dispositivo de propaganda em veículos com porta-fichas, como reivindicado sob n. 1, caracterizado por ser colocado no dorso de bancos de omnibus ou noutros pontos do veículo, ao alcance das mãos dos passageiros, servindo o receptáculo para guarda das fichas comprobatórias do pagamento das passagens, e o quadro superior para colocação de anúncios, por frestas laterais e incisuras longitudinais das peças formadoras do quadro, ou por qualquer outro meio de colocação e fixação, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 20.723, de 20 de abril de 1938 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo, sob n. 1.988).

Abud & Lombardi Ltda. — S. Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de: "novo feitio, forma ou configuração do rasto de um aro elástico para rodas de brinquedos". Mod. Industrial.



"Novo feitio, fórma ou configuração do rasto de um aro elástico, para rodas de brinquedos, caracterizado por três linhas circunsferenciais salientes: uma central, lisa e as duas laterais dotadas de pequenos blocos salientes, circulares e equidistantes, tal como descrito e representado nos desenhos anexos".

Termo 20.725 de 22-4-38 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo sob n. 1.989 A).

Juvenal Sayon e João Correia Machado Junior — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um queimador de óleo para fogões e similares". Mod. Utilidade.

"Um modelo de queimador de óleo para fogões e similares, caracterizado por um corpoôco de forma cilíndrica, aberto na parte trazeira em forma de concha e provido, na frente, de uma tampa giratória, reguladora da entrada de ar, pendendo para dentro da parte cilíndrica uma caneca suspensa por um suporte, na qual penetra, por um orifício superior, de uma torneira, o óleo combustivel, que é gaseificado pelo aquecimento da caneca e se mistura com o ar que entra pela frente, inflamando-se esta mistura na parte trazeira, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos".

Termo n. 20.726, de 23-4-38 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo, sob n. 1.990).

Nicolino Guimarães Moreira — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo secador contínuo" Priv. Inv.

Reivindico como pontos característicos da invenção:

1° — Um novo secador contínuo caracterizado por ser constituido por uma ou mais telas sem fim sôbre as quais é conduzido o produto a secar e montadas de forma a se interporem no trajeto do ar quente, obrigando êste a atravessar os produtos a secar que estão sôbre elas.

2° — Um novao secador contínuo, como caracterizado em 1, e constituido por uma moega que distribue o produto a secar sôbre uma tela sem fim com movimento lento e colocada de forma a se interpor no trajeto do ar quente, obrigando êste a atravessar os produtos a secar, provendo-se ainda dispositivos para evitar que o ar quente so escape da parte inferior das ditas telas para o superior sem atravessar os produtos a secar.

3° — Um novo secador contínuo, tudo como descrito e reivindicado.

Termo n. 20.727, de 26-4-38 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo, sob n. 1.992).

A. Zacarias & Comp. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em brunidores de arroz e outros cereais" "Priv. Inv.

Reivindicações — Na invenção acima descrita, reivindicam-se os seguintes pontos característicos:

1° — Aperfeiçoamentos em brunidores de arroz e outros cereais, caracterizados os brunidores aperfeiçoados pelo fato de possuirem uma abertura regulavel, lateral básica, ou inferior, formada por uma janela com duas chapas de planos diferentes e paralelos, com abas e corrediças, com movimentos longitudinais por incisuras em suportes laterais fixos, fixaveis por pinos ou outros meios adequados na posição desejada, de sorte que, afastadas, aumentam a abertura, e, aproximadas, e diminuem, determinando a maior ou menor retenção do produto a brunir no interior da máquina.

2° — Aperfeiçoamentos em brunidores de arroz e outros cereais, como reivindicado sob n. 1, caracterizados os brunidoers aperfeiçoados por, mediante simples diminuição da abertura regulavel, transformarem-se os brunidores em verdadeiros e próprios descascadores, a vontade do operador, passando então os brunidores, sem complicação de seu mecanismo, a desempenhar duas funções de aparelhos diferentes, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 18.644, de 13-5-37.

American Reenforced Paper Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamento de materiais fibrosos".

1. Aperfeiçoamentos em, ou relativos ao tratamento de materiais fibrosos, celulósicos, compreendendo um processo para tratar uma folha pre-formada de material celulósico, caracterizada pelo fato de compreender e preparar uma solução de ingredientes adequados para formar um composto ou resina insolúvel em água, tendo cada um dos ditos ingredientes características que permitem a sua absorpção por celulóse; o impregnar a celulóse com cada um dos ingredientes; o tratar a folha assim impreganada para renovar o excesso de constituintes resinogênicos, dispostos externamente sobre as fibras e, depois, o submeter a folha a um tratamento de aquecimento para produzir a dita resina aqua-insolúvel, dentro da celulóse.

2. Processo de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de compreender o humedecimento da folha com, ou a imersão da folha na dita solução e tratar a folha, por exemplo, pela prensagem da folha entre rôlos compressores, para dela remover o excesso de constituintes resinogênicos, depositados externamente sobre fibras e para deixar na folha constituintes suficientes para formar resina em uma proporção não superior a 12%, em peso, da folha não-tratada.

3. Processa de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de compreender o humedecimento da folha com uma quantidade limitada de uma solução aquosa, contendo não mais que 20% em pesa de uréa e não mais que 30% em peso de uma solução aquosa, a 40%, de formaldeído.

4. Processo de acordo com o ponto característico 1, caracterizaoo pelo fato de compreender a impregnação da folha com uma solução aquosa, contendo, em peso, cerca de 22 partes de formol a 40%, 3 partes de uréa, 2 partes de sulfo-cianato de amônio e 73 partes de água.

5. Uma fibra celulósica não fiada, caracterizada pelo fato de ter o interior ou espaços intersticiais da fibra fechados ou vedados por um material insolúvel contra a entrada ou saída de humidade e que atua para evitar mudanças do volume da fibra, mas que não está presente, em quantidades substanciais, nos espaços entre as diversas fibras.

6. Uma folha de material celulósico, substancialmente não-contratil tal como papel ou similares, tendo fibras celulósicas ou estrutura fibrosa, de acordo com o ponto característico 5, caracterizado pelo fato de estar impreganada com uma resina substancialmente aqua-insolúvel, tendo a dita folha, a capacidade de absorver humidade e de se expandir e contraír pela variação de teôr em humidade, sendo, após secagem, a proporção de tal contração limitada á restauração da folha a dimensões não substancialmente menores que as da folha antes do humedecimento, sendo a flexibilidade e a porosidade da dita folha substancialmente idênticas ás de papel não-tratado.

7. O processo para fazer o papel não-contratil, a partir de fibra, de acordo com os pontos característicos 5 ou 6, caracterizado pelo fato de consistir no tratamento das fibras celulósicas com uma solução resinogênica de uma amida e um aldeído, em que as moléculas são de tamanho tal que atingem livremente o espaço tubular das fibras e formam, pela reação da dita amida e do dito aldeído, quando precipitados, um depósito impermeavel á água, dentro das fibras componentes do material.

Isto posto, e

Considerando que Cola Morais & Comp. excederam o prazo legal de 20 dias;

Considerando que, de acordo com o art. 7° parágrafo único do decreto n. 22.061, de 1932, o prazo para aceite fica prorrogado quando ocorrer qualquer das hipóteses presentes no art. 7°;

Considerando que, não tendo chegado as mercadorias às mãos do compradores, *ipso facto* estava prorrogado o prazo para aceite;

Considerando que, terminada a dilação, foi devolvido o título, de acordo com o disposto no art. 8° do decreto citado;

Considerando que, assim, não havia obrigação de ser feita a comunicação a que se refere o art. 6°, § 3°, não tendo, pois, havendo infração;

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso interposto por Cola Morais & Comp., por perempção e em conhecer do interposto por Filizola & Comp., para lhe dar provimento, julgando insubsistente a multa.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de janeiro de 1938. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO

MINISTERIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 139 — Vol. 14

Diario Oficial, 26 de maio de 1938

ACORDAOS

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACORDÃO N. 5.876

Recurso n. 5.919 — Imposto do selo — Recorrente, Walter Weitsman — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

O imposto, quando devido por verba, salvo quanto á cobrança do selo de nomeação, e contratos de capitalização e congeneres, é pagavel dentro de 30 dias da data da assinatura dos atos, contratos ou documentos, ou até a vespera da solução da obrigação, quando solvavel em menor prazo.

Benjamin Roitman, David Goffman e Walter Weitsman, sócios da firma Roitman, Goffman & Weitsman Ltda., tendo a 5 de agosto de 1937, assinado o distrato da sociedade, requerem a 25 de agosto o pagamento, por verba, do selo do n. 5, da Tabela A, do Regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O Diretor da Recebedória, considerando que o imposto deveria ter sido pago no prazo de 8 dias da data do distrato, na forma do artigo 62, exigiu o pagamento da revalidação do parágrafo 2°, desse mesmo artigo.

Desse ato, preenchidas as formalidades legais, recorre o interessado para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que o n. 3, do art. 13, permite o pagamento, por verba, do selo do contrato em causa;

Considerando que o art. 28, determina o prazo de 30 dias para pagamento do selo;

Considerando que as leis fiscais são taxativas, não cabendo ao interprete restringir ou ampliar seu sentido:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar a exigência da revalidação em causa.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACORDÃO N. 5.877

Recurso n. 5.924 — Imposto do selo — Recorrentes, Damasio & Cia., Gaspar Ribeiro & Cia., Pacheco Guimarães & Cia., Ferreira & Rezende e Delegacia Fiscal em Minas Geraes. (Ex-officio). — Recorridos, os mesmos e outros.

As contas de vendas de comissário, concluindo com o aviso de credito do liquido em conta do comitente, estavam sujeitas ao selo do parágrafo 4°, n. 1, obs. 1ª, da Tabela B, do Regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Contra as firmas Ferreira & Rezende, Damasio & Cia., Gaspar Ribeiro & Cia., Pacheco Guimarães & Cia., Cassiano Pinto & Cia., Sousa Fonseca & Cia., Pereira Carvalho & Cia., Prista & Cia., Aquino Perissé & Cia., Joaquim Salvador & Cia., E. M. de Oliveira Castro, Alvaro Barroso & Cia., Monteiro Ramos & Cia., e Teixeira Borges & Cia., foi lavrado o auto de fls., por ter o agente fiscal encontrado e apreendido em poder da primeira, 61 notas de vendas acusando saldo liquido à disposição, sem que estivessem devidamente seladas.

A infração foi capitulada, no parágrafo 4°, n. 1, obs. 1ª, da Tabela B, do Regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

No prazo legal, os autuados, com exceção de Cassiano Pinto & Cia., Sousa Fonseca & Cia., Prista & Cia., e Aquino Perissé & Cia., apresentaram suas defesas, fundadas, ou na ignorância da obrigação regulamentar, ou na interpretação diversa dada ao dispositivo.

O Delegado Fiscal em Minas Gerais, ao julgar o processo, considerou:

a) que o decreto n. 22.067, de 1932, que dispensou multas e impostos até 50$000, até 1931, inclusive, tem inteira aplicação a 34 dos documentos apreendidos;

b) que, com relação a Ferreira & Rezende, detentora dos documentos, é aplicavel o disposto no parágrafo 4°, do decreto n. 21.459, de 1932, sendo excluidos mais 19, reduzindo, dessa forma, quanto a esta firma, os documentos em infração ao número de 8;

c) que as contas de vendas de comissário, concluindo com o aviso de credito do liquido em conta do comitente, estão sujeitas ao selo do parágrafo 4°, n. 1, obs. 1ª, da Tabela B, do Regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 1926.

O auto foi julgado procedente, e, sob o critério estatuido no artigo 68, parágrafo 8°, impostas, na forma das alíneas "a" e "c", do artigo 60, as seguintes multas:

a) a Ferreira & Rezende, 8 documento, a multa de 500$000;
b) a Pacheco Guimarães & Cia., 13 documentos, a de 1:000$000;
c) a Cassiano Pinto, 6 documentos, a de 300$000;
d) a Pereira Carvalho & Cia., Gaspar Ribeiro & Cia., Prista & Cia., Damasio & Cia., e Monteiro Ramos & Cia., 1 ou 2 documentos, a multa de 100$000.

A revalidação do selo foi exigida de todos os emitentes dos documentos.

Com relação às firmas Sousa Fonseca & Cia., Aquino Perissé & Cia., Joaquim Salvador & Cia., E. M. de Oliveira Castro, Alvaro Barroso & Cia., e Teixeira Borges & Cia., foi o auto julgado insubsistente.

Desse ato recorrem: o Delegado Fiscal, "ex-officio", e as firmas Damásio & Cia., Gaspar Ribeiro & Cia., Ferreira & Rezende e Pacheco Guimarães & Cia., com preenchimento das formalidades legais.

Considerando, assim, ter cabimento, no caso presente, a proposta, ao Sr. ministro da Fazenda, de dispensa da multa, por equidade:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida, encaminhando-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por aquidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 29 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.
Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.953

Recurso n. 5.223 — Vendas mercantis — Recorrente, Cola Morais & Comp. e Filizola & Comp. — Recorrida, a Recebedoria Federal em São Paulo.

Decorrendo de motivo justificavel a falta de acceite da duplicata, não está o vendedor obrigado a fazer a comunicação de que cogita o art. 6°, § 3°, do decreto n. 22.061, de 1932.

Contra Cola Morais & Comp. e Filizola & Comp., foi lavrado um auto por infração ao art. 6°, letaa *b* e § 3°, do decreto n. 22.061, de 1932.

Defendendo-se alegaram Cola Morais & Comp. que não aceitaram a duplicata por não haverem recebido a mercadoria. Essa duplicata, entretanto, não se encontrava em seu poder, mas, em mãos do correspondente do Banco do Brasil.

Os autuantes foram ao escritório dos vendedores verificar si havia alguma correspondência a esse respeito. Como fosse negativo o resultado da diligência, concluiram por afirmar que era procedente o auto.

Filizola & Comp. não apresentaram defesa.

Entretanto que as infrações estavam devidamente provadas, o Sr. diretor da Recebodia em São Paulo julgou o auto procedente, impondo às firmas Cola Morais & Comp. e Filizola & Comp. as multas de 100$000 e 200$000, respectivamente, de acordo com os arts. 30, § 4°, letra *g* e 34 do decreto n. 22.061, de 1932.

Intimados dessa decisão no dia 8 de março último, Cola Morais & Comp., depositaram a importância no dia 6 de abril e no dia 8 interpuzeram o recurso.

À sua petição de recurso juntaram a seguinte declaração dos correspondentes do Banco do Brasil:

"Declaramos que os Srs. Cola Morais & Comp., sacados do título 1.521 E, emissão dos Srs. Filizola & Comp., deixaram de aceitá-lo dentro do prazo legal porque não receberam as mercadorias em tempo, conforme alegaram. Tanto que em 10-9-36, devolvemos como incobravel ao Banco do Brasil, agência de Cachoeira do Itapemirin n/ cedente, de acordo c/ o s/ pedido de devolução de 26-8-36, tendo os referidos sacados no alegado, naquele dia, que ainda não tinham recebido as mercadorias."

Filizola & Comp., alegaram que, não tendo chegado as mercadorias ao seu destino, por ter a companhia carregadora demorado o embarque, consideraram o título automaticamente prorrogado. Por isso não deram o aviso à repartição.

ACORDÃO N. 5.952

Recurso n. 5.992 — Imposto de renda — Recorrente, Alexandre Queiroz — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Nega-se provimento ao recurso, porque o lançamento "ex-officio" por falta de declaração de rendimentos na época própria é feito sem atender a quaisquer deduções, como prescreve o art. 88, § 1°, do regulamento vigente e é acompanhado da multa prevista no parágrafo único do art. 116 — Caso em que tem cabimento a próposta de relevação da multa, por equidade.

Alexandre Queiroz pediu à Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro certificasse achar-se quite com a Fazenda Nacional, com relação ao imposto de renda.

Informou o Cadastro que aquele contribuinte somente no exercício de 1933 apresentara declaração de rendimentos como pessoa física, mas, em todos os exercícios, desde 1931, entregara à Coletoria Federal em Petrópolis as declarações da sua firma individual.

Em consequência, iniciou-se, contra Alexandre Queiroz processos de lançamento "ex-officio" por falta de declaração nos exercícios de 1932, 1934, 1935 e 1936, sendo o interessado convidado a prestar esclarecimentos.

Em resposta, enviou à repartição suas quatro declarações como pessoa física, acusando rendimentos maiores do que os conhecidos do Cadastro; mas, em virtude de várias deduções, a renda global sempre se manteve abaixo do mínimo tributavel.

Fizeram-se os quatro lançamentos com a glosa de todas as deduções e com a multa de 30 %; entretanto, nos exercícios de 1932, 1934 e 1935, foi omitido pela repartição, no cálculo, o imposto cedular de imoveis.

Intimado, a 23 de junho de 1937, conforme recibo A. R. n. 20.164 (fls. 28), a pagar a importância devida, o interessado reclamou contra o lançamento, dizendo que não se justificava o processo "ex-officio", uma vez que ele próprio fora à repartição pedir certidão de quitação, com o intuito de pagar o que fosse devido, pois daquele documento necessitara para transferir a terceiro um imovel seu. Solicitou, então, fossem admitidas as deduções a que se julgava com direito e reduzida ficasse a 10 % a multa aplicada.

Foram os tres primeiros lançamentos retificados para que se computasse o imposto cedular de imoveis, mas o pedido de retificação de lançamento não foi atendido no tocante à admissão das deduções e à redução da multa para 10 %.

De acordo com a intimação recebida da repartição, o contribuinte com guarda do prazo, novamente reclamou contra esse lançamento retificado, não sendo atendido, daí se originando o recurso presente, estando satisfeitas todas as exigências legais.

O recorrente reitera suas anteriores alegações e faz pedidos idênticos aos constantes da sua reclamação contra o lançamento.

Isto posto e,

Considerando que os quatro lançamentos a que se refere o presente recurso obedeceram as normas legais, sendo glosadas as deduções, de acordo com o disposto no art. 88, § 1°, do regulamento vigente e aplicada a multa de 30 % prevista no parágrafo único do art. 116;

Considerando que, entretanto, foi o próprio recorrente quem, antes de qualquer procedimento fiscal, pediu à repartição atestasse si se achava ou não quite com a Fazenda Nacional, com relação ao Imposto de Renda, certamente com o intuito de pagar qualquer importância que lhe fosse exigivel para que pudesse ter a certidão de que necessitava;

Isto posto, e,

Considerando que foi acertado o ato do delegado fiscal em Minas Gerais, aplicando o decreto n. 22.067, de 1932;

Considerando que o decreto n. 21.459, de 1932, não podia ser aplicado a um auto lavrado posteriormente à data de sua vigência;

Considerando que as contas de vendas de comissário, concluindo com o aviso de credito do liquido em conta do comitente, estão sujeitas ao selo do parágrafo 4°, n. 1, obs. 1°, da Tabela B, do Regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 1926;

Considerando que as penalidades da lei nova, decreto n. 1.137, de 1936, devem ser aplicadas retroativamente, quando mais benigna;

Considerando que à firma Ferreira & Rezende é aplicavel o disposto na alínea "a", do artigo 69, do novo Regulamento;

Considerando, porém, que as contas de venda de Pacheco Guimarães & Cia. e Gaspar Ribeiro & Cia., não avisam credito e consequentemente não estão sujeitas a selo:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento em parte ao recurso "ex-officio" e aos recursos voluntários das firmas Gaspar Ribeiro & Cia., Pacheco Guimarães & Cia., para declarar improcedentes as multas que lhes foram aplicadas e reduzir a multa aplicada a Ferreira & Rezende a 200$, negando-se provimento ao recurso de Damasio & Cia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Vitor de Matos, que não julgava aplicáveis ao caso os dispositivos do decreto n. 22.067, de 9-11-932.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACÓRDÃO N. 5.878

Recurso n. 250-R (Ped. recons. n. 3.548 — Rec. n. 2.816). — I. Renda — Requerente, Domingos C. Lino — Requerida, Secção do I. Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Defere-se, em parte, pedido de reconsideração, para ser concedida, na cédula E, a dedução de 15 por cento dos rendimentos brutos, constantes do lançamento impugnado, a título de "Conservação".

Domingos S. Lino pede reconsideração do acordão n. 3.548, publicado no "Diário Oficial" de 23 de janeiro de 1937, que confirmou o lançamento a que foi submetido, relativamente ao exercício de 1933, e pelo qual foram-lhe atribuidos, na cédula E, os rendimentos de 277:908$800, de acordo com as lotações da Prefeitura de Porto Alegre, os esclarecimentos pelo mesmo fornecidos, no período de instrução do processo.

A renda declarada inicialmente pelo contribuinte foi na importância de 207:108$800 e a sua alegação de que, durante o ano base, muitas de suas casas estiveram desalugadas, sendo que outras foram ocupadas por operários de sua fábrica, por conta da qual corriam os alugueis, embora fosse ele o responsavel pelas décimas, não foi comprovada.

No seu pedido de reconsideração diz o seguinte:

a) que "o lançamento feito para os fins do imposto predial não é elemento inconcusso para o cálculo de imposto de renda";

b) que nesse sentido já se manifestaram os acordãos 1.172 e 1.370, publicados, respectivamente, no "Diário Oficial" de 6 de novembro a 4 de dezembro de 1935;

c) que, em todo caso, mesmo que este Conselho não lhe conceda a reconsideração pleiteada, o requerente pede que a questão seja

resolvida sob a mesma base em que foi julgado o processo de lançamento "ex-officio", do exercício de 1932, instaurado contra o suplicante;

d) que o julgamento constou do acordão 3.721, publicado no "Diário Official" de 10 de abril de 1937, e, por ele, lhe foi permitida a dedução, a título de "Conservação", na base de 15 por cento da renda bruta do lançamento impugnado.

A dedução obtida por Domingos G. Lino, no processo em discussão, foi na base de 15 por cento da primitiva renda de réis .... 207:108$800.

Isto posto, e,

Considerando que o requerente não apresentou materia nova, quanto à renda bruta que lhe foi atribuida;

Considerando, porém, que ao mesmo assiste direito à dedução pleiteada.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deferir, em parte, o seu pedido, para lhe ser concedida a dedução de 15 por cento da renda bruta constante da cédula E, do lançamento em discussão.

1º Conselho de Contribuintes, em 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACORDÃO N. 5.879

Recurso n. 254-R (P. Rec. n. 4.764 — Ac. n. 4.682) — Imposto de Renda — Requerentes, Cunha Bueno & Comp.; recorrida, secção do Imposto de Renda em Santos.

As contas "comissões" e "sacaria" se aplicam os coeficientes de 40 % e 6 %, respectivamente.

Cunha Bueno & Comp., comissarios de café, em Santos, Estado de São Paulo, pedem reconsideração do acordão n. 4.764, que confirmou o lançamento a que foram submetidos, relativamente ao exercício de 1935, e pelo qual foram aplicados às parcelas referentes a "comissões" e "sacaria" os coeficientes de 40 % e 6 %, respectivamente.

Dizem que apezar da profusa citação, pelos suplicantes, de casos perfeitamente idênticos, onde esta instância vem decidindo pela isenção da conta "sacaria" e pela redução ao mínimo do coeficiente aplicavel à verba "comissões", não hesitou este Conselho em afirmar que, "de acôrdo com as decisões proferidas anteriormente, o coeficiente a aplicar sôbre o título "comissões" é o de 40 %, "e que" sôbre o título "sacaria" o coeficiente aplicavel é o de 6 %".

Isto posto, e

Considerando que são inumeros os acordãos dêste Conselho, em que se aplica o coeficiente de 40 % sôbre as importâncias referentes à conta "comissões";

Considerando que as decisões ultimamente publicadas, revelam que a orientação desta instância, na aplicação do coeficiente sôbre essa conta, não tem variado;

Considerando que o coeficiente relativo à verba "sacaria" é de 6 %;

Acordam, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

agrícola em causa pertencia, individualmente, aos três irmãos Stefani e não à firma comercial Irmãos Stefani;

Considerando que nenhuma multa foi adicionada ao lançamento suplementar, que obedeceu as exigências legais,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

1º Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.951

Recurso n. 5.987 — Imposto de renda — Recorrente: Companhia Nacional de Energia Elétrica — Recorrida: Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Aos Conselhos de Contribuintes, que são Tribunais Administrativos, não cabe apreciar a constitucionalidade ou não das leis fiscais.

A Companhia Nacional de Energia Elétrica, de Catanduva, satisfeitas as exigências legais, recorre para este Conselho do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda em São Paulo mandando o lançamento que tributou, no exercício de 1935, os lucros líquidos auferidos por aquela empresa no ano de 1934, conforme consta da sua declaração de rendimentos e respectivos documentos apresentados na época própria.

Alega a recorrente que, sendo empresa concessionária de serviços públicos, não se julga sujeita ao pagamento do imposto de renda, à vista do disposto no inciso X do art. 17 da Constituição Federal de 1934.

Apurou a repartição que dita companhia tem direção própria e distribue lucros a seus acionistas, daqueles proventos não participando a municipalidade ou o Estado de São Paulo.

Isto posto e,

Considerando que aos Conselhos de Contribuintes, que são Tribuais Administrativos, não cabe apreciar a constitucionalidade ou não das leis fiscais;

Considerando que a própria recorrente comunicou à repartição, na época própria, os lucros auferidos no ano base, dos quais não participou a municipalidade que lhe concedeu a exploração do serviço público;

Considerando que assim já o tem entendido este Conselho, quando do julgamento de vários casos idênticos ao presente:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 29 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

O lançamento foi retificado, após a reclamação do espólio, tributando-se, apenas, a parte desses lucros que tocára a Corrado Stefani.

Não houve recurso *ex-officio* da decisão que retificou o lançamento suplementar, certamente à vista do que dispõe o artigo 51 do decreto n. 699, de 18 de março de 1936.

Contra o lançamento assim retificado ainda reclamou o espólio, em face dos termos da nova intimação recebida por este (fls. 25), tendo sido respeitado o prazo da lei.

Alegou, então, que a repartição consignára, indevidamente, a seu vêr, na cédula F a parte dos lucros auferidos, pelo de *cujus*, da firma Irmãos Stefani, de acordo com o balanço desta, encerrado a 28 de fevereiro de 1935 e não os lucros referentes ao ano de 1934 devendo-se, no seu entender, substituir daquele total as parcelas referentes aos meses de janeiro e fevreiro de 1935 e acrescentar correspondentes aos meses de janeiro a maio de 1934, visto como o balanço anterior, isto é, o de 1934, fôra encerrado a 1º de junho desse ano.

Disse mais que a propriedade agrícola mencionada na cédula G da declaração pertencia à firma e não individualmente aos seus três sócios, sendo tambem exagerado o valor atribuido àquele imóvel.

Entretanto, nota-se que foi o próprio contribuinte quem, na sua declaração, mencionou o valor que foi computado pela repartição, havendo esta apurado que tal propriedade pertencia, na realidade, aos três Irmãos Stefani, tanto que no formal de partilha dos bens deixados pelo *de cujus* figurava a terça parte desse valor.

Achou, ainda, o espólio que o lançamento suplementar não podia consignar o imposto complementar, mas tão sómente o imposto cedular, de acordo com o disposto no art. 1º, § 2º, do decreto número 17.390, 1926, mantido pelo regulamento anexo ao decreto n. 21.554, de 1932, ainda vigente.

Pediu fosse cancelado, por essas razões, o lançamento suplementar.

Mantido o lançamento e satisfeitas as exigências legais, foi apresentado recurso para este Conselho, mantendo o espólio recorrente as mesmas alegações constantes do seu pedido de retificação de lançamento.

Isto posto e,

Considerando que os lucros auferidos pelo contribuinte Corrado Stefani e apurados no balanço por esta encerrado a 1 de junho de 1934 serviram de base ao lançamento do imposto devido por aquele Contribuinte, na parte que lhe tocou, no exercício de 1935, não procedendo, pois, a alegação do espólio recorrente de que os resultados proporcionais aos cinco primeiros meses de 1934 deviam ser somados à importância computada pela repartição na cédula F e resultante da terça parte dos lucros apurados no balanço realizado em 28 de fevereiro de 1935, deduzindo-se dessa soma a parte proporcional aos dois primeiros meses de 1935;

Considerando que, tendo o contribuinte falecido em agosto de 1935, depois de pagar o tributo por ele próprio calculado, o lançamento suplementar deve consignar, como de fato consignou, o imposto complementar progressivo, além do cedular, de acordo com o disposto no art. 17 do regulamento anexo no decreto n. 21.554, de 20-6-932, que modificou o regime constante do art. 1º do decreto n. 19.723, de 1931;

Considerando que o valor admitido pela repartição na cédula G foi o mesmo acusado pelo contribuinte na sua declaração de rendimentos, não sendo, pois, aceitável a alegação do espólio de que o valor é exagerado, havendo a secção apurado que a propriedade

ACORDÃO N. 5.880

Recurso n. 255-R (pedido de reconsideração n. 4.754 — Recurso n. 4.352) — Imposto de renda — Requerente, José Pires Castanho; requerida, Secção do Imposto de Renda anexa à Alfândega de Santos.

Só a renda cedular de imóveis estava isenta do imposto de renda.

José Pires Castanho pede reconsideração do acordão 4.754, que confirmou o ato do chefe da Secção do Imposto de Renda, em Santos, Estado de São Paulo, sujeitando ao imposto complementar progressivo os seus rendimentos do exercício de 1936, relativos a alugueis de imoveis.

Entre os argumentos que expende, temos os seguintes:

a) que "nenhum imposto, senão o de renda, jamais existiu, que alcançando a renda de imóveis, a enquadrasse em cédula, de modo a surgir a "renda, cedular de imóveis", pertencente às 5ª e 1ª categorias e inscritiveis às cédulas *E* e *G*, conforme se trate, respectivamente, de imóveis urbanos ou rurais";

b) que a conclusão lícita e única a se tirar, portanto, é que o intuito do legislador foi o de subtrair à taxação do imposto de renda, a renda dos imóveis, proveniente de todas as fórmas possiveis de sua exploração;

c) que não é possivel continue a renda dos imóveis sujeita às tributações federal e municipal apezar da clareza dos dispositivos constitucionais que fixam e limitam atribuições fiscais e de ser constitucionalmente vedada a bi-tributação.

Isto posto, e

Considerando que a Constituição da República só vedava à União o decretar impostos sôbre a renda cedular de imóveis;

Considerando que, na espécie, se trata de imposto complementar progressivo;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACORDÃO N. 5.881

Recurso n. 4.294 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Noemi Cotrim Moreira de Carvalho.

Retificação de lançamento suplementar em parte decorrente de erro da repartição.

Noemi Cotrim Moreira de Carvalho, apresentou sua declaração de renda para o exercício de 1933, acusando rendimento unicamente na cédula "F".

Constando, entretanto, do Cadastro, que a contribuinte auferira rendimentos na cédula "B", foi feita a revisão da declaração e instaurado processo de lançamento suplementar acrescido da multa de 50 % do art. 116, do Regulamento.

Contra o lançamento reclamou a interessada, alegando ter havido engano da repartição, pois, em 1932, não teve a renda que lhe foi atribuida. Acrescenta, ainda, que não houve sonegação de renda e sim má classificação, pois, erroneamente, declarara, na cédula "F", todo o rendimento percebido, quando uma parte deveria ter sido acusada na cédula "B"

Constatada a veracidade do alegado pela contribuinte, foi retificado o lançamento suplementar em parte decorrente de erro da repartição.

Com o recurso *ex-officio*, unicamente, sóbe o processo à consideração dêste Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o lançamento suplementar decorreu, em parte, de erro da repartição;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, *ex-vi* do disposto no art. 51 do decreto 699, de 18 de março de 1936.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACORDÃO N. 5.882

Recurso n. 4.527 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrida, Reliance Marine Insurance Cº. Ltd.

Confirma-se o ato que excluiu da tributação os juros de títulos da dívida pública externa do Brasil.

O diretor do Imposto de Renda recorre *ex-officio* para êste Conselho do seu ato mandando retificar o lançamento suplementar feito, com relação ao exercício de 1933, contra a Reliance Marine Insurance Cº. Ltd.

A retificação consistiu em excluir do cálculo do imposto devido a parcela referente a juros de títulos da dívdia pública externa, não sujeitos à tributação, conforme provou a interessada.

Isto posto, e

Considerando acertado o ato recorrido;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACORDÃO N. 5.883

Recurso n. 4.939 — Imposto de renda — Recorrente, José Francisco de Andrade Júnior; recorrida, Diretoira do Imposto de Renda.

Cancelamento de lançamento por ser o rendimento líquido inferior ao mínimo tributavel.

José Francisco de Andrade Júnior, residente nesta Capital, apresentou declaração de renda para o exercício de 1934, consignando, no questionário da declaração, 6 encargos de familia, mas deduzindo, na renda global, somente 6:000$000.

Constando, entretanto, do Cadastro, elementos não incluidos na declaração, a repartição iniciou processo de lançamento *ex-officio*.

Pedida a indicação da fonte pagadora dos rendimentos da cédula C, informou o contribuinte serem provenientes de retiradas *pro-labore*, auferidas da firma Andrade & Filhos.

O lançamento foi efetuado, de acôrdo com os elementos declarados e deduzidos, a título de encargos de familia, somente 6:000$000.

Notificado, reclamou o contribuinte, pedindo a dedução de 7 encargos.

tributo as quantias remetidas ou creditadas por filial à sua matriz e vice-versa.

Cita, em abono do seu ponto de vista, uma decisão da antiga Delegacia Geral do Impoto de Renda, em resposta à consulta que lhe dirigiu Tomaz Oton Leonardos e termina pedindo seja cancelado o lançamento.

Isto posto e,

Considerando que o lucro líquido apurado em balanço encerrado pela recorrente, a 31 de dezembro de 1934, foi em seguida creditado à sua matriz, em Londres, certamente com o objetivo de aí ser distribuido aos acionistas;

Considerando que é longa e uniforme a jurisprudência da antiga Côrte Suprema reconhecendo que estão desobriados de tributação, no Brasil, pelo princípio da territorialidade do imposto, os dividendos das sociedades anônimas estrangeiras autorizadas a funcionar no País, quando forem tais dividendos distribuidos no estrangeiro, onde tenham a sua sede principal ou administrativa tais sociedades anônimas;

Considerando que assim o tem entendido, tambem, este Conselho, segundo se vê, dentre outros, dos acórdãos ns. 3.418, 3.494, 4.200 e 4.601;

Considerando, portanto, que, no caso presente, não tem aplicação o disposto nos artigos 174 e 175 do regulamento vigente, que dizem respeito, apenas, a rendimentos auferidos no Brasil e aqui devidos, além de que se trata, na espécie, de lucros simplesmente creditados pela recorrente à sua matriz, em Londres, como ficou assinalado,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o lançamento, por ser indevido o imposto.

1º Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. José da Rocha Batista.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.950

Recurso n. 5.977 — Imposto de Renda — Recorrente: espólio de Conrado Stefani — Recorrida: Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo.

Havendo falecido o contribuinte após ter satisfeito o tributo por ele próprio calculado, o espólio responde pelo pagamento do imposto suplementar, que computou o impsto cedular e o complementar progressivo, com base nos novos rendimentos acusados de acordo com o disposto no artigo 98 do regulamento vigente e com os elementos apurados pela repartição.

Conrado Stefani, sócio da firma Irmãos Stefani, apresentou, na época própria, sua declaração de rendimentos concernentes ao exercício de 1935, pagando o imposto por ele próprio calculado.

Havendo aquele contribuinte falecido em agosto de 1935 (fls. 22), o seu espólio requereu, a 26 de dezembro de 1936, retificação da referida declaração de rendimentos, o que foi deferido, porque só a 29 desse mês é que a repartição procedeu o lançamento suplementar, no total de 188:325$500, em que foi computado na cédula F o lucro total da firma Irmãos Stefani, para forçar o contribuinte a declarar, com exatidão, os rendimentos realmente auferidos aaquela fonte.

como rendimentos auferidos pela pessoa física do recorrente os juros pagos por diversos estabelecimentos bancários.

O contribuinte alegou que ditos juros haviam sido recebidos pela sua firma individual, que apresentára declarações de rendimentos optando pela forma B, não lhe parecendo, pois, ser procedente a exigência da comprovação de que tais rendimentos constassem da contabilidade da firma.

Essa recusa foi sempre mantida pelo interessado, que não quiz fornecer à repartição cópias dos seus balanços, afim de que ficasse comprovada a sua alegação.

Não sendo atendida sua pretenção, mandou a Diretoria do Imposto de Renda se computassem tais juros como recebido pelo contribuinte mencionado, como pessoa física.

A recorrente faz as mesmas considerações do seu pedido de retificação de lançamento, mas nenhuma prova juntou do alegado.

Isto posto e,

Considerando que três estabelecimentos bancários informaram à Diretoria do Imposto de Renda haver pago juros a H. C. Carpinetti, nos anos de 1930 a 1933;

Considerando que o recorrente se recusou, repetidas vezes, a fornecer à repartição as provas de sua alegação de que ditos juros haviam sido percebidos pela sua firma individual e não por ele próprio como pessoa física;

Considerando, assim, que tem todo fundamento o ato recorrido,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento aos dois recursos, para manter a decisão recorrida.

1º Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.949

Recurso n. 5.967 — Imposto de Renda — Recorrente: The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Recorrida: Secção do Imposto de Renda anexa à Alfândega de Santos.

Não estão sujeitas ao imposto de que tratam os artigos 174 e 175 do Regulamento vigente as importâncias creditadas ou transferidas às suas matrizes pelas sociedades anônimas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, quando forem tais importâncias destinadas ao pagamento de dividendos a acionistas domiciliados no estrangeiro.

The City of Santos Improvements Co. Ltd., satisfeitas as formalidades legais, recorre para este Conselho do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda em Santos, que manteve o lançamento relativo ao exercícios de 1934 e que computou 4 % do lucro líquido apurado no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1934, a crédito da sua matriz em Londres, sendo a exigência baseada no que dispõem os artigos 174 e 175 do regulamento.

Alega a recorrente que, como concessionária de serviços públicos municipais e estaduais, escapava, na vigência da Constituição Federal de 1934, de acordo com o inciso X do seu art. 17, a toda e qualquer tributação federal, inclusive o imposto de renda, o que já fôra reconhecido pela antiga Côrte Suprema, quando decidira sobre caso idêntico, da Empresa Industrial Ipanema.

Diz mais que o imposto de 4 %, exigido com base nos artigos 174 e 175 não é devido, por isso que esses artigos não sujeitam a

A repartição, sem que tivesse pedido esclarecimentos quanto aos encargos deduzidos, manteve o lançamento, fundada na alínea *b*, do art. 116, do regulamento.

Dêsse ato, preenchidas as formalidades legais, recorreu o interessado para êste Conselho que, em sessão de 30 de julho próximo passado, converteu o julgamento em diligência, afim de ser exigida a comprovação dos encargos de familia.

Do termo de declarações de fls. se verifica que o contribuinte tem direito à dedução de 6 encargos de familia, como consta da declaração. Um dos encargos, cuja dedução pleiteou na reclamação contra o lançamento, é relativo a um filho maior.

Isto posto, e

Considerando que a dedução de encargos de familia consta do questionário da declaração, não havendo por onde negar a dedução com fundamento no art. 98, do Regulamento;

Considerando que não tem aplicação ao caso o disposto na alínea *b*, do art. 116;

Considerando que, uma vez feita a dedução, o rendimento líquido se torna inferior ao mínimo tributavel;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACORDÃO N. 5.884

Recurso n. 5.706 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda em Santos (*ex-officio*) — Recorrido, Joaquim Fernandes Mateus.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" de ato que, á vista das provas feitas pelo contribuinte, mandou retificar lançamentos procedidos contra ele.

A Secção do Imposto de Renda, anexa á Alfandega de Santos, recorre do seu ato em virtude do qual foram modificados os lançamentos procedidos contra Joaquim Fernandes Mateus, relativos aos exercícios de 1931 a 1935.

Esse contribuinte foi intimado a comprovar os encargos de familia concernentes a seus filhos, deduzidos pelo mesmo nos referidos exercícios.

Não tendo obedecido no prazo marcado, a Secção fez os cálculos, computando todos os rendimentos líquidos cedulares, excluidos dois daqueles encargos nas declarações de 1931 e 1932 e um nas de 1933, 1934 e 1935.

Notificado desse procedimento da repartição, reclamou o interessado contra o mesmo, fazendo prova de que atendera a sua exigência, mas que, por engano do portador da carta, foi esta, com os esclarecimentos prestados, entregue na portaria da Recebedoria de Rendas de Santos.

Após várias diligências, em consequência das quais novos esclarecimentos prestou o reclamante, foram cancelados os lançamentos dos exercícios de 1933 e 1934, mantido o de 1935 e retificados os de 1931 e 1932, incluidos nesses os rendimentos pertencentes a um dos filhos, de acordo com informações das fontes pagadoras, concedendo-se os embargos de manutenção dos filhos restritos aos de menoridade, uma vez que não ficou provada a invalidez de um deles — o mais velho —, cuja maioridade ocorreu em 1929, admitindo-se

de resto, todos os dados fornecidos pelo recorrido, do que resultou as medidas que acabam de ser apontadas.

De tudo foi dado conhecimento ao interessado, que se conformou com o resolvido, satisfazendo o seu débito para com o fisco.

Isto posto, e

Considerando que foi acertado o ato da autoridade recorrente,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. J. Magalhães Bravo.

ACORDÃO N. 5.885

Recurso n. 5.711 — Imposto de Renda — Recorrente, Jorge Pereira de La Rocque — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Não se toma conhecimento de recurso interposto com preterição de formalidade essencial.

Jorge Pereira de La Rocque recorre da decisão da Diretoria do Imposto de Renda, sobre lançamento do exercício de 1936.

O recurso foi apresentado na repartição em 30 de dezembro do ano p. findo, porém o depósito da importancia em litígio só foi efetuado em 9 de março último, quando já excedido, de muito, o prazo regulamentar para fazê-lo.

Nessas condições,

Considerando que o recurso foi interposto com preterição de formalidade essencial,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do mesmo, por perempto.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. J. Magalhães Bravo.

ACORDÃO N. 5.886

Recurso n. 5.726 — Imposto de Renda — Recorrente, Bernardino Galvão Prestes — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

As disposições do Decreto n. 21.554, de 1932, aplicam-se ás declarações do exercício de 1932.

Bernardino Galvão Prestes apresentou declaração de rendimentos para o exercício de 1932 consignando deduções de encargos de família relativos á sua esposa, um filho e duas irmãs, ficando isento de pagamento do tributo.

A revisão, em face do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, glosou os dois últimos encargos, apurando um imposto pelo qual foi lançado aquele contribuinte que, notificado desse procedimento fiscal, reclamou, solicitando retificação do lançamento, baseado em que, quando entrou em vigor o referido decreto, já havia ele entregue á repartição a sua declaração, feita de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, então vigorante, e que permitia tais deduções, constituindo, pois, dito procedimento uma violação a um direito que esse decreto lhe conferia e de que não pode ser privado sob pena de retroação da lei, o que, em casos assim, proibe a Constituição.

Isto posto e,

Considerando que o recorrente comprovou, devidamente, os juros que pagou à firma Oliveira & Dias, nos anos bases de 1930 a 1933;

Considerando que não pôde a repartição apurar que tais juros não constituiram despesa individual do recorrente,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar admitir, nos exercícios de 1931 a 1934, a dedução de juros de dívidas pessoais pagos pelo recorrente à firma Oliveira & Dias, conforme consta dos documentos de fls. 30-47.

1º Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.947

Recurso n. 5.952 — Imposto de Renda — Recorrente: The São Paulo Electric Co. Ltd. — Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Não se toma conhecimento do recurso, por ter sido feito fora do prazo legal o prévio depósito da importância em litígio.

A São Paulo Electric Co. Ltd. foi intimada, a 3 de dezembro de 1934, conforme recibo A. R. de fls. 35, do despacho do diretor do Imposto de Renda que manteve o lançamento contra aquela empresa feito o concernente ao exercício de 1932.

Com guarda do prazo legal a Companhia pediu e obteve a guia necessária ao prévio depósito da importância em litígio, mas este só foi feito a 4 de janeiro de 1935, fora, portanto, do prazo da lei.

Isto posto e,

Considerando que o depósito prévio da importância em litígio foi feito fora do prazo fixado pelo art. 7º das instruções aprovadas pelo decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934;

Considerando que à repartição nenhuma culpa cabe desse atrazo,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por se achar perempto o direito da recorrente.

Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.948

Recurso n. 5.957 — Imposto de Renda — Recorrente: H. C. Carpinetti — Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Tendo o contribuinte se recusado a fornecer à repartição as provas solicitadas da sua alegação de que os juros pagos por três estabelecimentos bancários foram percebidos pela sua firma individual, mantem-se o ato que mandou computar tais rendimentos na declaração de pessoa física do referido contribuinte.

H. C. Carpinetti, satisfeitas as exigências legais e em petições distintas, recorre para este Conselho do ato do diretor do Imposto de Renda que manteve os lançamentos suplementares, concernentes aos exercícios de 1932 e 1933, em que foram comutados

buinte em causa, fossem aceitos os rendimentos acusados por este, com o que concordou o chefe da Secção, em seu despacho de fls. 7;

Considerando, entretanto, que esse despacho não foi cumprido, pois o lançamento sobre que versa o presente recurso adotou como base os rendimentos auferidos em 1931;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 88, § 1º, do Regulamento vigente, o recorrente era obrigado a apresentar sua declaração de rendimentos, que foram superiores a 10:000$000, embora, feitas as deduções a que tivesse direito, nenhum tributo lhe fosse exigível;

Considerando que o não cumprimento dessa obrigação, na época própria, acarreta a perda do direito às deduções previstas pelo Regulamento, ficando o contribuinte sujeito ainda à multa de que trata o parágrafo único do art. 116, quando se tratar, como no caso presente, de lançamento "ex-officio".

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para declarar nulo o lançamento feito, devendo a Repartição proceder novo lançamento de accordo com o despacho do chefe da Secção recorrida, a fls. 7, sem atender a quaisquer deduções e com a multa de 30 % prevista no parágrafo único do art. 116 do Regulamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Valter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.946

Recurso n. 5.917 — Imposto de Renda — Recorrente: Belarmino Dias da Silva — Recorrida: Secção do Imposto de Renda anexa à Alfândega de Santos.

Admite-se a dedução de juros de dívidas pessoais, de acordo com os comprovantes apresentados.

Revendo as declarações de rendimentos apresentadas por Belarmino Dias da Silva, nos exercícios de 1931 a 1934, foi ele convidado a comprovar o pagamento de juros de dívidas pessoais, que alegou haver pago a Zerrener, Bulow & Comp., e à firma Oliveira & Dias, de que era sócio.

Silenciando sobre aqueles juros, o interessado apenas apresentou (fls. 30-47) extrato autenticado de sua conta corrente particular na firma de que fazia parte, informando que os juros em causa se referiam a uma hipoteca de sua propriedade agrícola, de cujo valor se tomou 50 % como rendimento tributável, nos quatro exercícios.

Achou a repartição que, tendo o contribuinte optado pela forma A da cédula S, tais juros não podiam ser deduzidos da renda global por se presumir que o capital emprestado houvesse sido invertido na propriedade ou destinado ao seu financiamento, tendo os juros o carater de despesa dessa propriedade, não sendo um gasto pessoal.

Contra os lançamentos reclamou o contribuinte, não sendo atendido, daí se originando o recurso para este Conselho, insistindo o recorrente, apenas, que lhe seja permitido deduzir os juros que pagou à firma Oliveira & Dias.

O contador adjunto da repartição recorrida, no seu parecer de fls. 55 verso e 56, diz que, apesar das muitas diligências feitas, não fôra possível reunir provas de que os juros referidos não foram despesas individuais do recorrente.

Mantido o lançamento, recorreu o interessado para o delegado fiscal em S. Paulo, vindo aqui ter o processo "ex-vi" do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e

Considerando que a simples entrega da declaração, nada mais representando senão o fornecimento de dados sobre os quais se firmará o lançamento, não tem força bastante de obstar a que qualquer alteração na lei tributaria venha modificar as normas do lançamento;

Considerando, ainda, que se acha expresso no próprio decreto n. 21.554 a aplicação de seus dispositivos a todas as declarações do exercício de 1932, o que impede na esfera administrativa as discussões a respeito,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACORDÃO N. 5.887

Recurso n. 5.731 — Imposto de Renda — Recorrente, Angelo Stefani — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

O decreto n. 24.763, de 1934, véda a reunião, em um só requerimento, de recursos referentes a mais de uma decisão.

Angelo Stefani recorre do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em S. Paulo, que indeferiu o seu pedido no sentido de lhe ser permitido reunir, em um só, os dois processos de lançamento "ex-officio" instaurados contra ele.

Diz o recorrente que, para não correr os riscos de uma cobrança executiva, apresentou áquela Secção um requerimento de retificação para cada processo.

Isto posto, e

Considerando que as instruções para a organização e funcionamento das instancias coletivas de julgamento de recursos fiscais, aprovadas pelo decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, proibem taxativamente, em o seu artigo 8º, reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão;

Considerando que, nessas condições, foi acertado o ato recorrido,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACORDÃO N. 5.888

Recurso n. 5.736 — Imposto de Renda — Recorrente, Angelo Stefani — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

É vedado pelo decreto n. 24.763, de 1934, reunir-se, em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão.

Angelo Stefani recorre do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em S. Paulo, que indeferiu o seu requerimento solicitando a reunião, em um só, dos dois processos de lançamento "ex-officio" contra ele instaurados.

Diz o recorrente que, para não correr os riscos de uma cobrança executiva, apresentou áquela Secção um pedido de retificação para cada processo

Isto posto, e

Considerando que as instruções para a organização e funcionamento das instancias coletivas de julgamento de recursos fiscais, aprovadas pelo decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, proibem, taxativamente, em o seu art. 8º, reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão;

Considerando que, assim, foi acertado o procedimento da autoridade recorrida,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Jose da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACORDÃO N. 5.882

Recurso n. 5.741 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais (ex-officio) — Recorrido, Adeodato Vilela.

Confirma-se decisão que cancelou a multa de 50 % prevista no art. 116, § único, por se tratar de lançamento suplementar e haver o contribuinte justificado plenamente a sua conduta.

Contra Adeodato Vilela foi instaurado processo de lançamento "ex-officio", na forma do art. 113, alínea *c* do regulamento vigente, por constar do cadastro da Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em Minas Gerais, rendimentos superiores aos consignados na sua declaração física para o exercício de 1933.

Notificado para prestar esclarecimentos, nos termos do art. 114, do mesmo regulamento, fê-lo dentro do prazo, ratificando a renda acusada na sua declaração.

Foi, pois, lançado "ex-officio", á vista dos elementos existentes no cadastro e aplicada sobre o *quantum* do imposto a multa de 50%, prevista no § único do art. 116.

Reclamando contra o procedimento fiscal, que se originou exclusivamente do fato de possuir o cadastro, com relação á cédula "G", rendimento superior ao constante da declaração, — alegou o contribuinte ter tomado por base do valor de suas propriedades agrícolas e das avaliações judiciais levadas a efeito em 1931, por ocasião do inventario consequente ao falecimento de sua esposa, o que provou documentadamente.

O chefe da Secção, entendendo que da parte do interessado não houvera a intenção de ocultar rendimentos, mas tão sómente a de fazer prevalecer a referida avaliação, atendeu, em parte, a reclamação, para o fim de mandar excluir a multa do lançamento, recorrendo do seu despacho para esta Superior Instancia.

O interessado conformou-se com essa resolução, tendo saldado a sua dívida para com a Fazenda.

Isto posto, e

Considerando que o lançamento "ex-officio" é sempre acompanhado da penalidade prevista no art. 116, § único do regulamento do imposto de renda;

do recorrente, referente ao exercício de 1936, a sua quota dos lucros apurados no balanço da firma Irmãos Stefani, encerrado em 1935, devendo ser canceladas, as expressões descortezes e injustas usadas pelo recorrente, a fls. 18 verso e 27 do processo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Valter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vítor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.945

Recurso n. 5.917 — Imposto de Renda — Recorrente, Humberto Tomezzoli — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo.

Anula-se lançamento feito em desacordo com o despacho do chefe da Secção e manda-se proceder novo lançamento, observado o disposto no § 1º do art. 88 do Regulamento vigente e aplicada a multa de 30 % prevista no parágrafo único art. 116.

Contra Humberto Tomezzoli foi iniciado processo de lançamento "ex-officio" por falta de declaração de rendimentos no exercício de 1935, sendo intimado a prestar esclarecimentos.

Com guarda do prazo, respondeu que deixára de apresentar declaração por ser inferior ao mínimo tributável a sua renda global, embora fosse de 17:100$000 o total dos seus rendimentos de 5ª categoria auferidas no ano base.

Foi ordenado se fizesse o lançamento de acordo com a renda acusada pelo interessado, visto como os dados constantes do Cadastro se referiam ao ano de 1931.

Entretanto, apesar dos claros termos do despacho do chefe da Secção, esses dados de 1931 é que foram computados no lançamento, a que se adicionou, tambem, a multa de 30 % prevista no parágrafo único do art. 116.

Respeitando o prazo legal, reclamou o contribuinte, salientando que não fôra cumprido o despacho do chefe da Secção, visto como haviam sido tomados os rendimentos auferidos em 1931 e não os relativos a 1934, ano base do exercício de 1935.

Disse mais que não se recusára a prestar as informações pedidas e que o recibo A. R. da respectiva intimação (fls. 4) estava assinado por terceira pessoa, o que, aliás, não é verdade, porque dita assinatura é idêntica à constante da petição de fls. 5.

Pediu, assim, não lhe fosse aplicada a multa de 30 % e admitidas as deduções a que se julgava com direito e que reduziriam sua renda líquida a valor inferior ao mínimo tributável.

Mantido o lançamento, foi apresentado recurso para este Conselho, satisfeitas as exigências legais.

O recorrente reproduz suas anteriores alegações e diz ter agido de boa fé, não se julgando passível da multa de 30 % e da glosa das deduções regulamentares.

Isto posto e,

Considerando que a Repartição nenhum elemento possuia com relação aos rendimentos auferidos pelo recorrente no ano de 1934, base do exercício de 1935;

Considerando que, atendendo ao pedido de esclarecimentos da Repartição, o recorrente informou os rendimentos de quinta categoria que tivera em 1934;

Considerando que o funcionário informante, a fls. 6 verso e 7, sugeriu que, não possuindo a Repartição elementos relativos ao ano de 1934, para proceder o lançamento do título devido pelo contri-

dendo nesse mesmo prazo pedir, em separado, retificação do lançamento, pois vários eram os exercícios.

O interessado achou descabida a exigência das reclamações em separado e dela recorreu para este Conselho, que confirmou aquele ato da Repartição, que se apoiava no art. 8º das Instruções aprovadas pelo decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Apezar desse recurso, o contribuinte pediu, no referido prazo de 5 dias, retificação do lançamento, usando, então, de expressões asperas a fls. 18 verso, quando protestou contra o prazo de 5 dias que lhe foi dado para pedir retificação de lançamento, em separado, para cada exercício.

A conclusão a que se chega é a de que, recebida a intimação de fls. 13, foi apresentado um só pedido de retificação para todos os exercícios em causa, daí se originando o despacho citado a fls. 14, com referência ao processo n. 11.448-SSI e ordenada nova intimação para que as reclamações fossem feitas separadamente.

O reclamante achava que não tinha cabimento a multa de móra em lançamento suplementar, ao mesmo tempo que contestava fosse aplicável à espécie, por não se tratar de recurso, a proibição constante do art. 8º do decreto n. 24.763, citado.

Mantido o lançamento e satisfeitas as exigências legais, foi apresentado recurso para este Conselho, reportando-se o recorrente às alegações constantes do seu pedido de retificação do lançamento, achando que a Repartição devia ter aguardado o pronunciamento deste Conselho quanto à exigência de pedidos de retificação em separado para cada exercício.

Isto posto e,

Considerando que, apreciando, além de outros, os recursos números 5.732 e 5.737, já decidiu este Conselho que, "ex-vi" do artigo 8º das Instruções aprovadas pelo decreto n. 24.763, de 1934, não podiam ser reunidas em uma só as petições referentes a vários processos;

Considerando que a Repartição atendeu ao pedido de retificação de declaração do recorrente, feito na conformidade do disposto no art. 98 do Regulamento;

Considerando que, no caso presente, não tem aplicação o disposto no art. 57 do Regulamento vigente, por isso que se trata de pessoa física, que deverá pagar o imposto, sempre, sobre a renda auferida no ano civil que anteceder ao exercício em que o tributo fôr devido;

Considerando, assim, que deve ser consignada na cédula F, no exercício de 1936, a quota de lucros que tocou ao recorrente e resultante do balanço da firma Irmãos Stefani, encerrado em 1935;

Considerando que a multa de móra aplicada resultou da expressa determinação do final do parágrafo único do art. 131, por ter o contribuinte, depois de pago o imposto por ele próprio calculado, acusando novos rendimentos, fóra do prazo legal;

Considerando que o valor da propriedade agrícola de que o recorrente era condomínio foi o apurado pela Repartição, não havendo sido feita qualquer prova de que tal valor fosse exagerado e de que tal propriedade agrícola pertencesse à firma e não aos seus sócios, individualmente;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 10 das Instruções aprovadas pelo decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, devem ser canceladas as expressões descortezes e injustas de que o recorrente usou a fls. 18 verso e 27.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar computar na cédula F da declaração de rendimentos

Considerando, porém, que, no caso, se trata de um lançamento suplementar, e que a conduta do contribuinte se acha plenamente justificada.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. J. Magalhães Bravo.

ACORDÃO N. 5.890

Recurso n. 5.751 — Imposto de Renda. — Recorrentes, Dr. Américo Pereira da Silva Pinto e Diretoria do Imposto de Renda ("ex-officio"); recorridos, os mesmos.

Não se toma conhecimento de recurso interposto com preterição de formalidade essencial. Nega-se provimento a recurso "ex-officio" de ato que mandou retificar lançamento em face das provas apresentadas pelo contribuinte.

Trata o presente processo de dois recursos, um "ex-officio", interposto pela Diretoria do Imposto de Renda do seu ato mandando retificar, de conformidade com as provas apresentadas pelo Dr. Américo da Silva Pinto, relativas a algumas das deduções consignadas na sua declaração para o exercício de 1932 e que haviam sido glosadas, o lançamento contra ele feito, acrescido da multa de 50 % em consequência dessa mesma glosa e da omissão de rendimentos nas cedulas "B", "C" e "F", e outro, voluntário, do citado contribuinte, apelando para esta Superior Instância no sentido de ser relevada aquela multa, que taxa de injusta.

O recurso voluntário foi entregue na repartição em 7 de março de 1936, ao passo que o depósito da importância em litigio só foi efetuado em 20 de novembro seguinte, quando já excedido, de muito, o prazo regulamentar para fazel-o.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso voluntário foi interposto com preterição de formalidade essencial, qual a da realização do depósito fóra do prazo legal;

Considerando que foi acertado o procedimento da autoridade fiscal,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida e deixar de conhecer do voluntário, por se achar perempto.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Batista*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACORDÃO N. 5.891

Recurso n. 5.766 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda ("ex-officio"); recorrido, Antenor Ferreira Marques.

Erro de fato. Não se toma conhecimento do recurso "ex-officio".

Antenor Ferreira Marques foi lançado por um imposto suplementar, acrescido da multa de 50 por cento, em virtude de tributação dos rendimentos provenientes de juros e ordenados por ele não consignados na declaração para o exercício de 1933.

Notificado do lançamento, reclamou no tocante aos ordenados, afirmando que só percebera os que declinou na cedula "C", conforme discriminação junta. Com relação aos juros, pondera, não os

haver incluido na declaração por entender que os mesmos só sofreriam a ação fiscal quando recebidos e não quando apenas creditados, motivo por que solicitava novo calculo com a exclusão da importância de ordenados majorada, que não lhe foi paga, sem qualquer penalidade, atendendo-se á inexistência de má fé de sua parte.

Em face do exposto, o Diretor do Imposto de Renda mandou retificar o lançamento, mantendo, porém, a multa de 50 %, visto que o interessado não prestou os esclarecimentos que lhe foram exigidos quanto á renda omitida e desse despacho recorre "ex-officio".

Isto posto, e,

Considerando que o ato da autoridade recorrente proveiu de errro da repartição.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso "ex-oficio", por incabivel na espécie, em face do art. 51 do decreto número 699, de 1936.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.892

Recurso n. 5.810 — Imposto de Renda — Recorrente, Rodrigo M. F. de Andrade — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

No lançamento ex-officio, *por falta de declaração de renda, não se concedem deduções.*

O Dr. Rodrigo M. F. de Andrade não apresentou declaração de renda no exercício de 1933 e, por isso foi submetido a lançamento "ex-officio".

Como tivesse informado rendimentos iguais aos que constavam do cadastro da repartição, a multa foi imposta no mínimo.

Não tendo merecido deferimento o pedido de retificação que apresentou, recorreu, mediante as formalidades da lei, para este Conselho.

Pleitea a concessão de deduções.

Isto posto, e

Considerando que no lançamento "ex-officio", por falta de declaração de renda, não se concedem deduções.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACORDÃO N. 5.893

Recurso n. 5.815 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (Ex-officio) — Recorrido, Afonso Soledade.

Nega-se provimento ao recurso ex-officio", *porque o ato, retificando o lançamento, foi acertado.*

Nas cédulas "B" e "F" da sua declaração do exercício de 1933 Afonso Soledade mencionou os rendimentos de 48:802$070 e réis 7:513$000, respectivamente.

A Diretoria do Imposto de Renda, a esses juros de 48:802$070 adicionou a importância de 46:013$000, que constava do cadastro da repartição como lhe havendo sido paga pela S|A Magalhães.

Reclamando contra esse lançamento Afonso Soledade informou:

a) que recebera juros de hipoteca, na quantia de... 5:000$000
b) que a S|A Magalhães lhe havia pago os juros de. 40:391$180
c) que recebera dividendos, no total de..... 7:513$000

ACORDÃO N. 5.944

Recurso n. 5.912 — Imposto de Renda — Recorrente, Angelo Stefani — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo.

Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para mandar computar na cédula F a quota que ao recorrente coube dos lucros apurados no balanço encerrado no ano base pela firma de que era sócio, pois as pessoas físicas devem pagar o imposto sobre os rendimentos auferidos no ano base, a elas não se aplicando o disposto no art. 57 do Regulamento vigente.

Angelo Stefani apresentou, na época própria, sua declaração de renda concernente ao exercicio de 1936, acusando rendimento nas cédulas B, C, F, e G e deduzindo três encargos de família, embora só tivesse feito referência expressa a sua esposa; e em agosto do mesmo ano pagou o imposto por ele próprio calculado.

Em 28 de dezembro de 1936, foi contra o mencionado contribuinte iniciado processo de lançamento "ex-officio" por omissão de rendimentos; mas antes de ser intimado a prestar esclarecimentos, valeu-se ele da faculdade consignada no art. 98 do Regulamento, para pedir retificação de sua declaração, alegando que todos os seus rendimentos se limitavam aos decorrentes da sua qualidade de sócio da firma Irmãos Stefani, à qual pertenciam os juros que declarára e a propriedade agrícola cuja terça parte do valor computára na cédula G.

Nesse seu pedido de retificação de declaração, mencionou os lucros que auferira naquela firma nos anos de 1930 a 1935.

Havendo a firma, por sua vez, pedido tambem retificação da sua declaração, para que fosse admitida nova cópia de balanço acusando o lucro de 325:999$250, ao invés de 132:040$000, antes informado, foi retificado o lançamento concernente ao referido sócio, computando-se 1:200$000 na cédula C; 1/3 do lucro da firma Irmãos Stefani, na cédula F; e 1/3 do valor da propriedade agrícola, na cédula G, admitida a dedução de três encargos de família, acrescentando-se a multa de 10 % à parte do imposto resultante dos novos rendimentos.

A repartição, em exame procedido na contabilidade da firma, como se vê da informação de fls. 12, apurou que as cópias de balanços por esta apresentadas conferiram com os lançamentos feitos na escrita comercial.

Foi, assim, abandonado o processo "ex-officio" e retificado o lançamento anterior, afim de que os rendimentos na cédula F fossem os referentes à terça parte dos lucros apurados no balanço encerrado a 30 de abril de 1936 e não o de 1935, como pretendia o contribuinte.

Este foi intimado (fls. 13) a pagar o imposto suplementar e a multa de móra, dentro do prazo de 15 dias, podendo reclamar contra o lançamento dentro de dez dias.

O interessado recebeu tal intimação a 28 de abril de 1937, segundo se vê do recibo A. R. n. 2.776, de fls. 13 verso; e, fazendo-se referência a um despacho proferido no processo n. 11.448--SSI, cujo teor não foi transcrito, foi o contribuinte, novamente intimado, (fls. 15) a recolher no prazo de 5 dias, o imposto suplementar, re-

Em novembro de 1936 iniciou-se contra a firma processo de lançamento "ex-officio" por declaração inexata, visto ter sido apurado pela Fiscalização ser falso o balanço apresentado.

Intimada a prestar esclarecimentos, na fórma regulamentar, a interessada se limitou a confirmar os algarismos constantes da cópia do balanço, anteriormente apresentada.

Em consequência, fez-se o lançamento, computando-se o lucro real apurado, acrescido da multa de 300 %, prevista no final do parágrafo único do art. 116 do regulamento vigente.

Com guarda do prazo, reclamou a firma contra a multa, conformando-se com o pagamento do imposto, dizendo ter agido sem má fé.

Mantido o lançamento, foi a interessada intimada, a 18 de dezembro de 1936, segundo se vê do recibo A. R. n. 9.878, de fls. 16 verso, a pagar a importância exigida, salvo direito de recurso para este Conselho, na fórma legal.

A 26 de dezembro do mesmo ano, pediu a firma que, com base no art. 98 do regulamento, fossem retificadas todas as suas declarações de rendimentos, desde 1931 a 1936, juntando relação dos lucros de fato apurados nos anos bases.

Como o balanço encerrado em maio de 1934 comprehendesse 17 mezes de negócios, foi o lançamento retificado, para ser computado o lucro proporcional aos 12 mezes de 1933, mantida a multa de 300 %...

Novamente intimada, a firma reclamou contra a exigência de um pedido de retificação de lançamento para cada exercício, tendo aquele ato da repartição apoio no art. 8° das instruções aprovadas pelo decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Recorreu para este Conselho, que confirmou a procedência legal da exigência mencionada.

Com guarda do prazo, foi interposto recurso da multa de lançamento "ex-officio", estando preenchidas as demais formalidades legais.

A recorrente se reporta às suas alegações anteriores, dizendo ter agido de boa fé e que pedira fossem retificadas as suas declarações, não sendo passivel, a seu ver, da penalidade que lhe foi imposta.

Considerando que o exame da escrita comercial da recorrente apurou ser falso o balanço que instruiu a sua declaração de rendimentos, relativa ao exercício de 1934;

Considerando que o pedido de retificação dessa declaração só foi apresentado depois de ter sido a firma notificada do lançamento "ex-officio" feito, não podendo, pois, ser atendida tal pretenção, porque a isso se opõe o proprio artigo 98 do Regulamento, invocado pela recorrente;

Considerando que ficou plenamente apurado ter a recorrente, no exercicio em causa e em vários outros, agido de má fé, pois sempre acusou prejuizos, quando, na realidade, apurou lucros, que ocultou para não ficar sujeita ao pagamento de imposto de renda;

Considerando, assim, ter integral cabimento, no caso presente, a multa de 300 por cento que à recorrente foi aplicada:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

1° Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

A Repartição fiscal retificou então, o lançamento para:

a) computar na cédula "B" os juros de 51:013$000 (46:013$000 informados pela S|A Magalhães, mais 5:000$000, de juros de hipoteca);

b) tributar na cédula "F" os dividendos de 7:513$000.

Do seu despacho recorreu "ex-officio".

Não consta ter havido interposição de recurso voluntário.

Isto posto, e

Considerando que a decisão da Diretoria do Imposto de Renda foi acertada.

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACORDÃO N. 5.894

Recurso n. 5.835 — Imposto de Renda — Recorrente, Sociedade Nacional Comissária de Café Ltda. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Em face do principio de independência dos exercicios, para os efeitos do Imposto de Renda, lícito não é computar-se num exercício, lucro ou prejuizo de exercício anterior.

A Sociedade Nacional Comissária de Café Ltda. recorre do ato do Diretor do Imposto de Renda, que manteve o lançamento a que foi submetida, relativamente ao exercício de 1935, e pelo qual fôra a mesma notificada para recolher o suplemento de imposto de réis 4:110$900, em virtude de ter sido considerada tributavel a parcela de 65:538$700 que, a título de "saldo devedor da conta "Lucros e Perdas" do ano anterior", fôra deduzida dos lucros acusados no ano base.

Isto posto, e

Considerando o princípio de independência dos exercícios consubstanciado no art. 51 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932

Considerando que, nessas condições lícito não é, para os efeitos fiscais, computar-se num exercício, lucro ou prejuizo de exercício anterior.

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACÓRDÃO N. 5:895

Recurso, n. 5.859 — Imposto de renda — Recorrente, João de Padua Martins — Recorrida, Secção do Imposto de renda em Vitória.

É lícito à repartição tributar como lucro de uma firma as retiradas mensais dos sócios, uma vez que não satisfaçam às condições restritivas do § 2°, do art. 29, do regulamento.

No presente processo, João de Padua Martins, estabelecido em Vitória, recorre para este Conselho da decisão da chefia da Secção anexa à Delegacia Fiscal no Espirito Santo que, na revisão do lançamento para o exercício de 1933, tributou como lucro da firma a parcela referente a retiradas *pro-labore*, constante do débito da conta de Lucros e Perdas.

Da discriminação da conta "Despesas Gerais" se verifica que o contribuinte deduziu, ao fim do exercício, a importância de 10:000$0, de retiradas *pro-labore*.

A repartição, considerando que a retirada não havia sido feita em importância fixa e mensalmente levada à conta de "Despesas Gerais", procedeu ao lançamento suplementar.

Isto posto, e,

Considerando que as retiradas não foram mensais e fixas como exige o § 2°, do art. 29, do regulamento:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACÓRDÃO N. 5.896

Recurso, n. 5.860 — Imposto de renda — Recorrente, João de Padua Martins — Recorrida, Secção do Imposto de renda em Vitória.

As parcelas referentes a "retiradas" levadas de uma só vez a Despesas Gerais, no fim do ano, consideram-se lucro.

A Secção do Imposto de renda, em Vitória, Espirito Santo, considerou tributavel a quantia de 10:000$000 que, a título de "retiradas *pro-labore*", fôra levada a conta de Despesas Gerais por João de Padua Martins, em 30 de dezembro de 1933.

Como não tivesse merecido deferimento o pedido de retificação, que apresentou, recorreu, mediante as formalidades da lei, para este Conselho.

Diz: "Não estabelecendo, como não estabelece o § 2° do art. 29 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, nenhuma restrição para a retirada minima, a decisão recorrida não está, por conseguinte, nele apoiada e isso porque a lei fixou e garantiu a todos os contribuintes, esse minimo de subsistência."

Isto posto, e,

Considerando que figurando numa só partida as retiradas em questão, o recorrente emprestou às mesmas o caráter de lucro e, assim, lhe não aproveita o disposto no art. 29, § 2° do regulamento do imposto de renda:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACÓRDÃO N. 5.897

Recurso, n. 5.864 — Imposto de renda — Recorrente, Sancho de Barros Pimentel Sobrinho — Recorrida, Secção do Imposto de renda anexa à Alfandega de Santos.

Despachante aduaneiro. — Os rendimentos, sendo provenientes de ordenado fixo, são declaraveis na cédula "C". — Dedução de salários, ordenados e gratificações, dado o caráter de indispensaveis à percepção da renda.

Sancho de Barros Pimentel Sobrinho, despachante da Alfândega em Santos, apresentou declaração para o exercício de 1937, acusando:

a) cédula B — juros;

b) cédula C — ordenados auferidos das Companhias Paulista e Mogiana

Nota-se que o recorrente não foi explícito nas suas respostas aos pedidos de informação feitos pela repartição, o que gerou desconfianças quanto à procedência das suas alegações.

Isto posto e,

Considerando que a repartição admitiu a dedução de impostos, de acordo com os comprovantes apresentados;

Considerando que a redução a 15 % da renda bruta declarada na cédula E, da dedução referente a "Conservação" é um imperativo do § 1° do art. 37 do regulamento vigente;

Considerando que a limitação ao máximo de 5 % da renda imobiliária da dedução referente a "Comissões" é que tem sido geralmente admitida;

Considerando, entretanto, que, com o documento de fls. 18 do processo n. 20.994, provou o recorrente ter pago 3:000$, anualmente, a Joaquim Machado Costa, encarregado de zelar pelos seus prédios e de receber os respectivos alugueis, representando essa dedução menos de 7 % da renda bruta da 5ª categoria, não sendo, pois exagerada;

Considerando que, embora tenha o recorrente pago a diversos advogados que mencionou, honorários referentes a ações judiciais para recebimentos dos alugueis, não póde essa dedução ser admitida, porque a isso se opõe o Regulamento;

Considerando que o recorrente provou, com o documento de folhas 13 do processo n. 5.409, ter pago, em 1932, 1933 e 1934, réis 8:400$ de juros, em cada ano, a Mariana Lemos, sua sogra, não tendo a repartição elementos para impugnar, com segurança, tal documento, não importando a circunstância de não ter o recorrente hipotecado à credora o imovel que aquele comprou e pagou, na maior parte, com a importância do empréstimo referido;

Considerando que a repartição não procedeu o lançamento "ex-officio", na fórma do disposto no art. 114, sendo, pois, incabivel a multa de 50 %,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, aos recursos, para mandar admitir nos exercícios de 1933 e 1934:

a) A dedução de 3:000$ no n. 4 da cédula E;

b) a dedução, da renda global, de 8:400$ de juros pagos a Mariana Lemos, devendo-se cancelar nos dois exercícios a multa de 50 %, indevidamente aplicada.

1° Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Bravo e Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.943

Recurso n. 5.907 — Imposto de Renda — Recorrentes, Irmãos Stefani; recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Confirma-se a aplicação da multa de 300 %, prevista no final do parágrafo único do art. 116 do regulamento vigente, por ter ficado cabalmente demonstrada a má fé com que agiu a firma recorrente, que sempre acusou ter sofrido prejuizos, ao passo que a repartição apurou, em exame da escrita comercial da sociedade, que esta auferira lucros nos anos bases.

A firma Irmãos Stefani apresentou, na época própria, sua declaração de rendimentos concernente ao exercício de 1934, acusando prejuizo, conforme consta dos documentos que então juntou.

ACÓRDÃO N. 5.942

Recurso n. 5.887 — Imposto de renda — Recorrente, Antônio Vieira Sobrinho; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Não sendo exagerada a importância das "Comissões" pagas para recebimentos de alugueis e devidamente comprovadas, não procede a glosa parcial feita pela repartição — Admite-se, em face do comprovante apresentado, a dedução de juros pagos a terceiros. — Manda-se cancelar a multa de 50 %, por não se tratar de lançamento "ex-officio", que é sempre feito na fórma prescrita pelo art. 114 do Regulamento.

Antônio Vieira Sobrinho recorre para este Conselho do ato do diretor do Imposto de Renda que manteve os lançamentos concernentes aos exercícios de 1933 e de 1934, feitos com a multa de 50 %.

Quanto ao primeiro exercício, nota-se que foi paga a taxa de recurso e feito o prévio depósito da importância exigida.

O recorrente prova que esteve em S. Paulo desde 4 de dezembro de 1935 até 22 de janeiro de 1936, quando, regressando ao Rio de Janeiro, recebeu da portaria do Hotel dos Estrangeiros, onde residia, a intimação n. 34.439, que ali fôra entregue a 5 de dezembro de 1935, como se vê do envelope de fls. 21 do processo n. 1.615.

Não estando o recibo A. R. respectivo assinado pelo interessado ou por pessoa por ele autorizada e tendo-se em vista a prova de ausência do destinatário, feita com os documentos de fls. 22-23 do processo n. 1.615, conclue-se que o recurso e o depósito prévio foram feitos no prazo legal.

O lançamento nesse exercício de 1933 resultou dos seguintes elementos:

a) glosa parcial da dedução de impostos, de acordo com os comprovantes apresentados;
b) redução para 15 %, da renda da cédula E, da dedução referente à "Conservação";
c) redução para 5 % da dedução referente a "Comissões", na Cédula E;
d) glosa de 7:000$ de honorários pagos a diversos advogados;
e) glosa na Renda Global da dedução referente a juros pagos pelo recorrente à sua sogra Mariana Lemos.

Com relação ao exercício de 1934, foram tambem satisfeitas todas as exigências legais, baseando-se o lançamento nos mesmos elementos acima citados e relativos ao exercício de 1933.

A' repartição pareceu que o contribuinte procurara se furtar ao pagamento do tributo, sendo graciosa a declaração, com firma reconhecida, de Mariana Lemos, de haver recebido os juros deduzidos por seu genro.

Do mesmo modo provou o recorrente haver pago 3:000$ por ano ao seu encarregado de zelar pela conservação dos imóveis e dos recebimentos dos alugueis, importância essa que a repartição reduziu para 2:298$, porque aquela ultrapassava de 5 % da renda imobiliária, que foi de 45:960$000.

O recorrente alega que, embora não tenha sido lavrada escritura de hipoteca, à sua sogra, do prédio que comprara de Earl Bryant Linten e sua seposa, á Avenida Atlântica n. 458, não podia a repartição recusar o documento firmado pela credora dos juros, de havê-los recebido, embora se tratasse de pessoa de sua família.

Do mesmo modo, diz que provou ter pago 3:000$ ao encarregado de recebimento dos alugueis dos seus prédios e de zelar pelos imóveis; contestando, ainda, ficasse sujeito à multa de 50 % que lhe fora aplicada, porque não se tratava de lançamento "ex-officio" e sim da revisão de suas declarações, em tempo retificadas de acôrdo com o disposto no art. 98 do Regulamento.

c) cédula E — renda predial;
d) cédula F — dividendos.

A repartição, ao fazer o lançamento, fez a transposição da parcela declarada na cédula C para a cédula D.

Contra o lançamento reclamou o interessado alegando que, por contrato com as Companhias Paulista e Mogiana aufere remuneração fixa, anual, por todos os despachos de importação de seus clientes.

O chefe da Secção, considerando que, comquanto contratuais, os rendimentos de profissão do contribuinte são tributaveis na cédula D, manteve o lançamento nesta cédula, concedidas todas as deduções, em face da comprovação feita.

Desse ato, recorre o interessado para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que os despachantes aduaneiros recebendo ordenados fixos, são contribuintes da terceira categoria, o que não ocorreria se auferissem rendimentos por despachos, quando, então, seriam declaraveis na cédula D:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para mandar aceitar a declaração nos termos em que foi feita pelo contribuinte.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Recorri desta decisão: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Rocha Batista.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACÓRDÃO N. 5.898

Recurso n. 5.865 — Imposto de renda — Recorrente, Alencar Tristão — Recorrida, Secção do Imposto de renda em Minas Gerais.

As pessoas físicas, percebendo renda bruta superior a 10:000$000, são obrigadas a apresentar declaração.

Alencar Tristão foi submetido a lançamento "ex-officio" e com a multa de 30 % por não ter apresentado declaração de renda no exercício de 1933.

Serviu de base ao cálculo do imposto o valor de uma sua propriedade agrícola (82:400$000) e os alugueis de 6:360$000 percebidos em 1932, e pelo mesmo informados.

Como não tivesse merecido deferimento o pedido de retificação que apresentou, recorreu para este Conselho.

Diz que está isento de imposto, porque as casas que produziram aqueles alugueis estão situadas dentro de sua propriedade agrícola.

De uma certidão da Prefeitura Municipal de Juiz de Fóra, que anexou ao processo, consta "que os imoveis da zona suburbana estão juntos a propriedade rural."

Isto posto, e,

Considerando que os alugueis em causa, constituem renda distinta da de sua propriedade agrícola:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACÓRDÃO N. 5.898

Recurso, n. 5.879 — Imposto de renda — Recorrentes, Araujo & Passos Ltda. — Recorrida, Secção do Imposto de renda em S. Paulo.

De conformidade com o disposto no § 1°, do art. 57, do regulamento, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada são tributadas pelo lucro real apurado em balanço. — A depreciação de moveis e utensílios é de 10 %.

Araujo & Passos Ltda., estabelecida em Botucatú, Estado de São Paulo, apresentou declaração para o exercício de 1935, optando pela forma "B".

A repartição, ao proceder à revisão, verificando que a contribuinte era uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pediu a apresentação do balanço.

Atendida pela recorrente, procedeu ao lançamento suplementar, reduzindo a depreciação do título "Moveis e utensílios", de 30 % para 10 %.

Contra o lançamento reclamou a interessada insurgindo-se contra a redução da depreciação do título "Moveis e utensílios".

Mantido o lançamento, recorre para este Conselho, preenchidas as formalidades legais

Em seu recurso, usa expressões injuriosas à repartição recorrida.

Isto posto, e,

Considerando que, na forma do disposto no art. 10, do decreto n. 24.763, de 1934, é facultado a este Conselho mandar cancelar as expressões descortezes porventura usadas nos processos submetidos a sua apreciação;

Considerando que as sociedades por quotas de responsabilidade limitada pagam o imposto sobre o lucro real apurado em balanço, *ex-vi* do disposto no § 1°, do art. 57;

Considerando que a depreciação de moveis e utensílios, admitida por este Conselho, é a de 10 %, tomada pela repartição:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e mandar cancelar as expressões descortezes usadas no processo, procedendo-se quanto ao sêlo da petição de recurso, por estar fora do fecho, de acordo com o § 3°, do art. 11 da lei n. 1.137, de 7 de agosto de 1936.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Valter Gosling.

ACÓRDÃO N. 5.900

Recurso, n. 5.929 — Imposto de renda — Recorrente, Amélio & Irmãos — Recorrida, Secção anexa à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Imoveis pertencentes a firmas e sociedades. — Cobrança do imposto sobre seus rendimentos, deante da Constituição de 1934.

Amélio & Irmãos, firma estabelecida em Santos, apresentou declaração para o exercício de 1937, deduzindo o lucro liquido apurado no balanço importância de alugueis de prédios pertencentes à firma.

A repartição, ao proceder ao lançamento, fundada nos arts. 52 e 53 do regulamento, glozou a dedução.

Contra o lançamento reclamou a interessada, alegando que a parcela deduzida foi incluida nas declarações dos sócios da firma, para pagamento do imposto complementar progressivo, único a que a

Considerando que a equidade é medida aconselhavel somente nos casos em que a sua aplicação não possa favorecer ou estimular a prática de novas infrações:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1937. *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.941

Recurso n. 272-R — Imposto de Renda — Recons. do Ac. 3.975 — Rec. 1.412 — Recorrente, Banco de Crédito Real de Pernambuco; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Pernambuco.

Estão sujeitos ao pagamento do imposto de renda os juros debitados aos seus clientes pelos estabelecimentos bancários. Os prejuizos, por acaso, verificados e resultantes do não recebimento dos juros debitados poderão ser deduzidos como perdas extraordinárias, quando devidamente comprovadas.

O Banco de Crédito Real de Pernambuco, satisfeitas as exigências legais pede a êste Conselho a reconsideração da sua decisão consubstanciada no acordão n. 3.975, de 17 de fevereiro de 1937, que negou provimento ao seu recurso do ato do delegado fiscal em Pernambuco, mantendo a decisão do chefe da Secção do Imposto de Renda naquele Estado.

Esta autoridade fiscal indeferiu o pedido de retificação do lançamento que computou como renda tributável a importância levada a título de "Lucros suspensos" no balanço encerrado a 31 de dezembro de 1932.

Dita importância foi considerada como reserva, vedada pelo artigo 54, do regulamento vigente, ao passo que o estabelecimento bancário procurou justificar dita reserva, alegando que se tratava de juros debitados a diversos clientes seus, mas não recebidos no ano base de 1932.

Diz o requerente que o imposto de renda só recai sôbre os rendimentos realmente percebidos e que se impõe, a seu ver, a reforma da decisão dêste Conselho, afim de cancelado seja o lançamento.

Isto posto, e,

Considerando que estão sujeitos ao pagamento do imposto de renda os juros debitados aos seus clientes pelos estabelecimentos bancários;

Considerando que os prejuízos que venham a se verificar posteriormente poderão ser deduzidos como perdas extraordinárias, não sendo admissivel a reserva pleiteada pelo recorrente, porque a isso se opõe o art. 54 do regulamento vigente:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o presente pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

dade prestou contas dessas vendas, declarando-as efetuadas por ordem, conta e risco do autuado;

Considerando que se torna assim, necessário que a Sociedade Belga Comissária de Café seja intimada a apresentar defesa da infração em que se acha envolvida;

Considerando que ficou apurado que os documentos de fls. 10, 11|12, 14, 15 e 17 se referem a vendas de que cabe ao autuado o pagamento do imposto de vendas mercantis;

Considerando que, no caso em aprêço, não tem aplicação o princípio da retroatividade da lei fiscal para extinguir ou aliviar a penalidade anteriormente imposta ao infrator, por isso que a lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, consigna, no seu art. 25 § 1º, letra *a*, multa aplicável, a partir de 1 de janeiro de 1936, simultaneamente com as que forem cominadas nas leis estaduais que regem a cobrança do imposto de vendas e consignações em cada uma das unidades da Federação Brasileira.

Considerando o mais que consta do processo:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso *ex-officio*, para, anulando a decisão recorrida, mandar que seja intimada a apresentar defesa a Sociedade Belga Comissária de Café Ltda., sendo depois novamente julgado o processo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.940

Recurso n. 241-R — Imposto de Renda — Recons. do Ac. 3.711 - Rec. 3.745 — Recorrente, Duilio Ferrini; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Tendo sido proferido com inteiro acerto, indefere-se o pedido de reconsideração do acordão n. 3.711.

Tendo em visto o requerimento de Duilio Ferrini, pedindo reconsideração do acordão n. 3.711, dêste Conselho, que deu provimento, em parte, ao seu recurso contra o ato da Diretoria do Imposto de Renda e negou ao "ex-officio", interposto por essa repartição, e atendendo a que o peticionário, apontando um ligeiro equivoco existente no mesmo acordão, o qual, no seu entender, não foi justo, pois que deixou de apreciar outras razões que não as de direito, apela, por fim, para um julgamento por equidade, para o que requer o encaminhamento do processado ao Sr. ministro da Fazenda, e,

Considerando que, de fato, o contribuinte, foi submetido a lançamento relativamente aos anos de 1931, 1932 e 1933, sendo, porém, que "ex-officio", apenas quanto ao último e não como consta daquela resolução;

Considerando, entretanto, que, daí, nenhum prejuízo decorreu para o suplicante;

Considerando que a decisão desta Superior Instância, consubstanciada no referido acordão, foi acertada e proferida, como não podia deixar de ser, em face dos elementos contidos nos autos;

renda de alugueis está sujeita em face das determinações da Constituição.

Mantido o lançamento, recorre a interessada para este Conselho, preenchidas as formalidades legais.

Isto posto, e,

Considerando que as sociedades comerciais estão sujeitas ao imposto, calculado sobre os rendimentos líquidos, qualquer que seja a natureza destes:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Valter Gosling.

ACÓRDÃO N. 5.901

Recurso n. 269-R (Pedido de reconsideração; acórdão n. 4.278; recurso n. 4.383) — Vendas Mercantis — Requerente, João Crivellaro — Requerido, Primeiro Conselho de Contribuintes.

Infração confessada. — A alegação posterior de que os livros por onde se constatou a infração não pertencem aos autuados, deve ser provada.

No presente processo, João Crivellaro pede reconsideração da decisão deste Conselho, consubsistanciada no acórdão n. 4.278, de 7 de maio do corrente ano.

Esta decisão, por não ter ficado provada a alegação do requerente de que os livros por onde foi constatada a infração não lhe pertenciam, manteve o ato do delegado fiscal no Rio Grande do Sul, que, julgando procedente o auto de fls., impôs ao autuado a multa de 600$000, além do pagamento do imposto devido.

Em seu pedido de reconsideração, reitera o autuado a afirmação de que os livros por onde foi constatada a infração não lhe pertenciam.

De acordo com a informação de fls. 10, esta alegação não poude ser constatada por não mais existirem os livros em causa.

Isto posto, e,

Considerando que o requerente, em seu pedido, faz meras alegações, desacompanhadas de qualquer elemento que possa comprovar:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Valter Gosling.

ACÓRDÃO N. 5.902

Recurso n. 5.791; Vendas Mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Recorridos, Hassen & Irmãos.

Os livros fiscais não podem conter emendas, borrões ou rasuras.

Em 11 de janeiro de 1934 foram autuados Hassen & Irmãos pelo fato de terem viciado a escrituração da primeira quinzena de dezembro de 1933, rasurando a importância de 180$000 que no dia 15 já haviam lançado no seu registro de vendas à vista, e como tal consta do borrador e do diário, transformando-a em 100$000, para que a soma dessa quinzena não excedesse de 2:000$000 e pagassem, assim, 6$000 de imposto ao envéz de 9$000.

Alegaram os autuados, na sua defesa, que dito livro foi rasurado, não para alterar a féria com o intuito de fraude, mas para corrigir um engano involuntário ocorrido naquele dia.

O coletor das rendas federais em Carangola, apreciando o feito, julgou procedente o auto, impondo aos contraventores a multa de 1:000$000, mínima do art. 30, § 6º, letra "b" do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e, mais ainda, a obrigação do pagamento do imposto sonegado, na importância de 3$000.

Desse ato interpuzeram recurso os interessados para o delegado fiscal em Minas Gerais que, do mesmo tomando conhecimento, lhe deu provimento, em parte, para o fim de, desclassificando a infração para o art. 30, § 4º, letra "d", do citado regulamento, reduzir para 200$000 a multa aplicada, do seu despacho recorrendo, por sua vez, para esta Superior Instância.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que o procedimento da autoridade recorrente foi acertado, pois que a transgressão de que dá conta o auto se ajusta perfeitamente ao dispositivo regulamentar em que foi capitulada;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.903

Recurso n. 5.831, Vendas mercantis — Recorrente, Panificação **Azul Limitada** — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

À evasão do imposto de vendas mercantis, apurada pela escrita comercial ou documentos que com ela se relacionem, aplica-se a penalidade prevista no art. 33 do regulamento.

Panificação Azul Limitada recorre do ato do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que, — por infração do regulamento de vendas mercantis, de que dá conta o auto contra a mesma lavrado em 5 de maio último, após o confronto entre as escritas fiscal e comercial, do que se apurou que a autuada, no período de 27 de março a 15 de abril próximo findo, não lançara no seu registro de vendas à vista, a importância de 24:665$400, e, consequentemente, deixara de satisfazer o competente selo, — lhe impôs a multa de 600$000 e a obrigação de recolher a quantia de 78$000 de imposto devido, "ex-vi" do disposto nos arts. 33 e 38 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

A alegação da recorrente sobre a impossibilidade em que se achava de adquirir as estampilhas necessárias à selagem do seu livro de vendas à vista, em virtude de não possuir o cartão de inscrição de vendas mercantis, o qual somente é concedido mediante o pagamento do imposto de indústrias e profissões, cuja coleta não havia sido despachada até à data da lavratura do auto, nenhuma procedência tem porque, embaraço existisse em tal aquisição, o art. 59 do regulamento o removeria, facultando à interessada o cumprimento de suas obrigações para com o fisco.

Isto posto, e:

Considerando que a infração praticada se evidenciou através das escritas fiscal e comercial da recorrente, estando, assim, perfeitamente caracterizada a evasão do imposto de que trata o art. 33 do invocado regulamento;

O autuante e o coletor federal consideraram provada e confessada a falta de pagamento do tributo, mas o delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro ordenou diligências no sentido de serem examinadas as escritas comercial e fiscal de cada uma das firmas signatárias dos documentos apreendidos.

Dos termos desses conclue-se que:

a) quanto à Sociedade Belga Comissária de Café Ltda., as importâncias a que se referiam as contas de vendas de fls. 5, 8, 9 e 16 haviam sido lançadas no seu livro" Registro de Vendas a Vista"; e que as de fls. 6 e 7 não constavam daquele livro. Dita sociedade em aditamento a esse termo de exame, declarou que a razão dessa falta residia em que tais vendas haviam sido realizadas, diretamente, por Cesar Félício;

b) quanto a MarKinlay & Comp., a mercadoria de que trata a carta de fls. 10 havia sido por ela comprada do autuado e revendida mais tarde, verificando-se, pois, dupla venda, tendo essa firma pago o tributo que lhe cabia;

c) quanto a Júlio Mota & Comp., (documento de fls. 10|11), a mercadoria fôra por ela comprada do autuado, havendo dupla venda;

d) finalmente, com relação a Braz & Comp. (documento de folhas 13), de sua escrita fiscal constava o pagamento do imposto devido, que, como já ficou dito, foi debitado ao autuado.

O autuante criticou as diligências efetuadas, que, a seu vêr, não esclareceram suficientemente si, nos casos em que o tributo foi satisfeito, se tratava de vendas feitas na forma do art. 22 ou na do artigo 23 do regulamento citado.

O delegado fiscal, após minucioso estudo, concluiu que, embora o imposto de vendas mercantis tivesse passado para os Estados desde 1 de janeiro de 1936, à Fazenda Nacional era lícito arrecadar tributo e multas devidos antes daquela data.

Entendeu aquela autoridade que devia ser aplicada ao autuado, em grau máximo, a penalidade mais benigna constante do art. 29, § 1º da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, baseiado no princípio de que em Direito Fiscal, como em Direito Penal, a lei mais benigna deve retroagir para beneficiar o infrator.

Quanto ao mérito da questão, achou aquele delegado fiscal que a infração se achava provada e confessada e mandou cobrar do autuado o imposto de 1:051$000, além da multa de 200$000 cominada no art. 29, § 1º da lei n. 187, mencionada.

Desse seu ato recorreu *ex-officio* para este Conselho, pois deixou de aplicar a penalidade prevista no art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932.

O autuado pagou o imposto e multa exigidos, mas não apresentou recurso voluntário.

Isto posto, e,

Considerando que as contas de venda de fls. 5 a 9, 13 e 16 declaram que a mercadoria a que elas se referem foi vendida por ordem, conta e risco do autuado, sendo o tributo, nesses casos, exigível uma só vez e devia ter sido satisfeito pelos comissários, de acordo com o disposto no art. 22 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932, então vigente em todo o país;

Considerando, pois, que nenhuma responsabilidade cabe ao autuado se esse tributo deixou de ser pago pelas firmas comissárias, tanto que estas debitaram ao autuado as importâncias dos selos de vendas mercantis, como se vê dos documentos de fls. 6, 8, 9, 13 e 16.

Considerando que não procede a alegação da Sociedade Belga Comissária de Café Ltda. de que o imposto relativo às operações a que se referem as contas de venda de fls. 6 e 7 devia ser pago pelo autuado, porque tais transações haviam sido, simplesmente, combinadas e ajustadas, pessoalmente, pelo autuado, visto como a propria socie-

ACORDÃO N. 5.938

Recurso n. 5.972 — Imposto do selo — Recorrente, Italo Mazzei —Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Não se toma conhecimento do recurso, por ter sido este apresentado fora do prazo legal, que tambem não foi observado para o prévio depósito da importância em litigio.

A firma Italo Mazzei foi intimada, a 24 de agosto de 1937 (folhas 16-v.), do despacho do delegado fiscal em São Paulo, que lhe impôs a multa de 100$000, por ter emitido duplicata em cujo verso passou recibo de quantia superior a 20$000, sem que fosse satisfeito o selo devido.

Entretanto, sómente a 14 de setembro seguinte é que se fez o prévio depósito da importância exigida (fls. 19) e apresentado o recurso para este Conselho (fls. 18).

Isto posto, e,

Considerando que a apresentação do recurso e o prévio depósito da importância em litígio não respeitaram os prazos, respectivamente, estabelecidos pelos arts. 6° e 7° das instruções aprovadas pelo decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por se achar perempto o direito do recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente.— *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos .

ACORDÃO N. 5.939

Recurso n. 5.982 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro (*ex-officio*) — Recorrido, Cesar Felício.

Casos de evasão do imposto de vendas mercantis, em que se impõe a multa prevista no art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932, e não as penalidades cominadas na lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936. Anula-se a decisão recorrida, para que seja intimada a apresentar defesa uma sociedade comercial responsável, em parte, pela evasão do imposto.

Contra a firma Cesar Felício, estabelecida com negócio de compra e venda de café em grão, em Bom Jesus de Itabapoana, foi lavrado, a 2 de julho de 1935, auto de infração dos arts. 24 e 33 do regulamento anexo ao decreto n. 22.064, de 1932, por ter deixado de pagar o imposto de vendas mercantis, no total de 1:051$000 e referente a vendas de café, de que tratam as contas de vendas e cartas de fls. 5 a 17, havendo sido organizado quadro discriminativo da evasão do tributo.

Defendeu-se a autuada, com guarda do prazo, dizendo que não tivera a intenção de lesar o Fisco, pois exibira ao autuante os documentos apreendidos e se achava na suposição de que o imposto já tivesse sido satisfeito pelas firmas comissárias que assinaram as contas de venda. Pediu não lhe fosse aplicada qualquer penalidade, alem do pagamento do imposto devido.

Nota-se que as contas de venda de fls. 5 a 9, 13 a 16 declaram que a mercadoria (café) foi vendida por ordem, conta e risco do autuado, sendo a este debitados, nas contas de fls. 5 8, 9, 13 e 16 os valores dos selos de vendas mercantis pagos pela Sociedade Belga Comissária de Café Ltda., e por Braz & Comp.

Quanto às contas de venda de fls. 14, 15 e 17, delas não consta quem as emitiu, notando-se na de fls. 14 o débito da importância dispendida com selos de vendas mercantis e de comissões pagas

Considerando que, nessas condições, foi proferida com inteiro acerto a decisão recorrida.

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.904

Recurso n. 5.871, Vendas Mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Recorrido, Paulino Luciano Guarido.

A evasão do imposto de vendas mercantis, apurada pela escrita comercial ou documentos que com ela se relacionem, é punida com a penalidade prevista no art. 33 do regulamento respectivo.

Paulino Luciano Guarido foi autuado em 3 de outubro de 1936 pelo fato de não ter escriturado no seu "registro de vendas a vista" e consequentemente, haver deixado de pagar o imposto devido, no total de 48$000, as parcelas de 2:520$500, 1:601$800 e 10:500$000 que recebeu, respectivamente, de José Maria Sal, Paulo Borges e João Batista Ribeiro, como tudo se apurou do confronto daquele registro com os seus livros "Caixa" e "Contas Correntes".

Refere-se essa última quantia, diz o autuado na sua defesa, a uma letra do seu aceite em que foram apostas estampilhas do selo adesivo no valor de 33$200, e atribuindo as outras menores, que afirma terem sido recebidas de dois empregados seus, em serviços prestados, a fornecimento em dinheiro para a compra de material e carretos e não a mercadorias.

Nenhuma prova, porem, faz do alegado.

O delegado fiscal em São Paulo, entendendo que ditas quantias tanto podiam provir de vendas mercantis como de outras operações não sujeitas a esse imposto, pois no decorrer do processo nada ficou esclarecido quanto à natureza das transações aludidas no auto, julgou este improcedente, recorrente do su ato para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que a infração está plenamente demonstrada e se constatou do cotejo do "registro de vendas a vista" com os livros "caixa" e "contas correntes", elementos que, indiscutivelmente, se relacionam com a escrita comercial do autuado, achando-se, assim, perfeitamente caracterizada a evasão do imposto de que trata o artigo 33 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932;

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso "ex-officio", para impor ao autuado a multa de 600$000, prevista no citado dispositivo, e, ainda, a obrigação de recolher a importância do imposto devido, simples, de conformidade com o art. 38 do invocado regulamento.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.905

Recurso n. 5.894, Vendas Mercantis — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Recorrido, Jacó Israel Lemos.

A falta de devolução de duplicata, no prazo legal, é punida pelo art. 30, da lei n. 187, de 1936, por ser esta disposição mais benigna que a do § 3º, do art. 29.

Contra Jacó Israel Lemos, residente em Belo Horizonte, foi por falta de devolução de uma duplicata, emitida pela Editorial Labor, S. A., lavrado o auto de folhas, capitulada a infração na alínea "a", do art. 11, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intimado, deixou o autuado correr o processo à revelia.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, considerando provada a infração, julgou o auto procedente, impondo ao autuado a multa de 100$000, do art. 30, da lei n. 187, citada, por mais benigna que a do art. 29, § 3º.

Desse ato recorre "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que foi acertado o ato da repartição recorrente;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.906

Recurso n. 5.922, Vendas Mercantis — Recorrntes, A. F. de Sousa & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A evasão do imposto de vendas mercantis constatada pela escrita comercial do infrator é punida com a multa prevista no art. 33, combinado com o art. 38 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932, ainda vigente no Distrito Federal.

A firma A. F. de Sousa & Comp., satisfeitas as exigências legais, recorre para este Conselho do ato do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs a multa de 2:115$000, alem da obrigação de recolher a importância do imposto de vendas mercantis devido, no total de 705$000, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932, visto ter sido apurado que dita firma deixara de lançar no seu livro "Registro de Vendas à Vista" várias importâncias que constavam de um segundo livro "Caixa" que a fiscalização apreendeu em poder da autuada.

Lavrado o competente auto de infração, em 15 de maio de 1937, acompanhado do termo de exame da escrita comercial e de um quadro demonstrativo das vendas a vista efetuadas pela firma, esta se defendeu, alegando, apenas, que no livro apreendido estavam incluidas outras verbas referentes a negócios particulares, além de parcelas pertinentes a despesas, mescladas com as da receita.

As mesmas alegações constam do recurso, mas nenhuma prova material foi feita pela recorrente, quanto á sua procedência, não podendo, pois, ser levadas em linha de conta.

Isto posto, e:

Considerando que a evasão do imposto foi constatada pelo confronto das escritas fiscal e comercial da autuada:

Considerando que a recorrente nenhuma prova fez de que pagara regularmente o tributo devido;

Notificado, reclamou o interessado.

Mantido o lançamento, recorre para este Conselho.

Do processo, entretanto, se verifica que, intimado a 9 de janeiro de 1937, conforme recibo "AR", a fls. 17, sómente a 30 do mesmo mês apresentou seu recurso e efetuou o depósito necessário.

Isto posto, e,

Considerando que, o recurso foi interposto fora do prazo legal.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de otos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.937

Recurso n. 5.962 — Vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Recorrido, Arlindo Gomes de Azevedo.

Havendo colisão entre as penalidades previstas nos arts. 29, § 3º, e 30 da lei n. 187, de 15 janeiro de 1936, e destinadas a punir a falta de devolução de duplicatas e triplicatas, na forma e nos prazos legais, confirma-se o ato que impôs ao infrator a mais benigna dessas penalidades.

Contra Arlindo Gomes de Azevedo, foi lavrado, a 30 de novembro de 1936, auto de infração do art. 11, letra *a* da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, por ter deixado de devolver no prazo legal uma duplicata emitida pela firma Kramer & Comp., conforme comunicação por esta feita à Recebedoria do Distrito Federal.

Não sendo encontrado o autuado, foi ele intimado, por edital, a se defender, mas deixou o processo correr à revelia, cujo termo foi lavrado.

O diretor da Recebedoria, considerando provada a infração e considerando que devia prevalecer a penalidade prevista no art. 30, mais benigna do que a cominada no § 3º do art. 29 da lei n. 187 citada, para punir a infração em causa, impôs ao autuado a multa de 100$000, mínimo daquele artigo 30, desse seu ato recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que ha evidente colisão entre o disposto nos artigos 29, § 3º, e 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro e 1936, devendo ser aplicada ao infrator a penalidade mais benigna, que é a do art. 30;

Considerando, pois, acertado o ato recorrido:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

Considerando, assim, que não podia mais ser acêito o balanço apresentado pela recorrente em novembro de 1935, "ex-vi" do disposto no § 1º do art. 88,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.935

Recurso n. 5.944 — Imposto de renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) — Recorridos, Millet Roux & Comp. Ltda.

Cancelamento de lançamento suplementar por falta de resposta ao pedido de esclarecimentos, uma vez que a contribuinte cumpriu a notificação, enviada pela Repartição, e comprovada a veracidade dos elementos apresentados.

Millet Roux & Comp. Ltda., estabelecida nesta Capital, apresentou declaração para o exercício de 1932, optando pela forma A. Posteriormente, a pedido da repartição, e em obediência ao disposto no § 1º do art. 57 do regulamento, apresentou o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1931, e a respectiva demonstração da conta de "Lucros e Perdas".

Ao fazer a revisão, a repartição pediu os esclarecimentos das parcelas: "Contas correntes", "Despesas de propaganda" e "Viagens do sócio à Europa", constantes do débito da conta de "Lucros e perdas". Não tendo sido atendida, procedeu ao cálculo do lançamento, arbitrando o rendimento tributável em 20 % do capital da firma, do que resultou um imposto suplementar.

Ao ser encaminhado o processo ao lançamento, o Protocolo da repartição anexou o documento de fls., em que a contribuinte prestava os esclarecimentos solicitados.

Como não houvesse ainda a firma em questão sido notificada do imposto suplementar, e não havendo ainda despacho definitivo, foi o processo devolvido à revisão para apreciar os dados oferecidos.

Em diligências procedidas pela repartição ficaram devidamente comprovadas as despesas, cuja discriminação fora pedida.

Em face da exatidão dos elementos fornecidos, a repartição cancelou o lançamento suplementar.

Desse ato, recorre *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que foi acertado o ato da repartição ora recorrente;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.936

Recurso n. 5.949 — Imposto de renda — Recorrente, Luiz L. Lacombe — Recorrido, Diretoria do Imposto de Renda.

De recurso de perempção não se toma conhecimento.

Contra Luiz L. Lacombe, foi, por falta de declaração para o exercício de 1932, iniciado processo de lançamento *ex-officio*.

Pedidos esclarecimento, devidamente fornecidos pelo contribuinte, foi feito o lançamento, acrescido da multa de 30 %.

Considerando que as penalidades aplicadas à recorrente encontram pleno apoio nos arts. 33 e 38 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932, ainda vigente no Distrito Federal;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.907

Recurso n. 5.796 — Imposto do sêlo — Recorrentes, Sabino, Ribeiro & Cia. — Recorrida, Alfândega de Aracajú.

Ao contribuinte não cabe penalidade quando a sua falta decorre de erro da autoridade fiscal.

Sabino, Ribeiro & Cia. recorrem do ato do inspetor da Alfândega de Aracajú que, em face da representação do chefe da Comissão de Inspeção de Fazenda, junto à mesma Alfândega, os intimou a pagar novo sêlo, na forma do disposto no artigo 50, letra *a*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, nos despachos marítimos apensos ao processo e cujas estampilhas foram inutilizadas por um despachante aduaneiro, ao invés de o ter sido pelo comandante ou mestre da embarcação, ou seu representante, como prescreve o artigo 11, § 2º, n. 7, do referido regulamento.

Alegam os recorrentes que ditos despachos foram assinados de conformidade com o determinado na portaria daquela Inspetoria, número 33, de 1 de fevereiro de 1933, anexa por certidão, a qual dá competência exclusiva aos despachantes aduaneiros para assinarem tais documentos.

Isto posto, e,

Considerando que os recorrentes foram induzidos a erro pela própria repartição fiscal, cuja portaria acataram, como lhes cumpria, e, assim, injusto seria responsabilizá-los pela infração em causa;

Considerando, ainda, que nenhuma lesão sofreram os cofres públicos, por isso que os impostos foram rigorosamente satisfeitos:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, afim de dispensar os recorrentes da penalidade que lhes foi aplicada.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Raptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.908

Recurso n. 5.801 — Imposto do Sêlo — Recorrentes, Sabino Ribeiro & Cia. — Recorrida, Alfândega de Aracajú.

Não é lícito castigar-se o contribuinte quando a sua falta decorre de erro da repartição competente.

Sabino, Ribeiro & Cia. recorrem do ato do inspetor da Alfândega de Aracajú que, em face da representação do chefe da Comissão de Inspeção de Fazenda, junto à mesma Aduana, os intimou a pagar novo sêlo, na forma do disposto no artigo 50, letra *a*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, nos despachos marítimos cujas estampilhas foram inutilizadas por um despachante aduaneiro, ao invés de o ter sido pelo comandante ou mestre da embarcação, ou seu representante, como estabelece o artigo 11, § 2º, n. 7, do citado regulamento.

Alegam os recorrentes que os despachos em questão foram assinados de conformidade com a portaria n. 33, de 1 de fevereiro de 1933, da Inspetoria da referida Alfândega, apensa por certidão, que aos despachantes aduaneiros atribue exclusivamente a competência para aquele fim.

Isto posto, e,

Considerando que os recorrentes procederam segundo o determinado por autoridade competente, não lhes cabendo, pois, no caso, a mínima responsabilidade;

Considerando que nenhuma lesão sofreram os cofres públicos, de vez que o imposto devido foi integralmente satisfeito:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para isentar os recorrentes da pena de revalidação que lhes foi imposta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.909

Recurso n. 5.806 — Imposto do Sêlo — Recorrente, Heráclito Rocha — Recorrida, Alfândega de Aracajú.

Não é lícito castigar-se o contribuinte quando a sua falta decorre de erro da repartição competente.

Heráclito Rocha recorre do ato do inspetor da Alfândega de Aracajú, que, em face da representação do chefe da Comissão de Inspeção de Fazenda, junto à mesma Aduana, o intimou a pagar novo sêlo, na forma do disposto no artigo 50, letra *a*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, nos despachos marítimos, cujas estampilhas foram inutilizadas por um despachante aduaneiro, ao invés de o ter sido pelo comandante ou mestre da embarcação, ou seu representante, como estabelece o artigo 11, § 2°, n. 7, do citado regulamento.

Alega o recorrente que os despachos em questão foram assinados de conformidade com a portaria n. 33, de 1 de fevereiro de 1933, da Inspetoria da referida Alfândega, apensa por certidão, que aos despachantes aduaneiros atribue exclusivamente a competência para aquele fim.

Isto posto, e,

Considerando que o recorrente procedeu, segundo o determinado por autoridade competente, não lhes cabendo, pois, no caso, a mínima responsabilidade;

Considerando que nenhuma lesão sofreram os cofres públicos, de vez que o imposto devido foi integralmente satisfeito:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para isentar o recorrente da pena de revalidação que lhe foi imposta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

Isto posto e,

Considerando que as retiradas feitas pelo titular da firma recorrente não satisfizeram as condições restritivas do § 2° do art. 29 do Regulamento vigente;

Considerando que a doação feita a uma Igreja não foi comprovada, não podendo, assim, ser concedida.

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.934

Recurso n. 5.942 — Imposto de Renda — Recorrentes, Neves & Braner — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

A falta de apresentação, na época própria, da declaração de rendimentos de firma comercial importa em renúncia do direito de opção referido no art. 57, § 2°, do Regulamento vigente, procedendo-se ao lançamento "ex-officio" com base no movimento bruto e com multa prevista no parágrafo único do art. 116.

Contra a firma Neves & Braner foi iniciado processo de lançamento "ex-officio" por falta de declaração de rendimentos no exercício de 1935, sendo intimada a prestar esclarecimentos.

Com guarda do prazo a interessada apresentou sua declaração, acompanhada dos respectivos documentos, nesse ato pagando o imposto por ela própria calculado no fórma "A".

A Repartição, atendendo ao disposto no art. 88, § 1° do Regulamento vigente, calculou o imposto com base no movimento bruto realizado no ano de 1934 e com a multa de 30 % prevista no parágrafo único do art. 116.

Intimada a recolher a importância devida, reclamou a firma ao Sr. ministro da Fazenda contra o procedimento da repartição, dizendo que esta não atendera à sua reclamação, entrada fóra do prazo regulamentar.

Na realidade a Repartição apreciou a reclamação contra o lançamento, visto como o recibo "AR" da intimação para pagamento do tributo não se achava datado, não se podendo concluir, com segurança, da data em que fôra recebida pela interessada.

Mantido, entretanto, o lançamento, a mencionada reclamação ao Sr. miinstro da Fazenda deixou de ter cabimento, achando-se junta ao processo.

Satisfeitas as exigências legais, foi apresentado recurso para este Conselho, dizendo a recorrente que a exigência da Repartição é uma severa penalidade que não devia ser imposta à sua firma, que sempre cumpriu os seus deveres para com o fisco.

Pede que seja aceito o seu balanço, que não foi contestado nas suas verbas e que, apenas, se lhe exija a multa de 30 % sobre o imposto já pago com base no lucro apurado no ano de 1934.

Isto posto e,

Considerando que, não tendo a recorrente apresentado até 30 de junho de 1935 sua declaração de rendimentos, concernente a esse exercício, perdeu o direito de opção de que trata o art. 57, § 2°, do Rgulamento vigente, ficando sujeita ao lançamento "ex-officio" com base no movimento bruto realizado em 1934 e com a multa prevista no parágrafo único do art. 116;

ACÓRDÃO N. 5.932

Recurso n. 279-R (P. Rec. n. 4.856 — Rec. n. 4.741) Imposto de Renda — Requerente, Reinaldo Amarante — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Em face do disposto no art. 10 da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, as sociedades em nome coletivo, as de capital e indústria, as em comandita e as firmas individuais, cujo capital exceder de 50:000$000, ou cujas vendas mercantis ou receitas bruta excederem de 300:000$000, estão obrigadas à apresentação de declaração de acôrdo com o lucro líquido apurado em balanço. — Falta de balanço — Aplicação de coeficiênte.

No presente processo, Reinaldo Amarante, hoteleiro em Poços de Caldas, pede reconsideração a decisão deste Conselho, consubstanciada no Acórdão n. 4.856, de 30 de julho p. passado.

Esta decisão, dando provimento em parte ao recurso do contribuinte, reduziu o coeficiênte de 15 %, aplicado pela Secção anexa à Delegacia Fiscal em Minas Gerais sobre o volume das vendas mercantis, para o de 10 % determinado por este Conselho para casos idênticos.

Em seu pedido, insiste o contribuinte pela aplicação do coeficiênte de 6 %, do § 4º, do art. 57, do Regulamento, sobre as vendas mercantis, para determinação do rendimento tributável.

Isto posto: e,

Considerando que a lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, revogou a disposição do § 4º, do art. 57, do Regulamento, na parte referente as sociedades em nome coletivo, às de capital e indústria, às em comandita e às firmas individuais, cujo capital exceder de 50:000$000, ou cujas vendas mercantis, ultrapassem 300:000$000;

Considerando que o coeficiênte, adotado por este Conselho, para para casos análogos ao do requerente, tem sido o de 10 %, já determinado no Acórdão de 30 de julho do corrente ano,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesário Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.933

Recurso n. 5.877 — Imposto de Renda — Recorrente, João Masiero — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Mantem-se a glosa de retiradas que não foram mensais e fixas, bem como a de bonificação feita ao médico do recorrente e de auxílio a Igreja aquela não permitida pelo Regulamento como despesa da firma e esta por não se achar devidamente comprovada.

A firma José Mosiero, satisfeitas as exigências legais, recorre para este Conselho do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda em São Paulo, que manteve o lançamento que computou como lucro tributável as retiradas do titular da firma, por não terem sido mensais e fixas, bem como a verba referente à bonificação concedida a um médico não permitida em lei e a doação de 13$000 feita a uma Egreja, por falta de comprovação.

A própria recorrente confessa, a fls. 45, verso, que ditas retiradas não foram mensais e fixas, ferindo, assim, a exigência do § 2.º do art. 29 do Regulamento.

ACORDÃO N. 5.910

Recurso n. 5.811 — Imposto de Renda — Recorrentes, Vieira, Sampaio & Cia. — Recorrida, Alfândega de Aracaju.

Não é lícito castigar-se o contribuinte quando a sua falta decorre de erro da repartição competente.

Vieira, Sampaio & Cia. recorrem do ato do inspetor da Alfândega de Aracajú, que, em face da representação do chefe da Comissão de Inspeção de Fazenda, junto à mesma Aduana, os intimou a pagar novo sêlo, na forma do disposto no artigo 50, letra *a*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, nos despachos marítimos, cujas estampilhas foram inutilizadas por um despachante aduaneiro, ao invés de o ter sido pelo comandante ou mestre da embarcação, ou seu representante, como estabelece o artigo 11, § 2º, n. 7, do citado regulamento.

Alegam os recorrentes que os despachos em questão foram assinados de conformidade com a portaria n. 33, de 1 de fevereiro de 1933, da Inspetoria da referida Alfândega, apensa por certidão, que aos despachantes aduaneiros atribue exclusivamente a competência para aquele fim.

Isto posto, e,

Considerando que os recorrentes procederam segundo o determinado por autoridade competente, não lhes cabendo, pois, no caso, a mínima responsabilidade;

Considerando que nenhuma lesão sofreram os cofres públicos, de vez que o imposto devido foi integralmente satisfeito:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para isentar os recorrentes da pena de revalidação que lhes foi imposta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.911

Recurso n. 5.816 — Imposto do Sêlo — Recorrentes, Cruz, Irmão & Cia. — Recorrida, Alfândega de Aracajú.

Não é lícito castigar-se o contribuinte quando a sua falta decorre de erro da repartição competente.

Cruz, Irmão & Cia. recorrem do ato do inspetor da Alfândega de Aracajú, que, em face da representação do chefe da Comissão de Inspeção de Fazenda, junto à mesma Aduana, os intimou a pagar novo sêlo, na forma do disposto no artigo 50, letra *a*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, nos despachos marítimos, cujas estampilhas foram inutilizadas por um despachante aduaneiro, ao invés de o ter sido pelo comandante ou mestre da embarcação, ou seu representante, como estabelece o artigo 11, § 2º, n. 7, do citado regulamento.

Alegam os recorrentes que os despachos em questão foram assinados de conformidade com a portaria n. 33, de 1 de fevereiro de 1933, da Inspetoria da referida Alfândega, apensa por certidão, que aos despachantes aduaneiros atribue exclusivamente a competência para aquele fim.

Isto posto, e,

Considerando que os recorrentes procederam segundo o determinado por autoridade competente, não lhes cabendo, pois, no caso, a mínima responsabilidade;

Considerando que nenhuma lesão sofreram os cofres públicos, de vez que o imposto devido foi integralmente satisfeito:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para isentar os recorrentes da pena de revalidação que lhes foi imposta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.912

Recurso n. 5.821 — Imposto do Sêlo — Recorrente, Carlos Cruz (agente da Companhia de Navegação Costeira) — Recorrida, Alfândega de Aracajú.

Não é lícito castigar-se o contribuinte quando a sua falta decorre de erro da repartição competente.

Carlos Cruz recorre do ato do inspetor da Alfândega de Aracajú que, em face da representação do chefe da Comissão de Inspeção de Fazenda, junto à mesma Aduana, o intimou a pagar novo sêlo na forma do disposto no artigo 50, letra *a*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, nos despachos marítimos, cujas estampilhas foram inutilizadas por um despachante aduaneiro, ao invés de o ter sido pelo comandante ou mestre da embarcação, ou seu representante, como estabelece o artigo 11, § 2º, número 7, do citado regulamento.

Alegam os recorrentes que os despachos em questão foram assinados de conformidade com a portaria n. 33, de 1 de fevereiro de 1933, da Inspetoria da referida Alfândega, apensa por certidão, que aos despachantes aduaneiros atribue exclusivamente a competência para aquele fim.

Isto posto, e,

Considerando que os recorrentes procederam segundo o determinado por autoridade competente, não lhes cabendo, pois, no caso, a mínima responsabilidade;

Considerando que nenhuma lesão sofreram os cofres públicos, de vez que o imposto devido foi integralmente satisfeito:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para isentar os recorrentes da pena de revalidação que lhes foi imposta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.913

Recurso n. 5.826 — Imposto do Sêlo — Recorrentes, Cabral, Machado & Cia. — Recorrida, Alfândega de Aracajú.

Não é lícito castigar-se o contribuinte quando a sua falta decorre de erro da repartição competente.

Cabral, Machado & Cia. recorrem do ato do inspetor da Alfândega de Aracajú que, em face da representação do chefe da Comissão de Inspeção de Fazenda, junto à mesma Aduana, os intimou a pagar novo sêlo, na forma do disposto no artigo 50, letra *a*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, nos despachos marítimos, cujas estampilhas foram inutilizadas por um despachante aduaneiro, ao invés de o ter sido pelo coman-

Reclamou o interessado, dizendo que em ambas declarações consignára a mesma verba de alugueis recebidos e que não justificava, a seu vêr, a exigência do imposto suplementar.

Foi mantido o lançamento, havendo a firma recorrido, com guarda do prazo, para a Delegacia Fiscal em São Paulo, com o prévio depósito da importância exigida.

Nessa Repartição fiscal esteve o processo paralizado desde 1932 até o ano corrente, sendo encaminhado a este Conselho por força de disposição expressa constante do decreto n. 24.036, de 1934.

Isto posto e,

Considerando que o art. 29, letra "a" do Regulamento anexo ao decreto n. 17.390, de 1926, vigente no exercício de 1931, não permitia retirada de sócios ou titulares de firmas comerciais que não fossem mensais e debitadas na Conta de Despesas Gerais da firma, sendo, então, interpretado esse dispositivo de forma que tais retiradas fossem tambem fixas, porque correspondiam a ordenados por serviços prestados;

Considerando, assim, acertado o ato recorrido,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.931

Recurso n. 274 R — (Pedido de reconsideração do ac. n. 4.536 — Rec. 4.096) — Requerente, Maria da Conceitão Rego Barros — Recorrido, 1º Conselho de Contribuintes.

O lançamento "ex-officio" por falta de declaração é feito com multa "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do art. 116

No presente processo, Maria da Conceição Rego Barros, pede reconsideração da decisão deste Conselho, consubstanciada no acórdão n. 4.536, de 18 de junhi do corrente ano que no lançamento "ex-officio" por falta de declaração, relativo ao exercício de 1932, manteve a imposição da multa de 30 %, do parágrafo único, do artigo 116.

Em seu pedido, reitera os termos do recurso contra a applicação da multa.

Isto posto, e,

Considerando que, o lançamento "ex-officio" por falta de declaração é feito com multa, "ex-vi" do disposto no art. 116, do Regulamento,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo de Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.929

Recurso n. 5.914 — Imposto de renda. — Recorrentes, Irmãos Stefani. — Recorrida, Secção anexa á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Na forma do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 179, do regulamento, o direito de proceder ao lançamento do imposto de renda e o de cobrá-lo, nos casos em que não fôr cabivel o processo de lançamento, prescreve em cinco anos. Interrompe-se entretanto, a prescrição por qualquer operação ou exigência administrativa necessária ao lançamento, comunicada ao contribuinte.

No presente processo, a firma Irmãos Stefani recorre para êste Conselho do ato da Secção anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo que na declaração para o exercício de 1931 glosou a dedução da depreciação de imóveis, feita no balanço da firma, de que resultou um lançamento.

Na interposição do recurso foram preenchidas as formalidades legais.

Em suas razões, alega a recorrente estar prescrita o direito da repartição, de proceder ao lançamento, efetuado em 17 de abril do corrente ano.

Isto posto: e,

Considerando que a depreciação de imóveis não é admitida pelo regulamento;

Considerando que, na forma do disposto no § 2.º, do art. 179, do regulamento, a prescrição em cinco anos, para a repartição proceder ao lançamento, foi interrómpida pela notificação de fls. 5, respondida pela recorrente, em 22 de junho de 1933, começando, portanto, a correr novo prazo para a prescrição,

Acordam os membros do 4º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.930

Recurso n. 5.927 — Imposto de renda — Recorrente, Oreste Garaldi — Recorrida, Secção do I. Renda em São Paulo.

Mesmo na vigência do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, eram tributáveis como lucros antecipados as importâncias referentes a "Despesas particulares" de titular de firma comercial.

Oreste Garaldi apresentou, no exercício de 1931 suas declarações de rendimentos como pessôa física e como pessôa jurídica, ficando naquela isento do pagamento do tributo por causa das deduções feitas e nesta pagando o imposto sobre a verba consignada como "lucros suspensos", constante do balanço da sua firma individual encerrado no ano base.

A Repartição tributou, tambem, a verba referente a "Despesas particulares", porque o art. 53 do Regulamento anexo ao decreto n. 17.390 só permitia às firmas comerciais as despeses a elas referentes.

dante ou mestre da embarcação, ou seu representante, como estabelece o artigo 11, § 2º, n. 7, do citado regulamento.

Alegam os recorrentes que os despachos em questão foram assinados de conformidade com a portaria n. 33, de 1 de fevereiro de 1933, da Inspetoria da referida Alfândega, apensa por certidão, que aos despachantes aduaneiros atribue exclusivamente a competencia para aquele fim.

Isto posto, e,

Considerando que os recorrentes procederam segundo o determinado por autoridade competente, não lhes cabendo, pois, no caso, a minima responsabilidade;

Considerando que nenhuma lesão sofreram os cofres públicos, de vez que o imposto devido foi integralmente satisfeito:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para isentar os recorrentes de pena de revalidação que lhes foi imposta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.914

Recurso n. 5.854 — Imposto do Sêlo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Recorrido, Bank of London & South America Ltda.

Insuficiência de sêlo motivada por erro de soma em lista de venda de câmbio, apresentada à Fiscalização Bancária.

Contra o Bank of London & South America Ltd. foi, por falta de sêlo em sete listas de venda de câmbio, apresentados ao contrôle da Fiscalização Bancária, lavrado o auto de fls.

No prazo legal, apresentou o autuado sua defesa.

O diretor da Recebedoria, em face da decisão dêste Conselho, consubstanciada no acordão n. 817, de 1935, julgou improcedente o auto, determinando, entretanto, fosse cobrado, com revalidação, o sêlo devido, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Desse ato recorre "ex-officio" para este Conselho.

O Banco foi intimado a 30 de novembro de 1936 da decisão do diretor. Entretanto, a 4 de dezembro do mesmo ano, foi calculado além da revalidação a que se refere a decisão da Recebedoria na importancia de 841$000, mais a importancia de 27:400$000 que não consta do auto inicial e sobre o qual não se pronunciou a autoridade de 1ª instancia nem foi o recorrido intimado, escapando, por isso, a apreciação deste Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que foi acertado o ato da repartição ora recorrente:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

A repartição, ao fazer a revisão, procedeu ao lançamento suplementar, uma vez que o lucro líquido, constante do balanço apresentado, era superior ao acusado na declaração.

O suplemento do imposto foi pago, conforme se verifica pelo talão a fls. 8 do processo.

O inspetor do Imposto de Renda, entretanto, verificando o balanço da firma, existente no processo de inventário de um sócio falecido, constatou um lucro muito superior ao acusado no balanço que acompanhou a declaração. O balanço existente em juízo fora realizado em fevereiro de 1935, ao passo que o outro o fôra em 31 de dezembro de 1934. O óbito do sócio ocorrera em agosto de 1935, não sendo, pois, o balanço realizado consequente de tal fato.

A repartição instaurou processo de lançamento "ex-officio", notificando a recorrente, conforme recibo "AR" a fls. 14 verso do processo, datado de 8 de dezembro de 1936.

A 24 de dezembro de 1936, a firma, pela petição de fls. 21, fundada no parágrafo único, do art. 131, solicitou nova revisão de suas declarações, alegando ter havido equivoco no levantamento do balanço apresentado.

Em seu pedido alegou a recorrente que, "em razão de falecimento de seu sócio", teve de proceder, na forma do contrato social, a balanço, afim de distribuir aos herdeiros" as respectivas quotas.

O óbito do sócio ocorreu a 28 de agosto de 1935, e o balanço, nesta data, já havia sido levantado, pois é de 22 de fevereiro do mesmo ano.

O laudo pericial de fls. 25, apresentado pelos peritos nomeados pelo juiz de direito da Comarca de Bragança, demonstra a veracidade do balanço, levantado em fevereiro de 1935.

Do têrmo de exame de fls. 33 se verificou a exatidão dos demais balanços apresentados com o pedido de revisão.

O lançamento foi feito, com a apuração proporcional dos lucros constantes dos balanços levantados em maio de 1934 e fevereiro de 1935, e aplicada a multa de 300%.

Contra o lançamento, reclamou a interessada, alegando ter sido expontaneo o pedido de revisão de sua declaração, uma vez que o recibo "AR", referente aos esclarecimentos necessários ao processo de lançamento "ex-officio", não havia sido recebido.

Mantido o lançamento, recorre a interessada para êste Conselho, preenchidas as formalidades legais.

Do exame do processo se verifica:

a) o balanço levantado em 22 de fevereiro de 1935 não foi consequente á obrigação contratual em virtude de que, por parte de um dos sócios, deveria ser levantado o balanço. O óbito do sócio se deu a 28 de agosto de 1935 e o balanço é de 22 de fevereiro;

b) a firma só pediu a revisão de suas declarações em consequência do pedido de esclarecimentos, a fls. 14-v. do processo, assinado pelo signatário da declaração, como é facil verificar pelo confronto da caligrafia.

Isto posto: e,

Considerando que, estando provada a falsidade do balanço que instruiu a declaração, a multa aplicável é a de 300%, do parágrafo único, do art. 116, do regulamento,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.915

Recurso n. 5.926 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais (*ex-officio*) — Recorrida, Companhia Industrial Mucurí S. A.

Confirma-se decisão julgando improcedente um auto, por falta de provas de ter a autuada praticado atos de mercância.

Tendo em vista o processo em que o delegado fiscal em Minas Gerais recorre do seu ato, pelo qual foi julgado improcedente o auto lavrado em 11 de janeiro de 1935 contra a Companhia Industrial Mucurí S. A., por infração dos arts. 24, § 2º, e 33, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, isto é, por não possuir a mesma os livros necessários ao registro de suas operações mercantis, como comerciante de madeira, o haver efetuado vendas nos anos de 1933 e 1934 sem o pagamento do imposto devido, e

Considerando que foi acertada a resolução da autoridade recorrente, porquanto do processo não ficou apurado tenha a autuada praticado atos de mercância, antes tudo leva a crer haja a ela cabido unicamente o papel de beneficiadora da madeira exportada pela Companhia Imobiliária Brasileira, em cujo nome foram feitos os respectivos despachos:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.916

Recurso n. 5.932 — Imposto do selo — Recorrente, Aziz Nader & Comp. — Recorrida, Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, porque, no Distrito Federal, o diretor da Recebedoria é quem resolve, em 1ª instância, as questões de rendas internas, "ex-vi" do disposto no art. 152 do decreto n. 24 036, de 26 de março de 1934.

A firma Aziz Nader & Comp., satisfeitas as exigências legais, recorre para êste Conselho do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que declarou sujeito ao sêlo proporcional o conhecimento de carga de fls. 6, do qual consta o valor de 13.615,56 yens das mercadorias a que êle se refere.

Isto posto, e

Considerando que o julgamento da presente questão, em 1ª instância, cabe à Recebedoria do Distrito Federal;

Considerando que o diretor desta Repartição fiscal nenhuma decisão proferiu no processo em causa, não podendo, assim, êste Conselho apreciar recurso de decisão do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, à vista do disposto no art. 152 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os senhores Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

sua decisão no pedido de retificação de lançamento, que foi apresentado dentro do prazo fixado no art. 117;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do processo, para devolvê-lo á Secção recorrida, afim de que o respectivo chefe profira a decisão de que trata o art. 119 do regulamento vigente.

Rio de Janeiro, 21 de dezemebro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vítor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.927

Recurso n. 5.904 — Imposto de renda. — Recorrente. Aureliano de Abreu. — Recorrida, Secção anexa á Alfandega de Santos.

Dedução na cédula C. de ordenados pagos a auxiliar, dado o caráter de indispensáveis á percepção do rendimento.

Aureliano de Abreu, vendedor da Companhia Antártica Paulista, em Santos, apresentou declaração para o exercício de 1937, acusando na cédula "C", rendimentos provenientes de comissões, e deduzindo, nesta cédula, salário anual de seu ajudante e contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões.

O rendimento líquido se tornou inferior ao mínimo tributável.

A repartição, ao proceder ao lançamento, glosou a dedução relativa a salários do ajudante do contribuinte e transferiu para a renda global a dedução referente ao Instituto de Aposentadoria e Pensões.

Contra o lançamento, reclamou o interessado, alegando que o salário do ajudante é descontado de seu rendimento pela própria companhia empregadora, conforme atestado á fls. 6.

O chefe da repartição, considerando que a dedução não está prevista no Regulamento manteve o lançamento.

Desse ato, preenchidas as formalidades legais, recorre o interessado para êste Conselho.

Isto posto: e,

Considerando que a despesa com ordenado ao auxiliar do contribuinte, dado o caráter de indispensável á percepção dos rendimentos é dedutível;

Considerando que as contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões são dedutíveis na cédula "C", "ex-vi" do disposto no § 2º, do art. 33, do regulamento;

Considerando que, uma vez admitidas as deduções na cédula "C", o rendimento líquido se torna inferior ao mínimo tributável,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesário Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vítor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.928

Recurso n. 5.909 — Imposto de Renda. — Recorrentes, Irmãos Stefani. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Declaração cuja falsidade ficou plenamente comprovada — Multa aplicável é a de 300% estatuída no parágrafo único do art. 116, do regulamento.

Irmãos Stefani, firma estabelecida em Bragança, Estado de São Paulo, apresentou declaração para o exercício de 1935, instruindo-a com o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1934.

ACÓRDÃO N. 5.917

Recurso n. 5.934 — Vendas mercantis — Recorrente, Albano Pessoa — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A multa por falta de lançamentos no livro de registro de vendas a vista decorre dos precisos têrmos do art. 33, do Regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Contra Albano Pessoa, estabelecido nesta Capital, foi, por falta de lançamentos no livro de vendas a vista, lavrado o auto de fls. A infração foi capitulada nos artigos 24, § 3º e 26, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

No prazo legal, apresentou o autuado sua defesa, confessando a infração e pedindo aplicação de equidade.

O diretor da Recebedoria, julgando a infração devidamente provada e confessada pelo próprio autuado, julgou o auto procedente, impondo a multa de 3:069$000, além do pagamento do imposto devido, na forma dos artigos 33 e 38 do regulamento.

Desse ato, preenchidas as formalidades legais, recorre o interessado para êste Conselho.

Isto posto: e,

Conisderando que a falta de lançamentos no livro de registro de vendas a vista foi constatada pelo confronto da escritura fiscal com documento relacionado com a escrita comercial da firma;

Considerando que a multa aplicada decorre dos precisos têrmos do art. 33, do regulamento anexo ao decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vítor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.918

Recurso n. 5.936 — Vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (Ex-officio) — Recorrido, Alfredo Damian.

Quando uma lei contem mais de um dispositivo prescrevendo penalidades para uma mesma infração, justo é aplicar-se a sancção mais benigna.

Tendo presente o processo em que o diretor da Recebedoria do Distrito Federal recorre do seu ato pelo qual, em face do auto lavrado em 22 de fevereiro último, por transgressão do art. 11, letra "b" da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, impôs à firma Alfredo Damian a multa de 100$, mínima do art. 30 por ser mais branda do que a cominada no art. 29, § 3º, tudo da referida lei n. 187, e

Considerando que, quando uma lei contem mais de um dispositivo prescrevendo penalidades para uma mesma infração, justo é aplicar-se a sanção mais benigna;

Considerando que, tendo assim procedido a autoridade recorrente, não há como se deixar de aprovar a sua resolução:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso "ex-officio", afim de confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os senhores Magalhães Bravo e Vítor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.919

Recurso n. 5.954 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em Goiaz ("Ex-officio") — Recorrido, José Rodrigues de Moura.

A falta de lançamentos no livro de registro de vendas á vista não importa na falsificação dos livros exigidos pelo regulamento, para imposição da multa do § 7º, do art. 30.

Contra José Rodrigues de Moura, estabelecido com hotel em Anapolis, Estado de Goiaz, foi lavrado o auto de fls., por ter o agente fiscal verificado que os lançamentos de vendas a vista não correspondiam ao movimento do hotel, não chegando siquer para o pagamento das despesas.

Do exame de escrita a fls. ficou apurada a falta do lançamento de 450$. Com o documento de fls., o agente fiscal prova o aluguel pago pelo autuado, superior às vendas escrituradas.

A infarção foi capitulada no art. 30, § 1º, letra "d" § 7º, letra "b" e art. 33, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932.

O imposto devido, pelo cálculo do agente fiscal atinge a importância de 90$000.

À revelia do autuado foi o auto julgado procedente imposta a multa de 600$, além do pagamento do imposto devido, na forma dos artigos 33 e 38, do regulamento.

Dêsse ato recorre o delegado fiscal, "ex-officio", uma vez que a infração foi desclassificada da alinea "b" do § 7º, do art. 30 para o art. 33, do Regulamento.

Isto posto: e,

Considerando que foi acertado o ato da Repartição ora recorrente:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os senhores Magalhães Bravo e Vítor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.920

Recurso n. 5.959 — Vendas mercantis — Recorrente, Miguel João Correia — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

A falta de devolução de duplicata no prazo legal é punida pelo art. 29, § 3º, letra "a", e 30 da lei n 187, de 15 de janeiro de 1937. Em se tratando de duplicata de valor inferior a réis 5:000$000, a pena aplicável é a do art. 30, por mais benigna.

Contra Miguel João Correia, residente no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, foi, por falta de devolução de uma duplicata dentro do prazo regulamentar, lavrado o auto de fls.

A infração foi capitulada no art. 11, letras "b" e "d", da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

A duplicata não devolvida é do valor de 262$800.

O autuado, comquanto devidamente intimado, deixou correr o processo à revelia.

O delegado fiscal em Santa Catarina, julgando procedente o auto, impôs ao autuado a multa de 500$, gráu mínimo do art. 29, § 3º, letra "a", da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Dêsse ato, preenchidas as formalidades legais, recorre o interessado para êste Conselho.

Isto posto: e,

Considerando que a falta de devolução de duplicata no prazo legal é punida pelo art. 29, § 3º, letra "a", ou pelo art. 30, da lei n. 187, de 1936;

A recorrente pensa tratar-se de penalidade, fazendo confusão entre as obrigações pertinentes ás pessoas físicas e jurídicas.

E' certo, entretanto, que a recorrente não tinha escrita regular, pois ela própria o confessa, tendo pago o imposto com base nas vendas mercantís, a cujo total não se acha adicionada a renda imobiliária.

Isto posto, e:

Considerando que a Fazenda Nacional não fez prova de que o prédio cuja renda foi computada pertência ou não á firma individual, ora recorrente;

Considerando que, pelo diminuto valor das vendas realizadas no ano base e pela falta de escrita comercial regular da firma, a presunção é de que a renda imobiliária pertência, de fato, a Savério Saffiotti, como pessoa física;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

Ausentes os Srs. Vítor de Matos e Magalhães Bravo.

ACÓRDÃO N. 5.926

Recurso n. 5.902 — Imposto de renda. — Recorrente, Pinto & Irmão. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Devolve-se o processo á Secção recorrida, para que o seu chefe profira a decisão de que trata o art. 119 do regulamento vigente.

A firma Pinto & Irmão, de Juiz de Fóra, apresentou fóra do prazo legal a sua declaração de rendimentos concernente ao exercício de 1935, na qual acusou ter sofrido prejuízo no ano base.

Examinando a cópia do balanço encerrado a 31 de dezembro de 1934 e que instruiu dita declaração, achou a repartição que as retiradas dos dois sócios haviam sido creditadas em conta pessoal dos mesmos, razão por que foi considerada como antecipação de lucros a importancia respectiva.

Foi a firma intimada a pagar o tributo resultante dessa glosa, com o que não se conformou e reclamou no prazo legal, alegando que a conta "Ordenados" e outras semelhantes eram subsidiárias da de Despesas Gerais e que, assim, não procedia o ato da repartição.

A essa altura do processo, surgiu lamentável discussão entre o 2º coletor federal em Juiz de Fóra, o chefe da Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais e um praticante de 1ª classe desta repartição, não tendo o chefe de Secção apreciado o pedido de retificação do lançamento, ao qual deve ser acrescentada a multa de móra, por ter sido a declaração em causa apresentada fora do prazo legal.

Aliás, a informação de fls. 14 já lembrára tal providência áquele chefe.

Sem o despacho dêste último, foi a firma intimada a pagar, apenas o imposto calculado, salvo direito de recurso para êste Conselho, de que se utilizou a interessada, satisfeitas todas as exigências legais.

Isto posto, e:

Considerando que o chefe da Secção recorrida não proferiu o despacho de que trata o art. 119 do regulamento vigente, pois não consta

Como nenhuma resposta tivesse sido recebida pela repartição, foi o lançamento mantido, daí se originando o presente recurso, que se acha revestido de todas as formalidades legais.

A recorrente reproduz suas anteriores alegações e argumenta pretendendo provar que, sendo o tributo devido pela firma antecessora, que não era sociedade por quotas de responsabilidade limitada, não havia razão para ser recusado à recorrente o direito de opção.

Isto posto, e,

Considerando que a exigência da repartição tem por base o disposto no art. 47, § 1°, do regulamento vigente, que determina que as sociedades por quotas de responsabilidade limitada devem pagar o imposto de renda pelo lucro líquido de balanço, segundo o regimen adotado para as sociedades anônimas;

Considerando que tal dispositivo vigora desde 31 de dezembro de 1931, data em que foi promulgado o decreto n. 20.900;

Considerando que, na ocasião em que foi entregue à repartição a declaração de rendimentos concernente ao exercício de 1933, a recorrente era já sociedade por quotas de responsabilidade limitada;

Considerando que não procede a alegação de que o tributo devido pertencia a firma antecessora visto como as transações por esta realizadas serviram, apenas, de base para o lançamento do tributo no ano seguinte, já devido pela recorrente;

Considerando que assim já decidiu êste Conselho, como se vê dos acórdãos ns. 3.835 e 3.912;

Considerando que, não tendo a recorrente atendido a pedido da repartição para que apresentasse o balanço encerrado antes de 30 de junho de 1933, a esta se tornou lícito arbitrar o rendimento tributável;

Considerando, entretanto, que tem sido de 10 % o coeficiente geralmente admitido para estimar o rendimento tributável, na base das vendas brutas realizadas no ano anterior, quando a firma não apresenta balanço que demonstra o resultado das operaçõse relativas ao ano base,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar, em parte, provimento ao recurso, para mandar reduzir para 10 % o coeficiente aplicado para o cálculo do rendimento tributável da recorrente, no exercício de 1933.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Magalhães Bravo e Vítor de Matos.

ACORDÃO N. 5.925

Recurso n. 5.897 — Imposto de Renda. — Recorrente, Savério Saffiotti. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Não tendo a Fazenda Nacional feito prova de que a renda imobiliária pertencesse á firma individual e não ao seu titular, como pessoa física, dá-se provimento ao recurso, para mandar cancelar o lançamento suplementar que computou tal renda.

A firma Savério Saffiotti, paga a taxa de recurso e feito o prévio depósito da importancia exigida, recorre para êste Conselho do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda em São Paulo, que manteve o lançamento suplementar que computou 2:400$000 de aluguéis recebidos no ano base e não declarados no exercício de 1935.

Não se pode concluir com segurança se recurso e deposito prévio se fizeram ou não com guarda do prazo, pois a firma foi intimada, por edital, para, no prazo de 45 dias, recolher tão sómente a importancia devida; e dentro desse prazo é que fez o depósito e interpôs recurso.

Considerando que ao caso em julgamento é aplicável a disposição do art. 30, por mais benigna que a do art. 29, § 3°, alinea *a*:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos,, em dar provimento em parte ao recurso para reduzir a multa aplicada, de 500$ para 100$, na forma do disposto no art. 30, da lei n. 187, de 1936.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Bravo e Vítor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.921

Recurso n. 5.771 — Imposto de Renda — Recorrente, J. B. Ribon — Suc. de Correia & Bouzon — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Declarações instruidas com documentos organizados com elementos da escrita comercial mas que não condizem com os elementos do "diário".

J. B. Ribon, sucessor de Correia & Bouzon, recorre do ato da Diretoria do Imposto de Renda, sôbre lançamentos dos exercícios de 1931, 1932 e 1933, cuja retificação pede afim de poder pagar o imposto pela totalidade das vendas mercantis, sendo-lhe restituido o excedente da quantia que depositou.

O lançamento de 1931 baseou-se no lucro distribuido aos sócios, conforme conta de "lucros e perdas" anexa ao processo.

O recorrente alega que, em se atendendo à data do encerramento do balanço, que se verificou em 30 de junho de 1930, só metade dêsse lucro diz respeito às transações efetuadas nesse ano, pertencendo a outra metade às operações realizadas em 1929.

O lançamento de 1932 proveiu da tributação do lucro verificado no balanço de 30 de junho de 1931, segundo conta de "lucros e perdas", e da parcela creditada aos sócios, por débito de "Bemfeitorias", de acôrdo com o extrato dessa conta.

O lançamento de 1933 firmou-se sôbre o total das vendas mercantis calculado pelas estampilhas adquiridas no ano básico, informado pelo cadastro e que deu lugar ao "ex-officio" iniciado nos têrmos do art. 113, letra "a" do regulamento vigente. O recorrente pleiteia o cancelamento dêsse lançamento, fundado em que não houve lucro no balanço que serviria de base à declaração.

Isto posto, e

Considerando que os lançamentos impugnados pelo recorrente foram feitos em face do apurado no exame levado a efeito na sua escrita comercial, visto como as suas declarações para os exercícios de 1931 e 1932 foram instruidas com documentos cujos resultados não combinam com os constantes do seu "Diário";

Considerando que no têrmo pertinente a êsse exame frisa o funcionário dêle incumbido que ditos documentos foram organizados com elementos da escrita comercial do recorrente, por isso que o contador da firma, interpretando mal o regulamento, no tocante à apresentação de balanços e contas de lucro se perdas, entendeu que os mesmos deveriam se referir unicamente às operações compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro;

Considerando que o procedimento do recorrente, oferecendo espontaneamente os seus livros a exame, demonstra a inexistência de má fé de sua parte no caso em questão;

Considerando que assim foi acertado o ato da repartição:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os senhores Magalhães Bravo e Vítor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.922

Recurso n. 5.884 — Imposto de Renda; recorrente, Secção do Imposto de Renda em Santos "ex-officio"; recorrido, Martins Gregory & Comp. Ltda.

De conformidade com o disposto no § 1°, do art. 57, do regulamento, as sociedades por quótas de responsabilidade limitada são tributadas pelo lucro real apurado em balanço.

Martins, Gregory & Comp. Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, estabelecida em Santos, apresentou declaração para o exercício de 1933, instruindo-a com o balanço compreensivo de 10 meses de negócio, por onde era acusado prejuizo.

A repartição, ao fazer a revisão, considerando que o balanço só se referia a 10 meses de negócio, pediu o movimento bruto.

Contra o lançamento reclamou a interessada, alegando que, sendo sociedade por quotas de responsabilidade limitada, era obrigatório o lançamento com base no lucro real apurado no balanço.

A repartição, considerando que à contribuinte, sendo sociedade por quotas de responsabilidade limitada, "ex-vi" do disposto no § 1°, do art. 57, era obrigatório o lançamento com base no lucro real, e, ainda mais, que, na fórma do § 2°, do art. 48, tendo sido as operações da firma iniciadas na época a que se refere o balanço, o imposto devia ser calculado de acordo com o rendimento dos meses em que funcionou, mandou cancelar o lançamento.

Dêsse ato recorre "ex-officio" para êste Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que foi acertado o ato da repartição ora recorrente,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesário Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Magalhães Bravo e Vítor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.923

Recurso n. 5.889 — Imposto de Renda; recorrente, Artur Moses; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Em se tratando de contribuinte que exerce funções técnicas, é admissivel independentemente de comprovação, uma dedução de 5 % para livros e jornais técnicos e contribuições a associações científicas.

Artur Moses, médico nesta Capital, apresentou declaração para o exercício de 1931, acusando rendimentos nas cédulas "C", "D" e "F".

Na cédula "C", fez a dedução de cêrca de 25 %, do total declarado, para livros e jornais técnicos e contribuições a associações científicas; na cédula "D", sob a mesma designação, cêrca de 25 % do total da cédula.

A repartição, ao proceder à revisão, glosou a parcela deduzida na cédula "C", mantendo a da cédula "D", equivalente a cêrca de 5 % do total declarado nas duas cédulas.

Contra o lançamento reclamou o interessado, alegando que suas funções exigem as despezas deduzidas, deixando, entretanto, de fazer sua comprovação.

Mantido o lançamento, recorre o interessado para êste Conselho, preenchidas as formalidades legais.

Isto posto, e,

Considerando que a dedução, admitida independentemente de comprovação, na cédula "D", equivale a cêrca de 5 % do rendimento total das duas cédulas,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesário Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Magalhães Bravo e Vítor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.924

Recurso n. 5.892 — Imposto de Renda; recorrentes, Pring Torres & Comp. Ltd. (Suc. de Pring Torres & Comp.); recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

As sociedades por quotas de responsabilidade limitada pagarão o imposto de renda pelo lucro liquido de balanço, segundo o regimen adotado para as sociedades anônimas, "ex-vi" do § 1°, do art. 57, do regulamento vigente. — Não havendo a sociedade apresentado o balanço exigido pela repartição, dá-se provimento, em parte ao recurso, para mandar aplicar o coeficiente de 10 % para a determinação do rendimento tributável, na base das vendas brutas realizadas no ano anterior.

A firma Pring Torres & Comp. Ltda., apresentou, na época própria, sua declaração de rendimentos concernentes ao exercício de 1933, calculando o imposto a pagar na base do total das operações comerciais realizadas no ano base por Pring Torres & Comp., de que era sucessora desde 15 de abril de 1933.

A Diretoria do Imposto de Renda, atendendo a que a sucessora era sociedade por quotas de responsabilidade limitada, intimou-a a apresentar cópia do balanço encerrado antes de 30 de junho de 1933 e respectiva demonstração da Conta de Lucros e Perdas, visto como aquelas sociedades havia sido retirado o direito de opção pela fórma "B", desde a promulgação do decreto n. 20.900, de 31 de dezembro de 1931.

A interessada não cumpriu essa exigência, por lhe parecer que, havendo a sucessão tido lugar, apenas, a 15 de abril de 1933 e tendo a firma anterior o direito de opção, não podia deixar de gosar dêsse direito a nova sociedade.

Em consequência, a repartição calculou o rendimento tributável aplicando o coeficiente de 12 % às vendas brutas realizadas no ano base e a êsse produto, a taxa de 6 %, contra o que reclamou, com guarda do praso, a firma, que foi, novamente, convidada a apresentar os documentos anteriormente solicitados.

Preço do número de hoje 1$000.

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO